



Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Diário da Justiça Eletrônico

ANO IV - NÚMERO 210 - GOIÂNIA - GO, QUINTA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2010

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 329/2010

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:

Art. 1º Nomear a candidata abaixo nominada, aprovada em concurso público, para ocupar, em caráter efetivo, sob a égide da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "A", Padrão 1, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, observada a ordem de classificação e cuja origem da vaga se especifica.

Nome da Candidata: ELIZA FANTIN DE MAGALHÃES SILVA

Origem da Vaga: Vacância do cargo ocupado pela servidora Carolina da Silva Cândido

Publique-se no Diário Oficial da União, no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 25 de novembro de 2010.

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 330/2010

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:

Art. 1º Nomear a candidata abaixo nominada, aprovada em concurso público, para ocupar, em caráter efetivo, sob a égide da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "A", Padrão 1, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, observada a ordem de classificação e cuja origem da vaga se especifica.

Nome da Candidata: LUANA CABRAL CRISPIM

Origem da Vaga: Vacância do cargo ocupado pela servidora Gislayne Oliveira Uchôa

Publique-se no Diário Oficial da União, no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 25 de novembro de 2010.

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 331/2010

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:

Art. 1º Nomear a candidata abaixo nominada, aprovada em concurso público, para ocupar, em caráter efetivo, sob a égide da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "A", Padrão 1, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, observada a ordem de classificação e cuja origem da vaga se especifica.

Nome da Candidata: THAIS ARTIAGA ESTEVES NUNES

Origem da Vaga: Vacância do cargo ocupado pela servidora Fernanda de Oliveira Ferreira

Publique-se no Diário Oficial da União, no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 25 de novembro de 2010.

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 014/2010

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008, CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT; CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT, RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º Os atos judiciais da 18ª Região da Justiça do Trabalho serão publicados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, observadas as normas constantes do ATO CONJUNTO CSJT.TST.PG.º 15/2008 e desta Portaria.

§ 1º Até o dia 31 de dezembro de 2010, os atos de que trata o caput deste artigo poderão ser publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e ou no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá início em 1º de janeiro de 2011."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 29 de junho de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

ATOS DA CORREGEDORIA

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 24/2010

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

FAZ SABER a quantos este edital virem ou dele tiverem conhecimento que, nos dias 13 e 14 de dezembro do ano em curso, será realizada correção ordinária na Vara do Trabalho de Posse, em conformidade com o disposto no artigo 682, inciso XI, da Consolidação das Leis do Trabalho, para o que fica cientificado o excelentíssimo juiz titular da referida unidade judiciária.

FAZ SABER, ainda, que estará à disposição de autoridades, advogados, partes, peritos, entidades classistas e outros interessados, nos mencionados dias, para receber reclamações correicionais e sugestões que tenham por finalidade o aprimoramento dos serviços da justiça do trabalho.

Eu, Absayr Gonçalves Souza, diretor de secretaria da corregedoria regional, lavrei o presente edital nesta data.

Goiânia, 18 de novembro de 2010.

Gentil Pio de Oliveira

Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região

NÚCLEO DE LICITAÇÕES

18ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2010

Contratação de empresa do ramo de serviço de sonorização, transmissão e filmagem para a solenidade de posse dos novos dirigentes desta Corte para o biênio 2011/2013, conforme especificações do Edital.

Data da Sessão : 08/12/2010, às 09h

O edital encontra-se na Internet nos endereços : www.trt18.jus.br e www.comprasnet.gov.br

Informações : (62) 3901.3611 ou pelo Telefax (62) 3901.3610.

MAURO SOARES CARNEIRO

Pregoeiro

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3200/2010

DATA : 24 de novembro de 2010

AUTOS : 0068100-59.2005.5.18.0081

AGRAVANTE : EPITÁCIO BARBOSA DOS REIS

ADVOGADO : JOÃO BOSCO ALMEIDA DA COSTA

AGRAVADO : CARLOS ALBERTO ALVES FERREIRA

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO

AGRAVADO : ADRIANO MASCIMO DA COSTA E SILVA

ADVOGADO : ADRIANO MASCIMO DA COSTA E SILVA

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Considerando a possibilidade de conciliação, fica Vossa Senhoria intimado(a) para nova audiência de tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 02 de dezembro de 2010, às 08h : 30min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 24 de novembro de 2010.

Lucilar Leles do Amaral Ferro

Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3205/2010

DATA : 24 de novembro de 2010

AUTOS : 0003200-68.2009.5.18.0003

RECORRENTE : JOÃO PAZ DA SILVA

ADVOGADO : SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO

RECORRIDO : JBS S.A.

ADVOGADO : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

RECORRIDO : FRIGORÍFICO MARGEN LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

ADVOGADO : DOUGLAS LOPES LEÃO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Considerando a possibilidade de conciliação, fica Vossa Senhoria intimado(a) para nova audiência de tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 02 de dezembro de 2010, às 14 : 00h, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 24 de novembro de 2010.

Lucilar Leles do Amaral Ferro

Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3206/2010

DATA : 24 de novembro de 2010

AUTOS : 0000209-82.2010.5.18.0004

RECORRENTE : BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO : SÉRGIO MARTINS NUNES

RECORRIDO : WILMAR SEBASTIÃO DE SOUZA

ADVOGADO : WELLINGTON ALVES RIBEIRO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Considerando a possibilidade de conciliação, fica Vossa Senhoria intimado(a) para nova audiência de tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 02 de dezembro de 2010, às 14h : 30min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 24 de novembro de 2010.

Lucilar Leles do Amaral Ferro

Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3207/2010

DATA : 24 de novembro de 2010

AUTOS : 0107300-24.2007.5.18.0010

AGRAVANTE : BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

AGRAVADO : ANTÔNIO JOAQUIM TAVARES GUEDES

ADVOGADO : ELITON MARINHO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Considerando a possibilidade de conciliação, fica Vossa Senhoria intimado(a) para nova audiência de tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 02 de dezembro de 2010, às 14h : 30min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 24 de novembro de 2010.

Lucilar Leles do Amaral Ferro

Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3209/2010

DATA : 24 de novembro de 2010

AUTOS : 0236400-39.2009.5.18.0082

RECORRENTE : ANTÔNIO RIBAMAR RODRIGUES MASCARENHAS

ADVOGADO : ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO

RECORRIDO : CAPELA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA

ADVOGADO : LUCIANE CARVALHO MOURA

RECORRIDO : WALL MART SUPERCENTER

ADVOGADO : GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Considerando a possibilidade de conciliação, fica Vossa Senhoria intimado(a) para nova audiência de tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 02 de dezembro de 2010, às 08h : 45min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 24 de novembro de 2010.

Lucilar Leles do Amaral Ferro

Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3225/2010

DATA : 24 de novembro de 2010

AUTOS : 0000639-48.2010.5.18.0161

RECORRENTE : BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO : RICARDO GONÇALEZ

RECORRENTE : TIM CELULAR S.A.

ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

RECORRIDO : MARA DOLORES MENDEL DE OLIVEIRA

ADVOGADO : JULIANA MAZZA BERNARDES

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Considerando a possibilidade de conciliação, fica Vossa Senhoria intimado(a) para nova audiência de tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 02 de dezembro de 2010, às 14h : 15min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 24 de novembro de 2010.

Lucilar Leles do Amaral Ferro

Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3226/2010

DATA : 24 de novembro de 2010

AUTOS : 0002021-62.2010.5.18.0004

AGRAVANTE : MARIA JOANA ARAÚJO NEVES A CANEDENSE

ADVOGADO : CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS

AGRAVADO : ENEDINA DOS SANTOS NORONHA

ADVOGADO : FRANK ALVES PINTO DE OLIVEIRA

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Considerando a possibilidade de conciliação, fica Vossa Senhoria intimado(a) para nova audiência de tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 02 de dezembro de 2010, às 15 : 00h, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 24 de novembro de 2010.

Lucilar Leles do Amaral Ferro

Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3227/2010

DATA : 24 de novembro de 2010

AUTOS : 0234500-64.2009.5.18.0003

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI

RECORRIDO : MARIA MARINEZ DA SILVA CALDAS

ADVOGADO : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Considerando a possibilidade de conciliação, fica Vossa Senhoria intimado(a) para nova audiência de tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 02 de dezembro de 2010, às 14h : 45min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 24 de novembro de 2010.

Lucilar Leles do Amaral Ferro

Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3228/2010

DATA : 24 de novembro de 2010

AUTOS : 0000176-77.2010.5.18.0009

RECORRENTE : CTIS TECNOLOGIA S.A.

ADVOGADO : MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA

RECORRIDO : TARCÍSIO FERNANDES TOLENTINO CAMILO

ADVOGADO : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Considerando a possibilidade de conciliação, fica Vossa Senhoria intimado(a) para nova audiência de tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 02 de dezembro de 2010, às 10 : 00h, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 24 de novembro de 2010.

Lucilar Leles do Amaral Ferro

Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3229/2010

DATA : 24 de novembro de 2010

AUTOS : 0000767-10.2010.5.18.0051

RECORRENTE : CARLOS PEDRO MOREIRA

ADVOGADO : JOSÉ HUMBERTO ABRÃO MEIRELES

RECORRIDO : JOÃO ALBERTO CRUZ

ADVOGADO : JANE LÔBO GOMES DE SOUSA

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Considerando a possibilidade de conciliação, fica Vossa Senhoria intimado(a) para nova audiência de tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 02 de dezembro de 2010, às 09 : 00h, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 24 de novembro de 2010.

Lucilar Leles do Amaral Ferro

Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3259/2010

DATA : 24 de novembro de 2010

AUTOS : 0110500-71.2009.5.18.0009

RECORRENTE : ÂNGELO AURICCHIO E CIA LTDA

ADVOGADO : IDELSON FERREIRA

RECORRENTE : RONIVALDO AZEVEDO DA SILVA

ADVOGADO : LEONARDO SIMON PEREIRA DUARTE

RECORRIDO : OS MESMOS

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Considerando a possibilidade de conciliação, fica Vossa Senhoria intimado(a) para nova audiência de tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 02 de dezembro de 2010, às 09 : 15h, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 24 de novembro de 2010.

Lucilar Leles do Amaral Ferro

Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3260/2010

DATA : 24 de novembro de 2010

AUTOS : 0001720-91.2010.5.18.0012

RECORRENTE : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

RECORRIDO : MAURO MARGON DE SOUZA GOMES

ADVOGADO : AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTOS ALVES

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Considerando a possibilidade de conciliação, fica Vossa Senhoria intimado(a) para nova audiência de tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 02 de dezembro de 2010, às 09 : 30h, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 24 de novembro de 2010.

Lucilar Leles do Amaral Ferro

Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3261/2010

DATA : 24 de novembro de 2010

AUTOS : 0001434-03.2010.5.18.0081

RECORRENTE : FERNANDO GONTIJO NETO

ADVOGADO : CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS

RECORRENTE : TEMPURVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA

ADVOGADO : LUÍS GUSTAVO NICOLI

RECORRIDO : OS MESMOS

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Considerando a possibilidade de conciliação, fica Vossa Senhoria intimado(a) para nova audiência de tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 02 de dezembro de 2010, às 09:45h, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 24 de novembro de 2010.

Lucilar Leles do Amaral Ferro

Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3262/2010

DATA : 24 de novembro de 2010

AUTOS : 0099500-74.2009.5.18.0009

RECORRENTE : CENTROÁLCOOL S.A.

ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO

RECORRENTE : ANTÔNIO RAIMUNDO TELES

ADVOGADO : ANDRÉ DA COSTA ABRANTES

RECORRIDO : OS MESMOS

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Considerando a possibilidade de conciliação, fica Vossa Senhoria intimado(a) para nova audiência de tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 03 de dezembro de 2010, às 10:15h, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 24 de novembro de 2010.

Lucilar Leles do Amaral Ferro

Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3263/2010

DATA : 24 de novembro de 2010

AUTOS : 0001186-50.2010.5.18.0012

RECORRENTE : ÚNICA BRÁILIA AUTOMÓVEIS LTDA

ADVOGADO : ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI

RECORRIDO : RODRIGO DIVINO DOS SANTOS

ADVOGADO : WENDEL SERBÊTO SILVA RIBEIRO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Considerando a possibilidade de conciliação, fica Vossa Senhoria intimado(a) para nova audiência de tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 03 de dezembro de 2010, às 10:30h, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 24 de novembro de 2010.

Lucilar Leles do Amaral Ferro

Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3264/2010

DATA : 24 de novembro de 2010

AUTOS : 0001826-53.2010.5.18.0012

RECORRENTE : VILMA BARBOSA DO REGO

ADVOGADO : ONOMAR AZEVEDO GONDIM

RECORRIDO : LUCIAMAR MARIA SILVA

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Considerando a possibilidade de conciliação, fica Vossa Senhoria intimado(a) para nova audiência de tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 03 de dezembro de 2010, às 10:45h, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 24 de novembro de 2010.

Lucilar Leles do Amaral Ferro

Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3265/2010

DATA : 24 de novembro de 2010

AUTOS : 0193600-42.2009.5.18.0002

RECORRENTE : GPS LOGÍSTICA E GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA

ADVOGADO : TALI BLANCHE

RECORRIDO : WELTON PEREIRA DA FONSECA

ADVOGADO : DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Considerando a possibilidade de conciliação, fica Vossa Senhoria intimado(a) para nova audiência de tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 03 de dezembro de 2010, às 09:30h, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 24 de novembro de 2010.

Lucilar Leles do Amaral Ferro

Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3266/2010

DATA : 24 de novembro de 2010

AUTOS : 0038900-75.2009.5.18.0013

AGRAVANTE : JÚLIO CÉSAR RODRIGUES

ADVOGADO : ROBSON DIAS BATISTA

AGRAVADO : METROBUS – TRANSPORTE COLETIVO S.A.

ADVOGADO : JOÃO PESSOA DE SOUZA

AGRAVADO : MULTICOOPER – COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

ADVOGADO : SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Considerando a possibilidade de conciliação, fica Vossa Senhoria intimado(a) para nova audiência de tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 03 de dezembro de 2010, às 09:45h, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 24 de novembro de 2010.

Lucilar Leles do Amaral Ferro

Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3267/2010

DATA : 24 de novembro de 2010

AUTOS : 0000525-58.2010.5.18.0081

RECORRENTE : ARG LTDA

ADVOGADO : DIVALDO DE OLIVEIRA FLORES

RECORRENTE : MIGUEL BRAZ ALVES DA PAZ

ADVOGADO : ANDREIA GUIMARÃES NUNES

RECORRIDO : OS MESMOS

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Considerando a possibilidade de conciliação, fica Vossa Senhoria intimado(a) para nova audiência de tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 03 de dezembro de 2010, às 10:00h, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 24 de novembro de 2010.
Lucilar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 3268/2010
DATA : 24 de novembro de 2010
AUTOS : 0001653-26.2010.5.18.0013
RECORRENTE : REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO : CAROLINE CALAÇA CORREIA
RECORRENTE : ROGÉRIO DA CUNHA

ADVOGADO : ALESSANDRA GUIMARÃES FERREIRA MAGALHÃES
RECORRIDO : OS MESMOS

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Considerando a possibilidade de conciliação, fica Vossa Senhoria intimado(a) para nova audiência de tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 03 de dezembro de 2010, às 11 : 00h, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 24 de novembro de 2010.
Lucilar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 3269/2010
DATA : 24 de novembro de 2010
AUTOS : 0092900-92.2008.5.18.0002

RECLAMANTE : NIDIA GONÇALVES LIMA
ADVOGADO : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO : BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA
(SUCESSORA DE PET E TEC TECNOLOGIA EM PET LTDA)

ADVOGADO : OSVALDO GARCIA

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Considerando a possibilidade de conciliação, fica Vossa Senhoria intimado(a) para nova audiência de tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 03 de dezembro de 2010, às 08 : 30h, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 24 de novembro de 2010.
Lucilar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 3270/2010
DATA : 24 de novembro de 2010

AUTOS : 0139800-90.2009.5.18.0005
RECORRENTE : HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA

ADVOGADO : MARIANNE RABELO CARVALHO
RECORRENTE : SUELY ALVES RIBEIRO

ADVOGADO : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECORRIDO : OS MESMOS

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Considerando a possibilidade de conciliação, fica Vossa Senhoria intimado(a) para nova audiência de tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 03 de dezembro de 2010, às 08 : 45h, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 24 de novembro de 2010.

Lucilar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3271/2010

DATA : 24 de novembro de 2010

AUTOS : 0000237-03.2010.5.18.0052

RECORRENTE : CONSERVAS ODERICH S.A.

ADVOGADO : JOCELINO DE MELO JÚNIOR

RECORRIDO : JARIEDON SILVA VIEIRA

ADVOGADO : EDNA SILVA

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Considerando a possibilidade de conciliação, fica Vossa Senhoria intimado(a) para nova audiência de tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 03 de dezembro de 2010, às 09 : 15h, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 24 de novembro de 2010.
Lucilar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 3273/2010
DATA : 09 de novembro de 2010

AUTOS : 0000287-67.2010.5.18.0007

RECLAMANTE : ROSANA RAMOS BARBOSA

ADVOGADO : JOELMA COSTA SILVA BARBO

RECLAMADA : COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS MAIS VOCE LTDA.

ADVOGADO : EDUARDO ALBERTO FONSECA

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Diante da possibilidade de conciliação, o presente feito foi reincluído na pauta audiência do dia 02 de dezembro de 2010, às 15 : 15 horas. A sessão realizar-se-á na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 24 de novembro de 2010.
Lucilar Leles do Amaral Ferro
Assistente

GABINETES DOS DESEMBARGADORES

GABINETE DA DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

ACÓRDÃOS

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0128500-25.2009.5.18.0008
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : 1. ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ADVOGADOS : FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA E OUTRO(S)

AGRAVANTE : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

AGRAVADOS : 1. OS MESMOS

AGRAVADA : 2. GISELE LÚCIO DA COSTA PETRILLO

ADVOGADOS : OTÁVIO BATISTA CARNEIRO E OUTRO(S)

ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. COTA PATRONAL. REQUISITOS PARA ISENÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. Nos termos do art. 195, § 7º, da Constituição Federal de 1988, são isentas de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei. A falta de comprovação, por parte da

executada, do preenchimento dos requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101/09, impede a isenção pretendida.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da Executada e negar-lhe provimento; conhecer do agravo de petição da UNIÃO e dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 19 de novembro de 2010 (data do julgamento).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000924-24.2010.5.18.0102
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : USINA RIO VERDE LTDA.
ADVOGADOS : MARTA DE ABREU CRUVINEL E OUTRO(S)
EMBARGADO : SINVALDO JOSÉ ANTUNES
ADVOGADOS : JANAÍNA CINTRA CHAVES DANTAS E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, com aplicação de multa, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 19 de novembro de 2010 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0000213-04.2010.5.18.0010
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : JANILSO DE SOUZA CUNHA
ADVOGADOS : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
RECORRIDO : 1. GARRA FORTE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADOS : DELCIDES DOMINGOS DO PRADO E OUTRO(S)
RECORRIDO : 2. NORTEL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS S.A.
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

EMENTA : REGIME DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA 12X36. PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS. DESCARACTERIZAÇÃO. A prestação habitual de horas extras descaracteriza o regime de compensação 12x36. Ocorre que a adoção desse regime de compensação não é compatível com a prestação habitual de horas extras, mormente se considerarmos o desgaste físico e psíquico ocasionado pela prestação laboral contínua por um período de 12 horas, ainda que a elas sucedam 36 horas de descanso. Sentença reformada.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 19 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000489-44.2010.5.18.0007
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. SILVÂNIO ASSUNÇÃO DOS SANTOS
ADVOGADOS : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR : RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR
RECORRIDOS : 1. OS MESMOS
RECORRIDO : 2. PORTAL SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : JORNADA 12X36. REALIZAÇÃO HABITUAL DE DOBRAS. DESCARACTERIZAÇÃO. FERIADOS. COMPENSAÇÃO. INDEVIDO O PAGAMENTO EM DOBRO. O empregado sujeito ao regime de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso não tem direito ao pagamento em dobro dos feriados trabalhados, porque a compensação destes já está abarcada no intervalo entre uma jornada e outra (súmula 9 deste TRT 18ª). E a descaracterização da jornada 12x36, em razão da habitualidade do labor em dobros de 12 horas, não modifica essa realidade fática, quanto à efetiva compensação do labor nesses dias, tendo em vista o elastecimento do intervalo interjornada.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso do segundo Reclamado (ESTADO DE GOIÁS) e integralmente do recurso do Reclamante e negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 19 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000582-23.2010.5.18.0131
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊIA S.A.
ADVOGADOS : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO : ROBERTO HONÓRIO DA SILVA
ADVOGADA : MARIA DAS GRAÇAS MENDES DO NASCIMENTO
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUIZ : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

EMENTA : JORNADA DE 12X36. INTERVALO INTRAJORNADA. O empregado submetido à jornada especial em exame, mesmo quando ajustada mediante negociação coletiva, tem direito ao intervalo intrajornada, por força do art. 71, §4º da CLT, Súmula 09 deste Eg. Regional e OJSDI-1 nº 307 e 354 do Col. TST. Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora que acolheu a divergência apresentada pelo Desembargador Elvecio Moura dos Santos.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 19 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000956-38.2010.5.18.0002
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
PROCURADORES : ANA CRISTINA VELOSO E SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDA : 1. CÂMILA DE FREITAS MARTINS SOARES SILVEIRA
ADVOGADOS : DELCIDES DOMINGOS DO PRADO E OUTRO(S)
RECORRIDA : 2. SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - EM LIQUIDAÇÃO
ADVOGADOS : VERA LÚCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. Sendo incontroverso nos autos que o Município de Goiânia era o único mantenedor da Sociedade Cidadão 2000, arcando com todos os custos decorrentes de sua atividade, e que a função social exercida por esta é própria e inerente ao Município e afeta ao interesse público, a solidariedade não é presumida, mas imposta pela própria realidade dos fatos.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso do segundo Reclamado (MUNICÍPIO DE GOIÂNIA) e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 19 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001004-97.2010.5.18.0001
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : WANDERSON ARAÚJO DOS SANTOS
ADVOGADOS : JAIME ZAN RODRIGUES E OUTRO(S)
RECORRIDO : 1. VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADOS : DELCIDES DOMINGOS DO PRADO E OUTRO(S)
RECORRIDA : 2. CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
PROCURADORES : GUILHERME VILELA REZENDE E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : HORAS EXTRAS. ADICIONAL MÍNIMO DE 50%. GARANTIA CONSTITUCIONAL. O adicional mínimo de 50% é garantia dos trabalhadores urbanos e rurais, assegurada no art. 7º, inciso XVI, da Constituição Federal de 1988, cuidando-se, mesmo, de direito irrenunciável do trabalhador. Ainda que

assim não fosse, houve pedido de pagamento do adicional de 50%, já que o cálculo do serviço extraordinário foi feito à luz do regramento pertinente.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Presente na tribuna, pelo Reclamante, o Dr. Luiz Max Alves.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 19 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001510-27.2010.5.18.0081
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : LUÍS ANTÔNIO FERREIRA DO AMARAL
ADVOGADOS : FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADOS : PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

EMENTA : MATÉRIA FÁTICA. ART. 515, § 3º, DO CPC. JULGAMENTO PELO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO. Havendo matéria fática a ser analisada, não pode ela, de imediato, ser julgada pelo Tribunal, sob pena de supressão de um grau de jurisdição. A possibilidade de julgamento imediato da lide restringe-se a matéria de direito (art. 515, § 3º, do CPC).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para afastar a prescrição bienal declarada pelo juízo de primeiro grau, determinando o retorno dos autos à Vara de origem para julgamento dos pedidos, como entender de direito, nos termos do voto da Relatora. Presente na tribuna, pelo Reclamante, a Dra. Fernanda Andrade Teixeira.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 19 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001518-35.2010.5.18.0006
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : AGRO 3 NEGÓCIOS LTDA.
ADVOGADOS : MARINA DA SILVA ARANTES E OUTRO(S)
RECORRIDO : RUBENS PEREIRA DE MATOS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CERCEAMENTO DE DEFESA. NULIDADE DA SENTENÇA. Comprovada, no recurso, a convocação do consignado para comparecimento à empresa consignante, sob pena de dispensa por justa causa (abandono de emprego), resta afastado o fundamento de ausência de interesse de agir, que motivou a extinção da consignatória sem resolução do mérito. Comprovada a regularidade do endereço do consignado, indicado na exordial, caracteriza cerceamento de defesa a extinção do feito, sem oportunizar a manifestação do consignante, com base em certidão do Oficial de Justiça, de suposta irregularidade do referido endereço.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso da Consignante e dar-lhe provimento, para acolher a preliminar suscitada e declarar a nulidade da sentença por cerceamento de defesa, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, para regular prosseguimento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 19 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001750-90.2010.5.18.0121
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : HÉLIO GOMES DE JESUS
ADVOGADOS : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
RECORRIDOS : VALE DO VERDE S.A. AÇÚCAR E ALCOOL E OUTRO(S)
ADVOGADO : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

EMENTA : CONTRATO DE SAFRA. ATIVIDADE PERMANENTE DO CONTRATANTE. DESCARACTERIZAÇÃO. A contratação sucessiva do empregado, na mesma função, para propiciar o desenvolvimento permanente da atividade do grupo econômico, descaracteriza o contrato de safra. Inteligência dos artigos 9º e 452 da CLT. Recurso a que se dá provimento, no particular.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Vencido, em parte, o Desembargador Elvecio Moura dos Santos quanto à determinação de anotação da CTPS.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 19 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0002204-70.2010.5.18.0121
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA.
ADVOGADOS : KARINA FRISCHLANDER E OUTRO(S)
RECORRIDO : ANDRÉ LUÍS DA SILVA
ADVOGADO : JOÃO GASPARELLO DE OLIVEIRA
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : HORAS "IN ITINERE". PREVISÃO EM INSTRUMENTO COLETIVO COMO SENDO LOCAL DE FÁCIL ACESSO E SERVIDO POR TRANSPORTE PÚBLICO. PROVA. A previsão em instrumento coletivo de que o local é de fácil acesso e servido por transporte público não é absoluta, podendo ser elidida por prova em contrário. No caso, a longa distância em que a empresa era instalada retira a presunção de que era de fácil acesso. E o transporte intermunicipal não atende a exigência legal da existência de transporte público regular.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 19 de novembro de 2010 (data do julgamento).

GABINETE DO DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

PROCESSO AP-0070300-64.2005.5.18.0008
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
AGRAVADO : 1. POTÊNCIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
AGRAVADO : 2. WANDERLEY DE OLIVEIRA COSTA
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANCHI

EXECUÇÃO FISCAL. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO. IMPOSSIBILIDADE.

Na execução fiscal não há expedição de certidão de crédito se restarem frustradas as tentativas de executar o crédito fiscal porque ela tem procedimento próprio, previsto no artigo 40 da Lei nº 6.830/80. Nesse sentido o artigo 217 do PGC do TRT/18.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 91/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 17 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO AP-0070500-71.2005.5.18.0008
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
AGRAVADO : 1. TIP TOP CHOP LTDA.
AGRAVADO : 2. HELENO DE PAULA E SOUZA

ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARILDA JUNGMAHN GONÇALVES DAHER

EXECUÇÃO FISCAL. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO. IMPOSSIBILIDADE. Na execução fiscal não há expedição de certidão de crédito se restarem frustradas as tentativas de executar o crédito fiscal porque ela tem procedimento próprio, previsto no artigo 40 da Lei nº 6.830/80 (PGC TRT/18, art. 217).

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 91/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 17 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO AP-0024900-43.2008.5.18.0001
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADOS : 1. DROGANA COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADOS : ENIO GALARÇA LIMA E OUTRO(S)
AGRAVADO : 2. GELZIRENE GARCIA DA SILVA
ADVOGADOS : ROSANA MARTINS DE ARAÚJO DE FARIA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

AGRAVO DE PETIÇÃO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO.

I. Na liquidação das contribuições previdenciárias aplicam-se, em princípio, os mesmos critérios de atualização utilizados para elaboração dos cálculos trabalhistas.

II. As contribuições previdenciárias sofrerão a incidência multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996, se não forem recolhidas no prazo do art. 30 da Lei nº 8.212/91, contado após o pagamento dos valores devidos ao credor trabalhista.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 91/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 17 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO AP-0031600-35.2008.5.18.0001
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE : 1. D & A ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
AGRAVANTE : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADOS : 1. OS MESMOS
AGRAVADO : 2. RODRIGO LINHARES DE REZENDE
ADVOGADOS : WALTER SILVÉRIO AFONSO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

AGRAVO DE PETIÇÃO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO.

I. Na liquidação das contribuições previdenciárias aplicam-se, em princípio, os mesmos critérios de atualização utilizados para elaboração dos cálculos trabalhistas.

II. As contribuições previdenciárias sofrerão a incidência de multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996, se não forem recolhidas no prazo do art. 30 da Lei nº 8.212/91, contado após o pagamento dos valores devidos ao credor trabalhista.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer integralmente do agravo de petição da União e parcialmente do interposto pela reclamada, e, no mérito, dar parcial provimento ao da reclamada e negar provimento ao da união, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 91/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 17 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO AP-0086500-44.2008.5.18.0008
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE : LEONARDO ALENCAR PEREIRA
ADVOGADO : HEBERT BATISTA ALVES E OUTRO(S)
AGRAVADO : 1. ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR : JOSÉ ANTÔNIO DE PODESTÁ FILHO
AGRAVADO : 2. INSTITUTO EUVALDO LODI
ADVOGADOS : ROXANNE DUARTE CAMARGO E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 91/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Sustentou oralmente pelo 2º agravado, o Dr. ALEXANDRE MEIRELLES. Goiânia, 17 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO AP-0093700-77.2008.5.18.0081
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADOS : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
AGRAVADO : 2. ÉRICA CARDOSO DA SILVA
ADVOGADOS : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

AGRAVO DE PETIÇÃO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO.

I. Na liquidação das contribuições previdenciárias aplicam-se, em princípio, os mesmos critérios de atualização utilizados para elaboração dos cálculos trabalhistas.

II. As contribuições previdenciárias sofrerão a incidência multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996, se não forem recolhidas no prazo do art. 30 da Lei nº 8.212/91, contado após o pagamento dos valores devidos ao credor trabalhista.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 91/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 17 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO AP-0113400-52.2008.5.18.0012
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

AGRAVANTE : PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADOS : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)

AGRAVADO : HARLEY SILVA OLIVEIRA

ADVOGADOS : ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA E OUTRO(S)

ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : CARLOS ALBERTO BEGALLES

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 91/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 17 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO AP-0045600-70.2009.5.18.0012

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

AGRAVANTE : CINTIA CRISTINA DA SILVA

ADVOGADOS : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)

AGRAVADO : MÁRCIA DE SOUZA LINO

ADVOGADOS : RUBENS ALVARENGA DIAS E OUTRO(S)

ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : CARLOS ALBERTO BEGALLES

EXECUÇÃO. PROSSEGUIMENTO CONTRA O CÔNJUGE DO EXECUTADO. POSSIBILIDADE. Ainda que o cônjuge meiro não integre a relação jurídico-processual, há de se reconhecer a possibilidade de prosseguimento da execução em relação aos seus bens, haja vista que, de acordo com a lei, ficam sujeitos à execução os bens do cônjuge, nos casos em que seus bens próprios, reservados ou de sua meação, respondem pela dívida (CPC, art. 592, IV).

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 91/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 17 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO AP-0071400-30.2009.5.18.0003

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

AGRAVADO : 1. OLINDO ANTÔNIO DE BASTOS

ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DE FREITAS JÚNIOR

AGRAVADO : 2. REZENDE E ALCANTARA TRANSPORTE DE CARGAS LTDA.

AGRAVADO : 3. MÁRIO JOSÉ FERNANDES

ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

EXECUÇÃO. CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO. CERTIDÃO DE CRÉDITO. O art. 211 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional dispõe que "poderá ser expedida certidão de crédito nas execuções paralisadas por inércia do credor ou pela impossibilidade de localização de bens do executado, nos termos do art. 40, parágrafo 2º, da Lei nº 6.830/1980".

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o

Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 17 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO AP-0000482-11.2010.5.18.0053

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

AGRAVANTE : GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO : RENATO RODRIGUES CARVALHO

AGRAVADO : ANA FLÁVIA DE QUEIROZ BATISTA

ADVOGADOS : DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA MACHADO E OUTRO(S)

ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS

JUIZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

BEM MÓVEL. IMPENHORABILIDADE. ART. 649, V, DO CPC. PESSOA JURÍDICA. A impenhorabilidade prevista no art. 649, V, do CPC, não se estende aos bens móveis de pessoa jurídica de direito privado que explora atividade econômica. A impenhorabilidade de que trata o inciso V do aludido artigo visa à garantia da sobrevivência do homem que, sem o instrumento do trabalho, não pode exercer o seu ofício.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 91/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 17 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO AR-0000118-04.2010.5.18.0000

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA

AUTOR : AGRO PECUÁRIA E INDUSTRIAL SERRA GRANDE LTDA. - AGROSERRA

ADVOGADOS : ROMULO NELSON GONDIM DE FARIA E OUTRO(S)

RÉU : FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA

ADVOGADOS : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

AÇÃO RESCISÓRIA. AUDIÊNCIA EM PROSSEGUIMENTO NA QUAL A PARTE DEVERIA DEPOR. INTIMAÇÃO DIRETA. NECESSIDADE. VIOLAÇÃO DE LEI. A parte tem que ser intimada para comparecer à audiência em prosseguimento, na qual deveria depor - não pessoalmente, mas diretamente (TST, súmula 74, I).

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDA o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, admitir a ação rescisória e julgar procedente o pedido nela veiculado. Presente na tribuna para sustentar oralmente pela autora a Dra. Ana Amélia Figueiredo Dino de Castro e Costa.

Julgamento realizado sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira. Presentes à sessão os Excelentíssimos Desembargadores Elvecio Moura dos Santos, Mário Sérgio Bottazzo, Júlio César Cardoso de Brito, Elza Cândida da Silveira, Aldon do Vale Alves Taglialegna, Breno Medeiros, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior e Geraldo Rodrigues do Nascimento e a Juíza convocada Wanda Lúcia Ramos da Silva. Procurador Regional do Trabalho, Dr. José Marcos da Cunha Abreu. Ausentes, em gozo de férias, os Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho e Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque e o Juiz convocado Paulo Canagá de Freitas Andrade. Goiânia, 22 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO AR-0000293-95.2010.5.18.0000

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

AUTOR : ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADOS : ROGÉRIO MONTEIRO GOMES E OUTRO(S)

RÉU : ANTONIO LUIZ NOGUEIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO CITATÓRIA. ENDEREÇO DO RÉU INCORRETO. VIOLAÇÃO LITERAL E DIRETA DA LEI CONFIGURADA. Não há citação válida se a notificação foi dirigida a endereço que não é o do réu, configurando-se, assim, a violação direta e literal da lei.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDA o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, admitir a

ação rescisória, julgar procedente o pedido de corte rescisório e determinar a restituição da importância integral do depósito prévio à autora.

Julgamento realizado sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira. Presentes à sessão os Excelentíssimos Desembargadores Elvecio Moura dos Santos, Mário Sérgio Bottazzo, Júlio César Cardoso de Brito, Elza Cândida da Silveira, Aldon do Vale Alves Taglialegna, Breno Medeiros, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior e Geraldo Rodrigues do Nascimento e a Juíza convocada Wanda Lúcia Ramos da Silva. Procurador Regional do Trabalho, Dr. José Marcos da Cunha Abreu. Ausentes, em gozo de férias, os Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho e Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque e o Juiz convocado Paulo Canagê de Freitas Andrade. Goiânia, 22 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO AR-0001032-68.2010.5.18.0000

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

AUTOR : COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS - COOTEGO

ADVOGADOS : FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTRO(S)

RÉU : SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE ALTERNATIVO E ALIMENTADOR NO ESTADO DE GOIÁS - SINDTRAL

ADVOGADO : NABSON SANTANA CUNHA

AÇÃO RESCISÓRIA. PROVA FALSA. CONFIGURAÇÃO. "Três são os requisitos para a configuração da prova falsa : a arguição deve ter por objeto um dos meios de prova no qual há desconformidade entre o ocorrido e o que foi provado; a demonstração da falsidade deve ser feita mediante sentença criminal ou civil transitada em julgado ou no próprio processo da ação rescisória e, por fim, que o fato demonstrado pela prova falsa haja sido causa da conclusão da decisão rescindenda" (TST, ROAR-418/2007-000-03-00.5, Rel. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen). Assim, a ausência de qualquer dos requisitos mencionados obsta o corte rescisório com fundamento no artigo 485, VI, do CPC.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDA o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, admitir a ação rescisória e julgar improcedente o pedido nela veiculado. Sustentou oralmente pela autora o Dr. Francisco José Gonçalves da Costa. Presente na tribuna o patrono do réu, Dr. Nabson Santana Cunha.

Julgamento realizado sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira. Presentes à sessão os Excelentíssimos Desembargadores Elvecio Moura dos Santos, Mário Sérgio Bottazzo, Júlio César Cardoso de Brito, Elza Cândida da Silveira, Aldon do Vale Alves Taglialegna, Breno Medeiros, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior e Geraldo Rodrigues do Nascimento e a Juíza convocada Wanda Lúcia Ramos da Silva. Procurador Regional do Trabalho, Dr. José Marcos da Cunha Abreu. Ausentes, em gozo de férias, os Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho e Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque e o Juiz convocado Paulo Canagê de Freitas Andrade. Goiânia, 22 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO ED-AR-0026500-68.2009.5.18.0000

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

EMBARGANTE : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ANÁPOLIS - SINCOVAN

ADVOGADOS : MARIA BERNADETE SILVA PIRES E OUTRO(S)

EMBARGADO : 1. SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA

ADVOGADO : SILVANO BARBOSA DE MORAIS

EMBARGADO : 2. COMERCIAL DE ALIMENTOS PANTANAL LTDA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FINALIDADE. Os embargos de declaração têm por finalidade a eliminação de obscuridade, omissão ou contradição existentes no julgado, deservindo ao reexame da matéria discutida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDA o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los.

Julgamento realizado sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira. Presentes à sessão os Excelentíssimos Desembargadores Elvecio Moura dos Santos, Mário Sérgio Bottazzo, Júlio César Cardoso de Brito, Elza Cândida da Silveira, Aldon do Vale Alves Taglialegna, Breno Medeiros, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior e Geraldo Rodrigues do Nascimento e a Juíza convocada Wanda Lúcia Ramos da Silva. Procurador Regional do Trabalho, Dr. José Marcos da Cunha Abreu. Ausentes, em gozo de férias, os Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho e Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque e o Juiz convocado Paulo Canagê de Freitas Andrade. Goiânia, 22 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO ED-AR-0000084-29.2010.5.18.0000

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

EMBARGANTE : JOSÉ RUBENS LOPES EVANGELISTA

ADVOGADOS : HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTRO(S)

EMBARGADOS : 3JC DO BRASIL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. E OUTRA

ADVOGADOS : ANA CLÁUDIA DA SILVA E OUTRO(S)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO A SER SANADO. REJEIÇÃO. A omissão sanável pela via dos embargos declaratórios diz respeito ao ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal, entendido como fundamento jurídico do pedido ou da defesa.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDA o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los.

Julgamento realizado sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira. Presentes à sessão os Excelentíssimos Desembargadores Elvecio Moura dos Santos, Mário Sérgio Bottazzo, Júlio César Cardoso de Brito, Elza Cândida da Silveira, Aldon do Vale Alves Taglialegna, Breno Medeiros, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior e Geraldo Rodrigues do Nascimento e a Juíza convocada Wanda Lúcia Ramos da Silva. Procurador Regional do Trabalho, Dr. José Marcos da Cunha Abreu. Ausentes, em gozo de férias, os Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho e Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque e o Juiz convocado Paulo Canagê de Freitas Andrade. Goiânia, 22 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-0000181-24.2010.5.18.0131

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

EMBARGANTE : CHARLES MARQUES DE SOUSA

ADVOGADOS : GASPARD RODRIGUES DA ROCHA E OUTRO(S)

EMBARGADO : FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S.A.

ADVOGADO : ARLETE TRENTO

ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA

JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. A contradição sanável pelos embargos declaratórios é aquela intrínseca à decisão atacada, o que a torna incompreensível.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 91/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 17 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-0000972-65.2010.5.18.0010

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

EMBARGANTE : ANA SHEILA ALVES DE CARVALHO PAULA

ADVOGADOS : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

EMBARGADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

ADVOGADOS : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)

ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

1.Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 91/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 17 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-0001949-29.2010.5.18.0181

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

EMBARGANTE : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADOS : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
 EMBARGADO : CLEIDIVALDO FERREIRA SILVA
ADVOGADO : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
 ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
 JUIZ : KLEBER MOREIRA DA SILVA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. FIXAÇÃO DO NOVO VALOR DA CONDENAÇÃO E DAS CUSTAS PROCESSUAIS. Havendo acréscimo ou redução da condenação em grau recursal, é necessário o arbitramento de novo valor à condenação e, conseqüentemente, às custas processuais.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar omissão, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 17 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0121400-82.2009.5.18.0181

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 RECORRENTE : RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

ADVOGADOS : ALMERINDO PEREIRA E OUTRO(S)

RECORRIDO : 1. REUBER MARTINS FERREIRA

ADVOGADOS : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)

RECORRIDO : 2. EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.

ADVOGADOS : ALMERINDO PEREIRA E OUTRO(S)

RECORRIDO : 3. DU PONT DO BRASIL S.A. - DIVISÃO PIONEER SEMENTES

ADVOGADO(S) : CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO

ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS

JUIZ(ÍZA) : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

ACIDENTE DE TRABALHO. OBRIGAÇÃO DE REPARAR O DANO SOFRIDO PELO EMPREGADO. Inexistindo excludente de responsabilidade (fato exclusivo da vítima, fato exclusivo de terceiro, caso fortuito e força maior), o dano decorrente de acidente do trabalho (ou doença a ele equiparado) deve ser indenizado pelo empregador : a) se lhe for imputável dolo ou culpa; b) se o caso for especificado em lei; c) se a atividade empresarial normalmente desenvolvida implicar, por sua natureza, perigo para os direitos de outrem, desde que o risco de dano não seja meramente genérico.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 91/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 17 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0127000-36.2009.5.18.0003

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

RECORRIDO : 1. LECIO HONORATO PEREIRA

ADVOGADOS : THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

RECORRIDO : 2. TECNOMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.

ADVOGADO : LUÍS CÉSAR CHAVEIRO

ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : FERNANDA FERREIRA

"AVISO PRÉVIO INDENIZADO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. NÃO-INCIDÊNCIA.

Mesmo após o advento do Decreto nº 6.727/2009, os valores pagos a título de aviso prévio indenizado não se sujeitam à incidência da contribuição previdenciária" (TRT da 18ª Região, súmula nº 05).

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal

Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 91/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 17 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0185400-46.2009.5.18.0002

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE : BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.

ADVOGADOS : WARLEY MORAES GARCIA E OUTRO(S)

RECORRIDO : GABRIELA AMORIM DE SOUZA

ADVOGADOS : ELIS FIDÉLIS SOARES E OUTRO(S)

ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso, acolher a preliminar de cerceamento de defesa e declarar a nulidade da sentença, restando sobrestada a análise das demais matérias, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 91/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 17 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0244200-58.2009.5.18.0102

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE : 1. MARIA ZÉLIA EVANGELISTA SOUSA

ADVOGADO : ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO

RECORRENTE : 2. BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADOS : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

RECORRIDOS : OS MESMOS

ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE

JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

"PROCESSO DO TRABALHO. ART. 475-J DO CPC. APLICAÇÃO. É aplicável ao processo do trabalho a multa do art. 475-J do CPC à parte que, intimada a cumprir obrigação de pagar quantia certa ou já definida em liquidação transitada em julgado, não o fizer no prazo fixado pelo juiz." (TRT 18ª Região, súmula 13).

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 91/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 17 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000161-26.2010.5.18.0101

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE : 1. BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADOS : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

RECORRENTE : 2. TÂNIA ALVES DE OLIVEIRA (ADESIVO)

ADVOGADO : SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECORRIDOS : OS MESMOS

ORIGEM : VT DE RIO VERDE

JUIZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

DOENÇA OCUPACIONAL. ERGONOMIA DO TRABALHO. NORMA REGULAMENTAR 17 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO. CULPA DO EMPREGADOR.

1. A NR-17 "visa estabelecer parâmetros que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente" (NR-17, subitem 17.1).

2. No entanto, isso não significa que a NR-17 tenha estabelecido "valores precisos, normatizando toda e qualquer situação de trabalho" (Manual de Aplicação da Norma Regulamentadora nº 17, MTE, Brasília, 2002, p. 12).

3. De fato, "apenas para a entrada eletrônica de dados, é que há referência a números precisos" (idem), como se vê no anexo II da NR-17 (que fixa "parâmetros mínimos para o trabalho em atividades de teletendimento/telemarketing").

3. Por isto, embora a NR-17 tenha fixado parâmetros qualitativos e quantitativos sobre o ambiente físico de trabalho, "para avaliar a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, cabe ao empregador realizar a análise ergonômica do trabalho, devendo a mesma abordar, no mínimo, as condições de trabalho conforme estabelecido nesta NR" (NR-17, subitem 17.1.2).

4. Cabe ao empregador, portanto, recorrendo à análise ergonômica do trabalho, "normatizar" cada situação concreta de trabalho, fixando os "valores precisos" "que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente".

5. Porque a "normatização" de cada situação concreta de trabalho cabe ao empregador, é presumível sua culpa no surgimento e/ou agravamento de doença profissional ou relacionada ao trabalho, cabendo a ele, se demandado, provar que a) avaliou a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores e que b) "normatizou" cada situação concreta de trabalho e fixou os "valores precisos" "que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente".

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, negar provimento ao da reclamada e dar parcial provimento ao da reclamante, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 91/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Sustentou oralmente pela 1ª recorrente, a Drª HANNA CAROLINA CHAVES PEDREIRA, a quem foi concedido prazo para juntada de substabelecimento. Goiânia, 17 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000242-93.2010.5.18.0191

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE : 1. MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA E OUTRO(S)

RECORRENTE : 2. NÍVEA RIBEIRO BORGESM (ADESIVO)

ADVOGADOS : VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO E OUTRO(S)

RECORRIDOS : OS MESMOS

ORIGEM : VT DE MINEIROS

JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

SERVIÇOS FRIGORÍFICOS. INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA. EMPREGADOS PROTEGIDOS. CLT, ARTIGO 253. A intenção do consolidador foi de proteger os empregados que trabalham no interior das câmaras frigoríficas e os que movimentam mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa. Se a intenção fosse de estabelecer duas condições simultâneas, as duas proposições não estariam ligadas pela expressão "e para os que", mas por "e os que".

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, por maioria, vencido o Desembargador Relator quanto a assistência judiciária, dar-lhes parcial provimento. Permanece Redator do Acórdão o Desembargador Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 91/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 17 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000327-35.2010.5.18.0141

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADOS : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

RECORRENTE : 2. RAQUEL ANA DA SILVA PIRES

ADVOGADOS : LUÍS GUSTAVO NICOLI E OUTRO(S)

RECORRIDOS : OS MESMOS

ORIGEM : VT DE CATALÃO

JUIZ : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO. "Em conformidade com o teor das Orientações Jurisprudenciais nºs 307 e 354, ambas da SDI-1 do TST, a supressão, ainda que parcial, do intervalo mínimo intrajornada legal, não obstante sua natureza salarial, implica seu pagamento integral e não apenas dos minutos suprimidos, com o acréscimo constitucional ou convencional sobre o valor da remuneração da hora normal, ainda que tal supressão não importe excesso de jornada" (TRT 18ª Região, súmula nº 02).

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, dar parcial provimento ao da reclamada e negar provimento ao da reclamante, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 91/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 17 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000330-16.2010.5.18.0003

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE : 1. KEILA DAS NEVES SILVA

ADVOGADO : RODOLFO NOLETO CAIXETA

RECORRENTE : 2. BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADOS : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)

RECORRIDOS : 1. OS MESMOS

RECORRIDO : 2. BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADOS : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)

ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA

COMISSÕES. VENDAS DE LINHAS. ÔNUS DA PROVA.

I."Serão tomadas medidas eficazes com o fim de informar os trabalhadores de maneira apropriada e facilmente compreensível, quando do pagamento do salário, dos elementos que constituem seu salário pelo período de paga considerado, na medida em que esses elementos são suscetíveis de variar" (OIT, convenção 95, art. 14, b).

II. É do empregador o ônus de provar o número de fidelizações realizadas, o valor de cada negócio e a existência de metas de desempenho não alcançadas, presumindo-se verdadeira a quantidade de vendas indicadas na inicial.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, dar provimento ao da Reclamante e negar provimento ao da Reclamada, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Presente na tribuna para sustentar oralmente pela recorrente, o Dr. RODOLFO NOLETO CAIXETA. Goiânia, 17 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000505-89.2010.5.18.0009

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE : 1. RUTE GISELE DE MELO

ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

RECORRENTE : 2. BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADOS : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)

RECORRIDOS : 1. OS MESMOS

RECORRIDO : 2. TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.

ADVOGADOS : DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)

ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA : FERNANDA FERREIRA

CONFISSÃO FICTA. EFEITOS. ÔNUS DA PROVA. O efeito da confissão ficta é liberar a parte contrária de desincumbir-se de seu ônus de prova. Não interfere no ônus do próprio confitente, nem atinge sua prova, tanto que a prova pré-constituída nos autos pode ser levada em conta para confronto com a confissão ficta. Por isso, a fixação das repercussões processuais da confissão ficta não prescinde da análise de cada fato controverso e da distribuição do ônus de prova.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal

Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, dar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 17 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000510-36.2010.5.18.0131

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
PROCURADOR : PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS
RECORRIDO : ROSÂNGELA ESPINDULA DE SOUSA COSTA
ADVOGADOS : ORLANDO DINIZ PINHEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. SÚMULA 331, IV, DO TST. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial" (TST, Súmula nº 331, IV).

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 91/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 17 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000611-45.2010.5.18.0011

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : 1. CANNES PUBLICIDADE LTDA.
ADVOGADOS : FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. PAULO ANDRÉ GUIMARÃES DE SOUSA (ADESIVO)
ADVOGADOS : FABIANO RODRIGUES COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : FERNANDA FERREIRA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, por maioria, vencido parcialmente o Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, dar parcial provimento ao do reclamado e, por unanimidade, negar provimento ao do reclamante, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 91/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 17 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000663-35.2010.5.18.0013

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTES : 1. VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO : FABIANO MARTINS CAMARGO
RECORRENTE : 2. OSVALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA (ADESIVO)
ADVOGADO : BELKISS BRANDÃO
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

JUSTA CAUSA. Justa causa é o ato faltoso grave : é faltoso o ato que configure descumprimento dos deveres e obrigações contratuais e ele é grave quando acarrete a quebra da indispensável fidejussão que deve haver entre as partes, ou torne, de outra forma, insustentável a manutenção do vínculo contratual.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso do reclamante; conhecer do recurso dos reclamados e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 91/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 17 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000790-47.2010.5.18.0053

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B UNIDOS LTDA.
ADVOGADO : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECORRIDO : MARCELO VAZ TEODORO
ADVOGADOS : MARIA DE FÁTIMA PAULA FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer, em parte, do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 91/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 17 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001019-34.2010.5.18.0141

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : BARBOSA E ANDRADE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADOS : ALINE CRISTINE DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO : JOÃO BATISTA BORGES
ADVOGADOS : GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ : ÉDISON VACCARI

HORAS "IN ITINERE". ÔNUS DA PROVA.

Estando a reclamada localizada em zona rural, a presunção é de que o local de trabalho seja de difícil acesso e que inexistia transporte público regular, e por isto é do empregador o ônus de provar que o local não é de difícil acesso ou que é servido por transporte público.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 91/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 17 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001057-60.2010.5.18.0007

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : SEBASTIÃO DA SILVA
ADVOGADOS : GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO : EXPANSÃO TERRAPLENAGEM E ESCAVAÇÕES LTDA. - ME
ADVOGADO : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
ORIGEM : 7ª VT DE RIO VERDE
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

GRAVAÇÃO DE CONVERSA SEM CONHECIMENTO DE INTERLOCUTOR. É lícita a gravação de conversa por um dos interlocutores ou pessoa por ele autorizada, sem o conhecimento do outro interlocutor. Precedentes do STF. DANO MORAL. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DESABONADORAS DA

CONDUTA DO EX-EMPREGADO PELO EMPREGADOR.

Sendo proibido efetuar anotações desabonadoras à conduta do empregado na CTPS (CLT, art. 29, § 4º), pela mesma razão jurídica é proibido divulgar ou oferecer informações desabonadoras a quem perguntar.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 91/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 17 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001237-62.2010.5.18.0141

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADOS : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)

RECORRIDO : SELMO DUARTE

ADVOGADO : JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

ORIGEM : VT DE CATALÃO

JUIZ : KLEBER MOREIRA DA SILVA

"HORAS 'IN ITINERE': SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. 'Ofende o interesse público e configura desrespeito aos comandos constitucionais mínimos a renúncia às horas in itinere, mas não a pactuação a respeito da quantidade de horas, razão por que são válidas as normas coletivas que fixam um número ou limitam a quantidade de horas in itinere' (TRT 18ª Região, súmula 8, I).

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 91/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 17 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001494-07.2010.5.18.0006

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMDATA

ADVOGADOS : ALEXANDRE SOUTO E OUTRO(S)

RECORRIDO : SÉRGIO EDWARD WIEDERHECKER

ADVOGADO : ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMPREGO PÚBLICO. PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS. ADESÃO. EXIGÊNCIA DE ADMISSÃO POR CONCURSO ANTES DA CF/88. Antes da promulgação da Carta Política de 1988 não era exigida prévia aprovação em concurso para a investidura em emprego público.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 91/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 17 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001504-36.2010.5.18.0011

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. CELG D

ADVOGADOS : NEIDE BUONADUCE BORGES E OUTRO(S)

RECORRIDO : JULIETA SOARES DE OLIVEIRA

ADVOGADOS : DENIS CARDOSO DE BRITO E OUTRO(S)

ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : EDUARDO TADEU THON

ADESÃO AO PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO - PDV. QUITAÇÃO DADA PELO EMPREGADO. EFEITOS. "A transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo" (TST, OJ nº 270 da SDI-1).

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 91/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 17 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001526-69.2010.5.18.0181

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE : BENEDITO GOMES

ADVOGADOS : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)

RECORRIDO : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG

ADVOGADOS : ALUÍSIO BORGES DE CARVALHO E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS

JUIZ : KLEBER MOREIRA DA SILVA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso, dar-lhe parcial provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o pleito, determinando a remessa dos autos à JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 91/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 17 de novembro de 2010 (data do julgamento).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

Processo AR-0002774-31.2010.5.18.0000

Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

Autor(s) : CELMO DOMINGUES DA SILVA

Advogado(s) : MARIANA BEATRIZ APARECIDA SILVA E OUTRO(S)

Réu(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

Advogado(s) : OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)

Vistos, etc.

Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se pretendem produzir outras provas, especificando-as em caso positivo.

Publique-se.

À STP, para os fins.

Goiânia, 24 de novembro de 2010.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

JUIZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

Processo MS-0002828-94.2010.5.18.0000

Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS

Impetrante(s) : LUCAS FERNANDES

Advogado(s) : TEREZINHA CORDEIRO DA SILVA

Impetrado(s) : JUÍZO DA 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Litisconsorte(s) : MILZA FERREIRA DE CAMPOS

Vistos os autos.

LUCAS FERNANDES impetra mandado de segurança contra ato do Juízo da Egrégia 8ª Vara do Trabalho de Goiânia que, nos autos da RT 0001353-79.2010.5.18.0008, movida por MILZA FERREIRA DOS SANTOS em desfavor de SINDICATO DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO ESTADO DE GOIÁS, atendendo a pedido feito pela médica nomeada para

realização de perícia, determinou a destituição do impetrante do encargo de assistente técnico do reclamado, por considerar que tal atribuição é privativa de médico do trabalho e não de profissional de fisioterapia, como no caso o impetrante.

Sustenta, em síntese, que tal decisão acarreta claro cerceamento de defesa à parte, porquanto a perícia tem o propósito de averiguar a existência de nexo causal entre a alegada moléstia de LER / DORT, diagnosticada na reclamante, e as atividades por esta desenvolvidas em favor da ré, que por decorrer de esforço repetitivo, podem e devem ser apuradas por profissional de fisioterapia, que apresenta formação acadêmica aprofundada nas ciências que envolvem o movimento do corpo humano e da ergonomia, com fins de prevenção, intervenção e reintegração.

Alega, outrossim, que a norma do artigo 195 da CLT, invocada pela autoridade digna coatora, em sua decisão, é dirigida apenas aos casos de insalubridade e periculosidade, não se mostrando adequada sua aplicação no caso em espécie. Que a questão deve ser tratada à luz do que prevê a Ordem de Serviço nº606 do INSS, em comunhão com os artigos 145 e 420 e seguintes do CPC, cujos requisitos são plenamente atendidos pelo impetrante.

Arremata afirmando que a decisão alvejada fere o princípio insculpido no artigo 5º, XXXV, da CF/88, além de atingir frontalmente direito líquido e certo.

Pugna pela concessão de liminar inaldita altera pars, com o propósito de ser mantida a sua indicação como perito assistente da reclamada.

Pois bem.

Em que pesem as alegações da Impetrante, o presente mundamus não reúne condições de ser admitido.

A destituição do impetrante do encargo de assistente técnico da reclamada tem incidência na esfera jurídica da ré, que é pessoa legitimada para postular a reparação do dano.

No entanto, a parte autora do presente mandamus é o próprio assistente técnico e não a parte que o indicou e teve sua pretensão negada.

A reclamada, ao manter-se inerte, demonstrou não ter pretender manter do Sr. Perito, seja por que pretende substituí-lo, opção que lhe foi garantida, seja por que simplesmente dispensou o auxílio de assistente técnico.

Com a inércia da reclamada a decisão a ser proferida, ainda que venha a garantir a assistência pericial pelo autor do presente mandamus, não se apresenta útil.

Não havendo interesse processual, na modalidade utilidade, extingo o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV do CPC.

Custas pelo impetrante no importe de R\$10,64, isento pela concessão dos benefícios da justiça gratuita (declaração de fls. 26/27).

Intime-se.

À STP, para os devidos fins.

Goiânia, 22 de novembro de 2010.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Breno Medeiros

Desembargador Relator

Processo MS-0002828-94.2010.5.18.0000

Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS

Impetrante(s) : LUCAS FERNANDES

Advogado(s) : TEREZINHA CORDEIRO DA SILVA

Impetrado(s) : JUIZO DA 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Litisconsorte(s) : MILZA FERREIRA DE CAMPOS

Retifica-se, de ofício, erro material na decisão de fls. 46/47, para que onde se lê :

"A reclamada, ao manter-se inerte, demonstrou não ter pretender manter do Sr. Perito, seja por que pretende substituí-lo, opção que lhe foi garantida, seja por que simplesmente dispensou o auxílio de assistente técnico.

Com a inércia da reclamada a decisão a ser proferida, ainda que venha a garantir a assistência pericial pelo autor do presente mandamus, não se apresenta útil"

Leia-se, corretamente :

"Além da patente ilegitimidade do impetrante para defender direito de terceiro, a reclamada, ao manter-se inerte, demonstrou não pretender manter o Sr. Perito, seja por que pretende substituí-lo, opção que lhe foi garantida, seja por que simplesmente dispensou o auxílio de assistente técnico.

Com a inércia da reclamada e a consequente falta de interesse em manter o assistente indicado, a decisão a ser proferida, ainda que venha a garantir ao impetrante o direito à assistência pericial, não se apresenta útil".

Intime-se.

À STP, para os devidos fins.

Goiânia, 24 de novembro de 2010.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Breno Medeiros

Desembargador Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO TRT-Caulnom-0002759-62.2010.5.18.0000

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Autor(s) : ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado(s) : JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Réu(s) : DANIELA PINHEIRO

Vistos os autos.

Devidamente intimadas para manifestarem interesse na produção de provas (certidão de fls. 184), as partes ficaram-se inertes. Sendo assim, declaro encerrada a instrução processual.

Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem razões finais no prazo comum de 5 dias.

À Secretaria da 1ª Turma para as providências cabíveis.

Goiânia, 24 de novembro de 2010.

ASSINADO DIGITALMENTE

JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Desembargador Relator

PROCESSO TRT-ED-RO-0000203-52.2010.5.18.0141

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Embargante(s) : CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

Advogado(s) : NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA E OUTRO(S)

Embargado(s) : DALMO TEIXEIRA SILVA

Advogado(s) : MARIA ONDINA DA SILVEIRA

Vistos os autos.

De ordem do Exmº. Desembargador Júlio César Cardoso de Brito, ante a possibilidade de, na decisão dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamado (fls. 127/129), imprimir-se efeito modificativo ao julgado, intime-se o Reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias.

À Secretaria da 1ª Turma, para os fins.

Goiânia, 24 de novembro de 2010.

ASSINADO DIGITALMENTE

Daniela Crispim Rocha

Assessora

PROCESSO TRT-ED-RO-0000232-34.2010.5.18.0002

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Embargante(s) : TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Advogado(s) : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

Embargado(s) : JOSÉ MESSIAS DIAS

Advogado(s) : GRACE MARIA BARROS DE SÁ E OUTRO(S)

Vistos os autos.

De ordem do Exmº. Desembargador Júlio César Cardoso de Brito, ante a possibilidade de, na decisão dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamado (fls. 496/497), imprimir-se efeito modificativo ao julgado, intime-se o Reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias.

À Secretaria da 1ª Turma, para os fins.

Goiânia, 24 de novembro de 2010.

ASSINADO DIGITALMENTE

Daniela Crispim Rocha

Assessora

PROCESSO TRT-ED-RO-0000581-34.2010.5.18.0003

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Embargante(s) : JUCIÉ BARBOSA DIAS

Advogado(s) : RENATO FONSECA CHIALASTRI E OUTRO(S)

Embargado(s) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

Advogado(s) : ADRIAN NEY LOUZA SALLUM E OUTRO(S)

D E S P A C H O

Vistos os autos.

Tendo em vista a possibilidade de atribuição de efeito modificativo ao julgado, intime-se a reclamada para, em cinco dias, caso queira, manifestar-se acerca dos embargos de declaração opostos pelo reclamante (fls. 354/361).

À S1T para as providências cabíveis .

Após, conclusos.

Goiânia, 24 de novembro de 2010.

ASSINADO DIGITALMENTE

JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Desembargador Relator

PROCESSO TRT-ED-RO-0001096-45.2010.5.18.0011

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Embargante(s) : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A E OUTRO(S)

Advogado(s) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)

Embargado(s) : EDJANE VERISSIMO DA SILVA

Advogado(s) : JOSÉ HÉLIO MENDES DAVI

Vistos os autos.

De ordem do Exmº. Desembargador Júlio César Cardoso de Brito, ante a possibilidade de, na decisão dos Embargos de Declaração opostos pela 1ª Reclamada (fls. 263/264) imprimir-se efeito modificativo ao julgado, intime-se a Reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias.

À Secretaria da 1ª Turma, para os fins.

Goiânia, 24 de novembro de 2010.

ASSINADO DIGITALMENTE

Daniela Crispim Rocha

Assessora

Secretaria da Primeira Turma, 24 de novembro de 2010.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA
PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 41/2010

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA : 1º/12/2010(QUARTA-FEIRA)HORA : QUINZE HORAS

RITO SUMARÍSSIMO

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

1.Processo RO-0089600-72.2008.5.18.0051
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARCOS PAULO MARTINS MENDONÇA
Advogado(s) : RUY DE OLIVEIRA LOPES E OUTRO(S)

2.Processo RO-0000609-20.2010.5.18.0191
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ALCIONE PEDRO DE SOUZA (ADESIVO)
Advogado(s) : VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

3.Processo RO-0001211-04.2010.5.18.0161
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : WELLINA FERNANDES DOS SANTOS
Advogado(s) : PLÍNIO CÉSAR CUNHA DE MENDONÇA
Recorrido(s) : JULIVANE DANTAS LÚCIO RONCATO E OUTRO(S)
Advogado(s) : MIRELLA BIANCA DE MORAES MORANDO

4.Processo RO-0001548-52.2010.5.18.0012
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : CENTROÁLCOL S.A.
Advogado(s) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RAIMUNDO NONATO DA SILVA
Advogado(s) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

5.Processo RO-0001663-94.2010.5.18.0102
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

6.Processo RO-0002029-39.2010.5.18.0101
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(s) : WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSENILDO ALMEIDA DA SILVA
Advogado(s) : JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO E OUTRO(S)

7.Processo RO-0002378-26.2010.5.18.0171
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : JALLES MACHADO S.A.
Advogado(s) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : BENEDITO MENDES DA SILVA
Advogado(s) : SIDENY DE JESUS MELO

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

I - RECURSO ORDINÁRIO

8.Processo RO-0001172-81.2010.5.18.0007
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : QUELIS RIBEIRO FOGAÇA
Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
Observação : Autos com vista à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.

RITO ORDINÁRIO

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

9.Processo AP-0130100-56.1996.5.18.0002
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : 1. RENATO BENTO DOS REIS

Advogado(s) : GENI PRAXEDES CHAVES E OUTRO(S)
Agravante(s) : 2. MÓDULO ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s) : RODRIGO MARTINS CARVELO E OUTRO(S)
Agravado(s) : OS MESMOS
Observação : Autos com vista ao Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.

I - RECURSO ORDINÁRIO

10.Processo RO-0105500-08.2009.5.18.0004
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG
Advogado(s) : WILIAN FRAGA GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(s) : DANIEL BRAGA DIAS SANTOS E OUTRO(S)
Observação : Julgamento suspenso, a pedido do Relator.

11.Processo RO-0000457-98.2010.5.18.0052
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : ELIZETH VIANA GUIMARÃES DA SILVA
Advogado(s) : JEFFERSON JOFFRE JAYME E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS
Advogado(s) : PEDRO ROBERTO ROMÃO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(s) : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 3. UNIMED SEGURADORA S.A.
Advogado(s) : RAFAEL SIFFERT GIRUNDI DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
Observação : Autos com vista à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.

12.Processo RO-0000554-04.2010.5.18.0051
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : ANTÔNIO DA COSTA RAMOS
Advogado(s) : JORGE HENRIQUE ELIAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DENILSON APARECIDO DO NASCIMENTO - ME
Advogado(s) : GETÚLIO BATISTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Observação : Autos com vista ao Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.

13.Processo RO-0001339-80.2010.5.18.0013
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : EMISA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RONAIR SANTANA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
Observação : Autos com vista ao Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

I - CAUTELAR INOMINADA

14.Processo Caulnom-0001506-39.2010.5.18.0000
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Autor(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Réu(s) : MARCOS ANTÔNIO ALVES BISPO

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

15.Processo AP-0049800-39.1998.5.18.0002
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : ABADIA APARECIDA DE FÁTIMA BATISTA
Advogado(s) : PAULO SÉRGIO DA CUNHA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. DIVINA CÂNDIDA CARVALHO CHAVES
Advogado(s) : WARLEI RIBEIRO MARTINS
Agravado(s) : 2. ESCOLA GENTE PEQUENA LTDA.

16.Processo AP-0063200-13.2004.5.18.0002
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : SELMA GARCIA DE ALENCAR E OUTRO(S)
Advogado(s) : NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
Agravado(s) : 1. WALTER PINTO DA SILVA
Advogado(s) : DIEGO MARTINS SILVA DO AMARAL
Agravado(s) : 2. RODRIGO PINTO RAMACCIOTTI
Agravado(s) : 3. REAL SERVICOS TECNICOS E VIGILANCIA LTDA

17.Processo AP-0062700-14.2006.5.18.0151
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. FARMÁCIA SANTO ANTÔNIO
Advogado(s) : ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. EMMANUELA COELHO PEIXOTO
Advogado(s) : KÁRITA LAMOUNIER VILELA HELRIGLE E OUTRO(S)

18.Processo AP-0118900-91.2006.5.18.0005
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Agravante(s) : 1. RICARDO CÉSAR NAZAR

Advogado(s) : ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)

Agravante(s) : 2. SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI

Advogado(s) : SIMONE DA SILVA SANTOS E OUTRO(S)

Agravado(s) : OS MESMOS

19.Processo AP-0059900-11.2007.5.18.0011

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Agravante(s) : MARLI MIRANDA VASCO SAAVEDRA

Advogado(s) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

Agravado(s) : JBS S.A.

Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)

20.Processo AP-0104100-93.2008.5.18.0003

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Agravante(s) : 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

Agravante(s) : 2. CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

Advogado(s) : EDSON DE SOUSA BUENO

Agravado(s) : 1. OS MESMOS

Agravado(s) : 2. VALDIR TORRES QUINTANILIA

Advogado(s) : OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR E OUTRO(S)

21.Processo AP-0166700-20.2008.5.18.0111

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Agravante(s) : 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

Agravante(s) : 2. GM EXPRESS LTDA. E OUTRO(S)

Advogado(s) : MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO E OUTRO(S)

Agravado(s) : 1. OS MESMOS

Agravado(s) : 2. DAIANE SOARES ASSIS

Advogado(s) : KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA

22.Processo AP-0188700-41.2008.5.18.0102

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Agravante(s) : KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

Advogado(s) : JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)

Agravado(s) : 1. JOÃO BATISTA CONSENTINI FILHO

Advogado(s) : CRISTIANO SILVEIRA DAMASCENO E OUTRO(S)

Agravado(s) : 2. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA

CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PASSO FUNDO/RS

Advogado(s) : RAFAEL BORDIGNON

23.Processo AP-0199000-41.2008.5.18.0012

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Agravante(s) : GILMAR LOURENÇO BORGES

Advogado(s) : NABSON SANTANA CUNHA E OUTRO(S)

Agravado(s) : HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA.

Advogado(s) : SÉRGIO LINDOSO BAUMANN

24.Processo AP-0005700-54.2009.5.18.0053

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Agravante(s) : BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES E OUTRO(S)

Agravado(s) : DAVID LEANDRO SILVA CABRAL

Advogado(s) : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)

25.Processo AP-0060100-15.2009.5.18.0054

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Agravante(s) : LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado(s) : PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)

Agravado(s) : VALÉRIA AUGUSTO DE OLIVEIRA

Advogado(s) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

26.Processo AP-0065200-51.2009.5.18.0053

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Agravante(s) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.(EM RECUPERAÇÃO)

Advogado(s) : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)

Agravado(s) : GELSON GERALDO DE OLIVEIRA

Advogado(s) : NIVALDO FERREIRA DE SOUSA

27.Processo AP-0085900-71.2009.5.18.0013

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Agravante(s) : JOSIVAL LEAL DE BRITO

Advogado(s) : RUBENS DONIZZETI PIRES

Agravado(s) : 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Advogado(s) : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)

Agravado(s) : 2. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS - STIAG

Advogado(s) : ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA

Agravado(s) : 3. SINDIALIMENTO - SINDICATO DOS

TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE GOIÂNIA E REGIÃO METROPOLITANA

Advogado(s) : RUBENS DONIZZETI PIRES

28.Processo AP-0192900-23.2009.5.18.0081

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Agravante(s) : M SANTANA SERVIÇO - ME

Advogado(s) : ALDETH LIMA COELHO

Agravado(s) : FÁBIO VIEIRA DOS SANTOS

Advogado(s) : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO E OUTRO(S)

29.Processo AP-0200200-58.2009.5.18.0009

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Agravante(s) : HIDEIMA HIDRÁULICA ELÉTRICA E MANUTENÇÃO LTDA.

Advogado(s) : FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

Agravado(s) : ALEXANDRE BABY DO AMARAL

Advogado(s) : VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSU E OUTRO(S)

30.Processo AP-0000650-48.2010.5.18.0009

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Agravante(s) : FERNANDO PEREIRA DA COSTA

Advogado(s) : ANTÔNIO DE QUEIROZ BARRETO NETO

Agravado(s) : EDISON OLIVEIRA RODRIGUES

Advogado(s) : GILVAN ALVES ANASTÁCIO

31.Processo AP-0001162-40.2010.5.18.0006

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Advogado(s) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS

Agravado(s) : 1. JOÃO BATISTA MARQUES E CIA LTDA

Agravado(s) : 2. ULDIONE FINOTTI MARQUES

III - RECURSO ORDINÁRIO

32.Processo RO-0028100-28.2003.5.18.0003

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S.A.

Advogado(s) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)

Recorrido(s) : DORANDY CANDIDA DE MORAES

Advogado(s) : IVANILDO LISBOA PEREIRA E OUTRO(S)

33.Processo RO-0093100-24.2008.5.18.0221

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : JBS S.A.

Advogado(s) : HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : GILVAN RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s) : ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)

34.Processo RO-0011200-31.2009.5.18.0141

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO

Advogado(s) : GERALDO VIEIRA ROCHA

Recorrido(s) : JOÃO CAITANO CARDOSO

Advogado(s) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

35.Processo RO-0049600-08.2009.5.18.0241

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : WANDERLEI NOBRE DA SILVA

Advogado(s) : ARIIVALDO LOURENÇO DA CUNHA

Recorrido(s) : VAZ TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

Advogado(s) : JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS

36.Processo RO-0084900-84.2009.5.18.0191

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : 1. ELIOMAR VILELA COSTA

Advogado(s) : GEDIANE FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 1. OS MESMOS

Recorrido(s) : 2. ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA

Advogado(s) : GYOVANNA BORGES MARTINS E OUTRO(S)

37.Processo RO-0100600-79.2009.5.18.0101

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : 1. ANTÔNIO GOULART ROSA

Advogado(s) : DIÓGENES SIQUEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D

Advogado(s) : LION GUEDES D'AMORIM FILHO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

Observação : Autos com vista ao Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO.

38.Processo RO-0129000-27.2009.5.18.0191

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : MIGUEL HONÓRIO BATISTA

Advogado(s) : GEDIANE FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)

Observação : Julgamento suspenso, a pedido da Relatora.

39.Processo RO-0136200-85.2009.5.18.0191

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : 1. HUGO FERNANDES CASTRO

Advogado(s) : LUCIANA LOPES CARDOSO

Recorrente(s) : 2. LUÍS PEREIRA DA MOTTA (ADESIVO)

Advogado(s) : ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

Observação : Autos com vista ao Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.

40.Processo RO-0146300-57.2009.5.18.0011

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : 1. ÁLVARO IRIS EMÍDIO

Advogado(s) : NABSON SANTANA CUNHA E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. MARFRIG ALIMENTOS S.A.

Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 1. OS MESMOS

Recorrido(s) : 2. BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. E OUTRO(S)

Advogado(s) : RODRIGO MADALOSSO ARAÚJO

41.Processo RO-0146800-29.2009.5.18.0010

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : PAULO WENDER DE SÁ GUILHARDUCCI

Advogado(s) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)

Recorrido(s) : COP SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

Advogado(s) : NÁDIA HONÓRIO DE OLIVEIRA

42.Processo RO-0156500-98.2009.5.18.0181

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : 1. MINERVA S.A.

Advogado(s) : GUSTAVO GALHARDO E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. ANTÔNIO FRANCISCO PRUDÊNCIO DA SILVA(ADESIVO)

Advogado(s) : DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

43.Processo RO-0158300-86.2009.5.18.0012

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTI E OUTRO(S)

Recorrido(s) : LUCIANA CRISTINA DE SOUSA

Advogado(s) : FLÁVIO SANTANA RASSI E OUTRO(S)

44.Processo RO-0165600-77.2009.5.18.0181

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

Advogado(s) : WELLYNGTON BROETTO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : JOSÉ IVANILDO DA SILVA

Advogado(s) : RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA E OUTRO(S)

45.Processo RO-0230300-84.2009.5.18.0012

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : 1. RAUL DA SILVA

Advogado(s) : WÂNIA MARIA MENDES MAIA E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. ANDRÉ LUIZ DA SILVA SANTOS (ADESIVO)

Advogado(s) : HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 1. OS MESMOS

Recorrido(s) : 2. GARBO FESTAS E DECORAÇÕES LTDA.

Advogado(s) : WÂNIA MARIA MENDES MAIA E OUTRO(S)

46.Processo RO-0234400-06.2009.5.18.0005

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : JOSÉ CARLOS BARBOSA

Advogado(s) : FABIANA DAS FLORES BARROS E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 1. BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado(s) : FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI

Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

47.Processo RO-0241500-21.2009.5.18.0002

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : DENISE TAVEIRA DE MATOS

Advogado(s) : ALINE CARLA MENDONÇA E OUTRO(S)

48.Processo RO-0271200-33.2009.5.18.0102

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : PABLO DIEGO GOMES SANTOS

Advogado(s) : LEOBERTO URIAS DE SOUSA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : BRF - BRASIL FOODS S.A.

Advogado(s) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

49.Processo RO-0000046-87.2010.5.18.0009

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : LUIZMAR ANTÔNIO CARNEIRO

Advogado(s) : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado(s) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)

50.Processo RO-0000118-83.2010.5.18.0006

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : BANCO BGN S.A. E OUTRO(S)

Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : RONER MÁRCIO PAULA VILELA

Advogado(s) : WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)

51.Processo RO-0000241-84.2010.5.18.0102

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : BRF - BRASIL FOODS S.A.

Advogado(s) : AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : ANDERSON CLEITON DA SILVA SANTOS

Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

52.Processo RO-0000277-11.2010.5.18.0011

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : EDNA BASTOS PANTALEÃO

Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR INÁCIO DA SILVA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : MOURA E VALE LTDA. - ME

Advogado(s) : VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

53.Processo RO-0000335-38.2010.5.18.0003

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : ANNACELY DE SOUZA

Advogado(s) : SARA MENDES E OUTRO(S)

Recorrido(s) : MERCANTIL ALIMENTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.

Advogado(s) : ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL E OUTRO(S)

54.Processo RO-0000353-77.2010.5.18.0191

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : 1. BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. EMERSON NASCIMENTO MACHADO (ADESIVO)

Advogado(s) : NELSON RUSSI FILHO

Recorrido(s) : OS MESMOS

55.Processo RO-0000361-15.2010.5.18.0010

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : 1. RAPHAELLA GUIMARÃES

Advogado(s) : RODOLFO NOLETO CAIXETA

Recorrente(s) : 2. BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

Advogado(s) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 1. OS MESMOS

Recorrido(s) : 2. BRASIL TELECOM S.A.

Advogado(s) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)

56.Processo RO-0000366-34.2010.5.18.0011

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS E OUTRO(S)

Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : AGOSTINHO GUADAGNINO

Advogado(s) : CARLA FERREIRA MASTRELLA

57.Processo RO-0000366-31.2010.5.18.0012

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : 1. JUCÉLIA RIBEIRO DA SILVA

Advogado(s) : RODOLFO NOLETO CAIXETA

Recorrente(s) : 2. BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

Advogado(s) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)

58.Processo RO-0000462-54.2010.5.18.0171

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : 1. VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA..

Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. ENIDIO GONÇALVES RIBEIRO

Advogado(s) : THALES CRISTIANO SANTANA RIBEIRO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

59.Processo RO-0000540-37.2010.5.18.0013

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : ESTADO DE GOIÁS

Procurador(a) : MURILO NUNES MAGALHÃES

Recorrido(s) : DIVINA MARIA LEITE DE SOUZA

Advogado(s) : DEIVE AMARAL GUIMARÃES PESSOA E OUTRO(S)

60.Processo RO-0000568-16.2010.5.18.0171

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : FERNANDO HONÓRIO NETO

Advogado(s) : DENISE ALENCAR MARTINS

Recorrido(s) : CRV INDUSTRIAL LTDA.

Advogado(s) : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)

61.Processo RO-0000597-06.2010.5.18.0191

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : USINA PORTO DAS ÁGUAS LTDA.**Advogado(s) : JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : JULIANO MORAES DOS REIS

Advogado(s) : MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

62.Processo RO-0000670-60.2010.5.18.0002

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : GLÁUCIA DIVINA BERNADES

Advogado(s) : LUCIMAR GENTIL DOS SANTOS BARRETO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : FRENTE DE MOBILIZAÇÃO MUNICIPALISTA - FMM

Advogado(s) : CELIO SANCHES DOS REIS

63.Processo RO-0000707-81.2010.5.18.0101

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : 1. VIVO S.A.

Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. ANA PAULA FERREIRA NEVES NUNES

Advogado(s) : JORGE PAULO CARNEIRO PASSOS E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 3. VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA.

Advogado(s) : ROGÉRIO DE MIRANDA TUBINO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

64.Processo RO-0000727-75.2010.5.18.0003

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : JOSÉ ALVES GARCIA SANTOS SILVA

Advogado(s) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)

Recorrido(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(s) : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)

65.Processo RO-0000728-48.2010.5.18.0007

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : RAINARA NASCIMENTO DE MEDEIROS

Advogado(s) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

Advogado(s) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)

66.Processo RO-0000731-03.2010.5.18.0007

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.

Advogado(s) : JOÃO PESSOA DE SOUZA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : DIVINO ALBERTO DE MORAIS

Advogado(s) : ALAOR ANTÔNIO MACIEL

67.Processo RO-0000811-52.2010.5.18.0011

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : SAULO EMÍDIO DOS SANTOS FILHO

Advogado(s) : MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO

Recorrido(s) : CONSTRUTORA TENDA S.A.

Advogado(s) : GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO E OUTRO(S)

68.Processo RO-0000837-77.2010.5.18.0002

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)

Procurador(a) : PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS

Recorrido(s) : DAYANE SANTANA DE BRITO

Advogado(s) : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)

69.Processo RO-0000870-15.2010.5.18.0181

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : JOSAFÁ PEREIRA CALDAS

Advogado(s) : CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES E OUTRO(S)

70.Processo RO-0000871-46.2010.5.18.0004

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : 1. INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E

DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Advogado(s) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO IBAMA EM**GOIÁS**

Recorrente(s) : 2. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS -

ECT

Advogado(s) : JOSELY FELIPE SCHRODER E OUTRO(S)

Recorrido(s) : DIVINA LOURENÇO DE OLIVEIRA

Advogado(s) : CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

71.Processo RO-0000871-83.2010.5.18.0121

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL

LTDA.

Advogado(s) : VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA

Recorrido(s) : VERA LÚCIA MARTINS SILVA

Advogado(s) : LAURO VINÍCIUS RAMOS JÚNIOR E OUTRO(S)

72.Processo RO-0000897-29.2010.5.18.0009

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : 1. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. MANOEL ANTÔNIO PEREIRA

Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

73.Processo RO-0000900-02.2010.5.18.0003

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : NÚBIA NADIR DE JESUS OLIVEIRA

Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)

74.Processo RO-0000904-39.2010.5.18.0003

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : 1. SÉRGIO DE URZEDA FRANCO

Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

75.Processo RO-0000908-70.2010.5.18.0005

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : BANCO DO BRASIL S.A

Advogado(s) : KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E OUTRO(S)

Recorrido(s) : ARY ELI DA SILVA

Advogado(s) : ALEX ALVES FERREIRA E OUTRO(S)

76.Processo RO-0000928-41.2010.5.18.0141

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : BARBOSA E ANDRADE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E

SERVIÇOS LTDA.

Advogado(s) : SILVIA JUNQUEIRA LEITE E OUTRO(S)

Recorrido(s) : FERNANDO FIRMINO DA SILVA

Advogado(s) : GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRO(S)

77.Processo RO-0000934-68.2010.5.18.0005

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : 1. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

Advogado(s) : ADRIANA GUIMARÃES XAVIER THOMÉ

Recorrente(s) : 2. PEDRO PERES CAMPELO (ADESIVO)

Advogado(s) : LUIZ ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 1. OS MESMOS

Recorrido(s) : 2. COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

Advogado(s) : MARIA CÂNDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY E OUTRO(S)

78.Processo RO-0000951-92.2010.5.18.0009

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : 1. COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

Advogado(s) : MARIA CÂNDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. OTAVIANO ALVES DE JESUS PEREIRA (ADESIVO)

Advogado(s) : LUIZ ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

79.Processo RO-0000974-62.2010.5.18.0001

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

Advogado(s) : MARIA CÂNDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY E OUTRO(S)

Recorrido(s) : LOURIVALDO FERREIRA DIAS

Advogado(s) : CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS

80.Processo RO-0000977-36.2010.5.18.0221

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : ELSON OLIVEIRA SANTANA

Advogado(s) : VICENTE ALVES DE SOUSA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.

Advogado(s) : JEAN CARLO DOS SANTOS E OUTRO(S)

81.Processo RO-0000996-65.2010.5.18.0181

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

Advogado(s) : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)

Recorrido(s) : VALDEMAR ALVES PEREIRA

Advogado(s) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

82.Processo RO-0001035-05.2010.5.18.0006

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)

Procurador(a) : PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS

Recorrido(s) : 1. SUELEN NUNES DOS SANTOS

Advogado(s) : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 2. PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME

83.Processo RO-0001042-60.2010.5.18.0082

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : ALESSANDRA OLIVEIRA DE ABREU

Advogado(s) : LEOPOLDO DOS REIS DIAS E OUTRO(S)

Recorrido(s) : PAULO AFONSO DE CARVALHO
Advogado(s) : JEUZA J. DE QUEIROZ SOARES

84.Processo RO-0001076-72.2010.5.18.0005
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : CENTROÁLCOOL S.A.
Advogado(s) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOELITO TINTINO DA SILVA
Advogado(s) : KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

85.Processo RO-0001079-30.2010.5.18.0101
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : MILIANE DA SILVA MARQUES
Advogado(s) : FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
Recorrido(s) : PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)

86.Processo RO-0001118-24.2010.5.18.0102
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. ALONSO SALUSTRIANO GOMES
Advogado(s) : HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : OS MESMOS

87.Processo RO-0001123-40.2010.5.18.0007
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : PROTÁSIO RODRIGUES BATISTA
Advogado(s) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
Advogado(s) : RAPHAEL GODINHO PEREIRA E OUTRO(S)

88.Processo RO-0001188-53.2010.5.18.0001
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. BENEDITO MONTE DA CRUZ
Advogado(s) : KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CENTROÁLCOOL S.A.
Advogado(s) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

89.Processo RO-0001195-24.2010.5.18.0008
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : MARIA REGINA MARTINS DOS SANTOS
Advogado(s) : RODRIGO FARIA BASTOS CAMPOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado(s) : PEDRO ULISSES BURITISAL ALVES DE SOUZA E OUTRO(S)

90.Processo RO-0001208-86.2010.5.18.0181
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VALDOMIRO JOSÉ DE PAULA
Advogado(s) : CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

91.Processo RO-0001231-78.2010.5.18.0101
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTROS
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JOSÉ NOVAL ALVES DOS SANTOS
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

92.Processo RO-0001235-91.2010.5.18.0012
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. SÍLVIO ALVES FERREIRA
Advogado(s) : PATRÍCIA LEDRA GARCIA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. TONICAR LANTERNAGEM E PINTURAS LTDA.
Advogado(s) : ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

93.Processo RO-0001256-91.2010.5.18.0004
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : ATAÍDE SILVÉRIO ROSA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)

94.Processo RO-0001259-40.2010.5.18.0006
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : RUTH DIAS DE SOUZA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB
Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)

95.Processo RO-0001261-10.2010.5.18.0006
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : EURÍPEDES EURISTER THOME
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)

96.Processo RO-0001275-76.2010.5.18.0011
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. VANILDO DE SOUZA CASTRO
Advogado(s) : MARIZETE INÁCIO DE FARIA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. AEROPREST COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
Advogado(s) : RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

97.Processo RO-0001293-58.2010.5.18.0121
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : CAROLINE CALAÇA CORREIA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MAICOL RUDE DE LIMA SANTOS
Advogado(s) : ÂNGELA MARIA RODRIGUES

98.Processo RO-0001300-13.2010.5.18.0101
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
Advogado(s) : HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. GIRLEI MOURA DA SILVA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

99.Processo RO-0001318-11.2010.5.18.0141
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

100.Processo RO-0001320-80.2010.5.18.0011
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : TECAR AUTOMÓVEIS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.
Advogado(s) : FREDERICO AUGUSTO AUAD DE GOMES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CELINA DE SOUZA SILVA
Advogado(s) : OMAR VIRGÍNIO BADAUY E OUTRO(S)

101.Processo RO-0001332-91.2010.5.18.0012
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : HERCULANO MARQUES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)

102.Processo RO-0001348-23.2010.5.18.0181
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : SEBASTIÃO INÁCIO DE LIMA
Advogado(s) : LEANDRO HENRIQUE ZEIDAN VILELA DE ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) : JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

103.Processo RO-0001352-60.2010.5.18.0181
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : DIVINHO ANTÔNIO DA ROCHA
Advogado(s) : LEANDRO HENRIQUE ZEIDAN VILELA DE ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) : JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

104.Processo RO-0001396-07.2010.5.18.0011
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : WILLER FLEURY CURADO
Advogado(s) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)

105.Processo RO-0001399-43.2010.5.18.0081
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : ELCILENE MORAIS FRAZAO
Advogado(s) : CLÍSTHENIS DE AZEVEDO SEVERINO
Recorrido(s) : CHURRASCARIA SÃO GERMANO LTDA.
Advogado(s) : NAYRON CINTRA SOUSA E OUTRO(S)

106.Processo RO-0001411-06.2010.5.18.0001
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : ANTÔNIO BARBOSA LAGARES
Advogado(s) : HELCA DE SOUSA NASCIMENTO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)

107.Processo RO-0001477-71.2010.5.18.0005

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : LINCOLN ABRÃO BUENO FERNANDES

Advogado(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS E OUTRO(S)

Recorrido(s) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

108.Processo RO-0001488-79.2010.5.18.0012

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.

Advogado(s) : JOÃO PESSOA DE SOUZA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : CLAUDINEI ARAÚJO DA COSTA

Advogado(s) : ALAOR ANTÔNIO MACIEL E OUTRO(S)

109.Processo RO-0001490-27.2010.5.18.0181

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : 1. ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTRO(S)

Advogado(s) : VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA

Recorrente(s) : 2. JOÃO FERREIRA DOS SANTOS (ADESIVO)

Advogado(s) : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

110.Processo RO-0001520-90.2010.5.18.0010

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(s) : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. JOSÉ HENRIQUE DE MIRANDA GARCIA (ADESIVO)

Advogado(s) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

111.Processo RO-0001582-88.2010.5.18.0121

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : ALEONE DIAS FERREIRA

Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

Recorrido(s) : AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. E OUTRO(S)

Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

112.Processo RO-0001642-61.2010.5.18.0121

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : APOLO FERREIRA DA COSTA

Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

Recorrido(s) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTROS

Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

113.Processo RO-0001801-18.2010.5.18.0181

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : LEONARDO ANDRÉ FERREIRA

Advogado(s) : RÚBIA BETÂNIA GOMES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

114.Processo RO-0001984-86.2010.5.18.0181

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

Advogado(s) : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)

Recorrido(s) : ROBERTO ABEL DA SILVA

Advogado(s) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

115.Processo RO-0001986-56.2010.5.18.0181

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

Advogado(s) : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)

Recorrido(s) : LUIZ ANTÔNIO DA SILVA

Advogado(s) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

I - RECURSO ORDINÁRIO

116.Processo RO-0150200-32.2009.5.18.0081

Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Recorrente(s) : 1. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

Advogado(s) : MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. RENATO FERNANDES

Advogado(s) : ISMAEL GOMES MARÇAL E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 3. FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Advogado(s) : ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

Observação : Julgamento suspenso, a pedido do Relator.

117.Processo RO-0179200-11.2009.5.18.0006

Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Recorrente(s) : 1. ELIAS DOS SANTOS HONORATO

Advogado(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS

Recorrente(s) : 2. NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.

Advogado(s) : ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

Observação : Autos com vista à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.

118.Processo RO-0000597-55.2010.5.18.0013

Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Recorrente(s) : 1. DIVINA MARIA DE OLIVEIRA

Advogado(s) : VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO(S)

Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

Observação : Autos com vista ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA.

119.Processo RO-0000612-42.2010.5.18.0007

Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Recorrente(s) : 1. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG

Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. ITAÚ UNIBANCO S.A.

Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 3. JOSÉ DIVINO FERREIRA

Advogado(s) : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

Observação : Autos com vista à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.

RITO SUMARÍSSIMO

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

I - EMBARGOS DECLARATÓRIOS

120.Processo ED-RO-0000772-76.2010.5.18.0004

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Embargante(s) : BRASIL TELECOM S.A.

Advogado(s) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)

Embargado(s) : 1. NAYARA RAQUELLI PEREIRA

Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

Embargado(s) : 2. BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

Advogado(s) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)

RITO ORDINÁRIO

121.Processo ED-RO-0000594-12.2010.5.18.0010

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Embargante(s) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG

Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Embargado(s) : 1. ROZILENE RODRIGUES DA FONSECA MENDES

Advogado(s) : VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)

Embargado(s) : 2. ITAÚ UNIBANCO S.A.

Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

OBSERVAÇÃO : I - O julgamento dos processos desta pauta, que não se realizar na sessão a que se refere, fica adiado para as sessões que se seguirem, independentemente de nova publicação; II - A inscrição para sustentação oral deverá ser feita, na Secretaria da Primeira Turma, 1º andar, sala 105, até 30 minutos antes do início da sessão (art. 51, parte final, do Regimento Interno do Tribunal).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Coordenadoria da Primeira Turma Julgadora, 25 de novembro de 2010.

CELSON ALVES DE MOURA

Coordenador da Secretaria da Primeira Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

PROCESSO TRT - RO - 0001630-83.2010.5.18.0012

RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS

RECORRENTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECON

ADVOGADO(S) : RAFAEL CUNHA FERNANDES

RECORRIDO(S) : MARIA DE LOURDES DOURADA DE S. PEREIRA

ADVOGADO(S) : NELIANA FRAGA DE SOUSA

ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : CARLOS ALBERTO BEGALLES

Vistos, etc.

O Exmo. Juiz Carlos Alberto Begalles, da Décima Segunda Vara do Trabalho de Goiânia, prolatou sentença às fls. 212/217, julgando procedentes em parte os pedidos formulados por MARIA DE LOURDES DOURADA DE S. PEREIRA na reclamatória trabalhista interposta em face de AGÊNCIA GOIANA DE

COMUNICAÇÃO - AGECOM. Isentou a reclamada de realização de preparo recursal.

A reclamada, sem realização de preparo, interpôs recurso ordinário às fls. 224/240.

A questão a respeito da obrigatoriedade (ou não) do preparo do depósito recursal pela Agência Goiana de Comunicação - Agecom, tem se revelado controvertida nesta Corte.

No entanto, o Tribunal Superior do Trabalho tem se posicionado de forma pacífica no sentido de que a Agecom deve pagar as custas processuais, assim como recolher o depósito recursal, em razão do disposto no art. 1º do Decreto-Lei nº 779/69 ser anterior ao aludido art. 1º-A da Lei 9.494/97 e por ele não revogado. Nesse sentido as decisões proferidas no AIRR - 1078/2007-002-18-40.5, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT 29/05/2009, destaquei; AIRR - 48640-24.2008.5.18.0003, Rel. Min. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, 1ª Turma, DEJT 15/10/2010; RR - 91640-77.2008.5.18.0002, Rel. Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, DEJT 23/10/2009; AG-AIRR - 150040-92.2005.5.18.0001, Rel. Min. Fernando Eizo Ono, 4ª Turma, DEJT 12/12/2008; AIRR-1557/2006-005-18-40.0, Ac. 5ª Turma, Rel. Min. Kátia Magalhães Arruda, DJ 29.8.2008; RR - 55700-85.2007.5.18.0002, Rel. Min. Alosio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DEJT 23/04/2010; AIRR - 119740-38.2005.5.18.0005, Rel. Min. Pedro Paulo Manus, 7ª Turma, DEJT 28/06/2010.

Assim, na esteira do posicionamento pacífico do TST, prevalece o disposto no Decreto-Lei nº 779/69 que prevê a dispensa de depósito para interposição de recurso apenas para as autarquias que não explorem atividade econômica. Como na hipótese é incontroverso que a autarquia reclamada explora atividade econômica, uma vez que comercializa tanto as publicações impressas quanto os tempos comerciais de suas emissoras de rádio (AM e FM) e a Televisão Brasil Central, deveria recolher o depósito recursal e pagar as custas processuais para viabilizar seu recurso ordinário, o que não ocorreu com amparo na determinação de primeiro grau, que a isentou do preparo.

Ante o exposto, observando-se a necessidade de preparo do recurso e evitando-se prejuízo à parte que não o realizou com amparo em entendimento do Juízo prolator da sentença de primeiro grau, defiro à reclamada o prazo de 08 dias para sua realização.

Intime-se a reclamada.

Goiânia, 23 de novembro de 2010.

ORIGINAL ASSINADO
BRENO MEDEIROS
Desembargador Relator

PROCESSO TRT - RO - 0001464-66.2010.5.18.0201

RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO

RECORRIDO(S) : ADONIS PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(S) : JOHNNATAN SILVEIRA FONSECA

RECORRIDO(S) : ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.

ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

ORIGEM : VT DE URUAÇU

JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

DECISÃO

ADMISSIBILIDADE

O recurso é tempestivo, adequado, a representação é regular e foi feito o preparo.

Conheço.

MÉRITO

O Juízo a quo, considerando inválidos os instrumentos coletivos que preveem a exclusão do pagamento de horas de trajeto e satisfeitos os requisitos do §2º do art.58 da CLT, condenou a reclamada a pagar ao reclamante 1h52min in itinere diários, com adicional de 50% (cinquenta por cento) com reflexos em dsr, gratificações natalinas, férias e FGTS, no período indicado na inicial, observando-se a evolução salarial e os dias efetivamente trabalhados.

Concedeu ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Inconformada, a reclamada pugna pela reforma da sentença alegando a existência de transporte coletivo no trajeto, invoca a previsão convencional de que as horas in itinere não serão computadas na jornada e, por fim, alega que o transporte fornecido representa uma benesse ao trabalhador e o deferimento das horas de percurso o colocariam em desigualdade com os demais trabalhadores. Em relação aos benefícios da justiça gratuita, afirma que o reclamante está empregado, não estando impossibilitado de arcar com as despesas processuais.

Sem maiores considerações, em relação às horas in itinere, verifico que a decisão atacada foi proferida de acordo com a Súmula 08 desta Corte e Súmula 90 do Col. TST, esta última, especialmente no tocante à incompatibilidade de horários entre o transporte fornecido e horário de trabalho.

Acerca da concessão dos benefícios da gratuidade da justiça, o deferimento na origem desse benefício tem fundamento na declaração de pobreza de fls. 04. Nessa hipótese o recurso ordinário da reclamada está em confronto com a jurisprudência dominante deste Tribunal que se posiciona em sintonia com a sentença recorrida.

Ante o exposto, a sentença deve ser mantida por seus próprios fundamentos, nos termos do 895, §1º, inciso IV da CLT, o que é feito por este Relator de forma monocrática, nos termos do artigo 557 do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho.

Intimem-se as partes.

Goiânia, 23 de novembro de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

BRENO MEDEIROS

Desembargador Relator

PROCESSO TRT - RO - 0001465-51.2010.5.18.0201

RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS

RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.

ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO

RECORRIDO(S) : JOSÉ SOARES DE SOUZA

ADVOGADO(S) : JOHNNATAN SILVEIRA FONSECA

RECORRIDO(S) : ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.

ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

ORIGEM : VT DE URUAÇU

JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

DECISÃO

ADMISSIBILIDADE

O recurso é tempestivo, adequado, a representação é regular e foi feito o preparo.

Conheço.

MÉRITO

O Juízo a quo, considerando inválidos os instrumentos coletivos que preveem a exclusão do pagamento de horas de trajeto e satisfeitos os requisitos do § 2º do art. 58 da CLT, condenou a reclamada a pagar ao reclamante 1h52min in itinere diários, com adicional de 50% (cinquenta por cento) com reflexos em dsr, gratificações natalinas, férias e FGTS. Concedeu ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Inconformada, a reclamada pugna pela reforma da sentença alegando a existência de transporte coletivo no trajeto, invoca a previsão convencional de que as horas in

itinere não serão computadas na jornada e, por fim, alega que o transporte fornecido representa uma benesse ao trabalhador. Em relação aos benefícios da justiça gratuita, afirma que o reclamante está empregado, não estando impossibilitado de arcar com as despesas processuais.

Sem maiores considerações, em relação às horas in itinere, verifico que a decisão atacada foi proferida de acordo com a Súmula 08 desta Corte e Súmula 90 do Col. TST, esta última, especialmente no tocante à incompatibilidade de horários entre o transporte fornecido e horário de trabalho. Além disso, o tempo de percurso fixado está em consonância com a prova produzida nos autos.

Acerca da concessão dos benefícios da gratuidade da justiça, o deferimento na origem desse benefício tem fundamento na afirmação de que não está em condições de pagar as custas do processo sem prejuízo do sustento próprio e da família (fl. 04). Nessa hipótese, o recurso ordinário da reclamada está em confronto com a jurisprudência dominante deste Tribunal que se posiciona em sintonia com a sentença recorrida.

Ante o exposto, a sentença deve ser mantida por seus próprios fundamentos, nos termos do 895, § 1º, inciso IV, da CLT, o que é feito por este Relator de forma monocrática, nos termos do artigo 557 do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho.

Intimem-se as partes.

Goiânia, 23 de novembro de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

BRENO MEDEIROS

Desembargador Relator

PROCESSO TRT - RO - 0001284-50.2010.5.18.0201

RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS

RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO

RECORRIDO(S) : CLEUZIMAR RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO(S) : SIDENY DE JESUS MELO

ORIGEM : VT DE URUAÇU

JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

DECISÃO

ADMISSIBILIDADE

O recurso é tempestivo, adequado, a representação é regular e foi feito o preparo.

Conheço.

MÉRITO

O Juízo a quo, considerando inválidos os instrumentos coletivos que preveem a exclusão do pagamento de horas de trajeto e satisfeitos os requisitos do §2º do art. 58 da CLT, condenou a reclamada a pagar ao reclamante 2h19min in itinere diários, com adicional de 50% (cinquenta por cento) com reflexos em dsr, gratificações natalinas, férias e FGTS, no período indicado na inicial, observando-se a evolução salarial e os dias efetivamente trabalhados.

Concedeu ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Inconformada, a reclamada pugna pela reforma da sentença alegando a existência de transporte coletivo no trajeto, invoca a previsão convencional de que as horas in itinere não serão computadas na jornada e, por fim, alega que o transporte fornecido representa uma benesse ao trabalhador e o deferimento das horas de percurso o colocariam em desigualdade com os demais trabalhadores. Em

relação aos benefícios da justiça gratuita, afirma que o reclamante está empregado, não estando impossibilitado de arcar com as despesas processuais. Sem maiores considerações, em relação às horas in itinere, verifico que a decisão atacada foi proferida de acordo com a Súmula 08 desta Corte e Súmula 90 do Col. TST, esta última, especialmente no tocante à incompatibilidade de horários entre o transporte fornecido e horário de trabalho.

Acerca da concessão dos benefícios da gratuidade da justiça, o deferimento na origem desse benefício tem fundamento na declaração de pobreza de fls. 07. Nessa hipótese o recurso ordinário da reclamada está em confronto com a jurisprudência dominante deste Tribunal que se posiciona em sintonia com a sentença recorrida.

Ante o exposto, a sentença deve ser mantida por seus próprios fundamentos, nos termos do 895, §1º, inciso IV da CLT, o que é feito por este Relator de forma monocrática, nos termos do artigo 557 do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho.

Intimem-se as partes.

Goiânia, 23 de novembro de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

BRENO MEDEIROS

Desembargador Relator

PROCESSO TRT - RO - 0000749-10.2010.5.18.0141

RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS

RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO

RECORRIDO(S) : RICARDO HUMBERTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) : LEANDRO MARTINS PATRÍCIO

ORIGEM : VT DE CATALÃO

JUIZ(IZA) : ÉDISON VACCARI

DECISÃO

ADMISSIBILIDADE

Conheço do recurso, porque presentes os pressupostos processuais subjetivos e objetivos de admissibilidade.

MÉRITO

O Juízo a quo, considerando inválidos os instrumentos coletivos que preveem a exclusão do pagamento de horas de trajeto e satisfeitos os requisitos do § 2º do art. 58 da CLT, condenou a reclamada a pagar ao reclamante 1h50min in itinere diários, com adicional de 50% (cinquenta por cento) com reflexos em dsr, gratificações natalinas, férias e FGTS. Concedeu ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Inconformada, a reclamada pugna pela reforma da sentença alegando a existência de transporte coletivo no trajeto, invoca a previsão convencional de que as horas in itinere não serão computadas na jornada e, por fim, alega que o transporte fornecido representa uma benesse ao empregado e o deferimento das horas de percurso o colocariam em desigualdade com os demais trabalhadores.

Sem maiores considerações, verifico que a decisão atacada foi proferida de acordo com a Súmula 08 desta Corte e Súmula 90 do Col. TST, esta última, especialmente no tocante à incompatibilidade de horários entre o transporte fornecido e horário de trabalho.

Ante o exposto, a sentença deve ser mantida por seus próprios fundamentos, nos termos do 895, §1º, inciso IV da CLT, o que é feito por este Relator de forma monocrática, nos termos do artigo 557 do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, a sentença deve ser mantida por seus próprios fundamentos, nos termos do 895, §1º, inciso IV da CLT, o que é feito por este Relator de forma monocrática, nos termos do artigo 557 do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho.

Intimem-se.

Goiânia, 24 de novembro de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

BRENO MEDEIROS

Desembargador Relator

SECRETARIA DA 2ª TURMA - ACÓRDÃOS - RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO RO-0001535-74.2010.5.18.0005

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA

RED. DESIGNADO : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR

RECORRENTE(S) : 1. SKANDALLÔ - COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA. - ME

ADVOGADO(S) : TARSILA FIGUEREDO FERREIRA RORIZ DOS SANTOS

RECORRENTE(S) : 2. FABIANA FERREIRA DE MOURA

ADVOGADO(S) : JESSÉ BASTOS DE SOUZA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

SENTENÇA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. SENTENÇA CONFIRMADA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. PAGAMENTO 'POR FORA'. NECESSIDADE DE PROVA ROBUSTA. Inexistindo nos autos prova robusta a demonstrar a prática ilícita de pagamento extra contábil, não há de se falar em condenação ao pagamento de quaisquer valores reflexos, haja vista que o ônus de tal prova compete ao reclamante.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, por maioria, vencido o relator, dar parcial provimento a ambos os recursos, nos termos do voto prevalecente do Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR, que redigirá o acórdão.

SECRETARIA DA 3ª TURMA

DESPACHOS

Processo RO-0123400-29.2008.5.18.0007

Recorrente(s) : 1. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECON

Advogado(s) : KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. CÉLIO TELES GUERRA

Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

Vistos os autos.

O d. juízo a quo, aplicando o art. 790-A, I, da CLT, isentou a reclamada, AGECON, do pagamento de custas, no importe de R\$100,00 (fls. 252).

Saliento, contudo, que o entendimento predominante neste Eg. Tribunal é de que a reclamada, AGECON, não está isenta do pagamento de custas processuais por explorar atividade econômica.

Assim, chamo o feito à ordem, para determinar a intimação da reclamada a fim de efetuar, em 5 (cinco) dias, o devido preparo.

Ressalto, por oportuno, que o art. 1º-A, da Lei nº 9.494/97 dispensa, sem qualquer ressalva, as pessoas jurídicas de direito público federais, estaduais e municipais de depósito prévio.

Intime-se a 2ª reclamada, AGECON.

Após, voltem conclusos.

À S3T.

Goiânia, 23 de Novembro de 2010.

(assinado eletronicamente)

ORIGINAL ASSINADO

Paulo Canagá de Freitas Andrade

Juiz Relator

Processo ED-RO-0000268-17.2010.5.18.0054

Embargante(s) : CLAUDILENE RODRIGUES DO NASCIMENTO FERREIRA

Advogado(s) : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)

Embargado(s) : LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO(S)

Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Tendo em vista a possibilidade de os Embargos de Declaração opostos pela Reclamante (fls. 999/1000) possuírem efeito modificativo, em observância ao princípio do contraditório, de ordem do Excelentíssimo Relator, Desembargador Elvecio Moura dos Santos, determina-se a intimação da Reclamada, para que, caso queira, manifeste-se no prazo legal.

Após, voltem os autos conclusos.

À S3T, para os fins.

Goiânia, 23 de novembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ORIGINAL ASSINADO

Ana Beatriz Braga Pereira

Assessora Substituta

Processo ED-RO-0000677-19.2010.5.18.0013

Embargante(s) : CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO(S)

Advogado(s) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)

Embargado(s) : MARCOS FRANCISCO DE LIMA CARVALHO

Advogado(s) : WANEISSA MENDES DE FREITAS

De ordem do Excelentíssimo Relator, Desembargador Geraldo Rodrigues do Nascimento, ante a possibilidade de na decisão dos embargos de declaração opostos pela reclamada (fls. 243/244) imprimir-se efeito modificativo ao julgado, intime-se o reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias.

À Secretaria da 3ª Turma, para os fins.

Goiânia, 24 de novembro de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

Cristianne Saboya Lima Charafeddine

Assessora

SECRETARIA DA TERCEIRA TURMA - ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO RO-0001447-02.2010.5.18.0081

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECORRENTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO(S) : RAFAEL FERNANDES MACIEL E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : JOSUÉ ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO(S) : HELON VIANA MONTEIRO E OUTRO(S)

ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

JUIZ(ZA) : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

"EMENTA : FÉRIAS. PAGAMENTO. Existindo nos autos prova de que o reclamante usufruiu as férias no prazo de que trata o art. 134 da CLT, mas não recebeu o respectivo pagamento, incensurável a r. sentença de primeiro grau que condenou o reclamado a pagar ao obreiro as referidas férias. Recurso improvido.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator que acolheu a divergência apresentada pelo Desembargador Elvecio Moura dos Santos. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 19 de novembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0002138-90.2010.5.18.0121

RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RECORRENTE(S) : CICAL VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO(S) : ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : JEAN CARLOS SILVA EUQUERES

ADVOGADO(S) : DIÉGO MENEZES VILELA E OUTRO(S)

ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA

JUIZ(ZA) : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

"EMENTA : PROMESSA DE CONTRATAÇÃO NO EMPREGO. DESCUMPRIMENTO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. O descumprimento injustificado pela reclamada da promessa de contratar o reclamante na vaga de emprego oferecida, após entrega da CTPS e recebimento de mensagem para apresentação dos documentos de admissão, gera o dever de indenizar os danos materiais e morais. Não demonstrado que o autor tenha recebido outras propostas de emprego, é devida apenas a restituição de despesas de deslocamento até a matriz, a título de danos materiais. A frustração da promessa de contratar provoca dano moral no trabalhador, frustrando o sonho de obter condições melhores e mais dignas de vida, bem como do sentir-se útil e produtivo, carecendo, portanto, ser reparado.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora que acolheu a divergência apresentada pelo Desembargador Geraldo Rodrigues do Nascimento, quanto à indenização por danos morais. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 19 de novembro de 2010. (data do julgamento).

Goiânia, 24 de novembro de 2010 - ACÓRDÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0000019-07.2010.5.18.0009 - 3ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): MARCELO DA SILVA PELEJA E OUTRO(S)

Advogado(a)(s): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)

Agravado(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)

Mantenho a decisão agravada.

Destaca-se que foram apresentadas, juntamente com a petição do recurso, cópias de peças tidas por necessárias à formação do Agravo de Instrumento, as quais não foram juntadas e encontram-se acostadas a estes autos.

De acordo com as disposições da Resolução Administrativa nº 1.418/2010/TST, publicada em 1º/09/2010, o Agravo de Instrumento interposto em face de decisão que negar seguimento a recurso para o Tribunal Superior do Trabalho deve ser processado nos próprios autos do recurso denegado.

Assim, intime(m)-se o(a)(s) Agravante(s) para, em 15 (quinze) dias, retirar referidas cópias na Coordenadoria de Recursos e Distribuição - CRD, sob pena de, transcorrido o prazo em epígrafe, serem destinadas à reciclagem.

Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e

posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.

Publique-se.

Intime(m)-se.

Goiânia, 18 de novembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/11/2010 às 14:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0000028-54.2010.5.18.0013 - 3ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): WALDIR CÂNDIDO DOS ANJOS E OUTRO(S)

Advogado(a)(s): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)

Agravado(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 28885)

Mantenho a decisão agravada.

Destaca-se que foram apresentadas, juntamente com a petição do recurso, cópias de peças tidas por necessárias à formação do Agravo de Instrumento, as quais não foram juntadas e encontram-se acostadas a estes autos.

De acordo com as disposições da Resolução Administrativa nº 1.418/2010/TST, publicada em 1º/09/2010, o Agravo de Instrumento interposto em face de decisão que negar seguimento a recurso para o Tribunal Superior do Trabalho deve ser processado nos próprios autos do recurso denegado.

Assim, intime(m)-se o(a)(s) Agravante(s) para, em 15 (quinze) dias, retirar referidas cópias na Coordenadoria de Recursos e Distribuição - CRD, sob pena de, transcorrido o prazo em epígrafe, serem destinadas à reciclagem.

Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.

Publique-se.

Intime(m)-se.

Goiânia, 18 de novembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lrn

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/11/2010 às 14:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0000181-23.2010.5.18.0002 - 3ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.

2. VIVO S.A.

Advogado(a)(s): 1. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)

2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Recorrido(a)(s): 1. VALDETINA PEREIRA DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): 1. ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)

Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/09/2010 - fl. 700; recurso apresentado em 17/09/2010 - fl. 702).

Regular a representação processual (fls. 102/105, 625/626).

Satisfeito o preparo (fls. 590, 623/624 e 745).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Salário por Equiparação / Isonomia

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 6, VI e VIII/TST.

- violação do artigo 7º, XXX, da CF.

- violação dos artigos 333 do CPC e 461 e 818 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que não ficaram provados os requisitos do artigo 461 da CLT em relação a todos os integrantes da cadeia equiparatória, ou pelo menos

em relação ao paradigma matriz, que deu margem à primeira postulação de equiparação, ônus que competia ao Reclamante.

Consta do acórdão (fl. 674 e verso):

EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. DESNÍVEL SALARIAL RESULTANTE DE DECISÃO JUDICIAL. Demonstrada a identidade de funções e não tendo a reclamada provado qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo da equiparação salarial, conforme previsto na Súmula 06, VIII, do TST, mantém-se o deferimento da equiparação. É irrelevante o fato de que o desnível salarial tenha origem em decisão judicial que beneficiou o paradigma (item VI da referida Súmula). Recurso a que se nega provimento."

Trata-se de questão relacionada à interpretação da Súmula 6, VI/TST, matéria que não se encontra pacificada no âmbito do Colendo TST. Assim, entendendo prudente o seguimento do Recurso de Revista, por possível contrariedade à própria Súmula 6, VI/TST.

Deixo de analisar as outras questões suscitadas no apelo, diante do que dispõe a Súmula nº 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Recurso de: VIVO S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/09/2010 - fl. 700; recurso apresentado em 17/09/2010 - fl. 749).

Regular a representação processual (fls. 562/564).

Satisfeito o preparo (fls. 590, 623/624 e 745).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Salário por Equiparação / Isonomia

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 6, III e VI/TST.

- violação dos artigos 461 e 818 da CLT e 333, I, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A segunda Reclamada também não se conforma com o deferimento da equiparação salarial, argumentando que inexistente identidade de funções e atividades entre a Reclamante e os paradigmas durante todo o pacto laboral.

Como já afirmado no despacho da primeira Reclamada, é recomendável o seguimento do Recurso de Revista por provável contrariedade à Súmula 6, VI/TST.

Deixo de analisar a outra matéria suscitada no apelo, diante do que estabelece a Súmula nº 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

À SCP, para anotar o novo endereço do procurador da Reclamada Atento Brasil S.A., conforme requerido à fl. 761.

Após, à CRD, para dar vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 19 de novembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/11/2010 às 14:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0000223-13.2010.5.18.0054 - 3ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. ROQUE GONÇALVES FILHO

Advogado(a)(s): 1. KELEN CRISTINA WEISS SCHERER (GO - 27386)

Agravado(a)(s): 1. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI

2. BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): 1. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (GO - 30406)

2. IGOR D'MOURA CAVALCANTE (GO - 24343)

Mantenho a decisão agravada.

Vista ao(à)s Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à atuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista fazendo constar na capa dos autos, como Advogado da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, o nome do Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro (fl. 300) e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.

Publique-se.

Intime(m)-se.

Goiânia, 18 de novembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acggl

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/11/2010 às 14:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0000316-26.2010.5.18.0005 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CLAUDIONOR BARROSO

Advogado(a)(s): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)

Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/09/2010 - fl. 1114; recurso apresentado em 28/09/2010 - fl. 1116).

Regular a representação processual (fl. 12).

Dispensado o preparo (fl. 1113).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Prescrição

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, que acolheu a prescrição suscitada pela Reclamada.

Consta do acórdão (fl. 1111):

"EMENTA: PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. Ajuizada Reclamação Trabalhista decorridos mais de cinco anos do termo inicial para contagem do prazo prescricional previsto no art. 7.º, XXIX, da Constituição Federal, deve-se acolher a prescrição total arguida pela reclamada."

O entendimento regional está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos precedentes seguintes: E-RR-4235/2006-001-12-00, in DEJT de 11/12/2009, E-ED-RR-703700-70.2006.5.12.0034, in DEJT de 23/04/2010 e E-RR-191900-13.2007.5.04.0771 in DEJT de 07/05/2010), não se podendo cogitar, portanto, de divergência jurisprudencial, a teor da Súmula 333/TST.

Quanto aos paradigmas que tratam do mérito da questão - prejudicialidade da alteração decorrente do novo plano - , estes não merecem análise, porque a matéria nem sequer foi apreciada ante o acolhimento da prescrição.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 18 de novembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/11/2010 às 14:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0000410-95.2010.5.18.0191 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA (SP - 25027)

Recorrido(a)(s): GUEDSON TEIXEIRA DE SOUSA

Advogado(a)(s): VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO (GO - 20051)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/09/2010 - fl. 708; recurso apresentado em 27/09/2010 - fl. 710).

Regular a representação processual (fls. 694 e 695).

Satisfeito o preparo (fls. 584, 612, 614, 707-v, 752 e 753).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Horas Extras

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, II, da CF.

- violação do artigo 4º da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente não se conforma com o acórdão que manteve sua condenação ao pagamento de horas extras referentes ao tempo gasto com troca de uniforme, deslocamento dentro da empresa e higienização. Diz que, nesse interregno, o Reclamante não estava à disposição da empresa, aguardando ou recebendo ordens.

Consta do acórdão (fl. 701):

"Infere-se dos autos que o reclamante utilizava certo período de tempo para a troca de uniformes, higienização e deslocamento no interior da reclamada, antes do registro do ponto, no início da jornada e após o registro, ao final do labor.

Assim sendo, entende-se que tal situação se amolda perfeitamente ao conceito de tempo à disposição previsto na norma celetista.

(...)

Quanto ao período de tempo gasto com tais atividades, a inspeção judicial realizada pela D. Juíza Camila Baião Vigilato (juntada nos autos virtuais) demonstrou que para a troca de roupas eram despendidos cerca de 5 minutos. Para a higienização externa das botas e das mãos, a inspeção judicial concluiu que o tempo necessário seria, em média, de 3 minutos.

Dessa forma, pode-se concluir que o tempo despendido com a troca de uniforme e a higienização era de cerca de 8 minutos. Levando-se em conta que o procedimento se repetia ao final do expediente, tem-se o tempo médio de 16 minutos diários à disposição do empregador, para tais atividades."

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise da alegação de afronta a legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.

Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 6º, da CLT).

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação dos artigos 189 e 253 da CLT.
- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, argumentando, em síntese, que o Reclamante não se enquadra em nenhuma das hipóteses ensejadoras do direito ao intervalo para recuperação térmica, uma vez que não trabalhou em câmaras frigoríficas nem transitava entre ambientes de temperaturas diferentes.

Consta do acórdão (fl. 700):

"EMENTA: LABOR PRESTADO EM LOCAL ARTIFICIALMENTE FRIO. INTERVALOS PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA. O art. 253 da CLT prevê o intervalo de vinte minutos, a cada uma hora e quarenta minutos de labor contínuo, para os empregados que trabalham no interior de câmara frigorífica ou para os que movimentam mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e viceversa. A exegese sistemática do artigo 253 da CLT permite estabelecer uma equivalência entre o conceito de câmara fria e o de ambiente artificialmente frio, com temperatura inferior a 12°C., para efeito de concessão do intervalo para recuperação térmica, o que se coaduna com a hipótese dos autos."

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.

O entendimento regional está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos precedentes seguintes: E-RR-719679/2000.5, SDI-1, DJ 06/06/2008; RR-45000-93.2001.5.09.0654, 2ª Turma, DEJT 19/02/2010; AIRR-38540-77.2008.5.24.0056, 3ª Turma, DEJT 19/06/2009; RR-70000-59-2008.5.24.0096, 4ª Turma, DEJT 19/03/2010; AIRR-34740-07.2009.5.24.0056, 5ª Turma, DEJT 09/04/2010; A-AIRR-88040-49-2007.5.24.0056, 6ª Turma, DEJT 08/05/2009; RR-155700-74.2008.5.18.0191, 7ª Turma, DEJT 19/03/2010; AIRR-63240-20-2008-5.24.0056, 8ª Turma, DEJT 29/05/2009, não se podendo cogitar, portanto, de violação constitucional, a teor da Súmula 333/TST.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, II e 7º, XI, da CF.
- violação do artigo 3º da Lei 10.101/2000.
- divergência jurisprudencial.

A Recorrente defende que a parcela intitulada participação nos lucros não possui natureza salarial e, portanto, não poderia integrar a base de cálculo das verbas deferidas.

Consta do acórdão (fl. 703):

"Analisando os contracheques de fls. 180/190, verifica-se que entre os meses de outubro/2007 a agosto/2008, o autor recebeu parcelas fixas sob o título de PLR PRÊMIO PARTICIPAÇÃO, PRÊMIO DE PRODUÇÃO e PRÊMIO PRODUTIVIDADE.

De fato, a habitualidade com que estas verbas eram pagas, bem como o valor fixo que lhe era atribuído (com exceção de pequena variação para o prêmio de produção) desnaturam a situação prevista na CF, em seu artigo 7º, inciso XI, tratando-se, na realidade, de gratificações abjetas, com natureza salarial, devendo, portanto, integrar a remuneração obreira para todos os efeitos legais, inclusive para o cálculo de horas extras.

Saliento ser irrelevante a CCT da categoria dispor que as parcelas em comento não integram a remuneração, pois o pagamento periódico e habitual do PLR PRÊMIO PARTICIPAÇÃO, nos termos do § 2º do art. 3º da Lei 10.101/00, e do PRÊMIO PRODUTIVIDADE em valor fixo, desvinculado da efetiva produção do trabalhador, retira o seu caráter indenizatório, sendo nula qualquer convenção em sentido contrário (art. 9º da CLT).

Registre-se que o fato de a parcela PRÊMIO DE PRODUÇÃO ter sido paga com pequenas variações não retira a sua natureza de gratificação, portanto, salarial, visto que sempre foi paga com habitualidade.

Por todo o exposto, mantenho a r. sentença no ponto em que determinou a integração das parcelas em comento, as quais deverão refletir, por conseguinte, no cálculo das diferenças de horas extras deferidas.

Contudo, excluo a repercussão dos DSR's majorados pela integração das horas extras, nas férias + 1/3, 13º salários e FGTS, por ensejar no bis in idem (OJ nº 394, da SDI, do C. TST), conforme já expendido em tópico anterior."

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.

Observa-se que a Turma Regional, com amparo no contexto probatório dos autos, concluiu que a parcela em epígrafe possui natureza salarial e integra a

remuneração do Empregado. Nesse contexto, não se vislumbra violação do disposto no inciso XI do artigo 7º da CF.

Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 6º, da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 18 de novembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/nfn

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/11/2010 às 14:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0000553-91.2010.5.18.0221 - 3ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.

Advogado(a)(s): JEAN CARLO DOS SANTOS (GO - 20009)

Recorrido(a)(s): ELSON OLIVEIRA SANTANA

Advogado(a)(s): OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA (GO - 19977)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/09/2010 - fl. 12; recurso apresentado em 17/09/2010 - fl. 14).

Regular a representação processual (fls. 64/65 do processo eletrônico).

Satisfeito o preparo (fls. 194/195, 219/221 - do processo eletrônico - e 11).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 366/TST.
- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, argumentando que deve ser excluída a condenação ao pagamento de 01 (uma) hora extra nos dias em que o intervalo intrajornada obedeceu aos parâmetros da Súmula 366/TST, ou seja, nos dias em que tal intervalo foi igual ou superior a 50 (cinquenta) minutos.

Consta da ementa do acórdão (fl. 09):

"INTERVALO INTRAJORNADA. Comprovado pelos registro nos cartões de ponto que o reclamante usufruía intervalo inferior a uma hora, é devida a remuneração do intervalo intrajornada, nos termos do art. 71, § 4º, da CLT, e OJ nº 307 da SDI-1 do C. TST."

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.

A Turma decidiu em sintonia com a OJ 307 da SBDI-1/TST, o que por si só inviabiliza o seguimento da Revista (Súmula 333/TST), valendo esclarecer que a Súmula indicada não trata especificamente da situação dos autos.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 18 de novembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/frq

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/11/2010 às 14:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0000583-74.2010.5.18.0012 - 3ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Advogado(a)(s): JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM (GO - 15245)

Recorrido(a)(s): RUBIANA ALBUQUERQUE PIMENTA

Advogado(a)(s): LUDMILA DE CASTRO TORRES (GO - 21433)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/09/2010 - fl. 214; recurso apresentado em 28/09/2010 - fl. 216).

Regular a representação processual (fl. 92).

Satisfeito o preparo (fls. 171, 184/185 e 213-v).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 331, IV/TST.

- violação dos artigos 5º, LIV, e 37, XXI, da CF.
- violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- divergência jurisprudencial.

A Recorrente não concorda com sua condenação em responsabilidade subsidiária, alegando que contratou a empresa prestadora de serviços por procedimento licitatório, sendo aquela a real empregadora da Reclamante e a única responsável pelos créditos trabalhistas.

Consta da ementa do acórdão (fls. 212/v):

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. ENUNCIADO Nº 331, IV, DO TST. Encontra-se pacificado na jurisprudência o entendimento de que subsiste a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços no caso de inadimplência por parte da empresa prestadora, sendo desnecessário perquirir se ente público ou privado. É o que se extrai do item IV, do Enunciado nº 331 do Colendo TST. A responsabilidade da Reclamada, in casu, tem por fundamento a culpa in eligendo e in vigilando, as quais não são afastadas pela existência de processo licitatório anterior à contratação, haja vista que, durante a execução do contrato de prestação de serviços, o tomador deve proceder à verificação da idoneidade financeira da contratada, assegurando-se de que as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, dentre outras, estejam sendo cumpridas, não havendo, portanto, ofensa ao disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal."

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 18 de novembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmtc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/11/2010 às 14:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

RO-0000596-06.2010.5.18.0002 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

Advogado(a)(s): SILVANA OLIVEIRA MORENO (GO - 25278)

Recorrido(a)(s): JALISMAR MORENO OLIVEIRA

Advogado(a)(s): VANDETH MOREIRA DOS SANTOS (GO - 24753)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/09/2010 - fl. 199; recurso apresentado em 20/09/2010 - fl. 201).

Regular a representação processual (fl. 228).

Isenta de preparo (CLT, artigo 790-A, DL 779/69, artigo 1º, IV e DL 509/69, artigo 12).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 331, IV/TST.

- violação dos artigos 2º, 5º, II, 21, X e XI, 22, 37, "caput", I, II, XIX, XXI, § 6º, 48, 97, 102, I, "a" e 103-A da CF.

- violação dos artigos 3º e 8º, parágrafo único, da CLT, 4º da LICC, 1º, parágrafo único, 55, XIII e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, 61, § 1º, do DL nº 2300/86, 4º, II, "b", e 10, § 7º, do DL nº 200/67, 18 do DL nº 509/69 e da Lei nº 8.883/94.

- divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF.

A Recorrente não se conforma com sua condenação de forma subsidiária em relação ao empregado da prestadora de serviços, alegando que a Administração Pública indireta deveria receber tratamento diferente daquele dispensado ao particular, não lhe sendo aplicável a Súmula nº 331/TST. Sustenta, ainda, que a decisão recorrida afastou a aplicação do artigo 71 da Lei nº 8.666/93 sem observar o disposto no artigo 97 e na Súmula Vinculante nº 10/STF.

Consta da ementa do acórdão (fl. 191):

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. SÚMULA 331, IV, DO TST. 'O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial' (TST, Súmula nº 331, IV)."

A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

Vale acrescentar que é impertinente a assertiva de afronta aos artigos 3º da CLT e 37, II, da CF, visto que não houve o reconhecimento de vínculo empregatício diretamente com a tomadora de serviços.

Não se cogita, também, de vulneração aos artigos 97, 102 e 103-A da Lei Maior, uma vez que se extrai do acórdão que não houve declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 8.666/93. Inviável, ainda, a análise de

contrariedade a Súmula do STF, por ausência de previsão legal (artigo 896 da CLT).

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Juros

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, II, da CF.

- violação dos artigos 1º-F da Lei nº 9.494/97 e 12, I e II, da Lei nº 8.177/91.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que faria jus aos mesmos privilégios da Fazenda Pública, defendendo a aplicação do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97.

Consta do acórdão (fls. 198/v):

" (...), conforme se demonstrará adiante, o disposto no supracitado artigo 1º-F da Lei 9.494/97 não tem aplicação no caso dos autos.

É que não há controvérsia de que a segunda reclamada (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT) é apenas subsidiariamente responsável pelo pagamento das verbas trabalhistas reconhecidas à autora.

Dessa forma, sendo certo que a dívida é da primeira reclamada (Limpadora e Conservadora Aparecidense Ltda) e não da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, sobre o valor do débito deve incidir juros e correção monetária relativos ao devedor principal, razão pela qual não prospera o fundamento da incidência dos juros previstos no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, uma vez que tal benefício é devido apenas quando o ente público é o devedor principal, o que não é o caso dos autos.

Pelo exposto, nego provimento ao recurso."

A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a OJ nº 382 da SDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 18 de novembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmtc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/11/2010 às 14:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0000597-82.2010.5.18.0004 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

Advogado(a)(s): JOSELY FELIPE SCHRODER (GO - 8682)

Recorrido(a)(s): DIVA LAURA DOS SANTOS

Advogado(a)(s): VANDETH MOREIRA DOS SANTOS (GO - 24753)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/09/2010 - fl. 208; recurso apresentado em 21/09/2010 - fl. 210).

Regular a representação processual (fl. 239).

Isenta de preparo (CLT, artigo 790-A, DL 779/69, artigo 1º, IV e DL 509/69, artigo 12).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 331, IV/TST.

- violação dos artigos 2º, 5º, II, 21, X e XI, 22, 37, "caput", I, II, XIX, XXI, § 6º, 48, 97, 102, I, "a" e 103-A da CF.

- violação dos artigos 3º e 8º, parágrafo único, da CLT, 4º da LICC, 1º, parágrafo único, 55, XIII e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, 61, § 1º, do DL nº 2300/86, 4º, II, "b", e 10, § 7º, do DL nº 200/67, 18 do DL nº 509/69 e da Lei nº 8.883/94.

- divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF.

A Recorrente não se conforma com sua condenação de forma subsidiária em relação à empregada da prestadora de serviços, alegando que a Administração Pública indireta deveria receber tratamento diferente daquele dispensado ao particular, não lhe sendo aplicável a Súmula nº 331/TST. Sustenta, ainda, que a decisão recorrida afastou a aplicação do artigo 71 da Lei nº 8.666/93 sem observar o disposto no artigo 97 e na Súmula Vinculante nº 10/STF.

Consta da ementa do acórdão (fls. 190/191):

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A Lei nº 8.666/93, ao instituir normas para licitações e contratos da Administração Pública, vedou a responsabilidade da tomadora quando o contrato envolver entes públicos, referindo-se à responsabilidade direta ou mesmo solidária, em que a dívida pode ser cobrada indistintamente do devedor principal e do co-obrigado, enquanto que a responsabilidade contida na Súmula 331/TST é a subsidiária, voltando-se contra o tomador dos serviços apenas após vencidas todas as possibilidades de se cobrar do principal responsável a dívida trabalhista judicialmente reconhecida. Assim, reforma a sentença de primeiro grau para declarar responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada em consonância com o norteamento consagrado no inciso IV da Súmula 331 do C. TST. RECURSO OBREIRO AO QUAL SE DÁ PROVIMENTO."

A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

Vale acrescentar que é impertinente a assertiva de afronta aos artigos 3º da CLT e 37, II, da CF, visto que não houve o reconhecimento de vínculo empregatício diretamente com a tomadora de serviços.

Não se cogita, também, de vulneração aos artigos 97, 102 e 103-A da Lei Maior, uma vez que se extrai do acórdão que não houve declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 8.666/93. Inviável, ainda, a análise de contrariedade a Súmula do STF, por ausência de previsão legal (artigo 896 da CLT).

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Juros

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, II, da CF.

- violação dos artigos 1º-F da Lei nº 9.494/97 e 12, I e II, da Lei nº 8.177/91.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que faria jus aos mesmos privilégios da Fazenda Pública, defendendo a aplicação do artigo 1º - F da Lei nº 9.494/97.

Consta do acórdão que julgou os Embargos de Declaração (fl. 206):

"No acórdão ora atacado, não houve manifestação acerca do pedido de aplicação dos privilégios da Fazenda Pública porque além de a 2ª Reclamada, ora Embargante, em sede de contrarrazões, nada ter dito a esse respeito, tal pedido não foi apreciado na sentença de primeiro grau.

Entendimento consubstanciado da parte final da Súmula 393, do Colendo TST, é: 'RECURSO ORDINÁRIO. EFEITO DEVOLUTIVO EM PROFUNDIDADE. ART. 515, § 1º, DO CPC O efeito devolutivo em profundidade do recurso ordinário, que se extrai do § 1º do art. 515 do CPC, transfere automaticamente ao Tribunal a apreciação de fundamento da defesa não examinado pela sentença, ainda que não renovado em contrarrazões. Não se aplica, todavia, ao caso de pedido não apreciado na sentença.' (grifo nosso).

NEGO PROVIMENTO."

A análise desta matéria está prejudicada, em razão de não ter havido pronunciamento explícito a respeito no acórdão que julgou o Recurso Ordinário, não merecendo exame as arguições formuladas pela Recorrente.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 18 de novembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmtc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/11/2010 às 14:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0000598-46.2010.5.18.0011 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): FERNANDA RAMALHO MORAES

Advogado(a)(s): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA (GO - 26937)

Recorrido(a)(s): NADIR MARIA DANATA

Advogado(a)(s): JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES (GO - 17395)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

A Reclamante enviou, por e-DOC, dois Recursos de Revista de idêntico teor (fls. 120/122 e 126/128). Tendo em vista que o recurso de fls. 120/122 foi enviado primeiramente, somente esse será analisado.

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/08/2010 - fl. 118; recurso apresentado em 02/09/2010 - fl. 120).

Regular a representação processual (fl. 10).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 86 e 116-verso).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Rescisão do Contrato de Trabalho / Rescisão Indireta

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, XXXV e LV, da CF.

- violação dos artigos 483, "b", da CLT e 332 do CPC.

A Reclamante insurge-se contra o acórdão regional, argumentando que como o dano moral foi reconhecido, ficou provado o motivo ensejador da rescisão indireta do pacto laboral.

Consta do acórdão (fl. 110):

"Antes do mais, vejo que a juíza a quo limitou a controvérsia ao atraso no pagamento dos salários pelo fato de a reclamante, em depoimento pessoal, confessar que demitiu-se em razão dos 'constantes atrasos nos pagamentos de salário'.

E devido a essa confissão os outros motivos trazidos na inicial que fundamentam a rescisão indireta são irrelevantes para a solução da controvérsia."

Observa-se que a Turma Julgadora entendeu que, devido a confissão da Reclamante de que demitiu-se em razão dos atrasos nos pagamentos dos salários, os outros motivos que fundamentam a rescisão indireta são irrelevantes para a solução da controvérsia, não se vislumbrando, assim, ofensa aos dispositivos legais e constitucionais invocados.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 18 de novembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/frq

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/11/2010 às 14:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0000701-51.2010.5.18.0141 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)

Recorrido(a)(s): OSMARINO MOREIRA

Advogado(a)(s): FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS (GO - 15303)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/09/2010 - fl. 13; recurso apresentado em 08/09/2010 - fl. 15).

Regular a representação processual (fls. 37 e 40/41).

Satisfeito o preparo (fls. 132/133 e 151/152 - do processo eletrônico).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Extinção do Processo Sem Resolução de Mérito / Legitimidade para a Causa

A Recorrente alega ser parte ilegítima para figurar no polo passivo, uma vez que o Recorrido nunca foi seu empregado.

Todavia, a insurgência neste tópico encontra-se sem fundamentação, porquanto a parte Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT.

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização

Alegação(ões):

- violação dos artigos 2º, § 2º, e 3º da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A segunda Reclamada insurge-se contra a sua responsabilização subsidiária pelos créditos trabalhistas devidos ao Autor, sustentando que a prestadora de serviços é quem dirigia as atividades do Reclamante, estando somente a ela subordinado. Afirma não estarem preenchidos os requisitos para o reconhecimento da relação empregatícia entre ela e o Empregado, inexistindo fundamento legal para sua condenação.

Consta da ementa do acórdão (fl. 09 - dos autos):

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - TOMADOR DE SERVIÇOS - Diante do fato de que a contratação do empregado pela primeira reclamada objetivou a prestação de serviços para consecução de atividade-fim da segunda reclamada, ficou evidenciada a responsabilidade dessa na qualidade de tomadora de serviços e, como tal, diante do não cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da real empregadora, assume o risco do contrato de trabalho e sua execução, vez que se beneficiou do serviço prestado. Assim, o pagamento decorrente da responsabilidade subsidiária é realizado de forma integral, nos termos do limite do requerimento da parte autora, considerando-se os efeitos naturais da relação empregatícia. Desse modo, a decisão hostilizada encontra-se em consonância com a jurisprudência cristalizada no item IV da Súmula nº 331 do C. TST."

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime(m)-se.

Goiânia, 16 de novembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2010 às 15:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0000716-43.2010.5.18.0004 - 3ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): NET GOIÂNIA LTDA.

Advogado(a)(s): LORENA COSTA MONINI (GO - 25521)

Agravado(a)(s): ANTÔNIO CARLOS NAVES MIRANDA

Advogado(a)(s): ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA (GO - 18600)

Mantenho a decisão agravada.

Vista ao(à)s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravado de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.

Publique-se.

Intime(m)-se.

Goiânia, 18 de novembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/11/2010 às 14:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0000756-25.2010.5.18.0004 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Advogado(a)(s): JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM (GO - 15245)

Recorrido(a)(s): FRANCISCO JOSÉ COUTINHO PAES

Advogado(a)(s): MARCELO GOMES FERREIRA (DF - 11173)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/09/2010 - fl. 664; recurso apresentado em 16/09/2010 - fl. 666).

Regular a representação processual (fl. 44).

Satisfeito o preparo (fls. 188, 663/v, 691/692).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial Alegação(ões):

- violação dos artigos 333, I, do CPC e 818 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente surge-se contra o acórdão regional, alegando que ante a inexistência de avaliação de desempenho por parte do empregador, requisito essencial para as promoções por merecimento, não poderia ter sido deferido ao Reclamante o benefício com progressões de níveis salariais. Entende que a comprovação dos requisitos regulamentares é ônus do Autor. Sustenta que, por se tratar de questão subjetiva, não caberia ao judiciário o suprimento do requisito. Consta do acórdão (fls. 660/662):

"Quanto à realização das avaliações de desempenho, não há que se falar em liberalidade da empresa, como bem avultou o d. Juízo a quo. No caso, a existência de longo lapso na implementação da avaliação de desempenho, para fins de promoção, prevista no regulamento da empresa, pode ensejar em questionamentos quanto à lisura dessa omissão.

Além de caracterizar descumprimento ao seu próprio Regulamento, implicaria também em afronta aos princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade, lembrando que a reclamada é uma empresa pública federal, integrante da Administração Pública Indireta.

Por outro lado, a cláusula contratual que sujeita ao puro arbítrio do reclamado a deliberação quanto à realização da avaliação de desempenho para fins de promoção, reveste-se de condição com caráter puramente potestativo, o que é vedado pelo direito. É o que dispõe a última parte do art. 122 do C. Civil:

(...)

Esse é o entendimento pacificado pelo C. TST, conforme se infere pelo seguinte precedente da sua SDI-1, in verbis:

(...)

Nessa senda, verifico que a reclamada não juntou ao processo acervo probatório capaz de repudiar o direito do autor ao benefício, ou seja, não comprovou o descumprimento de qualquer dos requisitos essenciais à configuração deste direito. Uma vez que se tratam de fatos impeditivos, a teor do art. 818 da CLT, c/c art. 333, II do CPC, incumbe à reclamada prová-los, ônus do qual não se desvencilhou a contento.

Isto posto, dou provimento para reconhecer o direito do reclamante ao recebimento das promoções por merecimento."

A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 670/671 e 675/680 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 4ª Região, no seguinte sentido:

"EMENTA. PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. Hipótese em que o regulamento empresarial impõe a observância de requisitos - avaliação institucional e restrição dos valores despendidos pela empregadora - que deverão ser satisfeitos com o intuito de adquirir o reclamante direito à promoção. Impossibilidade de intervenção do Poder Judiciário na liquidação de referidos elementos (...)

É incontroversa a ausência de avaliação pela reclamada, conforme sugere a contestação carreada aos autos.

No entanto, afigura-se indevido o automático acolhimento do direito à promoção por merecimento, por tratar-se de questão subjetiva e, como tal, merece análise individualizada, destoando da obrigatoriedade inerente à promoção advinda, por exemplo, da antiguidade.

Assim, com o intuito de obter a promoção por merecimento, incumbe ao reclamante demonstrar o alcance dos critérios estipulados pela empregadora, exigindo, pelos meios judiciais adequados, o suprimento da obrigação de avaliação fixada pelo regulamento em discussão." (RO 00379-2009-004-04-00-8, TRT/4ª Região, Desembargadora Relatora Maria Beatriz Condessa Ferreira, fonte: www.trt4.jus.br).

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime(m)-se.

Goiânia, 18 de novembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/mtc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/11/2010 às 14:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0000758-65.2010.5.18.0013 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Advogado(a)(s): JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM (GO - 15245)

Recorrido(a)(s): MIRIAM DA SILVA MOREIRA

Advogado(a)(s): MARCELO GOMES FERREIRA (CE - 14287)

Decisão interlocutória. Irrecorribilidade imediata.

A Terceira Turma deste Egrégio Tribunal afastou a prescrição pronunciada pelo Juízo a quo e determinou o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para os devidos fins.

Ainda que se considere a atual redação atribuída à Súmula 214/TST (Resolução 127/2005 do Colendo TST), cuidando-se de decisão interlocutória, não passível de recorribilidade imediata, inviável o seguimento do Recurso de Revista, a teor do artigo 893, § 1º, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime(m)-se.

Goiânia, 18 de novembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmtc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/11/2010 às 14:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0000773-34.2010.5.18.0013 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

Advogado(a)(s): JOSELY FELIPE SCHRODER (GO - 8682)

Recorrido(a)(s): JOSÉLIA DA SILVA SANTOS

Advogado(a)(s): LORENA CARNEIRO VAZ DE CARVALHO (GO - 29327)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/09/2010 - fl. 238; recurso apresentado em 27/09/2010 - fl. 240).

Regular a representação processual (fl. 268).

Isenta de preparo (CLT, artigo 790-A, DL 779/69, artigo 1º, IV e DL 509/69, artigo 12).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 331, IV/TST.

- violação dos artigos 2º, 5º, II, 21, X e XI, 22, 37, "caput", I, II, XIX, XXI, § 6º, 48, 97, 102, I, "a" e 103-A da CF.

- violação dos artigos 3º e 8º, parágrafo único, da CLT, 4º da LICC, 1º, parágrafo único, 55, XIII e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, 61, § 1º, do DL nº 2300/86, 4º, II, "b", e 10, § 7º, do DL nº 200/67, 18 do DL nº 509/69 e da Lei nº 8.883/94.

- divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF.

A Recorrente não se conforma com sua condenação de forma subsidiária em relação à empregada da prestadora de serviços, alegando que a Administração Pública indireta deveria receber tratamento diferente daquele dispensado ao particular, não lhe sendo aplicável a Súmula nº 331/TST. Sustenta, ainda, que a decisão recorrida afastou a aplicação do artigo 71 da Lei nº 8.666/93 sem observar o disposto no artigo 97 e na Súmula Vinculante nº 10/STF.

Consta do acórdão (fls. 228/230 e 233/234):

"Por tratar-se de ação envolvendo a mesma matéria e a mesma reclamada, peço vênica para adotar como razões de decidir os brilhantes fundamentos exarados pelo Excelentíssimo Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR nos autos do processo RO - 0000307-58.2010.5.18.0007, cujo Acórdão foi publicado no dia 07/07/2010, verbis:

"Inicialmente, observo ser incontroversa a existência de contrato de prestação de serviços entre as reclamadas, bem como que o serviço da reclamante foi prestado em benefício da segunda reclamada, durante todo o pacto laboral.

Assim, pelo reconhecimento da responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, em relação às verbas devidas à reclamante, a r. sentença está em consonância com o norteamiento consagrado no inciso IV da Súmula nº 331 do Colendo TST.

(...)

Friso que a responsabilidade subsidiária decorre da inidoneidade financeira da empregadora que fornece os serviços. Com efeito, ao terceirizar algumas atividades, assumiu a tomadora riscos advindos dessa conduta, que estão entrelaçados à culpa in eligendo e in vigilando, em face da má escolha daquela a quem contratou ou da falta de vigilância, visto que esta (contratada), de modo ilícito e ilegal, inadimpliu obrigações trabalhistas perante terceiro (empregada), gerando-lhe dano.

Nesse sentido, a Súmula 331 do C. TST nada mais é do que a exegese dos artigos 186 e 927 do Código Civil, que busca responsabilizar o tomador dos serviços que se omitiu no dever de fiscalizar a regularidade da relação havida entre a prestadora e o seu empregado.

Saliente-se que o disposto no art. 71 da Lei 8.666/93 (licitações e contratos) não exige a recorrente da sua responsabilidade subsidiária, já que a própria Constituição Federal de 1988 estabelece a obrigação das pessoas jurídicas de direito público, bem como as de direito privado prestadoras de serviços públicos, como é o caso da recorrente, em reparar os danos causados a terceiros (art. 37, § 6º), sendo que, no caso dos autos, evidente o dano sofrido pela autora, diante do inadimplemento do seu crédito.

(...)

Tampouco afasta a responsabilidade da tomadora o fato de a contratação da prestadora de serviços ter sido realizada nos moldes da Lei de Licitações. Isso porque, ainda que se admitisse que tal fato poderia eliminar a chamada culpa in eligendo, persistiria, no caso, a culpa in vigilando, não havendo de se falar em ausência de provas da falta de fiscalização do contrato, pois o simples fato de haver a empresa terceirizada descumprido as obrigações trabalhistas, consoante restou provado nos autos, gera a presunção da omissão, cabendo à reclamada demonstrar o contrário, ônus do qual não se desincumbiu.

Por fim, esclareço que a existência de cláusula obstativa da responsabilidade da tomadora produz eficácia apenas entre as partes contratantes, ou seja, na seara civilística, não possuindo quaisquer efeitos em relação aos empregados, face aos princípios protetivos que regem esta Justiça Especializada.

Mantenho a r. sentença."

A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

Vale acrescentar que é impertinente a assertiva de afronta aos artigos 3º da CLT e 37, II, da CF, visto que não houve o reconhecimento de vínculo empregatício diretamente com a tomadora de serviços.

Não se cogita, também, de vulneração aos artigos 97, 102 e 103-A da Lei Maior, uma vez que se extrai do acórdão que não houve declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 8.666/93. Inviável, ainda, a análise de contrariedade a Súmula do STF, por ausência de previsão legal (artigo 896 da CLT).

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Juros

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97.
- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que faria jus aos mesmos privilégios da Fazenda Pública, defendendo a aplicação do artigo 1º - F da Lei nº 9.494/97.

Consta do acórdão (fl. 237):

"(...), a segunda reclamada, no caso ora analisado, não é a devedora principal, mas apenas a responsável subsidiária pelo pagamento dos créditos deferidos à reclamante, de modo que em tais créditos devem incidir os juros devidos pelo devedor principal, quais sejam, de 1% ao mês.

Ante o exposto, nego provimento."

A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a OJ nº 382 da SDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 18 de novembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmtc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/11/2010 às 14:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0000847-55.2010.5.18.0121 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.

Advogado(a)(s): RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES (SP - 158596)

Agravado(a)(s): JOSEMAR JESUS DE AFONSO

Advogado(a)(s): OSVALDO GAMA MALAQUIAS (GO - 27075)

Mantenho a decisão agravada.

Destaca-se que foram apresentadas, juntamente com a petição do recurso, cópias de peças tidas por necessárias à formação do Agravo de Instrumento, as quais não foram juntadas e encontram-se acostadas a estes autos.

De acordo com as disposições da Resolução Administrativa nº 1.418/2010/TST, publicada em 1º/09/2010, o Agravo de Instrumento interposto em face de decisão que negar seguimento a recurso para o Tribunal Superior do Trabalho deve ser processado nos próprios autos do recurso denegado.

Assim, intime(m)-se o(a)(s) Agravante(s) para, em 15 (quinze) dias, retirar referidas cópias na Coordenadoria de Recursos e Distribuição - CRD, sob pena de, transcorrido o prazo em epígrafe, serem destinadas à reciclagem.

Vista ao(a)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à atuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.

Publique-se.

Intime(m)-se.

Goiânia, 19 de novembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/11/2010 às 14:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0000890-52.2010.5.18.0004 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Advogado(a)(s): JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM (GO - 15245)

Recorrido(a)(s): SIDNEI DE SOUZA E SILVA

Advogado(a)(s): ROBERTO GOMES FERREIRA (DF - 11723)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/09/2010 - fl. 218; recurso apresentado em 09/09/2010 - fl. 220).

Regular a representação processual (fl. 69).

Satisfeito o preparo (fls. 139, 217, 245/246).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial

Alegação(ões):

- violação dos artigos 333, I, do CPC e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando que ante a inexistência de avaliação de desempenho por parte do empregador, requisito essencial para as promoções por merecimento, não poderia ter sido deferido ao Reclamante o benefício com progressões de níveis salariais. Entende que a comprovação dos requisitos regulamentares é ônus do Autor. Sustenta que, por se tratar de questão subjetiva, não caberia ao judiciário o suprimento do requisito. Consta da ementa do acórdão (fl. 208) :

"CONAB. PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO. DESCUMPRIMENTO E NORMA REGULAMENTAR. Uma vez implementada norma regulamentar estabelecendo os critérios para a promoção por merecimento, a reclamada obrigou-se a efetuar as avaliações periódicas de desempenho. Admitir que tais avaliações sejam realizadas somente quando houver interesse patronal implica, em última análise, o cerceio do direito obreiro por conta da inércia patronal."

A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado à fl. 224 e 229/234 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 4ª Região, no seguinte sentido:

"EMENTA. PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. Hipótese em que o regulamento empresarial impõe a observância de requisitos - avaliação institucional e restrição dos valores despendidos pela empregadora - que deverão ser satisfeitos com o intuito de adquirir o reclamante direito à promoção. Impossibilidade de intervenção do Poder Judiciário na liquidação de referidos elementos (...)

É incontroversa a ausência de avaliação pela reclamada, conforme sugere a contestação carreada aos autos.

No entanto, afigura-se indevido o automático acolhimento do direito à promoção por merecimento, por tratar-se de questão subjetiva e, como tal, merece análise

individualizada, destoando da obrigatoriedade inerente à promoção advinda, por exemplo, da antiguidade.

Assim, com o intuito de obter a promoção por merecimento, incumbe ao reclamante demonstrar o alcance dos critérios estipulados pela empregadora, exigindo, pelos meios judiciais adequados, o suprimento da obrigação de avaliação fixada pelo regulamento em discussão." (RO 00379-2009-004-04-00-8, TRT/4ª Região, Desembargadora Relatora Maria Beatriz Condessa Ferreira, fonte: www.trt4.jus.br).

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 18 de novembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmtc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/11/2010 às 14:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0000899-84.2010.5.18.0013 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Advogado(a)(s): JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM (GO - 15245)

Recorrido(a)(s): DONIZETH ALVES NETO

Advogado(a)(s): ROBERTO GOMES FERREIRA (DF - 11723)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 31/08/2010 - fl. 194; recurso apresentado em 08/09/2010 - fl. 200).

Regular a representação processual (fl. 37).

Satisfeito o preparo (fls. 111, 124/125, 193 e 226).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial

Alegação(ões):

- violação dos artigos 333, I, do CPC e 818 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando que ante a inexistência de avaliação de desempenho por parte do empregador, requisito essencial para as promoções por merecimento, não poderia ter sido deferido ao Reclamante o benefício com progressões de níveis salariais. Entende que a comprovação dos requisitos regulamentares é ônus do Autor. Sustenta que, por se tratar de questão subjetiva, não caberia ao judiciário o suprimento do requisito. Consta do acórdão (fls. 192/193) :

"(...), ao reclamante está assegurado o direito de ser avaliado e participar do processo de promoção por merecimento, sendo que, diante da omissão da CONAB em fazê-lo, é perfeitamente aceitável que o Judiciário defira as promoções independentemente das avaliações, notadamente porque a omissão não pode vir em abono de quem evitou o implemento da condição.

De igual modo, não merece guarida a alegação de que a limitação orçamentária imposta no regulamento, de 1% da folha salarial, constitui óbice para a concessão das promoções pleiteadas, porquanto destituída de qualquer elemento probatório apto a demonstrar que a concessão das promoções por merecimento provocaria tal impacto na folha salarial anual.

Cumpra esclarecer que os requisitos previstos no regulamento são típicos fatos impeditivos à pretensão obreira, já que a comprovação da presença de qualquer um deles leva a um provimento jurisdicional de improcedência total do pleito de promoção meritória.

Assim sendo, o onus probandi quanto a tais requisitos incumbe à reclamada, a teor do art. 818 da CLT c/c art. 333, II, do CPC, máxime porque a prova, neste caso, deve ser estritamente documental, detendo a empresa estes meios de produção, como bem assentou a r. sentença. E, com efeito, a empresa reclamada não se desvencilhou do encargo que lhe competia.

Por todo o exposto, nego provimento ao recurso."

A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 205/206 e 210/215 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 4ª Região, no seguinte sentido:

"EMENTA. PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. Hipótese em que o regulamento empresarial impõe a observância de requisitos - avaliação institucional e restrição dos valores despendidos pela empregadora - que deverão ser satisfeitos com o intuito de adquirir o reclamante direito à promoção. Impossibilidade de intervenção do Poder Judiciário na liquidação de referidos elementos (...)

É incontroversa a ausência de avaliação pela reclamada, conforme sugere a contestação carreada aos autos.

No entanto, afigura-se indevido o automático acolhimento do direito à promoção por merecimento, por tratar-se de questão subjetiva e, como tal, merece análise individualizada, destoando da obrigatoriedade inerente à promoção advinda, por exemplo, da antiguidade.

Assim, com o intuito de obter a promoção por merecimento, incumbe ao reclamante demonstrar o alcance dos critérios estipulados pela empregadora,

exigindo, pelos meios judiciais adequados, o suprimento da obrigação de avaliação fixada pelo regulamento em discussão." (RO 00379-2009-004-04-00-8, TRT/4ª Região, Desembargadora Relatora Maria Beatriz Condessa Ferreira, fonte: www.trt4.jus.br).

Deixo de analisar os demais temas do apelo, diante do que dispõe a Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 18 de novembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmtc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/11/2010 às 14:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0000899-90.2010.5.18.0011 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Advogado(a)(s): JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM (GO - 15245)

Recorrido(a)(s): MANOEL JOAQUIM DOS SANTOS

Advogado(a)(s): ROBERTO GOMES FERREIRA (DF - 11723)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/09/2010 - fl. 211; recurso apresentado em 17/09/2010 - fl. 214).

Regular a representação processual (fl. 54).

Satisfeito o preparo (fls. 127/128, 135, 210, 239/240).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial

Alegação(ões):

- violação dos artigos 333, I, do CPC e 818 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando que ante a inexistência de avaliação de desempenho por parte do empregador, requisito essencial para as promoções por merecimento, não poderia ter sido deferido ao Reclamante o benefício com progressões de níveis salariais. Entende que a comprovação dos requisitos regulamentares é ônus do Autor. Sustenta que, por se tratar de questão subjetiva, não caberia ao judiciário o suprimento do requisito. Consta da ementa do acórdão (fl. 200) :

"PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. REGULAMENTO DE PESSOAL DA CONAB. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO. O Regulamento de pessoal assegura ao trabalhador o direito de ser avaliado e de participar do processo de promoção por merecimento, sendo que, diante da omissão injustificada da CONAB em fazê-lo, é perfeitamente aceitável que o Judiciário defira as promoções independentemente das avaliações, notadamente porque a omissão não pode vir em abono de quem evitou o implemento da condição. Exegese do art. 129 do Código Civil."

A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 218/219 e 223/228 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 4ª Região, no seguinte sentido:

"EMENTA. PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. Hipótese em que o regulamento empresarial impõe a observância de requisitos - avaliação institucional e restrição dos valores despendidos pela empregadora - que deverão ser satisfeitos com o intuito de adquirir o reclamante direito à promoção. Impossibilidade de intervenção do Poder Judiciário na liquidação de referidos elementos (...)

É incontroversa a ausência de avaliação pela reclamada, conforme sugere a contestação carreada aos autos.

No entanto, afigura-se indevido o automático acolhimento do direito à promoção por merecimento, por tratar-se de questão subjetiva e, como tal, merece análise individualizada, destoando da obrigatoriedade inerente à promoção advinda, por exemplo, da antiguidade.

Assim, com o intuito de obter a promoção por merecimento, incumbe ao reclamante demonstrar o alcance dos critérios estipulados pela empregadora, exigindo, pelos meios judiciais adequados, o suprimento da obrigação de avaliação fixada pelo regulamento em discussão." (RO 00379-2009-004-04-00-8, TRT/4ª Região, Desembargadora Relatora Maria Beatriz Condessa Ferreira, fonte: www.trt4.jus.br).

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 18 de novembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmtc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/11/2010 às 14:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0000902-60.2010.5.18.0006 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Advogado(a)(s): JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM (GO - 15245)

Recorrido(a)(s): ELIAS COSTA DA PAZ

Advogado(a)(s): ROBERTO GOMES FERREIRA (DF - 11723)

Decisão interlocutória. Irrecorribilidade imediata.

A Terceira Turma deste Egrégio Tribunal afastou a prescrição total pronunciada pelo Juízo a quo e determinou o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para os devidos fins.

Ainda que se considere a atual redação atribuída à Súmula 214/TST (Resolução 127/2005 do Colendo TST), cuidando-se de decisão interlocutória, não passível de recorribilidade imediata, inviável o seguimento do Recurso de Revista, a teor do artigo 893, § 1º, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 18 de novembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmtc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/11/2010 às 14:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0000946-76.2010.5.18.0007 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Advogado(a)(s): JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM (GO - 15245)

Recorrido(a)(s): FERNANDO WILSON FERRANTE

Advogado(a)(s): ROBERTO GOMES FERREIRA (DF - 11723)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/09/2010 - fl. 194; recurso apresentado em 17/09/2010 - fl. 200).

Regular a representação processual (fl. 54).

Satisfeito o preparo (fls. 142-v, 193, 227/228).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial

Alegação(ões):

- violação dos artigos 333, I, do CPC e 818 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando que ante a inexistência de avaliação de desempenho por parte do empregador, requisito essencial para as promoções por merecimento, não poderia ter sido deferido ao Reclamante o benefício com progressões de níveis salariais. Entende que a comprovação dos requisitos regulamentares é ônus do Autor. Sustenta que, por se tratar de questão subjetiva, não caberia ao judiciário o suprimimento do requisito. Consta do acórdão (fls. 186, 189/190):

"(...), ao reclamante está assegurado o direito de ser avaliado e participar do processo de promoção por merecimento, sendo que, diante da omissão da CONAB em fazê-lo, é perfeitamente aceitável que o Judiciário defira as promoções independentemente das avaliações, notadamente porque a omissão não pode vir em abono de quem evitou o implemento da condição.

(...)

De igual modo, não merece guarida a alegação de que a limitação orçamentária imposta no regulamento, de 1% da folha salarial, constitui óbice para a concessão das promoções pleiteadas, porquanto destituída de qualquer elemento probatório apto a demonstrar que a concessão das promoções por merecimento provocaria tal impacto na folha salarial anual.

Cumpra esclarecer que os requisitos previstos no regulamento são típicos fatos impeditivos à pretensão obreira, já que a comprovação da presença de qualquer deles leva a um provimento jurisdicional de improcedência total do pleito de promoção meritória.

Assim sendo, o ônus probandi quanto a tais requisitos incumbe à reclamada, a teor do art. 818 da CLT c/c art. 333, II, do CPC, máxime porque a prova, nesse caso, deve ser estritamente documental, detendo a empresa os meios de produção. E, com efeito, a reclamada não se desvencilhou do encargo que lhe competia.

O reclamante recebeu promoção por antiguidade em 01.05.2007 e 01.01.2009, conforme CTPS à fl.34.

À luz do art. 461, §§ 2º e 3º, da CLT, que determina a alternância entre as promoções por merecimento e antiguidade, e considerando que as promoções por antiguidade são concedidas a cada dois anos pela empresa (art. 25 do Regulamento), faz jus o obreiro a 3 (três) promoções por merecimento, em 01.01.2006, 01.01.2008 e 01.01.2010.

(...)

Inexistindo a avaliação de desempenho do reclamante e considerando que esta condição foi reputada implementada apenas judicialmente, considero razoável conceder somente um nível salarial para cada promoção deferida."

A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 206/207 e 211/216 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 4ª Região, no seguinte sentido:

"EMENTA. PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. Hipótese em que o regulamento empresarial impõe a observância de requisitos - avaliação institucional e restrição dos valores despendidos pela empregadora - que deverão ser satisfeitos com o intuito de adquirir o reclamante direito à promoção. Impossibilidade de intervenção do Poder Judiciário na liquidação de referidos elementos (...)

É incontroversa a ausência de avaliação pela reclamada, conforme sugere a contestação carreada aos autos.

No entanto, afigura-se indevido o automático acolhimento do direito à promoção por merecimento, por tratar-se de questão subjetiva e, como tal, merece análise individualizada, destoando da obrigatoriedade inerente à promoção advinda, por exemplo, da antiguidade.

Assim, com o intuito de obter a promoção por merecimento, incumbe ao reclamante demonstrar o alcance dos critérios estipulados pela empregadora, exigindo, pelos meios judiciais adequados, o suprimimento da obrigação de avaliação fixada pelo regulamento em discussão." (RO 00379-2009-004-04-00-8, TRT/4ª Região, Desembargadora Relatora Maria Beatriz Condessa Ferreira, fonte: www.trt4.jus.br).

Deixo de analisar os demais temas do apelo, diante do que dispõe a Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 18 de novembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmtc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/11/2010 às 14:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0001134-51.2010.5.18.0013 - 3ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Advogado(a)(s): JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM (GO - 15245)

Recorrido(a)(s): JOSUEL PEREIRA DA SILVA

Advogado(a)(s): LUDMILA DE CASTRO TORRES (GO - 21433)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/09/2010 - fl. 115; recurso apresentado em 28/09/2010 - fl. 117).

Regular a representação processual (fl. 30).

Satisfeito o preparo (fls. 84, 86, 100/101 e 114).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 331, IV/TST.

- violação dos artigos 5º, LIV, e 37, XXI, da CF.

- violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente não concorda com sua condenação em responsabilidade subsidiária, alegando que contratou a empresa prestadora de serviços por procedimento licitatório, sendo aquela a real empregadora do Reclamante e a única responsável pelos créditos trabalhistas.

Consta da ementa do acórdão (fls. 112/v):

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. ENUNCIADO Nº 331, IV, DO TST. Encontra-se pacificado na jurisprudência o entendimento de que subsiste a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços no caso de inadimplência por parte da empresa prestadora, sendo desnecessário perquirir se ente público ou privado. É o que se extrai do item IV, do Enunciado nº 331 do Colendo TST. A responsabilidade da Reclamada, in casu, tem por fundamento a culpa in eligendo e in vigilando, as quais não são afastadas pela existência de processo licitatório anterior à contratação, haja vista que, durante a execução do contrato de prestação de serviços, o tomador deve proceder à verificação da idoneidade financeira da contratada, assegurando-se de que as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, dentre outras, estejam sendo cumpridas, não havendo, portanto, ofensa ao disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal."

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 18 de novembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmtc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/11/2010 às 14:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-0002315-29.2010.5.18.0000 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Embargos Declaratórios

Embargante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Advogado(a)(s): PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO (GO - 26969)

Embargado(a)(s): INÁCIO JOSÉ DA SILVA

Advogado(a)(s): BRUNO GOMES MARÇAL BELO (TO - 2879)

A Agravante, às fls. 537/539, opõe embargos declaratórios contra o despacho de fl. 533, desta Presidência, que por irregularidade de representação considerou inexistente o AIRR, não tendo sido, conseqüentemente, exercido o juízo de retratação quanto ao despacho referenciado.

Requer manifestação sobre os temas propostos para prequestionamento da matéria. Alega contradição, asseverando que "De acordo com as disposições da Resolução Administrativa n. 1418/2010/TST, publicada em 1º/09/2010, o Agravado de Instrumento em face de decisão que negar seguimento a recurso para o TST deve ser processado nos próprios autos do recurso denegado."

Os embargos de declaração apresentados são incabíveis à espécie, a teor do art. 897-A da CLT, que restringe sua interposição quando a omissão ou contradição estiverem presentes em sentença ou acórdão, o que não é o caso dos autos.

Todavia, por oportuno, registra-se que este agravo foi autuado em 27/07/2010 (fl. 02), ou seja, antes da entrada em vigor da RA nº 1418/2010/TST, que ocorreu na data de sua publicação em 1º/09/2010.

Mantenho inalterada, portanto, a decisão de fl. 533.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 18 de novembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lrm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/11/2010 às 14:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-0021800-58.2007.5.18.0052 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Advogado(a)(s): 1. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS (GO - 0)

Recorrido(a)(s): 1. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARROCERIAS GUIMARÃES LTDA.

2. RAUL VIEIRA GUIMARÃES

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação da União em 05/08/2010 - fl. 153; recurso apresentado em 18/08/2010 - fl. 155).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução

Alegação(ões):

- violação dos artigos 2º, 5º, II, 37, 93, IX, e 97 da CF.

- violação de preceitos legais e divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, que manteve a decisão em que negada a inclusão do sócio da executada como co-responsável da devedora principal na execução fiscal. Alega que à execução fiscal para a cobrança de multa administrativa aplica-se a responsabilidade prevista no artigo 135, III, do CTN. Assevera que não foi observada a cláusula de reserva de plenário, havendo ofensa ao artigo 97 da Carta Magna.

Consta da ementa do acórdão (fls.140/141):

"AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. SÓCIO. RESPONSABILIDADE. ART. 135, DO CTN. Os diretores e sócios-gerentes apenas podem ser

responsabilizados, nos termos do artigo 135 do CTN, quanto atuem fora dos limites de sua competência. Essa atuação, obviamente, é aquela que se dá com infração das normas que limitam essa competência, que são exatamente a lei societária, o contrato social ou os estatutos. Não se pode perder de vista que o redirecionamento da execução fiscal em face do sócio somente é admissível no caso de obrigação tributária. Tratando-se de cobrança de multa por infração à CLT, mostra-se inviável o pedido de redirecionamento com fundamento nos arts. 135, do CTN e 4º, da Lei 6830/80. Recurso improvido."

Diante da restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não é possível a apreciação de violação dos preceitos legais citados nem de divergência jurisprudencial.

Quanto à assertiva de falta de fundamentação válida, não há que se cogitar de afronta ao artigo 93, IX, da CF, pois a decisão regional reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando devidamente evidenciadas, no acórdão recorrido, as razões do convencimento da Turma Julgadora.

Inviável, por outro lado, vislumbrar afronta direta e literal ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna, porquanto qualquer ofensa ao referido preceito constitucional, na espécie, apenas poderia ocorrer de modo reflexo, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).

Não há, ainda, como ser analisada a assertiva de violação dos artigos 2º e 37, "caput", da Constituição da República, tendo em vista que, a par de não ter havido discussão da matéria sob a ótica de referidos dispositivos, eles nem sequer tratam especificamente da questão debatida.

Cumpr salientar, por oportuno, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexistente violação do artigo 97 da Constituição da República.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 18 de novembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/11/2010 às 14:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-0037600-89.2006.5.18.0011 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

Recorrido(a)(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Advogado(a)(s): FERNANDO NAZARETH DURÃO (SP - 211922)

Interessado(a)(s): WILSON ALEXANDRE ELIAS

Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação em 16/08/2010 - fl. 1.300; recurso apresentado em 31/08/2010 - fl. 1.302).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 381/TST.

- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.

- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.

A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009." (fl. 1.305). Alega, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário do Tribunal (Turma).

Consta do acórdão (fl. 1.293-v):

"ressalvo o entendimento acima e acompanho as decisões dessa Segunda Turma, no sentido de que a multa moratória e a correção monetária pela taxa SELIC, previstas na Lei 8.212/91, só incidirão sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo que não forem quitadas até o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito principal devido ao trabalhador ou de cada parcela, no caso de acordos judiciais fracionados, ressalvada a hipótese de relação doméstica, que possui regramento diverso (vencimento no dia 15 do mês subsequente)".

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.

Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.

Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diversa daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexistiu violação do artigo 97 da CF.

Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 18 de novembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/11/2010 às 14:15 (Lei 11.419/2006).

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.

Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.

Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diversa daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexistiu violação do artigo 97 da CF.

Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 18 de novembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/11/2010 às 14:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-0035700-81.2009.5.18.0006 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

Recorrido(a)(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA..

Advogado(a)(s): ZENAIDE HERNANDEZ (SP - 92279)

Interessado(a)(s): ÂNGELA RODRIGUES DA SILVA

Advogado(a)(s): LUÍS GUSTAVO NICOLI (GO - 22300)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação em 14/09/2010 - fl. 614; recurso apresentado em 29/09/2010 - fl. 616).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 381/TST.

- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.

- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.

A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 619). Alega, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário do Tribunal (Turma). Consta da ementa do acórdão (fl. 589):

"AGRAVO DE PETIÇÃO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO.

I. Na liquidação das contribuições previdenciárias aplicam-se, em princípio, os mesmos critérios de atualização utilizados para elaboração dos cálculos trabalhistas.

II. As contribuições previdenciárias sofrerão a incidência de multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, se não forem recolhidas no prazo do art. 30 da Lei nº 8.212/91, contado após o pagamento dos valores devidos ao credor trabalhista".

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-0048200-44.2002.5.18.0001 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 9430)

Recorrido(a)(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Advogado(a)(s): FERNANDO NAZARETH DURÃO (SP - 211922)

Interessado(a)(s): CLEUBER VIEIRA DE SOUZA

Advogado(a)(s): RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO (GO - 11027)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação em 30/08/2010 - fl. 1.055; recurso apresentado em 13/09/2010 - fl. 1.057).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 381/TST.

- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.

- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.

A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fls. 1.059/1.060). Alega, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário do Tribunal (Turma). Consta da ementa do acórdão (fl. 1.026):

"CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DE CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS EM JUÍZO. JUROS DE MORA E TAXA SELIC. ART. 276, DO DECRETO 3048/99. TERMO INICIAL PARA A SUA INCIDÊNCIA. A multa moratória e a correção monetária pela taxa SELIC, previstas na Lei 8.212/91, só incidirão sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo que não forem quitadas até o dia vinte do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito principal devido ao trabalhador ou, no caso de acordos judiciais fracionados, até o dia vinte do mês subsequente ao efetivo pagamento de cada parcela, à exceção do doméstico, cujo prazo é até o dia 15".

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.

Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Símpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.

Cumpra salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diversa daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexistente violação do artigo 97 da CF.

Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 18 de novembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/11/2010 às 14:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-0043200-13.2009.5.18.0003 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

Agravado(a)(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

Advogado(a)(s): ZENAIDE HERNANDEZ (SP - 92279)

Interessado(a)(s): LILIA ALVES DA COSTA OLIVEIRA

Advogado(a)(s): ORMÍSIO MAIA DE ASSIS (GO - 4590)

Mantenho a decisão agravada.

Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastro Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/ST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.

Publique-se.

Intime(m)-se.

Goiânia, 18 de novembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itmt

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/11/2010 às 14:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0047600-76.2009.5.18.0001 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI

Advogado(a)(s): SIMONE DA SILVA SANTOS (GO - 12667)

Recorrido(a)(s): OSMAR DE OLIVEIRA SOARES

Advogado(a)(s): WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO (GO - 11026)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/09/2010 - fl. 714; recurso apresentado em 22/09/2010 - fl. 716).

Regular a representação processual (fls. 137 e 643).

Satisfeito o preparo (fls. 607, 640/641 e 727).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada

Alegação(ões):

- contrariedade à OJ 354 da SBDI-1/TST.

- violação do artigo 71, § 4º, da CLT.

A Recorrente não se conforma com o deferimento do intervalo intrajornada, alegando que o Autor gozava regularmente do intervalo mínimo de uma hora. Aduz que, caso mantida a decisão de primeiro grau, devem ser excluídos da condenação os reflexos deferidos.

Consta do acórdão (fls. 698/699):

"O pleito recursal do Reclamado ora em análise baseia-se na alegação no sentido de que o Reclamante sempre gozou intervalo intrajornada mínimo de 01 hora.

Não obstante, tal alegação é inovação à lide e não está sequer de conformidade com a defesa.

Neste contexto, ressalto que em sede de defesa o Reclamado foi categórico ao afirmar que 'Os cartões de ponto ora juntados... constituem prova cabal do gozo, pelo Reclamante, das duas horas de intervalo para refeições, tornando sem efeito o pleito ora rebatido.' (sic, fl. 141).

Mantida a condenação do Reclamado ao pagamento de intervalo intrajornada, não procede o pleito recursal de reforma da sentença de primeiro grau a fim de que sejam excluídos os reflexos de tal condenação.

Nos termos da OJ SBDI-1 nº 354, o intervalo intrajornada não concedido ou reduzido tem natureza jurídica salarial. Transcrevo: 'INTERVALO INTRAJORNADA. ART. 71, § 4º, DA CLT. NÃO CONCESSÃO OU REDUÇÃO. NATUREZA JURÍDICA SALARIAL Possui natureza salarial a parcela prevista no art. 71, § 4º, da CLT, com redação introduzida pela Lei nº 8.923, de 27 de julho de 1994, quando não concedido ou reduzido pelo empregador o intervalo mínimo intrajornada para repouso e alimentação, repercutindo, assim, no cálculo de outras parcelas salariais.

NEGO PROVIMENTO.'

A análise desta matéria está prejudicada, em razão de não ter havido pronunciamento explícito a respeito, já que a Turma Regional entendeu que a alegação do Recorrente de que o Autor sempre usufruía o intervalo intrajornada mínimo consistia em inovação à lide.

Quanto à exclusão dos reflexos da parcela deferida, verifica-se que o acórdão está em conformidade com a OJ 354 da SBDI-1 do TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Acidente de Trabalho

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, V e X, da CF.

- violação dos artigos 186, 927 e 944 do CCB, 433 e 435 do CPC.

O Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de indenização por dano moral, afirmando que não ficou efetivamente comprovado o dano moral, o nexo causal, nem a sua culpa e que o valor atribuído à indenização respectiva é excessivo.

Consta do acórdão (fls. 703/705):

"Quanto ao evento danoso e ao nexo causal, tais pressupostos restaram comprovados no laudo pericial. Transcrevo: 'XVI ç conclusão O Reclamante apresenta perda auditiva por ruído (PAIR), existindo nexo causal com as atividades desenvolvidas na Reclamada' (sic, fl. 479).

Resta analisar, portanto, tão-somente se houve ou não culpa do Reclamado com relação ao acidente de trabalho sofrido pelo Reclamante, o que passo a fazer a seguir.

A culpa exclusiva do Reclamado com relação ao acidente de trabalho sofrido pelo Reclamante também restou demonstrada no laudo pericial.

(...)

Neste contexto, como bem analisado pela MM. Juíza de primeiro grau: '... não obstante o fato do laudo pericial ter indicado que o reclamante recebeu EPI's da reclamada, verifica-se que o autor era exposto a níveis de ruído de até 85 dB, o que é 'inaceitável' e 'sério', conforme o próprio laudo narrou, restando evidente que os EPI's não foram capazes de garantir a integridade física do obreiro diante das condições em que laborava na ré.' (sic, fl. 600).

Ressalto, ainda, dois fatos importantes, que reforçam a tese de culpa exclusiva do Reclamado com relação ao acidente de trabalho sofrido pelo Reclamante: a) o contrato de trabalho havido entre as Partes ora litigantes se deu no período incontestado de 07/02/1991 a 02/05/2008 e b) no laudo pericial de fls. 472 e seguintes, no tópico nominado como EXAMES COMPLEMENTARES, o Perito assim relatou: 'Audiometria tonal limiar realizada em 10/03/1997 demonstra ouvida direito com limiares auditivos dentro dos padrões da normalidade e ouvido esquerdo com queda dos limiares auditivos em frequências agudas,...' (sic, fl. 477).

Destarte, no que se refere ao acidente de trabalho ora em análise, presentes estão todos os pressupostos para a responsabilização do Empregador: a) o evento danoso; b) a relação de causalidade entre o labor/causa e o dano/efeito e c) a existência de culpa do Reclamado pelo evento danoso.

Sendo assim, não merece reforma a sentença de primeiro grau ora atacada, na qual foi decidido que 'restou caracterizado o acidente de trabalho' (sic, fl. 600).

Passo, então, a analisar o pleito recursal do Reclamado de redução do valor da indenização por danos morais deferida ao Reclamante, ora Recorrido.

(...)

A MM. Juíza a quo, na sentença ora atacada, considerando a extensão do dano, fixou os danos morais a serem pagos ao Reclamante em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Os argumentos recursais do Reclamado não são suficientes para afastar a valoração dada pela Juíza de primeiro grau ao dano sofrido pelo Reclamante. Sendo assim, levando em conta a gravidade do acidente de trabalho sofrido pelo Reclamante e a situação econômica do Reclamado, mantenho o quantum indenizatório arbitrado pela Juíza de primeiro grau, qual seja, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

A Turma Julgadora, com apoio nos elementos probatórios dos autos, constatou a existência dos requisitos ensejadores da obrigação de indenizar, não se vislumbrando, assim, violação dos artigos 5º, inciso X, da CF, 186 e 927 do CCB, 433 e 435 do CPC.

Quanto ao valor da indenização por dano moral, verifica-se que, para a sua fixação, foram levados em conta critérios de razoabilidade e proporcionalidade, tendo sido considerados a gravidade do dano e o porte econômico do Reclamado. Nesse contexto, não se evidencia ofensa aos artigos 5º, V, da CF e 944 do CCB.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 18 de novembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/11/2010 às 14:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0052300-10.2009.5.18.0191 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA (SP - 25027)

Agravado(a)(s): LUCINELMA RODRIGUES DE FREITAS

Advogado(a)(s): ARNALDO DE ASSIS (GO - 3199)

Mantenho a decisão agravada.

Vista ao(à)s Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.

Publique-se.

Intime(m)-se.

Goiânia, 19 de novembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/11/2010 às 14:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0055500-48.2009.5.18.0054 - 3ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS

Advogado(a)(s): RUI JERÔNIMO DA SILVA JÚNIOR (GO - 22164)

Agravado(a)(s): PAULO CÉSAR CAROLA

Advogado(a)(s): ANDRÉIA GUIMARÃES NUNES (GO - 28389)

Interessado(a)(s): CENTURIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.

Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS TEIXEIRA (GO - 4872)

Mantenho a decisão agravada.

Vista ao(à)s Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.

Publique-se.

Intime(m)-se.

Goiânia, 18 de novembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/11/2010 às 14:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-0061800-13.2008.5.18.0005 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (DF - 9408)

Recorrido(a)(s): HYPERMARCAS S.A.

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Interessado(a)(s): JAMES DEAN RODRIGUES LIMA

Advogado(a)(s): RUI BARBOSA DA SILVA (TO - 2640)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação em 30/08/2010 - fl. 870; recurso apresentado em 15/09/2010 - fl. 872).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento /

Execução / Execução Previdenciária

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 381/TST.

- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.

- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.

A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 875). Alega, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário do Tribunal (Turma). Consta da ementa do acórdão (fl. 772):

"AGRAVO DE PETIÇÃO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO.

I. As liquidações das contribuições previdenciárias aplicam-se, em princípio, os mesmos critérios de atualização utilizados para elaboração dos cálculos trabalhistas.

II. As contribuições previdenciárias sofrerão a incidência de multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, se não forem recolhidas no prazo do art. 30 da Lei nº 8.212/91, contado após o pagamento dos valores devidos ao credor trabalhista."

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade à Súmulas.

Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.

Cumprido salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diversa daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexistente violação do artigo 97 da CF.

Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 18 de novembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/11/2010 às 14:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0076600-80.2007.5.18.0005 - 1ª Turma
Segredo de Justiça
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Recorrido(a)(s): BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(a)(s): SÉRGIO DE ALMEIDA (GO - 9317)
Interessado(a)(s): ALINNE MARIA MARRA BARRETO
Advogado(a)(s): TELÊMACO BRANDÃO (GO - 21016)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 08/09/2010 - fl. 2.018; recurso apresentado em 23/09/2010 - fl. 2.020).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 2.023). Alega, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário do Tribunal (Turma). Consta da ementa do acórdão (fl. 2.007):
"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC - APLICAÇÃO. A exigibilidade do crédito previdenciário decorrente de parcelas salariais deferidas no acordo e/ou na sentença, mesmo após a vigência da Lei 11.941/2009, não ocorre a partir do mês da prestação de serviços ou de quando a decisão é prolatada, mas somente após o efetivo pagamento do crédito devido ao trabalhador. Assim, a incidência da TAXA SELIC e da multa moratória só será devida após o efetivo pagamento dos créditos reconhecidos ao trabalhador (Inteligência dos artigos 22, 30, 35 e 43, § 2º da Lei 8.212/91 e 61 da Lei 9.430/96)".
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpra salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diversa daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexistente violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/11/2010 às 14:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0082300-48.2005.5.18.0121 - 1ª Turma
Agravado de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(a)(s): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
2. PROBANK S.A.
Advogado(a)(s): 1. THIAGO BAZÍLIO ROSA D'OLIVEIRA (GO - 19712)
2. MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO (MG - 42014)
Interessado(a)(s): 1. REGINA APARECIDA SILVA
Advogado(a)(s): 1. ROMES SÉRGIO MARQUES (GO - 10733)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravado de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 18 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/11/2010 às 14:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0081000-15.2008.5.18.0002 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ADRIANA RODRIGUES DA SILVA RIBEIRO
Advogado(a)(s): MARCELO ARANTES DE MELO BORGES (GO - 15000)
Recorrido(a)(s): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
Advogado(a)(s): JOÃO PESSOA DE SOUZA (GO - 2294)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/10/2010 - fl. 3579; recurso apresentado em 03/11/2010 - fl. 3581).
Regular a representação processual (fl. 3570).
Custas processuais pagas pela Reclamada à fl. 3.434 - incidência da OJ nº 186 da SBDI-1/TST.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, XXXV e LIV e 93, IX, da CF.
- violação dos artigos 165, 515 e 535 do CPC, 893, I, e 897-A da CLT.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que a Turma "absteve-se do dever legal de aclarar o real significado de profissional liberal que foi atribuído como definidor da competência desta Especializada" (fl. 3586), que não teria apontado a prova que fundamentara sua conclusão sobre a ausência de obrigatoriedade de sua submissão ao processo licitatório para fins de contratação, que não teria enfrentado a questão de a Reclamante ter ou não participado do processo licitatório.
O que se denota do acórdão regional, todavia, é que ele reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando revelados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, que tornou claras as razões pelas quais concluiu pelo acolhimento da alegação de incompetência, não se podendo cogitar de negativa de prestação jurisdicional. Assim, permanece intacto o artigo 93, IX, da CF.
Diante do que estabelece a OJ nº 115/SBDI/TST, não cabe análise dos demais dispositivos referidos neste tópico.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Decisão e Sua Eficácia
Alegação(ões):
- violação dos artigos 128 e 460 do CPC.
A Reclamante pondera que "no que concerne à afirmação no acórdão da ausência de imprescindibilidade da realização de licitação para a contratação da Recorrente, o que afastaria a pessoalidade da relação de trabalho firmada, que implicou, seguramente, em decisão ultra petita" (fl. 3586).
A Turma, ao reformar a sentença, utilizou-se de fundamentos que considerou influentes para o acolhimento da incompetência, não se observando no acórdão regional ofensa ligada à literalidade dos preceitos legais indigitados.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso / Efeitos
Alegação(ões):
- contrariedade à OJ 340 da SBDI-1/TST.
- violação do artigo 5º, "caput", da CF.
- violação dos artigos 125, I, 473 e 15, § 1º, do CPC, 300, 847 e 899 da CLT.

A Recorrente aponta ofensa aos preceitos citados e contrariedade à OJ nº 340 da SBDI-1/TST, afirmando que a Turma, ao analisar o Recurso Ordinário, teria admitido devolutividade de matéria que nem sequer fora mencionada em suas razões.

Mais uma vez, sem razão a Recorrente, haja vista que, conforme já exposto, a Turma expôs os fundamentos que adotou para concluir pela incompetência material da Justiça do Trabalho, não tendo analisado pedido não formulado pela Parte. Nesse contexto, não se constata violação dos artigos 5º, caput, da CF, 125, I e 515, § 1º, do CPC e 899 da CLT nem contrariedade à OJ nº 340 da SBDI-1/TST.

Os artigos 473 do CPC, 300 e 847 da CLT tratam de matérias que não guardam pertinência com o debate dos autos, sendo impertinente a alegação de ofensa aos referidos preceitos legais.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Jurisdição e Competência / Competência / Competência da Justiça do Trabalho

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, XXXV e LIV e 114, VI e IX, da CF.

- violação dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente pondera que a Justiça do Trabalho é competente para dirimir questões relativas à cobrança de honorários advocatícios, argumentando que se trata de relação de trabalho, que possui, inclusive, contornos de relação de emprego, devendo ser analisada sob essa ótica. Afirma ainda que teria havido ofensa ao princípio da prova.

Consta do acórdão (fl. 3546):

"COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA. SÚMULA 363 do STJ. Compete à Justiça Estadual processar e julgar a ação de cobrança de honorários advocatícios ajuizada por profissional liberal contra cliente, visto que não tem pertinência com a relação de trabalho prevista no art. 114, I, da Constituição Federal."

O entendimento regional está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos precedentes seguintes: E-RR-58800-22.2007-5-03-0081, DEJT de 08/10/2010; E-RR-34400-41.2007-5-03-0081, DEJT de 23/04/2010; E-RR-76200-64-2005-5-04-0025, DEJT de 23/04/2010; E-RR-696385-88.2001-5-12-0026, DEJT de 05/03/2010; E-RR-75500-03.2005-5-04-0021, DEJT de 28/06/2010, não se podendo cogitar, portanto, de divergência jurisprudencial e violação constitucional ou legal a teor da Súmula 333/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime(m)-se.

Goiânia, 18 de novembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/11/2010 às 14:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0108200-98.2009.5.18.0054 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): REGINALDO EVANGELISTA DE PAULA

Advogado(a)(s): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO (GO - 11116)

Agravado(a)(s): ADM DO BRASIL LTDA.

Advogado(a)(s): CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA (GO - 3229)

Mantenho a decisão agravada.

Vista ao(a)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.

Publique-se.

Intime(m)-se.

Goiânia, 18 de novembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/11/2010 às 14:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0126800-06.2007.5.18.0001 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): 1. ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 9430)

Agravado(a)(s): 1. LOCCAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA.

2. EDUARDO DA CUNHA FARIA

Advogado(a)(s): 1. CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES (GO - 22193)

2. EDSON VERAS DE SOUSA (GO - 18455)

Mantenho a decisão agravada.

Vista ao(a)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.

Publique-se.

Intime(m)-se.

Goiânia, 18 de novembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/11/2010 às 14:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0120500-61.2008.5.18.0011 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO(S)

Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

Agravado(a)(s): JOÃO TEODORO DOS REIS

Advogado(a)(s): ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS (GO - 17251)

Mantenho a decisão agravada.

Vista ao(a)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.

Publique-se.

Intime(m)-se.

Goiânia, 18 de novembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/11/2010 às 14:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0159700-16.2009.5.18.0181 - 3ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

Advogado(a)(s): LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR (GO - 20085)

Recorrido(a)(s): HÉLIO PEREIRA LOPES

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/06/2010 - fl. 104; recurso apresentado em 17/06/2010 - fl. 106).

Regular a representação processual (fls. 16 e 17/18).

Custas processuais pelo Reclamado (fl. 38).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Prescrição

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 268/TST.

- violação do artigo 149 da CF.

- violação dos artigos 587 a 591 da CLT, 219, § 1º, do CPC, 173 e 174 do CTN, 1º do Decreto-Lei nº 1.166/71 e 5º da Lei nº 9.701/98.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que houve a interrupção do prazo prescricional, destacando ser possível o ajuizamento de nova ação contra o mesmo requerido com pedido idêntico, na hipótese de decisão de extinção da demanda sem

resolução de mérito. Assevera que o ajuizamento da ação já é suficiente para interromper a prescrição, sendo desnecessária a citação.

Consta do acórdão (fl. 84-v):

"Primeiramente, declaro, de ofício, a prescrição da contribuição sindical relativa ao exercício de 2004, visto que esta, de fato, tornou-se exigível em janeiro/2004, data da constituição definitiva do crédito, de acordo com o art. 587 da CLT, mas a autora só pleiteara tal pagamento, judicialmente, em 16.10.2009. Portanto, após o quinquídio legal."

Ficou registrado, ainda, no acórdão em que julgados os Embargos de Declaração (fl. 103-v):

"In casu, ao contrário da alegação da embargante, não houve qualquer prova do ajuizamento da mesma ação em 2008, motivo por que foi declarada, de ofício, a prescrição da cobrança relativa ao exercício de 2004, uma vez que ela se tornou exigível em janeiro/2004, e a presente ação só foi protocolizada em 16.10.2009, ou seja, após o quinquênio legal."

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem tampouco de divergência jurisprudencial.

Não há que se cogitar de violação direta e literal do artigo 149 da Constituição da República, porquanto o referido dispositivo constitucional não versa especificamente acerca da matéria ora debatida, qual seja, interrupção da prescrição.

De outra parte, não se evidencia contrariedade à Súmula 268/TST, tendo em vista que a Turma Julgadora consignou que, ao contrário do alegado pelo Recorrente, não houve qualquer prova do ajuizamento da mesma ação em 2008 que pudesse implicar a interrupção da prescrição em relação aos pedidos idênticos. Cabe ressaltar que, para que entender de forma contrária, seria necessário o reexame de fatos e provas, o que não é possível nesta esfera recursal, nos termos da Súmula nº 126/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 18 de novembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/nfn

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/11/2010 às 14:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-0162200-26.2007.5.18.0181 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Advogado(a)(s): 1. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS (GO - 0)

Recorrido(a)(s): 1. CAPIVARI COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRA LTDA.

2. WALTER ROSA DA SILVA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação da União em 26/08/2010 - fl. 167; recurso apresentado em 13/09/2010 - fl. 169).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Isento de preparo (CLT, artigo 790-A e DL 779/69, artigo 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução

Prescrição

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.

- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", e 97, da CF.

- violação de dispositivos infraconstitucionais e divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta ser inaplicável a limitação contida no § 2º do artigo 896 da CLT para análise de Revista. No mérito, sustenta que a prescrição somente começou a correr quando os débitos do sujeito passivo atingiram o limite mínimo para cobrança em juízo. Pondera, também, que houve violação ao princípio da reserva de plenário (artigo 97 da CF), porquanto não houve declaração de inconstitucionalidade do parágrafo único do artigo 5º do Decreto-lei 1.569/1977 pela maioria dos membros do Tribunal ou dos membros do seu respectivo órgão especial.

Consta da ementa do acórdão (fls. 152/153):

"AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CLT. PRESCRIÇÃO. Na ausência de definição legal específica, deve ser observada a prescrição quinquenal prevista pelo DECRETO 20.910/32 para a cobrança da multa, crédito de natureza administrativa, cujo prazo inicia-se com a notificação do auto de infração e não com o vencimento da dívida (art. 1º da Lei 9.873/99), não podendo a União, o Estado ou o Município gozar de tratamento diferenciado em relação ao administrado. Ademais, na hipótese da dívida não atingir R\$ 10.000,00, apenas a suspensão da cobrança já ajuizada interrompe o prazo prescricional, não podendo a sociedade e o judiciário aguardar indefinidamente diligência da PFN no sentido de promover a reunião de outros débitos, nos termos do art. 20, da Lei 10.522/2.002, pena de admitir-se a eternização das lides e a insegurança jurídica.

Recurso improvido."

Destaca-se, inicialmente, a inviabilidade da assertiva apresentada nas razões recursais no sentido de não ser aplicável ao caso a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT. Consta-se que a própria União interpôs Agravo de Petição (recurso previsto na CLT para a fase de execução), o que, consequentemente, atrai a aplicação da regra consolidada que rege o Recurso de Revista nessa fase, no caso, o artigo 896, § 2º, da CLT. Ademais, a IN nº 27/2005 do Colendo TST, que dispôs sobre as normas procedimentais aplicáveis ao Processo do Trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC nº 45/2004, prevê que a sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT.

Desse modo, ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial. Ressalta-se, ainda, que é incabível Revista por contrariedade a Súmula do STF.

Conforme se extrai do acórdão, o posicionamento regional sobre a matéria está em consonância com a legislação pertinente ao caso, não se vislumbrando afronta direta ao artigo 37, "caput", da CF.

Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).

Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexistente violação do artigo 97 da Constituição da República.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 18 de novembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/frq

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/11/2010 às 14:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-0167100-89.2007.5.18.0007 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

2. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)

Advogado(a)(s): 1. PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

2. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ (GO - 27284)

Recorrido(a)(s): 1. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)

2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

3. KÉTIA SÚZIA MOTA NOBRIGA

Advogado(a)(s): 1. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ (GO - 27284)

2. PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS (GO - 0)

3. RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA (GO - 22640)

Recurso de: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação em 02/08/2010 - fl. 2.449; recurso apresentado em 06/08/2010 - fl. 2.451; acórdão dos Embargos de Declaração opostos pelos Executados publicado em 21/09/2010 - fl. 2.471).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 381/TST.

- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.

- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.

A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 2.456). Alega, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário do Tribunal (Turma).

Consta do acórdão (fl. 2.429 e verso):

"EMENTA: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DE CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS EM JUÍZO. JUROS DE MORA E TAXA SELIC. ARTS. 30 E 35 DA LEI 8.212/91. TERMO INICIAL PARA A SUA INCIDÊNCIA. A multa moratória e a correção monetária pela taxa SELIC, previstas na Lei 8.212/91, só incidirão sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo que não forem quitadas até o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito

principal devido ao trabalhador ou de cada fracionados, ressalvada a hipótese de relação doméstica, que possui regramento diverso (vencimento no dia 15 do mês subsequente). Alteração de entendimento por força da aplicação do art. 30, I, b, da Lei 8.212/91 (com a redação dada pela Lei 11.933/2009) e § 2º do art. 105 da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB nº 971, de 13/11/09. Agravo de petição a que se nega provimento."

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.

Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.

Cumpra salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diversa daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexistiu violação do artigo 97 da CF.

Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/09/2010 - fl. 2.471; recurso apresentado em 29/09/2010 - fl. 2.473).

Regular a representação processual (fls. 2.445/2.446).

Garantido o Juízo (fls. 2.229/2.230 e 2.305).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Comissão

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, XXXVI, da CF.

- violação do artigo 478, § 4º, da CLT.

Os Recorrentes alegam que houve ofensa à coisa julgada, em relação às comissões e estornos, afirmando que "Sendo os valores deferidos em sentença e transitados em julgado apurados com base nos últimos valores recebidos pela Reclamante, estes não podem, nem devem, ser utilizados desde a data da admissão/prescrição para efeito de apuração mensal de verbas devidas. No entanto, a Contadoria apurou todas as parcelas deferidas com base naqueles valores fixos, aplicando os índices de correção monetária referentes a cada mês calculado." (fl. 2.478). Sustenta, ainda, que "Por eventualidade, caso ainda se mantenha o entendimento de que aplicável o valor fixo da remuneração por todo o período, deverão os valores apurados ser corrigidos pelo índice de correção monetária do mês de desligamento da Reclamante." (fl. 2.479).

Consta do acórdão (fl. 2.430-v/2.431):

"Sem razão os agravantes, que pretendem atribuir à fixação de média pretérita de comissões o mesmo raciocínio utilizado no que tange a indenizações arbitradas judicialmente, no intuito de que somente a partir de então sofram correção monetária. Todavia as situações não se confundem, havendo naquela um reconhecimento estimado do que houve, com parâmetros daquela época, ao passo que neste (arbitramento) há uma fixação pautada por parâmetros atuais. Daí porque não se justificam nem a pretensão principal dos agravantes e nem a sucessiva, no sentido de incidência da correção apenas a partir do desligamento do autor, olvidando-se assim a data da lesão perpetrada.

Adoto, ademais, nesse ponto, as razões lançadas pela r. sentença, como fundamentos à decisão:

"(...) A comissão da autora foi fixada, pela média, em R\$ 7.500,00, por mês, acrescida do RSR incidente à base de 1/6, o qual, pela sua natureza, integra o complexo salarial, o que resulta em R\$ 8.750,00.

Assim, nada a reformar uma vez que o Setor de Cálculos observou fielmente o determinado, sendo certo, inclusive, que não houve aplicação de índices de correção monetária ou atualização do valor mencionado porque não houve determinação para tanto.

Consigna-se que os embargantes pretendem alterar a coisa julgada, haja vista que a média de comissões restou fixada na sentença, não havendo que se falar em outro método para apuração da referida média.

Ademais, a correção monetária aplicada por este Eg. Regional segue os parâmetros adotados pela Tabela Única para atualização e conversão de débitos trabalhistas e Sistema Único de Cálculo (SUCJT), nos termos da Resolução nº 008/2005 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, a qual segue os ditames da legislação pertinente a cada período."

A tais fundamentos, nego provimento."

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional.

A decisão regional, ao contrário do alegado, está justamente em sintonia com o dispositivo tido por violado, não prosperando, assim, as argumentações recursais. Férias

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, XXXVI, da CF.

Os Recorrentes aduzem que "a v. decisão de conhecimento apenas determinou o reflexo sobre as férias, sem incluir, entretanto, a dobra na condenação." Entende, mais uma vez, que houve desrespeito à coisa julgada.

Consta do acórdão (fl. 2.432):

"Tendo a sentença 'a quo' determinado o pagamento das horas extras, bem como o seu reflexo nas férias + 1/3, tais reflexos referem-se a todas as parcelas relativas às férias, incluindo as verbas atinentes ao pagamento em dobro das férias vencidas, não havendo, pois, que se falar em violação à coisa julgada ou inovação à liquidação."

Inferre-se do acórdão recorrido que, ao inverso do alegado, houve, sim, respeito à coisa julgada, não prosperando, desse modo, a assertiva de ofensa ao preceito constitucional citado.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Desconto Fiscal

Alegação(ões):

- violação dos artigos 7º, XVII, e 153 da CF.

Os Recorrentes ponderam que o caráter das férias é salarial e, por isso, deve incidir sobre elas imposto de renda.

Consta do acórdão (fl. 2.432-v/2.433):

"Transcrevo, inicialmente, a recente Súmula publicada pelo STJ:

'Súmula 386: São isentos de imposto de renda as indenizações de férias proporcionais e respectivo adicional.' (31.08.2009, STJ)

Analisando a referida súmula, entendo que ela refere-se a todas as verbas atinentes a 'férias indenizadas', sejam elas proporcionais ou não, posto que sua redação pressupõe que as férias integrais fosse oportunamente fruídas e pagas (quando então tem natureza salarial). Assim, sobre as férias não gozadas, quando forem indenizadas e sejam integrais (simples ou em dobro) ou proporcionais - não há incidência do imposto de renda e, sendo o adicional de 1/3 um acessório, segue ele a sorte do principal, não estando, também, sujeito à incidência do referido imposto.

Nesse sentido foi a Solução de Divergência nº 01, publicada pela Receita Federal do Brasil, em janeiro 2009, afirmando que não são tributáveis os pagamentos efetuados por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, aposentadoria ou exoneração sob as rubricas férias não-gozadas integrais, proporcionais ou em dobro (...)."

O entendimento regional vai ao encontro da Súmula 386 do Colendo STJ e está fulcrado, também, em Solução de Divergência publicada pela Receita Federal, não se configurando, assim, afronta literal e direta aos dispositivos constitucionais referidos.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 18 de novembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/11/2010 às 14:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-0161100-24.2008.5.18.0012 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

Agravado(a)(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

Advogado(a)(s): JANE CLEISSY LEAL (GO - 28643)

Interessado(a)(s): ANTÔNIO LEVINO GOMES PIMENTEL

Advogado(a)(s): GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA (GO - 17351)

Mantenho a decisão agravada.

Vista ao(a)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastro Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.

Publique-se.

Intime(m)-se.

Goiânia, 18 de novembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acgjl

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/11/2010 às 14:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0166500-30.2009.5.18.0191 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO

Advogado(a)(s): 1. DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO (GO - 21224)

Recorrido(a)(s): 1. MIGUEL RODRIGUES DE SOUZA

Advogado(a)(s): 1. SORMANI IRINEU RIBEIRO (GO - 9547)

Interessado(a)(s): 1. CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

2. BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

Advogado(a)(s): 1. NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA (GO - 13303)

2. MYLENA VILLA COSTA (BA - 14443)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/08/2010 - fl. 823; recurso apresentado em 26/08/2010 - fl. 825).

Regular a representação processual (fls. 185/186).

Satisfeito o preparo (fls. 713, 750/751 e 834).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da CF.

- violação dos artigos 832 e 897-A da CLT.

O Reclamado sustenta que houve negativa de prestação jurisdicional, pois havia omissões no acórdão, as quais não foram sanadas mesmo após a oposição de Embargos de Declaração.

Todavia, consoante se infere do exposto no acórdão recorrido, integrado pela decisão que julgou os Embargos Declaratórios opostos, as matérias suscitadas pelo Recorrente foram totalmente apreciadas de forma fundamentada, tendo havido, portanto, a completa entrega da prestação jurisdicional, não se configurando violação dos artigos 93, IX, da CF e 832 da CLT.

Inviável cogitar-se de ofensa aos demais dispositivos invocados pelo Reclamados, diante do que dispõe a OJ nº 115 da SBDI-1/TST.

Duração do Trabalho / Horas Extras

Alegação(ões):

- violação do artigo 7º, XIII, da CF.

- violação do artigo 59, § 2º, da CLT.

O Recorrente alega que havia compensação de jornada em virtude dos sábados não trabalhados, conforme previsão em norma coletiva, não existindo, portanto, horas extras a serem pagas.

Consta do acórdão (fls. 799-verso/800):

"Inicialmente, observo que o regime de compensação de horário é aplicado aos trabalhadores que se inserem na condição de labor em regime de 12hx36h, o que não é o caso do autor, pois somente a partir de 25.05.2009 ele passou a laborar no referido regime.

Mesmo que assim não fosse, verifico que a CCT da categoria autoriza a compensação no sábado das horas laboradas em excesso de jornada, de segunda a sexta-feira, até o limite de 44 horas semanais e 10 horas diárias.

Entretanto, trabalhando o autor das 9h às 18h, sem intervalo, em semanas alternadas, ou seja, 9h/dia e 45h semanais, resta evidenciado que o acordo de compensação não era integralmente observado.

Portanto, mantenho a r. sentença."

A Turma concluiu serem devidas as horas extras com amparo na CCT, que não se aplicava ao Autor, bem como na jornada de trabalho por ele cumprida, não se evidenciando, portanto, ofensa aos preceitos indigitados.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada

Alegação(ões):

- contrariedade à OJ 307 da SBDI-1/TST.

- violação do artigo 71, § 4, da CLT.

O Recorrente afirma que a indenização do intervalo intrajornada deve restringir-se ao tempo efetivamente não usufruído.

Consta do acórdão (fls. 800-verso/801):

"Em suma, referida norma coletiva dispôs que, em não havendo a concessão do intervalo intrajornada, a empresa deverá pagar uma indenização por mês.

Entretanto, conforme já mencionado anteriormente, a cláusula dispondo a respeito do intervalo para repouso/alimentação também somente é aplicado aos trabalhadores que se inserem na qual tal cláusula é nula de pleno direito. não é o caso do autor, pois somente a partir de 25.05.2009 ele assim passou a laborar.

De par com isso, a determinação da concessão de intervalo intrajornada mínimo de uma hora consiste em norma de higiene e segurança do trabalho, cuja indisponibilidade é absoluta e não admite nenhuma forma de flexibilização por meio de negociação coletiva, razão pela qual tal cláusula é nula de pleno direito. Contudo, a fim de evitar o enriquecimento ilícito, reformo a r. sentença apenas para determinar a dedução dos valores já pagos nos contracheques, sob o título de indenização intervalar, no montante a ser apurado a título de intervalo intrajornada."

O entendimento regional acerca da matéria decorreu da constatação de que a cláusula normativa que trata da matéria não se aplica ao Reclamante, não provocando, assim, ofensa aos preceitos indigitados.

Não houve debate sobre a forma de pagamento do referido, o que torna inviável a aferição de contrariedade à OJ nº 307 da SBDI-1/TST.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, LV, da CF.

- violação dos artigos 18 e 538, parágrafo único, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente não concorda com a imposição de multa por Embargos de Declaração protelatórios, pois sua intenção teria sido unicamente de sanar omissões no acórdão embargado.

Consta do acórdão (fl. 322 e verso):

"Ora, não há nenhuma dificuldade em perceber que o v. acórdão analisou todas as questões apresentadas no recurso e as provas jungidas aos autos, inclusive as cláusulas convencionais referentes à compensação de horas extras e à indenização do intervalo.

Constatado que a pretensão veiculada nos embargos de declaração não é outra senão a de reforma do julgado por via inadequada, já que a matéria neles tratada é de cunho recursal, dizendo respeito à justiça da decisão prolatada ou ao suposto equívoco na apreciação das provas.

Saliento que se o embargante entendeu que houve infringência à legislação, obviamente nascida no próprio acórdão questionado, os embargos declaratórios não se prestam a suceder o recurso apropriado, não se podendo falar em prequestionamento (OJ-SDI-I nº 119 do C. TST).

Ressalto, por oportuno, que de acordo com a OJ-SDI-I nº 256, 'para fins do requisito do prequestionamento de que trata o Súmula nº 297, há necessidade de que haja, no acórdão, de maneira clara, elementos que levem à conclusão de que o Regional adotou uma tese contrária à lei ou a enunciado', o que é o caso dos autos.

Portanto, é inconcebível acreditar que o embargante não esteja ciente da inadequação da medida promovida, tornando indubitável o caráter procrastinatório dos embargos. Assim, condeno-o a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC."

A Turma Regional evidenciou que a intenção da parte era a reforma da decisão, já que não havia o vício apontados e entendeu procrastinatórios os Embargos de Declaração, fulcrando sua decisão no artigo 538, parágrafo único, do CPC, não se vislumbrando, desse modo, violação dos preceitos indigitados.

O aresto não retrata circunstância idêntica à dos autos, não sendo, portanto, específico (Súmula 296/TST).

Responsabilidade Solidária / Subsidiária

O Reclamado indica ainda contrariedade à Súmula 331, III e IV/TST, sem contudo, fundamentar sua alegação.

Ademais, constata-se que o Reclamado não recorreu da condenação subsidiária, não tendo a Turma analisado, portanto, tal irresignação, o que impede que ele pretenda discutir a questão neste momento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiania, 18 de novembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/11/2010 às 14:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0170500-32.2007.5.18.0001 - 1ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): 1. MARCELO FANTONI DE PÁDUA

2. DISTRIBUIDORA FARMACÉUTICA PANARELLO LTDA.

Advogado(a)(s): 1. EDUARDO RIBAS KRUEL (GO - 21521)

2. PAULO ROBERTO IVO DE REZENDE (GO - 9362)

Agravado(a)(s): 1. DISTRIBUIDORA FARMACÉUTICA PANARELLO LTDA.

2. MARCELO FANTONI DE PÁDUA

Advogado(a)(s): 1. PAULO ROBERTO IVO DE REZENDE (GO - 9362)

2. EDUARDO RIBAS KRUEL (GO - 21521)

Recurso de: MARCELO FANTONI DE PÁDUA

Mantenho a decisão agravada.

Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Recurso de: DISTRIBUIDORA FARMACÉUTICA PANARELLO LTDA.

Mantenho a decisão agravada.

Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastro Processual - SCP para que proceda à atuação do(s) Agravado(s) de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as

disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.

Publique-se.

Intime(m)-se.

Goiânia, 18 de novembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/11/2010 às 14:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0187900-58.2009.5.18.0011 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): JULIMAR FLORES DA SILVA

Advogado(a)(s): ORMÍSIO MAIA DE ASSIS (GO - 4590)

Agravado(a)(s): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.

Advogado(a)(s): ALEXANDRE MEIRELLES (GO - 7640)

Mantenho a decisão agravada.

Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à atuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.

Publique-se.

Intime(m)-se.

Goiânia, 18 de novembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/11/2010 às 14:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0193500-63.2009.5.18.0010 - 3ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. BANCO DO BRASIL S.A.

2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI

Advogado(a)(s): 1. FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA (GO - 22343)

2. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (DF - 30406)

Agravado(a)(s): 1. JOSÉ RICARDO MOURA TELLES

Advogado(a)(s): 1. FABIANA DAS FLORES BARROS (GO - 21013)

Recurso de: BANCO DO BRASIL S.A.

Mantenho a decisão agravada.

Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Recurso de: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI

Mantenho a decisão agravada.

Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à atuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista fazendo constar na capa dos autos, como Advogado da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, o nome do Dr. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (fl. 646) e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.

Publique-se.

Intime(m)-se.

Goiânia, 18 de novembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/11/2010 às 14:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0202900-25.2009.5.18.0003 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI

2. BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): 1. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (GO - 30406)

2. EDUARDO ANTÔNIO SANTOS (GO - 16104)

Recorrido(a)(s): 1. DIOGO ARTERO GASQUES

Advogado(a)(s): 1. FABIANA DAS FLORES BARROS (GO - 21013)

Recurso de: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/09/2010 - fl. 596; recurso apresentado em 22/09/2010 - fl. 598).

Regular a representação processual (fls. 183, 188-v/189 e 615).

Satisfeito o preparo (fls. 399, 489/490 e 617).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Prescrição

Aposentadoria e Pensão / Complementação de Aposentadoria / Pensão

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 294 e 326/TST.

- contrariedade à OJ 156 da SBDI-1/TST.

- violação do artigo 7º, XXIX, da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada alega que "se a complementação de aposentadoria do reclamante foi calculada, concedida e paga nos termos do estatuto de 1997, e se o reclamante jamais percebeu seu benefício na forma prevista no estatuto de 1967, a prescrição a ser aplicada é a total" (fl. 603), nos termos da Súmula 326 do Colendo TST.

Consta do acórdão (fl. 586-v):

"No caso em análise, o Autor já recebe a complementação de aposentadoria, paga pela 2ª Reclamada - PREVI, desde 21/01/2004 (fls. 75/80), mas em valor menor do que o pretendido.

Portanto, incide na hipótese o entendimento consubstanciado na Súmula nº 327, do TST, pelo qual a prescrição é parcial, atingindo apenas as parcelas anteriores a cinco anos contados da propositura da ação."

Vislumbra-se na decisão da Turma possível contrariedade à Súmula 326/TST.

Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, diante do que dispõe a Súmula nº 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Recurso de: BANCO DO BRASIL S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/09/2010 - fl. 596; recurso apresentado em 23/09/2010 - fl. 624).

Regular a representação processual (fls. 432/433).

Satisfeito o preparo (fls. 399, 430/431 e 658).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Prescrição

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 294, 326 e 327/TST.

- violação do artigo 7º, XXIX, da CF.

- violação do artigo 189 do CCB.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta que a suposta incorreção no critério de cálculo da complementação da aposentadoria se deu desde a primeira parcela paga, sendo que as diferenças postuladas jamais foram pagas ao recorrido, o que atrai a incidência da prescrição total.

Vislumbra-se na decisão da Turma, já transcrita no despacho de admissibilidade do Recurso de Revista interposto pela PREVI, possível contrariedade à Súmula 326/TST.

Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, diante do que dispõe a Súmula nº 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Defiro o pedido para que as intimações da Reclamada PREVI sejam feitas no nome do Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, conforme consta à fl. 662. À SCP para a retificação da capa dos autos e anotação do endereço indicado.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 19 de novembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/11/2010 às 14:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0209900-36.2009.5.18.0081 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravado de Instrumento
Agravante(s): POSTO VJ COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
Advogado(a)(s): WILLAM ANTÔNIO DA SILVA (GO - 8128)
Agravado(a)(s): SÉRGIO MARCOS LOURENÇO
Advogado(a)(s): CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO (GO - 24953)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravado de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 18 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/11/2010 às 14:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0218800-21.2009.5.18.0012 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA.
Advogado(a)(s): BRUNO PIRES GUIMARÃES (GO - 24293)
Recorrido(a)(s): RODRIGO MARQUES RODRIGUES
Advogado(a)(s): DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR (GO - 14497)
Interessado(a)(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): RAFAEL FERNANDES MACIEL (GO - 21005)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/09/2010 - fl. 447; recurso apresentado em 14/09/2010 - fl. 449).
Regular a representação processual (fls. 458/459).
Satisfeito o preparo (fls. 346, 357, 371/372 e 446).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do Artigo 477 da CLT
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 477, § 5º e 8º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que efetuou o pagamento das verbas rescisórias dentro do prazo legal e que a homologação tardia da rescisão não dá ensejo à aplicação da cominação prevista no artigo 477 da CLT.
Consta da ementa do acórdão (fl. 440):
"DISPENSA SEM JUSTA CAUSA. ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO DO TRCT. MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. PENALIDADE DEVIDA. Mesmo ocorrendo a quitação das verbas rescisórias dentro do prazo previsto em lei (art. 477, § 6º, da CLT), a homologação do termo de rescisão após escoado o lapso temporal legal também enseja a aplicação da multa em comento. Isso porque o pagamento do acerto rescisório não é a única obrigação do empregador por ocasião da rescisão contratual. Em caso de rescisão sem justa causa, além do pagamento dessas verbas, é necessária a homologação do TRCT no prazo legal, sob pena de incidência da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT."
Entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do artigo 477 da CLT.

CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Tendo em vista o requerimento formulado à fl. 451 e os documentos de fls. 426-verso e 458/459, determino que as notificações e intimações da Reclamada/Recorrente sejam realizadas em nome do Dr. Bruno Pires Guimarães.
À SCP para a alteração pertinente nos registros e na capa dos autos.
Após, à DSRD, para dar vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 19 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/11/2010 às 14:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0225500-43.2009.5.18.0002 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. JUAREZ CAETANO DE SANTANA
Advogado(a)(s): 1. FABIANA DAS FLORES BARROS (GO - 21013)
Recorrido(a)(s): 1. BANCO DO BRASIL S.A.
2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
Advogado(a)(s): 1. FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA (GO - 22343)
2. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/09/2010 - fl. 598; recurso apresentado em 16/09/2010 - fl. 604).
Regular a representação processual (fl. 13).
Dispensado o preparo (fl. 597).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Prescrição
Aposentadoria e Pensão / Complementação de Aposentadoria / Pensão
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 326 e 327/TST.
- contrariedade à OJ 156 da SBDI-1/TST.
- violação do artigo 189 do CCB.
- divergência jurisprudencial.

O Reclamante sustenta que, no caso, incide a prescrição parcial, uma vez que já vem recebendo a complementação de aposentadoria, cingindo-se a controvérsia somente às diferenças em razão da adoção de critérios divergentes para os respectivos cálculos, ocorrendo violação de cunho sucessivo, e, assim, não se poderia considerar o jubramento como marco inicial do prazo prescricional. Consta da ementa do acórdão (fl. 582):

"COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PRESCRIÇÃO. Tratando-se de pedido de parte nunca paga da complementação de aposentadoria em razão de alteração da norma que rege o benefício, aplica-se o entendimento vertido na Súmula nº 326 do TST. Prescrição total."

A Turma Julgadora, consignando que a lesão ao direito do Reclamante ocorreu desde o primeiro pagamento da complementação de aposentadoria, decidiu em sintonia com a Súmula nº 326/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula nº 333/TST).

Deve ser ressaltado que a assertiva de contrariedade à Súmula nº 327/TST é inviável, visto que referido verbete sumular versa sobre a prescrição aplicável quando o caso for de pedido de diferença de complementação de aposentadoria, hipótese fática diversa da evidenciada no caso sob exame, em que a declaração de que a prescrição aplicável é a total decorreu da constatação de que o Autor nunca chegou a receber o benefício de acordo com a norma regulamentar anterior (parcela com base na norma regulamentar anterior e jamais paga ao ex-empregado), tese que se encontra em harmonia com a Súmula nº 326/TST (incidência da Súmula nº 296/TST). Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes da SBDI-1/TST: E-RR-195100-21.2005.5.12.0045, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, DJ 19/02/2010; E-RR-2302/2000-051-15-00.1, Relator Ministro Vantuil Abdala, DJ 20/10/2009; E-RR-117400-15.2006.5.10.0004, Relator Ministro Horácio Senna Pires, DJ 09/10/2009; e E-ED-A-RR-8485/2002-902-02-00.5, Relator Ministro Lelio Bentes Corrêa, DJ 18/09/2009.

CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 16 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2010 às 15:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0383000-09.2009.5.18.0121 - 3ª Turma
Agravado de Instrumento
Agravante(s): 1. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
2. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(a)(s): 1. MARIOLICE BOEMER (GO - 11744)
2. PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO (GO - 26969)
Agravado(a)(s): 1. MARCELO HENRIQUE ROCHA DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): 1. SELMA GOMES MARÇAL BELO (GO - 16200)
Recurso de: BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Mantenho a decisão agravada.

Vista ao(à)s Agravado(a)s para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Recurso de: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. Mantenho a decisão agravada.

Vista ao(à)s Agravado(a)s para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do(s) Agravado(s) de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010. Tendo em vista o acima exposto, indefiro o requerimento de prazo de dez dias para digitalização de peças para a formação do instrumento formulado pela Agravante à fl. 1339.

Publique-se.

Intime(m)-se.

Goiânia, 18 de novembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região /itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/11/2010 às 14:15 (Lei 11.419/2006).

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 207 / 2010

Em 22/11/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Ação Rescisória

0002829-79.2010.5.18.0000

Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - ITUMBIARA - RT-1123/2010

Autor :SEIVA RARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA

Advogado :OLINDA ELISA DA SILVA

Réu :CARLA CRISTINE DA SILVEIRA DINIZ

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 23/11/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

04.335/2010 CartPrec 03 1.094/2010 ORD. N N
EDNA MARIA DE LIMA PIMENTA
OSWALDINO NUNES DA LUZ

04.337/2010 CartPrec 01 1.081/2010 ORD. N N
UNIÃO
ESTRATÉGIA SOLUÇÕES E EMPRESARIAIS

04.338/2010 CartPrec 04 1.088/2010 ORD. N N
CÍCERO CRUZ LANDIM (UNIÃO)
LUZIMAR ANDRÉIA DE PAULA (LAP) - DISTRIBUIDORA FÊNIX

04.345/2010 CartPrec 04 1.091/2010 ORD. N N
ANDRÉ EVANGELISTA MEDEIROS
RENS ODONTOLOGIA LTDA.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO FERREIRA GOULART

04.333/2010 RTSum 01 1.080/2010 ATC 03/12/2010 14:30 SUM. N N
MARIA RODRIGUES BARBOSA
GABRIELA CARNEIRO DE SANTANA

ADVOGADO(A): ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

04.331/2010 RTSum 04 1.087/2010 SUM. N N
DANIEL DOS SANTOS
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO MILARÉ DOS SANTOS JÚNIOR

04.343/2010 CartPrec 02 1.093/2010 ORD. N N
ERITO CÉSAR CAMIN + 1
MAMED LAMAR FILHO, SÓCIO DA EMPRESA UNIDROGAS INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA + 2 + 001

ADVOGADO(A): APARECIDO BARBOSA FILHO

04.344/2010 CartPrec 03 1.096/2010 ORD. N N
MAURO CARLOS BREDER
J. CÂMARA & IRMÃOS S.A.

ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA

04.350/2010 RTOrd 04 1.093/2010 ORD. N N
LEANDRO VICENTE AUGUSTO
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO(A): DANIELE ASSIS RODRIGUES

04.351/2010 RTSum 03 1.098/2010 UNA 08/12/2010 13:10 SUM. N N
HELI LUIZ DE FARIA
KAIOS CONSTRUTORA LTDA. ME

ADVOGADO(A): DR. JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA

04.349/2010 RTSum 04 1.092/2010 SUM. N N
MANOEL HERBERT MARTINS DOS ANJOS
NASA VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO(A): EDUARDO SILVA ALVES

04.348/2010 RTSum 01 1.083/2010 ATC 02/12/2010 14:50 SUM. S N
SILVANA NEVES DE OLIVEIRA SANTOS
DISKTEM COMÉRCIO SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA.

ADVOGADO(A): HELEN TEISA DE SOUSA LEAL

04.336/2010 RTSum 03 1.095/2010 SUM. N N
RAYANA CACEMIRO DA SILVA
MARÍLIA ALVES GARCIA MONTEIRO

ADVOGADO(A): JOEL CANUTO

04.346/2010 RTSum 03 1.097/2010 UNA 08/12/2010 13:00 SUM. N N
EDUARDO MARTINS DIAS CAMPOS
PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ORLÂNDIA S.A. COM. E IND.
ADVOGADO(A): JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
04.334/2010 CartPrec 02 1.091/2010 ORD. N N
JOSÉ DONIZETI LOPES
RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR

ADVOGADO(A): LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA

04.352/2010 RTOrd 02 1.095/2010 UNA 14/12/2010 14:30 ORD. N N
ZILDA MARIA DE JESUS
BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.

ADVOGADO(A): MARCOS GOMES DE MELLO

04.353/2010 CartPrec 01 1.084/2010 ORD. N N
CLÉBER APARECIDO PATRÍCIO
RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA.

ADVOGADO(A): NIVALDO CAMILO FILHO

04.347/2010 RTSum 02 1.094/2010 UNA 09/12/2010 14:10 SUM. N N
MAGNO MACHADO DOS SANTOS
BARÃO SUSPENSÃO LTDA.

ADVOGADO(A): OSNALDO DE ALMEIDA SANTOS JÚNIOR

04.340/2010 RTSum 02 1.092/2010 UNA 09/12/2010 13:50 SUM. N N
ELEUSA VIEIRA DE SOUZA
JEAN CLÁUDIO PEREIRA DE ANDRADE + 001

ADVOGADO(A): REVAIR JOAQUIM DA SILVA

04.339/2010 RTSum 04 1.089/2010 SUM. N N
FÁBIO GOMES DA SILVA
P S MONTAGEM LTDA. + 002

ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

04.330/2010 RTOrd 01 1.079/2010 ATC 03/12/2010 14:40 ORD. N N
ALLAN KARDEC CALDEIRA DE SOUZA
REDE BRASIL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.

04.341/2010 RTSum 01 1.082/2010 SUM. N N
IGOR MICHAEL DIAS AMORIM
GILVAN SILVA

04.342/2010 RTSum 04 1.090/2010 SUM. N N
LEONARDO ROSA BORGES
SACOLÃO FRUTAS DE MEL DE EVA INÁCIA DE FREITAS

ADVOGADO(A): VIVIANE ELIAS GONÇALVES

04.332/2010 RTSum 02 1.090/2010 UNA 09/12/2010 13:30 SUM. N N
LETÍCIA RODRIGUES DOS SANTOS
VISUAL LOC. SERV. CONST. CIVIL E MINER. LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 24

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE
GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 24/11/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANDRÉ DA COSTA ABRANTES

04.761/2010 RTSum 02 2.386/2010 UNA 09/12/2010 14:00 SUM. S N
ILMA CRUVINEL DE REZENDE
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO(A): CESAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE

04.726/2010 ACP 01 2.367/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO
REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
SUPERMERCADO E PANIFICADORA KI-RENDE LTDA.

ADVOGADO(A): CHRISTIANE MOYA

04.771/2010 ConPag 02 2.390/2010 INI 07/12/2010 13:30 ORD. N N
SEBO HIDROLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
JOSÉ AILTON ALVES DE SOUSA

ADVOGADO(A): EDIMILSON MAGALHÃES SILVA

04.768/2010 RTOrd 01 2.388/2010 UNA 10/01/2011 14:20 ORD. N N
CHIRLEYNA VILARINHO GONÇALVES
ALEX SANDRO DOS SANTOS RIBEIRO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO(A): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

04.760/2010 RTSum 02 2.385/2010 UNA 09/12/2010 09:50 SUM. N N
RAYANE CRISTINA DA SILVA
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

04.769/2010 RTSum 02 2.389/2010 UNA 09/12/2010 14:40 SUM. N N
SERSUEDINA DE MORAIS PRETO CUNHA
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS

04.775/2010 RTSum 02 2.392/2010 UNA 09/12/2010 15:00 SUM. N N
LUIS FERNANDO DA SILVA FILHO
JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA IMP. E EXP. DE PROD. IND. S/A

ADVOGADO(A): GIOVANNA BARBOSA DE MIRANDA

04.772/2010 RTSum 01 2.390/2010 UNA 16/12/2010 13:45 SUM. N N
ADRIANA SOCORRO BEZERRA LIMA
MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.

ADVOGADO(A): ISABELLE XAVIER CALIL

04.766/2010 RTSum 02 2.388/2010 UNA 09/12/2010 14:20 SUM. N N
MARIA NILZA DOS REIS + 001
PIGLO LAVADEIRA LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DOS REIS

04.757/2010 RTSum 02 2.383/2010 UNA 09/12/2010 09:30 SUM. N N
ABEL DIAS NEVES NETO
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

04.776/2010 RTSum 01 2.392/2010 UNA 16/12/2010 14:00 SUM. N N
EDNA FRANCISCA SOARES
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS

04.763/2010 ACum 01 2.385/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E
DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
BRASIL OIL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE
PTRÓLEO S.A.

04.764/2010 ACum 02 2.387/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E
DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
CONDOMÍNIO PREMIUM BRASIL

04.765/2010 ACum 01 2.386/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E
DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
CIA ULTRAGAZ S.A.

ADVOGADO(A): LUCILENE DE FREITAS PEREIRA

04.712/2010 ACP 01 2.360/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO
REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
FABIO LUIZ PEREIRA O GOIANO

04.713/2010 ACP 02 2.361/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO
REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
SUPERMERCADO SANTA CECÍLIA LTDA ME

04.714/2010 ACP 01 2.361/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO
REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
J.M.O. E SECOS E MOLHADOS LTDA.

04.715/2010 ACP 02 2.362/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO
REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
CLECIO FERREIRA LEITE

04.716/2010 ACP 01 2.362/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO
REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
COMPRE BEM COMÉRCIO DE BEBIDAS E GÁS LTDA.

04.717/2010 ACP 02 2.363/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO
REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
WEBERT E FLAVIA SUPERMERCADO LTDA.

04.718/2010 ACP 01 2.363/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO
REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
HECKEMANN E BOVE LTDA.

04.719/2010 ACP 02 2.364/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO
REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
JORCELITA MENDES AZEVEDO & CIA LTDA.-ME

04.720/2010 ACP 01 2.364/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO
REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
SUPERMERCADO ESTRELA DO NORTE LTDA.

04.721/2010 ACP 02 2.365/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO
REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
D.F. SILVA CASTRO E CIA LTDA-ME

04.722/2010 ACP 01 2.365/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO
REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
OLÍVIA JANÚARIA DE PAULA E SILVA

04.723/2010 ACP 02 2.366/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO
REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
SUPERMERCADO MALUCAO LTDA.

04.724/2010 ACP 01 2.366/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO
REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ABREU E COELHO LTDA.

04.725/2010 ACP 02 2.367/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
GGs SUPERMERCADO SANTA TEREZINHA LTDA.-ME

04.727/2010 ACP 02 2.368/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
SUPERMERCADO DIAMANTE LTDA.

04.728/2010 ACP 01 2.368/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
FERREIRA E ALVES LTDA.

04.729/2010 ACP 02 2.369/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
SUPERMERCADO GALVÃO LTDA.

04.730/2010 ACP 01 2.369/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
L R MACHADO E CIA LTDA.

04.731/2010 ACP 02 2.370/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
SOARES COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS LTDA.

04.732/2010 ACP 01 2.370/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
LOCAL COMÉRCIO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO LTDA.

04.733/2010 ACP 02 2.371/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
HONÓRIO LOPES DE SOUZA-ME

04.734/2010 ACP 01 2.371/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
DORISLEY FELIX DE MIRANDA

04.735/2010 ACP 02 2.372/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
SANTOS E PINHEIRO LTDA.

04.736/2010 ACP 01 2.372/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
SUPERMERCADOS PIETROBON LTDA.

04.737/2010 ACP 02 2.373/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
SUPERMERCADO COSTA E SILVA LTDA.-ME

04.738/2010 ACP 01 2.373/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
SUPERMERCADO DECÃO LTDA.-ME

04.739/2010 ACP 02 2.374/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
J.S. SUPERMERCADO LTDA.-ME

04.740/2010 ACP 01 2.374/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
PANIFICADORA E MERCEARIA TOCANTINS LTDA.

04.741/2010 ACP 02 2.375/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
I D CARDOSO

04.742/2010 ACP 01 2.375/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ABREU & SÁ LTDA.

04.743/2010 ACP 02 2.376/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
WALDEMIR DE QUEIROZ LOURENÇO

04.744/2010 ACP 01 2.376/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
SLT SUPERMERCADO LTDA.

04.745/2010 ACP 02 2.377/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
3 N SUPERMERCADO LTDA.

04.746/2010 ACP 01 2.377/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
MICRO'S PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. ME

04.747/2010 ACP 02 2.378/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
R.C.A. BRAGA

04.748/2010 ACP 01 2.378/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
PARQUE TRINDADE SUPERMERCADO LTDA

04.749/2010 ACP 02 2.379/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ORIELEC PRODUTOS ALIMENTÍCIOA LTDA

04.750/2010 ACP 01 2.379/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
VIVIANE FERREIRA SILVA

04.751/2010 ACP 02 2.380/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
SUPERMERCADO SANTA MARIA DA VITÓRIA LTDA.

04.752/2010 ACP 01 2.380/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
MINAS GOIÁS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.-ME

04.753/2010 ACP 02 2.381/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
OLIVEIRA E MUNHOZ SUPERMERCADO LTDA.

04.754/2010 ACP 01 2.381/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
SERVE BEM MAIS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

04.755/2010 ACP 02 2.382/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)

REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
HIPER FREITAS SUPERMERCADO LTDA.

ADVOGADO(A): LUCINARA DIVINA MOREIRA DE MELO
04.759/2010 RTSum 01 2.383/2010 UNA 15/12/2010 14:30 SUM. S N
VALMIR GOMES DA SILVA
UENDRAS MACHADO

ADVOGADO(A): MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
04.774/2010 RTOrd 01 2.391/2010 UNA 11/01/2011 14:20 ORD. N N
ROBERTO SOUZA DANTAS
PAX DOMINI SERVIÇOS POSTUMOS + 001

ADVOGADO(A): RAFAEL PEREIRA NAUFEL
04.770/2010 RTOrd 01 2.389/2010 UNA 11/01/2011 10:20 ORD. N N
GERALDO JOSÉ DA SILVA
SEBO HIDROLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ANIMAIS LTDA.

ADVOGADO(A): RICARDO SANTOS VILAÇA
04.777/2010 RTOrd 02 2.393/2010 INI 07/12/2010 13:50 ORD. N N
MAIKON RODRIGUES DOS SANTOS LOPES
JG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA

ADVOGADO(A): RUBENS DONIZZETI PIRES
04.778/2010 RTOrd 01 2.393/2010 UNA 17/01/2011 10:20 ORD. N N
JOSÉ JACKSON FERREIRA
GLOBSTEEL ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
04.767/2010 RTSum 01 2.387/2010 UNA 16/12/2010 13:30 SUM. N N
MIZIAEL SANTOS XAVIER
PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): UELTON DARIO LISBOA
04.756/2010 RTSum 01 2.382/2010 UNA 07/12/2010 14:30 SUM. N N
CLEBER ALVES PEREIRA
IDAZA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA.

04.758/2010 RTOrd 02 2.384/2010 INI 07/12/2010 08:30 ORD. N N
MARCOS GUIMARAES SILVA
IDAZA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA.

ADVOGADO(A): WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
04.773/2010 RTOrd 02 2.391/2010 INI 07/12/2010 13:40 ORD. N N
WILLIAN CARVALHO DE OLIVEIRA
TEMA INDUSTRIA TEXTIL LTDA.

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES
04.762/2010 RTSum 01 2.384/2010 UNA 15/12/2010 14:45 SUM. N N
FABIO BARBOSA BRAGA
CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 67

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 24/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): DANILO FÉLIX LOUZA LEÃO
00.921/2010 ExFis 01 0.916/2010 ORD. N N
UNIÃO
FORMOSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA.

ADVOGADO(A): ÍTALO JOSÉ BARBOSA XAVIER
00.918/2010 RTSum 01 0.913/2010 UNA 18/01/2011 09:30 SUM. N N
MIRACI GONÇALVES MONTIJO
ESCOLA PEQUENO PRÍNCIPE LTDA.(NA PESSOA DE MARIA INÁCIO GUALBERTO)

00.919/2010 RTOrd 01 0.914/2010 INI 15/12/2010 13:20 ORD. N N
ISAIS PEREIRA DA SILVA
HORA EXTRA MERCEÁRIA

ADVOGADO(A): KATYA MARIA SPROESSER MORETTO
00.920/2010 CartPrec 01 0.915/2010 ORD. N N
APARECIDO GOMES
AGROPECUÁRIA SÃO CAETANO LTDA.

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES SANTANA
00.916/2010 RTSum 01 0.911/2010 UNA 18/01/2011 14:00 SUM. N N

ADERVALDO RODRIGUES
RABELO AGROPECUÁRIA LTDA.

00.917/2010 RTOrd 01 0.912/2010 INI 15/12/2010 13:05 ORD. N N
FLÁVIO JOSÉ DE ALMEIDA
ANTÔNIO CARLOS DA SILVA BRAGA + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 23/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
28.492/2010 CartPrec 13 2.207/2010 ORD. N N
EDUARDO RIBEIRO DE PAULA (REPRESENTADO POR MARIA WILMA RODRIGUES DE PAULA)
JALDO DE SOUZA SANTOS + 002

28.493/2010 CartPrec 07 2.203/2010 ORD. N N
DIANA CARVALHO LIMA
MARLI GONÇALVES RIBEIRO + 001

28.495/2010 CartPrec 11 2.217/2010 ORD. N N
SEMALEIDE XAVIER ALVES DE MELO
VALDEMIR GOMES SOARES

28.498/2010 CartPrec 05 2.194/2010 ORD. N N
EDUARDO REIS AMORIM
ALESSANDRO GARIBALDE PEREIRA + 001

28.500/2010 CartPrec 06 2.192/2010 ORD. N N
GERALDO DAVID DE OLIVEIRA
ELMO ENGENHARIA LTDA.

28.503/2010 CartPrec 01 2.206/2010 ORD. N N
BETÂNIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

28.508/2010 CartPrec 02 2.208/2010 ORD. N N
MARIA JUSCELINA PINTO MEDEIROS
GOOD LUCK DISCOS E FITAS LTDA. (SOM LIVRE) N/P MARIA CAROLINA FREIRE GOMES

28.528/2010 ExFis 02 2.211/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
TRADI SERVIÇOS LTDA. ME

28.530/2010 ExFis 05 2.197/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
TRADI INDUSTRIA DE RECICLAGEM LTDA.

28.540/2010 ExFis 04 2.196/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
TEIXEIRA & CICERO LTDA. + 001

28.543/2010 ExFis 07 2.207/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
MATSURI PRODUTOS ALIMENTOS LTDA. E PP

28.545/2010 ExFis 12 2.204/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
TSE AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA.

28.546/2010 ExFis 09 2.199/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
JORGE & SKEFF LTDA.

28.547/2010 ExFis 03 2.197/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PANIFICADORA E CONFEITARIA CALIXTO LTDA.

28.548/2010 ExFis 13 2.211/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
TULIO INACIO JUNQUEIRA

28.549/2010 ExFis 08 2.214/2010 ORD. S N
UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
SARKIS ENGENHARIA LTDA.

28.550/2010 ExFis 02 2.213/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
LAVANDERIA REAL LTDA. ME

28.551/2010 ExFis 05 2.200/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
LUIZA MORAIS COMERCIO DE ROUPAS LTDA.

28.552/2010 ExFis 07 2.208/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS RECICLAVEIS BRITO LTDA.

28.553/2010 ExFis 01 2.210/2010 ORD. S N
UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
OGGO ORGANIZAÇÃO DE GINECOLO E OBSTETRICIA LTDA.

28.554/2010 ExFis 04 2.197/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ESCOLA CASTELINHO MAGICO LTDA. + 001

28.555/2010 ExFis 12 2.205/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
TELELISTAS REGIÃO 2 LTDA.

28.556/2010 ExFis 09 2.200/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
CONFECÇÕES CHARME CONFORT LTDA. ME

28.557/2010 ExFis 03 2.198/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
SAN LORENZO AGROINDUSTRIA LIMITADA

28.559/2010 ExFis 13 2.212/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
TEMPLAS INDUSTRIA E COM. DE ARTEFADOS PLASTICOS LTDA.

28.560/2010 ExFis 03 2.199/2010 ORD. S N
UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS D DA C

28.561/2010 ExFis 10 2.191/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
JR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

28.562/2010 ExFis 06 2.198/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROPACE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EMBA LAGENS S.A.

28.563/2010 ExFis 02 2.214/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
POSTO VILA PEDROSO LTDA.

28.565/2010 ExFis 05 2.202/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
POSTO DA 5 AVENIDA LTDA.

28.566/2010 ExFis 11 2.220/2010 ORD. S N
UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PANIFICADORA E LANCHONETE TRIGO MINAS LTDA.

28.567/2010 ExFis 07 2.209/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA.

28.568/2010 ExFis 04 2.198/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
SOCIEDADE RESIDENCIAL OESTE 15 LTDA.

28.571/2010 ExFis 04 2.199/2010 ORD. S N
UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ELETROENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

28.572/2010 ExFis 12 2.206/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
UNIDAO COMÉRCIO DE ALIMENTOS E GÁS LTDA.

28.573/2010 ExFis 09 2.201/2010 ORD. S N
UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
JOQUEI CLUBE DE GOIÁS + 002

28.574/2010 ExFis 02 2.216/2010 ORD. S N
UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
MINAS GOIAS TRANSPORTES LTDA. + 001

28.575/2010 ExFis 08 2.215/2010 ORD. S N
UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
HOSPITAL SANTA MARIA LTDA.

28.576/2010 ExFis 13 2.213/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
N S G COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

28.577/2010 ExFis 10 2.193/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
RECIPACK EMBALAGENS PLÁSTICAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

28.578/2010 ExFis 06 2.199/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
HOSPITAL AMPARO SS LTDA.

28.612/2010 RTSum 03 2.190/2010 UNA 08/12/2010 15:00 SUM. N N
GEAN DOUGLAS MIGUEL MONTEIRO
VISUAL PRESENCE MARKETING INTEGRADO LTDA

28.613/2010 RTSum 12 2.198/2010 SUM. N N
ROBERTO GOMES BARROS
VISUAL PRESENCE MARKETING INTEGRADO LTDA

28.633/2010 RTOrd 04 2.202/2010 UNA 21/01/2011 15:05 ORD. N N
ADEILDO MOURA DOS SANTOS
GOIAS PET IND. DE TUBOS E COM. DE RECICLADO

28.682/2010 RTSum 01 2.214/2010 UNA 26/01/2011 15:00 SUM. N N
ANDREA CASTRO DA RIBEIRA
EMPÓRIO TROPICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERFUMES LTDA

ADVOGADO(A): AGENOR SABINO NEVES
28.604/2010 RTOrd 05 2.204/2010 INI 10/01/2011 13:30 ORD. N N
CLÉRIA KAMILA DOS SANTOS
CENTRO PADOVA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
28.529/2010 RTOrd 11 2.218/2010 UNA 25/01/2011 15:25 ORD. N N
LAZARO CAITANO FERNANDES
CHAMPION VEICULOS LTDA.

ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL
28.507/2010 RTSum 01 2.208/2010 UNA 25/01/2011 15:30 SUM. N N
JANIVALDO ALEIXO CHAVEIRO
VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.

ADVOGADO(A): ANA RITA ASSUMPÇÃO REZENDE MONTES
28.599/2010 RTSum 12 2.209/2010 SUM. N N
ROSANGELA MOTA DA SILVA
SUPERMERCADO DO BOM PREÇO (N/P ZICO)

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
28.584/2010 RTSum 12 2.207/2010 SUM. N N
JOSÉ DE RIBAMAR GOMES DA SILVA
ALVARO AUGUSTO ALVES ME

ADVOGADO(A): ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
28.497/2010 CartPrec 04 2.191/2010 ORD. N N
MARCOS ANTÔNIO DE SIQUEIRA
WILLMAR GUIMARÃES JÚNIOR

ADVOGADO(A): ARIANE BASTOS ARAÚJO
28.515/2010 RTSum 12 2.202/2010 SUM. N N
ANDREA CAMARGO BASTOS
IMBRA S.A. + 004

28.517/2010 RTSum 06 2.194/2010 SUM. S N
SHIRLEI BASTOS MORAIS
IMBRA S.A. + 004

ADVOGADO(A): ARLETE MESQUITA
28.514/2010 RTOrd 10 2.188/2010 ORD. N N
WILSON CARNEIRO RAMOS
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE GOIÁS - CROGO

ADVOGADO(A): ÁTILA HORBYLON DO PRADO
28.558/2010 Arrest 05 2.201/2010 ORD. N N
DANILO NEVES DE ALMEIDA RIBEIRO
DELITALIA ALIMENTOS LTDA ME

ADVOGADO(A): BARTOLOMEU F. CHAVES
28.472/2010 RTSum 01 2.203/2010 UNA 25/01/2011 14:00 SUM. N N
ADRIANA CLARA DE FARIA
BLITZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTIANO CAVALCANTE CARNEIRO
28.598/2010 RTSum 07 2.211/2010 SUM. N N
EDITE DE SOUSA MACHADO
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO

28.594/2010 RTSum 05 2.203/2010 UNA 11/01/2011 09:45 SUM. N N
ELIZANGILA FRANCISCO FRANCO
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA

ADVOGADO(A): CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA

28.510/2010 RTOrd 01 2.209/2010 UNA 26/01/2011 13:00 ORD. S N
MANOEL MESSIAS DE JESUS
PREMOLTEC IND. E COM. ENGEHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO(A): DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR
28.583/2010 RTOrd 06 2.200/2010 ORD. S N
GUILHERME GOMES DE MIRANDA
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

28.526/2010 ConPag 04 2.194/2010 UNA 20/01/2011 15:15 ORD. N N
TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.
AGEANO ALVES DA SILVA

ADVOGADO(A): DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA

28.465/2010 RTSum 11 2.213/2010 UNA 07/12/2010 08:40 SUM. N N
MARCOS ANDRE LUIS DE MOURA
AGRO 3 NEGÓCIOS LTDA.

ADVOGADO(A): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

28.509/2010 RTSum 02 2.209/2010 UNA 07/12/2010 09:00 SUM. N N
DÉBORA VALQUÍRIA DA SILVA
ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): EDINEILSON GOMES DO CARMO

28.527/2010 RTSum 08 2.212/2010 UNA 09/12/2010 13:40 SUM. N N
KÊNIA CRISTINA DOS SANTOS
BESSA DIAS CONFECÇÕES LTDA. (BABY FASHION)

ADVOGADO(A): EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA

28.581/2010 RTSum 09 2.203/2010 UNA 09/12/2010 13:15 SUM. N N
JÉSSICA VIRGÍNIA DE OLIVEIRA CARDOSO
ESCOLA ESPAÇO DE APRENDER

ADVOGADO(A): ELIAS DOS SANTOS IGNOTO

28.506/2010 RTOrd 04 2.192/2010 UNA 20/01/2011 15:00 ORD. S N
ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
ATENTO BRASIL S.A + 001

28.513/2010 RTOrd 02 2.210/2010 INI 13/12/2010 08:25 ORD. S N
ÉRICA SABRINA ARAÚJO PAIVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A

ADVOGADO(A): FABIANE MARTINS MIRANDA TEIXEIRA

28.520/2010 ConPag 06 2.195/2010 ORD. N N
TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.
BARSANULFO PEREIRA GOMES NETO

28.531/2010 ConPag 10 2.189/2010 UNA 10/01/2011 14:40 ORD. N N
TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
JHONATAN JACKSON DALVIT MARQUES

ADVOGADO(A): FELICIANO FRANCO MAMEDE

28.504/2010 RTOrd 01 2.207/2010 UNA 25/01/2011 15:00 ORD. N N
GEYSA DE AZEVEDO SANTIAGO
LOJAS AMERICANAS S.A.

ADVOGADO(A): FRANCISCO JORDÃO

28.489/2010 RTOrd 11 2.215/2010 UNA 25/01/2011 15:05 ORD. N N
VALMIR ARAÚJO ALVES
FEDERAL-EAT EMPRESA DE ALIMENTOS LTDA. ME + 001

28.585/2010 RTSum 13 2.214/2010 UNA 14/12/2010 09:20 SUM. N N
ROBIN DOS SANTOS SILVA
CONDOMÍNIO RESIDENCIAL LAGOINHA

28.589/2010 RTOrd 01 2.212/2010 UNA 26/01/2011 14:00 ORD. N N
LINDOMAR FERREIRA DE LIMA
ELETRO AUTO LTDA

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES

28.475/2010 RTOrd 09 2.196/2010 UNA 13/01/2011 15:30 ORD. N N
JOSÉ ANTÔNIO MACHADO
ELCOM ELETROTÉCNICA E CONSTRUÇÕES ELETROMECÂNICAS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): GILBERTO CLÁUDIO HOERLLE

28.579/2010 RTOrd 09 2.202/2010 UNA 13/01/2011 14:30 ORD. N N
HELIMAR EMILIANO DOS SANTOS
BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR

28.536/2010 RTOrd 08 2.213/2010 UNA 14/12/2010 15:00 ORD. N N

ADRIANO RAFAEL LOUREDO

POSTO 200 MILHAS (POSTO PASTEUR)

ADVOGADO(A): GILCELENE BATISTA PIRES

28.602/2010 RTSum 01 2.213/2010 UNA 26/01/2011 14:30 SUM. N N
JOCÉLIA SILVA DOS SANTOS
LUIZ CARLOS MEIRA

ADVOGADO(A): GONÇALVINO DE OLIVEIRA SILVA

28.592/2010 RTSum 11 2.222/2010 UNA 07/12/2010 09:10 SUM. N N
LUZIA RODRIGUES SALES
GOIÁSIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA

ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

28.512/2010 RTOrd 06 2.193/2010 ORD. N N
JOÃO PAULO SILVA LIMA
NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA.

28.516/2010 RTOrd 07 2.205/2010 INI 13/12/2010 13:25 ORD. N N
EDMAR DA SILVA
NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA.

28.525/2010 RTOrd 12 2.203/2010 ORD. N N
EDMAR DIVINO PINTO
NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA.

ADVOGADO(A): HONORINO RIBEIRO COSTA

28.486/2010 RTOrd 12 2.201/2010 ORD. N N
FAUSTO MIGUEL RODRIGUES
GOIÁS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.

ADVOGADO(A): IDELSON FERREIRA

28.609/2010 RTOrd 10 2.195/2010 ORD. S N
ATKINSON ARANTES FERREIRA
VER EXCELÊNCIA EM OFTALMOLOGIA LTDA.

ADVOGADO(A): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR

28.521/2010 RTOrd 09 2.198/2010 UNA 13/01/2011 15:00 ORD. N N
LUCAS VINICIUS AVILA DA SILVA COELHO
JOVAIR ALBERTO DE MORAIS

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES

28.464/2010 RTSum 03 2.192/2010 SUM. N N
LORRAINY CAMILA DA SILVA CALISTRO
FAM BANCA DE VENDAS STAND 305/306

ADVOGADO(A): JOSÉ ROMERO DE SOUZA RANGEL

28.467/2010 RTSum 09 2.195/2010 UNA 09/12/2010 13:45 SUM. S N
ONOFRE BERNARDES CORREIA
APM ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): KARLA M DA CRUZ CARDOSO

28.588/2010 RTSum 08 2.216/2010 UNA 09/12/2010 13:30 SUM. N N
ANTONIA ROSELIA SANTOS PINTO
VILELU INACIO DE OLIVEIRA LTDA.

ADVOGADO(A): LARISSA DE CARVALHO CARDOSO

28.479/2010 RTSum 05 2.193/2010 UNA 10/01/2011 14:00 SUM. N N
FERNANDO GONÇALVES CAPETINGA
ATACAMA RESTAURANTE

28.482/2010 RTSum 10 2.186/2010 UNA 16/12/2010 08:30 SUM. N N
FERNANDO GONÇALVES CAPETINGA
SAMPA PIZZARIA LTDA.

ADVOGADO(A): LEONARDO DE OLIVEIRA PEREIRA BATISTA

28.532/2010 RTSum 11 2.219/2010 UNA 07/12/2010 09:00 SUM. N N
PAULA MULLER
BERTONAV COUROS EXPORTAÇÃO + 005

ADVOGADO(A): LEONARDO SILVA GOES

28.580/2010 RTSum 07 2.210/2010 UNA 06/12/2010 14:20 SUM. N N
SIZELIZIO EUGENIO DA SILVA
ETR DOS SANTOS - M.E

ADVOGADO(A): LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES

28.519/2010 RTSum 09 2.197/2010 UNA 09/12/2010 13:30 SUM. N N
TÂNIA SOUZA DE BRITO
ANTÔNIO AUGUSTO DE ALMEIDA BORGHETTI

28.522/2010 RTSum 04 2.193/2010 UNA 08/12/2010 13:30 SUM. N N
ELIZEU RAMOS DE SOUZA
UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.

28.524/2010 RTSum 13 2.209/2010 UNA 14/12/2010 09:00 SUM. N N
LINDAURA NASCIMENTO LIMA
EMPÓRIO RESTAURANTE (REP/P RICARDO MACEDO)

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

28.463/2010 RTSum 03 2.191/2010 UNA 08/12/2010 15:20 SUM. N N
WALISSON RODRIGUES DA SILVA
PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): LUIZ CLÁUDIO NÓBREGA BARROS

28.490/2010 RTOrd 13 2.206/2010 INI 09/12/2010 09:00 ORD. N N
MILENE NUNES RIBEIRO FALEIRO
CTIS TECNOLOGIA S.A.

ADVOGADO(A): MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA

28.523/2010 RTOrd 06 2.196/2010 ORD. N N
ALBERTO SABA MATRAK FILHO
CARDS SERVICE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARTÃO DE CRÉDITO S/S
LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MARCELO GOMES FERREIRA

28.610/2010 RTOrd 10 2.196/2010 ORD. S N
ADEMIR ELIAS DA COSTA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO(A): MARIA APARECIDA PIRES

28.593/2010 RTSum 10 2.194/2010 SUM. N N
BRENA TAYNAN DOS SANTOS SILVA
BIBE PRODUTOS INFANTIS LTDA.

28.595/2010 RTSum 02 2.218/2010 SUM. N N
DAYANE RAYESA DOS SANTOS BARBOSA
BIBE PRODUTOS INFANTIS LTDA.

28.597/2010 RTSum 06 2.201/2010 SUM. N N
MÁRCIO ANTÔNIO FABIANO CARDOSO
JR BORDADOS COMPUTARIZADOS E CONFECÇÕES

28.603/2010 RTOrd 08 2.217/2010 UNA 14/12/2010 14:35 ORD. N N
ALESANDRO ROSA DOS SANTOS
BIBE PRODUTOS INFANTIS LTDA

ADVOGADO(A): MARIA LUIZA MARTINS THOMAZ

28.478/2010 RTSum 03 2.194/2010 UNA 09/12/2010 14:00 SUM. N N
BENTO VIEIRA NUNES
VIP VIGILANCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA.

ADVOGADO(A): MÁRIO FERREIRA SILVA NETO

28.477/2010 RTSum 13 2.204/2010 UNA 13/12/2010 10:00 SUM. N N
RONALDO GONÇALVES DA SILVA
MB ENGENHARIA S.A.

ADVOGADO(A): MARIO JOSE DE SÁ

28.518/2010 RTOrd 05 2.196/2010 INI 10/01/2011 13:10 ORD. N N
LUCIANA SOARES DE VASCONCELOS SILVA
COTRIL ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA

28.469/2010 RTSum 02 2.206/2010 UNA 07/12/2010 09:30 SUM. N N
DANIEL BORGES DA SILVA
CONSTRUTORA & INCORPORADORA PEREIRA E OLIVEIRA LTDA

ADVOGADO(A): MICHELLE SABENÇA PORTELA

28.587/2010 RTSum 01 2.211/2010 UNA 26/01/2011 13:30 SUM. N N
CLAUDIOMIRO BARBOSA DIAS
MN EMPREITEIRA E CONSTRUÇÕES LTDA ME + 001

ADVOGADO(A): MÔNICA CRISTINA MARTINS

28.511/2010 RTOrd 08 2.211/2010 UNA 14/12/2010 15:25 ORD. N N
SÉRGIO ROBERTO DE OLIVEIRA
HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA

28.533/2010 RTSum 06 2.197/2010 SUM. S N
EDES DE SOUZA COELHO
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS NO
ESTADO DE GOIAS

28.534/2010 RTOrd 13 2.210/2010 INI 06/12/2010 08:55 ORD. S N
MÁRCIO ALCIDES CINTRA
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO(A): NELIANA FRAGA DE SOUSA

28.570/2010 RTOrd 11 2.221/2010 UNA 26/01/2011 09:35 ORD. N N
OLAVO FERNANDES DE SOUZA
AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS

ADVOGADO(A): NILSON GOMES GERAES FILHO

28.481/2010 ET 13 2.205/2010 ORD. S N
EVARISTO CRISTIANO DA SILVA SANTOS
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO(A): OTANIEL MOREIRA GALVÃO

28.601/2010 RTOrd 04 2.201/2010 UNA 21/01/2011 14:45 ORD. N N
MARCELO PEREIRA DA SILVA
TAM LINHAS AÉREAS S.A.

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

28.535/2010 RTSum 03 2.196/2010 UNA 09/12/2010 14:40 SUM. N N
MIRA DALVA OSVALDINA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

28.537/2010 RTOrd 02 2.212/2010 INI 13/12/2010 08:20 ORD. N N
REJANINE ARAÚJO SANTANA
ATENTO BRASIL S.A.

28.538/2010 RTOrd 07 2.206/2010 INI 14/12/2010 13:37 ORD. N N
ELIEL ARAÚJO DE SIQUEIRA JUNIOR
ATENTO BRASIL S.A.

28.539/2010 RTOrd 04 2.195/2010 UNA 20/01/2011 15:30 ORD. N N
VALTER SANTOS FREITAS
CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA.(CONSTRUMIR) + 003

ADVOGADO(A): PEDRO FERREIRA

28.483/2010 RTSum 12 2.200/2010 SUM. N N
PEDRO FERREIRA
BANCO DO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): PEDRO JOSÉ DE BARROS NETO

28.474/2010 ET 01 2.204/2010 ORD. S N
GEOVANDO DA SILVA
UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL) + 001

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

28.501/2010 RTSum 05 2.195/2010 UNA 10/01/2011 14:15 SUM. N N
LUIZ CONÇALVES RAMOS
IMPERIAL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. (PISO FORTE) + 001

28.586/2010 RTSum 02 2.217/2010 UNA 08/12/2010 10:15 SUM. N N
UEMERSON MENDES PANTOJA
PROCEN PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): RITA ALVES LOBO DAS GRACAS

28.590/2010 RTSum 03 2.200/2010 UNA 09/12/2010 15:00 SUM. N N
BRUNA LUCIANO SANTANA + 004
KING COMERCIAL LTDA

ADVOGADO(A): RITA CAROLINA DE SOUZA

28.596/2010 RTOrd 12 2.208/2010 ORD. N N
JOSÉ ANTÔNIO BARBOSA FILHO
COMERCIAL DE TINTAS MELO LTDA

ADVOGADO(A): RODOLFO NOLETO CAIXETA

28.591/2010 RTOrd 03 2.201/2010 INI 02/02/2011 13:50 ORD. N N
CARLITO CARLOS CAMARGO FILHO
BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A + 001

ADVOGADO(A): ROOSEVELT KRISNAMURT FERREIRA

28.468/2010 RTSum 06 2.190/2010 SUM. N N
HELIO LIMA SILVA
JOÃO BRAZ BORGES
28.471/2010 RTSum 04 2.189/2010 UNA 07/12/2010 14:15 SUM. N N
ERALDO DA SILVA SE PEDRO
JOÃO BRAZ BORGES

28.473/2010 RTSum 12 2.199/2010 SUM. N N
LUCAS SILVA DE SE PEDRO
JOÃO BRAZ BORGES

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA

28.485/2010 RTSum 03 2.195/2010 UNA 09/12/2010 14:20 SUM. S N
ERIVALDO DA SILVA DOS SANTOS
LUCIENE FAGUNDES DA SILVA + 001

28.491/2010 RTSum 11 2.216/2010 UNA 07/12/2010 08:50 SUM. N N
WELLYNGTON MATOS DA SILVA
CORACI IMÓVEIS

28.494/2010 RTSum 04 2.190/2010 UNA 08/12/2010 13:15 SUM. N N
MARCILENE ALVES DE SOUZA
FRIGORÍFICO CANAA LTDA

ADVOGADO(A): TÁGORE ARYCE DA COSTA

28.466/2010 RTSum 03 2.193/2010 UNA 08/12/2010 15:40 SUM. N N
CEZAR SOARES OLIVEIRA
RM CONSTRUÇÕES LTDA N/P DE RUBENS PEREIRA OLIVEIRA

ADVOGADO(A): TARCISIO BONFIM RIBEIRO

28.569/2010 RTOrd 02 2.215/2010 INI 13/12/2010 08:15 ORD. S N

ALUIZIO AUGUSTO MARTINS BARBOSA REBOUÇAS
DOCE BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): TARCÍSIO BONFIM RIBEIRO

28.476/2010 RTSum 11 2.214/2010 SUM. N N
WESICLEY DE FREITAS
CENTROALCOOL S.A.

28.480/2010 RTSum 07 2.202/2010 UNA 06/12/2010 15:00 SUM. N N
PAULO RIVELINO PEREIRA DA SILVA
CENTROALCOOL S.A.

28.484/2010 RTSum 02 2.207/2010 UNA 07/12/2010 09:15 SUM. N N
MOISES BRAGA BANDEIRANTE
CENTROALCOOL S.A.

28.487/2010 RTSum 06 2.191/2010 SUM. N N
JESI BARBOSA DE CANTUARIA
CENTROALCOOL S.A.

28.488/2010 RTSum 01 2.205/2010 UNA 25/01/2011 14:30 SUM. N N
JOSE ARMANDO LOPES DA SILVA
CENTROALCOOL S.A.

28.544/2010 RTSum 05 2.199/2010 UNA 11/01/2011 09:30 SUM. N N
REGINALDO DE SOUSA NASCIMENTO
CENTROALCOOL S.A.

28.564/2010 RTSum 10 2.192/2010 SUM. N N
CLEUMAR SANTOS DE SILVA
CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO(A): VINICIUS MEIRELES ROCHA

28.582/2010 RTSum 04 2.200/2010 UNA 08/12/2010 13:45 SUM. S N
CLEUDECI SOUSA FERREIRA
MARCOS ANTÔNIO MORI/FAZENDA DOIS IRMÃOS

ADVOGADO(A): WAGNER MARTINS BEZERRA

28.505/2010 RTSum 07 2.204/2010 UNA 06/12/2010 14:40 SUM. N N
LEONARDO MENDONÇA SOARES
LOJAS RENNER S.A.

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO

28.541/2010 RTOrd 05 2.198/2010 INI 10/01/2011 13:20 ORD. N N
MANOEL MESSIAS BENTO DOS SANTOS
INDUSTRIA COMERCIO BEBIDAS IMPERIAL GOIÂNIA

28.542/2010 RTOrd 10 2.190/2010 UNA 10/01/2011 15:00 ORD. N N
ELIOFRAZIO DE LIMA RIBEIRO
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): WENDEL GONÇALVES MENDES

28.600/2010 RTOrd 13 2.215/2010 INI 13/12/2010 08:40 ORD. N N
DAIANA LORENA DE OLIVEIRA SANTOS
CLÍNICA DE FISIOTERAPIA MCR LTDA.

ADVOGADO(A): XUPUI DE CARVALHO AUCÊ

28.470/2010 RTOrd 07 2.201/2010 INI 13/12/2010 13:30 ORD. N N
ANTÔNIO MARCOS SOARES DA SILVA
FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.

ADVOGADO(A): ZÉLIA DOS REIS REZENDE

28.496/2010 RTSum 13 2.208/2010 UNA 13/12/2010 10:20 SUM. N N
ANDERSON DE OLIVEIRA CARVALHO
SOCIEDADE DO CHOPP BAR E RESTAURANTE LTDA

28.502/2010 RTSum 10 2.187/2010 UNA 17/12/2010 08:45 SUM. N N
CRISTIANO BATISTA LEAL
CONSTRUTORA JMJ LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 147

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 23/11/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

03.267/2010 CartPrec 01 3.250/2010 ORD. N N
UNIÃO
ADERCIDES JOSÉ FERREIRA

ADVOGADO(A): ALAN BATISTA GUIMARÃES

03.271/2010 RTOrd 01 3.254/2010 ORD. N N
EDVALDO SANTINO DA CONCEIÇÃO
ANICUNS S/A ALCOOL E DERIVADOS

03.272/2010 RTOrd 01 3.255/2010 ORD. N N
EDIVALDO TEIXEIRA DA SILVA
ANICUS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.273/2010 RTOrd 01 3.256/2010 ORD. N N
DIEGO CORREIA DA SILVA
ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

03.274/2010 RTOrd 01 3.257/2010 ORD. N N
DOMICIO INÁCIO MOREIRA
ANICUNS S/A ALCOOL DERIVADOS

03.275/2010 RTOrd 01 3.258/2010 ORD. N N
VALDOMIRO SANTANA DE OLIVEIRA
ANICUNS S/A ALCOOL E DERIVADOS

03.276/2010 RTOrd 01 3.259/2010 ORD. N N
LEANDRO LUCAS DE SOUZA
ANICUNS S/A ALCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): EMIVALDO DE SOUZA

03.270/2010 RTSum 01 3.253/2010 SUM. N N
BEATRIZ DE SOUSA
ELIANE MAGALHÃES

ADVOGADO(A): OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA

03.269/2010 RTSum 01 3.252/2010 SUM. N N
WILKEM BERIGHS PIRES LIMA BRITO
CONSTRUTORA SAMANTHA LTDA

03.277/2010 RTSum 01 3.260/2010 SUM. N N
MIZAEEL ROCHA DO NASCIMENTO
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

03.278/2010 RTSum 01 3.261/2010 SUM. N N
MARIA JOSÉ SILVA SANTOS
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

ADVOGADO(A): RODRIGO LIMA PALASIOS

03.268/2010 CartPrec 01 3.251/2010 ORD. N N
ALEXANDRO ALVES MAGALHÃES
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 12

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 12/11/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

03.401/2010 RTOrd 01 3.362/2010 INI 28/01/2011 08:30 ORD. N N
SUELI BORGES
CENTE CONSTRUTORA NAC. DE TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO
LTDA

03.402/2010 RTOrd 01 3.363/2010 INI 28/01/2011 08:40 ORD. N N
MAIRA DE LOURDES DE OLIVEIRA
STAFF RECURSOS HUMANOS

03.589/2010 CartPrec 01 3.544/2010 ORD. N N
SILVIO DONIZETE PRATES
ABATEDOURO DE BOVINOS E SUÍNOS PARAÍSO LTDA

ADVOGADO(A): ELISMÁRCIO DE OLIVEIRA MACHADO

03.499/2010 RTSum 01 3.454/2010 INI 17/01/2011 08:40 SUM. N N
HAISTHER VINICIUS MARTINS LADEIA
CORDEIRO JOIAS LTDA

ADVOGADO(A): ÉRIKA COSTA SANTOS

03.436/2010 RTSum 01 3.398/2010 INI 17/01/2011 11:00 SUM. N N
GIVANILDO GOMES RIBEIRO
CARLOS JESUS GUERIN E OUTROS

03.437/2010 RTSum 01 3.399/2010 INI 18/01/2011 10:40 SUM. N N
CANDIDO DA CONCEIÇÃO
CARLOS JESUS GUERIN E OUTROS + 001

03.440/2010 RTSum 01 3.401/2010 INI 17/01/2011 11:10 SUM. N N
GILDÁZIO ELIZIÁRIO DE MORAIS
CARLOS JESUS GUERIN E OUTROS

03.446/2010 RTSum 01 3.409/2010 INI 17/01/2011 10:10 SUM. N N
EDVALDO ELOI DA SILVA
HÉLCIO ALVES BORGES E OUTROS

03.447/2010 RTSum 01 3.410/2010 INI 17/01/2011 10:00 SUM. N N
CELSO NUNES DE ALMEIDA
HÉLCIO ALVES BORGES E OUTROS

ADVOGADO(A): MURILO FRANCISCO DIAS

03.416/2010 RTSum 01 3.378/2010 INI 09/12/2010 12:00 SUM. N N
UELBER ANASTÁCIO DA SILVA
NOEL CAETANO BARBOSA E CIA LTDA + 001

ADVOGADO(A): OSVALDO GAMA MALAQUIAS

03.448/2010 RTSum 01 3.411/2010 INI 17/01/2011 11:20 SUM. N N
JEREMIAS MENDES DE OLIVEIRA
WALTER BORDIGNON
03.458/2010 RTSum 01 3.420/2010 INI 18/01/2011 10:30 SUM. N N
MARCIEL MARTINS DE MOURA
PS MONTAGEM LTDA. + 002

03.595/2010 RTOOrd 01 3.555/2010 INI 25/02/2011 10:40 ORD. N N
MÁRCIO DONIZETE SOUSA GONÇALVES
CPPO- PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO(A): RAFAEL OLIVEIRA DE GUSMÃO

03.443/2010 RTSum 01 3.402/2010 INI 13/12/2010 09:30 SUM. N N
JULIANE ALVES MARTINS
LARANJA LIMA BOUTIQUE LTDA - ME

ADVOGADO(A): ROMES SERGIO MARQUES

03.410/2010 RTOOrd 01 3.372/2010 INI 04/02/2011 10:30 ORD. N N
DANILO SILVA DE SOUZA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001

03.411/2010 RTOOrd 01 3.373/2010 INI 04/02/2011 10:40 ORD. N N
RONICLEIA GOMES ALVES
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE + 001

03.412/2010 RTOOrd 01 3.374/2010 INI 04/02/2011 10:50 ORD. N N
DANILO SILVA DE SOUZA
LYON - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA + 001

03.413/2010 RTOOrd 01 3.375/2010 INI 04/02/2011 11:00 ORD. N N
RONICLEIA GOMES ALVES
LYON - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 18

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 16/11/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

03.428/2010 CartPrec 01 3.390/2010 ORD. N N
CARLOS ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA
HF ENGENHARIA LTDA

03.429/2010 CartPrec 01 3.391/2010 ORD. N N
RONALDO BEZERRA
GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

03.430/2010 CartPrec 01 3.393/2010 ORD. N N
VANDERLEI DIOGO DE LIMA
GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

03.560/2010 CartPrec 01 3.521/2010 ORD. N N
JOSE FLAVIO GERMANO
EDILSON GOMES MONTEIRO NETO

03.565/2010 CartPrec 01 3.525/2010 ORD. N N
DONIZETE APARECIDO MARQUES
TRANSPORTES DE CARNES PARAÍSO LTDA

ADVOGADO(A): JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

03.444/2010 RTSum 01 3.406/2010 INI 13/12/2010 09:50 SUM. N N

VALÉRIA DE MENEZES CARDOSO
WILSON REZENDE FILHO + 001

ADVOGADO(A): MIRANDA VENDRAME COSTA DE QUEIROZ

03.442/2010 RTOOrd 01 3.405/2010 INI 11/02/2011 10:30 ORD. N N
GEDEON LOPES DA SILVA
GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO(A): OSVALDO GAMA MALAQUIAS

03.453/2010 RTSum 01 3.415/2010 INI 08/12/2010 08:10 SUM. N N
FRANCISCO AZEVEDO DIAS
GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.

03.454/2010 RTSum 01 3.416/2010 INI 08/12/2010 08:20 SUM. N N
PEDRO ALVES DE SOUZA
GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

03.455/2010 RTSum 01 3.417/2010 INI 13/12/2010 09:10 SUM. N N
ROGÉRIO ALVES DE SOUSA
GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

03.461/2010 RTSum 01 3.424/2010 INI 14/12/2010 11:10 SUM. N N
ELIAS DIVINO MARQUES
LOS GROBO BRASIL CENTRAL NEGÓCIOS DE ORIGINAÇÃO AGRÍCOLA S/A

03.462/2010 RTSum 01 3.425/2010 SUM. N N
JOSÉ CARLOS DOS SANTOS DA CRUZ
WALTER BORDIGNON

03.463/2010 RTSum 01 3.426/2010 INI 13/12/2010 09:00 SUM. N N
FRANCISCO AZEVEDO DIAS
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

03.466/2010 RTSum 01 3.428/2010 INI 09/12/2010 08:20 SUM. N N
UELTON CHAVES DE SOUZA
LOS GROBO BRASIL CENTRAL NEGÓCIOS DE ORIGINAÇÃO AGRÍCOLA S/A
+ 001

ADVOGADO(A): OTAVIO BATISTA CARNEIRO

03.489/2010 ConPag 01 3.444/2010 INI 17/01/2011 08:20 ORD. N N
CONSTRUTORA ANHANGUERA LTDA
EDILSON TEIXEIRA BARBOSA

ADVOGADO(A): ROBERTA LOPES MORAIS

03.456/2010 RTSum 01 3.418/2010 INI 13/12/2010 08:50 SUM. N N
FRANCISMILTON SAMPAIO MARVÃO
ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS

03.457/2010 RTSum 01 3.421/2010 INI 14/12/2010 11:30 SUM. N N
DAMIÃO ARAÚJO SOARES
JOSÉ FERES

03.459/2010 RTSum 01 3.422/2010 INI 14/12/2010 11:40 SUM. N N
MANOEL RIBEIRO DE SOUZA
JOSÉ FERES

03.460/2010 RTSum 01 3.423/2010 INI 14/12/2010 12:00 SUM. N N
MANOEL CÍCERO SILVA SOUZA
JOSÉ FERES

03.465/2010 RTSum 01 3.427/2010 INI 07/12/2010 08:20 SUM. N N
MAXSUEL RODRIGUES SANTOS
NUNES ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): RODRIGO PEREIRA DA SILVA

03.438/2010 RTOOrd 01 3.400/2010 INI 04/02/2011 11:10 ORD. N N
GABRIELA GARCIA LEAL MACHADO MARQUES
HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MARCOS

03.439/2010 RTOOrd 01 3.403/2010 INI 04/02/2011 11:20 ORD. N N
ISABELA BASTOS SAHIUM
HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MARCOS

ADVOGADO(A): VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA

03.441/2010 RTSum 01 3.404/2010 INI 06/12/2010 08:10 SUM. N N
JOSÉ CARLOS DE MORAIS
UNISERV PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 23

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/11/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

03.431/2010 RTOOrd 01 3.392/2010 INI 28/01/2010 08:35 ORD. N N
MARIA MARILENE LUIZ DE OLIVEIRA
STAFF RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO(A): AIMORÉ DE MORAIS ROSA
03.450/2010 RTSum 01 3.412/2010 SUM. N N
JOSÉ PAULO OLIVEIRA DA SILVA
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO(A): ANDRÉ ANDRADE SILVA

03.468/2010 RTOOrd 01 3.430/2010 INI 18/02/2011 08:30 ORD. N N
CLEITON DE OLIVEIRA
BRF BRASIL FOODS SA

ADVOGADO(A): JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

03.472/2010 RTOOrd 01 3.435/2010 INI 18/02/2011 08:40 ORD. N N
EDIMAR OSVALDO DOS SANTOS
CHRISTIANO DI MENDONA + 001

03.477/2010 RTOOrd 01 3.438/2010 INI 18/02/2011 09:40 ORD. N N
ROBERTO LOURENO DE CARVALHO
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA + 001

03.480/2010 RTOOrd 01 3.439/2010 INI 18/02/2011 09:50 ORD. N N
ELENICIO JOSÉ SANTANA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA + 001

03.490/2010 RTSum 01 3.445/2010 INI 20/01/2011 09:30 SUM. N N
OZIEL VAZ DA SILVA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

03.491/2010 RTSum 01 3.446/2010 INI 18/01/2011 09:10 SUM. N N
NILSON LOPES SOBRINHO
LOS GROBO BRASIL C.N.O AGRÍCOLA

03.492/2010 RTSum 01 3.447/2010 INI 18/01/2011 08:50 SUM. N N
ALEXANDRE GABRIEL DA SILVA
GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

03.493/2010 RTSum 01 3.448/2010 INI 18/01/2011 09:00 SUM. N N
EDES JOSE DE MORAES
GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

03.494/2010 RTSum 01 3.449/2010 INI 18/01/2011 09:20 SUM. N N
EDES JOSE DE MORAES
GLOBOAVES SÃO PAULO AGROAVÍCULA LTDA

03.495/2010 RTSum 01 3.450/2010 INI 18/01/2011 09:30 SUM. N N
ANTÔNIO MARCELINO DE OLIVEIRA
GLOBOAVES SÃO PAULO AGROAVÍCULA LTDA

03.496/2010 RTSum 01 3.451/2010 INI 18/01/2011 09:40 SUM. N N
FLAVIANO INÁCIO LOPES
GLOBOAVES SÃO PAULO AGROAVÍCULA LTDA

03.497/2010 RTSum 01 3.452/2010 INI 18/01/2011 09:50 SUM. N N
NILSON LOPES SOBRINHO
GLOBOAVES SÃO PAULO AGROAVÍCULA LTDA

03.498/2010 RTSum 01 3.453/2010 INI 18/01/2011 10:00 SUM. N N
THIAGO MOREIRA GONÇALVES
GLOBOAVES SÃO PAULO AGROAVÍCULA LTDA

03.500/2010 RTSum 01 3.455/2010 INI 18/01/2011 10:10 SUM. N N
ANDERSON RODRIGUES DA SILVA
GLOBOAVES SÃO PAULO AGROAVÍCULA LTDA

03.501/2010 RTSum 01 3.456/2010 INI 18/01/2011 10:20 SUM. N N
JOSÉ ANTÔNIO RIBEIRO
GLOBOAVES SÃO PAULO AGROAVÍCULA LTDA

03.502/2010 RTOOrd 01 3.457/2010 INI 18/02/2011 09:00 ORD. N N
GLEISON LUIS DA SILVA
GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

03.504/2010 RTOOrd 01 3.458/2010 INI 18/02/2011 09:20 ORD. N N
VIVALDO MARQUES DE OLIVEIRA
GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.

03.506/2010 RTOOrd 01 3.459/2010 INI 18/02/2011 09:10 ORD. N N
JORGEVAL MOREIRA DA SILVA
GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.

03.507/2010 RTOOrd 01 3.460/2010 INI 18/02/2011 09:30 ORD. N N
EVERALDO DA SILVA SANTANA
GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.

03.508/2010 RTOOrd 01 3.461/2010 INI 18/02/2011 08:50 ORD. N N
CICERO GOMES
GLOBOAVES SÃO PAULO AGROAVÍCULA LTDA

03.509/2010 RTOOrd 01 3.471/2010 INI 18/02/2011 10:00 ORD. N N
CLÁUDIO JOSÉ LIMA ROCHA
GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.

03.511/2010 RTOOrd 01 3.473/2010 INI 18/02/2011 10:20 ORD. N N
PAULO SÉRGIO DA SILVA FREITAS
GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.

03.512/2010 RTOOrd 01 3.474/2010 INI 18/02/2011 10:30 ORD. N N
CARLOS GUTENBERG DE MEDEIROS GOMES
GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.

03.513/2010 RTOOrd 01 3.475/2010 INI 18/02/2011 10:40 ORD. N N
FRANCISCO GOMES DOS SANTOS
GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.

03.514/2010 RTOOrd 01 3.476/2010 INI 18/02/2011 10:50 ORD. N N
ELVIO CANDIDO DE SOUZA
GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.

03.515/2010 RTOOrd 01 3.477/2010 INI 18/02/2011 11:00 ORD. N N
JOSEMAR SOUZA LIMA
GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.

03.516/2010 RTOOrd 01 3.478/2010 INI 25/02/2011 08:40 ORD. N N
LUCIVALDO BARBOSA DE SOUZA
GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.

03.517/2010 RTOOrd 01 3.479/2010 INI 25/02/2011 08:50 ORD. N N
ALEX XAVIER DUTRA
GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.

03.518/2010 RTOOrd 01 3.481/2010 INI 25/02/2011 09:00 ORD. N N
JOSÉ REGINALDO DA SILVA
GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.

03.520/2010 RTOOrd 01 3.482/2010 INI 25/02/2011 09:10 ORD. N N
ANTÔNIO MATOS DE SOUZA
GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.

03.521/2010 RTOOrd 01 3.483/2010 INI 25/02/2011 09:20 ORD. N N
CICERO JOSÉ DOS SANTOS
DESTILARIA DE ÁLCOOL LIBRA LTDA.

03.522/2010 RTOOrd 01 3.484/2010 INI 25/02/2011 08:30 ORD. N N
LAZARO ALVES BORGES
GLOBOAVES SÃO PAULO AGROAVÍCULA LTDA

ADVOGADO(A): JÓBER RESENDE TORRES

03.434/2010 CartPrec 01 3.397/2010 ORD. N N
AGNALDO ADRIANO DA SILVA
TRANSPORTES DE CARNES PARAÍSO LTDA + 003

ADVOGADO(A): JOSE APARECIDO LIPORINI JÚNIOR

03.524/2010 RTOOrd 01 3.486/2010 INI 25/02/2011 09:40 ORD. N N
CLEONOR RODRIGUES DA SILVA
BOM SUCESSO AGROINDUSTRIAL LTDA.

03.525/2010 RTOOrd 01 3.487/2010 INI 25/02/2011 09:50 ORD. N N
JOSE FRANCISCO SERRA
BOM SUCESSO AGROINDUSTRIAL LTDA.

03.526/2010 RTOOrd 01 3.488/2010 INI 25/02/2011 10:00 ORD. N N
JUCIANO JOSÉ DA SILVA
BOM SUCESSO AGROINDUSTRIAL LTDA.

03.527/2010 RTOOrd 01 3.489/2010 INI 25/02/2011 10:10 ORD. N N
MILTON CESAR EDUARDO DE SOUZA
BOM SUCESSO AGROINDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ APARECIDO LIPORINI JÚNIOR

03.510/2010 RTOOrd 01 3.472/2010 INI 18/02/2011 10:10 ORD. N N
ALESSANDRO DA COSTA CORDEIRO
BOM SUCESSO AGROINDUSTRIAL LTDA.

03.523/2010 RTOOrd 01 3.485/2010 INI 25/02/2011 09:30 ORD. N N
ANTONIO JOEL DE OLIVEIRA
BOM SUCESSO AGROINDUSTRIAL LTDA.

03.596/2010 RTOrd 01 3.556/2010 INI 25/02/2011 10:50 ORD. N N
RAFAEL MARIANO SOUZA DA SILVA
BOM SUCESSO AGROINDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO(A): MIRANDA VENDRAME COSTA DE QUEIROZ

03.473/2010 RTSum 01 3.436/2010 INI 18/01/2011 08:40 SUM. N N
SÉRGIO DE CASTRO OLIVEIRA
GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO(A): MURILO FRANCISCO DIAS

03.451/2010 RTSum 01 3.413/2010 INI 06/12/2010 08:20 SUM. N N
LUZIMAR PEREIRA COSTA
AUTO POSTO AFONSO PENA LTDA

03.452/2010 RTSum 01 3.414/2010 INI 07/12/2010 08:10 SUM. N N
RENATO DA SILVA
LÁZARO DE TAL

ADVOGADO(A): OSWALDO ANTÔNIO SERANO JÚNIOR

03.592/2010 RTOrd 01 3.553/2010 INI 21/01/2011 11:40 ORD. N N
LUCIMAR PEREIRA XAVIER
VALDIVINA FRANCISCA JETULIANA

03.593/2010 RTOrd 01 3.554/2010 INI 21/01/2011 11:50 ORD. N N
MARINONES FONSECA
AMAUURI CESAR DO CARMO

03.599/2010 RTSum 01 3.560/2010 INI 18/01/2011 10:50 SUM. N N
MÁRIO DOS SANTOS FERREIRA
VALDIVINA FRANCISCA JETULIANA

ADVOGADO(A): OSWALDO ANTONIO SERRANO JÚNIOR

03.470/2010 RTOrd 01 3.432/2010 INI 11/02/2011 11:10 ORD. N N
GIMIDEAN SOUZA LIMA
LUIS ALBINO BARBOSA DE OLIVEIRA

03.471/2010 RTOrd 01 3.433/2010 INI 11/02/2011 11:20 ORD. N N
MARCOS GABRIEL FREIRE
LUIS ALBINO BARBOSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): WILSON SIMÕES DE LIMA JUNIOR

03.445/2010 RTSum 01 3.407/2010 INI 13/12/2010 09:40 SUM. N N
LUISMAR DIAS MENDONÇA
GLOBOAVES SÃO PAULO AGROAVÍCULA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 51

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/11/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

03.475/2010 RTSum 01 3.434/2010 INI 13/12/2010 08:40 SUM. N N
JAQUELINE VAZ GUIMARÃES
CARLOS LOPES

03.486/2010 RTSum 01 3.443/2010 INI 13/12/2010 08:30 SUM. N N
MELYNNA AUGUSTA BRITO
NOVO MUNDO MÓVEIS UTILIDADES LTDA

ADVOGADO(A): ANDRÉ ANDRADE SILVA

03.484/2010 RTSum 01 3.465/2010 INI 17/01/2011 09:00 SUM. N N
PAULO HENRIQUE EUCARIO GOMES PEREIRA
ADESIVA LTDA

ADVOGADO(A): DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA

03.478/2010 RTSum 01 3.441/2010 INI 17/01/2011 09:50 SUM. N N
JOÃO AFONSO DOS SANTOS
CONSTRUTORA MARTINS PARAGUASSU LTDA

ADVOGADO(A): JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

03.476/2010 RTSum 01 3.440/2010 INI 17/01/2011 10:40 SUM. N N
ALDEMIR BATISTA OLIVEIRA
VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCCOL

03.482/2010 RTSum 01 3.463/2010 INI 17/01/2011 08:50 SUM. N N
CELIDA SILVEIRA DA SILVA
DEPIL SAFÉ COSMÉTICOS LTDA

ADVOGADO(A): JOSÉ DE SÁ

03.487/2010 RTSum 01 3.467/2010 INI 17/01/2011 09:20 SUM. N N
CICERO HERMENEGILDO PEREIRA
ANTONIO CARLOS TONINHO TEIXEIRA + 001

03.488/2010 RTOrd 01 3.468/2010 INI 11/02/2011 11:00 ORD. N N
RENATO MENDES DE ANDRADE
LR COMÉRCIO DE RESÍDUO DE CEREALIS LTDA

ADVOGADO(A): JOSÉ PEDRO DE SOUZA

03.530/2010 CartPrec 01 3.492/2010 ORD. N N
CLADIO OSCAR DA SILVA
GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO(A): LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR

03.505/2010 RTSum 01 3.470/2010 INI 17/01/2011 09:40 SUM. N N
LUCIANA CARDOSO SILVA
BALUARTE DOCES E SALGADOS

03.538/2010 RTSum 01 3.500/2010 INI 17/01/2011 08:10 SUM. N N
LUCIANA CARDOSO SILVA
IERATEL PERFUMARIA

03.597/2010 RTOrd 01 3.559/2010 INI 25/02/2011 11:10 ORD. N N
RICARDO MARCOS DA SILVA
CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): MÁRCIA HELENA DA SILVA

03.485/2010 RTSum 01 3.466/2010 INI 17/01/2011 09:10 SUM. N N
PABLO PIRES DOS SANTOS
SPACE VIGILÂNCIA

ADVOGADO(A): OSVALDO GAMA MALAQUIAS

03.474/2010 RTOrd 01 3.437/2010 INI 11/02/2011 10:50 ORD. N N
FRANCISCO DE JESUS SERAFIM FILHO
GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO(A): ROBERTA LOPES MORAIS

03.479/2010 RTSum 01 3.442/2010 INI 17/01/2011 08:30 SUM. N N
LUIZA HELENA DA SILVA
BORGES E CASTILHO VEST PROFIS LTDA

03.483/2010 RTSum 01 3.464/2010 INI 18/01/2011 08:30 SUM. N N
MAXSUEL RODRIGUES SANTOS
M. MARTINS ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A

ADVOGADO(A): VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA

03.503/2010 RTSum 01 3.469/2010 INI 17/01/2011 09:30 SUM. N N
PEDRO PEREIRA DA SILVA
USINA PLANALTO LTDA

ADVOGADO(A): VINÍCIO DIAS MARTINS

03.481/2010 RTSum 01 3.462/2010 INI 17/01/2011 10:30 SUM. N N
FRANCISCO VALDIR COSTA DA SILVA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 18

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/11/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

03.575/2010 CartPrec 01 3.530/2010 ORD. N N
DANIEL RODRIGUES DE MELO
TRANSPORTES DE CARNES PARAÍSO LTDA

03.576/2010 CartPrec 01 3.531/2010 ORD. N N
PAULO RAMOS BARBOSA
PARAÍSO CARGA E DESCARGA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
03.577/2010 CartPrec 01 3.532/2010 ORD. N N
MARCIO DONIZETE BATISTA
PARAÍSO CARGA E DESCARGA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

03.578/2010 CartPrec 01 3.533/2010 ORD. N N
HELDER BORGES DA SILVA
PARAÍSO CARGA E DESCARGA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

03.579/2010 CartPrec 01 3.534/2010 ORD. N N

DANIEL DA SILVA
ABATEDOURO DE BOVINOS E SUÍNOS PARAÍSO LTDA

03.580/2010 CartPrec 01 3.535/2010 ORD. N N
ENIO TEIXEIRA DUARTE
TRANSPORTES DE CARNES PARAÍSO LTDA

03.581/2010 CartPrec 01 3.536/2010 ORD. N N
EURÍPEDES DA SILVA
PARAÍSO CARGA E DESCARGA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

03.582/2010 CartPrec 01 3.537/2010 ORD. N N
JOEL DONIZETE BESSA
PARAÍSO CARGA E DESCARGA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

03.583/2010 CartPrec 01 3.538/2010 ORD. N N
JOEL DONIZETE BESSA
TRANSPORTES DE CARNES PARAÍSO LTDA

03.584/2010 CartPrec 01 3.539/2010 ORD. N N
JUSSELINO ROQUE DE MATOS
PARAÍSO CARGA E DESCARGA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

03.585/2010 CartPrec 01 3.540/2010 ORD. N N
EDUARDO DIAS DE OLIVEIRA
PARAÍSO CARGA E DESCARGA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

03.586/2010 CartPrec 01 3.541/2010 ORD. N N
ANDRÉ LUIS DE PADUA
PARAÍSO CARGA E DESCARGA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

03.587/2010 CartPrec 01 3.542/2010 ORD. N N
LUCIA INES DOS SANTOS
PARAÍSO CARGA E DESCARGA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

03.588/2010 CartPrec 01 3.543/2010 ORD. N N
PAULO HENRIQUE MIZAL
ABATEDOURO DE BOVINOS E SUÍNOS PARAÍSO LTDA

ADVOGADO(A): BENEDITO DAS NEVES
03.529/2010 CartPrec 01 3.491/2010 ORD. N N
MARCELO RODRIGUES DE OLIVEIRA
EXPCOM - EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE CARNES LTDA + 003

ADVOGADO(A): MARÍLIA BORILE GUIMARÃES
03.561/2010 CartPrec 01 3.522/2010 ORD. N N
CLAUDEMIR LOURIVAL DA SILVA
REGINALDO BATISTA BOTTO

ADVOGADO(A): OSVALDO GAMA MALAQUIAS
03.598/2010 RTOrd 01 3.561/2010 INI 25/02/2011 11:20 ORD. N N
JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 17

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.569/2010 CartPrec 01 3.547/2010 ORD. N N
LEANDRO RODRIGO TEIXEIRA
TRANSPORTES DE CARNES PARAÍSO LTDA + 003

03.570/2010 CartPrec 01 3.548/2010 ORD. N N
JUNIOR CESAR DA SILVA
EXPCOM - EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE CARNES LTDA + 003

03.572/2010 CartPrec 01 3.550/2010 ORD. N N
PEDRO PEREIRA LOPES
EXPCOM - EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE CARNES LTDA + 003

ADVOGADO(A): CLODOALDO SANTOS SERVATO
03.539/2010 RTOrd 01 3.545/2010 INI 25/02/2011 10:30 ORD. N N
EDSON LIMA BORGES + 108
HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MARCOS + 011

ADVOGADO(A): JÓBER RESENDE TORRES
03.568/2010 CartPrec 01 3.546/2010 ORD. N N

DONIZETE APARECIDO MARQUES
TRANSPORTES DE CARNES PARAÍSO LTDA + 003

03.571/2010 CartPrec 01 3.549/2010 ORD. N N
ANTONIO GONÇALVES VARO
EXPCOM - EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE CARNES LTDA + 003

ADVOGADO(A): JOSÉ PEDRO DE SOUZA
03.590/2010 CartPrec 01 3.551/2010 ORD. N N
ROMERITO DE SOUZA SOARES
GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA

03.591/2010 CartPrec 01 3.552/2010 ORD. N N
FABIO JOSE DA SILVA
GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA

ADVOGADO(A): REGIS BARONE TOLEDO
03.532/2010 RTOrd 01 3.499/2010 INI 25/02/2011 10:20 ORD. N N
MARISA APARECIDA ELIAS
COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO

ADVOGADO(A): ROBERTA LOPES MORAIS
03.594/2010 RTOrd 01 3.557/2010 INI 25/02/2011 11:00 ORD. N N
HÉLIO OLIVEIRA FERREIRA
LAGINHA AGRO INDUSTRIAL S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 24/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
03.600/2010 RTSum 01 3.562/2010 INI 17/01/2011 11:40 SUM. N N
JOÃO FERREIRA DE BESSA
OLIVEIRA MELO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 23/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.218/2010 CartPrec 01 1.199/2010 ORD. N N
ELDES SILVA DIAS
MARIA RODRIGUES DOS SANTOS

01.219/2010 CartPrec 01 1.200/2010 ORD. N N
OLIVAR GALDINO FERREIRA
FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S/A (GRUPO JBS)

01.220/2010 CartPrec 01 1.201/2010 ORD. N N
AUTIELIS VIEIRA DA SILVA
TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A E OUTROS

ADVOGADO(A): DINORA CARNEIRO + 001
01.221/2010 RTSum 01 1.202/2010 ATC 02/12/2010 09:20 SUM. N N
ANA MAURA ALVES DO NASCIMENTO
VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA

ADVOGADO(A): ELDER DE ARAUJO E OUTROS
01.223/2010 RTOrd 01 1.204/2010 INI 15/12/2010 13:30 ORD. N N
EDVALDO MARINHO DOS SANTOS
ARQUITRAVE ENGENHARIA LTDA

01.224/2010 RTOrd 01 1.205/2010 INI 15/12/2010 13:40 ORD. N N
ERIVAN TRIGUEIRO DA SILVA
ARQUITRAVE ENGENHARIA LTDA

01.229/2010 RTOrd 01 1.210/2010 INI 14/12/2010 13:50 ORD. N N

JOSE ANTONIO RODRIGUES
JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA + 001

01.230/2010 RTOrd 01 1.211/2010 INI 15/12/2010 13:50 ORD. N N
MARCOS MOREIRA GONÇALVES
JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA + 001

ADVOGADO(A): GUSTAVO VARELA E OUTROS

01.222/2010 RTOrd 01 1.203/2010 INI 14/12/2010 13:40 ORD. N N
MARIA SILVANA SOUZA REIS
BRASFRIGO S/A

ADVOGADO(A): LEOPOLDO JOSÉ DE MENDONÇA BRAGA E OUTROS

01.228/2010 RTSum 01 1.209/2010 UNA 07/12/2010 14:15 SUM. N N
LEANDRO NEVES DE SOUSA
CONSTRUÇÕES OLIVEIRA LTDA

01.231/2010 RTSum 01 1.212/2010 UNA 07/12/2010 14:30 SUM. N N
NATHALIA ALVES FERREIRA
MV VARIEDADES (NP/SRª MARIA DO CARMO CARVALHO DO NASCIMENTO)

01.233/2010 RTSum 01 1.214/2010 SUM. N N
MARIA LUCIA SE SOUZA MARQUES
RESTAURANTE E LANCHONETE CORUJAO LTDA

ADVOGADO(A): VALDEIR MENDES DE MATOS

01.226/2010 RTSum 01 1.207/2010 UNA 02/12/2010 10:30 SUM. N N
DIEGO GENESIS OLIVEIRA ALVES
VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 13

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 24/11/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.225/2010 CartPrec 01 1.206/2010 ORD. N N
CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA
CIA TEXTIL FERREIRA GUIMARAES + 02

01.227/2010 CartPrec 01 1.208/2010 ORD. N N
TELEMONT ENGENHARIA DE COMUNICAÇÕES S.A
RAUILKINSON MARTINS RIBEIRO

ADVOGADO(A): DINORA CARNEIRO + 001

01.232/2010 RTSum 01 1.213/2010 SUM. N N
PEDRO HENRIQUE SOARES ARAUJO
VIAÇÃO NOVA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 23/11/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.404/2010 CartPrec 01 1.405/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS -
SINDIVET/GO
MURILO DE OLIVEIRA MENDONÇA

01.405/2010 CartPrec 01 1.406/2010 ORD. N N
OSVALDO SARDINHA DE MORAES
MARFRIG ALIMENTOS S/A.

01.406/2010 CartPrec 01 1.407/2010 ORD. N N
DUCELINO XAVIER DOS SANTOS
FRONTEIRAS SUB PRODUTOS BOVINOS LTDA + 002

01.407/2010 CartPrec 01 1.408/2010 ORD. N N
JULIERME FERREIRA DA SILVA
FRONTEIRAS SUB PRODUTOS BOVINOS LTDA + 002

01.408/2010 CartPrec 01 1.409/2010 ORD. N N
EVANIO LAZARO SABINO RIBEIRO
FRONTEIRAS SUB PRODUTOS BOVINOS LTDA + 002

01.409/2010 CartPrec 01 1.410/2010 ORD. N N
EDUARDO EUSTAQUIO GAYA
FRONTEIRAS SUB PRODUTOS BOVINOS LTDA + 002

01.410/2010 CartPrec 01 1.411/2010 ORD. N N
JORGE ANTONIO DE SOUZA
FRONTEIRAS SUB PRODUTOS BOVINOS LTDA + 002

01.411/2010 CartPrec 01 1.412/2010 ORD. N N
PAULO CESAR DE OLIVEIRA
FRONTEIRAS SUB PRODUTOS BOVINOS LTDA + 002

01.412/2010 CartPrec 01 1.413/2010 ORD. N N
RANATO RODRIGUES
FRONTEIRAS SUB PRODUTOS BOVINOS LTDA + 002

01.413/2010 CartPrec 01 1.414/2010 ORD. N N
CRISTIANO APARECIDO MARQUES SILVA
FRONTEIRAS SUB PRODUTOS BOVINOS LTDA + 002

01.414/2010 CartPrec 01 1.415/2010 ORD. N N
APARECIDA MADALENA RESENDE
FRONTEIRAS SUB PRODUTOS BOVINOS LTDA + 002

01.415/2010 CartPrec 01 1.416/2010 ORD. N N
SIDNEY PAULO RODRIGUES
FRONTEIRAS SUB PRODUTOS BOVINOS LTDA + 002

ADVOGADO(A): ALINE JURCA

01.416/2010 RTOrd 01 1.417/2010 INI 26/01/2011 08:10 ORD. N N
LUZIA SIANO DA SILVA OLIVEIRA
MARFRIG ALIMENTOS S.A

ADVOGADO(A): DANYELLA ALVES DE FREITAS

01.418/2010 RTOrd 01 1.419/2010 ORD. N N
JOÃO HENRIQUE DE CARVALHO
CASA UTILAR MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO(A): KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA

01.417/2010 RTSum 01 1.418/2010 SUM. N N
WANDERLY DE JESUS AMORIM
HOSPITAL SÃO LUCAS DE MINEIROS LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 15

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/11/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.596/2010 CartPrec 01 0.596/2010 ORD. N N
JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA
JOSÉ ANTÔNIO JATENE

00.597/2010 CartPrec 01 0.597/2010 ORD. N N
LEÔNIDAS DOS SANTOS PIMENTEL
MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS

00.598/2010 RTSum 01 0.598/2010 UNA 01/12/2010 10:40 SUM. N N
JOSÉ ROSINALDO DA SILVA
VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO(A): EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA

00.599/2010 RTOrd 01 0.599/2010 UNA 01/12/2010 14:00 ORD. N N
IVAN FRANCISCO DE LIMA
AUTO POSTO DO GAÚCHO LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
00.600/2010 RTOrd 01 0.600/2010 UNA 01/12/2010 11:20 ORD. N N
ALESSANDRA PEREIRA ALVES
SUPERMERCADO PESSOA LTDA

ADVOGADO(A): TATIANA CHAVES ZAMBIANCO
00.601/2010 RTSum 01 0.601/2010 UNA 01/12/2010 14:20 SUM. N N
MARCIO VINÍCIOS PEREIRA DA SILVA
AGROFERRAGENS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): JOÃO BATISTA DOS SANTOS
00.602/2010 RTSum 01 0.602/2010 UNA 01/12/2010 14:40 SUM. N N
ESPÓLIO DE IDAMÁZIO FRANCISCO DA SILVA
COTRIL AGROPECUÁRIA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 23/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.603/2010 CartPrec 01 0.603/2010 ORD. N N
CARLOS ALEXANDRE MONTEIRO DA SILVA
USINA SERRA DO CAIAPÓ S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 24/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
05.716/2010 CartPrec 01 2.855/2010 ORD. N N
EDNALDO MARTINS DA SILVA
USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

ADVOGADO(A): AMAURY FERREIRA
05.713/2010 RTOrd 01 2.853/2010 INI 11/02/2011 08:25 ORD. N N
DAVID GOMES DA SILVA
REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
05.715/2010 RTOrd 01 2.854/2010 INI 11/02/2011 08:20 ORD. N N
SEBASTIANA HELENA FERNANDES
FINATURA TÊXTIL LTDA.

ADVOGADO(A): OSVALDO GAMA MALAQUIAS
05.717/2010 RTOrd 02 2.877/2010 INI 08/12/2010 13:00 ORD. N N
FRANCISCO VIEIRA FILHO
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 003

ADVOGADO(A): RODRIGO CARRARA GIL
05.718/2010 RTOrd 01 2.856/2010 INI 15/02/2011 08:35 ORD. N N
RENALDO MARQUES PIMENTEL
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

05.719/2010 RTSum 02 2.878/2010 UNA 08/12/2010 08:20 SUM. N N
ELIANE DIAS DOS SANTOS
NUTRIN SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO LTDA. + 001

05.720/2010 RTSum 01 2.857/2010 UNA 13/01/2011 10:20 SUM. N N
ROSA LINO DOS SANTOS
NUTRIN SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO LTDA. + 001

05.721/2010 RTOrd 02 2.879/2010 INI 09/12/2010 08:00 ORD. N N
FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

ADVOGADO(A): SAMUEL ANTÔNIO MARTINS NETO
05.722/2010 CartPrec 02 2.880/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS
RUBENS MAMEDE LUIZ JUNIOR

ADVOGADO(A): SIMONE SILVEIRA GONZAGA
05.711/2010 RTOrd 01 2.852/2010 INI 11/02/2011 08:30 ORD. N N
IVAN FERREIRA LIMA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002

05.712/2010 RTOrd 02 2.875/2010 INI 08/12/2010 08:00 ORD. N N
VALTINHO ALTINO DA SILVA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002

ADVOGADO(A): SINOMAR GOMES XAVIER
05.723/2010 RTOrd 01 2.858/2010 INI 15/02/2011 08:30 ORD. N N
REGINALDO DA SILVA BORGES
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO(A): SUELY ROSA BESSA SILVA
05.714/2010 RTOrd 02 2.876/2010 INI 08/12/2010 08:10 ORD. N N
ROSANA DE FATIMA PEREIRA
VIDEPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 13

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
03.616/2010 RTSum 01 3.576/2010 UNA 11/01/2011 09:20 SUM. N N
LUIZ CARLOS MOTA DA SILVA
MARCOS ANTÔNIO FERREIRA

03.621/2010 RTOrd 01 3.581/2010 UNA 11/01/2011 08:20 ORD. N N
WALTENES DE ASSIS SOARES
CACHOEIRA METAIS LTDA

ADVOGADO(A): ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA
03.617/2010 RTSum 01 3.577/2010 UNA 13/01/2011 10:55 SUM. N N
WEMISON RIBEIRO DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): IGOR DE SOUSA VIEIRA
03.622/2010 RTSum 01 3.582/2010 UNA 10/01/2011 14:00 SUM. N N
GLEISON RIBEIRO DA COSTA
PAVSANTOS CONSTRUTORA LTDA-EPP

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
03.601/2010 RTSum 01 3.561/2010 UNA 12/01/2011 10:20 SUM. N N
VALDENE DE LIMA CHAGAS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.602/2010 RTOrd 01 3.562/2010 UNA 12/01/2011 08:50 ORD. N N
DIVINO DONIZETE DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.603/2010 RTSum 01 3.563/2010 UNA 12/01/2011 10:10 SUM. N N
ADEJAIME DE SOUZA E ALMEIDA BRANCO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.604/2010 RTSum 01 3.564/2010 UNA 12/01/2011 09:35 SUM. N N
MARIA APARECIDA DA SILVA GOMES
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.605/2010 RTSum 01 3.565/2010 UNA 12/01/2011 09:30 SUM. N N
JARIONEI MENDES DE SANTANA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.606/2010 RTSum 01 3.566/2010 UNA 12/01/2011 10:15 SUM. N N
SUELIHA SANTOS MORAIS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.607/2010 RTOrd 01 3.567/2010 UNA 13/01/2011 08:30 ORD. N N
LUCIMAR HELENA DE ANACRETO NUNES
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.608/2010 RTSum 01 3.568/2010 UNA 12/01/2011 08:40 SUM. N N
CLAUDIA DA COSTA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.609/2010 RTSum 01 3.569/2010 UNA 12/01/2011 09:45 SUM. N N
ADILSON DA LUZ OLIVEIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.610/2010 RTOrd 01 3.570/2010 UNA 12/01/2011 10:00 ORD. N N
ADÃO LEMES DE JESUS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.611/2010 RTOrd 01 3.571/2010 UNA 12/01/2011 10:05 ORD. N N
SEVERINO IMPERIANO DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): KEILA DE ABREU ROCHA
03.625/2010 RTOrd 01 3.585/2010 UNA 12/01/2011 08:35 ORD. N N
PAULO SERGIO JOSE DE SOUZA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): LUDMILLE GRACIELE MENDANHA
03.612/2010 RTSum 01 3.572/2010 UNA 10/01/2011 14:20 SUM. N N
ALESSANDRO ALVES DA CRUZ
A.W.A. CONSTRUTORA LTDA

03.624/2010 RTOrd 01 3.584/2010 UNI 11/01/2011 15:40 ORD. N N
EDUARDO ALVES AMORY
LATICINIOS MORRINHOS IND. E COM. LTDA

ADVOGADO(A): RUBIA BETANIA GOMES DE OLIVEIRA
03.613/2010 RTSum 01 3.573/2010 UNA 12/01/2011 09:20 SUM. N N
VALDIVINO ROSA DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.614/2010 RTSum 01 3.574/2010 UNA 12/01/2011 09:25 SUM. N N
PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.615/2010 RTOrd 01 3.575/2010 UNA 11/01/2011 14:40 ORD. N N
CELIO FERREIRA GONÇALVES
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGR. LTSA

ADVOGADO(A): SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
03.598/2010 RTOrd 01 3.558/2010 UNA 11/01/2011 14:20 ORD. N N
TATIANA AMORIM LOPES DE JESUS
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

03.599/2010 RTOrd 01 3.559/2010 UNA 11/01/2011 11:00 ORD. N N
VANDELIA DOS SANTOS NASCIMENTOS
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

03.600/2010 RTOrd 01 3.560/2010 UNA 11/01/2011 11:20 ORD. N N
VIVIANE AMORIM CAMILO
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

ADVOGADO(A): WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO
03.618/2010 RTOrd 01 3.578/2010 UNA 12/01/2011 10:25 ORD. N N
ADRIANO DE OLIVEIRA DIAS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.619/2010 RTSum 01 3.579/2010 UNA 12/01/2011 08:20 SUM. N N
EDEMAR PEREIRA DE OLIVEIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.620/2010 RTSum 01 3.580/2010 UNA 12/01/2011 08:25 SUM. N N
ANTÔNIO CARLOS DOS REIS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): WELSON ANTÔNIO DA ROCHA
03.623/2010 RTOrd 01 3.583/2010 UNA 13/01/2011 10:45 ORD. N N
WELSON MARQUES FARIA DE OLIVEIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 28

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 23/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
03.637/2010 RTOrd 01 3.597/2010 UNA 10/01/2011 15:00 ORD. N N
SILVONE MARTINS OLIVEIRA
MINERVA S/A

03.638/2010 RTOrd 01 3.598/2010 UNA 13/01/2011 10:20 ORD. N N
VALDIVINO PEREIRA DE SOUZA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.639/2010 RTOrd 01 3.599/2010 UNA 11/01/2011 15:00 ORD. N N
FRANCISCO SIVALDO DE JESUS
TROPICAL BIOENERGIA S.A

03.640/2010 RTOrd 01 3.600/2010 UNA 11/01/2011 09:40 ORD. N N
JOELCE PEREIRA DOS SANTOS
DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A

03.641/2010 RTOrd 01 3.601/2010 UNA 10/01/2011 15:20 ORD. N N
FÁBIO PEREIRA DOS SANTOS
MINERVA S/A

03.642/2010 RTOrd 01 3.602/2010 UNA 13/01/2011 09:40 ORD. N N
ANTONELLE MARTINS DE SOUZA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.643/2010 RTOrd 01 3.603/2010 UNA 11/01/2011 15:20 ORD. N N
JOSIMAR DA COSTA SILVA
TROPICAL BIOENERGIA S.A

03.644/2010 RTOrd 01 3.604/2010 UNA 11/01/2011 09:00 ORD. N N
IARLES RAMOS DE OLIVEIRA
MINERVA S/A

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ ALVES PEREIRA
03.645/2010 RTSum 01 3.605/2010 UNA 13/01/2011 10:35 SUM. N N
ALINE GOMES DE OLIVEIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.646/2010 RTSum 01 3.606/2010 UNA 13/01/2011 10:30 SUM. N N
DIVINO CUSTODIO DE OLIVEIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.647/2010 RTSum 01 3.607/2010 UNA 13/01/2011 10:25 SUM. N N
RODOLFO COTA NETO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): BRUCE DE MELO NARCIZO
03.655/2010 RTOrd 01 3.615/2010 UNA 10/01/2011 14:40 ORD. N N
BRUCE DE MELO NARCIZO
MINERVA S/A

ADVOGADO(A): CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
03.661/2010 RTOrd 01 3.621/2010 UNA 11/01/2011 10:00 ORD. N N
RODRIGO LIMA DA SILVA
DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A

ADVOGADO(A): ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA
03.635/2010 RTOrd 01 3.595/2010 UNA 13/01/2011 10:40 ORD. N N
WALDIR DA ROCHA CAMARGO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.636/2010 RTOrd 01 3.596/2010 UNA 13/01/2011 10:50 ORD. N N
NATALINO AMARO DE SOUZA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): IGOR DE SOUSA VIEIRA
03.626/2010 RTSum 01 3.586/2010 UNA 10/01/2011 10:45 SUM. N N
ADAILSON DAVID DE MORAIS
PAVSANTOS CONSTRUTORA LTDA-EPP

03.627/2010 RTSum 01 3.587/2010 UNA 10/01/2011 09:00 SUM. N N
OZIEL FERREIRA DA CRUZ
PAVSANTOS CONSTRUTORA LTDA-EPP

03.628/2010 RTSum 01 3.588/2010 UNA 11/01/2011 08:40 SUM. N N
VALDIVINO CORDEIRO ALVES
PAVSANTOS CONSTRUTORA LTDA-EPP

03.629/2010 RTSum 01 3.589/2010 UNA 10/01/2011 11:00 SUM. N N
PEDRO SILVESTRE DE OLIVEIRA
PAVSANTOS CONSTRUTORA LTDA-EPP

03.630/2010 RTSum 01 3.590/2010 UNA 10/01/2011 11:20 SUM. N N
RONE MARCOS RODRIGUES DOS SANTOS
PAVSANTOS CONSTRUTORA LTDA-EPP

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA

03.648/2010 RTSum 01 3.608/2010 UNA 13/01/2011 10:15 SUM. N N
LINDOMAR NERES DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.650/2010 RTSum 01 3.610/2010 UNA 13/01/2011 10:00 SUM. N N
ROMARIO DOS SANTOS JESUS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.651/2010 RTSum 01 3.611/2010 UNA 13/01/2011 09:45 SUM. N N
ALBINO DOMINGOS DOS SANTOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.652/2010 RTSum 01 3.612/2010 UNA 13/01/2011 08:40 SUM. N N
DIOMILDO DE SOUZA DIAS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.653/2010 RTSum 01 3.613/2010 UNA 13/01/2011 08:50 SUM. N N
LOURIVAL ALMEIDA BATISTA JÚNIOR
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.656/2010 RTSum 01 3.616/2010 UNA 13/01/2011 08:45 SUM. N N
GILDASIO DOS SANTOS PEREIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.657/2010 RTSum 01 3.617/2010 UNA 12/01/2011 08:45 SUM. N N
ROGÉRIO SOUZA DA CONCEIÇÃO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.658/2010 RTSum 01 3.618/2010 UNA 12/01/2011 09:40 SUM. N N
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

03.665/2010 ConPag 01 3.625/2010 UNA 07/02/2011 10:00 SUM. N N
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
SEBASTIÃO GOMES CARMO ESPÓLIO DE

ADVOGADO(A): JAQUELINE MARINHO SANTOS

03.659/2010 RTSum 01 3.619/2010 UNA 18/01/2011 15:20 SUM. N N
HUGO ELIAS MONTANHERI BARBOSA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA S.A.

03.660/2010 RTSum 01 3.620/2010 UNA 18/01/2011 15:00 SUM. N N
SANDY BATISTA DO AMARAL SILVA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA S.A.

ADVOGADO(A): LUDMILLE GRACIELE MENDANHA

03.662/2010 RTSum 01 3.622/2010 UNA 11/01/2011 10:20 SUM. N N
MARCUS ROGÉRIO DA SILVA
CFZ – DE BRASÍLIA SOCIEDADE ESPORTIVA LTDA + 003

03.664/2010 RTSum 01 3.624/2010 UNA 11/01/2011 14:00 SUM. N N
VITOR HUGO DE SOUSA
CFZ – DE BRASÍLIA SOCIEDADE ESPORTIVA LTDA + 003

ADVOGADO(A): RUBENS LEMOS LEAL

03.631/2010 RTOrd 01 3.591/2010 UNA 12/01/2011 08:30 ORD. N N
EDVALDO DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.632/2010 RTOrd 01 3.592/2010 UNA 11/01/2011 10:40 ORD. N N
WANGER JOSÉ MARTINS
GOTABRI TRANSPORTE LTDA + 002

03.633/2010 RTSum 01 3.593/2010 UNA 13/01/2011 09:50 SUM. N N
ADÃO ALVES FORTES
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.634/2010 RTOrd 01 3.594/2010 UNA 13/01/2011 09:55 ORD. N N
ANTÔNIO CARLOS DOS REIS

ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): RUBIA BETANIA GOMES DE OLIVEIRA

03.649/2010 RTSum 01 3.609/2010 UNA 13/01/2011 08:35 SUM. N N
RODRIGO DOS SANTOS GOMES
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.654/2010 RTSum 01 3.614/2010 UNA 13/01/2011 08:20 SUM. N N
VALDIVINO ROSA DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): WELSON ANTÔNIO DA ROCHA

03.663/2010 RTOrd 01 3.623/2010 UNA 13/01/2011 08:25 ORD. N N
JUBAIR FARIA DE OLIVEIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 40

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15356/2010

Processo Nº: RT 0078300-74.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO..... LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Exequente para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, a qualificação do credor fiduciário do bem indicado à fl. 573.

Notificação Nº: 15397/2010

Processo Nº: RT 0184200-12.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: OLGA DOLGANOVA
ADVOGADO..... JOSE ANTONIO DOMINGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): LAMOUNIER BALLET TEATRO DE GOIÂNIA LTDA. + 002
ADVOGADO..... EDMAR LAZARO BORGES
NOTIFICAÇÃO:
AO Exequente: fica intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 15381/2010

Processo Nº: RT 0128200-21.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO VICENTE DA CUNHA
ADVOGADO..... DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BRASIL S/A SUCESSOR POR INCORPORAÇÃO DO BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO..... OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n., que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 15365/2010

Processo Nº: RTOrd 0090400-22.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: TANIA REGINA VIEIRA
ADVOGADO..... RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO..... FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
CONCLUSÃO
Embargos de Declaração conhecidos e aos quais se nega provimento, nos termos da fundamentação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 15364/2010

Processo Nº: RTOrd 0136100-21.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: OSVALDO ALVES BARBOSA
ADVOGADO..... JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CEMASP COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS SERVIÇOS PEÇAS LTDA. + 001
ADVOGADO..... ARTHUR RAMOS DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n., que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 15362/2010

Processo Nº: RTOrd 0156200-94.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: MOACIR ALEXANDRE DA SILVA

ADVOGADO.....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:

CONCLUSÃO

ISTO POSTO, julga-se IMPROCEDENTE o pedido formulado por BANCO ITAÚ S/A e CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS – PREBEG, nos termos da fundamentação.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 1.593,42, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento face ao deferimento da justiça gratuita.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15363/2010

Processo Nº: RTOrd 0156200-94.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: MOACIR ALEXANDRE DA SILVA

ADVOGADO.....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS PREBEG + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:

CONCLUSÃO

ISTO POSTO, julga-se IMPROCEDENTE o pedido formulado por BANCO ITAÚ S/A e CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS – PREBEG, nos termos da fundamentação.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 1.593,42, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento face ao deferimento da justiça gratuita.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15375/2010

Processo Nº: RTOrd 0231800-24.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: ADÃO PEREIRA DA ROCHA

ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA

RECLAMADO(A): DSA ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: RENATO DA SILVA GOMES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos foi designada para o dia 21/01/2011, às 13h, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Avenida 85, número 30, Setor Sul, nesta capital. Não havendo licitantes, fica designado leilão para o dia 04/02/2011, às 13h, no mesmo local. O exequente terá oportunidade de adjudicar os bens, nos termos do artigo 888, §1º, ficando, desde já, nomeado como leiloeiro público oficial o sr. Álvaro Sérgio Fuzo e a sra. Maria Aparecida de Freitas Fuzo (JUCEG n. 35). Tanto a praça quanto o leilão serão realizados nas modalidades presencial e on line (www.leiloesjudiciais.com.br).

Notificação Nº: 15374/2010

Processo Nº: RTSum 0000028-90.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ JESUS FÉLIX DA SILVA

ADVOGADO.....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA

RECLAMADO(A): TRB TRANSPORTES RIO BRANCO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 15384/2010

Processo Nº: RTSum 0000217-68.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: REINALDO MOREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: VANDERLEI FARIA

RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência da decisão de exceção de pré-executividade, transcrita em seu dispositivo:

Isso posto, rejeita-se a exceção de pré-executividade, nos termos da fundamentação.

Após o trânsito em julgado, certifique-se o decurso do prazo de fl. 159, voltando os autos conclusos para prosseguimento da execução.

Intimem-se.

Notificação Nº: 15390/2010

Processo Nº: RTSum 0000233-22.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: RENIS MARTINS DA CUNHA

ADVOGADO.....: VANDERLEI FARIA

RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA + 001

ADVOGADO.....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência da decisão de exceção de pré-executividade, transcrita em seu dispositivo:

Isso posto, rejeita-se a exceção de pré-executividade, nos termos da fundamentação.

Após o trânsito em julgado, certifique-se o decurso do prazo de fl. 171, voltando os autos conclusos para prosseguimento da execução.

Intimem-se.

Notificação Nº: 15387/2010

Processo Nº: RTSum 0000331-07.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: SILAS DIAS DE CARVALHO

ADVOGADO.....: VANDERLEI FARIA

RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência da decisão de exceção de pré-executividade, transcrita em seu dispositivo:

Isso posto, rejeita-se a exceção de pré-executividade, nos termos da fundamentação.

Após o trânsito em julgado, certifique-se o decurso do prazo de fl. 155, voltando os autos conclusos para prosseguimento da execução.

Intimem-se.

Notificação Nº: 15378/2010

Processo Nº: RTOrd 0000407-31.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: WALTER DIAS PARDIM

ADVOGADO.....: GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO

RECLAMADO(A): JM PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA.

ADVOGADO.....: ROBERTO JOSÉ DA FONSECA

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência da sentença de exceção de pré-executividade, transcrita em seu dispositivo:

Isso posto, rejeita-se a exceção de pré-executividade apresentada pela Executada. Intimem-se.

Notificação Nº: 15396/2010

Processo Nº: RTSum 0000477-48.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: JANAINA CRISTINA DE ALMEIDA SILVA

ADVOGADO.....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): LEONARDO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA. (SATÉLITE ESTAMPARIA)

ADVOGADO.....: VALACI JOSÉ DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO:

Indefere-se, por ora, o pleito de desconsideração da personalidade jurídica da Executada tendo em vista não restar comprovada nos autos sua situação de insolvência.

Libere-se à Exequente o valor depositado à fl. 91, devendo a referida parte, no prazo de cinco dias, fornecer meios para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito, nos termos do despacho de fl. 89.

Notificação Nº: 15392/2010

Processo Nº: RTOrd 0000629-96.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS PREBEG + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

Fica a Reclamada intimada a apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 15393/2010

Processo Nº: RTOrd 0000629-96.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUC. BANCO BEG S.A.) + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

Fica a Reclamada intimada a apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 15379/2010

Processo Nº: RTSum 0000812-67.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO SANDRO CÂNDIDO

ADVOGADO.....: DÊNIA JORGE PEREIRA

RECLAMADO(A): ANDERSON PICÂNCIO MENDES + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 15372/2010

Processo Nº: RTSum 0000866-33.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: IVAN LUIZ DE AGUIAR

ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): W J PIRES E CIA LTDA

ADVOGADO.....: ANDREA CRISTINA RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o Exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 15382/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001688-22.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA GERALDA ROCHA GARCIA

ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomar ciência da decisão de embargos declaratórios, transcrita em seu dispositivo:

Isso posto, conhece-se dos embargos de declaração apresentados por MARIA GERALDA ROCHA GARCIA, ITAÚ UNIBANCO S.A e CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG – PREBEG, negando-lhes provimento, nos termos da fundamentação. Intimem-se.

Notificação Nº: 15383/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001688-22.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA GERALDA ROCHA GARCIA

ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

RECLAMADO(A): CAIXA PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomar ciência da decisão de embargos declaratórios, transcrita em seu dispositivo:

Isso posto, conhece-se dos embargos de declaração apresentados por MARIA GERALDA ROCHA GARCIA, ITAÚ UNIBANCO S.A e CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG – PREBEG, negando-lhes provimento, nos termos da fundamentação. Intimem-se.

Notificação Nº: 15366/2010

Processo Nº: RTSum 0001746-25.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO TORRES DE SOUSA

ADVOGADO.....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR

RECLAMADO(A): ALASCA INDÚSTRIA DE COMÉRCIO DE MADEIRA E ARMÁRIO E COZINHA

ADVOGADO.....: KACIELLEN JORDANA ARAÚJO NERES

NOTIFICAÇÃO:

Conceda-se vista ao Exequente da petição e documentos de fls. 48/51, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15373/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001757-54.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: TIAGO SOARES PORFÍRIO

ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

ADVOGADO.....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:

DISPOSITIVO

Isso posto, julgam-se procedentes em parte os pedidos formulados por TIAGO SOARES PORFÍRIO em face de CASA BAHIA COMERCIAL LTDA, nos termos da fundamentação supra.

Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços.

A apuração do imposto de renda sobre os rendimentos deve observar as tabelas e alíquotas mensais de incidência do referido tributo, relativas às épocas próprias, e não o montante global auferido. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento consolidado da CGTJ.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 600,00, apuradas sobre o valor de R\$ 30.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação.

Expeça-se ofício à SRTE após o trânsito em julgado.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15395/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001877-97.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM DE SOUZA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A

ADVOGADO.....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO

NOTIFICAÇÃO:

Vista à parte contrária (reclamante), para os devidos fins, pelo prazo de cinco dias, haja vista a possibilidade de se imprimir à decisão efeito modificativo.

Após, voltem-me os presentes autos conclusos.

Notificação Nº: 15370/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001885-74.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: LINDOMAR GUIMARÃES

ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO:

Nos termos da ata de fls. 65/66, encontra-se precluso o pedido de fl. 203, devendo as testemunhas comparecerem em audiência independente de intimação.

Intime-se o Reclamante.

Após, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 15394/2010

Processo Nº: RTSum 0001945-47.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: DIOGO ALMEIDA DE SOUZA

RECLAMADO(A): COMÉRCIO DE MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. CMC

ADVOGADO.....: BENEDITO HELIO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:

CONCLUSÃO

Isto posto, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação, condenando-se a reclamada a pagar ao reclamante o valor das verbas deferidas acima, além das custas processuais, conforme planilha de cálculo a ser anexada à presente, da qual passará a fazer parte.

Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.

A apuração do imposto de renda sobre os rendimentos deve observar as tabelas e alíquotas mensais de incidência do referido tributo, relativas às épocas próprias, e não o montante global auferido.

Vindo a planilha, dê-se ciência ao reclamante, intimando-se também a reclamada, passando a fluir somente daí o prazo recursal, visto que a presente decisão tem, por ora, caráter interlocutório, somente se aperfeiçoando com a apresentação da conta, quando então assumirá a configuração de sentença.

À Contadoria.

Com o trânsito em julgado, oficiem-se ao INSS e à SRTE. informo, que os cálculos encontram-se no sítio deste Egrégio.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 15882/2010

PROCESSO Nº RT 0219400-80.2006.5.18.0001

RECLAMANTE: ELIAS ALVES DE MENESES

RECLAMADO(A): MECEJANA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.(PRIMO PIATO),CNPJ: 03.332.464/0001-93

O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)

ELIAS ALVES DE MENESES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:

NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS MANIFESTAR-SE, DE FORMA CONCLUSIVA, SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO E ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DOS AUTOS, NOS TERMOS DOS ARTS. 211 e 212 DO PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO DESTE REGIONAL.

E para que chegue ao conhecimento de ELIAS ALVES DE MENESES, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e três de novembro de dois mil e dez.

MARCELO NOGUEIRA PEDRA

JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 15858/2010

PROCESSO Nº RTOOrd 0030500-11.2009.5.18.0001

RECLAMANTE(S): IRIS DE FARIA SODRÉ

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

EXECUTADO(S): PANIFICADORA E LANCHONETE TRIGO MINAS LTDA.,

CPF/CNPJ: 02.111.284/0001-19.

TOTAL DA EXECUÇÃO:.....R\$1.405,35

(-)SALDO DE FLS. 162/163.....R\$ 239,80

TOTAL.....R\$1.165,55

(+) CUSTAS EXECUTIVAS.....R\$ 11,06

TOTAL.....R\$1.176,61

O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) PANIFICADORA E LANCHONETE TRIGO MINAS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar ou garantir a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R\$1.176,61, atualizado até 30/10/2010, sob pena de penhora.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) acima descrito(s) é mandado publicar o presente Edital. Eu, ADREGILDA DORNEL DA COSTA, SECRETÁRIA DE AUDIÊNCIA, digitei; e eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi, aos vinte e três de novembro de dois mil e dez.

MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 15869/2010

PROCESSO : RTOrd 0231800-24.2009.5.18.0001

RECLAMANTE: ADÃO PEREIRA DA ROCHA

EXEQUENTE: ADÃO PEREIRA DA ROCHA

EXECUTADO: DSA ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): RENATO DA SILVA GOMES

Data da Praça 21/01/2011 às 13 horas.

Data do Leilão 04/02/2011 às 13 horas.

O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nas modalidades presencial e on line - este último transmitido por meio do sítio eletrônico www.leiloesjudiciais.com.br, a ser realizada pelo(s) leiloeiro(s) ÁLVARO SÉRGIO FUZO e MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 98, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA T-1A QD 104A LT 42 Nº 51 ST BUENO CEP 74.210-330 - GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário DILSON GILBERTO DE SIQUEIRA DE AMORIM, e que é(ão) o(s) seguinte(s): UMA MOTO HONDA CG-125, TITAM, COR AZUL, ANO E MODELO 1999/2000, PLACA KDV-8758, CHASSIS 9C2JC2500YR102547, MOTOR JC2E-Y102547, EM BOM ESTADO DE USO, CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, nas modalidades presencial e on line - www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, ÁLVARO SÉRGIO FUZO e MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZOÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito(s) na Juceg sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e três de novembro de dois mil e dez.

MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 15868/2010

PROCESSO Nº RTSum 0000672-33.2010.5.18.0001

EXEQUENTE(S): WELBER DE SOUZA RAMOS.

EXECUTADO(S): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.,

CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06.

O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar ou garantir a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R\$3.050,23, atualizado até 31/07/2010, sob pena de penhora.

DEVERÁ A RECLAMADA DEVOLVER A CTPS DO RECLAMANTE, NO MESMO PRAZO, SOB PENA DE OFICIAR-SE À DRT e MPF, PARA OS FINS ADMINISTRATIVOS E PENALIS CABÍVEIS À ESPÉCIE.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) acima descrito(s) é mandado publicar o presente Edital. Eu, ADREGILDA DORNEL DA COSTA, SECRETÁRIA DE AUDIÊNCIA, digitei; e eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi, aos vinte e três de novembro de dois mil e dez.

MARCELO NOGUEIRA PEDRA

JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 15843/2010

PROCESSO Nº ConPag 0000880-17.2010.5.18.0001

CONSIGNANTE: LÁZARA SOARES DAS NEVES - ME

CONSIGNADO: LEONARDO JOSÉ NATIVIDADE

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(UNIÃO)

EXECUTADO(S): LÁZARA SOARES DAS NEVES - ME, CNPJ: 00.112.498/0001-84.

O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) LÁZARA SOARES DAS NEVES - ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar ou garantir a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R\$161,12, atualizado até 31/08/2010, sob pena de penhora.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) acima descrito(s) é mandado publicar o presente Edital. Eu, ADREGILDA DORNEL DA COSTA, SECRETÁRIA DE AUDIÊNCIA, digitei; e eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi, aos vinte e três de novembro de dois mil e dez.

MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 15872/2010

PROCESSO Nº RTSum 0001170-32.2010.5.18.0001

RECLAMANTE: WALMIR GOMES DE MORAES.

RECLAMADO: S BARROS COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

EXEQUENTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(UNIÃO)

EXECUTADO(S): S BARROS COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. ME, CNPJ: 09.195.309/0001-59.

O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) S BARROS COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar ou garantir a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R\$146,96, atualizado até 30/10/2010, sob pena de penhora.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) acima descrito(s) é mandado publicar o presente Edital. Eu, ADREGILDA DORNEL DA COSTA, SECRETÁRIA DE AUDIÊNCIA, digitei; e eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi, aos vinte e três de novembro de dois mil e dez.

MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 15875/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0001523-72.2010.5.18.0001

RECLAMANTE: IDELMA DA SILVA MACAUBA

RECLAMADO(A): O MINEIRO COMIDA CASEIRA LTDA. ME, CPF/CNPJ:

26.758.870/0001-18

O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença às fls. 36/37, cujo teor do dispositivo é o seguinte:

"ISTO POSTO, julgam-se PROCEDENTES os pedidos, condenando-se a reclamada a cumprir as obrigações de fazer e a pagar à reclamante as parcelas deferidas na fundamentação, a qual passa a integrar este dispositivo como se nele estivesse totalmente transcrita. Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C.TST. Custas, ela Reclamada, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor arbitrado à condenação. Não cumprida a obrigação de fazer no prazo de até 10 dias da intimação, expeça-se mandado de busca e apreensão da CTPS, sem prejuízo da incidência da multa estipulada. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, oficiem-se ao INSS e à SRTE. Nada mais."

E para que chegue ao conhecimento de O MINEIRO COMIDA CASEIRA LTDA. ME é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e três de novembro de dois mil e dez.

MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 20072/2010

Processo Nº: RT 0011600-51.1984.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO VICENTE FERREIRA

ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BRASIL CENTRAL

ADVOGADO..... JOSÉ CARLOS DOS REIS

NOTIFICAÇÃO:

TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2010, ÀS 09:45HS.

Notificação Nº: 20021/2010

Processo Nº: RT 0276500-59.1984.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: SINESIO SOARES DE CARVALHO

ADVOGADO..... JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): LOGOS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA + 002

ADVOGADO..... CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

'Deverá o reclamante/exequente, diante das frustradas medidas adotadas até o momento visando à localização de bens constritáveis, requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora.'

Notificação Nº: 20078/2010

Processo Nº: RT 0043700-73.1995.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCIA HELENA DE MAGALHAES MESQUITA

ADVOGADO..... NIVIA SANTOS SOARES

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CRV(ROBERTO VALENTE E VIVIANE LOBO SANTOS VALENTE)

ADVOGADO..... HEITOR FERNANDO SAENGER

NOTIFICAÇÃO:

TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2010, ÀS 09:30HS.

Notificação Nº: 20053/2010

Processo Nº: RT 0114100-15.1995.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIO PEREIRA DO PRADO

ADVOGADO..... JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): EMILIO TEODORO RODRIGUES NETO

ADVOGADO..... JOAQUIM JOSE MACHADO

NOTIFICAÇÃO:

Deverá o exequente, querendo, requerer o que entender de direito em 05(cinco) dias diante do ofício de fls.509.

Notificação Nº: 20081/2010

Processo Nº: RT 0012300-65.2000.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JAIME FRANCISCO ITACARAMBI

ADVOGADO..... RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO

RECLAMADO(A): SANDOVAL PEREIRA DE ALMEIDA + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DETRAN, RENAJUD, INCRA E INFOJUD, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 19986/2010

Processo Nº: RT 0081800-87.2001.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ABEL TOMEI

ADVOGADO..... AGENOR SABINO NEVES

RECLAMADO(A): TRANSPORTE GOIASIL LTDA N/P PAULO AFONSO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO..... PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

Defiro o requerimento de fls. retro.

Oficie-se ao CRI da 2ª Circunscrição de Anápolis-GO dando-lhe conhecimento da r. sentença extintiva de fl. 365 e requisitando-lhe, por conseguinte, a desaverbação de penhora, incidente sobre o imóvel descrito à fl. 391, ocorrida nos autos da CPE 00774-2006-051-18-00-9, expedida, por sua vez, nos presentes autos.

Proceda-se, ainda, à expedição de ofício já prevista naquele ato, mas observando-se que o correto CRI destinatário é o da 2ª Circunscrição de Goiânia-GO (fl. 58).

Intime-se.

Notificação Nº: 20036/2010

Processo Nº: RT 0078700-56.2003.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: SERGIO ROMUALDO DE MATTOS

ADVOGADO..... NILTEMAR JOSÉ MACHADO

RECLAMADO(A): SONIA MARIA FONTENELLE AZEVEDO CORREA + 003

ADVOGADO..... CAROLINA CHAVES SOARES

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a sócia executada, diretamente e por advogada, a comprovar em 5 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução no particular, o

recolhimento, atualizado, da contribuição previdenciária e imposto de renda discriminados à fl. 559.

Notificação Nº: 20077/2010

Processo Nº: RT 0131300-20.2004.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIAO MARCOS MORAES

ADVOGADO..... GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): TEMPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS PLASTICOS LTDA

ADVOGADO..... ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber guia para levantamento de crédito, liberado em seu favor, conforme despacho de fls. 391.

Notificação Nº: 20091/2010

Processo Nº: RT 0145000-63.2004.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: AURICON FERREIRA GOMES

ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): REAL VIGILANCIA LTDA + 002

ADVOGADO..... ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAUJO ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: 'As fls. 406/408, o arrematante apresenta pedido de desistência da arrematação, sob o argumento de existência de gravame e ônus real sobre o imóvel penhorado. De fato, pelos documentos trazidos pelo arrematante às fls. 416/417, consta uma dívida relativa ao IPTU no valor de R\$14.393,90, a qual não constou do edital de leilão. Assim, dispõe o art. 694, § 1º, III, do CPC, in verbis: Art. 694. Assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo serventuário da justiça ou leiloeiro, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irrevogável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado. § 1º A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito: Doutrina Vinculada ... III - quando o arrematante provar, nos 5 (cinco) dias seguintes, a existência de ônus real ou de gravame (art. 686, inciso V) não mencionado no edital; ... Logo, provada a existência de ônus real sobre o imóvel penhorado, defiro o requerimento do arrematante. Como a arrematação ainda não havia sido homologada pelo Juízo, apenas devolvam-se o lance e a comissão do leiloeiro, conforme guias de fls. 388/389. Aguarde-se o cumprimento do acordo homologado à fl. 398. Intimem-se as partes, o arrematante e o leiloeiro'.

Notificação Nº: 20071/2010

Processo Nº: RT 0013600-86.2005.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRA ALVES CORREA

ADVOGADO..... ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO

RECLAMADO(A): CLÍNICA DENTÁRIA FERREIRA ALVES LTDA.

ADVOGADO..... JULIO CESAR NOGUEIRA REIS

NOTIFICAÇÃO:

TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS.255 e 257). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 19991/2010

Processo Nº: RT 0095000-25.2005.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: BENONE SILVA PEREIRA

ADVOGADO..... ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA

RECLAMADO(A): TEMPO DA BAHIA RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: 'Em face da retro certificada inércia, e estando o credor trabalhista bem ciente do até aqui processado, suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se o exequente'.

Notificação Nº: 20082/2010

Processo Nº: RT 0105300-12.2006.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ROSA LOPES DOS SANTOS

ADVOGADO..... EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO

RECLAMADO(A): LÁZARA AMÉLIA BARBOSA DE CASTRO

ADVOGADO..... ZÉLIO DE ÁVILA

NOTIFICAÇÃO:

Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se a executada e a União, esta última através da PGF.

Notificação Nº: 20016/2010

Processo Nº: RT 0010400-03.2007.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ORESTE B. BORGES

RECLAMADO(A): OFICINA DO PASTEL

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

'Diante da inércia da parte exequente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de 30 (trinta) dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC. Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 – incineração posterior a 5 anos). Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exequendo, e expeça-se Certidão de Crédito em favor dos credores trabalhista e previdenciário, os quais não deverão ser intimados para recebimento das certidões, arquivando-as na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exequente, caso queira, futuramente inicie nova execução. Intimem-se as partes e a União, esta última através da PGF.'

Notificação Nº: 19997/2010

Processo Nº: RT 0030500-76.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: WELLINGTON LOPES DE SOUZA

ADVOGADO..... ROSILENE CARVALHO AIRES

RECLAMADO(A): CIMF- COMERCIAL INDÚSTRIA DE METAIS E FERRO LTDA.
+ 006

ADVOGADO..... FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

'Através da petição de fls. 611/3, a empresa inicialmente executada veio, por advogada, ratificar os petítórios de fls. 573/4, 586 e 601/6, além de juntar os formulários SB40 e PPP – Perfil Psicográfico Previdenciário.

Nos dois primeiros, haveria comprovação de que o reclamante/exequente teria recebido a totalidade das importâncias convencionadas à fl. 508, enquanto no segundo estaria comprovado o parcelamento administrativo do débito previdenciário decorrente da avença.

Ocorre que tanto às fls. 584 como às fls. 623/4, o reclamante/exequente, através de sua advogada, afirma que fora coagido a assinar os recibos de quitação, sem que correspondessem à realidade.

De sua parte, a credora previdenciária alegou, às fls. retro, que não há qualquer indicação de que os recolhimentos previdenciários comprovados referem-se a este feito, pugnando, assim, pelo prosseguimento da cobrança executiva. Nesse sentido, visando a colher o depoimento pessoal do credor trabalhista a respeito, bem como a eventual nova conciliação, designo audiência para o dia 06 de dezembro de 2010, às 08:45 horas.

Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente, sendo o reclamante/exequente no endereço de fl. 506.'

Notificação Nº: 20032/2010

Processo Nº: RT 0039500-03.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: LEANDRO BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): VIDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 002

ADVOGADO..... PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

'Não tendo as sócias executadas se insurgido contra os bloqueios de numerários efetuados, os quais garantem integralmente o juízo, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se a contribuição previdenciária faltante (R\$227,30 + R\$42,53 – fl. 157) em guia própria, devendo o saldo restante dos depósitos de fls. 162/5, 167, 169 e 173 serem utilizados para o recolhimento, também em guia adequada, a título de custas finais (arts. 789 e 789-A, CLT).

Proceda-se, ainda, ao desentranhamento do documento de fl. 166, com a juntada aos autos corretos (RT 1384/2007).

Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).'

Notificação Nº: 20018/2010

Processo Nº: RT 0070000-52.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: JUCÉLIO DE SOUZA

ADVOGADO..... LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): PERSA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES

ADVOGADO..... SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA/EXECUTADA: 'Em respeito ao princípio constitucional do contraditório, intime-se a reclamada/executada, a, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar a respeito da petição e documentos apresentados pela União às fls. 238/249'.

Notificação Nº: 20027/2010

Processo Nº: RT 0079700-52.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: ELIANE FERNANDES TERRA

ADVOGADO..... RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO..... SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE FLS.1496/1497, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:

4. Ante o exposto, portanto, conheço a impugnação aos cálculos objetada pela UNIÃO nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada por ELIANE FERNANDES TERRA em face do BANCO BRADESCO S/A e OUTRA e, no mérito, declaro PRESCRITA a cobrança executiva de toda a contribuição previdenciária, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decism.

Transitando em julgado esta, enviem-se os autos à Contadoria para a competente retificação da conta oficial, excluindo-se o sobredito crédito tributário. Custas de R\$55,35, pelos reclamados/executados, na forma do art. 789-A, VII, da CLT.

Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Nada mais.

Notificação Nº: 20029/2010

Processo Nº: RT 0079700-52.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: ELIANE FERNANDES TERRA

ADVOGADO..... RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001

ADVOGADO..... SÉRGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE FLS.1496/1497, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:

4. Ante o exposto, portanto, conheço a impugnação aos cálculos objetada pela UNIÃO nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada por ELIANE FERNANDES TERRA em face do BANCO BRADESCO S/A e OUTRA e, no mérito, declaro PRESCRITA a cobrança executiva de toda a contribuição previdenciária, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decism.

Transitando em julgado esta, enviem-se os autos à Contadoria para a competente retificação da conta oficial, excluindo-se o sobredito crédito tributário. Custas de R\$55,35, pelos reclamados/executados, na forma do art. 789-A, VII, da CLT.

Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Nada mais.

Notificação Nº: 20031/2010

Processo Nº: RT 0150700-15.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: MÁRCIA MARIA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO..... DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES

RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamante intimada para receber crédito.

Notificação Nº: 20069/2010

Processo Nº: RT 0163800-37.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: WILSON JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO..... PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): RICARDO RIBEIRO DOS SANTOS + 004

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber guia expedida em seu favor, devendo comprovar o montante efetivamente levantado.

Notificação Nº: 19983/2010

Processo Nº: RT 0219500-95.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: EDILEI GONÇALVES DE ALMEIDA

ADVOGADO..... ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS

ADVOGADO..... LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA/EXECUTADA:

'Ante o retro certificado, concedo à reclamada/executada mais 5 (cinco) dias para a comprovação reiterada à fl. 336, ficando advertida que, persistindo a inércia, será condenada por ato atentatório à dignidade da justiça (arts. 600 e 601, CPC), quantas vezes for preciso, até que se digne em cumprir a determinação deste Juízo.

Intime-se, inclusive diretamente.'

OUTRO : SÉRGIO MARTINS NUNES

Notificação Nº: 20067/2010

Processo Nº: RT 0228700-29.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: ANDRE JOSE BRAGANÇA

ADVOGADO..... HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIARIO DA MANHÃ)

ADVOGADO..... RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Defiro o requerimento de fls. retro a fim de ordenar que a empresa BRASIL TELECOM S/A seja intimada, diretamente, por oficial de justiça, e via advogado (fl. 221), a justificar em 5 (cinco), dado o não conhecimento de seu agravo de petição (fl. 329), a ausência de depósitos, desde fevereiro/2010, em atenção ao anterior mandado de nº 5020/2009, sob pena de responsabilização criminal de seu representante legal.

Intime-se.

Notificação Nº: 20066/2010

Processo Nº: RT 0112400-47.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO SILVA AMORIM

ADVOGADO..... CRISTÓVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA

RECLAMADO(A): ADM7 COPIADORAS LTDA. + 002

ADVOGADO..... FABIANO RODRIGUES COSTA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

'Diante da inércia da parte exequente em atender as determinações Anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC. Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 -- incineração posterior a 5 anos). Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exequendo, expeça-se Certidão de Crédito em favor dos credores trabalhista e previdenciário, os quais não deverão ser intimados para recebê-las, pois elas deverão ser arquivadas na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que os exequentes, caso queiram, futuramente as retirem para iniciar nova execução. Intimem-se as partes e a União, esta última através da PGF.'

Notificação Nº: 20065/2010

Processo Nº: RT 0120700-95.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JOHNY CLEBER CARVALHO DE AZEVEDO

ADVOGADO..... RENATO FONSECA CHIALASTRI

RECLAMADO(A): RECOMEG REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS DE GOIÁS + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Deverá o reclamante/exequente, diante das frustradas medidas adotadas até o momento visando à localização de bens constritáveis, requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora.

Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.

Intime-se.

Notificação Nº: 20055/2010

Processo Nº: RT 0130100-36.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO CANDIDO ROSA

ADVOGADO..... JUNIO ALVES PEREIRA

RECLAMADO(A): COMÉRCIO DE CARNES BOI SUCESSO LTDA ME + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACENJUD/RENAJUD/DETRAN/INCRA/INFOJUD, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 20076/2010

Processo Nº: RT 0152700-51.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: EDSON DORNELAS DA COSTA

ADVOGADO..... ANTONIO FERNANDO DE LACERDA

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO..... RICARDO RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 19981/2010

Processo Nº: RTOrd 0204400-66.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO MACHADO DE ALMEIDA

ADVOGADO..... LORENA CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO..... HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte reclamada/executada intimada a se manifestar a respeito da petição e documentos apresentados pela UNIÃO às fls.219/230, prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 20014/2010

Processo Nº: RTSum 0211000-06.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: DAVI ANTÔNIO DOS SANTOS

ADVOGADO..... SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): AJF SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:'Diante da inércia da parte exequente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC. Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 -- incineração posterior a 5 anos). Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exequendo, e expeça-se Certidão de Crédito em favor dos credores trabalhista e previdenciário, os quais não deverão ser intimados para recebimento das respectivas certidões, arquivando-as na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exequente, caso queira, futuramente inicie nova execução. Intimem-se as partes e a União, esta última através da PGF.'

Notificação Nº: 19993/2010

Processo Nº: RTOrd 0006500-41.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS SAROLI + 001

ADVOGADO..... MARIJU RAMOS MACIEL

RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE

ADVOGADO..... ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

'Alegando sua condição de clube de futebol profissional e estar passando por seriíssimas dificuldades econômicas para manter suas atividades, conforme documentação acostada e Instrução Normativa RFB nº 971/2009, o reclamado veio, às fls. retro, requerer a isenção do recolhimento das custas processuais e contribuição previdenciária objeto da sentença homologatória de fl. 462. Indefero o pedido tendo em vista que a sentença que homologou o acordo somente poderá ser modificada por ação rescisória.

Intimem-se o reclamado e a União (Lei nº 11.457/2007).'

Notificação Nº: 19996/2010

Processo Nº: RTOrd 0014100-16.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA CRISTINA XAVIER E AZEVEDO

ADVOGADO..... RODRIGO CORTIZO VIDAL

RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.

ADVOGADO..... ANDREA M. SILVA E SOUZA P. R. DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA/EXECUTADA: MANIFESTAR-SE ACERCA DOS CÁLCULOS DE RETIFICAÇÃO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 20059/2010

Processo Nº: RTOrd 0026000-93.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: RAQUEL RODRIGUES

ADVOGADO..... ABERCY MOURÃO

RECLAMADO(A): ARQUIVO DESIGN GRÁFICO E FOTOLITO LTDA.

ADVOGADO..... MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

MANIFESTAR-SE ACERCA DA PETIÇÃO DA RECLAMADA DE FLS.346/350 NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 20011/2010

Processo Nº: ExCCP 0054100-58.2009.5.18.0002 2ª VT

REQUERENTE...: VANDERLEY MIGUEL DOS ANJOS

ADVOGADO..... JOAO BATISTA CAMARGO FILHO

REQUERIDO(A): CENTRO AUTOMOTIVO 4X4 LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:'Diante da inércia da parte exequente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC. Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 -- incineração posterior a 5 anos). Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exequendo, e expeça-se Certidão de Crédito em favor do credor trabalhista, o qual não deverá ser intimado para recebê-la, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, não a fim de possibilitar que a parte exequente, caso queira, futuramente inicie nova execução. Intimem-se as partes'.

Notificação Nº: 19995/2010

Processo Nº: RTSum 0063000-30.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR JOSE DOS SANTOS

ADVOGADO.....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO

RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEM S.A LTDA.

ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO/EXECUTADO:'Em respeito ao princípio constitucional do contraditório, intime-se o reclamado/executado, a, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar a respeito da petição e documentos apresentados pela União às fls. 172/137'.

Notificação Nº: 20006/2010

Processo Nº: RTOOrd 0071100-71.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL DE ALBUQUERQUE CRUZ

ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO.....: DÉCIO ALVES PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO CREDOR TRABALHISTA:'Considerando que a presente execução é definitiva e que não houve alteração do até aqui decidido, libere-se o crédito do credor trabalhista (R\$92.696,62 – fl. 764), retendo-se o equivalente ao imposto de renda (R\$20.684,58), que deverá ser recolhido na mesma oportunidade da liberação do crédito do autor, em guia própria, e à contribuição previdenciária cota-parte do empregado (R\$1.166,70), tudo de forma atualizada.Feito, atualize-se o valor da execução, deduzindo-se os importes liberados e recolhidos, vindo os autos conclusos, na sequência, para outras deliberações'.

Notificação Nº: 20056/2010

Processo Nº: RTOOrd 0073200-96.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALEXANDRE FERNANDES DE SANTANA

ADVOGADO.....: CONCEIÇÃO M. NASCIMENTO COSTA

RECLAMADO(A): JOSÉ WANDERLEY SCHMALTZ EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS

NOTIFICAÇÃO:

Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se a reclamada e a União, esta última através da PGF.

Notificação Nº: 19998/2010

Processo Nº: RTOOrd 0085600-45.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ELISSIMEI TEREZA DA SILVA ALMEIDA

ADVOGADO.....: JULIANA CAPOBIANGO DE V. DE BARROS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO.....: TATIANA ÂNGELA MOITA

NOTIFICAÇÃO:

Homologo o cálculo de liquidação/atualização de fls. 663/8, que adequou à r. decisão de fls. 644/9 o valor da presente execução definitiva (desde 17.08.2010 – fl. 661) de sentença, fixando-o corretamente em R\$202.646,26, aí incluídas as custas processuais, executivas e de liquidação (R\$3.512,73 + R\$99,61 + R\$638,46) e a contribuição previdenciária por parte do empregador (R\$33.059,89), sem prejuízo de futuras majorações.

Libere-se o crédito do reclamante/exequente (R\$165.335,57 - fl. 663), com a retenção do equivalente ao IRRF (R\$36.964,42) e à contribuição previdenciária por parte do empregado (R\$2.122,01), a serem recolhidos na sequência, em guias próprias, juntamente com o máximo possível da cota-parte do empregador. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 20084/2010

Processo Nº: RTSum 0092500-44.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: OZIEL PEREIRA DUTRA

ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.

RECLAMADO(A): MANGA REAL RESTAURANTE E CACHAÇARIA LTDA + 001

ADVOGADO.....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

FICAM AS PARTES INTIMADAS DA INCLUSÃO DO FEITO NA PAUTA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2010, ÀS 10:15 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 20025/2010

Processo Nº: RTOOrd 0102100-89.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: WEVERTON PAULA RODRIGUES

RECLAMADO(A): AGRO 3 NEGÓCIO LTDA.

ADVOGADO.....: MARINA DA SILVA ARANTES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:'Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Transitando em julgado esta, recolha-se as custas finais (R\$25,93), através do saldo do depósito recursal de fls. 121.Após, libere-se à 1ª reclamada/executada o saldo remanescente do depósito recursal de fl. 121.Feito, e estando em condições arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.Intimem-se as partes e a União, esta última através da PGF'.

Notificação Nº: 20058/2010

Processo Nº: ConPag 0138600-57.2009.5.18.0002 2ª VT

CONSIGNANTE...: VMSET SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA-ME

ADVOGADO.....: DIRCEU PARREIRA GOMES

CONSIGNADO(A): MAX ALVES

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a consignante para, atenta ao decidido pelo E. TRT local em sede de ação rescisória (fls. 88/95), e no disposto pelo art. 233 do CPC, de aplicação subsidiária, informar o atual endereço do consignado, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Notificação Nº: 20090/2010

Processo Nº: RTOOrd 0145900-70.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO BRAGA DE SOUSA

ADVOGADO.....: ANTONIO FERNANDO SIMÃO JUNIOR

RECLAMADO(A): BOMB ÁGUA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE BOMBAS LTDA.

ADVOGADO.....: PABLO CARVALHO DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 20060/2010

Processo Nº: RTSum 0147600-81.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: CLÉZIO COSTA ARAÚJO

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): AD SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. REP. P/ ARLINDO DO CARMO + 001

ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Não foi observado no ato de fl. 253 que a presente execução é definitiva quanto à primeira reclamada, mas provisória em relação à segunda reclamada, única que teve bens penhorados, chamo o feito à ordem, indeferindo, por consequência, o requerimento de fl. retro, de realização de nova hasta pública.

No entanto, aproveito o ensejo para, com fulcro nos arts. 764 e 765 da CLT, e antes de ordenar que se aguarde o julgamento final do AI-RR cuja interposição foi certificada à fl. 191, designar o dia 1º de dezembro de 2010, às 15:30 horas, visando à realização de audiência de tentativa conciliatória.

Intime-se o reclamante/exequente quanto a este ato e notifiquem-se as partes, inclusive diretamente, para comparecimento à sessão.

Notificação Nº: 20061/2010

Processo Nº: RTSum 0147600-81.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: CLÉZIO COSTA ARAÚJO

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CAMPOS + 001

ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO:

Não foi observado no ato de fl. 253 que a presente execução é definitiva quanto à primeira reclamada, mas provisória em relação à segunda reclamada, única que teve bens penhorados, chamo o feito à ordem, indeferindo, por consequência, o requerimento de fl. retro, de realização de nova hasta pública.

No entanto, aproveito o ensejo para, com fulcro nos arts. 764 e 765 da CLT, e antes de ordenar que se aguarde o julgamento final do AI-RR cuja interposição foi certificada à fl. 191, designar o dia 1º de dezembro de 2010, às 15:30 horas, visando à realização de audiência de tentativa conciliatória.

Intime-se o reclamante/exequente quanto a este ato e notifiquem-se as partes, inclusive diretamente, para comparecimento à sessão.

Notificação Nº: 20075/2010

Processo Nº: RTOOrd 0225800-05.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JUNIOR CESAR DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA (COMURG)

ADVOGADO.....: VALDIR FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber guia expedida em seu favor.

Notificação Nº: 20046/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000038-34.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ANAIRES ALMEIDA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

ADVOGADO..... MAIZA FERREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber guia expedida em seu favor.

Notificação Nº: 20039/2010

Processo Nº: RTAlç 0000075-61.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MACIEL SALOMÃO DE ALMEIDA

ADVOGADO..... CARLÚCIO VIEIRA DE SOUSA

RECLAMADO(A): INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÂNIA LTDA. + 005

ADVOGADO..... MARIA CRISTINA R DA ROSA

NOTIFICAÇÃO:

AOS EXECUTADOS:

'Não tendo as partes se insurgido em face da conta de liquidação, e estando comprovada a integral satisfação dos créditos devidos, inclusive custas finais, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, oficie-se como solicitado à fl. retro, quanto à contribuição previdenciária relativa a 'terceiros', não executada, para os fins pretendidos.

Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se os reclamados/executados e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).'

Notificação Nº: 20022/2010

Processo Nº: RTOrd 0000272-16.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: AIRTON GARCIA BARBOSA

ADVOGADO..... HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO..... ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas de que foi designada, para este feito, Audiência de Tentativa de Conciliação, a ser realizada no dia 02 de dezembro de 2010, às 15:15 horas, na sala de audiências deste Juízo, mantidas as cominações anteriores, ficando as partes intimadas para comparecimento.

Notificação Nº: 20003/2010

Processo Nº: RTOrd 0000357-02.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO BRAZ MANZI

ADVOGADO..... ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO

RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. CELG D.

ADVOGADO..... INGRID WERNICK

NOTIFICAÇÃO:

Cumpridas que foram as determinações de fls. 237/8, designo o dia 10 de fevereiro de 2011, às 11:10 horas, para realização de audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e julgamento, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 5 (cinco) dias, ou trazê-las para sessão independentemente de cientificação judicial. Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente, procedendo-se, ainda, à intimação do perito para prestar, em 10 (dez) dias, os esclarecimentos solicitados pelo reclamante à fl. 754.

Notificação Nº: 20085/2010

Processo Nº: RTOrd 0000390-89.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: LIDIANE BARRETO CANCIO

ADVOGADO..... HELENA GOULART

RECLAMADO(A): EMPILHAMAQ + 004

ADVOGADO..... EDNA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

COMPARECER PERANTE ESTA SECRETARIA PARA RECEBER CERTIDÃO NARRATIVA. PRAZO DE CINCO DIAS

Notificação Nº: 19979/2010

Processo Nº: RTOrd 0000674-97.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: UESLEI SOARES FERREIRA

ADVOGADO..... UBIRATAN BORGES DA SILVA

RECLAMADO(A): LINK TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO..... CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVÃO

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte intimada a se manifestar a respeito da petição apresentada pela perita às fls.266/267, prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 19980/2010

Processo Nº: RTOrd 0000674-97.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: UESLEI SOARES FERREIRA

ADVOGADO..... UBIRATAN BORGES DA SILVA

RECLAMADO(A): LINK TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO..... CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVÃO

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte intimada a se manifestar a respeito da petição apresentada pela perita às fls.266/267, prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 19990/2010

Processo Nº: RTOrd 0000685-29.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: VINÍCIOS DE SOUSA FREITAS

ADVOGADO..... ROSANGELA GONCALEZ

RECLAMADO(A): SETRANSP SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA

ADVOGADO..... REJANE ALVES BRITO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA/EXECUTADA :

'Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando comprovada a integral satisfação dos créditos previdenciário e de imposto de renda extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, ao mesmo tempo em que deixo de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R\$16,32), fazendo-o com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda.

Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).'

Notificação Nº: 19994/2010

Processo Nº: RTSum 0000981-51.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO SOARES DE CARVALHO

ADVOGADO..... JONATHAN AUGUSTO SOUSA E SILVA

RECLAMADO(A): HOTEL MAIONE LTDA.

ADVOGADO..... RAFAEL MARTINS COETZ

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO/EXECUTADO:'Compulsando os autos observo que na planilha de apuração da contribuição previdenciária elaborada pela Câmara Permanente de Conciliação, fls. 201/202, não houve apuração da contribuição previdenciária cota-parte do empregador.Assim, em consulta efetuada no sítio da Receita Federal consta que o reclamado/executado é optante pelo SIMPLES NACIOANL, situação não observada pela Contadoria quando da elaboração dos cálculos de fls. 215.Assim, antes de apreciar a petição de fl. 221, remetam-se os autos à Contadoria para retificação da conta, devendo ser observada a opção do SIMPLES NACIONAL, constante da fl. 225.Após, venham os autos conclusos para deliberações.Intime-se o reclamado/executado'.

Notificação Nº: 20070/2010

Processo Nº: RTSum 0001072-44.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DE SOUZA

ADVOGADO..... KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A

ADVOGADO..... DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o autor, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se a respeito da petição e documentos de fls. 187/200.

Notificação Nº: 20068/2010

Processo Nº: RTSum 0001132-17.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO..... LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS

RECLAMADO(A): MAKRO ATACADISTA SOCIEDADE ANÔNIMA LTDA.

ADVOGADO..... ELBER CARLOS SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À fl. 352, a reclamada pretende o envio dos autos à Contadoria para liquidação da sentença, em decorrência da inversão do ônus da sucumbência, declarada no acórdão de fls. 343/344-v.

Constitui do v. Acórdão de fls. 343/344-v, in verbis:

Invertem-se os onus da sucumbência. Custas, pelo Sindicato autor, no importe de R\$22,37, calculadas sobre o valor dado a causa.

Assim, com a inversão do ônus da sucumbência, ficou determinado apenas que o sindicato recolhesse o valor das custas e nada mais, motivo pelo qual indefiro o requerimento da reclamada.

As custas processuais já recolhidas nos autos deverão ter sua devolução solicitada para a União Federal, administrativamente, junto à Receita Federal pela própria credora, independentemente de atuação deste Juízo.

Intime-se a reclamada.

Após, e estando em condições, arquivem-se os autos, conforme determinado no despacho de fl. 348.

Notificação Nº: 20045/2010

Processo Nº: RTOrd 0001150-38.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: WEVERÇON MARINHO DE PAIVA

ADVOGADO..... GISLENE MARIA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): POLO INJETADOS DE TERMOPLASTICOS LTDA

ADVOGADO..... JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR**NOTIFICAÇÃO:**

ÀS PARTES: Para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, incluo o feito na pauta do dia 28.01.2011, às 10h30min, devendo as partes comparecerem sob as cominações da S. 74 do C. TST, ficando facultado a apresentação de rol de testemunhas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão da oportunidade para tanto. Intimem-se as partes e seus advogados'.

Notificação Nº: 20057/2010

Processo Nº: ConPag 0001289-87.2010.5.18.0002 2ª VT

CONSIGNANTE...: ARTE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

CONSIGNADO(A): JOSÉ ARINALDO DOS SANTOS SANTANA

ADVOGADO..... SERGIO AMARAL MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

AO CONSIGNADO:

Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 20049/2010

Processo Nº: RTSum 0001295-94.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ABEL CÉSAR FERNANDO DOS REIS

ADVOGADO..... LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): TERMOPOT TERMOFORMAGENS LTDA

ADVOGADO..... LUIRA CRISTINA DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO:

'Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeito o crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 48, em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT). Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).'

Notificação Nº: 20028/2010

Processo Nº: RTSum 0001353-97.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCILENE FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO

RECLAMADO(A): MONJOLO RESTAURANTE F. COSTA LTDA. ME

ADVOGADO..... ANTÔNIO DE QUEIROZ BARRETO NETO

NOTIFICAÇÃO:

À fl. 94, a credora trabalhista pretende a desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, com consequentes pesquisas para localização de bens de seus sócios.

Inexistindo, nos autos, elementos suficientes a indicar a insuficiência patrimonial da empresa executada, em especial, porque esta, até o presente momento, só foi citada, não tendo sido providenciada qualquer medida constritiva em seu desfavor, indefiro, sem maiores considerações, o requerimento de desconsideração feito à fl. 94 e os daí decorrentes.

Certifique-se o resultado de diligência de fl. 88.

Cumpram-se as demais determinações constantes do despacho de fls. 77/78.

Intime-se a credora trabalhista.

Notificação Nº: 20054/2010

Processo Nº: RTSum 0001353-97.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCILENE FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO

RECLAMADO(A): MONJOLO RESTAURANTE F. COSTA LTDA. ME

ADVOGADO..... ANTÔNIO DE QUEIROZ BARRETO NETO

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE:

TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DETRAN, RENAJUD E INCRA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 20052/2010

Processo Nº: RTSum 0001377-28.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: VILMAR REIS DE MORAES

ADVOGADO..... ANDRÉA RADY NARDINI

RECLAMADO(A): CESAR HUMBERTO CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO..... ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

NOTIFICAÇÃO:

Defiro o requerimento de fl. retro a fim de ordenar que o reclamado comprove, em 48 horas, o recolhimento de FGTS convencionado, sob pena de incidir, retroativamente a 21.08.2010, até que o faça, na multa de 1/30 do salário mínimo estabelecida à fl. 18.

Intimem-se.

Notificação Nº: 19987/2010

Processo Nº: RTSum 0001474-28.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO BARROS

ADVOGADO..... JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): BRENDA VALERI S DE CARVALHO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES E SEUS ADVOGADOS:

'Para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, incluo o feito na pauta do dia 14.12.2010, às 10h15min, devendo as partes comparecerem sob as cominações da S. 74 do C. TST, acompanhadas de suas testemunhas conforme o disposto no art. 852-H, CLT.'

Notificação Nº: 19978/2010

Processo Nº: RTSum 0001528-91.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: EDILSON PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... KÁTIA CÂNDIDA QUEIROZ

RECLAMADO(A): SIGUIMI TANIGUITÉ

ADVOGADO..... ISONEL BRUNO DA S. NETO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeitos os créditos previdenciário e de imposto de renda, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, ao mesmo tempo em que deixo de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R\$18,28), fazendo-o com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda.

Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se o reclamado/executado e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 20035/2010

Processo Nº: RTSum 0001681-27.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JOHNATHAN APARECIDO DA SILVA

ADVOGADO..... ADRIANO FERREIRA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE

ADVOGADO..... ELENILDES NOGUEIRA CONCEIÇÃO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Intime-se o autora, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de fl. 71, com a advertência de que o seu silêncio implicará o deferimento do ali pretendido. Decorrido in albis o prazo, aguarde-se pelo prazo de 10 (dez) dias, como solicitado à fl. 71'.

Notificação Nº: 20051/2010

Processo Nº: RTSum 0001747-07.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIANA GUIMARÃES OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): ODERDENGUE BUFFET E EVENTOS LTDA.

ADVOGADO..... NEUSA VAZ GONÇALVES DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

Defiro o requerimento de fls. retro, determinando que a reclamante apresente, com brevidade, sua CTPS, para fins de concretização da retificação ora explicitada pela reclamada.

Intime-se.

Notificação Nº: 20050/2010

Processo Nº: RTSum 0001776-57.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: EDER DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO..... MARIA DE FATIMA BARBOSA JACOMO

NOTIFICAÇÃO:

TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS.197/202, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:

5. Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por CENTROALCOOL S/A nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por ÉDER DOS SANTOS SILVA e, meritariamente, DOU PARCIAL PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decurso.

Publique-se. Registre-se.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Notificação Nº: 20030/2010

Processo Nº: RTSum 0001850-14.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCILENE MARTINS PALMEIRA

ADVOGADO..... DARI CRISTIANO DA CUNHA

RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO..... POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA/EXECUTADA: A contribuição previdenciária apurada nos autos representou montante inferior àquele previsto na Portaria nº 1293/2005 do Ministério da Previdência Social, que estabelece, para o Estado de Goiás, o valor piso de R\$120,00 para as execuções de créditos da Previdência Social decorrentes de decisões oriundas da Justiça do Trabalho. Face ao exposto, deixo de dar curso à execução deste módico importe (R\$7,83), pois tal providência mostra-se praticamente inviável, muito mais dispendiosa ao Erário, com base na Portaria nº 1293/05 do Ministério da Previdência Social e da Resolução nº 039/2000 do INSS.

Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se a reclamada e a União, esta última através da PGF'.

Notificação Nº: 20089/2010

Processo Nº: RTSum 0001879-64.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE ANASTÁCIO DE REZENDE

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): RS ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: JORGE LUIZ DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Ter vista dos autos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 19985/2010

Processo Nº: RTSum 0002005-17.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO RAMOS PINHEIRO

ADVOGADO.....: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR

RECLAMADO(A): WR CELULARES

ADVOGADO.....: HUDSON ROBSON LIMA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

'Indefiro o requerimento de fl. retro, pois o depósito materializado à fl. 19, e realizado em 16.11.2010, indica que a reclamada, ainda que com atraso em relação à data-limite de 08.11.2010, efetuou o pagamento da primeira parcela pactuada.

Assim, determino, tão somente, que a acionada efetue depósito excepcional, juntamente com a segunda parcela prevista, pertinente à multa de 100% incidente sobre aquela primeira, no importe de R\$700,00 (setecentos reais), sob as penas do art. 891 da CLT.

Deverá o reclamante, por óbvio, vir receber o numerário consignado.'

Notificação Nº: 20026/2010

Processo Nº: RTSum 0002025-08.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: LIGIA BERNARDES PIRES

ADVOGADO.....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO

RECLAMADO(A): WALL MART BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

'Após o encerramento da instrução processual, veio aos autos petição, à fl. 92, noticiando acordo entre as partes.

Apreciando a transação, e tendo em conta a subscrição por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão a direitos já assegurados à Previdência Social, bem como o fato de ter sido protocolada antes da prolação de sentença analisadora do conjunto fático-probatório, homologo a avença em tela, extinguindo o feito com resolução do mérito, tudo nos termos dos arts. 269, III, do CPC e 831, parágrafo único, da CLT, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais. Custas processuais, no importe de R\$60,00, calculadas sobre o valor da transação (R\$3.000,00), a serem suportadas pelo reclamado, sem qualquer isenção. Como convencionado a respeito, para os fins do art. 832, § 3º, da CLT, e sob inteira responsabilidade das partes, o total do crédito trabalhista deverá ser considerado como tendo natureza indenizatória, não sujeito à incidência de contribuição previdenciária. A comprovação do recolhimento das custas deverá ser feito pelo reclamado em até 5 (cinco) dias após o adimplemento da única parcela pactuada, sob pena de cobrança executiva. Cumprido o acordo, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Registre-se. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).'

Notificação Nº: 20019/2010

Processo Nº: RTSum 0002147-21.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: FABRICIO LEITE DE SOUZA

ADVOGADO.....: KARLA M DA CRUZ CARDOSO

RECLAMADO(A): INDAL DE PRODUTOS DE ALIMENTOS LTDA. EMPREENDIMIENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.19/20, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
II - DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, nos autos da Reclamatória Trabalhista ajuizada por FABRICIO LEITE DE SOUZA em face de INDAL DE PRODUTOS DE ALIMENTOS LTDA. EMPREENDIMIENTOS LTDA., julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, observados os limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.

Custas pelo reclamante, em R\$106,76, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$5.338,40), de cujo recolhimento resta isento, ante o deferimento, neste ato, e à vista da declaração de fl. 09, dos benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT.

Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, restando o feito excluído da pauta do dia 30.11.2010.

Publique-se. Registre-se.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 17832/2010

PROCESSO Nº RT 0145000-63.2004.5.18.0002

RECLAMANTE: AURICON FERREIRA GOMES

RECLAMADO(A): REAL VIGILANCIA LTDA , CPF/CNPJ: 00.223.192/0001-03 + 002

A Doutora JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados LUCIANO HENRIQUE OLIVEIRA, CPF: 004.183.641-33; e BRENO MARIO AIRES SILVA FILHO, CPF: 056.199.201-00 atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 418/419, cujo inteiro teor é o seguinte:

'Às fls. 406/408, o arrematante apresenta pedido de desistência da arrematação, sob o argumento de existência de gravame e ônus real sobre o imóvel penhorado. De fato, pelos documentos trazidos pelo arrematante às fls. 416/417, consta uma dívida relativa ao IPTU no valor de R\$14.393,90, a qual não constou do edital de leilão. Assim, dispõe o art. 694, § 1º, III, do CPC, in verbis: Art. 694. Assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo serventuário da justiça ou leiloeiro, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado. § 1º A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito: Doutrina Vinculada ... III - quando o arrematante provar, nos 5 (cinco) dias seguintes, a existência de ônus real ou de gravame (art. 686, inciso V) não mencionado no edital; ... Logo, provada a existência de ônus real sobre o imóvel penhorado, defiro o requerimento do arrematante. Como a arrematação ainda não havia sido homologada pelo Juízo, apenas devolvam-se o lance e a comissão do leiloeiro, conforme guias de fls. 388/389. Aguarde-se o cumprimento do acordo homologado à fl. 398. Intimem-se as partes, o arrematante e o leiloeiro'.

E para que chegue ao conhecimento de LUCIANO HENRIQUE OLIVEIRA, CPF: 004.183.641-33; e BRENO MARIO AIRES SILVA FILHO, CPF: 056.199.201-00 , é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, WILLIAM VILELA MEES, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e quatro de novembro de dois mil e dez.

MARCELLO PENA

Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL de INTIMAÇÃO Nº 17794/2010

PROCESSO Nº RT 0174500-43.2005.5.18.0002

RECLAMANTE: VALDOMIRO ANSELMO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): GRACIANO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. , CPF/CNPJ: 01.364.265/0003-01, TRANS TOUR LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., CNPJ:07.098.203/0001-01 E EDUARDO CARVALHO COSTA, CPF:177.528.958-30.

O (A) Doutor (a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) GRACIANO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. , CPF/CNPJ: 01.364.265/0003-01, TRANS TOUR LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., CNPJ:07.098.203/0001-01 E EDUARDO CARVALHO COSTA, CPF:177.528.958-30. , atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 226, cujo inteiro teor é o seguinte:

Diante da inércia da parte exequente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC. Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 – incineração posterior a 5 anos). Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exequendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor do interessado, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exequente, caso queira, futuramente inicie nova execução. Intimem-se as partes.

E para que chegue ao conhecimento de GRACIANO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., TRANS TOUR LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. E EDUARDO CARVALHO COSTA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ISIS CARDOSO DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de novembro de dois mil e dez.

Assinado Eletronicamente.

MARCELLO PENA

Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 17822/2010

PROCESSO Nº RT 0104000-44.2008.5.18.0002

EXEQUENTE(S): FABRÍCIO GARCES MARIANO

EXECUTADO(S): CARLOS CÉSAR ARRUDA, CPF Nº106.756.088-21; E SHEILA

MARA TORRES DE ANDRADE, CPF Nº188.641.488-25

A Doutora JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, CARLOS CÉSAR ARRUDA, CPF Nº106.756.088-21; E SHEILA MARA TORRES DE ANDRADE, CPF Nº188.641.488-25, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 15.673,60, atualizado até 31/08/2009.

E para que chegue ao conhecimento dos executados, CARLOS CÉSAR ARRUDA, CPF Nº106.756.088-21; E SHEILA MARA TORRES DE ANDRADE, CPF Nº188.641.488-25, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, WILLIAM VILELA MEES, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e quatro de novembro de dois mil e dez.

MARCELLO PENA

Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 17812/2010

PROCESSO Nº RTSum 0225200-81.2009.5.18.0002

EXEQUENTE(S): SIMONE SOARES LOBO

EXECUTADO(S): ELENICE DA SILVA REIS, CPF/CNPJ: 994.531.341-04

O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, ELENICE DA SILVA REIS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 6.855,90, atualizado até 30/04/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ELENICE DA SILVA REIS, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de novembro de dois mil e dez.

MARCELLO PENA

Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL de INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 17834/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0001445-75.2010.5.18.0002

RECLAMANTE: JACKELINE PONTES SANTOS

RECLAMADO(A): CASA NOVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HIGIÊNICOS LTDA., CPF/CNPJ: 05.919.092/0001-21; MARCOS ANTÔNIO AIRES MENDONÇA, CPF:323.381.711-87 E MAIROSY ARANTES FERREIRA AIRES, CPF:348.265.301-10

O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 78/81, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br

E para que chegue ao conhecimento de CASA NOVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HIGIÊNICOS LTDA., CPF/CNPJ: 05.919.092/0001-21; MARCOS ANTÔNIO AIRES MENDONÇA, CPF:323.381.711-87 E MAIROSY ARANTES FERREIRA AIRES, CPF:348.265.301-10 é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ISIS CARDOSO DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de novembro de dois mil e dez.

Assinado Eletronicamente.

MARCELLO PENA

Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 18971/2010

Processo Nº: RT 0055400-96.2002.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO GONCALVES MANSO FILHO

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S/A.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 507/514, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, CONHEÇO e REJEITO a impugnação à conta ofertada por União, e CONHEÇO e ACOLHO EM PARTE os embargos à

execução opostos pelo executado, nos termos da fundamentação supra. Custas, pelo executado, no importe de R\$44,26 (art. 789, V, da CLT). Homologo a planilha "Resumo de Apuração de Horas Extras" de fls. 505, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 18905/2010

Processo Nº: RTN 0035100-11.2005.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: VALDEIR SIMÕES DE AMIRIM ESPOLIO REP P/ IVANUZA MATIAS DOS SANTOS SILVA DE AMORIM PEREIRA + 001

ADVOGADO.....: WALERIO MAGALHAES BANDEIRA

RECLAMADO(A): PIZZA NA PEDRA E RESTAURANTE TUDO À QUILO LTDA. N/P EDI A PEREIRA / IRLEI D RENER RODRIGUES/ROSA ARANTES CRUVINEL + 003

ADVOGADO.....: CONSTANTINO KAIAL FILHO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fl. 692/694, cujo dispositivo é o seguinte: 'Do exposto, não havendo ato processual para ser reconsiderado e, ainda, qualquer nulidade no presente processo, rejeito as pretensões dos executados. Apesar dos termos da petição do exequente de fls. 676/677, e acreditando que as partes poderão colocar fim ao processo em nova composição, resolvo determinar a inclusão do feito em pauta, o que será certificado pela Secretaria da Vara, para audiência especial de conciliação, sendo o comparecimento das partes obrigatório.

Acreditando que a demanda poderá ter seu fim mediante novo ajuste entre as partes, como já expresse, e tendo sido requerida a audiência de conciliação via petição subscrita pelo atual advogado dos demandados, deixo de aplicar-lhes multa, nesta oportunidade, ficando consignado, no entanto, que a atitude dos demandados, na presente execução, já seria suficiente para a aplicação de multa, mormente por resistência injustificada ao andamento do processo (CPC, art. 17, IV), provocação de incidente manifestamente infundado (CPC, art. 17, VI), oposição maliciosa à execução (CPC, art. 600, II) e falta de indicação de bens sujeitos à penhora (CPC, art. 600, IV).

O pedido do exequente de liberação de crédito e, ainda, a admissibilidade do agravo de petição dos demandados serão objeto de deliberação oportuna.

Intimem-se partes e advogados.

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público do Trabalho.'

Notificação Nº: 18906/2010

Processo Nº: RTN 0035100-11.2005.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: VALDEIR SIMÕES DE AMIRIM ESPOLIO REP P/ IVANUZA MATIAS DOS SANTOS SILVA DE AMORIM PEREIRA + 001

ADVOGADO.....: WALERIO MAGALHAES BANDEIRA

RECLAMADO(A): PIZZA NA PEDRA E RESTAURANTE TUDO À QUILO LTDA. N/P EDI A PEREIRA / IRLEI D RENER RODRIGUES/ROSA ARANTES CRUVINEL + 003

ADVOGADO.....: CONSTANTINO KAIAL FILHO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 10/01/2011, às 14:00 horas, para tentativa de conciliação, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 18944/2010

Processo Nº: RT 0032500-80.2006.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIA APARECIDA BARBOSA

ADVOGADO.....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): LARISSA DE SOUZA LEAL ME. + 005

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 597, cujo teor é o seguinte: 'DETERMINO A SUSPENSÃO DO CURSO DA EXECUÇÃO POR 60 (SESSENTA) DIAS, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 40 DA LEF.'

Notificação Nº: 18945/2010

Processo Nº: RT 0212500-41.2007.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO GALDINO ASSISTIDO POR ALEANDRA OLIVEIRA DE MORAIS

ADVOGADO.....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

RECLAMADO(A): JOSÉ LEANDRO O VERDURÃO ME

ADVOGADO.....: VERA HELENA GONTIJO DE ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 188, cujo teor é o seguinte: 'O pleito do reclamante de levantamento de seu FGTS via alvará judicial não encontra amparo no título judicial (fls. 81/83). Indeferido.

Aguarde-se, consoante intimação de fls. 176.

Intime-se.'

Notificação Nº: 18959/2010

Processo Nº: RT 0067300-66.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: HÉLIO FERREIRA SAMPAIO

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): TELEMONT ENG DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
 NOTIFICAÇÃO:
 AO EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18989/2010
 Processo Nº: RT 0166300-39.2008.5.18.0003 3ª VT
 RECLAMANTE...: CLÁUDIO LEMOS DE SOUSA
ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA
 RECLAMADO(A): L ZAGO SILVA - EMPRESÁRIO INDIVIDUAL + 001
ADVOGADO..... WILSON IRAMAR CRUVINEL
 NOTIFICAÇÃO:
 AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 18962/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0228200-23.2008.5.18.0003 3ª VT
 RECLAMANTE...: ELIAS MENDES FERREIRA
ADVOGADO..... SANDRA FERRO
 RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) + 003
ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 1231/1232, cujo teor segue: '(...) O art. 58 da Lei nº 11.101/2005 dispõe que, após cumpridas as exigências legais, será concedida a recuperação judicial do devedor cujo plano não tenha sofrido objeção de credor nos termos do art. 55 desta Lei ou tenha sido aprovado pela assembléia-geral de credores na forma do art. 45 desta Lei, sendo que o art. 61 determina que o devedor permanecerá em recuperação judicial até que se cumpram todas as obrigações previstas no plano que se vencerem até 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial, sendo que o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano acarretará a convalidação da recuperação em falência, nos termos do art. 73 do mesmo diploma legal. A executada não trouxe aos autos prova de que seu pedido de recuperação judicial tenha sido deferido (mas apenas que o processamento do pedido em questão foi aceito), tampouco de que a recuperação judicial tenha se convolado em falência. Também não fez prova de que o crédito devido nestes autos tenha sido habilitado em seu plano de recuperação homologado. Importa registrar, ainda, que o processamento da recuperação judicial foi deferido em janeiro de 2009, tendo escoado, há muito, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias indicado no art. 6º, § 4º da lei em testilha. Em razão disso, por ausentes as hipóteses de suspensão do curso da execução neste Juízo, indefiro o pedido formulado pela devedora às fls. 1168/1169 e 1217/1221, e determino o prosseguimento da execução neste Juízo, relativamente a todas as executadas. Intimem-se. Decorrido o prazo legal in albis, conclusos para apreciação dos pedidos formulados pelo exequente às fls. 1227/1230.'

Notificação Nº: 18963/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0228200-23.2008.5.18.0003 3ª VT
 RECLAMANTE...: ELIAS MENDES FERREIRA
ADVOGADO..... SANDRA FERRO
 RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 003
ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 1231/1232, cujo teor segue: '(...) O art. 58 da Lei nº 11.101/2005 dispõe que, após cumpridas as exigências legais, será concedida a recuperação judicial do devedor cujo plano não tenha sofrido objeção de credor nos termos do art. 55 desta Lei ou tenha sido aprovado pela assembléia-geral de credores na forma do art. 45 desta Lei, sendo que o art. 61 determina que o devedor permanecerá em recuperação judicial até que se cumpram todas as obrigações previstas no plano que se vencerem até 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial, sendo que o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano acarretará a convalidação da recuperação em falência, nos termos do art. 73 do mesmo diploma legal. A executada não trouxe aos autos prova de que seu pedido de recuperação judicial tenha sido deferido (mas apenas que o processamento do pedido em questão foi aceito), tampouco de que a recuperação judicial tenha se convolado em falência. Também não fez prova de que o crédito devido nestes autos tenha sido habilitado em seu plano de recuperação homologado. Importa registrar, ainda, que o processamento da recuperação judicial foi deferido em janeiro de 2009, tendo escoado, há muito, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias indicado no art. 6º, § 4º da lei em testilha. Em razão disso, por ausentes as hipóteses de suspensão do curso da execução neste Juízo, indefiro o pedido formulado pela devedora às fls. 1168/1169 e 1217/1221, e determino o prosseguimento da execução neste Juízo, relativamente a todas as executadas. Intimem-se. Decorrido o prazo legal in albis, conclusos para apreciação dos pedidos formulados pelo exequente às fls. 1227/1230.'

Notificação Nº: 18964/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0228200-23.2008.5.18.0003 3ª VT
 RECLAMANTE...: ELIAS MENDES FERREIRA

ADVOGADO..... SANDRA FERRO
 RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 003
ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 1231/1232, cujo teor segue: '(...) O art. 58 da Lei nº 11.101/2005 dispõe que, após cumpridas as exigências legais, será concedida a recuperação judicial do devedor cujo plano não tenha sofrido objeção de credor nos termos do art. 55 desta Lei ou tenha sido aprovado pela assembléia-geral de credores na forma do art. 45 desta Lei, sendo que o art. 61 determina que o devedor permanecerá em recuperação judicial até que se cumpram todas as obrigações previstas no plano que se vencerem até 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial, sendo que o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano acarretará a convalidação da recuperação em falência, nos termos do art. 73 do mesmo diploma legal. A executada não trouxe aos autos prova de que seu pedido de recuperação judicial tenha sido deferido (mas apenas que o processamento do pedido em questão foi aceito), tampouco de que a recuperação judicial tenha se convolado em falência. Também não fez prova de que o crédito devido nestes autos tenha sido habilitado em seu plano de recuperação homologado. Importa registrar, ainda, que o processamento da recuperação judicial foi deferido em janeiro de 2009, tendo escoado, há muito, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias indicado no art. 6º, § 4º da lei em testilha. Em razão disso, por ausentes as hipóteses de suspensão do curso da execução neste Juízo, indefiro o pedido formulado pela devedora às fls. 1168/1169 e 1217/1221, e determino o prosseguimento da execução neste Juízo, relativamente a todas as executadas. Intimem-se. Decorrido o prazo legal in albis, conclusos para apreciação dos pedidos formulados pelo exequente às fls. 1227/1230.'

Notificação Nº: 18965/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0228200-23.2008.5.18.0003 3ª VT
 RECLAMANTE...: ELIAS MENDES FERREIRA
ADVOGADO..... SANDRA FERRO
 RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 003
ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 1231/1232, cujo teor segue: '(...) O art. 58 da Lei nº 11.101/2005 dispõe que, após cumpridas as exigências legais, será concedida a recuperação judicial do devedor cujo plano não tenha sofrido objeção de credor nos termos do art. 55 desta Lei ou tenha sido aprovado pela assembléia-geral de credores na forma do art. 45 desta Lei, sendo que o art. 61 determina que o devedor permanecerá em recuperação judicial até que se cumpram todas as obrigações previstas no plano que se vencerem até 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial, sendo que o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano acarretará a convalidação da recuperação em falência, nos termos do art. 73 do mesmo diploma legal. A executada não trouxe aos autos prova de que seu pedido de recuperação judicial tenha sido deferido (mas apenas que o processamento do pedido em questão foi aceito), tampouco de que a recuperação judicial tenha se convolado em falência. Também não fez prova de que o crédito devido nestes autos tenha sido habilitado em seu plano de recuperação homologado. Importa registrar, ainda, que o processamento da recuperação judicial foi deferido em janeiro de 2009, tendo escoado, há muito, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias indicado no art. 6º, § 4º da lei em testilha. Em razão disso, por ausentes as hipóteses de suspensão do curso da execução neste Juízo, indefiro o pedido formulado pela devedora às fls. 1168/1169 e 1217/1221, e determino o prosseguimento da execução neste Juízo, relativamente a todas as executadas. Intimem-se. Decorrido o prazo legal in albis, conclusos para apreciação dos pedidos formulados pelo exequente às fls. 1227/1230.'

Notificação Nº: 18992/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0027500-94.2009.5.18.0003 3ª VT
 RECLAMANTE...: EDILEUZA POTENCIO DE ARAUJO
ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES
 RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA (SUCESSORA COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMÉRCIAL E INDUSTRIAL LTDA). + 001
ADVOGADO..... LUIZ CARLOS MIGNOT DE OLIVEIRA
 NOTIFICAÇÃO:
 AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO e retirar certidão narrativa para fins de habilitação no seguro-desemprego que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 18993/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0027500-94.2009.5.18.0003 3ª VT
 RECLAMANTE...: EDILEUZA POTENCIO DE ARAUJO
ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES
 RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA (SUCESSORA COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMÉRCIAL E INDUSTRIAL LTDA). + 001
ADVOGADO..... LUIZ CARLOS MIGNOT DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 381, cujo teor segue: 'Vistos. Valores recursais às fls. 290 e 370 e importe de custas às fls. 291 (reclamada RGIS Brasil Serviços de Estoque Ltda.). Do processo TST-AIRR-591-87.2010.5.18.0000, traslade a Secretaria da Vara para esta reclamação trabalhista cópias dos acórdãos de fls. 406/409 e 434/435 e certidão de fls. 437 e após encaminhe os autos do agravo de instrumento ao arquivo. Expeçam-se os ofícios e a certidão narrativa determinados às fls. 243. Intime-se a parte autora para trazer sua CTPS, em 05 (cinco) dias, bem assim para retirar a certidão acima. Com a CTPS, intime-se a segunda reclamada para anotá-la, em 05 (cinco) dias, pena de o registro ser feito pela Secretaria da Vara, de comunicação da recusa à DRT (CLT, art. 39) e de multa diária de R\$100,00, limitada ao período de 10 (dez) dias (CPC, art. 461, § 4º), providências que já ficam determinadas, em caso de inércia. No mesmo prazo, deverá a parte demandada comprovar no feito o recolhimento do FGTS de todo o período trabalhado, pena de pagar indenização pelo valor equivalente. Resolvidas as questões acima, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos, para quantificação dos valores devidos. Intimem-se.'

Notificação Nº: 18994/2010

Processo Nº: RTOrd 0027500-94.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: EDILEUZA POTENCIO DE ARAUJO

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO + 001

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 381, cujo teor segue: 'Vistos. Valores recursais às fls. 290 e 370 e importe de custas às fls. 291 (reclamada RGIS Brasil Serviços de Estoque Ltda.). Do processo TST-AIRR-591-87.2010.5.18.0000, traslade a Secretaria da Vara para esta reclamação trabalhista cópias dos acórdãos de fls. 406/409 e 434/435 e certidão de fls. 437 e após encaminhe os autos do agravo de instrumento ao arquivo. Expeçam-se os ofícios e a certidão narrativa determinados às fls. 243. Intime-se a parte autora para trazer sua CTPS, em 05 (cinco) dias, bem assim para retirar a certidão acima. Com a CTPS, intime-se a segunda reclamada para anotá-la, em 05 (cinco) dias, pena de o registro ser feito pela Secretaria da Vara, de comunicação da recusa à DRT (CLT, art. 39) e de multa diária de R\$100,00, limitada ao período de 10 (dez) dias (CPC, art. 461, § 4º), providências que já ficam determinadas, em caso de inércia. No mesmo prazo, deverá a parte demandada comprovar no feito o recolhimento do FGTS de todo o período trabalhado, pena de pagar indenização pelo valor equivalente. Resolvidas as questões acima, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos, para quantificação dos valores devidos. Intimem-se.'

Notificação Nº: 18952/2010

Processo Nº: RTOrd 0091700-13.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: GLAUCIANA BARBOSA MELO TERRAS

ADVOGADO.....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A. + 001

ADVOGADO.....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

AOS RECLAMADOS/EXECUTADOS: Tomar ciência do despacho de fl. 764, cujo teor segue: 'Vistos. Vista aos executados das alegações da exequente de fls. 724/758 por 05 (cinco) dias. Intime-se.'

Notificação Nº: 18953/2010

Processo Nº: RTOrd 0091700-13.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: GLAUCIANA BARBOSA MELO TERRAS

ADVOGADO.....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

RECLAMADO(A): ITAÚ SEGUROS S.A. + 001

ADVOGADO.....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

AOS RECLAMADOS/EXECUTADOS: Tomar ciência do despacho de fl. 764, cujo teor segue: 'Vistos. Vista aos executados das alegações da exequente de fls. 724/758 por 05 (cinco) dias. Intime-se.'

Notificação Nº: 18966/2010

Processo Nº: RTOrd 0114500-35.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JORDEIR VIEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MAYCON VICENTE INÁCIO

RECLAMADO(A): TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA. + 003

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 18931/2010

Processo Nº: RTOrd 0125500-32.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ANDRE LUIZ BARCELOS

ADVOGADO.....: RENATO FONSECA CHIALASTRI

RECLAMADO(A): MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 18995/2010

Processo Nº: RTOrd 0155800-74.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: MARCELA DE FÁTIMA JARDIM PORTO MIRANDA

ADVOGADO.....: WANEISSA MENDES DE FREITAS

RECLAMADO(A): CARTÓRIO DA 11ª VARA CÍVEL DA CAMARCA DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: JOSE ANTONIO CORDEIRO MEDEIROS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RTOrd 0155800-74.2009.5.18.0003.

Notificação Nº: 18961/2010

Processo Nº: RTOrd 0176400-19.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ROSANIO DO NASCIMENTO SOUZA

ADVOGADO.....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18967/2010

Processo Nº: RTOrd 0207200-30.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: MARISLEI DE SOUSA ESPINDULA BRASILEIRO

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO

RENOVADO OBJETIVO ASSUPERO/UNIP

ADVOGADO.....: CORACI FIDELIS DE MOURA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Comparecerem na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirarem crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias. (RECLAMADA - CRÉDITO REMANESCENTE - GUIA JÁ EXPEDIDA).

Notificação Nº: 18939/2010

Processo Nº: RTOrd 0214900-57.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: VLADIMIR DE PAULA

ADVOGADO.....: RICARDO CARLOS RIBEIRO

RECLAMADO(A): FACULDADE ÁVILA DE CIÊNCIAS HUMANAS E EXATAS LTDA - ME.

ADVOGADO.....: MARTA BRAGA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 14749/2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18947/2010

Processo Nº: RTOrd 0218700-93.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON PEREIRA CUNHA

ADVOGADO.....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE E À 1ª RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela 2ª reclamada (VIVO S.A) (fls. 783/795), ficando Vossas Senhorias intimados para, caso queira, oferecerem contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 18988/2010

Processo Nº: RTOrd 0218700-93.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON PEREIRA CUNHA

ADVOGADO.....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA

RECLAMADO(A): VIVO S/A + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE E À 2ª RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela 1ª reclamada (ATENTO BRASIL S.A) (fls. 799/828), ficando Vossas Senhorias intimados para, caso queiram, oferecerem contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 18955/2010

Processo Nº: RTSum 0221900-11.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO KLEDIO DA COSTA MOTA

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 003

ADVOGADO..... SABRINA LEANDRA RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 237, cujo teor segue: 'Não tendo o exequente indicado qualquer bem dos executados passível de penhora em sua última petição, limitando-se a requerer diligência já superada nos autos, no caso de citação dos demandados para a execução, e já tendo sido empreendidas as diligências previstas no art. 159-A do Provimento Geral Consolidado deste egrégio 18º Regional, determino a suspensão do curso da execução por 60 (sessenta) dias. Intime-se o exequente.'

Notificação Nº: 18956/2010

Processo Nº: RTSum 0221900-11.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO KLEDIO DA COSTA MOTA

ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. + 003

ADVOGADO..... GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 237, cujo teor segue: 'Não tendo o exequente indicado qualquer bem dos executados passível de penhora em sua última petição, limitando-se a requerer diligência já superada nos autos, no caso de citação dos demandados para a execução, e já tendo sido empreendidas as diligências previstas no art. 159-A do Provimento Geral Consolidado deste egrégio 18º Regional, determino a suspensão do curso da execução por 60 (sessenta) dias. Intime-se o exequente.'

Notificação Nº: 18922/2010

Processo Nº: RTOOrd 0233900-43.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA SELMA VIEIRA CIRINO

ADVOGADO..... ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO..... GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 13610/2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18902/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000608-17.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ALMERINDA PEREIRA LIMA

ADVOGADO..... LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): JBS S.A

ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 553/583, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 18938/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000836-89.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO ANTUNES BARBOSA

ADVOGADO..... ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA

RECLAMADO(A): PRIMO - SCHINCARIOL IND. DE CERVEJA E REFRIGERANTES S/A.

ADVOGADO..... ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 424/436). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 18972/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000929-52.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: GLAUBER ROCHA LIMA

ADVOGADO..... TELÉMAGO BRANDÃO

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 002

ADVOGADO..... SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designada audiência, para oitiva da testemunha CLEOVAM BERNARDES MENDONÇA, no juízo deprecado (VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS), no dia 30/11/2010 às 16h30min.

Notificação Nº: 18951/2010

Processo Nº: RTSum 0000939-96.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS, E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO..... ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES

RECLAMADO(A): MRL DINIZ FERRAGENS LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 168, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 18916/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000948-58.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: DEJANIRA LAUREANA DA CRUZ

ADVOGADO..... ALEX ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 002

ADVOGADO..... DAVIDSON MALACCO FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 693/732), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 18913/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000961-57.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: DIEGO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO..... JUCIELLY CRISTIANE SILVA SOUZA

RECLAMADO(A): MILHO MIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA.

ADVOGADO..... ADRIANO FERREIRA GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 12/01/2011, às 14:00 horas, para tentativa de conciliação, ou para encerramento da instrução processual, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 18934/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001041-21.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: DORGIVAL DOS SANTOS LIMA

ADVOGADO..... LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 21/01/2011, às 15:30 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 18977/2010

Processo Nº: RTSum 0001146-95.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: CICERO GABRIEL DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): G E P BIO RECICLAGEM LTDA ME

ADVOGADO..... ARNALDO GALVÃO DE VELLASCO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R\$ 812,14 e as custas da liquidação no importe de R\$ 3,38, totalizando R\$ 815,52 (oitocentos e quinze reais e cinquenta e dois centavos), valor em 30/11/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exequendo.

Notificação Nº: 18941/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001169-41.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO AIRES MACHADO

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): JUNIO ALVES DOS SANTOS (BOLA SETE)

ADVOGADO..... MATILDE DE FATIMA ALVES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Por conveniência administrativa, foi adiada a audiência anteriormente designada para o dia 07/12/2010 às 16h20min. Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 26/01/2011, às 10:30 horas, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, mantidas as advertências da ata de fls. 160/161.

Notificação Nº: 18903/2010

Processo Nº: RTSum 0001551-34.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO REP. POR SEU PRESIDENTE ÁLVARO FALANQUE

ADVOGADO..... ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES

RECLAMADO(A): CENTRAL TINTAS LTDA- CENTRAL TINTAS

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF.

Notificação Nº: 18978/2010

Processo Nº: RTSum 0001617-14.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: LUZIRENE BATISTA LIMA BEZERRA

ADVOGADO..... LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS

RECLAMADO(A): MARCOS MORAIS DE OLIVEIRA - POSTO REPÚBLICA + 001

ADVOGADO..... STENIO PEREIRA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 63, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 18954/2010

Processo Nº: RTSum 0001835-42.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: EDIVALDO NUNES BATISTA

ADVOGADO..... MIRELLY MOREIRA MARTINS

RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA DE ARAÚJO LÁ BIRITAS

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 51, cujo teor segue: 'Vistos. Vista ao reclamante da certidão do oficial de justiça de fls. 50 por 48 (quarenta e oito) horas. Após, aguarde-se a realização da audiência marcada (fls. 43). Intime-se.'

Notificação Nº: 18970/2010

Processo Nº: RTSum 0001944-56.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: RALTEQUES XAVIER NUNES DE MORAES

ADVOGADO..... CLAUDIA GOMES

RECLAMADO(A): ELENION MARQUES + 001

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAR SOBRE OS DOCUMENTOS DE FLS. 23/30.

Notificação Nº: 18904/2010

Processo Nº: RTAlç 0002081-38.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIVET/GO (REP. P. EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)

ADVOGADO..... SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO

RECLAMADO(A): JOAQUIM JOSÉ LUIZ GUIMARÃES

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 28/29 , cujo teor é o seguinte: 'Trata-se de ação ajuizada pelo Sindicato dos Médicos Veterinários do Estado de Goiás - SINDIVET/GO em face de Joaquim José Luiz Guimarães, visando a cobrança das contribuições sindicais referentes aos exercícios de 2006, 2007 e 2008.

Analisando os autos, verifico a existência de vício insanável a macular a pretensão deduzida nos autos, senão vejamos.

O art. 605 da CLT disciplina que: "as entidades sindicais são obrigadas a promover a publicação de editais concernentes ao recolhimento da contribuição sindical, durante 3(três) dias, nos jornais de maior circulação local e até 10 (dez) dias da data fixada para depósito bancário".

Dos documentos juntados aos autos, verifico que os editais alusivos às contribuições ora em cobrança foram publicados em um único periódico de grande circulação, malferindo a literalidade do comando expresso no art. 605 da CLT, que exige a publicação em, no mínimo, dois jornais, já que menciona jornais.

Portanto, a não observância dos requisitos previstos em lei para a cobrança de contribuições sindicais (art. 605 da CLT) implica em nulidade da cobrança. No mesmo sentido é a jurisprudência do egrégio 18º Regional:

"CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. PUBLICAÇÃO DE EDITAIS. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Inexistindo nos autos prova de publicação dos editais nos jornais de grande circulação, requisito indispensável para a exigibilidade da contribuição sindical, nos termos do artigo 605 da CLT, extingue-se o processo, sem resolução do mérito, ante a falta de documento essencial à propositura da ação. Sentença mantida." (RO 01659-2008-002-18-00-3, Relatora Juíza Convocada Wanda Lúcia Ramos da Silva, pub. DJE de 13/01/2009).

Nessa perspectiva, com fulcro no art. 267, IV, do CPC, determino a extinção do feito sem resolução do mérito.

Custas processuais, pelo sindicato autor, no importe de R\$17,40, calculadas sobre o valor da causa de R\$870,29, dispensado.

Defiro ao sindicato autor, ainda, o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto procuração.

Inclua-se o feito na pauta desta data, somente para o registro da solução.

Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Intime-se.'

Notificação Nº: 18921/2010

Processo Nº: RTOrd 0002129-94.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: GABRIEL JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADO..... FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO

RECLAMADO(A): WJ IGUARIAS DO CERRADO LTDA.

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tendo em vista que a notificação da reclamada foi devolvida pelos Correios com a informação que 'não existe o número', deverá o reclamante fornecer o atual endereço da reclamada, em 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Notificação Nº: 18924/2010

Processo Nº: RTSum 0002149-85.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA NOGUEIRA BRAGA

ADVOGADO..... ARIANE BASTOS ARAÚJO

RECLAMADO(A): IMBRA S.A. + 004

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia do dia 13/12/2010, às 14:00 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir.

Notificação Nº: 18933/2010

Processo Nº: RTSum 0002149-85.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA NOGUEIRA BRAGA

ADVOGADO..... ARIANE BASTOS ARAÚJO

RECLAMADO(A): IMBRA S.A. + 004

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Apresentar, em cinco dias, o endereço completo do reclamante, inclusive CEP, para intimação postal referente à designação de audiência una para o dia 13/12/10, às 14:00hs, sob pena de ser considerada intimada pelo advogado.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14998/2010

Processo Nº: RT 0085500-02.2000.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: GLEY TAVARES DE SOUZA

ADVOGADO..... LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ENTERPA AMBIENTAL S/A

ADVOGADO..... LETICIA ALMEIDA GRISOLI

NOTIFICAÇÃO:

Reclamada receber alvará para levantamento do depósito recursal.

Notificação Nº: 14979/2010

Processo Nº: RT 0130300-81.2001.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: ROUSIMAR DEOCLECIANO DE SOUSA ALMEIDA

ADVOGADO..... JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): GUIMARAES E CASTRO ENGENHARIA LTDA (ECL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA) + 003

ADVOGADO..... EDINALDO MARIANO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Considerando que as diligências requeridas na petição retro foram realizadas às fls. 648/650 e restaram sem êxito, intime-se o credor para requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

No silêncio, suspenda-se o curso processual por um ano.

Notificação Nº: 14949/2010

Processo Nº: RT 0035600-79.2002.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: ADENIR RIBEIRO GOMES

ADVOGADO..... LUIZ HOMERO PEIXOTO

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Manifeste-se o reclamado sobre os termos da petição retro, no prazo de cinco dias. No silêncio, encaminhem-se os autos para liquidação, com adoção dos parâmetros de cálculo indicados pelo demandado (fls. 522/530) e complementados pelo autor (fls. 534/335).

Notificação Nº: 14999/2010

Processo Nº: RT 0015000-32.2005.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: WALDECI MACHADO DA SILVEIRA JÚNIOR

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

RECLAMADO(A): AMERICAN BANK NOTE LTDA.

ADVOGADO..... REJANE ALVES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO/CREDOR PARA REQUERER O QUE FOR DE SEU INTERESSE, EM 05 DIAS, NO SILÊNCIO, EXPEÇA-SE CERTIDÃO DE CRÉDITO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

Notificação Nº: 14952/2010

Processo Nº: AIND 0081200-84.2006.5.18.0004 4ª VT

REQUERENTE...: CLEZA MARIA XAVIER DA CUNHA

ADVOGADO..... VITALINO MARQUES SILVA

REQUERIDO(A): M & C - PRODUTOS DE FESTAS LTDA. + 002

ADVOGADO..... SAMYRA APOLINÁRIO SILVÉRIA GOMES SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Chamo o feito à ordem para determinar que seja intimada a reclamada para comprovar o recolhimento dos honorários periciais, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 14956/2010

Processo Nº: AINDAT 0176900-87.2006.5.18.0004 4ª VT

AUTOR...: MÉRCIA NETTO DA PAIXÃO

ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA

RÉU(RÉ): ITAÚ UNIBANCO S.A

ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

Reclamado tomar ciência dos termos da petição de fls. 936, bem como comprovar nos autos o cumprimento das obrigações de fazer, no prazo de 20 dias.

Notificação Nº: 14995/2010

Processo Nº: RT 0020100-94.2007.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: CLÉBER DE OLIVEIRA ARRATES

ADVOGADO..... HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002

ADVOGADO..... RITA DE CASSIA NUNES MACHADO

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O(S) BEM (NS) NOMEADO(S) À PENHORA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PRESUMINDO-SE SEU SILÊNCIO COMO ANUÊNCIA.

Notificação Nº: 14975/2010

Processo Nº: RT 0072500-85.2007.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: THASSIO DIEGO MORAES E SILVA

ADVOGADO..... THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA. + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Fica o reclamante intimado para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 14961/2010

Processo Nº: RTOrd 0228500-79.2008.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: ADÃO GOMES DA SILVA

ADVOGADO..... SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 003

ADVOGADO..... HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Nada a deferir acerca da petição retro, tendo em vista que as cartas precatórias citatórias de fls. 1131/1132, referem-se tão somente à 3ª e 4ª reclamadas (SS Administradora de Frigoríficos Ltda e Frigorífico Centro Oeste SP Ltda), que não estão em recuperação judicial. Ademais, quanto as outras reclamadas, a certidão de crédito para habilitação no Juízo da Recuperação Judicial foi expedida às fls. 1122. Intimem-se.

Notificação Nº: 14989/2010

Processo Nº: RTSum 0044800-66.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO..... LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (PÃO DE AÇÚCAR) + 001

ADVOGADO..... OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14980/2010

Processo Nº: RTOrd 0147200-61.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: ELIZABETH ROCHA

ADVOGADO..... WELINTON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA (SUC. COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.) + 001

ADVOGADO..... CELMA LAURINDA FREITAS COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Designo audiência de encerramento de instrução para o dia 14.12.2010, às 13:05 horas, ficando facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 14981/2010

Processo Nº: RTOrd 0147200-61.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: ELIZABETH ROCHA

ADVOGADO..... WELINTON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): RGIS SERVIÇOS DE ESTOQUE LTDA + 001

ADVOGADO..... TELÉMACO BRANDÃO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Designo audiência de encerramento de instrução para o dia 14.12.2010, às 13:05 horas, ficando facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 14976/2010

Processo Nº: RTSum 0215800-37.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: EDIANA ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO..... HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)

ADVOGADO..... ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Indeiro o pedido retro, eis que a diligência requerida pode ser intentada pela parte autora.

Notificação Nº: 14964/2010

Processo Nº: RTOrd 0222100-15.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO HENRIQUE SANTOS FARIA

ADVOGADO..... AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): HOTEL MONTE LÍBANO LTDA

ADVOGADO..... OTAVIO BATISTA CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Vista dos autos à reclamada, prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 14977/2010

Processo Nº: RTOrd 0231900-67.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA RESPLANDE COSTA

ADVOGADO..... CELINA MARA GOMES CARVALHO

RECLAMADO(A): J.B.S. S.A. (FRIBOI)

ADVOGADO..... ADAIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Considerando que o laudo apresentado pelo perito às fls. 233-42 não é conclusivo, como, por exemplo, se pode constatar pelas respostas consignadas no item 4 das fls. 238, determino seja realizada nova perícia médica, nomeando para tanto a Dra. Camila Santos de Oliveira.

Ficam mantidas as cominações constantes da decisão de fls. 204, devendo a expert, porém, responder aos quesitos já apresentados pelas partes às fls. 206—9 e 214-7. Intimem-se todos, inclusive a perita ora nomeada.

Notificação Nº: 14990/2010

Processo Nº: RTOrd 0000068-63.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO GUIMARÃES SOBRINHO

ADVOGADO..... PAULO SERGIO DA CUNHA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA/UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS

ADVOGADO..... MARIA APARECIDA RIBEIRO SANTOS BATISTA

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA PROCEDER AS ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE NO PRAZO DE 48 HORAS.

Notificação Nº: 14959/2010

Processo Nº: RTSum 0000244-42.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: TANIAMAR SOUZA BRASIL

ADVOGADO..... LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA

RECLAMADO(A): IRENE SHEYLA MOREIRA PEREIRA

ADVOGADO..... GESMAR RODRIGUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Tendo em vista o teor da petição retro, intime-se a reclamante para, em cinco dias, depositar a diferença entre o valor de seu crédito e o valor da avaliação dos bens que pretende adjudicar. Na inércia da parte interessada, cumpra-se o que restou determinado na parte final da decisão de fls. 137.

Notificação Nº: 14958/2010

Processo Nº: RTSum 0000276-47.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO BALBINO DA SILVA

ADVOGADO..... JOSLAINE CRISTINA PAIÃO

RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA + 001

ADVOGADO..... :**NOTIFICAÇÃO:**

Vistos. Indefere-se o pedido formulado pelo credor às fls. 155, tendo em vista que a anotação da CTPS foi realizada em conformidade com o disposto na sentença (fls. 61). Por oportuno, esclareço ao autor que consta às fls. 62 do decism que a remuneração, constituída do salário mínimo mais as demais parcelas de natureza salarial, será para efeitos de liquidação. Intime-se o credor deste despacho, bem como para buscar sua CTPS, em cinco dias. Após, cumpra-se a determinação constante do último parágrafo do despacho de fls. 147.

Notificação Nº: 14957/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000291-16.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: ELIZABETH FERREIRA DOS SANTOS ALMEIDA

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001

ADVOGADO.....: MIRELLY MOREIRA MARTINS**NOTIFICAÇÃO:**

Vistos. Dê-se vista da certidão retro à reclamante, pelo prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 14994/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000300-75.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO XAVIER DE SOUZA

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): SIDNEY CARVALHO DE SIQUEIRA

ADVOGADO.....: JULIANE XAVIER DOS SANTOS**NOTIFICAÇÃO:**

Reclamante receber CTPS, TRCT e Guia SEGURO-DESEMPREGO. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14960/2010

Processo Nº: RTSum 0000331-95.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: MARLI PINHEIRO LIMA

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): MAYCON ANTÔNIO DA SILVA DINIZ

ADVOGADO.....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR**NOTIFICAÇÃO:**

Vistos. Julgo bom o lance ofertado às fls. 77, homologando a arrematação para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo legal, expeça-se o mandado de entrega de bens, intimando-se o arrematante para acompanhar a diligência. Com o retorno do mandado devidamente cumprido, libere-se o lance à credora. Em seguida, atualize-se o crédito, deduzindo o valor recebido e apurando a importância devida a título de custas processuais, nos termos do art. 789-A, I, da CLT. Deverá, ainda, o exequente indicar bens para prosseguimento da execução, sob pena de se declarar suspensão o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80 c/c art. 889 da CLT.

Notificação Nº: 14954/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000509-44.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: LEOMAR DE JESUS RODRIGUES

ADVOGADO.....: RHENATA CELLY TEIXEIRA LOPES

RECLAMADO(A): FRATERNIDADE E ASSISTÊNCIA A MENORES APRENDIZES

ADVOGADO.....: ALDO MURO JUNIOR**NOTIFICAÇÃO:**

Vistos. Face ao teor da certidão retro, intime-se a procuradora do reclamante para fornecer o endereço de sua constituinte, em quarenta e oito horas. Prestada a informação, reitere-se a intimação de fls. 494.
No silêncio, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 14962/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000942-48.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: AMARO JOSE VITORINO

ADVOGADO.....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA

RECLAMADO(A): ODS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. ME + 001

ADVOGADO.....: GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLIO DO RÊGO CABRAL FILHO**NOTIFICAÇÃO:**

Vistos. Dê-se vista ao reclamante da petição de fls. 195-6, por cinco dias. Após, voltem os autos conclusos para análise da referida petição.

Notificação Nº: 14992/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001062-91.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: LADIO VAZ DA SILVA

ADVOGADO.....: DENISE APARECIDA RODRIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA (EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO)

ADVOGADO.....: MAIZA FERREIRA DA SILVA**NOTIFICAÇÃO:**

Vista às partes da manifestação do perito, prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 14973/2010

Processo Nº: RTSum 0001250-84.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO COSTA FONSECA

ADVOGADO.....: ARLEY AUGUSTO SANTANA DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA (SUC/ COMPAV COMPANHIA METROPOLITANA DE PAVIMENTAÇÃO DE GOIÂNIA)

ADVOGADO.....: GERSON CURADO PUCCI**NOTIFICAÇÃO:**

FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14963/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001356-46.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: LUCIVALDO DA SILVA SOUSA

ADVOGADO.....: XUPUI DE CARVALHO AUCÊ

RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.

ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS**NOTIFICAÇÃO:**

FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14965/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001363-38.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: HAMILTON DE ANDRADE BERNADES

ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA S. NETO

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA-COMDATA

ADVOGADO.....: ALEXANDRE SOUTO**NOTIFICAÇÃO:**

FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14993/2010

Processo Nº: RTSum 0001506-27.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: JAKELINE FRANCINEIDE FERREIRA DE JESUS

ADVOGADO.....: VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SANTO EXPEDITO TRANSPORTES

ADVOGADO.....: .**NOTIFICAÇÃO:**

Reclamante receber CTPS e guia Seguro-Desemprego. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14996/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001590-28.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: EURICO OLEGÁRIO DA SILVA

ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP

ADVOGADO.....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA**NOTIFICAÇÃO:**

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14972/2010

Processo Nº: RTSum 0001598-05.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: DINÁ SOUSA MENDES

ADVOGADO.....: FELIPE OLIVEIRA LIMA

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**NOTIFICAÇÃO:**

FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14951/2010

Processo Nº: RTSum 0001627-55.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS EDUARDO CONÇALVES TAVEIRA

ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): SICALL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA.

ADVOGADO.....: RAFAEL AMANCIO DE LIMA**NOTIFICAÇÃO:**

FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14967/2010

Processo Nº: RTSum 0001685-58.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ TEIXEIRA CAMPOS

ADVOGADO.....: CUSTÓDIA DA SILVA COSTA

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA

ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Nada a deferir acerca da petição retro, tendo em vista que a carta precatória de fls. 75 foi expedida tão somente para os fins do art. 884, da CLT e não para pagar ou garantir a execução. Por oportuno, cumpre esclarecer que, decorrido o prazo legal, será expedida certidão para habilitação do crédito previdenciário no Juízo da recuperação judicial, conforme determinado às fls. 72. Intime-se.

Notificação Nº: 14974/2010

Processo Nº: RTOrd 0001748-83.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: ESPÓLIO DE ELTON PEREIRA SOARES - REP. P/ DENISE SUELLENM DE SOUZA PEREIRA

ADVOGADO.....: ZILDA MARIA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

ADVOGADO.....: LORENA MIRANDA CENTENO

NOTIFICAÇÃO:

Reclamante receber documentos entregues pela reclamada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14953/2010

Processo Nº: RTOrd 0001753-08.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO PEREIRA DE CASTRO

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A

ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO

NOTIFICAÇÃO:

FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14985/2010

Processo Nº: RTSum 0001878-73.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: ROSIMEIRE JANUÁRIO SILVA

ADVOGADO.....: AMINADABE DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CAMINHO DE CASA RESTAURANTE BAR LTDA.

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Designo audiência de encerramento de instrução para o dia 01/12/2010, às 12:55 horas, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 14966/2010

Processo Nº: RTSum 0001928-02.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: WANDERLEI PEREIRA ALVES

ADVOGADO.....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR

RECLAMADO(A): ESKEMA MOLDURAS

ADVOGADO.....: LUCIANA TESI

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Intime-se a reclamada para regularizar o TRCT, nos termos da petição de fls. 44, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14970/2010

Processo Nº: RTSum 0001952-30.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: IVANILDA DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO.....: CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO

RECLAMADO(A): R2 COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.

ADVOGADO.....: FABIANO RODRIGUES COSTA

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO O(A) RECLAMADO (A) PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA PARCELA PREVIDENCIÁRIA, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14341/2010

Processo Nº: RT 0182100-09.2005.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: MAGDA VÂNIA MENDES SOARES

ADVOGADO.....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para receber sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Prazo de 30 (trinta) dias. C/CE

Notificação Nº: 14333/2010

Processo Nº: AINDAT 0111200-30.2007.5.18.0005 5ª VT

AUTOR....: VALDILUCIO MARIANO LIRA ROCHA

ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA

RÉU(RÉ): JBS S.A

ADVOGADO: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

A RECLAMADA

Deiro em parte o pedido da reclamada de fls. 388/389, considerando que a apuração das parcelas em atraso será efetuada após a inclusão do autor na folha de pagamento da empresa.

Intime-se o autor para informar nos autos o nº da conta e respectiva agência bancária para depósito da pensão mensal deferida na sentença. Prazo de 05 dias.

Com a informação nos autos, dê-se ciência à reclamada, a fim de que cumpra a ordem judicial exarada nos autos no prazo de 30 dias, pena de incidência da multa diária já indicada (R\$500,00).

Notificação Nº: 14312/2010

Processo Nº: RT 0103400-14.2008.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BENEDITO SOUSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO

RECLAMADO(A): PRIMUS TRÊS AUTO POSTO LTDA. + 005

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante

Intime-se o exequente para trazer aos autos elementos suficientes ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão por 01 ano.

Notificação Nº: 14399/2010

Processo Nº: RT 0144700-53.2008.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: HALLISON MARTINS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: DANIEL CAMOZZI

RECLAMADO(A): SOUZA CRUZ S.A.

ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 411.

Notificação Nº: 14397/2010

Processo Nº: ConPag 0205800-09.2008.5.18.0005 5ª VT

CONSIGNANTE...: WALTER BORGES DA COSTA

ADVOGADO.....: ALBERTO VINICIUS ARAUJO PEQUENO

CONSIGNADO(A): LORENA DIVINA DA CONCEIÇÃO (ESPÓLIO DE)

REP/POR: MARIA DIVINA DA CONCEIÇÃO E FERNANDO JOSÉ GONÇALVES)

ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO GORDO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Trata-se de ação de consignação em pagamento interposta por Walter Borges da Costa em face do espólio de Lorena Divina da Conceição. A ação foi interposta em 07.11.2008, sendo que na audiência inicial foi determinada a suspensão da ação pelo prazo de 30 dias para regularização do polo passivo (fls. 46). Desde então já se passaram quase 02 (dois) anos sem que tenha ocorrido a regularização do polo passivo, tendo em vista que a representante do espólio ingressou com Ação de Guarda e Responsabilidade junto ao Juízo Cível, a fim de obter a guarda já exercida de fato sobre a menor Lorrane Stefany Divina Mendes, única herdeira da consignada, conforme noticiado às fls. 54/58. Pois bem. Extraí-se dos autos que a consignada deixou como herdeira sua única filha, Lorrane Stefany Divina Mendes, cuja guarda está sendo discutida no Juízo Cível. Assim, a regularização do polo passivo depende de sentença a ser proferida pelo Juízo Cível, não havendo como prever quando ocorrerá tal fato. Por outro lado, em que pese a indefinição acerca da representação da menor herdeira, é incontroverso o direito desta em receber o valor consignado nos autos, posto que única herdeira da trabalhadora. Dito isto, em razão do impasse quanto ao polo passivo da ação, aliado ao fato de que não foi apresentada contestação quanto ao pedido da consignatária, não havendo assim lide a ser dirimida, e também que até a presente data não há notícia de interposição de reclamação trabalhista, já tendo decorrido o prazo bienal da extinção do contrato de trabalho, resolvo extinguir o feito sem resolução do mérito nos termos do art. 267, IV do CPC. Ainda, não havendo dúvida quanto ao direito da herdeira menor sobre o valor consignado, determino seja este transferido para os autos nº 200900166929 (nº atual: 16692-80.2009.8.09.00051), à disposição do Juízo da 2ª Vara de Família, Sucessões e Cível da Comarca de Goiânia, o qual determinará sua liberação a quem de direito, após o trânsito em julgado da sentença que definir sobre a guarda da menor. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, transfira-se o saldo existente nos autos conforme acima determinado, remetendo-se ainda cópia desta decisão ao Juízo Cível. Comprovada a transferência, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 14328/2010

Processo Nº: RTSum 0015300-49.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: EDILSON RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CARREFOUR SUL + 001

ADVOGADO..... MURILO AMADO CARDOSO MACIEL**NOTIFICAÇÃO:**

À segunda reclamada

Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 305.

Notificação Nº: 14335/2010

Processo Nº: RTSum 0016100-77.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: SANGY CARDOSO DOS SANTOS + 001

ADVOGADO..... IPORÉ JOSÉ DOS SANTOS

RECLAMADO(A): LUIZ CLÁUDIO VAZ (SOCIO DA EMP. MAKRO MÍDIA PROPAGANDA E ASSESSORIA LTDA.) + 004

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

AOS EXEQUENTES

Intimem-se os exequentes para fornecerem elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito, sendo desnecessária a certificação dos prazos supracitados pela Secretaria.

Crédito às fls.285, o qual será convertido em penhora oportunamente.

A

Notificação Nº: 14336/2010

Processo Nº: RTSum 0016100-77.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO EDUARDO CAMPANHÃ + 001

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): LUIZ CLÁUDIO VAZ (SOCIO DA EMP. MAKRO MÍDIA PROPAGANDA E ASSESSORIA LTDA.) + 004

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

AOS EXEQUENTES

Intimem-se os exequentes para fornecerem elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito, sendo desnecessária a certificação dos prazos supracitados pela Secretaria.

Crédito às fls.285, o qual será convertido em penhora oportunamente..A

Notificação Nº: 14360/2010

Processo Nº: RTSum 0028600-78.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: NELSON BATISTA TELES

ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): MONTANA ESQUADRIAS E ARMARIOS

ADVOGADO..... NILTON RAFAEL ALMEIDA SANT'ANA**NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMANTE:

Tomar ciência das respostas dos cartórios de registro de imóveis das cidades de Goiânia e de Aparecida de Goiânia, fls. 194/199. Prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 14330/2010

Processo Nº: ConPag 0135400-33.2009.5.18.0005 5ª VT

CONSIGNANTE...: DUO ALIMENTOS LTDA. ME(REP POR:THIAGO LESSA MENDES)

ADVOGADO..... JORGE CARNEIRO CORREIA

CONSIGNADO(A): SERGIO RUI CORREIA CASADINHO

ADVOGADO..... FABIANA KARLA BANDEIRA CASTRO**NOTIFICAÇÃO:**

Ao exequente/consignado

Vista ao exequente/consignado da nomeação de bens de fl. 223, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14325/2010

Processo Nº: RTOrd 0141400-49.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO DE SOUZA ALVES

ADVOGADO..... GUILHERME EÇA DE FIGUEIREDO

RECLAMADO(A): GELLAR IND. E COM. DE BALC. E CAMAR. FRIGORIF. LTDA. + 002

ADVOGADO..... CHRISTIANE MOYA**NOTIFICAÇÃO:**

Às partes

Dispensada a manifestação do INSS nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 de 19 de fevereiro de 2010. Desconstituo as penhoras de fl. 162, 258 e 263, devendo ser intimado o fiel Depositário. Homologo o acordo celebrado entre as partes (fls. 268/269 – prot. 253998), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pela reclamada no importe de R\$60,00,

calculadas sobre o valor do acordo, que deverão ser recolhidas no prazo de 10 dias. O imposto de renda, se devido, deverá ser calculado sobre o valor líquido acordado e suportado pela reclamada, comprovando-se nos autos, nos termos da lei.

Do mesmo modo, a reclamada deverá ainda comprovar o recolhimento previdenciário, observando a proporcionalidade entre as verbas deferidas e o valor do acordo. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14394/2010

Processo Nº: RTOrd 0161000-56.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: MISILENE PINHEIRO FERNANDES DE SOUSA

ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA (SUCESSORA COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA). + 001

ADVOGADO..... CELMA LAURINDA FREITAS COSTA**NOTIFICAÇÃO:**

À RECLAMANTE:

Traga o reclamante sua CTPS aos autos no prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 14323/2010

Processo Nº: RTOrd 0183600-71.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: DHEYSON DOURADO REVOREDO (ESPÓLIO DE) REP. P/ WANDERLÉIA DOURADO DA SILVA REVOREDO

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): M & Z RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA. (RESTAURANTE E CERVEJARIA RENASCER/ LANCHONETE RENASCER) + 001

ADVOGADO..... DR. VALACI JOSÉ DE FREITAS**NOTIFICAÇÃO:**

AO EXEQUENTE

Dê-se vista ao exequente da nomeação de bens feita pela executada, à fl. 294/296. Prazo de 5 (cinco) dias. Havendo discordância, deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens passíveis de execução.

Notificação Nº: 14352/2010

Processo Nº: RTOrd 0212600-19.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ANA SILVA DE JESUS

ADVOGADO..... MANOEL ALVES PEREIRA

RECLAMADO(A): DIVINO DE PAIVA MACHADO JUNIOR

ADVOGADO..... LUIS CESAR CHAVEIRO**NOTIFICAÇÃO:**

ÀS PARTES:

Ficam intimadas que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra às fls.77, será(ão) levado(s) à Praça no dia 18/01/2011, às 13:02 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 11/02/2011, às 09:20 horas.

Notificação Nº: 14326/2010

Processo Nº: RTOrd 0220300-46.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: DORVALINO DA CUNHA FERREIRA

ADVOGADO..... MAMEDIO FERNANDES DE MACEDO

RECLAMADO(A): METAL LIGHT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS DE AÇO LTDA.

ADVOGADO..... ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA**NOTIFICAÇÃO:**

À reclamada

Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 263.

Notificação Nº: 14339/2010

Processo Nº: RTOrd 0236200-69.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: MARGARETH MARIA SILVA MELO

ADVOGADO..... AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001

ADVOGADO..... JACÓ CARLOS SILVA COELHO**NOTIFICAÇÃO:**

ÀS PARTES

Dê-se ciência às partes da homologação do acordo, conforme decisão de fl. 283. Intime-se.

Notificação Nº: 14340/2010

Processo Nº: RTOrd 0236200-69.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: MARGARETH MARIA SILVA MELO

ADVOGADO..... AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ITAÚ SEGUROS S.A. + 001

ADVOGADO..... JACÓ CARLOS SILVA COELHO**NOTIFICAÇÃO:**

ÀS PARTES

Dê-se ciência às partes da homologação do acordo, conforme decisão de fl. 283. Intime-se.

Notificação Nº: 14378/2010

Processo Nº: RTOrd 0000220-11.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: GISELE SANTANA DOS SANTOS

ADVOGADO..... ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA. (GRUPO JAIME CÂMARA)

ADVOGADO..... DRA. ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

A RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 872, bem como o Alvará nº 12799/2010 (fl. 876).

Notificação Nº: 14358/2010

Processo Nº: RTSum 0000224-48.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: GLEISON SOARES TRADE

ADVOGADO..... MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): WICKBOLD & NOSSO PAO INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA + 001

ADVOGADO..... PAULO DE TARSO PEREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À 2ª RECLAMADA

Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 3º, da CLT, sob pena da Secretaria desta 5ª VT/GOIÂNIA-GO fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já determinada.

Outrossim, deverá vossa senhoria comparecer a esta secretaria para receber a guia de levantamento de fl. 227 no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14321/2010

Processo Nº: RTOrd 0000256-53.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: GILSON PEREIRA LEANDRO

ADVOGADO..... SHIRLEY LIMA KAUDENSKI

RECLAMADO(A): WD LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... SICAR OSORIO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA

Tomar ciência do bloqueio ocorrido em sua conta bancária junto à Agência do Banco do Brasil, no valor de R\$ 16.142,28 (fl. 138), bem como de que referido valor foi CONVERTIDO EM PENHORA. Prazo de cinco dias para querendo opor embargos.

Notificação Nº: 14350/2010

Processo Nº: RTOrd 0000279-96.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO DA CUNHA NETO

ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): CONDOMINIO RESIDENCIAL SOLAR DE FRANCE + 001

ADVOGADO..... DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA

Tomar ciência do bloqueio ocorrido em sua conta bancária junto à Agência do Banco Itaú, no valor de R\$11.584,88 (fl. 265), bem como de que referido valor foi CONVERTIDO EM PENHORA. Prazo de cinco dias para querendo opor embargos.

Notificação Nº: 14392/2010

Processo Nº: RTSum 0000630-69.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: GENIVALDO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... OSVANDO BRAZ DA SILVA

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI LTDA.)

ADVOGADO..... ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência da decisão de fls. 215/216, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.

'Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por JBS S.A., para no mérito ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decismum integra-se. PRI'.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 14393/2010

Processo Nº: RTSum 0000630-69.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: GENIVALDO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... OSVANDO BRAZ DA SILVA

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI LTDA.)

ADVOGADO..... ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomar ciência da decisão de fls. 215/216, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.

'Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por JBS S.A., para no mérito ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decismum integra-se. PRI'.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 14401/2010

Processo Nº: RTSum 0000698-19.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ONDINA JOSÉ DA SILVA + 001

ADVOGADO..... ADRIANO GUSTAVO SILVA

RECLAMADO(A): GARRA FORTE EMPRESA DE SEGURANÇA + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

À EXEQUENTE:

Intime-se o exequente para trazer aos autos elementos suficientes ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório.

Notificação Nº: 14377/2010

Processo Nº: RTSum 0000709-48.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: JÚLIO VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO..... LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO..... ROXANNE DUARTE CAMARGO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE

Intime-se o exequente para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 14375/2010

Processo Nº: RTSum 0000718-10.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: MONICA BEZERRA DA COSTA

ADVOGADO..... HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.

ADVOGADO..... MARIA HELENA VILLELA AUTUORI

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

Determino seja expedida certidão narrativa para habilitação ao seguro-desemprego. Intime-se o reclamante para receber o documento. Prazo 10 dias. Dispensada certificação decurso de prazo. Compulsando os autos, verifica-se que consta à fl.104 que desde 17/06/2010 a reclamada tomou ciência de que deverá entregar as guias próprias para habilitação ao seguro desemprego, após o trânsito em julgado, contudo, tem reiteradamente fornecido os documentos preenchidos incorretamente (fl. 120, 143, 154/155, 175/179). Esclareço, desde logo, que eventual impossibilidade de recebimento do seguro desemprego decorrente da mora do ex-empregador em fornecer documentos próprios, responderá a reclamada pela indenização substitutiva, porquanto, novamente, forneceu documentos incorretos. Dê-se ciência à reclamada do inteiro teor deste despacho. Aguarde-se por 30 dias. Decorrido o prazo supra, desnecessária certificação nos autos, arquivem-se os autos definitivamente.

Notificação Nº: 14373/2010

Processo Nº: RTSum 0000750-15.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: MAURÍCIO ALBERTO DA CRUZ SOUSA

ADVOGADO..... GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA ME (CONTRUMIR)

ADVOGADO..... JAKSON PINA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Intime-se o autor para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 14372/2010

Processo Nº: RTOrd 0000803-93.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ALISSON DA SILVA LIMA

ADVOGADO..... HELEM CRISTINA VIEIRA CARVALHO

RECLAMADO(A): GOLDFARB PDG 5 INCORPORAÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO..... DAVID DUTRA FILHO

NOTIFICAÇÃO:

À 3ª RECLAMADA

Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R\$522,23. Intime-se a 3ª reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 14357/2010

Processo Nº: RTSum 0000917-32.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: LORRANA VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): CANTA GOIÂNIA PRODUÇÕES EDIÇÕES E EVENTOS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE

Vista para fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14398/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000997-93.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO ETERNO DE REZENDE

ADVOGADO.....: MARCELO PINHEIRO DAVI

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA MAHNIC LTDA

ADVOGADO.....: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R\$745,34. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 14314/2010

Processo Nº: RTSum 0001021-24.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ASSILE FERNANDES ROMÃO

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA + 002

ADVOGADO.....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE

Intime-se o exequente para trazer aos autos elementos suficientes ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório.

Notificação Nº: 14338/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001131-23.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANE MOREIRA DE ARAUJO

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIANIA

ADVOGADO.....: PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE

O reclamado interpôs recurso ordinário às fls.157/164.

O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.154/155.

Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.

Dê-se vista à reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.

Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 14332/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001205-77.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ISRAEL BISPO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO

RECLAMADO(A): RECTEL TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE

Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 14315/2010

Processo Nº: RTSum 0001266-35.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: THALLITA DIVINA LUCAS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO

RECLAMADO(A): LG MODA EM COURO LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Tomar ciência de que deverá fornecer, no prazo de 30 (trinta) dias, meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento.

Notificação Nº: 14347/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001302-77.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO CINÉZIO DA SILVA.

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): PASSIFLORA PAISAGISMO E URBANIZAÇÃO LTDA + 001

ADVOGADO.....: RONALDO MOURA LEAL

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES

1-Verifico que, em 16/11/2010, decorreu o prazo comum de 05 dias para as partes se manifestarem acerca do laudo pericial (fl.111/120), conforme regularmente intimados à fl.43.

Incluo o feito na pauta de audiência do dia 11/01/2011, às 14 horas, para prosseguimento da instrução.

Intimem-se as partes e procuradores.

2-Aguarde-se a realização de audiência.

Notificação Nº: 14348/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001302-77.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO CINÉZIO DA SILVA.

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): NAIR DA ROCHA-ME (VIVEIRO NOROESTE) + 001

ADVOGADO.....: ALTAIR GOMES DA NEIVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES

1-Verifico que, em 16/11/2010, decorreu o prazo comum de 05 dias para as partes se manifestarem acerca do laudo pericial (fl.111/120), conforme regularmente intimados à fl.43.

Incluo o feito na pauta de audiência do dia 11/01/2011, às 14 horas, para prosseguimento da instrução.

Intimem-se as partes e procuradores.

2-Aguarde-se a realização de audiência.

Notificação Nº: 14400/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001427-45.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON JACINTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH

RECLAMADO(A): TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA

Tomar ciência do bloqueio ocorrido em sua conta bancária junto à Agência do Banco Caixa Econômica Federal, no valor de R\$2.470,37 (fl. 128), bem como de que referido valor foi CONVERTIDO EM PENHORA. Prazo de cinco dias para querendo opor embargos.

Notificação Nº: 14337/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001631-89.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSE DIVINO DA SILVA

ADVOGADO.....: PEDRO CORDEIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES

NOTIFICAÇÃO:

À PRIMEIRA RECLAMADA

O reclamante interpôs recurso ordinário às fls.603/642.

O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.601.

Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.

Dê-se vista aos reclamados para, querendo, apresentarem suas contra-razões.

Prazo legal.

Notificação Nº: 14388/2010

Processo Nº: RTSum 0001650-95.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: CID MARCOS DE SOUSA LIMA

ADVOGADO.....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA

RECLAMADO(A): LAGO VERDE EMPREENDIMENTOS E LAZER LTDA.

ADVOGADO.....: LUCILA VIEIRA SILVA NEVES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Deixo de executar as custas em razão do valor ínfimo devido.

Considerando a Resolução nº 39/00 do INSS, intime-se o reclamado para adicionar o valor da contribuição previdenciária devida no presente feito (R\$22,91), aos valores devidos nos meses subsequentes.

Após, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 14351/2010

Processo Nº: RTSum 0001725-37.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: GLAYCON HENRIQUE VELOSO GUIMARÃES

ADVOGADO.....: PATRÍCIA AFONSO DE CAVALHO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: SILOMAR ATAÍDES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE

Tomar ciência de que foi recebido o Recurso Ordinário interposto pela reclamada.

Vista para, querendo, contra-arrazoar. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14396/2010

Processo Nº: RTSum 0001728-89.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY VENANCIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA

RECLAMADO(A): PERSIANA FORMAFLEX LTDA.

ADVOGADO..... RUBIA MARA PILOTO BARCO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Deixo de executar as custas em razão do valor ínfimo devido. Considerando a Resolução nº 39/00 do INSS, intime-se o reclamado para adicionar o valor da contribuição previdenciária devida no presente feito (R\$19,15), aos valores devidos nos meses subsequentes. Após, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 14380/2010

Processo Nº: RTSum 0001860-49.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: MARIA JÚLIA SOUZA PIMENTEL

ADVOGADO..... ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.

ADVOGADO..... ANDERSON RODRIGO MACHADO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Verifico que não foi atribuído valor ao acordo quanto à parcela do FGTS, o que impede sua homologação.

Considerando o valor apurado pela Contadoria a título de FGTS de todo o período contratual, no importe de R\$2.691,95 (fls.80/82), concedo às partes o prazo de 05 dias para que digam se referido valor pode ser utilizado para a cláusula 01 do termo de fls. 84/85 ou, caso queiram, indiquem outro valor para a parcela em questão.

Intime-se, ciente as partes de que deverão apresentar manifestação conjunta quanto à determinação supra.

Notificação Nº: 14313/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001874-33.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ZEZICO PEDROSA DE SOUSA

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO..... MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO

NOTIFICAÇÃO:

Às partes

Homologo a transação de fl.151/152 celebrada entre ZEZICO PEDROSA DE SOUSA, reclamante, e CENTROALCOOL S.A., reclamada, para que surta os seus efeitos legais. Custas processuais no importe de R\$12,00, a cargo do reclamante, porém, dispensadas. Cumprido integralmente o acordo, as partes dão quitação do objeto da inicial. Dispensada a manifestação da UNIÃO/PGF, nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda MF 176/2010 de 19 de fevereiro de 2010.

Notificação Nº: 14389/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001890-84.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO SIMIEMA DE ARAÚJO

ADVOGADO..... DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ-UNIBANCO S.A.

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO + 10

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Por motivo de readequação da pauta, adio a audiência de prosseguimento para o dia 07/02/2011, às 15:05 horas, mantidas todas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independente de intimação.

Notificação Nº: 14316/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001894-24.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ELTON ANTÔNIO GOMES SILVA

ADVOGADO..... HELLION MARIANO DA SILVA

RECLAMADO(A): SERVNAO SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA. + 001

ADVOGADO..... ERIKA FEITOSA BENEVIDES

NOTIFICAÇÃO:

Às partes

Dada a necessidade de acomodação da pauta, em face da Semana Nacional da Conciliação, retiro o feito da pauta do dia 01/12/2010 e incluo na pauta do dia 25/01/2011, às 15 horas.

Notificação Nº: 14317/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001894-24.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ELTON ANTÔNIO GOMES SILVA

ADVOGADO..... HELLION MARIANO DA SILVA

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS + 001

ADVOGADO..... PAULO RENATO KALICHESKI HEINRICH

NOTIFICAÇÃO:

Às partes

Dada a necessidade de acomodação da pauta, em face da Semana Nacional da Conciliação, retiro o feito da pauta do dia 01/12/2010 e incluo na pauta do dia 25/01/2011, às 15 horas.

Notificação Nº: 14349/2010

Processo Nº: RTSum 0001936-73.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: NATAL PEREIRA VALADAR

ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROS

RECLAMADO(A): NATAL ROSA

ADVOGADO..... DIOGO AUGUSTO MENDONÇA ROSA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Indefiro por ora o pedido do reclamante de fl. 98, considerando que a CTPS foi devidamente anotada pelo reclamado, não tendo o autor esclarecido o motivo pelo qual teve que retirar 2ª via do documento e tampouco comprovou a exigência do Ministério do Trabalho no sentido de que seja anotado o contrato na nova CTPS. Intime-se, devendo se manifestar nos autos no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14343/2010

Processo Nº: Arrest 0001942-80.2010.5.18.0005 5ª VT

AUTOR...: ANTÔNIA MÁRCIA PEREIRA DOS SANTOS + 022

ADVOGADO: RODRIGO FONSECA

RÉU(RÉ): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO:

AOS AUTORES

Crédito nos autos pelo depósito de fls. 109.

Defiro mais 20 dias de prazo para os autores cumprirem a determinação de fl. 97, conforme requerido à fl. 111. Intime-se.

Notificação Nº: 14342/2010

Processo Nº: CartPrec 0001981-77.2010.5.18.0005 5ª VT

REQUERENTE...: MARGARETE SAMUEL DE BARROS

ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

REQUERIDO(A): WILLMAR GUIMARÃES JÚNIOR

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE

Intime-se o reclamante para tomar ciência da penhora e avaliação de fl. 10. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 14381/2010

Processo Nº: RTSum 0002150-64.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: KHELEM DANIENE DE SOUZA

ADVOGADO..... ARIANE BASTOS ARAÚJO

RECLAMADO(A): IMBRA S.A. + 004

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE:

Trata-se de ação trabalhista com pedido liminar de tutela antecipada, alegando o autor que a empresa reclamada fechou as portas sem dar qualquer aviso aos empregados e sem efetuar o pagamento do salário do mês de outubro e das verbas rescisórias.

Requer então o autor seja deferida liminarmente a antecipação parcial da tutela, com a expedição de alvará para levantamento do FGTS e certidão para habilitação no seguro-desemprego, assim como baixa na CTPS.

Entendo que não há nos autos elementos que levem a concluir pela verossimilhança das alegações do autor quanto ao encerramento das atividades da empresa e tampouco a forma de rescisão do contrato de trabalho, razão pela qual indefiro o pedido de antecipação parcial da tutela conforme requerido.

Designo o dia 11/01/2011, às 10:00h, para audiência una.

Intime-se o reclamante para comparecer nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12819/2010

PROCESSO Nº RTOOrd 0060900-93.2009.5.18.0005

EXEQUENTE: UNIÃO

RECLAMANTE: ADEMAR GONÇALVES DE MELO

EXECUTADO(S): RUY MARQUES RODRIGUES, CPF: 394.865.751-34

A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA

DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento,

que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RUY MARQUES

RODRIGUES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48

(quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$967,23, atualizado

até 30/07/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), RUY MARQUES

RODRIGUES, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, AMANDA NAHIA E SILVA, Assistente, digitei o presente e eu, ASSINADO

ELETRONICAMENTE SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de

Secretaria, conferi, aos vinte e três de novembro de dois mil e dez.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

SILENE APARECIDA COELHO

Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 12841/2010
EM SUBSTITUIÇÃO AO EDITAL 12836/2010
PROCESSO: RTOrd 0212600-19.2009.5.18.0005
RECLAMANTE: ANA SILVA DE JESUS
EXEQUENTE: ANA SILVA DE JESUS
EXECUTADO: DIVINO DE PAIVA MACHADO JUNIOR

Data da Praça 18/01/2011 às 13:02 horas.

Data do Leilão 11/02/2011 às 09:20 horas.

O (A) Doutor (a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrión, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 77, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA PADRE MONTE QD 19 LT 10 BAIRRO GOIA CEP 74.485-150 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (uma) máquina de bordar, 4 cabeças, marca TAJIMA, modelo lantejoulas, elétrica, em bom estado de uso e conservação.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art.789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, RAFAEL PORTELA MOREIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, ASSINADO ELETRONICAMENTE SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e quatro de novembro de dois mil e dez.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

SILENE APARECIDA COELHO

Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12770/2010

PROCESSO: RTSum 0000297-20.2010.5.18.0005

EXEQUENTE(S): CELINA BATISTA DE PAULA

EXECUTADO(S): LEVYCRED CORRETORA DE SEGUROS E REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO LTDA, CPF/CNPJ: 03.858.044/0003-07

O(A) Doutor(a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LEVYCRED CORRETORA DE SEGUROS E REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$8.480,92, atualizado até 30/06/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LEVYCRED CORRETORA DE SEGUROS E REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, RICIERE LOPES DE NOVAIS TEIXEIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, ASSINADO ELETRONICAMENTE, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e dois de novembro de dois mil e dez.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

SILENE APARECIDA COELHO

Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 12764/2010

PROCESSO: RTOrd 0001727-07.2010.5.18.0005

RECLAMANTE: JEOVANE OLIVEIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): WEBER DA SILVA, CPF/CNPJ:

O(A) Doutor(a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 45/49, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da

publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o teor de seu dispositivo o a seguir transcrito: 'III- DISPOSITIVO: Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo, JULGAR PROCEDENTES em parte os pedidos formulados pelo Autor para condenar o primeiro Reclamado a pagar ao Reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. São improcedentes todos os pedidos em face da segunda Reclamada.

Para fins de aplicação do art 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimientos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos em anexo, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST.

Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, ante o teor da Súmula nº 01 desse e. Regional.

Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente para reexame, se for o caso, sob pena de preclusão. Salienta-se ainda que não haverá impugnação aos cálculos na fase de execução, já que esta matéria será exaurida no processo de conhecimento. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, sob pena de aplicar-se o art 475-J do CPC.

Oficie-se o MTE em razão da ausência de anotação da CTPS do Reclamante. Custas pelo Reclamado, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intím-se. Nada mais.'

E para que chegue ao conhecimento de WEBER DA SILVA é mandado publicar o presente Edital.

Eu, RICIERE LOPES DE NOVAIS TEIXEIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, ASSINADO ELETRONICAMENTE, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e dois de novembro de dois mil e dez.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

SILENE APARECIDA COELHO

Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº

12779/2010

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 0002145-42.2010.5.18.0005

RECLAMANTE: FRANCISCO MARIANO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): MIRIAM RIBEIRO GESSO M. DECORAÇÕES, CPF/CNPJ:

09.221.486/0001-62

Data da audiência: 06/12/2010 às 14:00 horas.

O (A) Doutor (a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado.

PEDIDOS:

- Seja a Reclamada condenada a proceder à baixa na CTPS do Reclamante, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo;
- Fornecimento de alvará judicial para levantamento do FGTS depositado;
- Benefícios da Justiça Gratuita;
- Citação da Reclamada por edital, vez que se encontra em local incerto e não sabido;
- Provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MIRIAM RIBEIRO GESSO M. DECORAÇÕES, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, RAFAEL PORTELA MOREIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, ASSINADO ELETRONICAMENTE SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e três de novembro de dois mil e dez.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

SILENE APARECIDA COELHO

Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15269/2010

Processo Nº: RT 0027200-41.2000.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSE MARTINS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): LATICINIO MARAJO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA N/P DE JOSE GUIMARAES ALCANTARA + 003

ADVOGADO.....: ULISSES FREIRE BRANQUINHO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: fica o reclamante intimado para vir receber crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15253/2010

Processo Nº: RT 0123300-53.2003.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MISAEL ROSA RESIO

ADVOGADO.....: ARNALDO SANTANA

RECLAMADO(A): PAUMARLEI INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA + 001

ADVOGADO.....: ADERALDO DE MORAIS LEITE

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: fica o exequente intimado para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 60 dias, com fulcro no artigo 40 da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo, em caso de omissão.

Notificação Nº: 15261/2010

Processo Nº: AA 0163300-90.2006.5.18.0006 6ª VT

AUTOR...: EDIONE GONÇALVES BRUNO + 016

ADVOGADO: EDMILSON MARTINS DO NASCIMENTO

RÉU(RÉ): SINDICATO DOS VIGILANTES DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA VIGILÂNCIA TRANSPORTE DE VALORES VIGIAS E GUARDAS NOITE VIGILANTES ORGÂNICOS E EMPREGADOS DAS ESCOLAS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES DO ESTADO DE GOIÁS - SEESVIG N/P DO PRESIDENTE JOÃO MACHADO

ADVOGADO: ELIOMAR PIRES MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES: tomar ciência do despacho de fls 579/580, cujo teor é o seguinte: Na petição de fls. 533/535 o autor requer a reconsideração do despacho de fls. 531, o qual determinou o arquivamento dos autos.

2. Afirma que a sentença declarou a nulidade das eleições do réu realizadas em setembro/2006. 3. Diz que o sindicato/réu ficou "de forma temporária e precária com os membros da diretoria anterior". 4. Aduz que o réu: "tenta induzir esse juízo em erro, arguindo que já fora cumprida a determinação da sentença, tendo em vista que já foram realizadas novas eleições, isso porque, a diretoria que estava em caráter temporário e precário não tinha alçada para convocação de novas eleições 5. Argumenta que o Estatuto do Sindicato prevê a eleição de uma junta governativa para convocação de novas eleições nesse caso, e por fim requer a posse dessa junta para a realização de novas eleições.

6. Compulsando os autos percebe que a sentença (fls. 294) declarou nulas as eleições, fincando a direção da entidade de forma temporária e precária com os membros da diretoria anterior. Os embargos declaratórios interpostos foram julgados improcedentes (fls. 309).

7. O acórdão de fls. 340/350 negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo réu. 8. O acórdão de fls. 417/429 acolheu os embargos de declaração para reconhecer a omissão no exame de admissibilidade do incidente de uniformização de jurisprudência e não admitiu o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado pelo requerido. A decisão de fls. 448/452 denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo requerido. 10.O acórdão de fls. 498/503 negou provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo requerido. Os embargos declaratórios interpostos não foram conhecidos (fls. 504/505).

11.Os novos embargos também não foram conhecidos (fls. 506/508). O agravo regimental interposto não foi conhecido (fls. 509/509v). Os embargos declaratórios interpostos foram rejeitados (fls. 510/511).

12.A decisão de fls. 512/513 denegou seguimento ao recurso extraordinário interposto pelo sindicato requerido. 13.A certidão de fls. 515 comprova o trânsito em julgado da decisão de fls. 514/514v, a qual não conheceu dos embargos de declaração interpostos pelo sindicato/reclamado. 14.Na petição de fls. 525 a reclamada informa que já houve a realização e posse da nova diretoria eleita. 15.Percebo que o autor inova a lide ao pedir a posse da junta governativa, eis que não houve essa determinação da sentença. 16.Ademais, não houve alegação de qualquer irregularidade nas eleições realizadas. 17.Assim, mantenho o despacho de fls. 531. 18.Intimem-se as partes para ciência, cumprindo-se o despacho de fls. 531.

Notificação Nº: 15213/2010

Processo Nº: RT 0219100-06.2006.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: GEORGE DE ALMEIDA NASCIMENTO

ADVOGADO.....: VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 001

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial nº13739/2010.

À 2ª EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial nº 13746/2010.

Notificação Nº: 15246/2010

Processo Nº: RT 0077700-67.2007.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO ROLDÃO

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): INDUSBRAS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA. + 005

ADVOGADO.....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

PARA OS EXECUTADOS:Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$12.344,32, atualizado até 30/11/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 15247/2010

Processo Nº: RT 0077700-67.2007.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO ROLDÃO

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): WWW MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE TRANSFORMADORES LTDA. + 005

ADVOGADO.....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

PARA OS EXECUTADOS:Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$12.344,32, atualizado até 30/11/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 15272/2010

Processo Nº: RT 0222200-32.2007.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: LIANA PERES SANTANA AGUIAR

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 783/786, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, conheço da impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO, rejeitando-a. Intimem-se as partes e a UNIÃO para ciência desta decisão e para que, em 30 dias, meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução por 60 dias, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica autorizado, em caso de omissão.

Notificação Nº: 15273/2010

Processo Nº: RT 0222200-32.2007.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: LIANA PERES SANTANA AGUIAR

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): CENTRO OESTE GRÁFICA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 783/786, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, conheço da impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO, rejeitando-a. Intimem-se as partes e a UNIÃO para ciência desta decisão e para que, em 30 dias, meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução por 60 dias, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica autorizado, em caso de omissão.

Notificação Nº: 15217/2010

Processo Nº: RT 0231600-70.2007.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO SOUZA DE PAULA

ADVOGADO.....: LEONARDO ROCHA MACHADO

RECLAMADO(A): RF DA SILVEIRA & CIA LTDA (BIBES SORVETERIA E PIZZARIA) + 003

ADVOGADO.....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica o exequente intimado para, no prazo de 30 dias, manifestar-se conclusivamente sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 15252/2010

Processo Nº: RTSum 0093000-98.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: PRICILA WAXONY RODRIGUES DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): LUCIANA PINHEIRO ADV ASSOCIADOS + 007

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

A EXEQUENTE: fica a exequente intimada para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de

suspensão do feito pelo prazo de 01 ano, com fulcro no artigo 40 da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo em caso de omissão.

Notificação Nº: 15274/2010

Processo Nº: RTSum 0118300-62.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO MARCONDES DE SOUSA (ESPÓLIO DE) REP. P/ EDNA MARA DUARTE SOUSA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): E J FILHO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

ADVOGADO.....: CRISTIAN PANIAGO GUEDES

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: fica o exequente intimado para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento deficitivo dos autos, nos termos do Provimento TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 15262/2010

Processo Nº: RTOrd 0177700-07.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JORGE HENRIQUE ALVES FERREIRA

ADVOGADO.....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber guia de levantamento.

Notificação Nº: 15234/2010

Processo Nº: RTSum 0203600-89.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ANA KAROLINA ALVES MAIA

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

A EXEQUENTE: fica a exequente intimada para receber seu crédito e manifestar-se, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 15235/2010

Processo Nº: RTOrd 0233300-13.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: SILAS SILVA DE SOUSA

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): PONTAL SEGURANÇA LTDA. (PORTAL SEGURANÇA LTDA.) + 001

ADVOGADO.....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 1026/1043, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: DIANTE DO EXPOSTO, resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais para condenar o reclamado ESTADO DE GOIÁS a pagar ao reclamante SILAS SILVA DE SOUSA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas supra deferidas, tudo nos termos da fundamentação retro, que faz parte integrante deste decism, dentro do período imprescrito. Cumprimento no prazo de 05 dias (CLT, artigo 832, §1º). Incidirá correção monetária, na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91. Juros moratórios (art. 883 da CLT), desde a distribuição do feito, sobre o principal já corrigido (Súmula nº 200 do TST). Autorizo, desde já, as retenções cabíveis no que se refere aos recolhimentos previdenciários e fiscais, nos termos da lei. Custas pela parte reclamada que importam em R\$114,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R\$5.700,00, sujeitas à complementação, isenta na forma da lei. Intimem-se as partes. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Notificação Nº: 15228/2010

Processo Nº: RTOrd 0000019-16.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: VATEVIL BATISTA MEIRA

ADVOGADO.....: CONCEIÇÃO M. NASCIMENTO COSTA

RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA.

ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica o exequente intimado para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 60 dias, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830, o que desde já autorizo, em caso de omissão.

Notificação Nº: 15260/2010

Processo Nº: RTOrd 0000043-44.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: PAULA ARIELLE MENDES RIBEIRO VALDISSER

ADVOGADO.....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

ADVOGADO.....: KÁTIA REALE DA MOTA

NOTIFICAÇÃO:

A RECLAMADA: Por meio da petição de fl. 930, a reclamante vem requer a desistência da ação. 2. Considerando que já foi apresentada defesa, intime-se a reclamada para que se manifeste, no prazo de cinco dias, sobre a concordância na homologação do pedido de desistência, conforme disposto no artigo 267, parágrafo quarto, do CPC. 3. Ressalte-se que a ausência de manifestação da reclamada, dentro do prazo estipulado, será interpretada como anuência ao referido requerimento.

Notificação Nº: 15256/2010

Processo Nº: RTSum 0000224-45.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: LÁZARO CAETANO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: VANDERLEI FARIA

RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA. + 003

ADVOGADO.....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI

NOTIFICAÇÃO:

PARA AS PARTES: Sentença publicada. DISPOSITIVO: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, REJEITO a exceção oposta por CONCEITO – SEGURANÇA E COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15224/2010

Processo Nº: RTOrd 0000259-05.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS PAULO MENDES DE REZENDE

ADVOGADO.....: FERNANDO ATAÍDE GARCIA

RECLAMADO(A): RESBAN REDE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA BANCÁRIA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 60 dias, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 15241/2010

Processo Nº: RTSum 0000691-24.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE APARECIDA ALVES MACHADO

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 08 dias, proceder ao registro da data de saída da reclamante em 19/02/2010, sob pena de multa no valor de R\$ 100,00 ao dia, até o limite de R\$ 800,00, quando então deverá a secretaria fazê-lo.

Notificação Nº: 15225/2010

Processo Nº: RTSum 0001019-51.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: NILSON LIMA ABADIA

ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA. (WLF ACABAMENTOS) + 003

ADVOGADO.....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 15207/2010

Processo Nº: RTOrd 0001097-45.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS AQUINO BOTELHO

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): MARIA LÚCIA ALMEIDA BARROS TERCEIRA VISÃO + 002

ADVOGADO.....: ULISSES SANTOS MONTALVAO

NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ciência da audiência designada para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO no dia 29/11/2010, às 10:20 horas, ficando as partes cientes de que, não havendo acordo, fica mantida a audiência de instrução designada para o dia 09/12/2010.

Notificação Nº: 15208/2010

Processo Nº: RTOrd 0001097-45.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS AQUINO BOTELHO

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): ORCÉLIO FERREIRA SILVÉRIO NETO + 002

ADVOGADO.....: ULISSES SANTOS MONTALVAO

NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ciência da audiência designada para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO no dia 29/11/2010, às 10:20 horas, ficando as partes cientes de que, não havendo acordo, fica mantida a audiência de instrução designada para o dia 09/12/2010.

Notificação Nº: 15209/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001097-45.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS AQUINO BOTELHO
ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): CAMELÓDROMO DA PRAÇA DA BÍBLIA N/P DE ORCELIO FERREIRA SIQUEIRA + 002

ADVOGADO.....: ULISSES SANTOS MONTALVAO

NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ciência da audiência designada para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO no dia 29/11/2010, às 10:20 horas, ficando as partes cientes de que, não havendo acordo, fica mantida a audiência de instrução designada para o dia 09/12/2010.

Notificação Nº: 15227/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001216-06.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO JUNIOR PALMA DA SILVA
ADVOGADO.....: RIVER FAUSTO MARQUES
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.
ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUF

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA À EXECUTADA:

comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 15210/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001458-62.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: THIAGO NERES DA SILVA
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): ALPHA HOSPITALAR LTDA + 001
ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

PARA AS PARTES: Senteça publicada. DISPOSITIVO: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, nos autos da reclamatória ajuizada por THIAGO NERES DA SILVA em face de CASA BAHIA COMERCIAL LTDA. e EB PRODUTOS FARMACÊUTICOS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, rejeitar a preliminar de carência da ação, por ilegitimidade passiva ad causam, e julgar procedente em parte os pedidos, condenando as reclamadas, solidariamente, ao pagamento das parcelas deferidas ao reclamante, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença. Ainda, deverão ser depositadas, em conta vinculada do obreiro, as diferenças devidas a título de FGTS mais multa de 40%, sob pena de pagamento de indenização equivalente ao prejuízo que lhe for causado. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, deduzidas as importâncias já pagas sob os mesmos títulos. Comprove-se, no prazo legal, os recolhimentos de contribuições previdenciárias, incidentes sobre as verbas salariais deferidas, de imposto de renda retido, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$5.000,00 (cinco mil reais), valor arbitrado à condenação para este fim. Oficie-se ao INSS e intím-se as partes.

Notificação Nº: 15211/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001458-62.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: THIAGO NERES DA SILVA
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): EB PRODUTOS FARMACÊUTICOS COM. DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES + 001
ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

PARA AS PARTES: Senteça publicada. DISPOSITIVO: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, nos autos da reclamatória ajuizada por THIAGO NERES DA SILVA em face de CASA BAHIA COMERCIAL LTDA. e EB PRODUTOS FARMACÊUTICOS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, rejeitar a preliminar de carência da ação, por ilegitimidade passiva ad causam, e julgar procedente em parte os pedidos, condenando as reclamadas, solidariamente, ao pagamento das parcelas deferidas ao reclamante, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença. Ainda, deverão ser depositadas, em conta vinculada do obreiro, as diferenças devidas a título de FGTS mais multa de 40%, sob pena de pagamento de indenização equivalente ao prejuízo que lhe for causado. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, deduzidas as importâncias já pagas sob os mesmos títulos. Comprove-se, no prazo legal, os recolhimentos de contribuições previdenciárias, incidentes sobre as verbas salariais deferidas, de imposto de renda retido, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$5.000,00 (cinco mil reais), valor arbitrado à condenação para este fim. Oficie-se ao INSS e intím-se as partes.

Notificação Nº: 15243/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001522-72.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: MARIA RAIMUNDA PINTO CARDOZO
ADVOGADO.....: DARCY BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): FABEC BRASIL - SOCIEDADE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/S LTDA + 002

ADVOGADO.....: WELLINGTON LUIS PEIXOTO

NOTIFICAÇÃO:

A RECLAMADA: tomar ciência do despacho de fls 397, cujo teor é o seguinte: Considerando que a controvérsia principal cinge-se à autoria do projeto pedagógico juntado com a inicial e considerando a alegação da defesa no sentido de que aquele "Projeto de Autorização para Funcionamento do Curso de Administração Geral" foi elaborado no ano de 2004 pelos professores Rafael Rabelo e Raimundo Saraiva de Oliveira, intime-se a reclamada para, no prazo de 15 dias, juntar aos autos cópia autenticada do aludido projeto, inclusive, com a comprovação de que foi apresentado ao MEC no ano de 2004. 2. No mesmo prazo, a reclamada deverá esclarecer qual foi o veredito do MEC, no tocante à aprovação do projeto, na visita que informa que seria feita em setembro/2010. 3. Após a reclamante ter vista do referido documento, será analisada a necessidade da produção de prova oral.

Notificação Nº: 15244/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001522-72.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: MARIA RAIMUNDA PINTO CARDOZO
ADVOGADO.....: DARCY BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): ROGÉRIO DE CASTRO RABELO + 002
ADVOGADO.....: WELLINGTON LUIS PEIXOTO

NOTIFICAÇÃO:

A RECLAMADA: tomar ciência do despacho de fls 397, cujo teor é o seguinte: Considerando que a controvérsia principal cinge-se à autoria do projeto pedagógico juntado com a inicial e considerando a alegação da defesa no sentido de que aquele "Projeto de Autorização para Funcionamento do Curso de Administração Geral" foi elaborado no ano de 2004 pelos professores Rafael Rabelo e Raimundo Saraiva de Oliveira, intime-se a reclamada para, no prazo de 15 dias, juntar aos autos cópia autenticada do aludido projeto, inclusive, com a comprovação de que foi apresentado ao MEC no ano de 2004. 2. No mesmo prazo, a reclamada deverá esclarecer qual foi o veredito do MEC, no tocante à aprovação do projeto, na visita que informa que seria feita em setembro/2010. 3. Após a reclamante ter vista do referido documento, será analisada a necessidade da produção de prova oral.

Notificação Nº: 15245/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001522-72.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: MARIA RAIMUNDA PINTO CARDOZO
ADVOGADO.....: DARCY BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): DEUSVOLMI SILVEIRA RABELO + 002
ADVOGADO.....: WELLINGTON LUIS PEIXOTO

NOTIFICAÇÃO:

A RECLAMADA: tomar ciência do despacho de fls 397, cujo teor é o seguinte: Considerando que a controvérsia principal cinge-se à autoria do projeto pedagógico juntado com a inicial e considerando a alegação da defesa no sentido de que aquele "Projeto de Autorização para Funcionamento do Curso de Administração Geral" foi elaborado no ano de 2004 pelos professores Rafael Rabelo e Raimundo Saraiva de Oliveira, intime-se a reclamada para, no prazo de 15 dias, juntar aos autos cópia autenticada do aludido projeto, inclusive, com a comprovação de que foi apresentado ao MEC no ano de 2004. 2. No mesmo prazo, a reclamada deverá esclarecer qual foi o veredito do MEC, no tocante à aprovação do projeto, na visita que informa que seria feita em setembro/2010. 3. Após a reclamante ter vista do referido documento, será analisada a necessidade da produção de prova oral.

Notificação Nº: 15270/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001563-39.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS BORGES DA SILVA
ADVOGADO.....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001
ADVOGADO.....: RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 414/416, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Conheço dos embargos opostos por BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A nos autos da reclamação trabalhista movida por CARLOS BORGES DA SILVA; no mérito, acolho a omissão e contradição apontadas, passando a deferir a compensação postulada quanto ao aviso prévio, bem assim expungir da condenação 1/12 referente à parcela de décimo terceiro, tudo nos termos da fundamentação acima, que integra este dispositivo. Intím-se as partes.

Notificação Nº: 15271/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001563-39.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS BORGES DA SILVA
ADVOGADO.....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO.....: RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 414/416, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Conheço dos embargos opostos por BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A nos autos da reclamação trabalhista movida por CARLOS BORGES DA SILVA; no mérito, acolho a omissão e contradição apontadas, passando a deferir a compensação postulada quanto ao aviso prévio, bem assim expungir da condenação 1/12 referente à parcela de décimo terceiro, tudo nos termos da fundamentação acima, que integra este dispositivo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15237/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001612-80.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO DOS REIS FLÁVIO

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): QUICK OPERADORA LOGISTICA LTDA

ADVOGADO..... MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY

NOTIFICAÇÃO:

Às partes: Tomar ciência de que, de ordem da (o) MM. Juiz (a) desta Vara, a presente ação foi incluída na pauta de audiências do dia 29/11/2010, às 13:10 horas, para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, devendo as partes comparecer.

Notificação Nº: 15219/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001788-59.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO NUNES PEREIRA

ADVOGADO..... ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA BELMOK LTDA.

ADVOGADO..... FERNANDO ANTONIO SANTOS LEITE

NOTIFICAÇÃO:

Às partes: Tomar ciência de que, de ordem da (o) MM. Juiz (a) desta Vara, a presente ação foi incluída na pauta de audiências do dia 29/11/2010, às 13:00 horas, para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, devendo as partes comparecer.

Notificação Nº: 15226/2010

Processo Nº: RTSum 0001795-51.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ISLAIRY FERREIRA ALVES

ADVOGADO..... ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): T 2 AUTOSERVICE LTDA.

ADVOGADO..... LUIS ANTÔNIO SIQUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER DOCUMENTOS.

Notificação Nº: 15230/2010

Processo Nº: RTSum 0001815-42.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO ROCHA DA SILVA

ADVOGADO..... VALTENE ALVES DINIZ

RECLAMADO(A): ANAUREA FELICIANA VITORINO SILVA

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para apresentar sua CTPS em Secretaria.

Notificação Nº: 15240/2010

Processo Nº: RTSum 0001841-40.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ROSA HELENA MARTINS SILVA TATIBANA

ADVOGADO..... LUCIANO ROCHA BEZERRA COSTA

RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO..... MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 85/87, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, decido julgar IMPROCEDENTES todos os pedidos formulados pela autora, ROSA HELENA MARTINS SILVA TATIBANA, absolvendo a reclamada, BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA, de todos os pleitos formulados em seu desfavor nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe. Custas, pela parte autora, no importe de R\$171,72, calculadas sobre o valor da causa, de R\$8.586,00, isenta porquanto beneficiária da Justiça Gratuita. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 15214/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001850-02.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDO FAGUNDES DA LUZ

ADVOGADO..... LORENA CINTRA EL AQUAR

RECLAMADO(A): MECÂNICA ALVORADA LTDA.

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

Às partes: Tomar ciência de que, de ordem da (o) MM. Juiz (a) desta Vara, a presente ação foi incluída na pauta de audiências do dia 01/12/2010, às 14:00 horas, para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, devendo as partes comparecer.

Notificação Nº: 15236/2010

Processo Nº: RTSum 0001921-04.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: EZEQUIEL JOSÉ PEREIRA

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A

ADVOGADO..... MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 185/186, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Conheço dos embargos opostos por CENTROALCOOL S/A nos autos da reclamação trabalhista movida por EZEQUIEL JOSÉ PEREIRA; no mérito, retifico o erro material apontado, tudo nos termos da fundamentação acima, que integra este dispositivo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15212/2010

Processo Nº: ConPag 0001961-83.2010.5.18.0006 6ª VT

CONSIGNANTE...: LOURDES FRANCO SAID

ADVOGADO..... FRANCISCO DAMIÃO DA SILVA

CONSIGNADO(A): DIVINO GONÇALVES PINHEIRO

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

AO CONSIGNANTE: Fica o consignante intimado para, querendo, apresentar o correto endereço do consignado, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 284, parágrafo único do CPC.

Notificação Nº: 15254/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001997-28.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: IRENE MARIA ALVES SILVA

ADVOGADO..... ANA PAULA COIMBRA

RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL + 001

ADVOGADO..... CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls., prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: DIANTE DO EXPOSTO, resolvo acolher a prescrição total, por força da Súmula 326, do TST, quanto às pretensões da reclamante no que tange às diferenças de complementação de aposentadoria postulada, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, conforme fundamentação retro, que faz parte integrante deste decism.

Custas pela parte reclamante que importam em R\$612,00, calculadas sobre o valor dado à causa R\$ 30.600,00, ante o disposto no artigo 789-A, II, do CPC. Intimem-se as partes. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Nada mais.

Notificação Nº: 15255/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001997-28.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: IRENE MARIA ALVES SILVA

ADVOGADO..... ANA PAULA COIMBRA

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... IGOR D MOURA CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls., prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: DIANTE DO EXPOSTO, resolvo acolher a prescrição total, por força da Súmula 326, do TST, quanto às pretensões da reclamante no que tange às diferenças de complementação de aposentadoria postulada, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, conforme fundamentação retro, que faz parte integrante deste decism.

Custas pela parte reclamante que importam em R\$612,00, calculadas sobre o valor dado à causa R\$ 30.600,00, ante o disposto no artigo 789-A, II, do CPC. Intimem-se as partes. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Nada mais.

Notificação Nº: 15206/2010

Processo Nº: RTSum 0002155-83.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: DEBORA FREITAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): KI LANCHONETE LTDA.

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

PARA A RECLAMANTE: Por meio da certidão de fl. 24, o Oficial de Justiça relata a dificuldade de encontrar a reclamada, asseverando que, não obstante tenha a reclamada indicado o número do imóvel, os endereços situados no Setor Bueno são melhores localizados por quadra e lote.

Observa, ainda, que, neste setor, a numeração dos imóveis muitas vezes não guarda uma sequência lógica. Assim, considerando as informações prestadas, intime-se a reclamante para que traga maiores dados relativos ao endereço do reclamado ou acompanhe o Oficial de Justiça na diligência de notificação, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do CPC. Prazo de 10 dias. Retire-se o feito de pauta.

Notificação Nº: 15223/2010

Processo Nº: ET 0002159-23.2010.5.18.0006 6ª VT

EMBARGANTE...: MARIA APARECIDA SILVA
ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO
 EMBARGADO(A): LUCIENE MARTINS DA SILVA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

PARA A EMBARGANTE: Para análise dos presentes embargos de terceiro é necessária a qualificação do embargado, inclusive com o endereço, eis que é requisito essencial da petição inicial segundo o art. 282 do CPC.

A embargante tampouco comprovou a constrição judicial que incidiu sobre o seu bem, requisito necessário, nos termos do art. 1046 do CPC.

Assim, intime-se a embargante para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial, qualificando a parte embargada e juntando aos autos a prova da constrição judicial sob pena de indeferimento da exordial, com fulcro no art. 284, parágrafo único.

Notificação Nº: 15264/2010

Processo Nº: RTSum 0002190-43.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: HELIO LIMA SILVA

ADVOGADO....: ROOSEVELT KRISNAMURT FERREIRA

RECLAMADO(A): JOÃO BRAZ BORGES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

PARA O RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 02/12/2010, às 10:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15268/2010

Processo Nº: RTSum 0002191-28.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JESI BARBOSA DE CANTUARIA

ADVOGADO....: TARCÍSIO BONFIM RIBEIRO

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 01/12/2010, às 09:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15265/2010

Processo Nº: RTOOrd 0002193-95.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO PAULO SILVA LIMA

ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 01/12/2010, às 08:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 15266/2010

Processo Nº: ConPag 0002195-65.2010.5.18.0006 6ª VT

CONSIGNANTE...: TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: FABIANE MARTINS MIRANDA TEIXEIRA

CONSIGNADO(A): BARSANULFO PEREIRA GOMES NETO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

PARA A CONSIGNANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 01/12/2010, às 08:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT. Intime-se a consignante inclusive para efetuar o depósito do valor que pretende consignar.

Notificação Nº: 15263/2010

Processo Nº: RTSum 0002197-35.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: EDES DE SOUZA COELHO

ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS NO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

PARA O RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 01/12/2010, às 09:50 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15267/2010

Processo Nº: RTSum 0002201-72.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO ANTÔNIO FABIANO CARDOSO

ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): JR BORDADOS COMPUTARORIZADOS E CONFECÇÕES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 02/12/2010, às 14:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16202/2010

Processo Nº: RT 0069000-75.2002.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ALZIRA FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: MILTON RODRIGUES CAMPOS

RECLAMADO(A): NASSER BOUTROS SABA + 002

ADVOGADO.....: PAULO DE TARSO CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DOS RECLAMADOS/DEVEDORES: DIANTE DO ENCERRAMENTO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTÓRIOS, CONSOANTE REQUERIMENTO FORMULADO PELO ADVOGADO GERALDO SOUSA DA SILVA, OAB/GO N 7958, DEVERÁ SER COMPROVADO NOS AUTOS DO PROCESSO, EM CINCO DIAS, A QUITAÇÃO INTEGRAL DO PARCELAMENTO JUNTO AO INSS. O NÃO-CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO IMPLICARÁ NO PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS.

Notificação Nº: 16203/2010

Processo Nº: RT 0069000-75.2002.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ALZIRA FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: MILTON RODRIGUES CAMPOS

RECLAMADO(A): BOUTROS E ALVES LTDA + 002

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DOS RECLAMADOS/DEVEDORES: DIANTE DO ENCERRAMENTO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTÓRIOS, CONSOANTE REQUERIMENTO FORMULADO PELO ADVOGADO GERALDO SOUSA DA SILVA, OAB/GO N 7958, DEVERÁ SER COMPROVADO NOS AUTOS DO PROCESSO, EM CINCO DIAS, A QUITAÇÃO INTEGRAL DO PARCELAMENTO JUNTO AO INSS. O NÃO-CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO IMPLICARÁ NO PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS.

OUTRO : GERALDO SOUSA DA SILVA - OAB/GO Nº 7958

Notificação Nº: 16204/2010

Processo Nº: RT 0069000-75.2002.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ALZIRA FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: MILTON RODRIGUES CAMPOS

RECLAMADO(A): NASSER BOUTROS SABA + 002

ADVOGADO.....: PAULO DE TARSO CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DOS RECLAMADOS/DEVEDORES: DIANTE DO ENCERRAMENTO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTÓRIOS, CONSOANTE REQUERIMENTO FORMULADO PELO ADVOGADO GERALDO SOUSA DA SILVA, OAB/GO N 7958, DEVERÁ SER COMPROVADO NOS AUTOS DO PROCESSO, EM CINCO DIAS, A QUITAÇÃO INTEGRAL DO PARCELAMENTO JUNTO AO INSS. O NÃO-CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO IMPLICARÁ NO PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS.

Notificação Nº: 16186/2010

Processo Nº: RT 0136100-76.2004.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: HILDO DIVINO BARBOSA MENDES

ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A

ADVOGADO.....: ARACY CAMPOS TAVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: TENDO EM VISTA O PROTOCOLO DE PETIÇÃO REFERENTE A AUTOS DE PROCESSO REMETIDOS AO ARQUIVO DEFINITIVO, FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA COMPARECER DIRETAMENTE PERANTE O SETOR DE ARQUIVO, LOCALIZADO NA AV. T-9, Nº 988, SETOR BUENO (ENTRE A AV. T-1 E A AV. T-2), ONDE PERMITE-SE CARGA DOS AUTOS AOS ADVOGADOS E/OU VISTA NO PRÓPRIO BALCÃO AOS INTERESSADOS. NOS TERMOS DA PORTARIA 7ª VT GOIÂNIA Nº 0001/2000, ESTA SECRETARIA NÃO REQUISITARÁ O DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 16167/2010

Processo Nº: AINDAT 0039600-40.2007.5.18.0007 7ª VT

AUTOR...: JOÃO ELIAS DA SILVA

ADVOGADO: NILVA MENDES DO PRADO

RÉU(RÉ): MPJ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SABÃO E DERIVADOS LTDA. (SABÃO GEL) + 003

ADVOGADO: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Requerem os devedores seja desonerado o caminhão de placa ACJ-6195, de propriedade do sócio, NIVALDIM PEREIRA MARQUES, substituindo-o por outro veículo, de propriedade da empresa ARAGUAIA PRESTADORA E COMERCIAL LTDA.

Defiro o pedido mediante a concordância expressa da empresa proprietária do veículo indicado para substituição, por meio de seus representantes legais, os quais deverão, inclusive, no mesmo documento, indicar a localização do veículo para fins de penhora, bem como assumir a dívida deste processo, com seu patrimônio, caso não seja cumprido, integralmente, o acordo entabulado entre as partes e quitados os encargos descritos na decisão homologatória de fl. 709. Intime-se a empresa devedora, via Diário de Justiça Eletrônico.

Notificação Nº: 16210/2010

Processo Nº: RT 0042200-34.2007.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: IRIS SATIRO DE MEDEIROS

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): VALOR CONSULTORIA INTERNACIONAL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: PAULO DE TARSO G. VITOI

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 16142/2010

Processo Nº: RT 0092100-49.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: LUZIANE DOS SANTOS SOUZA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): VICENTE DE PAULO JORDÃO

ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 502.

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 16170/2010

Processo Nº: RT 0109400-24.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: HEBER TORRES RODRIGUES

ADVOGADO.....: JOAQUIM JOSÉ PESSOA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO.....: KÁTIA MOREIRA DE MOURA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLs. 241/246 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo reclamante, HEBER TORRES RODRIGUES, em face do reclamado, BANCO BRADESCO S.A., nos termos da fundamentação. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 1.868,45 (um mil, oitocentos e sessenta e oito reais e quarenta e cinco centavos) calculadas sobre R\$ 93.422,64 (noventa e três mil, quatrocentos e vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos), valor atribuído à causa. Isento. Intimem-se as partes.

Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 16191/2010

Processo Nº: RT 0145700-82.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO ALVES DIAS

ADVOGADO.....: REINALDO JOSÉ PEREIRA

RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.

ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA

NOTIFICAÇÃO:

Converto o valor depositado às fls. 183 (R\$11.018,92), decorrente de penhora de crédito junto à terceiro (PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS S/A), em penhora.

Intime-se o(a) devedor(a) dando-lhe ciência do teor supra, bem como para, querendo, opor embargos à execução, haja vista que referido valor garante a execução.

Notificação Nº: 16178/2010

Processo Nº: RTOrd 0184400-30.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: MARCO ANTÔNIO RAMOS CANDIDO

ADVOGADO.....: FELICIANO FRANCO MAMEDE

RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA + 003

ADVOGADO.....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16173/2010

Processo Nº: RTOrd 0005800-50.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: LÚCIO CORREIA MARTINS

ADVOGADO.....: SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 003

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

Considerando que a execução que ora se processa é em face das reclamadas SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA e FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, as quais não se encontram em recuperação judicial, nada a deliberar acerca do pedido de suspensão da execução com relação ao FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. e MARGEN S.A., bem como quanto a expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, ante a solidariedade das devedoras quanto ao valor devido nestes autos. Esclareça-se que a ordem descrita na carta precatória expedida foi para citar as empresas que se encontram em recuperação judicial para oporem embargos e, não para efetuarem pagamento.

Intime-se a 1ª reclamada, via Diário de Justiça Eletrônico.

Após, aguarde-se o cumprimento da carta precatória executória expedida às fls. 773.

Notificação Nº: 16164/2010

Processo Nº: RTSum 0049400-24.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: LORENA RODRIGUES LIMA

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): LUCIANA PINHEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS + 008

ADVOGADO.....: FERNANDO DE MATTOS AROUCHE PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA À RECLAMANTE:

Dê-se vista, novamente, dos autos ao credor por 05 (cinco) para, em 30 (trinta) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando sua inércia na expedição de certidão de crédito, conforme determinado às fls. 182-3.

Notificação Nº: 16176/2010

Processo Nº: RTOrd 0053800-81.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIA SILVA SANTOS

ADVOGADO.....: SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 003

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

Considerando que a execução que ora se processa é em face das reclamadas SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA e FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, as quais não se encontram em recuperação judicial, nada a deliberar acerca do pedido de suspensão da execução com relação ao FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. e MARGEN S.A., bem como quanto a expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, ante a solidariedade das devedoras quanto ao valor devido nestes autos.

Intime-se a 1ª reclamada, via Diário de Justiça Eletrônico.

Após, aguarde-se o cumprimento da carta precatória executória expedida às fls. 781-2.

Notificação Nº: 16182/2010

Processo Nº: RTSum 0055600-47.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO APARECIDO NUNES COSTA

ADVOGADO.....: ALVARO V DOS SANTOS JUNIOR

RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. + 003

ADVOGADO.....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI

NOTIFICAÇÃO:

Cadastre-se o atual endereço da empresa devedora, conforme consta no documento de fl. 158.

Por outro lado, homologo o cálculo de fl. 157, fixando a execução da verba previdenciária em R\$465,31, já incluída a quota parte devida a terceiros, esta no importe de R\$73,34, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.

Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 02.256.114/0001-22, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) Advogado(a), do inteiro teor deste despacho.

Havendo recolhimento voluntário ou na hipótese do(a) Devedor(a) efetuar o depósito mediante guia, após o decurso do prazo para embargos, efetue-se o recolhimento, desconstituindo-se a penhora(fl. 86), desonerem-se os veículos (fls. 75 e 77-8) e arquivem-se.

Caso o expediente encaminhado ao Banco Central não surta efeito, presume-se, no caso, que toda a transação bancária seja feita por meio da conta de terceiros

porquanto é incurial que a pessoa jurídica, ativa, não possua movimentação financeira própria.

Destarte, deverá ser reiterado o expediente de consulta via BACENJUD, devendo constar, também, os nomes e CPFs dos sócios da empresa reclamada (fl. 124). Na hipótese dos sócios demonstrarem, cabalmente, que a pessoa possui movimentação bancária própria, os bloqueios determinados sobre as pessoas naturais serão imediatamente cancelados.

Notificação Nº: 16160/2010

Processo Nº: RTSum 0078300-17.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: JULIANA MONTEIRO LUCENA

ADVOGADO..... MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO MEDEIROS DA SILVA ME

ADVOGADO..... REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

A CERTIDÃO DE CRÉDITO E OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM FORAM DIGITALIZADOS E ESTÃO À DISPOSIÇÃO DO(A) CREDOR(A) PARA CONSULTA OU IMPRESSÃO, A QUALQUER TEMPO, DIRETAMENTE NO SÍTIO ELETRÔNICO DESTA REGIONAL (www.trt18.jus.br, CONSULTA PELO NÚMERO DOS AUTOS DO PROCESSO). NÃO HAVERÁ ENTREGA NO BALCÃO DE SECRETARIA. OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 16141/2010

Processo Nº: RTSum 0104600-16.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: SIRLENE MARIA MUNDIM

ADVOGADO..... EDINEILSON GOMES DO CARMO

RECLAMADO(A): JR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO..... ADEBAR OSORIO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16161/2010

Processo Nº: RTOrd 0133300-02.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA DOS SANTOS MATOS + 004

ADVOGADO..... EURÍPEDES DE DEUS ROSA

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 005

ADVOGADO..... RODRIGO MADALOSSO ARAUJO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 16187/2010

Processo Nº: RTOrd 0181100-26.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: WEDISNEY VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO..... WAGNER TUNDELO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): FIBRASCA QUÍMICA E TEXTIL LTDA.

ADVOGADO..... PATRICIA RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(A) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 16171/2010

Processo Nº: RTSum 0234500-52.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ANA FLÁVIA PINHEIRO LOPES

ADVOGADO..... ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.

ADVOGADO..... ANDREA Mª S S PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Considerando que o(s) depósito(s) recursal/recursais, a princípio, é/são suficiente(s) para cobrir o valor executado, converto-o(s) em penhora. Intime-se o(a) Devedor(a), via Diário de Justiça Eletrônico, da conversão do(s) depósito(s) em penhora, bem como para, querendo, opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 16209/2010

Processo Nº: RTSum 0000650-54.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: VALDICI ALVES DE OLIVEIRA GUEDES

ADVOGADO..... JOSÉ CARLOS DOS REIS

RECLAMADO(A): REDE ELETROSOM LTDA.

ADVOGADO..... RODRIGO DA SILVA OLIVEIRA ALVES

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: A TRANSFERÊNCIA DO SALDO DA CONTA JUDICIAL FOI EFETIVADA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL EM 26/10/10, NO VALOR DE R\$ 4.702,95 (GUIA DE TRANSFERÊNCIA JUNTADA SOB FL. 172).

PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 16211/2010

Processo Nº: RTOrd 0000727-63.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: IVALDO ALVES DA SILVA

ADVOGADO..... LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): AEROPREST TRANSPORTES LTDA - ME

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 16177/2010

Processo Nº: RTSum 0001004-79.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ALVARO FIGUEIREDO BRITO

ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): NEUZA M DE SOUZA PROCOPIO & CIA LTDA (ENXOVAIS PAULISTA)

ADVOGADO..... JOÃO MARQUES EVANGELISTA

NOTIFICAÇÃO:

Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 126-30, fixando-se a condenação em R\$5.190,96, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE). Considerando que o(s) depósito(s) recursal/recursais, a princípio, é/são suficiente(s) para cobrir o valor executado, converto-o(s) em penhora. Intime-se o(a) Devedor(a), via Diário de Justiça Eletrônico, da conversão do(s) depósito(s) em penhora, bem como para, querendo, opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 16168/2010

Processo Nº: RTOrd 0001145-98.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: CELINA CARVALHO PEREIRA

ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO..... PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

Verifica-se que a sentença prolatada foi omissa no tocante ao arbitramento dos honorários periciais.

Considerando o detalhamento do laudo pericial, o consequente tempo gasto na sua elaboração e a clareza de suas conclusões, afigura-se razoável o valor de R\$750,00, previsto no Provimento Geral Consolidado deste Egrégio TRT 18ª.

Com o trânsito em julgado do ato decisório, expeça-se o Requisitório de Pequeno Valor visando o pagamento dos honorários devidos ao perito.

Intime-se novamente partes e Perito.

A intimação dos termos deste despacho não terá o condão de reabrir o prazo para interposição de Recurso pelas partes.

Resta sanada a omissão apontada.

Notificação Nº: 16165/2010

Processo Nº: RTOrd 0001194-42.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: BENIGNA ARAÚJO DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO..... CUSTÓDIA PEREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Verifica-se que a sentença prolatada foi omissa no tocante ao arbitramento dos honorários periciais.

Considerando o detalhamento do laudo pericial, o consequente tempo gasto na sua elaboração e a clareza de suas conclusões, afigura-se razoável o valor de R\$750,00, previsto no Provimento Geral Consolidado deste Egrégio TRT 18ª.

Com o trânsito em julgado do ato decisório, expeça-se o Requisitório de Pequeno Valor visando o pagamento dos honorários devidos ao perito.

Intime-se novamente partes e Perito.

A intimação dos termos deste despacho não terá o condão de reabrir o prazo para interposição de Recurso pelas partes.

Resta sanada a omissão apontada.

Notificação Nº: 16169/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001213-48.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: ADELPIANO RIBEIRO DE SOUZA FILHO

ADVOGADO..... DANIELE DE SOUZA BUENO

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA

ADVOGADO..... FLÁVIA CRISTINA NAVES

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 474/476 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto: – com fulcro na Súmula 294 do C. TST, declaro a prescrição total das pretensões relativas ao pagamento diferenças salariais por prestação de serviços à Rápido Araguaia, extinguindo-as com resolução de mérito pelo artigo 269, IV do CPC; - e, no mérito, julgo procedentes em parte os pedidos formulados por Adelpino Ribeiro de Souza Filho em face de Viação Araguaia na presente reclamatória trabalhista, tudo com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.

Custas pela reclamada, no importe de R\$260,00, calculadas sobre R\$ 13.000,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos, observando-se os limites objetivos da lide. Juros e correção monetária na forma dos artigos 39,§1º da Lei 8.177/91 e 883, in fine, da CLT e das Súmulas 200, 211 e 381 do TST. Recolhimentos previdenciários e fiscais em acordo com o PGC/TRT 18ª Região.

Ofício à Receita Federal. Intimem-se as partes.

Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 16139/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001227-32.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: IZABEL VIEIRA DA CRUZ

ADVOGADO..... ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(A) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 93.

OBS.: O VALOR DEVIDO JÁ FOI TRANSFERIDO PARA CONTA REFERENTE A ESTES AUTOS, E A GUIA PARA SEU LEVANTAMENTO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 16180/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001240-31.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: VILMA FERREIRA DA SILVA REZENDE

ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO..... PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

Verifica-se que a sentença prolatada foi omissa no tocante ao arbitramento dos honorários periciais.

Considerando o detalhamento do laudo pericial, o consequente tempo gasto na sua elaboração e a clareza de suas conclusões, afigura-se razoável o valor de R\$750,00, previsto no Provimento Geral Consolidado deste Egrégio TRT 18ª.

Com o trânsito em julgado do ato decisório, expeça-se o Requisitório de Pequeno Valor visando o pagamento dos honorários devidos ao perito.

Intime-se novamente partes e Perito.

A intimação dos termos deste despacho não terá o condão de reabrir o prazo para interposição de Recurso pelas partes.

Resta sanada a omissão apontada.

Notificação Nº: 16174/2010

Processo Nº: RTSum 0001288-87.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: BISMAR RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO..... FELIPE OLIVEIRA LIMA

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA EMBORCAÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... LEONARDO ROCHA DE FARIA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(A) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 325, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, MANIFESTAR-SE ACERCA DOS CÁLCULOS HOMOLOGADOS.

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 16140/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001294-94.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: NELSON JERONIMO DE QUEIROZ

ADVOGADO..... ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES

RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO..... LONZICO DE PAULA TIMÓTEO

NOTIFICAÇÃO:

EM VIRTUDE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE, VISTA À PARTE CONTRÁRIA PARA, QUERENDO, CONTRARRAZOÁ-LO, NO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTA REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 16172/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001611-92.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: CÉLIO DA SILVA LIMA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): EMISA - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

A CERTIDÃO NARRATIVA, REQUERIDA À FL.65, ESTÁ À DISPOSIÇÃO DO RECLAMADO PARA CONSULTA OU IMPRESSÃO, A QUALQUER TEMPO, DIRETAMENTE NO SÍTIO ELETRÔNICO DESTA REGIONAL (www.trt18.jus.br, CONSULTA PELO NÚMERO DOS AUTOS DO PROCESSO). NÃO HAVERÁ ENTREGA NO BALCÃO DE SECRETARIA.

Notificação Nº: 16190/2010

Processo Nº: RTSum 0001627-46.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: ELTON SOUZA BRITO

ADVOGADO..... GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR

RECLAMADO(A): CAMINHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... PAULO MARCOS DE CAMPOS BATISTA

NOTIFICAÇÃO:

O(A) RECLAMANTE:

INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 02 (DOIS) DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER O TRCT ACOSTADO NA CONTRACAPO DOS AUTOS.

Notificação Nº: 16175/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001736-60.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: LICÉRIO VICENTE FILHO

ADVOGADO..... JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO

RECLAMADO(A): ANDREIA SILVIA GARCIA LEAL

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a reclamada para, querendo, em 02(dois) dias, manifestar-se acerca do documento apresentado com a impugnação do reclamante, juntado às fl. 14 e aos autos virtuais em 23/11/2010, competindo-lhe consultá-lo por meio do sítio eletrônico deste regional (www.trt18.jus.br, consulta pelo número dos autos do processo).

Os autos do processo permanecerão na secretaria, à disposição das partes para consulta no balcão.

Após, aguarde-se a audiência de instrução para as deliberações pertinentes à expedição da carta precatória para inquirição da testemunha arrolada pelo reclamante (fl. 193).

Notificação Nº: 16184/2010

Processo Nº: RTSum 0001814-54.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: CHARLES RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO..... EDIMILSON MAGALHAES SILVA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA-ME + 001

ADVOGADO..... JAKSON PINA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 72-4, fixando-se a condenação em R\$1.854,71, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.

Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 37.895.141/0001-20), desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Não havendo respostas positivas das instituições bancárias, expeça-se mandado de penhora e avaliação em face do(a) devedor(a), incluindo as custas devidas no processo de execução, no importe de R\$11,06.

Havendo penhora e transcorrido o prazo para oposição de embargos pelo(a) devedor(a), intime-se o credor para, querendo, impugnar os cálculos homologados no prazo de 05(cinco) dias.

Não havendo manifestação, designe-se praça e leilão para expropriação judicial, nomeando-se, desde já, como leiloeiro público oficial, o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, que será intimado via e-mail, mediante certidão nos autos.

Adverte-se que na primeira hasta pública (praça), o lance mínimo deverá ser igual ou superior à avaliação, vedado à Secretaria emitir guia em valor inferior.

Notificação Nº: 16192/2010

Processo Nº: CartPrec 0002056-13.2010.5.18.0007 7ª VT

REQUERENTE...: TIAGO ANDRADE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: DANIELLE ESPINDULA MACHADO

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: BRYAN MIOTTO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA PARA INQUIRIRÃO DA TESTEMUNHA ADRIANO ROLDÃO DE LELES FOI ADIADA PARA O DIA 14/12/2010, ÀS 15:20 HORAS.

Notificação Nº: 16144/2010

Processo Nº: RTSum 0002188-70.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: MARINALVA ASSIS GUIMARÃES

ADVOGADO.....: ARIANE BASTOS ARAÚJO

RECLAMADO(A): IMBRA S/A. + 004

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Valendo-me da faculdade prevista no art. 273, do CPC, com aplicação subsidiária, resguardo a deliberação quanto ao pedido de antecipação da tutela jurisdicional relativa à liberação do FGTS depositado e expedição de certidão para habilitação do seguro-desemprego para após a apresentação da defesa da reclamada.

Inclua-se o feito em pauta para realização da audiência inaugural.

Intimem-se a reclamante e sua procuradora.

Notifique-se a reclamada.

OBS.: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 13/12/2010 ÀS 13h40.

Notificação Nº: 16156/2010

Processo Nº: RTSum 0002211-16.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: EDITE DE SOUSA MACHADO

ADVOGADO.....: CRISTIANO CAVALCANTE CARNEIRO

RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO RECLAMANTE DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 09/12/2010 ÀS 09:10 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO (MODALIDADE PRESENCIAL E ONLINE)

Nº 15565/2010 - RETIFICADOR -

PROCESSO : RT 0021400-19.2006.5.18.0007

EXEQUENTE: CELENITA SOARES FERREIRA

ADVOGADO: VALFRIDO JOSÉ SOUSA DA SILVEIRA, OAB 12577 GO

EXECUTADO: CONDOMÍNIO INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES, OAB 22498 GO

Data da Praça: 18/01/2011 às 09:35 horas.

Data do Leilão: 21/01/2011 às 13:00 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 24/11/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 25/11/2010

O (A) Doutor (a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$104.160,20 (Cento e quatro mil, cento e sessenta reais e vinte centavos), conforme auto de penhora de fls. 2068/71, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. C 231, Nº 710, JARDIM AMÉRICA CEP 74.290-030 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

- 1) 390 (trezentos e noventa) aventais tipo barbeiro, novos, avaliados em R\$45,00 cada, totalizando R\$17.550,00;
- 2) 640 (seiscentos e quarenta) botinas VJ, novas, tamanhos variados, avaliadas em R\$16,00 cada, totalizando R\$10.240,00;
- 3) 431 (quatrocentos e trinta e uma) luvas azuis, tamanho M, novas, avaliadas em R\$1,70 cada, totalizando R\$732,70;
- 4) 436 (quatrocentos e trinta e seis) luvas azuis, novas, tamanho P, avaliadas em R\$1,70 cada, totalizando R\$741,20;
- 5) 1136 (hum mil cento e trinta e seis) luvas banho nitrílico azul, tamanhos variados, novas, avaliadas em R\$6,00 cada, totalizando R\$6.816,00;
- 6) 962 (novecentos e sessenta e duas) luvas banho nitrílico lona, tamanhos variados, novas, avaliadas em R\$6,00 cada, totalizando R\$5.772,00;
- 7) 04 (quatro) luvas latex natural, tamanho G, novas, avaliadas em R\$1,70 cada, totalizando R\$6,80;
- 8) 79 (setenta e nove) luvas latex natural, tamanho M, novas, avaliadas em R\$1,70 cada, totalizando R\$134,30;
- 9) 974 (novecentos e setenta e quatro) luvas latex sem forro antialérgica, tamanho P, novas, avaliadas em R\$2,40 cada, totalizando R\$2.337,60;
- 10) 189 (cento e oitenta e nove) luvas latex sanro amarela, novas, avaliadas em R\$3,20 cada, totalizando R\$604,80;

11)100(cem) luvas latex sanro verde, tamanhos variados, novas, avaliadas em R\$3,20 cada, totalizando R\$320,00;

12)66 (sessenta e seis) luvas procedimento, tamanhos variados, novas, avaliadas em R\$15,00 cada, totalizando R\$990,00;

13)339 (trezentos e trinta e nove) mangotes, novos, avaliados em R\$14,00 cada, totalizando R\$4.746,00;

14)1103 (hum mil cento e três) óculos protefama, novos, avaliados em R\$3,40 cada, totalizando R\$3.750,00;

15)1101 (hum mil cento e hum) óculos RJ Leal incolor, novos, avaliados em R\$5,30 cada, totalizando R\$5.835,30;

16)1958 (hum mil novecentos e cinquenta e oito) óculos RJ Protecal incolor, novos, avaliados em R\$3,50 cada, totalizando R\$6.853,00;

17)441 (quatrocentos e quarenta e uma) perneiras de couro, novas, avaliadas em R\$14,00 cada, totalizando R\$6.174,00;

18)40 (quarenta) protetores faciais M.S.A, novos, avaliados em R\$95,00 cada, totalizando R\$3.800,00;

19)32 (trinta e duas) correias em V A 151-200, novas, avaliadas em R\$18,50 cada, totalizando R\$592,00;

20)387 (trezentos e oitenta e sete) correias em V B 1-50, novas, avaliadas em R\$7,00 cada, totalizando R\$2.709,00;

21)360 (trezentos e sessenta) correias em V B 101-150, novas, avaliadas em R\$20,00 cada, totalizando R\$7.200,00;

22)21 (vinte e uma) correias em V B 201-299, novas, avaliadas em R\$35,00 cada, totalizando R\$735,00;

23)343(trezentos e quarenta e três) correias em V C 1-99, novas, avaliadas em R\$25,00 cada, totalizando R\$8.575,00;

24)139 (cento e trinta e nove) correias em V C 100—200, novas, avaliadas em R\$50,00 cada, totalizando R\$6.950,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.1970, da Lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lance mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, consoante avaliação acima. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO na MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE para o dia e horário indicados, a ser realizado pelo leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Jucec sob o nº 35, o qual será realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. O Leiloeiro Oficial está autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(a) em mãos do executado(a), utilizando, se necessário, reforço policial. O Leilão será transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, sendo que para realização de lances online, o eventual interessado deverá proceder ao cadastramento com antecedência mínima de 24h, no referido site. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º e do art. 690-A, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até dez (10) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente ou ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida dentro do prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido até dez (10) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo adjudicação ou remissão, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor até o limite previsto no art. 789-A da CLT. O LEILÃO será suspenso em caso de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive contribuições previdenciárias, ou por determinação deste Juízo. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente (salvo se o lance vencedor for efetuado via on-line, situação em que a certidão será assinada apenas pelo Leiloeiro), valerá como Auto de Arrematação ou Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Caberá ao Leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24h após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas por meio do presente edital, para todos os fins e direito. O presente documento, após lido e achado conforme, foi subscrito eletronicamente por SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA e por LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUIZ(A) DO TRABALHO. Goiânia aos vinte e três de novembro de dois mil e dez.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 15669/2010

PROCESSO: ExCCJ 0001739-15.2010.5.18.0007

EXEQUENTE: ROSIMEIRE APARECIDA MARIANO COLANGELO

EXECUTADO(A): JOSÉ RODRIGUES ROCHA, CPF: 022.349.381-39; DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA, CNPJ: 01.616.289/0001-30; LORENZO PAULO DOMICIANE & CIA LTDA, CNPJ: 01.616.289/0001-30.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 25/11/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 26/11/2010

O (A) Doutor (a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) JOSÉ RODRIGUES ROCHA, CPF: 022.349.381-39; DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA, CNPJ: 01.616.289/0001-30; LORENZO PAULO DOMICIANE & CIA LTDA, CNPJ: 01.616.289/0001-30, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 167, bem como para no prazo de 08 dias, caso queira, contraminutar o agravo de petição interposto às fls. 144/150. O teor integral do despacho está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de JOSÉ RODRIGUES ROCHA, DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA e LORENZO PAULO DOMICIANE & CIA LTDA, procedo à publicação deste edital.

Goiânia, aos vinte e quatro de novembro de dois mil e dez. Eu, JAMILE RIOS DE MAGALHÃES, Técnico Judiciário, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 15675/2010

PROCESSO: RTOrd 0002017-16.2010.5.18.0007

RECLAMANTE: EDNO RIBEIRO ROCHA

RECLAMADO(A): JVC RECURSOS HUMANOS LTDA

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 25/11/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 26/11/2010

O(A) Doutor(a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 13, cujo dispositivo é o seguinte: POR TODO O EXPOSTO, a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julga PROCEDENTE o pedido formulado por EDNO RIBEIRO ROCHA em face da empresa JVC RECURSOS HUMANOS LTDA, determinando-se à Secretaria que proceda às anotações relativas ao término do contrato de trabalho e expeça-se Alvará Judicial para levantamento dos valores depositados na conta vinculada do obreiro, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$20,40, calculadas sobre R\$1.020,00, dispensadas na forma da lei. Ciente a(o) reclamante. Intime-se a reclamada via edital. Oficie-se à SRT/MTb. Encerrou-se às 08h46min. Prazo legal de 08 (oito) dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de JVC RECURSOS HUMANOS LTDA, procedo à publicação deste edital. Goiânia, aos vinte e quatro de novembro de dois mil e dez. Eu, ANDRÉA MENDONÇA COSTA, Assistente 2, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16553/2010

Processo Nº: IAFG 0193800-70.2005.5.18.0008 8ª VT

REQUERENTE...: PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES

ADVOGADO.....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO

REQUERIDO(A): ALDEMIR PEREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

REQUERENTE: Contra-Razoar Agravo de Petição de fls. 479/480 opostos pelo REQUERIDO. Prazo e fins Legais.

Notificação Nº: 16527/2010

Processo Nº: RT 0179900-83.2006.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: VALDIRON BENTO

ADVOGADO.....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.(ARISCO INDUSTRIAL LTDA.)

ADVOGADO.....: FERNANDO NAZARETH DURÃO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento da Carta de Fiança nº 2.044.811-3 (fls. 1058), conforme requerido. Prazo 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16560/2010

Processo Nº: RT 0168800-97.2007.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: VÂNIA MARIA SILVA LOURENÇO

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Manifestar-se acerca da penhora efetivada às fls. 969 e calculos de fls 966 . Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16561/2010

Processo Nº: RT 0168800-97.2007.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: VÂNIA MARIA SILVA LOURENÇO

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): CENTROOESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Manifestar-se acerca da penhora efetivada às fls. 969 e calculos de fls 966 . Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16515/2010

Processo Nº: RT 0146300-03.2008.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: EVANDRO PEREIRA RIBEIRO

ADVOGADO.....: KELLY CRISTHINE ALEXANDRE PRADO RIBEIRO

RECLAMADO(A): SCALLA COMERCIO DE BOX E PERSIANAS LTDA. (KI CHUA BOX) + 002

ADVOGADO.....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 384 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Vistos os autos. Dê-se vista às partes, pelo prazo comum de 05 dias, dos cálculos de fls. 375/383. Decorrido in albis o prazo supra, designem-se os atos alienatórios do(s) bem(s) penhorado(s) às fls. 259, devendo a Secretaria do Juízo adotar as providências necessárias para tanto.

Notificação Nº: 16510/2010

Processo Nº: RT 0148600-35.2008.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ JOSÉ SILVA

ADVOGADO.....: DIOGO ALMEIDA DE SOUZA

RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 713/715, no importe de R\$ 39.096,72, atualizada até 23/11/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16537/2010

Processo Nº: RTSum 0013400-22.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: VALDISON APARECIDO DE CARVALHO

ADVOGADO.....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PETERSON LTDA

ADVOGADO.....: AGENOR SABINO NEVES

NOTIFICAÇÃO:

Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 13/01/2010, às 08:00 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia 21/01/2010, às 08:00 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 16538/2010

Processo Nº: RTSum 0013400-22.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: VALDISON APARECIDO DE CARVALHO

ADVOGADO.....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PETERSON LTDA

ADVOGADO.....: AGENOR SABINO NEVES

NOTIFICAÇÃO:

Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 13/01/2010, às 08:00 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia 21/01/2010, às 08:00 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 16536/2010

Processo Nº: RTOrd 0060900-84.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA ARRUDA

ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA. (GRUPO JAIME CÂMARA)

ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.Isto posto, conheço dos embargos à execução apresentados por TMK COMUNICAÇÃO DE

RESPOSTA DIRETA LTDA. (GRUPO JAIME CÂMARA) e, no mérito, julgo-os PROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, que deste dispositivo é parte integrante. Custas executivas, no importe de R\$44,26, pela executada, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes deste decurso, bem como da conta retificada (fls. 673/679). Com o trânsito em julgado deste decurso, libere-se à exequente, por seu procurador, se este detiver poderes para receber e dar quitação, o valor líquido referente ao seu crédito. Para tanto, intime-se. Após, proceda-se aos recolhimentos fiscais e previdenciários. Por fim, libere-se à executada, por seu procurador, se este detiver poderes para receber e dar quitação, o saldo remanescente. Comprovados os repasses, reputo extinta a execução com supedâneo no art. 794, I, CPC e determino o arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 16559/2010

Processo Nº: RTSum 0066900-03.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO CARLOS DA SILVA

ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO DE FARIA

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Viabilizar os meios para prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 5 dias, tendo em vista o documento de fls. 152/153.

Notificação Nº: 16555/2010

Processo Nº: RTOOrd 0091200-29.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO ANDRÉ DE MENDONÇA

ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS

RECLAMADO(A): UNIDADE DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO LTDA. (UNISAÚDE)

ADVOGADO.....: RODRIGO EDUARDO GARCIA

NOTIFICAÇÃO:

À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 16512/2010

Processo Nº: RTOOrd 0113200-23.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: HELIAS DE SOUSA BRITO

ADVOGADO.....: CLAUDIA GLENIA SILVA DE FREITAS

RECLAMADO(A): EMBRAGESSO MULTI SERVICE + 002

ADVOGADO.....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADO: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 252 CUJO TEOR É O SEGUINTE: DESPACHO Vistos os autos. Tendo em vista que as tentativas de excussão realizadas em face da executada lograram parcial êxito e, mormente, considerando que o reclamante requer, às fls. 239, a liberação dos valores penhorados, por cautela, e excepcionalmente, intime-se o(a) executado(a) para, querendo, no prazo legal, aviar embargos à execução, independentemente da garantia do juízo.

Notificação Nº: 16531/2010

Processo Nº: RTOOrd 0149800-43.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: EDSON GERALDO COSTA + 001

ADVOGADO.....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR

RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: EURÍPEDES CIPRIANO MOTA

NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES: Tomar ciência de que o leilão para a venda dos bens penhorados será no dia 14/12/2010, às 14:00 horas, na Rua Santa Clara nº 124, Bairro Santa Fé, Gravataí-RS, a cargo do leiloeiro Daniel Chaieb.

Notificação Nº: 16532/2010

Processo Nº: RTOOrd 0149800-43.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: EDSON GERALDO COSTA + 001

ADVOGADO.....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR

RECLAMADO(A): BOLONGNESI ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JOSEFA CHRISTINA BERNARDES CIPRIANO MOTA

NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES: Tomar ciência de que o leilão para a venda dos bens penhorados será no dia 14/12/2010, às 14:00 horas, na Rua Santa Clara nº 124, Bairro Santa Fé, Gravataí-RS, a cargo do leiloeiro Daniel Chaieb.

Notificação Nº: 16539/2010

Processo Nº: RTSum 0167200-70.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: SARAH STEPHANE DOS SANTOS MORAIS

ADVOGADO.....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA

RECLAMADO(A): LAÇO DIGITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E PRODUTOS PARA AGROPECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO.....: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça de fls. 101, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 16535/2010

Processo Nº: RTSum 0228100-19.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL DIAS DE SOUZA

ADVOGADO.....: RELTON SANTOS RAMOS

RECLAMADO(A): GLOBAL ENGENHARIA DE TERCEIRIZAÇÕES E OBRAS LTDA. + 003

ADVOGADO.....: CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça DE FLS. 133, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 16507/2010

Processo Nº: RTOOrd 0234500-49.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: RENILDA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIANIA

ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 264 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Tendo em vista a certidão de fls. 262, determino a transferência dos valores existentes na conta judicial 2555.042/04861496-2 para o processo Autos nº RT00653-44.2009.5.18.0008. Destarte, resta indeferido o pleito de fls. 238 quanto ao pedido de liberação à reclamada do respectivo saldo remanescente. Intime-se.

Com a comprovação da transferência, estando em condições, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 16509/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000637-52.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA ARRUDA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): SIDNEY SIQUEIRA

ADVOGADO.....: JULIANE XAVIER DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 220, no importe de R\$ 88,22, mais 16,42 referentes a Terceiros, atualizadas até 23/11/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16495/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000933-74.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: MÔNICA SOARES DE LIMA

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: VALDIR FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO(A) RECLAMADA: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento do saldo remanescente existente nestes autos, conforme consta do despacho de fls. 615. Prazo legal.

Notificação Nº: 16540/2010

Processo Nº: ExCCJ 0001039-36.2010.5.18.0008 8ª VT

EXEQUENTE...: LAZARA DE CASTRO

ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA

EXECUTADO(A): ART GOIS COMÉRCIO DE MATERIAIS GRÁFICOS LTDA. + 011

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 152 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 150/151, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Destarte, libere-se o valor de R\$10.000,00 do numerário penhorado às fls. 123, ao exequente, por seu procurador se este detiver poderes para receber e dar quitação. Para tanto, intime-se. Considerando que o presente acordo ocorreu após o descumprimento da avença anteriormente realizada, sobre o mesmo incidirão contribuições previdenciárias e fiscais, a cargo dos reclamados, sobre os valores já homologados. Ressalte-se que as partes são livres, em tese, para transacionar seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros, mormente quando são de ordem pública. Intimem-se as partes desta decisão.....

Notificação Nº: 16506/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001315-67.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO LIMA DE SOUZA

ADVOGADO.....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA

RECLAMADO(A): LUMA TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO.....: PABLO COELHO CUNHA E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: De ordem, fica V. Sa. intimada a comparecer ao endereço abaixo descrito, às 09H:00 horas do dia 03/12/2010, para perícia a ser realizada pelo(a) perito(a) nomeado(a) nos autos em epígrafe,, conforme consta da petição protocolizada sob nº. 2536364.
Endereço: RUA T-29, Nº 358, SALA 809, EDIFÍCIO BUENO MEDICAL CENTER, ATRÁS DO HOSPITAL NEUROLÓGICO, SETOR BUENO.
TELEFONE: 62 3251 2423

Notificação Nº: 16557/2010

Processo Nº: RTSum 0001425-66.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: LUCIMAR RODRIGUES PAES

ADVOGADO.....: EDSON MARINS DA SILVA

RECLAMADO(A): SHOPPING DOS PORTÕES (ROBERTO CAETANO DA SILVA)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) DE FLS .47 do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 16505/2010

Processo Nº: RTOrd 0001426-51.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ADOMICILIA TOLINTINO DE DEUS

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE (PRESIDENTE:SEBASTIÃO GESU RAMOS DE OLIVEIRA)

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES: Vista do laudo pericial de fls.216/227, pelo prazo sucessivo de 5 dias, a começar pelo(a) reclamante, conforme estabelecido em ata de audiência de fls 23/24.

Notificação Nº: 16565/2010

Processo Nº: RTSum 0001452-49.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ALVENICE SOUZA DE BRITO

ADVOGADO.....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FOXWOOD ARTEFATOS DE MODA LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Comparecer à Secretaria para retirar Certidão Narrativa (Seguro Desemprego).

Notificação Nº: 16534/2010

Processo Nº: RTOrd 0001477-62.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: EDSON LUIS MARTINS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOÃO VICENTE PEREIRA MORAIS

RECLAMADO(A): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a audiência para inquirição da(s) testemunha(s) foi designada para o dia 23/02/2011, às 13:00 horas, a ser realizada na Vara do Trabalho 5ª VT DE RIBEIRÃO PRETO , conforme consta do documento de fls. 275.

Notificação Nº: 16508/2010

Processo Nº: RTOrd 0001613-59.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JUSTINO ALVES DA PAIXÃO

ADVOGADO.....: FELIPE OLIVEIRA LIMA

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 189/212, pelo prazo sucessivo de 5 dias, a começar pelo(a) reclamante, conforme estabelecido em ata de audiência de fls.71

Notificação Nº: 16518/2010

Processo Nº: RTSum 0001651-71.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: MARIO DE JESUS

ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): SICALL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA.

ADVOGADO.....: RAFAEL AMANCIO DE LIMA

NOTIFICAÇÃO:

AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 8421/2010, bem como a Certidão Narrativa para seguro-desemprego. Prazo legal.

Notificação Nº: 16520/2010

Processo Nº: RTOrd 0001849-11.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: SALVIANO BATISTA SOARES

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP

ADVOGADO.....: JOELSON JOSE FONSECA

NOTIFICAÇÃO:

A RECLAMADA: Contra-Razoar Recurso Ordinário de fls. 352/365 interposto pela Reclamante. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16521/2010

Processo Nº: RTOrd 0001891-60.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JULIO CESAR DE MORAIS CAZORLA

ADVOGADO.....: FLÁVIO AUGUSTO RODRIGUES SOUSA

RECLAMADO(A): EBM INCORPORAÇÕES S.A. + 002

ADVOGADO.....: DORIVAL GONÇALVES CAMPOS JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

A RECLAMANTE E 2ª E 3ª RECLAMADA: Contra-Razoar Recurso Ordinário de fls. 197/202 interposto pela 1ª RECLAMADA. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16522/2010

Processo Nº: RTOrd 0001891-60.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JULIO CESAR DE MORAIS CAZORLA

ADVOGADO.....: FLÁVIO AUGUSTO RODRIGUES SOUSA

RECLAMADO(A): HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A. + 002

ADVOGADO.....: DORIVAL GONÇALVES CAMPOS JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

A RECLAMANTE E 2ª E 3ª RECLAMADA: Contra-Razoar Recurso Ordinário de fls. 197/202 interposto pela 1ª RECLAMADA. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16523/2010

Processo Nº: RTOrd 0001891-60.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JULIO CESAR DE MORAIS CAZORLA

ADVOGADO.....: FLÁVIO AUGUSTO RODRIGUES SOUSA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SURYA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: DORIVAL GONÇALVES CAMPOS JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE E 1ª E 3ª RECLAMADA: Contra-Razoar Recurso Ordinário de fls. 205/209 interposto pela 2ª RECLAMADA. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16524/2010

Processo Nº: RTOrd 0001891-60.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JULIO CESAR DE MORAIS CAZORLA

ADVOGADO.....: FLÁVIO AUGUSTO RODRIGUES SOUSA

RECLAMADO(A): EBM INCORPORAÇÕES S.A. + 002

ADVOGADO.....: DORIVAL GONÇALVES CAMPOS JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE E 1ª E 3ª RECLAMADA: Contra-Razoar Recurso Ordinário de fls. 205/209 interposto pela 2ª RECLAMADA. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16525/2010

Processo Nº: RTOrd 0001891-60.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JULIO CESAR DE MORAIS CAZORLA

ADVOGADO.....: FLÁVIO AUGUSTO RODRIGUES SOUSA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SURYA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: DORIVAL GONÇALVES CAMPOS JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE E 1ª E 3ª RECLAMADA: Contra-Razoar Recurso Ordinário de fls. 211/221 interposto pela 3ª RECLAMADA. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16526/2010

Processo Nº: RTOrd 0001891-60.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JULIO CESAR DE MORAIS CAZORLA

ADVOGADO.....: FLÁVIO AUGUSTO RODRIGUES SOUSA

RECLAMADO(A): HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A. + 002

ADVOGADO.....: DORIVAL GONÇALVES CAMPOS JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE E 1ª E 3ª RECLAMADA: Contra-Razoar Recurso Ordinário de fls. 211/221 interposto pela 3ª RECLAMADA. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16528/2010

Processo Nº: RTOrd 0001891-60.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JULIO CESAR DE MORAIS CAZORLA

ADVOGADO.....: FLÁVIO AUGUSTO RODRIGUES SOUSA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SURYA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: DORIVAL GONÇALVES CAMPOS JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE E RECLAMADAS: Contra-Razoarem Recurso Ordinário de fls. 197/221 interposto pelas demais RECLAMADAS. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16529/2010

Processo Nº: RTOrd 0001891-60.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JULIO CESAR DE MORAIS CAZORLA

ADVOGADO.....: FLÁVIO AUGUSTO RODRIGUES SOUSA

RECLAMADO(A): EBM INCORPORAÇÕES S.A. + 002

ADVOGADO.....: DORIVAL GONÇALVES CAMPOS JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE E RECLAMADAS: Contra-Razoarem Recurso Ordinário de fls. 197/221 interposto pelas demais RECLAMADAS. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16530/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001891-60.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JULIO CESAR DE MORAIS CAZORLA

ADVOGADO.....: FLÁVIO AUGUSTO RODRIGUES SOUSA

RECLAMADO(A): HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A. + 002

ADVOGADO.....: DORIVAL GONÇALVES CAMPOS JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE E RECLAMADAS: Contra-Razoarem Recurso Ordinário de fls. 197/221 interposto pelas demais RECLAMADAS. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16562/2010

Processo Nº: RTOOrd 0002021-50.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: DEJANIRA MARTINS MARQUES GONÇALVES

ADVOGADO.....: MARCELO GOMES FERREIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:20 horas do dia 16/12/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16500/2010

Processo Nº: RTOOrd 0002211-13.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO ROBERTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA MARTINS

RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:25 horas do dia 14/12/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16501/2010

Processo Nº: RTSum 0002212-95.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: KÊNIA CRISTINA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: EDINEILSON GOMES DO CARMO

RECLAMADO(A): BESSA DIAS CONFECÇÕES LTDA. (BABY FASHION)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 09/12/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16502/2010

Processo Nº: RTOOrd 0002213-80.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO RAFAEL LOUREDO

ADVOGADO.....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR

RECLAMADO(A): POSTO 200 MILHAS (POSTO PASTEUR)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 14/12/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16504/2010

Processo Nº: RTSum 0002216-35.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIA ROSELIA SANTOS PINTO

ADVOGADO.....: KARLA M DA CRUZ CARDOSO

RECLAMADO(A): VILELU INACIO DE OLIVEIRA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 09/12/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16503/2010

Processo Nº: RTOOrd 0002217-20.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO ROSA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): BIBE PRODUTOS INFANTIS LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:35 horas do dia 14/12/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8427/2010

PROCESSO: RT 0136800-25.1999.5.18.0008

RECLAMANTE: DAVI ELISARIO DA SILVA

EXEQUENTE: DAVI ELISARIO DA SILVA

EXECUTADO: ARCOS CONSTRUCOES E INFORMATICA LTDA

ADVOGADO(A): JULPIANO CHAVES CORTEZ

Data da Praça 13/01/2011 às 08:05 horas

Data do Leilão 21/01/2011 às 08:05 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 25/11/2011

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 26/11/2011

O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 13.400,00 (treze mil e quatrocentos reais), conforme auto de penhora de fls. 540/541 e laudo de reavaliação de fls.590/591 encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 18, N 96 BAIRRO SANTO ANTONIO GOIANIA GO CEP 74.853-310, e que é(são) o(s) seguinte(s):

Um veículo VW/GOL MI, ano/modelo 1997/1998, movido à gasolina, na cor branca, placa KCX-8131, chassi 9BWZZ377VP595681, renavam 681723, com lataria amassada e enferrujada próximo ao tanque, apresentando novo amassado na porta do lado do motorista e no tampo do porta malas, estofado sujo com alguns rasgos, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$ 11.000,00. Três condicionadores de ar marca Consul, 18.000 BTU's, em bom estado de uso e conservação, avaliados em R\$ 800,00 (cada).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lance mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, PAULA ALVES DA SILVA MEDEIROS, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de novembro de dois mil e dez.

FÁBIO REZENDE MACHADO

Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8431/2010

PROCESSO: RT 0051400-28.2008.5.18.0008

RECLAMANTE: LEANDRO RUI DA SILVA SOUZA

RECLAMADO(A): EUCLIDES SANTA CRUZ OLIVEIRA NETO, CPF: 102.309.447-95 e MAGDA CONCEIÇÃO SANTA CRUZ VIEIRA, CPF: 198.497.021-68

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 25.11.2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 26.11.2010

O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) EUCLIDES SANTA CRUZ OLIVEIRA NETO, CPF: 102.309.447-95 e MAGDA CONCEIÇÃO SANTA CRUZ VIEIRA, CPF: 198.497.021-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA CONTRAMINUTAREM AGRAVO DE PETIÇÃO INTEPOSTO PELA UNIÃO ÀS FLS.130.

E para que chegue ao conhecimento de EUCLIDES SANTA CRUZ OLIVEIRA NETO e MAGDA CONCEIÇÃO SANTA CRUZ VIEIRA é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de novembro de dois mil e dez.

FÁBIO REZENDE MACHADO

Diretor de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8423/2010

PROCESSO: RTSum 0013400-22.2009.5.18.0008

RECLAMANTE: VALDISON APARECIDO DE CARVALHO

EXEQUENTE: VALDISON APARECIDO DE CARVALHO

EXECUTADO: CONSTRUTORA PETERSON LTDA

ADVOGADO(A): AGENOR SABINO NEVES

Data da Praça: 13.01.2011 às 08:00 horas.

Data do Leilão: 21.01.2011 às 08:00 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 25.11.2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 26.11.2010

O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme auto de penhora de fl. 284, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua 03, Qd 03, Lt. 02, Residencial Montreal. CEP 75.370-000 - GOIANIRA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

Lote 02 da Quadra 03, na Rua 03 do loteamento Residencial Montreal, da cidade de Goianira, Registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Goianira, sob o nº R321370, com área de 225 m².

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lance mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, PAULA ALVES DA SILVA MEDEIROS, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de novembro de dois mil e dez.

FÁBIO REZENDE MACHADO

Diretor de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16560/2010

Processo Nº: RT 0019200-33.2006.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE... JOSÉ CARLOS BERNARDINO

ADVOGADO..... DAVID DUTRA FILHO

RECLAMADO(A): FERNANDO RIBEIRO MARQUES E CIA LTDA. + 002

ADVOGADO..... CLÁUDIO ANTONIO FERNANDES

NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

Para tentativa de conciliação, os autos foram incluídos na pauta do dia 29/11/2010 às 15:21 horas, devendo as partes comparecer para a audiência designada.

Notificação Nº: 16596/2010

Processo Nº: RT 0082900-80.2006.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CLÁUDIO RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO..... JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): GENESI GOMES DE SÁ - ME + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

Para tentativa de conciliação, os autos foram incluídos na pauta do dia 30/11/2010 às 14:20 horas, devendo as partes comparecer para a audiência designada.

Notificação Nº: 16613/2010

Processo Nº: RT 0144300-95.2006.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: PAULO OTONI RIBEIRO

ADVOGADO..... AURELINO IVO DIAS

RECLAMADO(A): EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - TRANSURB + 001

ADVOGADO..... PEDRO NARCISO QUEIROZ PLAZA

NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

À Contadoria para se manifestar, de forma circunstanciada e conclusiva, acerca: a) da Impugnação aos Cálculos do reclamante (fls. 543/547), cuja manifestação das reclamadas foram juntadas às fls. 554/555 (TRANSURB) e 579/580 (AGR); b) das manifestações das partes às fls. 773/774 (AGR) e às fls. 789/790 (reclamante), ventiladas em referência aos novos cálculos elaborados (fls. 755/770).

Em seguida, os autos deverão ser conclusos para apreciação conjunta dos incidentes nominados acima (alíneas "a" e "b") e da Impugnação da UNIÃO (PGF), apresentada às fls. 588/593 e refutada às fls. 602/615 pelo reclamante (as reclamadas quedaram-se inertes).

Notificação Nº: 16614/2010

Processo Nº: RT 0144300-95.2006.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: PAULO OTONI RIBEIRO

ADVOGADO..... AURELINO IVO DIAS

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR. + 001

ADVOGADO..... ALENE MARIA DOS SANTOS VALADARES

NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

À Contadoria para se manifestar, de forma circunstanciada e conclusiva, acerca: a) da Impugnação aos Cálculos do reclamante (fls. 543/547), cuja manifestação das reclamadas foram juntadas às fls. 554/555 (TRANSURB) e 579/580 (AGR); b) das manifestações das partes às fls. 773/774 (AGR) e às fls. 789/790 (reclamante), ventiladas em referência aos novos cálculos elaborados (fls. 755/770).

Em seguida, os autos deverão ser conclusos para apreciação conjunta dos incidentes nominados acima (alíneas "a" e "b") e da Impugnação da UNIÃO (PGF), apresentada às fls. 588/593 e refutada às fls. 602/615 pelo reclamante (as reclamadas quedaram-se inertes).

Notificação Nº: 16538/2010

Processo Nº: RT 0122200-15.2007.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO ALVES DA SILVA

ADVOGADO..... MARLUS RODRIGO DE MELO SALES

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO..... LONZICO DE PAULA TIMÓTEO

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante:

Homologo os cálculos de fls. 564/570.

Libere-se ao reclamante os valores constantes dos depósitos recursais de fls. 434 e 518. Intime-se o reclamante e a União para que, no prazo legal, manifeste-se acerca dos cálculos.

Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação em face da reclamada, deduzindo dos cálculos os valores liberados referentes aos depósitos recursais.

Notificação Nº: 16565/2010

Processo Nº: AEX 0215600-83.2007.5.18.0009 9ª VT

REQUERENTE...: HAMILTON FERREIRA

ADVOGADO..... FERNANDA MATTOS OLIVEIRA

REQUERIDO(A): LEONOR ROCHA + 002

ADVOGADO..... SAUL RIBEIRO DE ASSIS JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

Para tentativa de conciliação, os autos foram incluídos na pauta do dia 29/11/2010 às 14:41 horas, devendo as partes comparecer para a audiência designada.

Notificação Nº: 16618/2010

Processo Nº: RT 0172000-75.2008.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: DAIANA RODRIGUES DA CRUZ

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): POSITIVA SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA. , + 005

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À reclamante:

Comparecer no Setor de Mandados para acompanhar o Oficial de Justiça na diligência.

Notificação Nº: 16524/2010

Processo Nº: RTOrd 0005000-16.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ROBER PAULO JESUS ARAÚJO

ADVOGADO.....: SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: Vista da petição de fls. 847/858. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16539/2010

Processo Nº: RTSum 0112200-82.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ROBERIO GONÇALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): KIT PÉ IND E COM DE MÁQUINAS DERIVADAS DE MADEIRA + 001

ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber alvará. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16570/2010

Processo Nº: RTSum 0120300-26.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO CARRILHO DA COSTA

ADVOGADO.....: BEATRIZ BARBOSA MAIA

RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. + 003

ADVOGADO.....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI

NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

Para tentativa de conciliação, os autos foram incluídos na pauta do dia 29/11/2010 às 14:01 horas, devendo as partes comparecer para a audiência designada.

Notificação Nº: 16554/2010

Processo Nº: RTSum 0125900-28.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MURILO SANTOS PIMENTA

ADVOGADO.....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ARTE DIVISÓRIAS E FORROS LTDA (LOJA DOS FÓRROS) + 003

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

Para tentativa de conciliação, os autos foram incluídos na pauta do dia 29/11/2010 às 15:01 horas, devendo as partes comparecer para a audiência designada.

Notificação Nº: 16576/2010

Processo Nº: RTOrd 0152700-93.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: HELRY HERCULANO ROSA

ADVOGADO.....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO

RECLAMADO(A): PRIME REPRESENTAÇÃO DE TELEFONIA MÓVEL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

Para tentativa de conciliação, os autos foram incluídos na pauta do dia 29/11/2010 às 14:20 horas, devendo as partes comparecer para a audiência designada.

Notificação Nº: 16577/2010

Processo Nº: RTOrd 0152700-93.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: HELRY HERCULANO ROSA

ADVOGADO.....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO

RECLAMADO(A): TIM CELULARES S.A. + 001

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

Para tentativa de conciliação, os autos foram incluídos na pauta do dia 29/11/2010 às 14:20 horas, devendo as partes comparecer para a audiência designada.

Notificação Nº: 16608/2010

Processo Nº: RTOrd 0164300-14.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: LUDMYLLA SOUSA FERNANDES

ADVOGADO.....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO.....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO

NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da decisão de fls. 814/816:

Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração apresentados para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, tudo nos termos fundamentação supra, cujo teor se integra a esta conclusão.

Notificação Nº: 16593/2010

Processo Nº: RTOrd 0194200-42.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: DIMAS JOSE DE BARROS

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE HORTIGRANJEIROS PRIMUS LTDA

ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

Para tentativa de conciliação, os autos foram incluídos na pauta do dia 30/11/2010 às 15:30 horas, devendo as partes comparecer para a audiência designada.

Notificação Nº: 16537/2010

Processo Nº: RTSum 0242900-49.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: SOLANGE DA LUZ FERREIRA

ADVOGADO.....: KARINA SILVIA ARAÚJO

RECLAMADO(A): TONET EMPREENDIMENTOS LTDA. SEDUÇÃO MOTEL

ADVOGADO.....: ROSSANA MARIA DE PARENTE AIRES

NOTIFICAÇÃO:

À reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16609/2010

Processo Nº: RTOrd 0000042-50.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: CINTYA MACIEL

ADVOGADO.....: DORIVAL JOÃO GONÇALVES

RECLAMADO(A): MARCELO BAIOCCHI IMÓVEIS LTDA.

ADVOGADO.....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO

NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da decisão de fls. 444/447:

Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração apresentados para, no mérito, julgá-los PROCEDENTES, EM PARTE, para sanar a omissão apontada, tudo nos termos fundamentação supra, cujo teor se integra a esta conclusão.

Notificação Nº: 16540/2010

Processo Nº: RTSum 0000118-74.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES

RECLAMADO(A): ROSANGELA REIS RESENDE LOBO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante:

Decorrido o prazo para a executada embargar a execução em 16/11/2010, libere-se o valor referente ao crédito do reclamante para que o mesmo proceda aos recolhimentos referentes à Contribuições Sindicais Rurais, comprovando-os nos autos.

Recolham-se as custas processuais.

Após a comprovação dos recolhimentos pelo reclamante, arquivem-se os autos.

Intime-se.

Notificação Nº: 16541/2010

Processo Nº: RTSum 0000190-61.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: FELIZMAR LEONARDO DE MOURA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): STILO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO.....: ELIZABETH CRISTINA DE REZENDE

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada:

Tendo em vista os comprovantes de recolhimento de fls. 145/146), tão logo seja juntada aos autos a guia de depósito referente ao bloqueio realizado às fls. 140, libere-se ao reclamado o valor total da mesma, arquivando-se os autos em seguida.

Notificação Nº: 16536/2010

Processo Nº: RTOrd 0000241-72.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO RIBEIRO GONÇALVES

ADVOGADO.....: CLAYTON PAIVA MUNIZ
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO.....: DIEGO SANTIAGO COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente:

Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.

Não havendo manifestação da parte interessada e considerando que foram feitas todas consultas junto aos convênios firmados, suspenda-se o andamento da presente execução, pelo prazo de até 01 (um) ano, nos termos do art. 40 e §§ da Lei 6.830/80, podendo o exequente a qualquer tempo impulsionar a execução.

Decorrido o prazo de suspensão, reiterem-se as intimações ao exequente e ao seu procurador, para que requeiram o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal - PGC).

Caso transcorra em branco o mencionado prazo, expeça-se Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do PGC) e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário.

Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 16542/2010

Processo Nº: RTOrd 0000423-58.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: JOAQUIM ANTONIO MACHADO

ADVOGADO.....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): PAVIENGE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO.....: ELBER CARLOS SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

Destituo do encargo a Perita anteriormente designada (fl. 204), que não retirou os autos e nem se manifestou até a presente data.

Em substituição, nomeio para tal o Dr. EVERALDO WASCHECK JUNIOR, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.

Deverá o Sr. Perito observar as determinações de fl. 58/59 e entregar o seu laudo no prazo de 15 dias.

Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.

Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 16606/2010

Processo Nº: RTOrd 0000487-68.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: VALTOIR FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: BRUNO ANTONIO BITTENCOURT DUARTE
RECLAMADO(A): LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO

NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

Ante a aceitação tácita referente ao desconto dos valores devidos a título de contribuição previdenciária e de custas e, ainda, considerando a renúncia ao crédito excedente da quantia descrita no depósito de fl. 137, já descontado os encargos acima mencionados (fiscais e previdenciário), homologo a proposta apresentada às fls. 146/147, com observância ao despacho de fl. 148.

Assim, determino os recolhimentos das custas e da contribuição previdenciária e a liberação do saldo remanescente ao exequente.

Intimem-se.

Após, arquivem-se.

Notificação Nº: 16607/2010

Processo Nº: RTOrd 0000487-68.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: VALTOIR FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: BRUNO ANTONIO BITTENCOURT DUARTE
RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS UFG + 001
ADVOGADO.....: CIRSON PEREIRA SOBRINHO

NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

Ante a aceitação tácita referente ao desconto dos valores devidos a título de contribuição previdenciária e de custas e, ainda, considerando a renúncia ao crédito excedente da quantia descrita no depósito de fl. 137, já descontado os encargos acima mencionados (fiscais e previdenciário), homologo a proposta apresentada às fls. 146/147, com observância ao despacho de fl. 148.

Assim, determino os recolhimentos das custas e da contribuição previdenciária e a liberação do saldo remanescente ao exequente.

Intimem-se.

Após, arquivem-se.

Notificação Nº: 16544/2010

Processo Nº: RTOrd 0000747-48.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: SIMONE LEÃO LIMA PIERUCCETTI

ADVOGADO.....: LUCIANA SILVA KAWANO
RECLAMADO(A): PRIMOLA FRAGRÂNCIAS LTDA.
ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

Destituo do encargo a Perita anteriormente designada (fl. 224), que não retirou os autos e nem se manifestou até a presente data.

Em substituição, nomeio para tal o Dr. Henrique do Prado Cabral, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.

Deverá o Sr. Perito observar as determinações de fl.188/189 e entregar o seu laudo no prazo de 15 dias.

Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.

Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 16586/2010

Processo Nº: RTSum 0000748-33.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: GERALDO MAGELA PEREIRA

ADVOGADO.....: LORENA CARNEIRO VAZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): GS LIMPEZA E PRODUTOS LTDA - NA PESSOA DO SÓCIO VALCY NERIS LIMA + 003

ADVOGADO.....: KELLY CRISTINA DE AVELAR

NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

Para tentativa de conciliação, os autos foram incluídos na pauta do dia 30/11/2010 às 15:11 horas, devendo as partes comparecer para a audiência designada.

Notificação Nº: 16587/2010

Processo Nº: RTSum 0000748-33.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: GERALDO MAGELA PEREIRA

ADVOGADO.....: LORENA CARNEIRO VAZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): GS LIMPEZA E PRODUTOS LTDA - NA PESSOA DO SÓCIO WEIDHER NERIS LIMA + 003

ADVOGADO.....: KELLY CRISTINA DE AVELAR

NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

Para tentativa de conciliação, os autos foram incluídos na pauta do dia 30/11/2010 às 15:11 horas, devendo as partes comparecer para a audiência designada.

Notificação Nº: 16534/2010

Processo Nº: RTOrd 0000968-31.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: CRISPINO BENTO DE QUEIROZ

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ELETROENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 005

ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Comprovar recolhimentos conforme determinado na ata de fls. 45/49, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16535/2010

Processo Nº: RTOrd 0000968-31.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: CRISPINO BENTO DE QUEIROZ

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CHV EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 005
ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Comprovar recolhimentos conforme determinado na ata de fls. 45/49, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16528/2010

Processo Nº: RTOrd 0001102-58.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: MAYLOS SARAIVA DA SILVA

ADVOGADO.....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): DIGITAL BEAT
ADVOGADO.....: GEOGTON RIBEIRO FRANCO

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16610/2010

Processo Nº: RTSum 0001116-42.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): GM SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
ADVOGADO.....: FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da decisão de fls. 111/112:
Em consonância com os fundamentos supra, cujo teor se integra a esta conclusão, CONHEÇO dos embargos de declaração e, no mérito, julgo-os PARCIALMENTE ACOLHIDOS.

Notificação Nº: 16611/2010

Processo Nº: RTSum 0001175-30.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: NAYARA CRISTINE DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRAB. DOS PROF. DE CRÉDITO E COBRANÇA E TLMK + 001

ADVOGADO..... KISLEU GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da decisão de fls. 250/252:

Em consonância com os fundamentos supra, cujo teor se integra a esta conclusão, CONHEÇO dos Embargos de Declaração para, no mérito, REJEITÁ-LOS.

Notificação Nº: 16612/2010

Processo Nº: RTSum 0001175-30.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: NAYARA CRISTINE DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO

RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMP. COM. LTDA. (RICARDO ELETRO) + 001

ADVOGADO..... REGIANE LINO DE MELLO

NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da decisão de fls. 250/252:

Em consonância com os fundamentos supra, cujo teor se integra a esta conclusão, CONHEÇO dos Embargos de Declaração para, no mérito, REJEITÁ-LOS.

Notificação Nº: 16619/2010

Processo Nº: RTOrd 0001243-77.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: NIVALDO DUARTE MONTEIRO

ADVOGADO..... HELLION MARIANO DA SILVA

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO..... ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 16581/2010

Processo Nº: RTSum 0001582-36.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ROSIRENE DA CUNHA GOMES ROCHA

ADVOGADO..... GISELLE MENDONÇA DOS REIS

RECLAMADO(A): IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MED. E SERV. HOSP. LTDA + 001

ADVOGADO..... MAURÍCIO DE MELO CARDOSO

NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

Para tentativa de conciliação, os autos foram incluídos na pauta do dia 30/11/2010 às 14:50 horas, devendo as partes comparecer para a audiência designada.

Notificação Nº: 16582/2010

Processo Nº: RTSum 0001582-36.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ROSIRENE DA CUNHA GOMES ROCHA

ADVOGADO..... GISELLE MENDONÇA DOS REIS

RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MARCOS + 001

ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES

NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

Para tentativa de conciliação, os autos foram incluídos na pauta do dia 30/11/2010 às 14:50 horas, devendo as partes comparecer para a audiência designada.

Notificação Nº: 16530/2010

Processo Nº: ET 0001614-41.2010.5.18.0009 9ª VT

EMBARGANTE...: MIRO FONSECA MELO

ADVOGADO..... ITAMAR JÁCOME COSTA

EMBARGADO(A): DENISE MARIA PEREIRA

ADVOGADO..... VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Vista do agravo de petição interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 16527/2010

Processo Nº: RTSum 0001630-92.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: DILMA MOREIRA GAMA

ADVOGADO..... VILMAR GOMES MENDONÇA

RECLAMADO(A): COMIDA CASEIRA DO SOMBRA N/P ANILTON ALVES DA ROSA

ADVOGADO..... HUDSON PORTO ALVES

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16526/2010

Processo Nº: RTOrd 0001765-07.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: EDVAN VIDAL DA SILVA

ADVOGADO..... VITALINO MARQUES SILVA

RECLAMADO(A): ALISSON GONÇALVES DA TRINDADE (BRASIL AREIAS)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Vista da devolução da notificação da reclamada (fl. 57), com a justificativa dos Correios: Mudou-se. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16525/2010

Processo Nº: RTSum 0001780-73.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: GERSON PEREIRA FONSECA

ADVOGADO..... ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA

RECLAMADO(A): ALIMENTOS DALLAS IND E COM LTDA

ADVOGADO..... ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULO

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 16523/2010

Processo Nº: RTSum 0001846-53.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ANNA PAULA ALCÂNTARA DOS SANTOS

ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): PSH PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

À exequente: Vista da nomeação de bens. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16529/2010

Processo Nº: RTSum 0001929-69.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: SILVANO FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA COMÉRCIO DE BEBIDA IMPERIAL S.A.

ADVOGADO..... ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 16615/2010

Processo Nº: ET 0002093-34.2010.5.18.0009 9ª VT

EMBARGANTE...: GERALDA D'ARC RIBEIRO DE CASTRO

ADVOGADO..... SILVANA YARA SALTARELLI DE CASTRO

EMBARGADO(A): ELÍZIO MANARE

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

À embargante:

Requer a embargante o deferimento liminar dos embargos, nos termos do art. 1.051 do CPC.

Conforme os documentos acostados aos autos, especialmente as certidões juntadas às fls. 176/181 e o pacto antenupcial colacionado à fl. 187, a embargante é casada com TARZAN DE CASTRO (executado) pelo regime de comunhão universal de bens. Por esta razão, exerce a posse dos imóveis constritos nos autos principais (Lotes 25 a 30, Qd. 10, Loteamento Internacional Park, Aparecida de Goiânia – GO) mediante condomínio.

Demonstrada a composse da embargante sobre os aludidos imóveis e a qualidade de terceiro, impõe-se o deferimento liminar dos embargos de terceiro (art. 1.051 do CPC) para garantir sua meação. No entanto, registra-se que a meação da embargante corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) de cada imóvel, pois seu cônjuge é dono de apenas metade dos citados bens. A outra metade é de propriedade de outro executado, o Sr. MANOEL DE OLIVEIRA MOTA.

Desse modo, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido liminar para garantir, em caso de venda judicial dos bens, que 25% (vinte e cinco por cento) do produto da alienação dos imóveis referidos seja reservado à embargante em conta judicial própria, assegurando-se sua meação (art. 655-B do CPC). Independentemente do deferimento da liminar, o processo principal fica suspenso, nos termos do art. 1.052 do CPC, haja vista que estes embargos têm como objeto todos os bens penhorados na execução.

Cite-se o embargado, para, querendo, apresentar contestação em 10 dias. Intime-se a embargante.

Notificação Nº: 16546/2010

Processo Nº: RTOrd 0002181-72.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO....: BRUNO BATISTA ROSA

RECLAMADO(A): MANOEL CRISPIM CARNEIRO + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À autora para ficar ciente, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da decisão de fls. 94/96:

Ante o exposto, DECLINO da competência para processar e julgar o presente feito, nos termos do artigo 114 da Constituição Federal, e determino a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado de Goiás, por ofício à Distribuição de Feitos da Comarca de Anápolis, com as homenagens de estilo.

Notificação Nº: 16531/2010

Processo Nº: RTOrd 0002186-94.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ALCIDES OLIVEIRA BARROS

ADVOGADO.....: ADLAI LUIZ RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): GRÁFICA E EDITORA KELPS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

Ficam as partes intimadas de que os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 13/01/2011, às 10:10 horas.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9590/2010

PROCESSO Nº RT 0200800-50.2007.5.18.0009

PROCESSO: RT 0200800-50.2007.5.18.0009

EXEQUENTE(S): LUCAS GONÇALVES DA SILVA

EXECUTADO(S): CRESO DE OLIVEIRA VILELA, CPF/CNPJ: 450.562.691-15

O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CRESO DE OLIVEIRA VILELA E VIRTUAL SERVICE – EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R\$5.733,28, atualizados até 30/09/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.

E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de novembro de dois mil e dez.

CLEUZA GONÇALVES LOPES

JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9524/2010

PROCESSO Nº CartPrec 0001883-80.2010.5.18.0009

PROCESSO: CartPrec 0001883-80.2010.5.18.0009

RECLAMANTE: ABRAAO MARCELINO DE SOUZA

EXEQUENTE: ABRAAO MARCELINO DE SOUZA

EXECUTADO: ENGENMAK ENGENHARIA LTDA.

Data da Praça 19/01/2011 às 11:10 horas.

Data da Praça 26/01/2011 às 11:10 horas.

Data do Leilão 18/02/2011 às 13:00 horas.

O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 5.580,00 (CINCO MIL, QUINHENTOS E OITENTA REAIS), conforme auto de penhora de fl. 18, encontrado(s) no seguinte endereço: ESTRADA D S/N QD CH LT 36 CH. BOTAFOGO CEP 74.710-330 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

93 (NOVENTA E TRÊS) ISOLADORES PARA LINHAS DE TRANSMISSÃO (COM DISCO DE VIDRO TEMPERADO 80KN, DIÂMETRO 254MM, PASSO 146MM, ENGATE CONCHA-BOLA, DIÂMETRO PINO 16MM), NOVOS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADOS EM R\$60,00 (CADA), TOTAL:R\$5.580,00 (OBSERVAÇÃO: CÓDIGO E80/146 – CERÂMICA SANTA TEREZINHA S/A).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). MARIA APARECIDA F. FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 46, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na

Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de novembro de dois mil e dez.

CLEUZA GONÇALVES LOPES

JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14439/2010

Processo Nº: RT 0007900-76.2003.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO CARVALHO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: ROBERTA NAVES GOMES

RECLAMADO(A): MONDCOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO.....: JOSE BATISTA DO CARMO ARAUJO

NOTIFICAÇÃO:

ao exequente:

Indefiro o pleito do reclamante de suspensão dos autos por 60 dias, porquanto o mesmo não trouxe qualquer prova de sua necessidade e efetividade. Haja vista a inércia do exequente em fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução, suspendo-a, nos termos do art.40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária. Após o decurso do prazo do segundo parágrafo do dispositivo legal retromencionado, intimem-se o autor e seu procurador para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Em não se manifestando a parte autora, expeça-se certidão do seu crédito, que será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias. Após, arquivem-se definitivamente, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, cientificando o exequente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados. Deverá a Secretaria verificar e certificar a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação. Caso a parte autora não compareça em Secretaria para receber a certidão, arquivem-se em pasta própria.

Intime-se o exequente.

Goiânia, 22 de novembro de 2010, segunda-feira.

RODRIGO DIAS DA FONSECA

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14423/2010

Processo Nº: RT 0095900-81.2005.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: GLEIDE GLÓRIA DA SILVA + 009

ADVOGADO.....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA

RECLAMADO(A): INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIÁS-IQUEGO

ADVOGADO.....: MILENE SPÍNDOLA NUNES

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Vista da petição de fls.3586/3587 e da guia de fl.3590. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14420/2010

Processo Nº: RT 0092200-63.2006.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: VALDEMAR LEMES FERREIRA

ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA

RECLAMADO(A): ARAÚJO MIRANDA CONSTRUÇÕES ASSES E PUBLICIDADE LTDA. + 003

ADVOGADO.....: JOSÉ PUREZA DE BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Vista dos ofícios de fls.273/274, devendo indicar diretrizes para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14440/2010

Processo Nº: RT 0218000-04.2006.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: WALTENIR JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: FREDERICO MAX RIBAS RODRIGUES ALVES

RECLAMADO(A): JAAP PINTURA LTDA. + 003

ADVOGADO.....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Deverá o(a) Exequente comparecer na Secretaria desta VT, no prazo de 05(cinco) dias, para receber a CERTIDÃO DE CRÉDITO expedida nos presentes autos.

Notificação Nº: 14384/2010

Processo Nº: RT 0092500-88.2007.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: AGNALDO JOSÉ DE SOUSA

ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

PARA O RECLAMANTE. Vista ao reclamante do ofício enviado pelo Serviço de Benefícios do INSS (fl. 783), devendo se manifestar no feito no prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 14407/2010

Processo Nº: RT 0174500-48.2007.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA MORAES VIEIRA

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A + 002

ADVOGADO.....: BRUNO PIRES GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO:

AO 3º RECLAMADO(BANCO DO BRASIL): Considerando que a segunda reclamada, Cobra Tecnologia S/A, garantiu a execução por meio da guia de depósito de fl.450, sem oposição de embargos, resta prejudicada a apreciação dos pedidos do terceiro reclamado, Banco do Brasil S.A de fls.457/459.

Notificação Nº: 14351/2010

Processo Nº: RT 0191600-16.2007.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ERIKA ELIZA DA SILVA

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO

RECLAMADO(A): PERSA IND. E COM. DE CARNES E DERIVADOS LTDA.

ADVOGADO.....: RODRIGO MORAES LEME

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 220, cujo teor é: Indefiro o primeiro pleito do reclamante porque totalmente intempestivo. Ora, o despacho de arquivamento dos autos que o mesmo visa impugnar de fl. 209, foi publicado em 10/06/2009, sendo que, inclusive, já decorreu o prazo de 1 ano de seu arquivamento provisório.

Quanto ao segundo pleito, expeça-se certidão de crédito ao reclamante para que o mesmo possa habilitá-lo no juízo da 10ª Vara Cível de Goiânia. Intime-se. Se inerte em recebê-lo, acostem-no em pasta própria, arquivando-se em seguida estes autos.

Goiânia, 22 de novembro de 2010, segunda-feira.

Notificação Nº: 14414/2010

Processo Nº: RT 0032100-74.2008.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: GEVERSON FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): MR CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

PARA O EXEQUENTE. Intime-se o exequente a fornecer diretrizes para o prosseguimento dos atos executórios, sob pena de suspensão da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 14425/2010

Processo Nº: RT 0107400-42.2008.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: CLEUDENIR MONTEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO

RECLAMADO(A): FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) exequente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 14355/2010

Processo Nº: RTOrd 0102800-41.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: JOSE GENIVALDO RIOS MOREIRA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): RYDER LOGISTICA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência do adiamento da audiência do dia 25/11/2010 às 11:00 para o dia 18/01/2011 às 16:00, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 14356/2010

Processo Nº: RTOrd 0102800-41.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: JOSE GENIVALDO RIOS MOREIRA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência do adiamento da audiência do dia 25/11/2010 às 11:00 para o dia 18/01/2011 às 16:00, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 14434/2010

Processo Nº: RTOrd 0169000-30.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: VANESSA BELEM DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: EDSON DE SOUSA BUENO

RECLAMADO(A): GILSON JUNIO DINIZ (EVIDENTE DINIZ CLÍNICA) ODONTOLOGIA

ADVOGADO.....: RICARDO JOSÉ FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Homologo o acordo de fls. 226/227 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Custas pelo autor, no importe de R\$60,00, calculadas sobre o valor avençado, R\$3.000,00, das quais está isento nos termos da lei. Comprove a demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido, nos termos da OJ 376 da SDI-I do TST, sob pena de execução (CF/88 art.114, § 3º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98). Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data de pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003. Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido. Aguarde-se o integral cumprimento do acordo, ressaltando-se que a não manifestação do reclamante nos 05 (cinco) dias subsequentes ao vencimento de cada parcela será interpretado por esse Juízo como adimplida. Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido o prazo da Lei 10035/2000, dê-se vista à UNIÃO e arquivem-se em seguida. Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação.

Intimem-se as partes.

Goiânia, 23 de novembro de 2010, terça-feira.

RODRIGO DIAS DA FONSECA

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14427/2010

Processo Nº: RTSum 0211700-21.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: EMERSON SARZEDA BARBOSA

ADVOGADO.....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA

RECLAMADO(A): BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. + 003

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

PARA A RECLAMADA, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão de objeto e pé.

Notificação Nº: 14424/2010

Processo Nº: RTOrd 0241300-87.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: EVANDRO ALBERTO ARAUJO

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): QUALITEC TEC EM TERCEIRIZAÇÃO LTDA + 002

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRA

NOTIFICAÇÃO:

PARA O RECLAMANTE. Coligir aos autos os contracheques concernentes ao período de 09/12/04 até 14/11/09 a fim de viabilizar a elaboração da conta. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14417/2010

Processo Nº: RTOrd 0000263-30.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: SUELY GONÇALVES SILVA

ADVOGADO.....: AGNALDO RICARDO DIAS

RECLAMADO(A): WGM2 INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Certifico que, nesta data, o perito Nelson de Azevedo Paes Barret, compareceu no balcão desta secretaria e informou a data de realização da perícia a saber: 07/12/201 às 11h, Hospital Ortopedico, situado na república do líbano nº936, Setor Aeroporto, Goiãni/Go. Intimem-se às partes. fone: 99771937

Notificação Nº: 14432/2010

Processo Nº: RTSum 0000370-74.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: EDER DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO.....: JOSÉ ARIMATEIA CARNEIRO

RECLAMADO(A): OSVALDO CHARACOMO + 001

ADVOGADO.....: DIDIMO DE OLIVEIRA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito.

Notificação Nº: 14429/2010

Processo Nº: RTOrd 0000409-71.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: RONAIR JOSÉ PEREIRA

ADVOGADO.....: DENISE A. RODRIGUES

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

ADVOGADO.....: MAIZA FERREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que a MM. VT. julgou Improcedentes os Embargos de Declaração em: 23/ 11/ 2010 .

Notificação Nº: 14415/2010

Processo Nº: RTOrd 0000565-59.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ BORGES DE SOUZA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Intime-se a reclamada a comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária no valor de R\$108,85, conforme cálculo de fl.175, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14416/2010

Processo Nº: RTOrd 0000565-59.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ BORGES DE SOUZA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): GUARANY EMPREENDIMENTOS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Intime-se a reclamada a comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária no valor de R\$108,85, conforme cálculo de fl.175, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14374/2010

Processo Nº: RTSum 0001007-25.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: LUZIMARIO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA

RECLAMADO(A): RESTAURANTE MINEIRO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Defere-se o pedido de dilação de prazo para que o reclamante possa fornecer o número do CNPJ do reclamado. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para o autor prestar a informação supra, sob pena de suspensão da execução por 01 (um) ano, nos termos do art.40, §2º da Lei 6.830/80, o que desde já fica determinado. Intime-se.

Notificação Nº: 14379/2010

Processo Nº: RTOrd 0001036-75.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO MÁRCIO GIANELI

ADVOGADO.....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA

RECLAMADO(A): CHÃO DE PEDRA PISO E RASPADORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Defere-se o prazo de 15 dias para o reclamante efetuar a devolução do valor levantado a maior (R\$612,47) por equívoco da Caixa Econômica Federal (guia fl. 131).

Notificação Nº: 14436/2010

Processo Nº: RTOrd 0001161-43.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: EUDSON DIAS FERREIRA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): FARMACIA PRIMAVERA + 002

ADVOGADO.....: ELINALDO MIRANDA CRUZ

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência da decisão proferida nos autos, cujo dispositivo é o seguinte: POSTO ISTO, rejeito as preliminares de inépcia e carência de ação e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por EUDSON DIAS FERREIRA em face de VS DISK FARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. - ME, FARMÁCIA PRIMAVERA LTDA. e VALTEIR CARLOS ELIAS DOS SANTOS para condená-los solidariamente no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: pagamento de diferenças de aviso prévio, diferenças de férias proporcionais acrescidas de um terço, diferenças de FGTS e de multa incidente sobre o seu saldo, diferenças sobre salários trezenos proporcionais (2009 e 2010) e diferenças sobre as parcelas do seguro-desemprego; indenização do período relativo à estabilidade (art. 118, Lei 8.213/91); tudo de acordo com os fundamentos supra e como se apurar em liquidação por simples cálculos. Juros e correção monetária, na forma da lei. Custas processuais, no importe de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação liquidada e devidas pelos reclamados, porque sucumbentes. Junte-se esta sentença aos autos.

Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação. Com o seu retorno, intime-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da

respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Recomenda-se o recolhimento integral das custas, inclusive as de liquidação, para fins de preparo, em caso de eventual recurso. Com o trânsito em julgado: a) e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, os reclamados deverão apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo; b) oficiem-se à União, Ministério Público do Trabalho/GO, Ministério Público Estadual de Goiás e DRT/GO com cópia deste decisum e das atas de fls. 91/92, 119/121 e 128. Para o Ministério Público Estadual de Goiás remetam-se, também, cópia dos documentos de fls. 107. Goiânia/GO, 30, agosto, 2010 (segunda-feira).

KLEBER DE SOUZA WAKI. Juiz do Trabalho

Tomar ciência também que deverá, no mesmo prazo, caso queira, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 14408/2010

Processo Nº: RTSum 0001382-26.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: RUZEMAR MOURÃO MARANHÃO

ADVOGADO.....: ÁUREA AKIKO ASAKAWA VILELA

RECLAMADO(A): MOURA E CASTILHO CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA

ADVOGADO.....: HELIO DOS SANTOS DIAS

NOTIFICAÇÃO:

PARA O RECLAMANTE. Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos sua CTPS.

Notificação Nº: 14410/2010

Processo Nº: RTSum 0001382-26.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: RUZEMAR MOURÃO MARANHÃO

ADVOGADO.....: ÁUREA AKIKO ASAKAWA VILELA

RECLAMADO(A): MOURA E CASTILHO CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA

ADVOGADO.....: HELIO DOS SANTOS DIAS

NOTIFICAÇÃO:

PARA O RECLAMANTE. Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos sua CTPS.

Notificação Nº: 14411/2010

Processo Nº: RTSum 0001471-49.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE LOPES DA SILVA

ADVOGADO.....: TIAGO ANTÔNIO GOMES GOUVEIA DE SOUSA

RECLAMADO(A): IDM INOVAÇÃO E DIAGNOSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA. + 002

ADVOGADO.....: MAURICIO DE MELO CARDOSO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 237/238 dos autos, com custas no importe de R\$ 4.481,38. Prazo legal.

DISPOSITIVO: Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração para julgá-los PROCEDENTES, conforme fundamentação supra. Em atendimento à orientação constante do verbete de nº 08, do Ofício-Circular TRT 18ª JSES nº 007/2000, da Comissão de Estudos para uniformização do Procedimento Executório, acolho a retificação de fls. 233/236, fixando o valor da execução em R\$ 4.481,38, sujeitos a atualização. Intimem-se.

Notificação Nº: 14412/2010

Processo Nº: RTSum 0001471-49.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE LOPES DA SILVA

ADVOGADO.....: TIAGO ANTÔNIO GOMES GOUVEIA DE SOUSA

RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MARCOS LTDA + 002

ADVOGADO.....: DANIELE TEIXEIRA SOARES

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 237/238 dos autos, com custas no importe de R\$ 4.481,38. Prazo legal.

DISPOSITIVO: Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração para julgá-los PROCEDENTES, conforme fundamentação supra. Em atendimento à orientação constante do verbete de nº 08, do Ofício-Circular TRT 18ª JSES nº 007/2000, da Comissão de Estudos para uniformização do Procedimento Executório, acolho a retificação de fls. 233/236, fixando o valor da execução em R\$ 4.481,38, sujeitos a atualização. Intimem-se.

Notificação Nº: 14413/2010

Processo Nº: RTSum 0001471-49.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE LOPES DA SILVA

ADVOGADO.....: TIAGO ANTÔNIO GOMES GOUVEIA DE SOUSA

RECLAMADO(A): IPM - IMPLANTES E PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA + 002

ADVOGADO.....: RAIMUNDO NONATO NASCIMENTO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 237/238 dos autos, com custas no importe de R\$ 4.481,38. Prazo legal.

DISPOSITIVO: Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração para julgá-los PROCEDENTES, conforme fundamentação supra. Em atendimento à orientação constante do verbete de nº 08, do Ofício-Circular TRT 18ª JSES nº 007/2000, da Comissão de Estudos para uniformização do Procedimento Executório, acolho a retificação de fls. 233/236, fixando o valor da execução em R\$ 4.481,38, sujeitos a atualização. Intimem-se.

Notificação Nº: 14433/2010
Processo Nº: RTOOrd 0001590-10.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: WILMA APARECIDA HONORATO CARDOSO
ADVOGADO..... ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADO..... ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante:
Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº142 da SDI/TST, concede-se vista ao embargado por 05 dias dos embargos opostos às fls. 830/833.

Notificação Nº: 14368/2010
Processo Nº: RTOOrd 0001704-46.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: EDUARDO DUARTE FERREIRA
ADVOGADO..... BISMARCK BERNARDO E SÁ JÚNIOR
RECLAMADO(A): PAZ ETERNA LANÇAMENTOS E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.
ADVOGADO..... JOSUE RUFINO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do adiamento da audiência do dia 25/11/2010 às 10:40 para o dia 18/01/2011 às 15:20.

Notificação Nº: 14367/2010
Processo Nº: RTOOrd 0001755-57.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: CRISTIANE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO..... FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): NÚCLEO FEMININO IRMÃ SCHEILLA
ADVOGADO..... MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do adiamento da audiência do dia 25/11/2010 às 10:45 para o dia 18/01/2011 às 15:40.

Notificação Nº: 14403/2010
Processo Nº: RTOOrd 0001760-79.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: LÚCIA HELENA PROENÇA BUENO
ADVOGADO..... JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
RECLAMADO(A): FACULDADE ÁVILA DE CIÊNCIAS HUMANAS E EXATAS LTDA
ADVOGADO..... MARTA BRAGA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista ao reclamante dos Embargos de Declaração. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14443/2010
Processo Nº: RTSum 0001778-03.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: ROMÁRIO DOS SANTOS MOTA
ADVOGADO..... CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): EMPREITEIRA ADS LTDA.
ADVOGADO..... SEBASTIAO XAVIER RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 14437/2010
Processo Nº: RTOOrd 0001910-60.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTA MEIRA DE FARIA NUNES
ADVOGADO..... CLÁUDIA GLÊNIA SILVA DE FREITAS
RECLAMADO(A): CHRISTIAN DALBA MOREIRA DOS SANTOS (ODONTO PLACE)
ADVOGADO..... DÉCIO ALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Homologo o acordo de fls. 81/82 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Intimem-se as partes a discriminar as verbas indenizatórias, no prazo de 05 dias, sob pena das contribuições sociais incidirem sobre o valor integral do acordo. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 70,00, calculadas sobre o valor da avença, isenta, na forma da lei. Comprove a demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário e fiscal devido, pena de execução. Cumpridos os termos do acordo e comprovados os recolhimentos de mister, arquivem-se os autos. Nos termos da Portaria MF nº 176/2010, desnecessária da intimação da União/INSS. Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a

ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura.

Goiânia, 22 de novembro de 2010, segunda-feira.

RODRIGO DIAS DA FONSECA

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14422/2010
Processo Nº: RTSum 0001920-07.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: EDNILSON DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A
ADVOGADO..... DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADA. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 14357/2010
Processo Nº: RTOOrd 0001934-88.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: CRISTIANO RODOLFO SILVA
ADVOGADO..... MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): PIQUIRAS EMPORIO E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO..... DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do adiamento da audiência do dia 25/11/2010 às 09:30 para o dia 18/01/2011 às 15:00.

Notificação Nº: 14360/2010
Processo Nº: RTOOrd 0001981-62.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANA DE ALMEIDA BARCELOS
ADVOGADO..... AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO..... DR. RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Para adequação da pauta o presente feito foi retirado da pauta do dia 03/12/2010 às 09h, sendo incluído na pauta do dia 14/12/2010 às 14h30min, ficando mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes por intermédio de seus advogados.

Notificação Nº: 14409/2010
Processo Nº: RTOOrd 0001990-24.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: MAURICIO FERREIRA ALMEIDA
ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ORIGINAL BAR LTDA.
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Certifico que, em cumprimento ao despacho exarado à fl. 30, o feito foi incluído na pauta de audiência UNA, no dia 10.01.2011, às 15h20min. Certifico, ainda, que a Secretaria providenciará a intimação do reclamante, bem como a notificação do reclamado, sendo esta por edital.

Notificação Nº: 14428/2010
Processo Nº: RTOOrd 0001995-46.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: PATRÍCIA SANTANA TEIXEIRA
ADVOGADO..... KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A
ADVOGADO..... SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 204/210 dos autos, com custas no importe de R\$ 400,00. Prazo legal.
DISPOSITIVO:
ISSO POSTO, rejeito a preliminar de inépcia da petição inicial, declaro a prescrição da pretensão relativa aos pedidos vinculados a direitos constituídos antes de 18.10.2005, que ficam extintos com resolução do mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, para condenar MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A. a pagar a PATRÍCIA SANTANA TEIXEIRA diferenças salariais e reflexos, oriundos da equiparação salarial; horas extras e reflexos; e terço (abono) das férias em dobro, acrescido do abono constitucional de férias; nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo para todos os fins legais. Liquidação por cálculos.
Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmula n. 200 do TST e OJ n. 300, da SDI-1/TST. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os arts. 43 e 44 da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$

20.000,00 (vinte mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação. Notifiquem-se as partes.
RODRIGO DIAS DA FONSECA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14375/2010
Processo Nº: RTSum 0002018-89.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: ERIKA LOPES DE MOURA + 001
ADVOGADO.....: RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS
RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do adiamento da audiência do dia 25/11/2010 às 09:45 para o dia 13/12/2010 às 09:00.

Notificação Nº: 14376/2010
Processo Nº: RTSum 0002018-89.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: VALDAIR SOBRINHO JUNIOR + 001
ADVOGADO.....: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS
RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do adiamento da audiência do dia 25/11/2010 às 09:45 para o dia 13/12/2010 às 09:00.

Notificação Nº: 14418/2010
Processo Nº: RTSum 0002052-64.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: MAURÍCIO ALVES DE MORAIS
ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): EFETIVO SERVIÇOS LTDA.(N/P CLAUDIA BARBOSA DE RESENDE RODRIGUES)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 47/48 dos autos, com custas no importe de R\$ 100,00. Prazo legal.
DISPOSITIVO: ISSO POSTO, julgo TOTALMENTE PROCEDENTES os pedidos integrantes desta ação, a fim de condenar EFETIVO SERVIÇOS LTDA. (N/P CLAUDIA BARBOSA DE RESENDE RODRIGUES) a pagar a MAURÍCIO ALVES DE MORAIS as seguintes parcelas: a) aviso prévio indenizado; b) férias proporcionais (6/12) com 1/3; c) 13º salário proporcional (6/12); d) multa do art. 477 da CLT; e) multa do art. 467 da CLT; f) saldo de salário correspondente ao mês de julho de 2010, (mês de julho de 2010), além da multa avençada na CCT; g) auxílio-alimentação referente ao mês de julho de 2010; h) remuneração dos intervalos intrajornada e reflexos; i) FGTS mais indenização de 40%; j) seguro-desemprego; k) honorários advocatícios. Deve ainda a reclamada proceder à anotação contratual na CTPS do reclamante, comprovar a integralidade dos recolhimentos do FGTS e indenização compensatória de 40%, entregar ao reclamante as guias para levantamento da verba e fornecer as guias para habilitação no programa de seguredesemprego, tudo no prazo, forma e sob as penalidades indicadas nesta sentença, conforme a fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Liquidação por cálculos. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmula n. 200 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos Provimentos n. 2/1993 e 1/1996 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/1992 e art. 1º dos Provimentos 1/1996 e 3/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Custas pelo reclamado, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14371/2010
Processo Nº: RTOrd 0002074-25.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIAO ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do adiamento da audiência do dia 25/11/2010 às 10:20 para o dia 19/01/2011 às 15:20.

Notificação Nº: 14352/2010
Processo Nº: RTSum 0002089-91.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: SIMONE GARIBALDI FLEURY GODOI
ADVOGADO.....: ELAINE FERREIRA RORIZ
RECLAMADO(A): MAIA TRAINING GROUP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA. + 002
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do adiamento da audiência do dia 25/11/2010 às 08:30 para o dia 09/12/2010 às 09:30.

Notificação Nº: 14365/2010
Processo Nº: RTSum 0002090-76.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO.....: MIRELLY MOREIRA MARTINS
RECLAMADO(A): AUGUSTUS HOTEL LTDA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do adiamento da audiência do dia 25/11/2010 às 08:45 para o dia 09/12/2010 às 09:45.

Notificação Nº: 14385/2010
Processo Nº: RTSum 0002092-46.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: SAMUEL SILVA DE SOUZA
ADVOGADO.....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do adiamento da audiência do dia 25/11/2010 às 09:00 para o dia 13/12/2010 às 08:45.

Notificação Nº: 14361/2010
Processo Nº: RTSum 0002095-98.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: OSVALDO CAETANO DE SOUZA
ADVOGADO.....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): ENGEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do adiamento da audiência do dia 25/11/2010 às 09:15 para o dia 13/12/2010 às 08:30.

Notificação Nº: 14430/2010
Processo Nº: RTSum 0002099-38.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: ELAINE VIEIRA BUENO
ADVOGADO.....: ALAN KARDEC DE OLIVEIRA NÓBREGA
RECLAMADO(A): BURITI POINT SUPER LANCHE LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a MM. VT. julgou o feito extinto sem julgamento do mérito em: 22 / 11 / 2010.

Notificação Nº: 14382/2010
Processo Nº: RTOrd 0002101-08.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: HUEDSON ALVES DE MELO
ADVOGADO.....: FRANCISCO JORDÃO
RECLAMADO(A): HERMES RODRIGUES GOMES
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Adia-se a audiência UNA designada para o dia 1º/12/2010, às 10h40min, em razão de o reclamado estar em viagem, previamente programada, com data de retorno prevista para o dia 02/12/2010, conforme fazem provas os documentos juntados às fls. 25/26. Inclua-se o feito na pauta do dia 07/12/2010, às 9h45min, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14393/2010
Processo Nº: RTSum 0002159-11.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: MARINALDO CIPRIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA. - ME + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Certifico, para os devidos fins, que o presente processo foi incluído na pauta do dia 10.01.2011, às 13h40min.

Notificação Nº: 14402/2010
Processo Nº: RTSum 0002160-93.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: TAÍSA MACEDO CARLOS
ADVOGADO.....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): COELHINHO SAPECA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Certifico, para os devidos fins, que o presente processo foi incluído na pauta do dia 10.01.2011, às 14 horas.

Notificação Nº: 14406/2010

Processo Nº: RTSum 0002164-33.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: HUGO VINICIUS ALMEIDA MACHADO
ADVOGADO.....: LILIANE MARUM FERREIRA
RECLAMADO(A): TENDA CORRETORA DE SEGUROS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Certifico, para os devidos fins, que o presente processo foi incluído na pauta do dia 10.01.2011, às 14h20min.

Notificação Nº: 14389/2010

Processo Nº: RTSum 0002166-03.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: NEWTON ALVES DE SOUZA
ADVOGADO.....: ANTÔNIO DE QUEIROZ BARRETO NETO
RECLAMADO(A): HORTA E GARCIA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Certifico, para os devidos fins, que o presente processo foi incluído na pauta do dia 10.01.2011, às 13h20min.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 12373/2010
RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 0001990-24.2010.5.18.0010
RECLAMANTE: MAURICIO FERREIRA ALMEIDA
RECLAMADO(A): ORIGINAL BAR LTDA. , CPF/CNPJ: 10.421.528/0001-98

Data da audiência: 10/01/2011 às 15:20 horas.

O (A) Doutor (a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, pagamento das verbas descritas nos autos, aplicação do disposto no art. 467 da CLT e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$ 20.787,21

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ORIGINAL BAR LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, LARISSA ANDRADE NOLASCO, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de novembro de dois mil e dez.

LARISSA ANDRADE NOLASCO

Assistente

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 12345/2010

PROCESSO: RTOrd 0002030-06.2010.5.18.0010

RECLAMANTE: JOÃO TAVARES DA SILVA

RECLAMADO(A): SHALON CONSTRUTORA INCORPORADORA LTDA , CPF/CNPJ:

O(A) Doutor(a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 09/10, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br E para que chegue ao conhecimento de SHALON CONSTRUTORA INCORPORADORA LTDA é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e quatro de novembro de dois mil e dez. MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA Técnico Judiciário

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 12352/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0002069-03.2010.5.18.0010

PROCESSO: RTOrd 0002069-03.2010.5.18.0010

RECLAMANTE: ELIENE PORTO CANÁRIO

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA , CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06

O (A) Doutor (a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado LIMPADORA E CONSERVADORA

APARECIDENSE LTDA , CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06 atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 09, cujo inteiro teor é o seguinte:

"Por motivo de adequação de pauta, retira-se o feito da pauta do dia 25/11/2110 às 10:00hs, para incluí-lo na pauta do dia 19/01/2011 às 15:00hs."

E para que chegue ao conhecimento de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA , CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, PAULO CÉSAR SOARES, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de novembro de dois mil e dez.

PAULO CÉSAR SOARES

Assistente de Diretor de Secretaria

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15471/2010

Processo Nº: RTN 0034900-77.2005.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: VALDINÊS DIAS DA ROCHA

ADVOGADO.....: CLIDENOR BEZERRA COSTA

RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA. + 009

ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

RECTE: Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.

OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 15469/2010

Processo Nº: RT 0206500-69.2005.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA MARIA DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ HENRIQUE TOSCHI PECLAT

RECLAMADO(A): GIOVANNA BABY DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA - ME

ADVOGADO.....: MÁRIO CESAR RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO:

RECTE: Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.

OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 15466/2010

Processo Nº: RT 0218100-87.2005.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: INGMAR NÉRIS CARDOSO

ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): PONTUAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Reclamante - Receber o valor total da guia de fl. 263, conforme despacho de fl. 276. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15468/2010

Processo Nº: RT 0097800-62.2006.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO DE ARAÚJO BORGES

ADVOGADO.....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

EXEQTE: Receber em Secretaria, o valor do seu crédito, atualizado. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15428/2010

Processo Nº: RT 0116400-63.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: CAYO CHRYSSTHYAN GUIMARAES DE CASTRO

ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS

RECLAMADO(A): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: ANDREA BASTOS LAGE MONTEIRO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Receber, em Secretaria, seu crédito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15427/2010

Processo Nº: RT 0172600-90.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: JOSE FRANCISCO XAVIER

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

ADVOGADO.....: MARIA CÂNDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Alega o exequente, em contraminuta, que o Agravo de Petição interposto pela devedora é deserto, devido a falta de garantia integral da execução. Tem razão o credor, haja vista o disposto na Instrução Normativa nº 3, de 5.3.93 do TST - que interpreta o art. 8º da Lei 8.542, de 23.12.92 - em seu item IV, letra "c", verbis: garantia integralmente a execução nos embargos, só

haverá exigência de depósito em qualquer recurso subsequente do devedor se tiver havido elevação do valor do débito, hipótese em que o depósito recursal corresponderá ao valor do acréscimo, sem qualquer limite. Conforme se vê da planilha de fls. 674/685, elaborada em decorrência da decisão de fls. 667/670, a execução cujo valor anterior era de R\$ 9.178,32 foi majorada para R\$ 18.156,13. A devedora, irredimida com o novo cálculo elaborado, apresenta Impugnação à Conta, do que resultou numa nova decisão, prolatada às fls. 711/713, que rejeitou a medida oposta. No prazo recursal, a executada apresenta Agravo de Petição sem, contudo, comprovar o depósito do valor a descoberto da dívida. Sequer nomeou bens à penhora. Assim, diante da ausência de garantia do juízo, mostra-se deserto o recurso interposto, razão pela qual não recebo o Agravo de Petição. Intimem-se.

Notificação Nº: 15474/2010

Processo Nº: RTOOrd 0078900-26.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: CINTIA BARBOSA COELHO

ADVOGADO.....: MARIANA DA SILVA GONÇALVES

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO:

RECEBA: Receber, em Secretaria a CTPS do(a) Reclamante para proceder às devidas anotações. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena da Secretaria anotá-la, bem como proceder ao cumprimento das demais obrigações de fazer determinadas em sentença.

Notificação Nº: 15467/2010

Processo Nº: RTOOrd 0119500-89.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ALINE COSTA VAZ DE ANDRADE

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: VALDIR FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA: Vistos. I- Torno sem efeito o alvará de fl. 285, eis que a credora ainda não levantou seu crédito. II- Converto em penhora, até o limite da dívida exequenda, no importe de R\$ 5.518,24, o depósito recursal de fl. 227. III- Intime-se a devedora, facultando-lhe a oposição de Embargos à Execução, no prazo de cinco dias, pois que seguro o Juízo.

Notificação Nº: 15463/2010

Processo Nº: RTOOrd 0196600-23.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA IDA SOUSA LARA

ADVOGADO.....: WANESSA APOLINÁRIO BRANDÃO SILVA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: Manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15432/2010

Processo Nº: RTOOrd 0220700-42.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: JOSE DE SOUSA NASCIMENTO

ADVOGADO.....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES

RECLAMADO(A): COMERCIAL MASTERBRAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO.....: JOSÉ ARIMATÉIA CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO:

EXQTE: Vista dos Embargos à Execução interpostos. Impugnar, caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15433/2010

Processo Nº: RTOOrd 0227200-27.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: VIRGULINO GUALBERTO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: GENERINO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIÂNIA-IMAS + 001

ADVOGADO.....: MARCIA HELENA DA SILVA FREITAS

NOTIFICAÇÃO:

EXQTE: Vista dos Embargos à Execução interpostos. Impugnar, caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15479/2010

Processo Nº: RTSum 0241300-84.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: LUZIA DOS REIS BARRETO

ADVOGADO.....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO

RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

A RECLAMANTE:

Vistos.- A execução é previdenciária. Por isso, deixo de analisar os pedidos formulados pela autora, por sua procuradora nominada às fls. 117/8, para citação

por edital e efetivação de medidas executivas, eis que a presente execução está sendo processada de ofício. Intime-se...'

OUTRO : DRA. LÍVIA DE ANDRADE RODRIGUES

Notificação Nº: 15422/2010

Processo Nº: RTSum 0000347-28.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: EGVALDO RODRIGUES NUNES

ADVOGADO.....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA

RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. + 003

ADVOGADO.....: ALITHEIA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À DRA. LÍVIA DE ANDRADE RODRIGUES: Receber em Secretaria a Certidão Narrativa nº 6774/2010 ou retirá-la no site www.trt18.jus.br. Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 15426/2010

Processo Nº: RTSum 0000534-36.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ANDRE ALVES NEIVA

ADVOGADO.....: RAIMUNDO DE SOUSA BORGES JUNIOR

RECLAMADO(A): LIMPEC - LIMPEZA PORTARIA E CONSTRUTORA (SUC. DE IMPEC - IMPERMEABILIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA ME)

ADVOGADO.....: ROLDÃO BARBOSA DA SILVA NETO

NOTIFICAÇÃO:

EXEUTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 30 dias, ficando advertido que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 15454/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000567-26.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: LIDINALVA CLARIANO DE SOUZA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): NADIR MARIA DANTA (NOME FANTASIA STRAVAGANZA CONFECÇÕES)

ADVOGADO.....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Receber, em Secretaria, seu crédito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15437/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001105-07.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO FERNANDES AUTA

ADVOGADO.....: ALESSANDRA CRISTINA DE BRITO

RECLAMADO(A): SANUS GRAAL REPRESENTAÇÕES E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: Manifestar-se sobre a indicação de bens à penhora na petição de fls. 130, devendo, no caso de discordância, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação da parte executada. O seu silêncio importará concordância. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15429/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001333-79.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: VAGNER BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CARLO ADRIANO VÉNCIO VAZ

RECLAMADO(A): RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.

ADVOGADO.....: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADO: Vista do Recurso Ordinário.

Contra-arrazá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 15431/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001335-49.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO RODRIGUES BORGES

ADVOGADO.....: WAGNER MARTINS BEZERRA

RECLAMADO(A): FLÁVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA.

ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA: Homologo os cálculos retro, decorrentes da falta de recolhimento previdenciário, fixando o valor da execução em R\$ 448,32, atualizável, com a ressalva de que a contribuição a terceiros importa em R\$ 89,58, valor este não incluído no débito exequendo. Intime-se, primeiramente, o devedor, por sua procuradora, a pagar o débito apurado sem sujeitar-se aos atos executivos. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 15472/2010

Processo Nº: RTSum 0001400-44.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS,

TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ ÁLVARO FALANQUE
ADVOGADO..... ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
 RECLAMADO(A): COMERCIAL ROSEMAC DEP MAT CONSTR LTDA.(ROSEMAC MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO)
ADVOGADO.....
 NOTIFICAÇÃO:
 EXEQUENTE: Dê-se ciência ao exequente da manifestação da executada e anexos comprovantes de depósito, fls.114/6, devendo manifestar sua pretensão executória, no prazo de dez dias, sendo que o silêncio implicará o sobrestamento da execução.

Notificação Nº: 15436/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0001417-80.2010.5.18.0011 11ª VT
 RECLAMANTE...: LUCIANA FREITAS DA COSTA
ADVOGADO..... LUCIENNE VINHAL
 RECLAMADO(A): ABSOLUTO CAR IMPORTS - GUILHERME HENRIQUE RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO.....
 NOTIFICAÇÃO:
 RECLAMANTE: Informar, nos autos, o atual endereço do Reclamado, tendo em vista a devolução da notificação pela ECT com a informação "MUDOU-SE". Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15430/2010
 Processo Nº: RTSum 0001443-78.2010.5.18.0011 11ª VT
 RECLAMANTE...: ADEMIR NUNES D. APARECIDA
ADVOGADO..... HÉLDER DA SILVA TELES
 RECLAMADO(A): CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO..... ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
 NOTIFICAÇÃO:
 Partes - Vista do laudo pericial. Prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 15464/2010
 Processo Nº: RTSum 0001491-37.2010.5.18.0011 11ª VT
 RECLAMANTE...: CILVANI ALVES PEREIRA
ADVOGADO..... SEVERINO BEZERRA DA SILVA
 RECLAMADO(A): EMISA-ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
 NOTIFICAÇÃO:
 Reclamado: Receber em Secretaria a Certidão nº6796/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15419/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0001523-42.2010.5.18.0011 11ª VT
 RECLAMANTE...: EUNESMA MONTEIRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO..... JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
 RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF.
ADVOGADO..... GREY BELLYS DIAS LIRA
 NOTIFICAÇÃO:
 PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por EUNESMA MONTEIRO DO NASCIMENTO, no feito em epígrafe, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE para sanar a obscuridade e as omissões apontadas, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum'. Prazo legal.

Notificação Nº: 15435/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0001528-64.2010.5.18.0011 11ª VT
 RECLAMANTE...: MAURÍLIO PIRES CAMARGO
ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO
 RECLAMADO(A): KPA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....
 NOTIFICAÇÃO:
 RECTE: Receber em secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15421/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0001535-56.2010.5.18.0011 11ª VT
 RECLAMANTE...: NILSON LOPES DE CAMPOS JUNIOR
ADVOGADO..... VITALINO MARQUES SILVA
 RECLAMADO(A): LUCIENE FAGUNDES DA SILVA (A S PINTURAS & LIMPEZAS) + 001
ADVOGADO.....
 NOTIFICAÇÃO:
 AUTOR - Ante os termos da certidão da fl. 115, que consigna não residir a primeira reclamada no local da diligência, intime-se o autor a informar o atual endereço da ex-empregadora a fim de viabilizar a intimação acerca da sentença e da decisão dos embargos declaratórios, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15470/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0001584-97.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: CARMEM LÚCIA MAIA E SOUSA
ADVOGADO..... AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
 RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO..... LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
 NOTIFICAÇÃO:
 PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'CONCLUSÃO Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por EUNESMA MONTEIRO DO NASCIMENTO, no feito em epígrafe, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS para sanar a obscuridade e as omissões apontadas, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Conheço, ainda, dos Embargos Declaratórios opostos por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, no feito em epígrafe, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE para sanar a omissão apontada e, ainda, aplicar-lhe a multa de 1% por entendê-los meramente protelatórios, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Intimem-se. Nada mais. Goiânia, 23 de novembro de 2010. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS JUIZA DO TRABALHO'. Prazo legal.
 OBS: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 15473/2010
 Processo Nº: RTSum 0001828-26.2010.5.18.0011 11ª VT
 RECLAMANTE...: GLEIBIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO..... EDVALDO ADRIANY SILVA
 RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MARCOS LTDA. + 002
ADVOGADO..... DANIELE TEIXEIRA SOARES
 NOTIFICAÇÃO:
 2ª RECD: Deverá no prazo de cinco dias, quitar a segunda parcela não paga do acordo celebrado, sem incidência de multa, sob pena de execução.

Notificação Nº: 15442/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0001835-18.2010.5.18.0011 11ª VT
 RECLAMANTE...: CREUZA LIMA DA SILVA
ADVOGADO..... CAROLINE JORDANE VIEIRA DE SOUZA
 RECLAMADO(A): GAFISA S/A + 001
ADVOGADO..... LUIZ CARLOS DE PÁDUA BAILÃO
 NOTIFICAÇÃO:
 PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Creuza Lima da Silva move em face de Luciene Fagundes da Silva e Gafisa S/A, decido julgar procedente em parte os pedidos formulados, para o fim de condenar a 1ª reclamada a pagar horas extras e reflexos, aviso prévio, salário integral de maio e junho de 2010, saldo salarial de 22 dias de julho de 2010, 6/12 de férias acrescidas do terço, indenização de 40%, 6/12 de décimo terceiro proporcional de 2010, depósitos do FGTS, indenização de 40%, multa prevista nas cláusulas 14ª, parágrafos terceiro e quarto e 42ª da CCT, multa do artigo 477, §8º, da CLT, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, observando-se a dedução deferida. A segunda reclamada responde de forma subsidiária por todas as verbas, inclusive as multas aplicadas. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela primeira reclamada, no importe de 2% calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha, em anexo. Deverá a primeira reclamada entregar à reclamante guias para o soerguimento dos depósitos do fundo de garantia, devidamente regularizados, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução, quitando, ainda, a indenização de 40% sobre o montante. Deverá a primeira reclamada proceder a anotação da CTPS, na forma da fundamentação. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença de caráter salarial, conforme cálculo anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Registre-se. Ao Setor de Cálculo. Publique-se e intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 17 de novembro de 2010. Rosana Rabello Padovani Messias Juíza do Trabalho '. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 15465/2010
 Processo Nº: RTSum 0001891-51.2010.5.18.0011 11ª VT
 RECLAMANTE...: ANA PAULA NERES COELHO
ADVOGADO..... GISELLE MENDONÇA DOS REIS
 RECLAMADO(A): IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MED. E SERV. HOSP. LTDA. + 002
ADVOGADO..... MAURÍCIO DE MELO CARDOSO
 NOTIFICAÇÃO:
 RECTE: Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 15443/2010

Processo Nº: RTSum 0002027-48.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA RODRIGUES ROCHA

ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA

RECLAMADO(A): M E S INDUSTRIA DE PAES LTDA

ADVOGADO.....: SARAH LUIZ MONTEIRO MARQUES

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que FERNANDA RODRIGUES ROCHA move em face de M E S INDÚSTRIA DE PAES LTDA, decido julgar improcedentes os pedidos formulados, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Considerando que o Juiz deve determinar a regularização da CTPS de ofício, determino que a reclamada proceda à retificação e anotação da CTPS no que tange a data da admissão e da demissão, respectivamente, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado desta sentença, devendo a reclamante ser intimada a apresentar o documento em Secretaria para a retificação e baixa.

Custas pela reclamante, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da causa, dos quais fica isenta na forma da lei. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 18 de novembro de 2010. Rosana Rabello Padovani Messias Juíza do Trabalho '. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 15450/2010

Processo Nº: RTSum 0002177-29.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: IVANEIDE RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

RECLAMADO(A): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ADV/RECLAMANTE: Fica V. Sª ciente de que em sendo conduzida a pauta matutina pela Exma. Juíza ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS e estando ela suspeita para atuar neste feito, fica alterado o horário para as 13h35, MANTIDA A DATA.

- DATA DA AUDIÊNCIA: 02/12/2010 ÀS 13h35.

Notificação Nº: 15449/2010

Processo Nº: RTSum 0002214-56.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: WESICLEY DE FREITAS

ADVOGADO.....: TARCÍSIO BONFIM RIBEIRO

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

NOTIFICAÇÃO AO RECLAMANTE

RITO SUMARÍSSIMO - LEI Nº 9.957/2000

Assunto - Reclamação apresentada por:

WESICLEY DE FREITAS

Fica V. Sª. Notificado, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 09:10h, do dia 09/12/2010 para audiência una, relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência, deverá V. Sª Oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, até o máximo de 02 (duas), a condução coercitiva somente será determinada mediante comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa.

O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. Sª estar presente, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou por outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão a V. Sª.

Aconselha-se vir acompanhado de advogado. Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados em ordem cronológica, advertindo-se que poderão ser recusados caso não estejam em conformidade com o disposto no art. 72 e §§ Provimento Geral Consolidado do E. TRT 18ª Região. Havendo controvérsia quanto à jornada de trabalho e tendo mais de 10 (dez) empregados, o reclamado (a) fica desde já intimado (a) a exibir os registros de ponto do (a) reclamante. Segue, em anexo, cópia da inicial.

Observação: ADVERTE-SE QUE A AUDIÊNCIA SERÁ ÚNICA, RAZÃO PELA QUAL TODAS AS PROVAS SERÃO PRODUZIDAS NA AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA, AINDA QUE NÃO REQUERIDAS PREVIAMENTE.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6850/2010

PROCESSO: AEF 0123800-36.2005.5.18.0011

AUTOR: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

RÉU(RÉ): COMERCIO DE ELETROS E MOVEIS LTDA. , CPF/CNPJ: 26.865.618/0001-08

O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) COMERCIO DE ELETROS E MOVEIS LTDA e REGINALDO ABRAO, CNPJ: 26.865.618/0001-08 e CPF 263.677.341-04 atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 86, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos. I - A União

requer seja declarado extinto o processo em face do cancelamento da inscrição fiscal objeto desta demanda, decorrente da remissão prevista no art. 14 da MP 449/2008, atual Lei nº 11.941/2009. Defiro o pleito retro. Com fulcro no art. 26 da Lei nº 6.830/80, declaro extinta a presente execução. II - Cientifique-se o executado por edital, se necessário. III - Feito, arquivem-se os autos. Goiânia, 27 de outubro de 2010, quarta-feira. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS Juíza do Trabalho. E para que chegue ao conhecimento de COMERCIO DE ELETROS E MOVEIS LTDA, e REGINALDO ABRAO é mandado publicar o presente Edital. Eu, EUGÊNIA LOURENÇO BORGES, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de novembro de dois mil e dez.

ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS

Juíza do Trabalho

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6772/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0092700-24.2009.5.18.0011

EXEQUENTE: WESLEY TELES DA SILVA

EXECUTADO: EDER MACHADO, CPF: 123.856.201-97

A Doutora VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, Juíza do Trabalho da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado EDER MACHADO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 10.689,58, atualizado até 30/11/2010.

E para que chegue ao conhecimento do executado EDER MACHADO, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, MARTHA DE CASTRO RIGO, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e dois de novembro de dois mil e dez.

VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS

Juíza do Trabalho

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6826/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0002211-04.2010.5.18.0011

RECLAMANTE: ROGÉRIO FERNANDO DE SOUZA

RECLAMADO: CMC CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA., CNPJ: 37.058.542/0001-25

Data da audiência: 25/01/2011 às 14h45

A Doutora ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO o reclamado CMC CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846- CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: aviso prévio R\$ 3.337,24; 13º Salário: 5/12 proporcionais R\$ 1.390,52, FGTS s/13º R\$ 111,24, FÉRIAS: 6/12 proporcionais R\$ 1.668,62 1/3 das férias R\$ 556,21, FGTS de 5 meses R\$ 1.465,72 + multa de 40% R\$ 586,29, MULTA DO ART. 477

DA CLT R\$ 3.337,24, HORAS EXTRAS 454 horas a 50% R\$ 5.828,94 TOTAL R\$ 5.828,94, ADIANTAMENTOS R\$ -1.300,00, TOTAL R\$ 16.982,01.

Deverá carrear aos autos os documentos que se fizerem necessários, sob pena do artigo 74 e parágrafos da CLT c/c artigo 355 do CPC (folhas de pagamentos, cartões de ponto, e IAPAS etc) e como prova requerida, a entrega em juízo do TRCT, preenchido no COD. 01, sob pena de execução direta do FGTS + 40% de indenização do artigo 18, § 1º da Lei 8.036/90, além da multa por obrigação de fazer a ser estipulada nos termos do art. 644 do CPC. O reclamante requer a concessão dos benefícios da gratuidade da Justiça.

Valor da causa: R\$ 16.982,01.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CMC CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.

Eu, MARTHA DE CASTRO RIGO, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e três de novembro de dois mil e dez.

ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS

Juíza do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12385/2010

Processo Nº: ExCCP 0024900-10.2008.5.18.0012 12ª VT

REQUERENTE...: LEONICE BASILIA PEIXOTO

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

REQUERIDO(A): A & D CRIAÇÕES E CONFECÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

DEFIRO o pedido da exequente às fls. 179, no sentido de que sua procuradora acompanhe o Oficial de Justiça e receba os bens na diligência de penhora e remoção das máquinas encontradas na sede da executada.

EXPEÇA-SE novo Mandado de Penhora e Remoção.

INTIME-SE a exequente e sua procuradora para comparecerem no Setor de Mandados Judiciais no dia 29/11/2010, a fim de marcar com o Oficial de Justiça a data e horário da diligência.

Notificação Nº: 12412/2010

Processo Nº: RT 0036500-28.2008.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO LEMOS DE LIMA

ADVOGADO.....: LUCILA VIEIRA SILVA

RECLAMADO(A): VIA BRAZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE, tomar ciência da certidão negativa de fls.121-V (Bacen/Detran), devendo indicar bem à penhora no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12391/2010

Processo Nº: RTOOrd 0229800-52.2008.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: BRUNO SOUZA NERY

ADVOGADO.....: LEONARDO WASCHECK FORTINI

RECLAMADO(A): V E F ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA (N/P DE SEUS SÓCIOS VINÍCIUS LEMES DE ALBUQUERQUE E FLÁVIA LEMES DA SILVA ALBUQUERQUE) + 001

ADVOGADO.....: DIVINA MARIA DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à Execução, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, conheço dos Embargos à Execução opostos por PARANÁ BANCO S.A., para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.

Intimem-se.

Goiânia, 08 de novembro de 2010, segunda-feira.

FABIANO COELHO DE SOUZA

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12392/2010

Processo Nº: RTOOrd 0229800-52.2008.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: BRUNO SOUZA NERY

ADVOGADO.....: LEONARDO WASCHECK FORTINI

RECLAMADO(A): PARANÁ BANCO S.A. + 001

ADVOGADO.....: PAULO RAFAEL FENELON ABRÃO

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à Execução, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, conheço dos Embargos à Execução opostos por PARANÁ BANCO S.A., para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.

Intimem-se.

Goiânia, 08 de novembro de 2010, segunda-feira.

FABIANO COELHO DE SOUZA

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12398/2010

Processo Nº: RTOOrd 0035800-18.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ELVERCIO DE SOUZA FARIA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): IPANEMA SEGURANÇA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: LUIS CARLOS TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Em cumprimento à CP nº79/2010(fl.466/467), distribuída à 1ªVT de Aparecida de Goiânia, foi efetuado a penhora de crédito da 2ª executada(Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes) junto à Petrobras S/A, no valor total da execução, conforme se vê pelo Auto de Penhora de fl.469.

No entanto, às fls.482/483, a Petrobras S/A informou que não há relação jurídica entre ela e a 2ª executada, não havendo, por isso, nenhum crédito atual ou futuro da executada. No entanto, informou que a referida executada mantém contrato com a Petrobras Transportes S/A.

Vê-se que dos mandados de penhoras de créditos expedidos, foi positivo apenas com relação à penhora de crédito junto à Brasil Telecom, no valor de R\$27.473,67, já depositado (fl.496).

Desta forma, tendo em vista que a execução não está garantida e que este Juízo adota o procedimento do art. 884 da CLT, deixo de apreciar os Embargos à Execução de fls.500/511, salientando que, após a garantia da execução, a executada será intimada para, querendo, opor os embargos(art.884/CLT).

Por outro lado, na manifestação de fls.536/537, o exequente requereu a expedição novos mandados de penhora em que conste os nomes das 2 executadas. DEFERE-SE o pedido, devendo ser expedida nova CP para penhora de crédito, junto à Petrobras Transportes S/A – TRANSPETRO, no mesmo endereço contido na CP de fl.490, devendo constar os nomes das 2 executadas.

EXPEÇA-SE a carta precatória.

INTIMEM-SE.

Goiânia, 18 de novembro de 2010, quinta-feira.

CARLOS ALBERTO BEGALLES

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12399/2010

Processo Nº: RTOOrd 0035800-18.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ELVERCIO DE SOUZA FARIA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: LUIS CARLOS TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Em cumprimento à CP nº79/2010(fl.466/467), distribuída à 1ªVT de Aparecida de Goiânia, foi efetuado a penhora de crédito da 2ª executada(Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes) junto à Petrobras S/A, no valor total da execução, conforme se vê pelo Auto de Penhora de fl.469.

No entanto, às fls.482/483, a Petrobras S/A informou que não há relação jurídica entre ela e a 2ª executada, não havendo, por isso, nenhum crédito atual ou futuro da executada. No entanto, informou que a referida executada mantém contrato com a Petrobras Transportes S/A.

Vê-se que dos mandados de penhoras de créditos expedidos, foi positivo apenas com relação à penhora de crédito junto à Brasil Telecom, no valor de R\$27.473,67, já depositado (fl.496).

Desta forma, tendo em vista que a execução não está garantida e que este Juízo adota o procedimento do art. 884 da CLT, deixo de apreciar os Embargos à Execução de fls.500/511, salientando que, após a garantia da execução, a executada será intimada para, querendo, opor os embargos(art.884/CLT).

Por outro lado, na manifestação de fls.536/537, o exequente requereu a expedição novos mandados de penhora em que conste os nomes das 2 executadas. DEFERE-SE o pedido, devendo ser expedida nova CP para penhora de crédito, junto à Petrobras Transportes S/A – TRANSPETRO, no mesmo endereço contido na CP de fl.490, devendo constar os nomes das 2 executadas.

EXPEÇA-SE a carta precatória.

INTIMEM-SE.

Goiânia, 18 de novembro de 2010, quinta-feira.

CARLOS ALBERTO BEGALLES

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12415/2010

Processo Nº: RTOOrd 0035800-18.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ELVERCIO DE SOUZA FARIA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): IPANEMA SEGURANÇA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: LUIS CARLOS TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA, tomar ciência de que a execução está garantida pelo depósito de fls. 496 e da penhora em dinheiro efetuada via BACEN de fls. 554. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12384/2010

Processo Nº: RTOOrd 0048900-40.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: HELDER LUIZ DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A

ADVOGADO.....: MIRIAN CRISTINA MENDES MONTEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o Agravo de Petição apresentado pela União (INSS) às fls. 448/453.

INTIMEM-SE as partes para contraminutarem o agravo de petição no prazo legal. Após, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 12375/2010

Processo Nº: RTOOrd 0076900-50.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: MOSAIR FRANCISCO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): VICENTE ROSA DE SANTANA + 003

ADVOGADO.....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Considerando o requerimento do exequente às fls. 179, proceda a Secretaria à pesquisa Infojud.

INTIME-SE o exequente.

Notificação Nº: 12388/2010

Processo Nº: RTOOrd 0160300-59.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: RILMAR ALVES DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: JAIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 004

ADVOGADO..... TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Tendo em vista em vista que a primeira executada não cumpriu as obrigações de fazer e tampouco garantiu a execução (certidão, fls. 776), EXPEÇA-SE certidão para que o exequente habilite-se ao recebimento do seguro-desemprego junto ao órgão competente.

EXPEÇA-SE, também, alvará para liberação do FGTS depositado, se houver.

Deverá o reclamante informar, no prazo de 10 dias, o valor levantado a título de FGTS a fim de que seja deduzido de seu crédito.

A Secretaria deverá retificar a CTPS para fazer constar a data de extinção do contrato de trabalho em 04/05/2009, conforme fls. 509.

Notificação Nº: 12389/2010

Processo Nº: RTOrd 0160300-59.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: RILMAR ALVES DE ARAÚJO

ADVOGADO..... JAIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): AKIRA DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS S.A. + 004

ADVOGADO..... ADRIANE BARBOSA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Tendo em vista em vista que a primeira executada não cumpriu as obrigações de fazer e tampouco garantiu a execução (certidão, fls. 776), EXPEÇA-SE certidão para que o exequente habilite-se ao recebimento do seguro-desemprego junto ao órgão competente.

EXPEÇA-SE, também, alvará para liberação do FGTS depositado, se houver.

Deverá o reclamante informar, no prazo de 10 dias, o valor levantado a título de FGTS a fim de que seja deduzido de seu crédito.

A Secretaria deverá retificar a CTPS para fazer constar a data de extinção do contrato de trabalho em 04/05/2009, conforme fls. 509.

Notificação Nº: 12390/2010

Processo Nº: RTOrd 0160300-59.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: RILMAR ALVES DE ARAÚJO

ADVOGADO..... JAIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. (OI) + 004

ADVOGADO..... SÉRGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Tendo em vista em vista que a primeira executada não cumpriu as obrigações de fazer e tampouco garantiu a execução (certidão, fls. 776), EXPEÇA-SE certidão para que o exequente habilite-se ao recebimento do seguro-desemprego junto ao órgão competente.

EXPEÇA-SE, também, alvará para liberação do FGTS depositado, se houver.

Deverá o reclamante informar, no prazo de 10 dias, o valor levantado a título de FGTS a fim de que seja deduzido de seu crédito.

A Secretaria deverá retificar a CTPS para fazer constar a data de extinção do contrato de trabalho em 04/05/2009, conforme fls. 509.

Notificação Nº: 12378/2010

Processo Nº: RTSum 0167800-79.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: VALDEY SOUZA GAMA DA SILVA

ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): LAVANDERIA GOTA AZUL LTDA. + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Considerando o requerimento do exequente às fls. 65, proceda a Secretaria à consulta Infojud.

INTIME-SE o exequente.

Notificação Nº: 12414/2010

Processo Nº: RTSum 0204200-92.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: FREDSON TEIXEIRA LUZ

ADVOGADO..... SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): DIÁRIO DA MANHÃ UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORIA LTDA.

ADVOGADO..... JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, tendo em vista que a praça e o leilão encerraram sem licitante.

Notificação Nº: 12387/2010

Processo Nº: RTSum 0208300-90.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO..... ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES

RECLAMADO(A): PAULO ROBERTO DO CARMO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

SUSTA-SE a cobrança das custas processuais, considerando seu valor reduzido (R\$ 2,83 e R\$ 11,06) e o que dispõe o art. 3º da Portaria nº 49/04 do Ministério da Fazenda.

Declara-se extinta a execução, nos termos dos arts. 794, I, e 795 do CPC.

INTIMEM-SE as partes.

Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 12411/2010

Processo Nº: RTSum 0213500-78.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: MICHELLE RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO..... ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR

RECLAMADO(A): NUTROCOR NUTROLOGIA E CARDIOLOGIA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12374/2010

Processo Nº: RTOrd 0227800-45.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO REIS E SOUZA

ADVOGADO..... DORACY RHAYSSA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): SET & CIA LTDA. + 003

ADVOGADO..... WENDEL SERBÊTO SILVA RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

INDEFIRO o pedido do exequente de inclusão dos sócios da empresa executada no polo passivo da demanda (fls. 203), haja vista que se encontra pendente de cumprimento carta precatória executória de penhora e avaliação (fls. 194). Além disso, a festa cujos valores dos ingressos serão penhorados realizar-se-á dia 04/12/2010.

INTIME-SE o exequente.

Notificação Nº: 12416/2010

Processo Nº: RTOrd 0000036-34.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: IVANEIDE DA SILVA VIEIRA

ADVOGADO..... ROBERTO CAMARGO VIEIRA

RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGENS S.A.

ADVOGADO..... ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAS

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE, manifestar sobre os Embargos à Execução, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 12413/2010

Processo Nº: RTOrd 0000436-48.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: DOUGLAS RODRIGUES ALVES SANTOS

ADVOGADO..... EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001

ADVOGADO..... DR. RICARDO GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO:

EXECUTADA, comparecer à Secretaria desta Eg. Vara para receber crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12405/2010

Processo Nº: RTSum 0000559-46.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO RODRIGUES DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... JOSÉ ARIMATEIA CARNEIRO

RECLAMADO(A): JOSIAS MONTEIRO DA CUNHA + 001

ADVOGADO..... TARCISIO DE PINA BANDEIRA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R\$282,05, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 12393/2010

Processo Nº: RTSum 0000572-45.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: CLÉVERSON DA SILVA

ADVOGADO..... CHRISTIANE MOYA

RECLAMADO(A): JOQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Homologo os cálculos de fls. 118, para fins de direito, fixando o valor da execução em R\$18.049,96, atualizado até 31/08/2010, sem prejuízo de futuras atualizações.

INTIMEM-SE as executadas para pagarem o valor da execução no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação da multa de 10% sobre o crédito do reclamante, R\$10.061,56, conforme disposto no art. 475-J do CPC.

Não havendo pagamento, fixa-se desde já o montante da execução em R\$19.056,12, incluída a multa, sem prejuízo de futuras atualizações.

Notificação Nº: 12394/2010

Processo Nº: RTSum 0000572-45.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: CLÉVERSON DA SILVA

ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS S.A. (FACULDADE PEDRÃO) + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Homologo os cálculos de fls. 118, para fins de direito, fixando o valor da execução em R\$18.049,96, atualizado até 31/08/2010, sem prejuízo de futuras atualizações.

INTIMEM-SE as executadas para pagarem o valor da execução no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação da multa de 10% sobre o crédito do reclamante, R\$10.061,56, conforme disposto no art. 475-J do CPC.

Não havendo pagamento, fixa-se desde já o montante da execução em R\$19.056,12, incluída a multa, sem prejuízo de futuras atualizações.

Notificação Nº: 12404/2010

Processo Nº: RTSum 0000792-43.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ELIABIM ROQUE EUFRAZIO

ADVOGADO.....: FELIPE OLIVEIRA LIMA

RECLAMADO(A): ESCOLA DE EDUCAÇÃO BILINGUE LTDA.

ADVOGADO.....: ELENISA PINCHEMEL CERQUEIRA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Tendo em vista o que juízo encontra-se garantido com o depósito recursal de fls. 118, INTIME-SE o exequente para fins do art. 884, § 3º da CLT.

Anuindo o credor com o cálculo ou decorrido o prazo, LIBERE-SE ao exequente a importância líquida de R\$555,69, já deduzida a contribuição previdenciária cota parte do empregado (R\$26,37) devida.

Proceda-se o RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R\$96,85). As custas foram recolhidas às fls. 119, abrangendo inclusive o valor da diligência de fls. 148.

A importância a ser liberada e o valor a ser recolhido deverão ser retirados do depósito recursal de fls. 118.

Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o teor da Portaria MF nº 176/10.

Ultimadas as providências acima e resgatado o crédito do autor, LIBERE-SE à executada o saldo remanescente do depósito recursal de fls. 118.

Em seguida, ARQUIVEM-SE.

INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 12410/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000794-13.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: MARIA EUNICE BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Tendo em vista a homologação do acordo celebrado às fls. 20/21, o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (certidão, fl. 63), bem como a concordância da exequente com os cálculos (fl. 65), LIBERE-SE à exequente a importância líquida de R\$ 305,19.

Proceda-se o RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R\$ 361,84) e das custas (R\$ 14,40).

A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fl. 62.

Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o teor da Portaria MF nº 176/10.

Em seguida, ARQUIVEM-SE.

INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 12400/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001139-76.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO RAIMUNDO FONSECA RAMOS

ADVOGADO.....: GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO

RECLAMADO(A): OFICINA DO LANCHE BAR LANCHONETE E REST. LTDA

ADVOGADO.....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R\$232,15, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 12402/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001274-88.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL PEREIRA REZENDE

ADVOGADO.....: SHEILA CHAGAS RUFINO

RECLAMADO(A): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Tendo em vista a informação prestada pelo Correio à fl. 131, de que a 1ª reclamada mudou-se, DEFERE-SE o requerimento formulado pelo reclamante à fl. 159, no sentido de que a 1ª reclamada seja intimada por edital.

EXPEÇA-SE Edital de Intimação, a fim de dar ciência à 1ª reclamada acerca da sentença de fls. 122/125, bem como para que, querendo, apresente contrarrazões ao Recurso Ordinário de fls. 134/157.

Sem prejuízo do disposto acima, INTIME-SE o reclamante para, querendo apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário de fls. 134/157.

Notificação Nº: 12395/2010

Processo Nº: RTSum 0001428-09.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: IVAN FRANCISCO XAVIER

ADVOGADO.....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA

RECLAMADO(A): GE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA + 001

ADVOGADO.....: ANTONIO JUSTINO LUCENA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Tendo em vista a petição de fls. 55, EXPEÇA-SE certidão para que o exequente habilite-se ao recebimento do seguro-desemprego junto ao órgão competente.

EXPEÇA-SE, também, alvará para liberação do FGTS depositado.

INTIME-SE o reclamante.

Notificação Nº: 12407/2010

Processo Nº: RTSum 0001519-02.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: WALKIRIA CRISTINA PEREIRA

ADVOGADO.....: DENISE TELES ALMEIDA

RECLAMADO(A): IDM INOVAÇÃO E DIAGNOSTICOS MEDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA-ME + 001

ADVOGADO.....: MAURÍCIO DE MELO CARDOSO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a petição de fls. 117, requerendo o que for de direito.

Notificação Nº: 12408/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001757-21.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ESTEVAM DE MATOS JÚNIOR

ADVOGADO.....: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO

RECLAMADO(A): PROREVENDA PROMOTORA DE VENDAS E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 12409/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001757-21.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ESTEVAM DE MATOS JÚNIOR

ADVOGADO.....: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO

RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S/A + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 12397/2010

Processo Nº: RTOOrd 0002178-11.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA MARTINS

ADVOGADO.....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO

RECLAMADO(A): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência, foi designada para o dia 08/12/2010 às 08:15 horas.

Notificação Nº: 12361/2010

Processo Nº: RTOOrd 0002189-40.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DE SOUZA

ADVOGADO.....: MERCIA ARYCE DA COSTA

RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GOIÂNIA SINTRACOM

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 09/12/2010 às 08:10 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 12363/2010

Processo Nº: RTSum 0002190-25.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: DIONIZIA ANTUNES DA SILVA

ADVOGADO.....: TARSILA FIGUERED FERREIRA RORIZ DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ERSILIA PUGLIESI TAVARES

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 09/12/2010 às 08:15 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 12365/2010

Processo Nº: RTOOrd 0002191-10.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: POLLYANA PEREIRA ROMEIRO DE SOUSA

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 09/12/2010 às 08:20 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 12368/2010

Processo Nº: RTSum 0002192-92.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO ARRUDA DA SILVA

ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): GARRA FORTE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 09/12/2010 às 08:30 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 12370/2010

Processo Nº: ConPag 0002193-77.2010.5.18.0012 12ª VT

CONSIGNANTE...: AUTO POSTO CIRCULAR LTDA.

ADVOGADO.....: MARINA DA SILVA ARANTES

CONSIGNADO(A): CLEONILDA MORAES SILVA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 09/12/2010 às 08:40 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 12372/2010

Processo Nº: RTOOrd 0002194-62.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: VITOR ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): LATÍCINIO ARAGOIÂNIA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 09/12/2010 às 08:50 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 12376/2010

Processo Nº: RTSum 0002195-47.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: EDIVALDO ZACARIAS DE JESUS

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): RESIDENCIAL MARANGUAPE

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 09/12/2010 às 09:00 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 12379/2010

Processo Nº: RTOOrd 0002196-32.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ADÍLSON DA SILVA CARVALHO

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 09/12/2010 às 09:10 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 12382/2010

Processo Nº: RTSum 0002197-17.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: DAIANE IARA MARINHO DA SILVA

ADVOGADO.....: NIVANOR SANTOS FERREIRA

RECLAMADO(A): PICOLLI TELECOMUNICAÇÃO COM PRES SERV LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 09/12/2010 às 09:20 horas, mantidas as cominações legais.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10851/2010

PROCESSO Nº AEF 0066900-30.2005.5.18.0012

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: SAMAMBAIA HOTEL LIMITADA

ADVOGADO(A): .

Data da Praça 16/12/2010 às 15:05 horas.

Data do Leilão 21/01/2011 às 13:00 horas.

O (A) Doutor (a) CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia- GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 55, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. ANHANGUERA

N. 1157 ST. LESTE UNIVERSITARIO CEP 74.610-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (uma) caldeira para aquecimento de água, com capacidade de armazenamento até 2.000 litros, contendo duas saídas e duas entradas de IOmm, acompanhada dos queimadores a gás, em chapa 1,5 polegada, pesando aproximadamente 1.200 Kg, contendo serpentinhas e queimadores com 05 chamas, com respectivos canos de ligação, funcionando perfeitamente, em bom estado de conservação, avaliada em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). TOTAL DA AVALIAÇÃO: 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sra. MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 046, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu,DIOGO RAMOS VILELA, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de novembro de dois mil e dez.

CARLOS ALBERTO BEGALLES

Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10846/2010

PROCESSO Nº RTOOrd 0013900-76.2009.5.18.0012

RECLAMANTE: ARNALDO LOPES LIMA

EXEQUENTE: ARNALDO LOPES LIMA

EXECUTADO: MARIA LUCIA ALMEIDA BARROS TERCEIRA VISAO

(CAMELODROMO PRAÇA DA BIBLIA)

ADVOGADO(A): EDISON BERNARDO DE SOUSA

Data da Praça 16/12/2010 às 15:15 horas.

Data do Leilão 21/01/2011 às 13:00 horas.

O (A) Doutor (a) CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 4.930,00 (quatro mil, novecentos e trinta reais), conforme auto de penhora de fl. 156/157, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. ANHANGUERA MEZENINO 01 Nº 2727 (Camelódromo Praça da Bíblia) ST. LESTE UNIVERSITARIO CEP 74.610-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

1. (01) Um sofá p/ 02 lugares, cor bege, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 500,00;
2. (04) Quatro poltronas, com revestimento em tecido, sendo 02 na cor bege e 02 vermelhas), e com apoio p/braços em madeira, em bom estado de conservação, avaliadas em R\$ 250,00 (cada), total: R\$1.000,00;
3. (01) Um quadro (formas geométricas), cores: mel/ tabaco e bege, em bom estado de conservação, avaliado em R\$500,00;
4. (02) Duas cadeiras para escritório, na cor preta, em bom estado de conservação, valor unitário R\$45,00 , total R\$90,00;
5. (01) Uma cadeira para escritório, cor preta, com rodízios, em bom estado de conservação, avaliada em R\$ 60,00;
6. (01) Um arquivo de aço, com 04 gavetas para pastas suspensas, cor cinza (sem fechadura), em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 180,00;
7. (01) Um aparelho purificador de água elétrico ("Latina Electronic" - triple filter), em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 400,00;

8. (01) Um computador com processador Intel Pentium Dual — CPU E2160 1,80 Ghz, HD 29,2 GB e 0,99 GB de RAM, com monitor LG (Flatron ez T730SH) série nº 801SPG575359), com teclado, mouse, caixa de som e estabilizador de voltagem, em bom estado de conservação e em funcionamento, avaliado em R\$500,00;

9. (01) Uma impressora HP LaserJet M120 MFP, modelo CB537A, série no BRBS84WOR1, em bom estado de conservação e em funcionamento, avaliada em R\$500,00;

10. (01) Um conjunto de mesas para escritório em "L", cor tabaco, com 03 gavetas laterais e apoio para teclado, em bom estado de conservação, avaliada em R\$400,00;

11. (01) Uma estante em madeira (cerejeira), com 16 portas (sendo 08 na parte inferior e 08 na parte superior), prateleiras externas com revestimento em material tipo fórmica (cor bege), em bom estado de conservação, avaliada em R\$ 800,00.

- VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$4.930,00 (Quatro mil, novecentos e trinta reais)

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sra. MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 046, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, DIOGO RAMOS VILELA, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de novembro de dois mil e dez.

CARLOS ALBERTO BEGALLES

Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10848/2010

PROCESSO Nº RTSum 0000868-67.2010.5.18.0012

EXEQUENTE: LUCIANA MARIA EVARISTO ALBINO

EXECUTADO: ESCOLA ENCANTO DAS LETRAS LTDA.

ADVOGADO(A): CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR

Data da Praça 16/12/2010 às 15:10 horas.

Data do Leilão 21/01/2011 às 13:00 horas.

O (A) Doutor (a) CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 3.640,00 (três mil, seiscentos e quarenta reais), conforme auto de penhora de fl.57, encontrado(s) no seguinte endereço:

RUA PAGANINE Nº 790 QD 5 LT 4 JARDIM EUROPA CEP 74.330-030 -GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): vinte e uma carteiras escolares, contendo assento, encosto e mesa em fórmica, todos conjugados, estrutura em metal, nas cores preta e bege, em bom estado, avaliadas em R\$40,00 cada, totalizando R\$840,00; cinquenta carteiras escolares, mesa em fórmica, com apoio inferior para material, estrutura em metal, nas cores preta e bege, em bom estado, avaliadas em R\$30,00 cada, o que totaliza R\$1.500,00; quarenta cadeiras escolares, assento e encosto em fórmica, estrutura em metal, nas cores preta e bege, em bom estado, avaliadas em R\$20,00 cada, totalizando R\$800,00; um refrigerador marca Cònsul, modelo 240, capacidade 240 litros, cor branca, em bom estado, avaliado em R\$500,00; total da penhora R\$3.640,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, DIOGO RAMOS VILELA, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de novembro de dois mil e dez.

CARLOS ALBERTO BEGALLES

Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 17492/2010

Processo Nº: RT 0005100-95.2005.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO ALVES BARBOSA FILHO + 001

ADVOGADO..... NEI MARQUES DA SILVA MORAIS

RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO..... ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

NOTIFICAÇÃO:

A RECLAMADA: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SALDO REMANECENTE, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 17485/2010

Processo Nº: RT 0071300-84.2005.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ EURÍPEDES DA SILVA

ADVOGADO..... LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA & ELÉTRICA SABA LTDA + 003

ADVOGADO..... RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Tomar ciência de que serão efetuadas mais 03 (três) tentativas de penhora on-line, em dias alternados. Se infrutíferas, será expedida a certidão de crédito.

Notificação Nº: 17477/2010

Processo Nº: RTN 0026700-41.2006.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: SELMA GOMES DOS SANTOS FERREIRA

ADVOGADO..... IVANILDO LISBOA PEREIRA

RECLAMADO(A): VIVO S/A

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

Vista à reclamada dos documentos fornecidos pela reclamante às fls. 1055/1056, para comprovar a inclusão da reclamante em folha de pagamento, conforme determinado.

Notificação Nº: 17455/2010

Processo Nº: RT 0028000-38.2006.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: MARIA RITA DE JESUS

ADVOGADO..... EDIMILSON MAGALHAES SILVA

RECLAMADO(A): JAN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Vistos os autos.

Antes de apreciar o requerimento de fls. 372, faz-se necessário que a Exequente informe a natureza da Ação de Execução que se processa no Juízo Cível, bem como a atual fase processual e o valor da execução. Prazo de 10 dias.

Intime-se a Exequente, cientificando-a de que o seu silêncio implicará na expedição da certidão de crédito já determinada nos autos.

Notificação Nº: 17495/2010

Processo Nº: RT 0111900-16.2006.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE PEREIRA MARQUES CARVALHO

ADVOGADO..... AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO

RECLAMADO(A): APACHE ENGENHARIA COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA SUC. QUALITTY COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTO LTDA. (N/P MADALENA MÁRCIA DA COSTA) + 003

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria da 13ª VT para receber certidão de crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 17500/2010

Processo Nº: RT 0222200-45.2006.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: WILSON RODRIGUES DE MORAIS

ADVOGADO..... JOÃO BEZERRA CAVALCANTE

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 002

ADVOGADO..... MARIO JOSÉ DE MOURA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Vistos os autos.

Conforme preceitua o art. 884 da CLT, uma vez garantida a execução terá a Executada o prazo de cinco dias para oposição de embargos. Ora, se a 3ª Executada foi citada em 16/11/2010 (fls. 658) e em 17/11/2010 efetuou o depósito em garantia do juízo, resta evidente que o prazo para oposição de embargos começou a fluir no próximo dia útil subsequente (18/11/2010 – 5ª feira) e expirou em 22/11/2010 (2ª feira). Ao efetuar o depósito em garantia do juízo, a 3ª Executada já tinha ciência do início do decurso do seu prazo, não havendo que se falar em “redução a termo da penhora” e posterior intimação das partes. Assim sendo, indefere-se a pretensão formulada pela Executada às fls. 665 e determina-se a imediata liberação do crédito líquido devido ao Exequente e o recolhimento dos demais encargos devidos. Intime-se a 3ª Executada.

Notificação Nº: 17501/2010
Processo Nº: RT 0222200-45.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: WILSON RODRIGUES DE MORAIS
ADVOGADO.....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE
RECLAMADO(A): CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002
ADVOGADO.....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Comparecer perante esta Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de retirar a guia para levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 17465/2010
Processo Nº: RT 0054000-41.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: SILVIO TADEU GONÇALVES
ADVOGADO.....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
ADVOGADO.....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
TOMAREM CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FOI EFETIVADA PENHORA ON-LINE NA CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA EXECUTADA, NO IMPORTE DE R\$ 259.834,35, SUFICIENTE PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 17472/2010
Processo Nº: RT 0200200-17.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ AMADEU DA ROCHA
ADVOGADO.....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): GMG TRANSPORTE LTDA. + 001
ADVOGADO.....: WILMA CONCEIÇÃO DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Após, intime-se o Exequente para, no prazo de 10 dias, informar se pretende prosseguir a execução em desfavor da 1ª Executada, caso em que deverá indicar de imediato as diretrizes para o prosseguimento dos atos executórios, ou se deseja habilitar o seu crédito no Juízo onde se processa a Recuperação Judicial da 2ª Executada, caso em que será expedida a certidão para habilitação do crédito, o que fica desde já autorizado em caso de inércia.

Notificação Nº: 17504/2010
Processo Nº: ACHP 0027400-46.2008.5.18.0013 13ª VT
AUTOR....: CARLOS FRANCISCO ROCHA DE SOUZA + 001
ADVOGADO: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
RÉU(RÉ): CLEONE DE CASTRO MARRA
ADVOGADO: ADRIANO FERREIRA GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Não há como liberar o depósito recursal ao Exequente sem o trânsito em julgado dos cálculos de liquidação, exceto nas hipóteses previstas no art. 185-C do PGC deste eg. Tribunal, as quais não se enquadram nos presentes autos. Muito embora o depósito recursal seja suficiente para pagar integralmente o crédito líquido devido ao Exequente e os honorários assistenciais, apurados às fls. 257, não se pode liberar tais valores sem que o Executado tenha a oportunidade de impugnar os cálculos, que ainda são passíveis de alteração. Pelas razões sobreditas, mantêm-se a decisão de fls. 270 que indeferiu a liberação pleiteada pelo Exequente. Intime-se e aguarde-se a realização da audiência.

Notificação Nº: 17503/2010
Processo Nº: ExCCP 0074000-28.2008.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE...: EUDIVÂNIA DAS NEVES
ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): BURGUESINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA. + 002
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE:

Ciência da certidão de fls. 176 à Exequente.
A certidão encontra-se disponível para visualização no sítio deste Tribunal: www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 17506/2010
Processo Nº: RTOrd 0207100-79.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: FILISMAR ROGÉRIO
ADVOGADO.....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 004
ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA JBS S.A.:
Vistos os autos.
Alega a reclamada (JBS S/A) que não pode adiantar o valor referente à perícia médica, em razão de as decisões do Tribunal serem contrárias à formação de grupo econômico, com sua exclusão da lide. Razão não lhe assiste.
A questão da responsabilidade das reclamadas será analisada em sentença, após a completa instrução do processo. Ademais, na forma do que estabelecem os arts. 14, inciso V e 339 do CPC incumbe às partes colaborar com o andamento do processo.
Ressalte-se que caso a reclamada não seja sucumbente no objeto da perícia, o valor adiantado será reembolsado.
Por esses fundamentos, fica rejeitada a alegação de fls., 870/871, devendo a Secretaria proceder na forma do 4º parágrafo do despacho de fl. 866. Intime-se a reclamada (JBS S/A).

Notificação Nº: 17497/2010
Processo Nº: RTOrd 0208900-45.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: ARNALDO DA SILVA
ADVOGADO.....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CICAL VEÍCULOS LTDA. (SUCESSORA DE CICAL S.A. INDUSTRIAL E COMÉRCIO)
ADVOGADO.....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Não conheço dos embargos à execução interpostos à fls. 1541, eis que, conforme preceitua o art. 899 da CLT, a execução provisória tem como ponto limite a garantia do juízo, não se admitindo atos posteriores, sob pena de haver verdadeiro desperdício de prestação jurisdicional, podendo a sentença exequenda sofrer profundas modificações em caso de provimento do recurso interposto no processo de conhecimento.
Desta feita, as partes têm garantido o seu prazo para embargos e impugnação aos cálculos após o trânsito em julgado da sentença exequenda. Neste sentido o julgado in verbis:
PROCESSO TRT 01620-1998-010-18-00-8
RELATOR(A) :OCTÁVIO JOSÉ MALDONADO REVISOR(A) :LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM "... ainda em sede de execução provisória, o fato é que a legislação processual trabalhista estabelece como limite do andamento do feito, em tal hipótese, o ato de penhora. Destarte, somente com a instauração da execução definitiva terá início a contagem do prazo para apresentação dos embargos. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18 Região, em Sessão Ordinária. (DJE nº 14.261, de 30/04/2004 (6ª f.), circulado em 30/04/2004 (6ª f.). Intimem-se e, após, aguarde-se o trânsito em julgado da sentença exequenda.

Notificação Nº: 17502/2010
Processo Nº: ExCCP 0015800-91.2009.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE...: ANTÔNIO SANTOS FREITAS
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
REQUERIDO(A): TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA. + 003
ADVOGADO.....: SILVIO PORTILHO DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Intime-se o Exequente para tomar ciência de todos os atos executórios praticados pelo Juízo, devendo fornecer os meios necessários ao prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e remessa dos autos ao arquivo definitivo, o que fica desde já autorizado à Secretaria em caso de inércia.

Notificação Nº: 17447/2010
Processo Nº: RTOrd 0031500-10.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANA GUILIANE MENDES
ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Intime-se a reclamada, novamente, para no prazo de 5 (cinco) dias receber saldo remanescente.

Notificação Nº: 17488/2010

Processo Nº: RTOrd 0080100-62.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ELISMAR TEIXEIRA SOARES

ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA

RECLAMADO(A): AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA + 021

ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DO BEM PENHORADO FOI DESIGNADA PARA O DIA 24/01/2011, ÀS 15 HORAS E 20 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA, A SE REALIZAR NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 04/02/2011, ÀS 13 HORAS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 17489/2010

Processo Nº: RTOrd 0080100-62.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ELISMAR TEIXEIRA SOARES

ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA

RECLAMADO(A): AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA + 021

ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DO BEM PENHORADO FOI DESIGNADA PARA O DIA 24/01/2011, ÀS 15 HORAS E 20 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA, A SE REALIZAR NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 04/02/2011, ÀS 13 HORAS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 17490/2010

Processo Nº: RTOrd 0080100-62.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ELISMAR TEIXEIRA SOARES

ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA

RECLAMADO(A): AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA. + 021

ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DO BEM PENHORADO FOI DESIGNADA PARA O DIA 24/01/2011, ÀS 15 HORAS E 20 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA, A SE REALIZAR NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 04/02/2011, ÀS 13 HORAS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 17478/2010

Processo Nº: ExCCP 0103600-60.2009.5.18.0013 13ª VT

REQUERENTE...: VANY MACHADO DA SILVA ALVES

ADVOGADO.....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO

REQUERIDO(A): TAMURA CONFECÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO.....: SORAYA JAMEL MATRAK

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Vistos os autos.

Do extrato de fls. 168, verifica-se que todos os depósitos efetuados pela Executada permaneceram em conta judicial na CEF, e foram acrescidos de juros e rendimentos legais, perfazendo um montante atualizado no importe de R\$ 4.710,57, o qual foi devidamente deduzido da conta de fls. 180.

Assim sendo, não procedem as alegações formuladas pela Executada às fls. 187. Intime-se.

Pelo pagamento, declara-se extinta a execução.

Fica cancelada a praça. Suspenda-se a realização do leilão, dando-se ciência ao leiloeiro.

Fica desconstituída a penhora de fls. 95. Dê-se ciência ao depositário.

Oficie-se ao CRI da 2ª Circunscrição de Goiânia-GO, determinando o cancelamento do registro da penhora.

Libere-se o crédito líquido devido ao Exequente e recolham-se os demais encargos devidos.

Tudo feito, arquivem-se definitivamente os autos.

Notificação Nº: 17482/2010

Processo Nº: RTOrd 0107300-44.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: HÉLIO XAVIER DA SILVA

ADVOGADO.....: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 23 de novembro de 2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: Pelo exposto, conheço dos embargos à execução/impugnação dos cálculos para julgá-los IMPROCEDENTES, conforme fundamentação supra. Intimem-se.

Não havendo manifestação, libere-se ao exequente o seu crédito e recolham-se os encargos legais. Feito, dê-se vista da GPS paga ao INSS e arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 17483/2010

Processo Nº: RTOrd 0107300-44.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: HÉLIO XAVIER DA SILVA

ADVOGADO.....: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 23 de novembro de 2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: Pelo exposto, conheço dos embargos à execução/impugnação dos cálculos para julgá-los IMPROCEDENTES, conforme fundamentação supra. Intimem-se.

Não havendo manifestação, libere-se ao exequente o seu crédito e recolham-se os encargos legais. Feito, dê-se vista da GPS paga ao INSS e arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 17484/2010

Processo Nº: RTSum 0154400-92.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: SALVADOR JOSE DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ZULMIRA PRAEDES

RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 17449/2010

Processo Nº: RTOrd 0170100-11.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO LUCIMAR DE MELO

ADVOGADO.....: ELIAS PESSOA DE LIMA

RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO.....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FOI EFETIVADA PENHORA ON-LINE NA CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA EXECUTADA, NO IMPORTE DE R\$ 22.046,56, SUFICIENTE PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 17473/2010

Processo Nº: RTSum 0171800-22.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: EDSON RODRIGO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DE SOUZA

RECLAMADO(A): LB INSTALAÇÕES DE RASTREADORES LTDA. + 003

ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: TOMAR CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FORAM EFETIVADAS PENHORAS ON-LINE NAS CONTAS BANCÁRIAS DE TITULARIDADE DOS EXECUTADOS, NO IMPORTE TOTAL DE R\$575,83, SUFICIENTE PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

Notificação Nº: 17457/2010

Processo Nº: RTOrd 0178400-59.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: NARRAYARA DINIZ MENDES

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA + 001

ADVOGADO.....: VALÉRIA ABBUD JONAS

NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 23.11.2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:

SUMULA Nº 01: SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO. ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO. O cálculo constitui parte integrante da sentença

líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Consequentemente, transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. (RA nº 12/2009, DJE – 03.02.2009).

Desta feita, nota-se estar preclusa a manifestação em sede de embargos à execução sobre as parcelas calculadas e os valores extraídos, bem como sobre a sistemática do cálculo, visto que este transitou em julgado conforme certidão de fls. 442, na data de 08 de outubro de 2010. III- DISPOSITIVO. Pelo exposto, não conheço dos embargos à execução. Intimem-se.

Custas pela executada no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A, da CLT.

Não havendo manifestação, libere-se ao exequente o seu crédito e recolham-se os encargos legais.

Notificação Nº: 17458/2010

Processo Nº: RTOOrd 0178400-59.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: NARRAYARA DINIZ MENDES

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 23.11.2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:

SUMULA Nº 01: SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO. ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO. O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Consequentemente, transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. (RA nº 12/2009, DJE – 03.02.2009).

Desta feita, nota-se estar preclusa a manifestação em sede de embargos à execução sobre as parcelas calculadas e os valores extraídos, bem como sobre a sistemática do cálculo, visto que este transitou em julgado conforme certidão de fls. 442, na data de 08 de outubro de 2010. III- DISPOSITIVO. Pelo exposto, não conheço dos embargos à execução. Intimem-se.

Custas pela executada no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A, da CLT.

Não havendo manifestação, libere-se ao exequente o seu crédito e recolham-se os encargos legais.

Notificação Nº: 17441/2010

Processo Nº: RTOOrd 0179300-42.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JOECIO RIBEIRO DO PRADO FILHO

ADVOGADO.....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A (OI)

ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO:

Vistos os autos.

Desde 28/10/2010 (fls. 241) a Reclamada está ciente da obrigação e do prazo para retirar e anotar a CTPS da Reclamante. Assim sendo, indefere-se o requerimento de fls. 249 e mantêm-se o prazo e as penalidades fixadas às fls. 246.

Intime-se.

Notificação Nº: 17448/2010

Processo Nº: ExCCP 0181100-08.2009.5.18.0013 13ª VT

REQUERENTE...: JOÃO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR

REQUERIDO(A): EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: MIRANE XAVIER DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para no prazo de 5 dias receber seu crédito.

Notificação Nº: 17452/2010

Processo Nº: RTSum 0187400-83.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JHONATA RODRIGUES CHAVEIRO

ADVOGADO.....: LUIZ ANTONIO DA SILVA

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI)

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Intime-se o reclamado para no prazo de 5 (cinco) dias receber seu crédito.

Notificação Nº: 17467/2010

Processo Nº: RTSum 0000027-69.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: FRANCIELLY VIVIANE DOS REIS

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): JT CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA + 003

ADVOGADO.....: LEOMAR DIAS DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

as partes: Tomarem ciência da sentença prolatada em 23.11.2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:

III- DISPOSITIVO.

Pelo exposto, conheço da exceção de pré-executividade para julgar IMPROCEDENTE o pedido, conforme fundamentação supra

Notificação Nº: 17468/2010

Processo Nº: RTSum 0000027-69.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: FRANCIELLY VIVIANE DOS REIS

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): BPA CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA - ME (SUCESSORA DE JT CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA.) + 003

ADVOGADO.....: WOLNEY FERNANDES DO CARMO

NOTIFICAÇÃO:

as partes: Tomarem ciência da sentença prolatada em 23.11.2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:

III- DISPOSITIVO.

Pelo exposto, conheço da exceção de pré-executividade para julgar IMPROCEDENTE o pedido, conforme fundamentação supra

Notificação Nº: 17496/2010

Processo Nº: RTSum 0000160-14.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: DEUSIRAN PEREIRA NUNES

ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Deverá a reclamada proceder à devida baixa na CTPS obreira, documento já acostado aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, comunicando-se à SRTE a recusa.

Notificação Nº: 17460/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000366-28.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: GILGLEIDE DIAS ALMEIDA GALVÃO

ADVOGADO.....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI

RECLAMADO(A): DIAS PINHEIRO DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: AGUMAR RIBEIRO MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: TOMAR CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FOI EFETIVADA PENHORA ON-LINE NA CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA EXECUTADA DIAS PINHEIRO DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA, NO IMPORTE DE R\$964,08, SUFICIENTE PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

Notificação Nº: 17507/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000606-17.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DIVINA GALVÃO DA SILVA

ADVOGADO.....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): JJR- RESPAURANTE E EVENTOS LTDA (KANAXÚ HOTEL)

ADVOGADO.....: ZILDEVAN PIRES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Deverá a reclamante comparecer perante o balcão desta Secretaria, para retirar os originais dos contracheques juntados com a inicial (fls. 34/46). Adverte-se que, não os recebendo, serão arquivados e posteriormente incinerados juntamente com os autos principais. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 17464/2010

Processo Nº: RTSum 0000841-81.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: NILMA RODRIGUES BUENO VIEIRA + 004

ADVOGADO.....: ADRIANO GUSTAVO SILVA

RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Vistos os autos.

Intimem-se os Exequentes para tomarem ciência de todos os atos executórios praticados pelo Juízo, devendo fornecer os meios necessários ao prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por até 01 ano (Lei 6.830, art. 40), o que fica desde já autorizado em caso de inércia.

Notificação Nº: 17459/2010

Processo Nº: RTSum 0000912-83.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: OSMAR REGIS DAMASCENO

ADVOGADO.....: ÁLVARO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO.....: IVAN LIMA DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FOI EFETIVADA PENHORA ON-LINE NA CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA EXECUTADA, NO IMPORTE DE R\$406,85, SUFICIENTE PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 17470/2010

Processo Nº: RTSum 0001082-55.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: NÁDYA COSTA SILVEIRA

ADVOGADO.....: SABRINA PRUDÊNCIO DA SILVA

RECLAMADO(A): CIRCUITO SAÚDE E LAZER LTDA - ME + 004

ADVOGADO.....: LUDIMILLA BORGES PIRES

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE/EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FORAM EFETIVADAS PENHORAS ON-LINE NA CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DO EXECUTADO ODAIR NICOLETTI, NO IMPORTE TOTAL DE R\$3.796,80, SUFICIENTE PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 17487/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001092-02.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: CLEUBI DE SOUZA QUEIROZ DIAS

ADVOGADO.....: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): TNT ARAÇATUBA TRANSPORTE E LOGISTICA S.A.

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Homologam-se os cálculos de liquidação, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando a execução em R\$5.842,79 (cinco mil, oitocentos e quarenta e dois reais e setenta e nove centavos), atualizados até 30/11/2009, sem prejuízo de futuras atualizações.

Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, visto que o depósito recursal de fls. 314 é suficiente para a garantia integral da execução.

Notificação Nº: 17498/2010

Processo Nº: RTSum 0001193-39.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: DÉBORA FRANCO DE LIMA

ADVOGADO.....: ARNALDO SANTANA

RECLAMADO(A): WELLINGTON LUIZ FERNANDES (SÓLIDA CONSULTORIA EMPRESARIAL)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE, PARA:

Comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber sua CTPS, documento acostado à contracapa dos autos.

INTIME-SE A RECLAMANTE.

Notificação Nº: 17451/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001423-81.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: HENRIQUE PEGADO CRUVINEL

ADVOGADO.....: TÁGOE ARYCE DA COSTA

RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: CLEBER RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos os autos.

Para prosseguimento da instrução processual, incluo o feito na pauta de audiências do dia 14/12/2010, às 11h20min, devendo as partes comparecer para prestar depoimentos, sob pena de confissão (Súm. 74/TST).

As partes deverão arrolar suas testemunhas em 05 dias ou trazê-las independentemente de intimação, sob pena de preclusão (art. 825/CLT).

Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 17444/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001429-88.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA MARIA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: FELIPE OLIVEIRA LIMA

RECLAMADO(A): JBS S.A

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos os autos.

Indique a Secretaria perito judicial para realização da perícia médica requerida, o qual fica desde já nomeado, devendo ser intimado do encargo, bem como de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo pericial, a contar da sua intimação para retirar os autos na Secretaria.

Todavia, diante da dificuldade encontrada pelas Varas do Trabalho em conseguir perito médico disposto a aceitar o encargo sem antecipação de honorários e considerando, também, que a realização da perícia médica e a confecção do

laudo acarretam despesas a cargo do profissional, determina-se, primeiramente, a intimação da Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o depósito de R\$500,00 (quinhentos reais) a título de antecipação de honorários periciais, em conta remunerada à disposição deste Juízo junto à CEF (ag. 2555) ou Banco do Brasil (ag. 0086), sob pena de inversão do ônus da prova, ou seja, os fatos alegados pela Reclamante poderão ser tidos como verdadeiros no que tange à prova pericial não produzida.

Ressalte-se que o valor do adiantamento será restituído à Reclamada (nos termos do Provimento Geral Consolidado) ou deduzido do crédito da Reclamante, caso esta seja sucumbente no objeto da perícia, não havendo, pois, nenhum prejuízo.

Notificação Nº: 17475/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001588-31.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STUEG

ADVOGADO.....: NUBIANA HELENA PEREIRA CÉZAR

RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO

ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES, PARA:

Tomarem ciência de que foi designada audiência de encerramento de instrução para o dia 06/12/2010, às 8h25min, FACULTADO o comparecimento das partes. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 17442/2010

Processo Nº: RTSum 0001824-80.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JULIANA GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos os autos.

Recebo o recurso ordinário interposto pela 1ª Reclamada (fls. 464/507), eis que presentes os pressupostos legais de admissibilidade.

Ofertadas contrarrazões pela parte contrária.

A súmula 128, inciso II, do col. TST, dispõe que "havendo condenação solidária de duas ou mais empresas, o depósito recursal efetuado por uma delas aproveita as demais..." (grifo nosso).

Destarte, considerando que nestes autos a condenação das Reclamadas foi de forma subsidiária, não se aplica o dispositivo supra.

Assim sendo, denego seguimento ao recurso ordinário interposto pela 2ª Reclamada (fls. 447/460), por deserção.

Intimem-se.

Notificação Nº: 17443/2010

Processo Nº: RTSum 0001824-80.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JULIANA GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

Vistos os autos.

Recebo o recurso ordinário interposto pela 1ª Reclamada (fls. 464/507), eis que presentes os pressupostos legais de admissibilidade.

Ofertadas contrarrazões pela parte contrária.

A súmula 128, inciso II, do col. TST, dispõe que "havendo condenação solidária de duas ou mais empresas, o depósito recursal efetuado por uma delas aproveita as demais..." (grifo nosso).

Destarte, considerando que nestes autos a condenação das Reclamadas foi de forma subsidiária, não se aplica o dispositivo supra.

Assim sendo, denego seguimento ao recurso ordinário interposto pela 2ª Reclamada (fls. 447/460), por deserção.

Intimem-se.

Notificação Nº: 17450/2010

Processo Nº: RTSum 0001894-97.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JACIRA MEDEIROS DE SOUSA CAIADO

ADVOGADO.....: ALAN KARDEC DE OLIVEIRA NÓBREGA

RECLAMADO(A): BURITI POINT SUPER LANCHE LTDA.

ADVOGADO.....: HÉLIO DOS SANTOS DIAS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 17494/2010

Processo Nº: RTSum 0001924-35.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): S O S SERVIÇOS RECUPERAÇÃO DE AERONAVES LTDA.(STOCO AVIAÇÃO)

ADVOGADO.....: ANTONIO ALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A GUIA DE LEVANTAMENTO DA PARCELA DO ACORDO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 17515/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001978-98.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: REGINA D' ANE COURINOS SILVA

ADVOGADO..... HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001

ADVOGADO..... MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS

NOTIFICAÇÃO:

Tomarem ciência da sentença prolatada em 24/11/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:

Ante o exposto, decido rejeitar as preliminar pedidos, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, condenar as reclamadas, PROBANK S/A e BANCO DO BRASIL S/A, sendo esta última de forma subsidiária, a pagarem à reclamante, REGINA D'ANE COURINHOS SILVA, as parcelas as parcelas expressamente deferidas na fundamentação acima. Prazo de oito dias para cumprimento.

Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias 'ex-ofício' (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação.

As reclamadas deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999.

A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).

O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Custas pelas reclamadas, no importe de R\$500,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$25.000,00, sujeitas a complementação.

Notificação Nº: 17516/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001978-98.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: REGINA D' ANE COURINOS SILVA

ADVOGADO..... HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A + 001

ADVOGADO..... KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI

NOTIFICAÇÃO:

Tomarem ciência da sentença prolatada em 24/11/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:

Ante o exposto, decido rejeitar as preliminar pedidos, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, condenar as reclamadas, PROBANK S/A e BANCO DO BRASIL S/A, sendo esta última de forma subsidiária, a pagarem à reclamante, REGINA D'ANE COURINHOS SILVA, as parcelas as parcelas expressamente deferidas na fundamentação acima. Prazo de oito dias para cumprimento.

Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias 'ex-ofício' (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação.

As reclamadas deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999.

A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).

O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº

3.048, de 6 de maio de 1999.

Custas pelas reclamadas, no importe de R\$500,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$25.000,00, sujeitas a complementação.

Notificação Nº: 17493/2010

Processo Nº: RTSum 0002051-70.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: SANDOVAL DE JESUS FERNANDES

ADVOGADO..... SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... ANNA CAROLLINA VAZ PACCIOLO

NOTIFICAÇÃO:

COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A CTPS DO RECLAMANTE, DEVIDAMENTE ANOTADA, COMO TAMBÉM OS SEGUINTE DOCUMENTOS ENTREGUES PELA RECLAMADA: TRCT, COMUNICAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR-FGTS COM A DATA PREVISTA PARA O PAGAMENTO EM 29/11/2010, EXTRATO DE CONTA DO FUNDO DE GARANTIA-FGTS, GRRF - GUIA DE RECOLHIMENTO RESCISÓRIO DO FGTS, REQUERIMENTO DE SEGURO DESEMPREGO.

PRAZO: 05 DIAS.

Notificação Nº: 17493/2010

Processo Nº: RTSum 0002051-70.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: SANDOVAL DE JESUS FERNANDES

ADVOGADO..... SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... ANNA CAROLLINA VAZ PACCIOLO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA, COMO TAMBÉM OS SEGUINTE DOCUMENTOS ENTREGUES PELA RECLAMADA: TRCT, COMUNICAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR-FGTS COM A DATA PREVISTA PARA O PAGAMENTO EM 29/11/2010, EXTRATO DE CONTA DO FUNDO DE GARANTIA-FGTS, GRRF - GUIA DE RECOLHIMENTO RESCISÓRIO DO FGTS, REQUERIMENTO DE SEGURO DESEMPREGO.

PRAZO: 05 DIAS.

Notificação Nº: 17480/2010

Processo Nº: RTAlç 0002091-52.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIAS SINDIVET/GO REP.(EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)

ADVOGADO..... SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO

RECLAMADO(A): RUBENS MAMEDE LUIZ JUNIOR

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE:

Vistos os autos.

Ante o teor da certidão retro, noticiando que a notificação endereçada ao Reclamado foi devolvida sob a justificativa: "ausente", e em face da exiguidade temporal, retire-se o feito da pauta do dia 24/11/2010, reincluindo-o na do dia 09/12/2010, às 9h15min, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 16646/2010

PROCESSO Nº RT 0069400-61.2008.5.18.0013

EXEQUENTE: WELLINGTON FARIAS BARROS

EXECUTADOS: WAGNER BARBOSA DE OLIVEIRA, CPF: 018.578.691-09

ROGÉRIO LIMA ALVES, CPF: 013.373.611-35

O(A) Doutor(a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), WAGNER BARBOSA DE OLIVEIRA, CPF: 018.578.691-09 e ROGÉRIO LIMA ALVES, CPF: 013.373.611-35, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R\$10.393,01, atualizado até 30/08/2009.

E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), WAGNER BARBOSA DE OLIVEIRA e ROGÉRIO LIMA ALVES, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, EVANDO FERREIRA SOARES, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e dois de novembro de dois mil e dez.

CÉLIA MARTINS FERRO

JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 16770/2010

PROCESSO Nº RT 0104600-32.2008.5.18.0013

RECLAMANTE: DIOGO PARREIRA DA SILVA

EXEQUENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

EXECUTADOS: FOX CELULAR (REP. P/ DIVINO EVARISTO DE SOUZA) - CNPJ: 04.154.585/0001-55 e FOX GAMES (N/P DIVINO EVARISTO DE SOUZA - CPF nº 877.578.181-68)

A Doutora CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os EXECUTADOS FOX CELULAR (REP. P/ DIVINO EVARISTO DE SOUZA) - CNPJ: 04.154.585/0001-55 e FOX GAMES (N/P DIVINO EVARISTO DE SOUZA - CPF nº 877.578.181-68), atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomarem ciência de que foi homologada a arrematação de fl. 397, nos termos do despacho de fl. 403. Prazo e fins legais.

E, para que chegue ao conhecimento dos EXECUTADOS FOX CELULAR (REP. P/ DIVINO EVARISTO DE SOUZA) - CNPJ: 04.154.585/0001-55 e FOX GAMES (N/P DIVINO EVARISTO DE SOUZA - CPF nº 877.578.181-68), é mandado publicar o presente Edital.

Eu, LEONARDO TELLES ALVES DA COSTA, Técnico Judiciário, digitei, aos vinte e quatro de novembro de dois mil e dez.

Célia Martins Ferro

JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 16738/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0080100-62.2009.5.18.0013

RECLAMANTE: ELISMAR TEIXEIRA SOARES

EXEQUENTE: ELISMAR TEIXEIRA SOARES

EXECUTADO: BALTAZAR GONÇALVES

ADVOGADO(A): .

Data da Praça 24/01/2011 às 15:20 horas.

Data do Leilão 04/02/2011 às 13:00 horas.

O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), conforme auto de penhora de fl. 682, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 1 S/N, QD. 01, LT. 15 SETOR VILA LUCY CEP 74.320-250 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01 (uma) caminhonete FORD/F1000S, vermelha, ano 1992, modelo 1993, chassi 9BFBTNN39NDBO5453, renavam 114664420, placa KBL- 7451, com capota em vinil, com arranhões na pintura, pneus meia vida, em bom estado de funcionamento, avaliada em R\$23.000,00 (vinte e três mil reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do (s) bem (ns) penhorado (s), fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Jucez sob o nº 035, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

A praça e o leilão somente serão suspensos em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias.

Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lance vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho.

Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e quatro de novembro de dois mil e dez.

CÉLIA MARTINS FERRO

JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 16655/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0000696-25.2010.5.18.0013

EXEQUENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA

EXECUTADO: HUGO LEONARDO DE QUEIROZ FERREIRA, CPF: 012.089.981-70

O(A) Doutor(a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), HUGO LEONARDO DE QUEIROZ FERREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R\$5.110,27, atualizado até 30/09/2010.

E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), HUGO LEONARDO DE QUEIROZ FERREIRA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, EVANDO FERREIRA SOARES, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e três de novembro de dois mil e dez.

CÉLIA MARTINS FERRO

JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 16714/2010

PROCESSO Nº RTSum 0001082-55.2010.5.18.0013

RECLAMANTE: NÁDYA COSTA SILVEIRA

RECLAMADO(A): ODAIR NICOLETTI, CPF: 994.406.109-30

O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ODAIR NICOLETTI, CPF: 994.406.109-30, executado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: TOMAR CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FORAM EFETIVADAS PENHORAS ON-LINE NA CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DO EXECUTADO ODAIR NICOLETTI, NO IMPORTE TOTAL DE R\$3.796,80, SUFICIENTE PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO.

E para que chegue ao conhecimento de ODAIR NICOLETTI, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e quatro de novembro de dois mil e dez.

CÉLIA MARTINS FERRO

JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 8484/2010

Processo Nº: RTOrd 0044500-60.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO APARECIDA SIQUEIRA

ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREIA S.A.

ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 29/11/2010, às 15:35 hs, para realização de Audiência de Tentativa de Conciliação, sendo imprescindível o comparecimento das partes .

Notificação Nº: 8483/2010

Processo Nº: RTOrd 0106000-30.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: DANILLO JOAQUIM COSTA NETO

ADVOGADO.....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001

ADVOGADO.....: CESAR ALEXANDRE AOKI CERRI

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 29/11/2010, às 15:25 hs, para realização de Audiência de Tentativa de Conciliação, sendo imprescindível o comparecimento das partes .

Notificação Nº: 8482/2010

Processo Nº: RTOrd 0000028-37.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO ALMEIDA RODRIGUES

ADVOGADO.....: JAKSON PINA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CAO MONTADORA DE VEÍCULOS S/A (HYAUNDAI MONTADORA)

ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 30/11/2010, às 13:45 hs, para realização de Audiência de Tentativa de Conciliação, sendo imprescindível o comparecimento das partes .

Notificação Nº: 8481/2010

Processo Nº: RTOrd 0000124-52.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: DORIANE OLIVEIRA RIBAS

ADVOGADO.....: EUGÊNIO SOARES BASTOS

RECLAMADO(A): INDEXER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 30/11/2010, às 14:40 hs, para realização de Audiência de Tentativa de Conciliação, sendo imprescindível o comparecimento das partes .

Notificação Nº: 8453/2010

Processo Nº: RTSum 0000260-49.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE SILVA NEVES

ADVOGADO.....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001

ADVOGADO.....: LONZICO DA PAULA TIMÓTI

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Revendo os presentes autos, verifica-se que o valor total devido importa em R\$ 3.523,38, sendo R\$ 2.371,64 a título de multa de 50% sobre o acordo não cumprido (de responsabilidade exclusiva da 1ª reclamada), R\$ 498,60 a título de FGTS + 40%, R\$ 17,53 custas de liquidação e R\$ 635,60 contribuição previdenciária. A reclamante, através da petição de fls. 162, requer o prosseguimento da execução em face da 2ª reclamada, devedora solidária. Pois bem. Cumpre esclarecer que, na audiência realizada no dia 24/03/2010, fixou-se a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada. Ante o exposto, defere-se, em parte, o pedido da reclamante, a fim de determinar a intimação da 2ª reclamada para, no prazo de 5 dias, comprovar nos autos o depósito da importância de R\$ 1.151,73, sob pena de execução. Intimem-se.

Notificação Nº: 8458/2010

Processo Nº: RTOrd 0000439-80.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDINEI PEDROSO DE SIQUEIRA

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO:

À PARTE EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO

Vistos.

Defere-se o requerimento de fls. 295 dos autos virtuais.

Oficie-se, com urgência, ao Juízo da Egrégia 3ª Vara do Trabalho deste Foro solicitando a reserva de crédito nos autos 0056800-48.2009.5.0053 do valor devido nestes (R\$ 125.456,82, atualizado até 30/06/2009).

Ressalte-se que, por medida de economia e celeridade processual, cópia do presente despacho assinado eletronicamente valerá como ofício.

Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 8472/2010

Processo Nº: RTSum 0000529-88.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: EDERCLEY ANTÔNIO GARCIA MOURA

ADVOGADO.....: ANTÔNIA TELMA SILVA

RECLAMADO(A): RESGATE VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO.....: LEVI FERREIRA NEVES

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Vista ao(à) reclamante da petição da reclamada de fls. 48 (publicada em 22/11/2010), no prazo de 05 dias. O inteiro teor da petição encontra-se no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8467/2010

Processo Nº: RTOrd 0000635-50.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: ALCIDES JÚNIOR VIEIRA DE SOUZA (ESPÓLIO DE) - N/P SIMONE RODRIGUES MENDONÇA SOUZA

ADVOGADO.....: UMBERTO NOGUEIRA DE PAIVA

RECLAMADO(A): GRANJA GM FRANGOS LTDA.

ADVOGADO.....: DR. SÉRGIO GONZAGA JAIME

NOTIFICAÇÃO:

(AO EXEQUENTE)

Vistos os autos.

Ante a informação de que o perito nomeado, o Dr. Sílvio Gattaz Mugayar, não residia mais no estado de Goiás, nomeia-se para realização da perícia técnica de insalubridade o Dr. Ivan Beze Júnior, que deverá apresentar o laudo no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da intimação. O perito deverá informar às partes a data da realização da diligência.

Intime-se.

Notificação Nº: 8454/2010

Processo Nº: RTSum 0000671-92.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO DE OLIVEIRA FERNANDES

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): ELKA INDÚSTRIA DE CONEXÕES HIDRÁULICAS LTDA.

ADVOGADO.....: RENATO RODRIGUES CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA: Vistos. Ante os termos da promoção de fls. 119, converte-se o julgamento em diligência. Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, apresentar os documentos mencionados na referida certidão (contracheques dos seguintes períodos: setembro, outubro e dezembro de 2007; janeiro a julho de 2008 e janeiro a julho de 2009).

Notificação Nº: 8479/2010

Processo Nº: RTSum 0000677-02.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA ALVES PEREIRA

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): ALGO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO ALUMÍNIO GOIÁS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JOSE LAZARO DE BARROS

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADO(A): Vista ao(à) reclamado(a) da petição de fls. 69/70, publicada em 23/11/2010, no prazo de 05 dias. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8480/2010

Processo Nº: RTOrd 0000690-98.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSINALDO JOSÉ DE CARVALHO

ADVOGADO.....: CRISTINA ALVES PINHEIRO

RECLAMADO(A): CHAMPION FARMOQUÍMICO LTDA.

ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 30/11/2010, às 14:35 hs, para realização de Audiência de Tentativa de Conciliação, sendo imprescindível o comparecimento das partes .

Notificação Nº: 8457/2010

Processo Nº: RTOrd 0000738-57.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: SÍLVIO ANTÔNIO RIBEIRO

ADVOGADO.....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): LATICÍNIOS JL LTDA.

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 03/12/2010, às 13:50 hs, para realização de Audiência de Tentativa de Conciliação, sendo imprescindível o comparecimento das partes .

Notificação Nº: 8456/2010

Processo Nº: RTOrd 0000741-12.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO ANASTÁCIO DOS SANTOS NETO

ADVOGADO.....: JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): TELMA DE OLIVEIRA E CIA LTDA.

ADVOGADO.....: JACKELINE ALETH DA SILVA ALCÂNTARA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA: Vistos. Ante os termos da certidão de fls. 42 dos autos virtuais, intime-se a reclamada para, no derradeiro prazo de 5 dias, proceder a devolução, em Secretaria, da CTPS do reclamante, devidamente anotada, estipulada a multa de R\$50,00 (cinquenta reais), por dia de atraso, até o limite de R\$500,00 (quinhentos reais), caso não seja procedida a devolução no prazo determinado.

Notificação Nº: 8461/2010

Processo Nº: RTOrd 0000832-05.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO LOPES CALDAS

ADVOGADO.....: JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): LEONARDO GOMES MIRANDA (GLOBO DIESEL)

ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: 'O objetivo das Semanas da Conciliação é disseminar a cultura da conciliação e proporcionar o envolvimento das partes, advogados, servidores e magistrados, criando um ambiente propício para a conciliação, que é o melhor caminho para a solução pacífica dos conflitos'. Considerando a realização da 3ª Semana Nacional da Conciliação, inclua-se o presente feito na pauta do dia 01/12/2010, às 14h10min., para realização de audiência de tentativa de conciliação, imprescindível o comparecimento das partes. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8474/2010

Processo Nº: RTOrd 0000953-33.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO RAFAEL GOMES DINIZ SILVA

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): GRAVIA ESQUALITY INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.

ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros, correção monetária e recolhimentos legais, nos termos dos fundamentos que este dispositivo integram. Custas, pela Reclamada, no importe

de R\$240,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação em R\$12.000,00. Intimem-se.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 8463/2010

Processo Nº: RTOrd 0001022-65.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: GECILDA APARECIDA DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: JULIANO GALDINO TEIXEIRA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DAKO DO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Vistos. Considerando que o feriado do dia 08/12/2010 (Dia da Justiça) foi transferido para o dia 10/12/2010, antecipo a audiência anteriormente designada (10/12/2010, às 13h30min.) para o dia 07/12/2010, às 13h30min., obrigatório o comparecimento das partes, mantidas as cominações legais.
RJ773356199BR

Notificação Nº: 8459/2010

Processo Nº: ConPag 0001075-46.2010.5.18.0051 1ª VT

CONSIGNANTE...: COPOCENTRO INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.

ADVOGADO.....: EDUARDO BATISTA ROCHA

CONSIGNADO(A): IRISSON JESUS FERNANDES DA CUNHA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ao (À)adogado do reclamante: De ordem, considerando os termos do § 1º, do art. 365, do CPC, em que os originais dos documentos digitalizados deverão ser preservados até o final do prazo para interposição de ação rescisória, sem prejuízo do trâmite normal dos autos, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, retirar em secretaria os documentos originais que se encontram arquivados em pasta própria, sob pena de inutilização e destruição destes.

Notificação Nº: 8476/2010

Processo Nº: RTOrd 0001077-16.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO DA MATA E SILVA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART

RECLAMADO(A): GOIASFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Ficar ciente de que a audiência designada, para o dia 03/12/2010, às 14:20, será APENAS DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, ficando dispensada a apresentação de testemunha(s).

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 8124/2010

Processo Nº: RT 0076300-40.2008.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL FERREIRA RODRIGUES

ADVOGADO.....: HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO

RECLAMADO(A): NACIONAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA. (FAZENDA BOA VISTA DE CALDA) + 001

ADVOGADO.....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA

NOTIFICAÇÃO:

Dê-se ciência à executada da penhora efetivada em suas aplicações financeiras, no importe de R\$ 9,60 para, caso queira, manifestar-se no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8130/2010

Processo Nº: RTOrd 0002300-35.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: RAQUEL CRISTINA DE FREITAS

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZAE

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: Intime-se a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar nos autos se houve, ou não, a prorrogação de seu benefício previdenciário (auxílio-doença), com o término previsto para o dia 30.09.2010.

Notificação Nº: 8108/2010

Processo Nº: RTOrd 0000738-54.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: MAICON DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO.....: ADILTON DIONÍSIO CARVALHO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MINERADORA E TRANSPORTADORA NORTE SUL LTDA.

ADVOGADO.....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART

NOTIFICAÇÃO:

FICAR CIENTE DA CONSTRIÇÃO EFETUADA EM SUAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS DO BANCO DO BRASIL NO IMPORTE DE R\$ 604,86, O QUAL GARANTE INTEGRALMENTE O VALOR DA EXECUÇÃO. OPOR EMBARGOS, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8125/2010

Processo Nº: RTOrd 0000837-24.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: CREUSLENE JOSÉ DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZAE

NOTIFICAÇÃO:

Deverão as partes tomar ciência da decisão de fls. 276/278, cujo inteiro teor do dispositivo é: DISPOSITIVO ISTO POSTO, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, para o fim de absolver da condenação a reclamada, CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS; deferindo-se, entretanto, a Justiça Gratuita; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 50.000,00. Dispensadas na forma da lei. Honorários periciais, ora fixados em R\$ 1.000,00, em face da qualidade da perícia, a serem suportados pelo orçamento do Egrégio TRT-18ª Região, já que a reclamante foi a parte sucumbente no objeto da perícia e lhe foi concedida a justiça gratuita. Sendo que R\$ 500,00 já foram adiantados para a Sra. Perita, fls. 66 dos autos, devendo tal valor ser devolvido à reclamada. Intimem-se as partes. Nada mais. Audiência encerrada às 15h31min.

Notificação Nº: 8117/2010

Processo Nº: RTSum 0000878-88.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: ONIER OLIVEIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ

RECLAMADO(A): JALES FLEURY

ADVOGADO.....: GETÚLIO BATISTA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

DEVERÁ O RECLAMANTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RETIRAR A CHAMADA CHAVE DE CONECTIVIDADE SOCIAL, ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 8128/2010

Processo Nº: RTSum 0000922-10.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: JONATHAN COSTA DE ANDRADE

ADVOGADO.....: RUY DE OLIVEIRA LOPES

RECLAMADO(A): NIVALDO ANTÔNIO DOS REIS

ADVOGADO.....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART

NOTIFICAÇÃO:

Ao executado: Inicialmente, cumpre salientar que, diversamente do afirmado pelo executado, não havia nos autos comprovante de recolhimento do FGTS + 40%, o qual somente foi apresentado em 23.11.2010, através de sua petição de fls. 62 [documento de fls. 64]. Com fulcro no princípio da razoabilidade, excluo a referida parcela dos cálculos e determino que o executado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceda ao depósito do valor devido (R\$ 783,63 – já deduzido o FGTS + 40% apurado pela Contadoria), sob pena de prosseguimento da execução. Em face do acima exposto, solicite-se a imediata devolução do mandado de nº 8656/2010 (fls. 60).

Notificação Nº: 8129/2010

Processo Nº: RTSum 0000922-10.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: JONATHAN COSTA DE ANDRADE

ADVOGADO.....: RUY DE OLIVEIRA LOPES

RECLAMADO(A): NIVALDO ANTÔNIO DOS REIS

ADVOGADO.....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART

NOTIFICAÇÃO:

Ao executado: Inicialmente, cumpre salientar que, diversamente do afirmado pelo executado, não havia nos autos comprovante de recolhimento do FGTS + 40%, o qual somente foi apresentado em 23.11.2010, através de sua petição de fls. 62 [documento de fls. 64]. Com fulcro no princípio da razoabilidade, excluo a referida parcela dos cálculos e determino que o executado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceda ao depósito do valor devido (R\$ 783,63 – já deduzido o FGTS + 40% apurado pela Contadoria), sob pena de prosseguimento da execução. Em face do acima exposto, solicite-se a imediata devolução do mandado de nº 8656/2010 (fls. 60).

Notificação Nº: 8110/2010

Processo Nº: RTSum 0000926-47.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: LUDMILA BERNARDINO SOUZA

ADVOGADO.....: JANE LÔBO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): ANTÔNIO FÁBIO SALES DOS SANTOS - ME + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 63/64: Homologo o acordo noticiado pelas partes às fls. 61/62, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais e contribuições previdenciárias, pela reclamada, conforme sentença de fls. 38/43, as quais deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias após sua intimação para tomar ciência do valor devido. Considerando que compete à reclamada a obrigação de fornecimento das guias CD/SD, para requerimento do segurado desemprego, indefiro o pedido de expedição de alvará para tal fim, devendo o empregador fornecer tal documento, devidamente preenchido, à reclamante no prazo de 05 (cinco) dias. Ressalto que o recolhimento previdenciário deverá ser efetuado em guia GPS, preenchida nos

códigos 2909 (identificação pelo CNPJ) ou 2801 (identificação pelo CEI) - conforme o caso -, sendo que a reclamada deverá ainda preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, no código nº 650, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3048/99. Caso queira, a reclamada poderá proceder o recolhimento previdenciário em guia fornecida pela Secretaria do Juízo. Não há incidência de imposto de renda sobre as parcelas do acordo. Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixa-se de intimar a União. Intimem-se as partes e o procurador da reclamante.

Notificação Nº: 8116/2010

Processo Nº: RTSum 0000994-94.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: SUEIBE APARECIDA DUTRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: FERNANDA MALTA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MAURÍLIO PEREIRA VASCONCELOS
ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGMAN GONÇALVES GODOY

NOTIFICAÇÃO:

Vistas ao RECLAMADO do Recurso Ordinário interposto pela reclamante às fls. 86/94 dos autos supramencionados. Prazo legal.

Notificação Nº: 8126/2010

Processo Nº: RTOrd 0000996-64.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: TELMA BRANDÃO SILVA CARDOSO
ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO

RECLAMADO(A): PROBANK LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS

NOTIFICAÇÃO:

Deverão as partes tomar ciência da decisão dos embargos de declaração de fls. 577/579, cujo inteiro teor da conclusão é: 3 – CONCLUSÃO
Ante o exposto, conheço os embargos de declaração opostos por TELMA BRANDÃO SILVA CARDOSO e PROBANK S.A., ACOLHENDO-OS, consoante a fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Intimem-se as partes.
Após, dê-se vista à reclamante, pelo prazo legal, do recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada às fls. 509/566.

Notificação Nº: 8127/2010

Processo Nº: RTOrd 0000996-64.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: TELMA BRANDÃO SILVA CARDOSO
ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001

ADVOGADO.....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO

NOTIFICAÇÃO:

Deverão as partes tomar ciência da decisão dos embargos de declaração de fls. 577/579, cujo inteiro teor da conclusão é: 3 – CONCLUSÃO
Ante o exposto, conheço os embargos de declaração opostos por TELMA BRANDÃO SILVA CARDOSO e PROBANK S.A., ACOLHENDO-OS, consoante a fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Intimem-se as partes.
Após, dê-se vista à reclamante, pelo prazo legal, do recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada às fls. 509/566.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8762/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0060300-28.2009.5.18.0052

EXEQUENTE(S): EDUARDO FRANÇA RIBEIRO

EXECUTADO(S): ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., CNPJ: 00.907.428/0002-01 e TEM TRANSPORTES E ENTREGAS DE MATERIAIS LTDA, CNPJ: 09.129.722/0001-15

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. e TEM TRANSPORTES E ENTREGAS DE MATERIAIS LTDA, CNPJ: 09.129.722/0001-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 10.708,91, atualizado até 30/11/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. e TEM TRANSPORTES E ENTREGAS DE MATERIAIS LTDA, CNPJ: 09.129.722/0001-15, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ADRIANO LUIZ DE OLIVEIRA GOMES, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e três de novembro de dois mil e dez.

JOÃO RODRIGUES PEREIRA

JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8763/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0060300-28.2009.5.18.0052

EXEQUENTE(S): EDUARDO FRANÇA RIBEIRO

EXECUTADO(S): ANEX POST LTDA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ANEX POST LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 24,82, atualizado até 30/11/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ANEX POST LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ADRIANO LUIZ DE OLIVEIRA GOMES, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e três de novembro de dois mil e dez.

JOÃO RODRIGUES PEREIRA

JUIZ DO TRABALHO.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 19586/2010

Processo Nº: RT 0046100-23.2003.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: EDMAR JOSE BEZERRA

ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): CENTRO OESTE ATACADISTA DE SECOS E MOLHADOS LTDA N/P ANTONIO WALTER DE MORAIS + 002

ADVOGADO.....: ROBERTO MIKHAIL ATIE

NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) Reclamante/Exequente intimado(a) para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fl. 439), a fim de que requeira o que entender de direito.

Notificação Nº: 19554/2010

Processo Nº: RT 0060900-85.2005.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: LUCAS DIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): CIMPREL - PROJETOS, REFORMAS E ENGENHARIA CIVIL LTDA + 004

ADVOGADO.....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Por meio do expediente de fl. 465, informa o MM. Juízo da 2ª Vara do Trabalho deste Foro que, nos autos nº 609/2005, em trâmite naquela VT, não há saldo remanescente a ser repassado à executada, visto que foi determinada a sua transferência para o processo de nº 613/2005, razão por que se deixou de atender a reserva de crédito solicitada mediante o ofício de fl. 464. Assim sendo, intimem-se novamente o reclamante/exequente, na pessoa de sua advogada, para, no prazo de 30 dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, advertindo-se-lhe que o seu silêncio implicará a expedição de certidão de crédito e o ulterior arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região... Anápolis, 23 de novembro de 2010, terça-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 19582/2010

Processo Nº: AINDAT 0086300-33.2007.5.18.0053 3ª VT
AUTOR...: NERILDA PEREIRA DA LUZ

ADVOGADO: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RÉU(RÉ): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: DESPACHO 1. Compulsando-se os autos, verifica-se que o acórdão de fls. 358/370, complementado pelo de fls. 409/415, reformou a sentença de fls. 303/316 para, reconhecendo que a reclamante está parcialmente incapacitada para o trabalho por negligência do reclamado, deferir a ela, autora, indenizações por dano material (pensionamento) e moral. Vê-se, portanto, que houve a inversão do ônus da sucumbência na pretensão relativa ao objeto da perícia, caso em que deve o reclamado arcar com o pagamento dos honorários periciais, nos termos do art. 790-B da CLT. Em sendo assim, determina-se seja inserido no montante da execução (v. cálculos de fls. 608/617) o valor atualizado dos honorários periciais arbitrados na sentença de fls. 303/316 (item 8 da fundamentação). Considerando-se que é vedado ao Juiz rever suas próprias decisões, indefere-se o requerimento de fl. 621, formulado pela Perita do Juízo, Dr.ª KATHARINA DA CÂMARA P. CREMONESI, no sentido de que 'seja revisto o arbitramento dos honorários periciais'. Intimem-se as partes e a Sr.ª Perita.

AO RECLAMANTE: 2. Uma vez consumada a reintegração no emprego, eventuais posteriores conflitos decorrentes do contrato de trabalho devem ser dirimidos em sede de ação autônoma. Assim sendo, e tendo-se em vista que a reclamante já foi reintegrada ao emprego, conforme noticiado à fl. 604, indefere-se o requerimento por ela formulado na petição de fl. 622 (protocolo nº 2506186), no sentido de que o reclamado seja intimado 'para que esclareça o porquê de não ter efetivamente praticado todas as formalidades relativas à reintegração determinada neste processo e, bem assim, para que pague o salário a ela devido'. Intime-se a reclamante...Anápolis, 10 de novembro de 2010, quarta-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 19582/2010

Processo Nº: AINDAT 0086300-33.2007.5.18.0053 3ª VT

AUTOR...: NERILDA PEREIRA DA LUZ

ADVOGADO: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RÉU(RÉ): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: DESPACHO 1. Compulsando-se os autos, verifica-se que o acórdão de fls. 358/370, complementado pelo de fls. 409/415, reformou a sentença de fls. 303/316 para, reconhecendo que a reclamante está parcialmente incapacitada para o trabalho por negligência do reclamado, deferir a ela, autora, indenizações por dano material (pensionamento) e moral. Vê-se, portanto, que houve a inversão do ônus da sucumbência na pretensão relativa ao objeto da perícia, caso em que deve o reclamado arcar com o pagamento dos honorários periciais, nos termos do art. 790-B da CLT. Em sendo assim, determina-se seja inserido no montante da execução (v. cálculos de fls. 608/617) o valor atualizado dos honorários periciais arbitrados na sentença de fls. 303/316 (item 8 da fundamentação). Considerando-se que é vedado ao Juiz rever suas próprias decisões, indefere-se o requerimento de fl. 621, formulado pela Perita do Juízo, Dr.ª KATHARINA DA CÂMARA P. CREMONESI, no sentido de que 'seja revisto o arbitramento dos honorários periciais'. Intimem-se as partes e a Sr.ª Perita.

AO RECLAMANTE: 2. Uma vez consumada a reintegração no emprego, eventuais posteriores conflitos decorrentes do contrato de trabalho devem ser dirimidos em sede de ação autônoma. Assim sendo, e tendo-se em vista que a reclamante já foi reintegrada ao emprego, conforme noticiado à fl. 604, indefere-se o requerimento por ela formulado na petição de fl. 622 (protocolo nº 2506186), no sentido de que o reclamado seja intimado 'para que esclareça o porquê de não ter efetivamente praticado todas as formalidades relativas à reintegração determinada neste processo e, bem assim, para que pague o salário a ela devido'. Intime-se a reclamante....Anápolis, 10 de novembro de 2010, quarta-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 19548/2010

Processo Nº: RT 0090300-76.2007.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO GOMES DA SILVA

ADVOGADO..... MAURICIO MOREIRA SANTOS

RECLAMADO(A): OCIMAR ALVES TEIXEIRA + 001

ADVOGADO..... DR. HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO

NOTIFICAÇÃO:

AO 2º EXECUTADO: Diante do requerimento de fl. 176 e tendo-se em vista o teor da certidão de fl. 172, intime-se o 2º executado (OCIMAR ALVES TEIXEIRA), na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 05 dias, indicar o local em que se encontra o veículo descrito à fl. 151 (caminhão M.BENZ/L 1620 de placa KEG-9256), de modo a viabilizar a penhora e a avaliação do mesmo, ou indicar outros bens sobre os quais possa recair a penhora, tantos quantos bastem à integral garantia da execução, advertindo-se-lhe que a sua omissão será considerada ato atentatório à dignidade da Justiça, nos termos do art. 600, IV, do CPC (com nova redação dada pela Lei nº 11.382/2006) c/c o art. 769 da CLT, o que ensejará a aplicação da multa prevista no art. 601, também do CPC, em montante equivalente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito previdenciário exequendo... Anápolis, 22 de novembro de 2010, segunda-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 19551/2010

Processo Nº: RT 0107900-13.2007.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS SOARES DA SILVA

ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Antes de mais nada, insta destacar que a presente execução versa unicamente sobre os honorários advocatícios assistenciais fixados no acordo de fls. 53/54, os quais, de acordo com a informação prestada pelo advogado do reclamante à fl. 118, não foram pagos. Observa-se que o bem penhorado à fl. 132 foi levado a hasta pública por várias vezes, não tendo havido, entretanto, nenhum licitante interessado em arrematá-lo (v. fls. 146, 148, 157 e 159). Está evidenciado, pois, que tal bem é de difícil alienação. Assim sendo e considerando-se que o reclamante/exequente não manifestou interesse na adjudicação do bem suprarreferido, desconstitui-se a penhora de fl. 132, liberando-se o depositário do encargo. Dê-se ciência o executado. Os autos revelam que já se esgotaram os meios de serem executados os bens da empresa executada, devendo a execução, destarte, prosseguir em face dos seus sócios, na forma do art. 4º, V, da Lei nº 6.830/80, do art. 592, II, do CPC, do art. 1.024 c/c art. 1.053 do CC/2002 e do art. 28 da Lei nº 8.078/90, todos de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (CLT, arts. 8º, parágrafo único, 769 e 889). Assim sendo, defere-se o requerimento do exequente (Dr. ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM, advogado do reclamante), formulado à fl. 175, para se determinar o prosseguimento da execução em face dos sócios da empresa executada, Srs. JALDO DE SOUZA SANTOS, IBERÊ MONTEIRO DO ESPÍRITO SANTO e WILLMAR GUIMARÃES JÚNIOR, qualificados na alteração contratual de fls. 42/47, os quais devem ser incluídos no polo passivo, ficando esclarecido, porém, que poderão os sócios nomear bens de propriedade da sociedade, livres e desembaraçados, suficientes à integral garantia da execução, consoante regra insculpida no art. 596, § 1º, do CPC e no art. 4º, § 3º, da Lei nº 6.830/80.

Realize-se consulta no banco de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil, por intermédio do convênio INFOJUD, com o fim de se obterem os atuais endereços dos sócios JALDO DE SOUZA SANTOS e WILLMAR GUIMARÃES JÚNIOR, que, em seguida, serão citados na forma do art. 880 da CLT. A citação do sócio IBERÊ MONTEIRO DO ESPÍRITO SANTO seja realizada no endereço constante dos autos nº 096/2008, em trâmite nesta VT, a saber: Rua T-37 nº 3.236, Edifício Tadeu Baptista, ap. 100, Setor Bueno, Goiânia-GO. Na hipótese de o sócio IBERÊ MONTEIRO DO ESPÍRITO SANTO não ser encontrado no sobredito endereço, deverá a sua citação ser procedida por EDITAL, nos termos do art. 880, § 3º, da CLT. Anápolis, 23 de novembro de 2010, terça-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 19584/2010

Processo Nº: RT 0111000-73.2007.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: HELEN CRISTINA ROSA DOS SANTOS

ADVOGADO..... MAURICIO MOREIRA SANTOS

RECLAMADO(A): M.C.I INFORMÁTICA LTDA. + 002

ADVOGADO..... JOVIANO LOPES DA FONSECA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamante/exequente intimada para, no prazo de 10 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 02 anos, uma vez que a execução já ficou suspensa (fls. 173).

Notificação Nº: 19546/2010

Processo Nº: ACCS 0026100-26.2008.5.18.0053 3ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... FLÁVIA FERNANDES GOMES

REQUERIDO(A): JOAO RODRIGUES DE MORAIS

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) reclamante/exequente intimado(a) para comparecer, na Secretaria do Juízo, a fim de receber a certidão relativa ao seu crédito, ciente que, de posse da referida certidão, poderá, a qualquer tempo, depois de encontrados bens do(s) executado(s) passíveis de penhora, promover a execução de seu crédito mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e com os documentos nela mencionados, nos termos do art. 215 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 19575/2010

Processo Nº: RTSum 0098700-45.2008.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIO CALAZENCO DE SOUZA

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): MARIA JOSÉ DA SILVA GUIMARÃES (CHÁCARA PINGO D'ÁGUA)

ADVOGADO..... SELMA GOMES MARÇAL BELO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA/EXECUTADA: Considerando-se que a quantia depositada mediante a guia de fl. 221 é suficiente à integral garantia da execução, desconstitui-se a penhora de fl. 216, efetivada pelo MM. Juízo deprecado (3ª VT de Goiânia-GO – processo nº 0001546-12.2010.5.18.0003), a qual recaiu sobre o automóvel VW/Golf 2.0 de placa KEM-8321, devendo ser procedido, via convênio DETRANNET, ao cancelamento da restrição judicial (bloqueio de transferência) anotada, em 05/08/2010 (v. fl. 202), no prontuário do aludido veículo. Por conseguinte, fica a depositária, Sr.ª CARLLA MICHELLY GUIMARÃES, liberada do encargo. Dê-se ciência à depositária, cujo endereço está indicado à fl. 217 (Av. Perimetral nº 825, Setor Campinas, Goiânia-GO), e à executada... Anápolis, 24 de novembro de 2010, quarta-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 19547/2010

Processo Nº: RTOrd 0000300-59.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: BRUNO TOMAZINI SOUSA

ADVOGADO..... SERGIO GONZAGA JAIME

RECLAMADO(A): ALENCASTRO VEIGA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) reclamante/exequente intimado(a) para comparecer, na Secretaria do Juízo, a fim de receber a certidão relativa ao seu crédito, ciente que, de posse da referida certidão, poderá, a qualquer tempo, depois de encontrados bens do(s) executado(s) passíveis de penhora, promover a execução de seu crédito mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e com os documentos nela mencionados, nos termos do art. 215 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 19557/2010

Processo Nº: RTSum 0056300-79.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: DAMARES ALVES GOUVEIA BORGES

ADVOGADO..... ARTHUR SEABRA

RECLAMADO(A): MARIA ONELI MACEDO TOGO

ADVOGADO..... LAIZE ANDREA FELIZ**NOTIFICAÇÃO:**

Fica o(a) reclamante/exequente intimado(a) para comparecer, na Secretaria do Juízo, a fim de receber a certidão relativa ao seu crédito, ciente que, de posse da referida certidão, poderá, a qualquer tempo, depois de encontrados bens do(s) executado(s) passíveis de penhora, promover a execução de seu crédito mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e com os documentos nela mencionados, nos termos do art. 215 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 19549/2010

Processo Nº: RTSum 0057400-69.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: RENATO SANTANA LIMA

ADVOGADO..... VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL-PLÁSTICO LTDA

ADVOGADO..... LUCIA REGINA ARAUJO FALCÃO**NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Por meio da petição de fls. 331, o exequente requer seja deferida a reserva de seu crédito nos autos do processo nº 568/2009, deste Juízo, em razão de ter havido arrematação, contra a qual a executada não interpôs Embargos. No despacho de fls. 334 consignou-se que para se deliberar acerca do requerimento do exequente, aguardar-se-ia a realização da audiência de tentativa de conciliação designada nos autos do processo nº 568-2009-053-18-00-4 para o dia 19.11.2010, 14h40min. Na audiência realizada nos autos processo nº 568-2009-053-00-4 as partes não se conciliaram, conforme cópia da ata juntada às fls. 336. Diante disso, defere-se o requerimento do exequente, constante da petição de fls. 331, para se determinar a reserva de crédito nos autos do processo acima mencionados, devendo os autos cálculos ser atualizados. Intime-se o exequente. Após, guarde-se eventual disponibilização do crédito a ser reservado. Anápolis, 22 de novembro de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 19573/2010

Processo Nº: RTSum 0061900-81.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: NIRLENE MARIANO GALVÃO

ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... PEDRO PAULO SARTIN MENDES**NOTIFICAÇÃO:**

À RECLAMANTE/EXEQUENTE: Informa o BANCO DO BRASIL S/A (credor hipotecário), à fl. 180, que é de R\$ 13.380.571,26 o valor atual da dívida garantida pela hipoteca incidente sobre o imóvel descrito na certidão de matrícula de fls. 170/172 (hipoteca registrada sob nº R-1-58.832). Tal informação é corroborada pelo documento de fl. 191. Assim sendo e considerando-se que o montante da sobredita dívida, certamente, supera sobremaneira o valor do imóvel e que o direito de sequência de que goza o credor hipotecário inviabilizaria, na prática, a alienação judicial, tem-se que seria inócua a penhora do bem em questão. Veja-se, a propósito, o aresto a seguir transcrito: AGRAVO DE PETIÇÃO. PENHORA DE BEM HIPOTECADO. POSSIBILIDADE ABSTRATA. INVIABILIDADE CONCRETA. Embora o ordenamento jurídico permita a penhora de bem hipotecado para satisfação do crédito trabalhista, determina-se o levantamento da construção quando a dívida garantida pelo bem supera sua avaliação, inviabilizando, na prática, sua alienação em face do reconhecimento do direito de sequência em favor do credor hipotecário. (TRT-18ª R. - AP-00894-2005-082-18-00-3 - Rel. Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho - Diário da Justiça Eletrônico nº 7, de 09/02/2007, p. 3/13). Posto isso, indefere-se a pretensão deduzida pela reclamante/exequente à fl. 168, no sentido de que seja penhorado o imóvel suprarreferido, ficando, por conseguinte, prejudicado o requerimento formulado pelo credor hipotecário (BANCO DO BRASIL S/A) na petição de fls. 180/181. Concede-se à reclamante/exequente o prazo de 10 dias para indicar outros bens de propriedade do executado, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, a fim de que seja substituído o bem penhorado à fl. 89, o qual, conforme já consignado à fl. 166, é de difícil alienação, ou para requerer o que entender de direito, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso do processo, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT. Intimem-se a reclamante/exequente e o credor hipotecário (BANCO DO BRASIL S/A), sendo este por via postal, na pessoa do advogado signatário da petição de fls. 180/181. Anápolis, 24 de novembro de 2010, quarta-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 19572/2010

Processo Nº: RTSum 0066400-93.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: LÚZIA ERICA INACIA RODRIGUES

ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... PEDRO PAULO SARTIN MENDES**NOTIFICAÇÃO:**

À RECLAMANTE/EXEQUENTE: Informa o BANCO DO BRASIL S/A (credor hipotecário), à fl. 218/219, que o valor atual da dívida garantida pela hipoteca incidente sobre o imóvel descrito na certidão de matrícula de fls. 212/214 (hipoteca registrada sob nº R-1.58.832) é de R\$ 13.380.571,26. Tal informação é corroborada pelo documento de fls. 229/237. Assim, considerando-se que o montante da sobredita dívida, certamente, supera sobremaneira o valor do imóvel e que o direito de sequência de que goza o credor hipotecário inviabilizaria, na prática, a alienação judicial, tem-se que seria inócua a penhora do bem em questão. Veja-se, a propósito, o aresto a seguir transcrito: AGRAVO DE PETIÇÃO. PENHORA DE BEM HIPOTECADO. POSSIBILIDADE ABSTRATA. VIABILIDADE CONCRETA. Embora o ordenamento jurídico permita a penhora de bem hipotecado para satisfação do crédito trabalhista, determina-se o levantamento da construção quando a dívida garantida pelo bem supera sua avaliação, inviabilizando, na prática, sua alienação em face do reconhecimento do direito de sequência em favor do credor hipotecário. (TRT-18ª R. - AP-00894-2005-082-18-00-3 - Rel. Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho - Diário da Justiça Eletrônico nº 7, de 09/02/2007, p. 3/13). Posto isso, indefere-se o requerimento formulado pelo reclamante/exequente à fl. 210, no sentido de que seja penhorado o imóvel suprarreferido, ficando, por conseguinte, prejudicados os requerimentos formulados pelo credor hipotecário (BANCO DO BRASIL S/A) na petição de fls. 218/219. Concede-se ao reclamante/exequente o prazo de 30 dias para indicar outros bens de propriedade das executadas, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, ou para requerer o que entender de direito, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT. Anápolis, 24 de novembro de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 19539/2010

Processo Nº: RTSum 0071000-60.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE DE SOUZA CABRAL ELIAS

ADVOGADO..... ANTÔNIO FERREIRA GOULART

RECLAMADO(A): JOSÉ VALDENE DE OLIVEIRA - CARLA COZINHA CONTEMPORÂNEA - ME. + 002

ADVOGADO..... ELIANA MACEDO DE FARIA PACHECO**NOTIFICAÇÃO:**

Fica o(a) Reclamante/Exequente intimado(a) para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fl.107), a fim de que requeira o que entender de direito (Portaria 3ª VT-ANS nº 01/2006).

Notificação Nº: 19571/2010

Processo Nº: RTSum 0098900-18.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: LIDIANE MARIA SANTOS TELES JUNQUEIRA

ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA. + 002

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

À RECLAMANTE/EXEQUENTE: O Auto de Avaliação de fl. 193 (cópia extraída dos autos nº 0000590-40.2010.5.18.0053) revela que, de fato, o montante da dívida garantida pela hipoteca incidente sobre o imóvel descrito na certidão de matrícula de fls. 166/179 (R\$ 4.638.910,10 – v. fl. 185) é consideravelmente superior ao valor do aludido imóvel, que foi avaliado em R\$ 2.790.000,00. Assim sendo, mantém-se a decisão de fl. 186 por seus próprios fundamentos. Devolve-se à reclamante/exequente o prazo de 10 dias para indicar meios que viabilizem o prosseguimento dos atos executórios, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT. Intime-se. Anápolis, 24 de novembro de 2010, quarta-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 19564/2010

Processo Nº: RTSum 0000074-20.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: VALDIR SILVESTRE DE MORAIS

ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): ITAMARATI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. + 003

ADVOGADO..... LUCIANO APARECIDO CAETANO DE SOUZA**NOTIFICAÇÃO:**

Fica o reclamante/exequente intimado acerca da liberação do valor depositado na conta judicial nº 01518581-0, devendo, no prazo de 10 dias comparecer na Secretaria do Juízo para retirar a guia de levantamento e comprovar o valor sacado para dedução de seu crédito. No mesmo prazo acima, deverá o reclamante/exequente indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 19552/2010

Processo Nº: ExTiEx 0000589-55.2010.5.18.0053 3ª VT

EXEQUENTE...: LAUDENY FEITOSA NASCIMENTO

ADVOGADO..... ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

AO EXEQUENTE: Considerando-se que a penhora de fl. 81, que recaiu sobre um dos bens indicados pela exequente à fl. 77 (batedeira planetária para semi-sólidos), é suficiente à integral garantia da execução, desconstitui-se a constrição efetivada à fl. 73, a qual incidiu sobre uma máquina de embalagens Vertopac Fabrima, ficando o depositário, por conseguinte, liberado do encargo. Dê-se ciência ao executado. A certidão de fl. 90 dá conta de que o bem penhorado à fl. 81 já foi levado à hasta pública nos autos nº 0068300-14.2009.5.18.0053, nos quais foi reservado o valor total dos créditos em execução nestes autos (v. certidão de fl. 88), não tendo havido, entretanto, nenhum licitante interessado em arrematá-lo. Está evidenciado, destarte, que tal bem é de difícil alienação. Sendo assim, concede-se à exequente o prazo de 10 dias para indicar outros bens de propriedade do executado, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, a fim de que seja substituído o bem penhorado à fl. 81, ou para requerer o que entender de direito. Adverte-se a exequente de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT. Intime-se. Anápolis, 23 de novembro de 2010, terça-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 19569/2010

Processo Nº: RTSum 0000691-77.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO GOMES FIGUEIRA

ADVOGADO.....: ADILTON DIONÍSIO CARVALHO

RECLAMADO(A): ELKA INDÚSTRIA DE CONEXÕES HIDRÁULICAS LTDA.

ADVOGADO.....: RENATO RODRIGUES CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre os Embargos de Declaração opostos pela reclamada às fls. 276/280... Anápolis, 24 de novembro de 2010, quarta-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 19543/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000707-31.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO GOMES DA CRUZ

ADVOGADO.....: LEILA FERNANDES DE SOUZA

RECLAMADO(A): SUPRIMENTOS PARA RAÇÕES VITÓRIA LTDA.

ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS

NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) Reclamante/Exequente intimado(a) para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fl.96), a fim de que requeira o que entender de direito (Portaria 3ª VT-ANS nº 01/2006).

Notificação Nº: 19542/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000715-08.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: ISAÍAS DA SILVA NETO

ADVOGADO.....: LEILA FERNANDES DE SOUZA

RECLAMADO(A): SUPRIMENTOS PARA RAÇÕES VITÓRIA LTDA.

ADVOGADO.....: VALÉRIA APARECIDA PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) Reclamante/Exequente intimado(a) para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fl.85), a fim de que requeira o que entender de direito (Portaria 3ª VT-ANS nº 01/2006).

Notificação Nº: 19570/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000758-42.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: RUBERVAL FERREIRA LIMA

ADVOGADO.....: PAULO ALBERNAZ ROCHA JÚNIOR

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA JM LTDA

ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Dê-se vista ao exequente, prazo de 10 dias, do auto de penhora e avaliação de fls. 112 e da certidão do Oficial de Justiça (fls. 114), devendo indicar depositário para o bem penhorado. Intime-se o exequente. Anápolis, 24 de novembro de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 19576/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000762-79.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: CIRO RICARDO BARBOSA FERREIRA E SILVA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO Em face do teor da certidão de fls. 77, onde consta informação no sentido de que decorreu o prazo para o executado embargar a execução, determino que o bem penhorado às fls. 76 seja levado à hasta pública, ficando designado o dia 10.01.2011, às 10h10min para realização da praça. Para eventual leilão, designa-se o dia 27.01.2011, às 09h02min. Nomeia-se leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG sob nº 011. Expeça-se edital, observando-se as exigências do art. 686 do CPC. Intimem-se as partes e o leiloeiro. Anápolis, 24 de novembro de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 19538/2010

Processo Nº: RTSum 0000921-22.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: WALDIVINO DA COSTA SANTOS

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIA DA SILVA

RECLAMADO(A): WD COMÉRCIO E CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante intimado para, no prazo de 05 dias, trazer aos autos a sua CTPS para possibilitar a anotação pela Secretaria da Vara, conforme restou assentado na r. sentença de fls. 49/53.

Notificação Nº: 19562/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000939-43.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: ORLANDO PIMENTA CARNEIRO

ADVOGADO.....: DAVID DUTRA FILHO

RECLAMADO(A): COTRIL ALIMENTOS S.A. + 001

ADVOGADO.....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO

NOTIFICAÇÃO:

À 1ª RECLAMADA: Para, no prazo de 05 (cinco) dias, depositar nos autos R\$ 845,00 para realização dos exames complementares.

Notificação Nº: 19550/2010

Processo Nº: Interdito 0000967-11.2010.5.18.0053 3ª VT

REQUERENTE...: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.

ADVOGADO.....: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

REQUERIDO(A): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ANÁPOLIS - GO

ADVOGADO.....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA

NOTIFICAÇÃO:

Fica o rquerente intimado para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento dos honorários advocatícios devidos ao advogado do sindicato/requerido, no importe de R\$ 500,00, fixados na sentença de fls. 96/98, sob pena de execução.

Notificação Nº: 19568/2010

Processo Nº: RTSum 0001003-53.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: LILIANE MARIA DE FREITAS REIS

ADVOGADO.....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.

ADVOGADO.....: ANDERSON RODRIGO MACHADO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE/EXEQUENTE: Intime-se a reclamante/exequente para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do teor da petição e documento de fls. 99/106. Anápolis, 23 de novembro de 2010, terça-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 19541/2010

Processo Nº: ConPag 0001084-02.2010.5.18.0053 3ª VT

CONSIGNANTE...: V GOMES SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

ADVOGADO.....: TIAGO SANTOS ISSA

CONSIGNADO(A): JOAQUIM TAVEIRA SOUSA (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc. Intime-se a Consignante para, no prazo de 05 dias, depositar a importância consignada em conta à disposição deste Juízo, mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara. Para audiência UNA, inclua-se o processo na pauta do dia 06/12/2010, às 13h30min. Intime-se a Consignante, com a advertência de que o seu não-comparecimento importará o arquivamento dos autos (CLT, art. 844, 1ª parte). Intime-se o Advogado da Consignante... Anápolis-GO, 22 de novembro de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 19561/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001092-76.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: ALDEMÁRIO CASSIANO DA SILVA

ADVOGADO.....: ANGELMA AUGUSTO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): P S MONTAGEM LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO(À) ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 13/12/2010, às 13h30min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8615/2010

PROCESSO Nº CPEX 0105300-92.2002.5.18.0053

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8615/2010

PROCESSO : CPEX 0105300-92.2002.5.18.0053

EXEQUENTE: WANERLEY MIGUEL BARBATTI

EXECUTADA: PLANALTO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA LUIZ ANTONIO DE CARVALHO

Data da Praça : 10/01/2011, às 10h05min

Data do Leilão: 27/01/2010, às 09h01min

Localização do bem: Lote de terreno nº 17 da Quadra H 2ª Etapa, Vila Santa Isabel, Anápolis-GO

O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem abaixo descrito, localizado no endereço supramencionado, reavaliado por R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme Auto de Avaliação de fl. 151 (Auto de Reavaliação de fl. 403), na guarda da Depositária, Sra. ESMERALDA RODRIGUES. DESCRIÇÃO DO BEM: 01 (um) lote de terreno de nº 17, da quadra H, 2ª etapa, Vila Santa Isabel, Anápolis-GO, com área de 300m², com as confrontações conforme matrícula 4.456, livro 2-V, fl. 01 do CRI da 2ª Circunscrição de Anápolis-GO e a correspondente edificação, ainda não averbada, com as seguintes características: uma casa residencial adaptada para uma clínica de reabilitação pediátrica contendo 12 cômodos, 3 banheiros, piso: parte em cerâmica e parte paviflex, teto: parte lajotado e parte em forro paulista, gesso e isopor, telha: parte de cerâmica e parte de amianto, área não edificada revestida com pedras, estando em ótimo estado de conservação, protegida por muro de alvenaria e portão de ferro. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lance oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC ompatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos vinte e quatro de novembro de dois mil e dez (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8582/2010

PROCESSO Nº RT 0050700-19.2005.5.18.0053

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8582/2010

PROCESSO : RT 0050700-19.2005.5.18.0053

RECLAMANTE: ERISMEIRE COSTA DA SILVA

RECLAMADOS: LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA, ITAFARMA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CLÁUDIO ALFREDO HAHN e ELIANE REGINA DE OLIVEIRA HAHN

O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam INTIMADOS os reclamados, Sr. CLÁUDIO ALFREDO HAHN, CPF nº 048.877.118-83, e Sra. ELIANE REGINA DE OLIVEIRA HAHN, CPF nº 076.990.808-07, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi convertido em penhora o depósito judicial de fl. 384, no valor de R\$ 590,56 (quinhentos e sessenta reais e cinquenta e cinquenta e seis centavos), proveniente da transferência do numerário que remanesce nos autos 3ª VT/Anápolis nº 0094600-86.2004.5.18.0053, bem como que dispõem do prazo de 05 (cinco) dias, para, querendo, opor embargos à execução (art. 884 da CLT). E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, Sr. CLÁUDIO ALFREDO HAHN, CPF nº 048.877.118-83, e Sra. ELIANE REGINA DE OLIVEIRA HAHN, CPF nº 076.990.808-07, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos vinte e três de novembro de dois mil e dez (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8588/2010

PROCESSO Nº RTSum 0042900-95.2009.5.18.0053

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8588/2010

PROCESSO : RTSum 0042900-95.2009.5.18.0053

EXEQUENTE: EDINALVA MENDES DA COSTA

EXECUTADA: JC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TEXTÉIS LTDA.

Data da Praça : 10/01/2011, às 10 horas.

Data do Leilão: 27/01/2011, às 09 horas.

Localização dos bens: Rua Castro Alves, Qd. 05, Lt. 16, Jd. Palmares, Anápolis-GO (endereço da reclamante)

O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, serão levados a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens abaixo descritos, localizados no endereço supramencionado, avaliados por R\$ 3.160,55 (três mil, cento e sessenta reais e cinquenta e cinco centavos), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 128, na guarda da depositária, Sra. EDINALVA MENDES DA COSTA. RELAÇÃO DOS BENS: 1) 1.000 (UM MIL) PANOS 100% ALGODÃO, MEDINDO 40X67CM, ESTAMPADOS, ALINHAVADOS, COM BORDAS COLORIDAS, BOA QUALIDADE, AVALIADOS POR R\$ 2,60 CADA, PERFAZENDO O TOTAL DE R\$ 2.600,00; 2) 303 (TREZENTOS E TRÊS) PANOS 100% ALGODÃO, MEDINDO 40X67CM, ALINHAVADOS, COM BORDAS COLORIDAS, BOA QUALIDADE, AVALIADOS POR R\$ 1,85 CADA, PERFAZENDO O TOTAL DE R\$ 560,55; Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lance oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos vinte e três de novembro de dois mil e dez (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8579/2010

PROCESSO Nº RTSum 0000032-68.2010.5.18.0053

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8579/2010

PROCESSO : RTSum 0000032-68.2010.5.18.0053

RECLAMANTE: ANTÔNIA PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADOS: LANCHONETE NOGUEIRA LOPES LTDA, PAULO RENATO NOGUEIRA LOPES e ANA PAULA NOGUEIRA LOPES

O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam INTIMADOS os reclamados, LANCHONETE NOGUEIRA LOPES LTDA (CNPJ nº 06.023.631/0001-02), PAULO RENATO NOGUEIRA LOPES (CPF nº 847.836.801-91) e ANA PAULA NOGUEIRA LOPES (CPF nº 818.811.341-72), atualmente em lugar incerto e não sabido, contraminutar, se quiser, no prazo legal, o Agravado de Petição apresentado pela reclamante às fls. 142/147. E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, LANCHONETE NOGUEIRA LOPES LTDA, PAULO RENATO NOGUEIRA LOPES e ANA PAULA NOGUEIRA LOPES, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos vinte e três de novembro de dois mil e dez (3ª-feira).

SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8632/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0000762-79.2010.5.18.0053

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8632/2010

PROCESSO : RTOrd 0000762-79.2010.5.18.0053

EXEQUENTE: CIRO RICARDO BARBOSA FERREIRA E SILVA

EXECUTADO: LABORATÓRIO KINDER LTDA

Data da Praça : 10/01/2011, às 10h10min

Data do Leilão: 27/01/2011, às 09h02min

Localização do bem: VPR 01, QD. 02 A, DAIA, ANÁPOLIS-GO

O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem abaixo descrito, localizado no endereço supramencionado, avaliado por R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 76, na guarda do depositário, Sr. MARÇAL HENRIQUE SOARES.

DESCRIÇÃO DO BEM:01) MARCA DE MEDICAMENTO COBALDOZE DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO, REGISTRO INPI Nº 002969378.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lance oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos vinte e quatro de novembro de dois mil e dez (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 14596/2010

Processo Nº: RT 0012900-17.2006.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: RONDINELLI PEREIRA DE MORAIS

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

RECLAMADO(A): DROGARIA PROVIDÊNCIA LTDA (NA PESSOA DO SÓCIO FLANDER LOURENÇO DE SOUZA) + 004

ADVOGADO..... SELMA APARECIDA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

Vista a(o) exequente da certidão negativa exarada pelo Sr. Oficial de Justiça, devendo, no prazo de 30(trinta) dias, requerer o que entender de direito, ficando desde já advertido de que em caso de omissão, a execução ficará suspensa nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80.

NOTIFICAÇÃO EXPEDIDA EM CONFORMIDADE COM O INCISO VII DO ARTIGO 9º DA PORTARIA 4ª VT Nº 01/10.

Notificação Nº: 14585/2010

Processo Nº: RT 0104100-08.2006.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: JACI APARECIDO DA SILVA

ADVOGADO..... MANOEL APARECIDO NETO

RECLAMADO(A): AGRISTAR DO BRASIL LTDA. (ANTIGA TOP SEED) + 001

ADVOGADO..... WALTER SILVERIO AFONSO

NOTIFICAÇÃO:

À (AO) EXECUTADA(O): Comparecer a esta Secretaria, no prazo de cinco dias, para receber o Alvará/guia, para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 14598/2010

Processo Nº: RT 0105000-88.2006.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: NELCIVANIA PANTOJA DA SILVA

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

RECLAMADO(A): ADRIANA PATRÍCIA PENTEADO ELIAS LIMA

ADVOGADO..... JORGE JUNGMAHN NETO

NOTIFICAÇÃO:

Vista a(o) exequente da certidão negativa exarada pelo Sr. Oficial de Justiça, devendo, no prazo de 30(trinta) dias, requerer o que entender de direito, ficando desde já advertido de que em caso de omissão, a execução ficará suspensa nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80.

NOTIFICAÇÃO EXPEDIDA EM CONFORMIDADE COM O INCISO VII DO ARTIGO 9º DA PORTARIA 4ª VT Nº 01/10.

Notificação Nº: 14569/2010

Processo Nº: RT 0036300-89.2008.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: MARLENE NAZARÉ DA SILVA

ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Na petição Juntada às fls. 245/251, a Executada requer a reconsideração do despacho exarado às fls. 151/152, com a consequente suspensão da execução em processamento neste feito. Pois bem. Conforme expressado no despacho em comento, foi constatado em outras Reclamações Trabalhistas em tramitação nesta Vara, que já decorreu o prazo de 180 dias do deferimento da recuperação judicial da empresa executada sem o plano respectivo tenha sido

aprovado (§ 5º do art. 6º da Lei 11.101/2005). Ademais, somente estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial os créditos devidos até a data do pedido de recuperação judicial (art.49 da Lei 11.101/2005), não havendo comprovação de que os créditos dos autos foram incluídos no quadro geral de credores, aprovado em assembleia, com previsão de pagamento no prazo máximo de 01 ano. Assim, indefiro o requerimento em questão, mantendo o despacho exarado às fls. 151/152.

Cientifique-se a Executada. Após, aguarde-se a realização do leilão designado. Anápolis, 22 de novembro de 2010, segunda-feira

QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14612/2010

Processo Nº: RTOrd 0088900-87.2008.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: NARA RUBIA DOS SANTOS VIEIRA

ADVOGADO..... WELINGTON LUIS PEIXOTO

RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A. + 001

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

DEVERÁ O RECLAMADO BANCOBN COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBIMENTO DO SALDO REMANESCENTE, PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 14606/2010

Processo Nº: RTSum 0093900-68.2008.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: OSMAR GOMES LIMA

ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO

EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Na petição juntada às fls. 143/149, a Executada requer a reconsideração do despacho exarado às fls. 137/138, com a consequente suspensão da execução em processamento neste feito. Pois bem. Conforme expressado no despacho em comento, foi constatado em outras Reclamações Trabalhistas em tramitação nesta Vara, que já decorreu o prazo de 180 dias do deferimento da recuperação judicial da empresa executada sem que, até a presente data, o plano tenha sido aprovado, de modo que a execução deve ter seu curso normal, nos termos do §5º do art. 6º da Lei 11.101/2005. Para sobreestamento da presente execução individual, seria essencial a aprovação do referido plano com inclusão do crédito trabalhista reconhecido nos autos no quadro geral de credores, com a garantia de pagamento no prazo máximo de 01 (um) ano e, em relação aos créditos de natureza estritamente salarial dos últimos 03 meses, no prazo de até 30 dias (art. 54 da Lei 11.101/2005). Ademais, somente "Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos" (art. 49 da Lei 11.101/2005). Em outras palavras, os créditos constituídos APÓS A DATA DO PEDIDO não estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, tanto assim que seus titulares sequer possuem direito à voto na assembleia de credores (vide §1º do art. 39 da Lei 11.101/2005), tratando-se, na verdade, de obrigações extraconcursais (art. 84, I, da Lei 11.101/2005). Assim, indefiro o requerimento em questão, mantendo o despacho exarado às fls. 137/138. Cientifique-se a Executada. Na sequência, proceda-se conforme determinado no último parágrafo do despacho referenciado. Anápolis, 23 de novembro de 2010, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14587/2010

Processo Nº: RTSum 0014600-23.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: KLEITON ARRUDA DE ASSUNÇÃO

ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDUSTRIA COMÉRCIO

EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Junte-se a petição protocolizada sob o nº 869994/2010, onde a empresa executada requer a suspensão da execução em processamento neste feito e a habilitação do crédito exequendo junto ao Juízo onde se processa a recuperação judicial da empresa. Pois bem. Nos autos de outra Reclamação Trabalhista em tramitação nesta Vara (RT nº 823-2008-054-18-00-4) foi constatado que a recuperação judicial da executada foi deferida em 21/11/2007, sendo que ainda não fora aprovado o plano de recuperação judicial, vez que ainda não foi designada data para realização da Assembleia Geral de Credores. O § 5º do art. 6º da Lei 11.101/2005 preceitua que, findo o prazo de 180 dias da suspensão da execução, em virtude do deferimento da recuperação judicial "as execuções trabalhistas poderão ser normalmente concluídas..."

No presente caso, já houve o decurso do prazo de 180 dias previsto no dispositivo legal acima mencionado, já que o deferimento da recuperação judicial ocorreu em 21/11/2007 e o plano respectivo ainda não foi aprovado. Ademais, somente estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial os créditos devidos até a data do pedido de recuperação judicial (art. 49 da Lei 11.101/2005), previsão de pagamento no prazo máximo de 01 ano. À vista do exposto, indefiro o requerimento em questão, determinando o prosseguimento da execução. Quanto aos equívocos de desconconsideração da personalidade jurídica da empresa executada (fls. 177/178) e de aplicação do art. 600, IV do CPC, em face dos sócios, haja vista que ainda há meios para o prosseguimento da execução em desfavor da empresa reclamada (penhora de fl. 159); e que responsabilidade dos sócios em relação às obrigações da sociedade é apenas eventual e subsidiária;

indefiro-os, por ora. Cientifiquem-se as partes deste despacho. Reitere-se o envio do ofício de fl. 169, atentando-se para a correta denominação das marcas penhoradas à fl. 159. Acrescente-se ao ofício a observação de que deverá ser confirmada a providência solicitada no prazo de 10 dias. Ratificado o registro da penhora de fl. 159 no INPI, voltem os autos conclusos para designação de hasta pública. Anápolis, 22 de novembro de 2010, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14586/2010

Processo Nº: RTSum 0014700-75.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: TATIANE JULIA COSTA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO:

1 – Junte-se a petição protocolizada sob o nº 869998. 2 – Na petição referenciada, a Executada requer a suspensão da execução em processamento em razão do deferimento da recuperação judicial da empresa. Pois bem. Nos autos de outra Reclamação Trabalhista em tramitação nesta Vara (RT nº 823-2008-054-18-00-4) foi constatado que a recuperação judicial da executada foi deferida em 21/11/2007, sendo que ainda não fora aprovado o plano de recuperação judicial, vez que ainda não foi designada data para realização da Assembléia Geral de Credores. O § 5º do art. 6º da Lei 11.101/2005 preceitua que, findo o prazo de 180 dias da suspensão da execução, em virtude do deferimento da recuperação judicial “as execuções trabalhistas poderão ser normalmente concluídas...” No presente caso, verifica-se que já houve o decurso do prazo de 180 dias previsto no dispositivo legal acima mencionado, já que o deferimento da recuperação judicial ocorreu em 21/11/2007 e o plano respectivo ainda não foi aprovado.

Ademais, somente estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial os créditos devidos até a data do pedido de recuperação judicial (art. 49 da Lei 11.101/2005), não havendo comprovação de que os créditos dos autos foram incluídos no quadro geral de credores para pagamento no prazo máximo de 01 ano. À Vista do exposto, indefiro o requerimento em questão, determinando o prosseguimento da execução. Cientifique-se a Executada. 2 – Tendo sido aperfeiçoada a constrição com a formalização do depósito à fl. 164, determino a intimação da Executada para, caso queira, apresentar embargos à penhora, no prazo legal. Anápolis, 22 de novembro de 2010, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14607/2010

Processo Nº: RTOrd 0031700-88.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: DOUGLAS FLORENÇO BORGES

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA.

ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. 1 - Na petição Juntada às fls. 188/194, a Executada requer a reconsideração do item 1 do despacho exarado às fls. 167/168, com a consequente suspensão da execução em processamento neste feito. Pois bem. Conforme expressado no despacho em comento, foi constatado em outras Reclamações Trabalhistas em tramitação nesta Vara, que já decorreu o prazo de 180 dias do deferimento da recuperação judicial da empresa executada sem que, até a presente data, o plano tenha sido aprovado, de modo que a execução deve ter seu curso normal, nos termos do §5º do art. 6º da Lei 11.101/2005. Para sobrestamento da presente execução individual, seria essencial a aprovação do referido plano com inclusão do crédito trabalhista reconhecido nos autos no quadro geral de credores, com a garantia de pagamento no prazo máximo de 01 (um) ano e, em relação aos créditos de natureza estritamente salarial dos últimos 03 meses, no prazo de até 30 dias (art. 54 da Lei 11.101/2005).

Ademais, somente “Estão sujeitos à reuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos” (art. 49 da Lei 11.101/2005). Em outras palavras, os créditos constituídos APÓS A DATA DO PEDIDO não estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, tanto assim que seus titulares sequer possuem direito à voto na assembleia de credores (vide §1º do art. 39 da Lei 11.101/2005), tratando-se, na verdade, de obrigações extraconcursais (art. 84, I, da Lei 11.101/2005). Assim, indefiro o requerimento em questão, mantendo o item 1 do despacho exarado às fls. 167/168. Cientifique-se a Executada.

2 - Junte-se a petição protocolizada sob o nº 2.574.899. Após, venham os autos conclusos para deliberação acerca dos embargos à penhora opostos às fls. 125/129. Anápolis, 23 de novembro de 2010, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14575/2010

Processo Nº: RTOrd 0054300-06.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: AQUILINO LOPES DE CASTRO

ADVOGADO.....: LAIZE ANDRÉA FELIZ E SILVA

RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Considerando que a Executada, devidamente intimada à fl. 187, não forneceu maiores detalhes acerca da localização do imóvel nomeado à penhora,

tampouco indicou pessoa que possa acompanhar o sr. Oficial de Justiça na diligência, o que inviabilizou a realização da penhora, fl. 179, tenho por ineficaz a nomeação por ela efetuada. Concedo ao exequente o prazo de 10 dias para indicar outros bens da Executada passíveis de penhora para viabilizar o prosseguimento da execução.

Intime-se. Anápolis, 22 de novembro de 2010, segunda-feira.

QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14583/2010

Processo Nº: RTSum 0056100-69.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: POLIANA FREITAS SILVA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. 1 – Junte-se a petição protocolizada sob o nº 869997. 2 - Na petição referenciada, a Executada requer a reconsideração do despacho exarado às fls. 128/129, com a consequente suspensão da execução em processamento neste feito. Pois bem. Conforme expressado no despacho em comento, foi constatado em outras Reclamações Trabalhistas em tramitação nesta Vara, que já decorreu o prazo de 180 dias do deferimento da recuperação judicial da empresa executada sem que, até a presente data, o plano tenha sido aprovado, de modo que a execução deve ter seu curso normal, nos termos do §5º do art. 6º da Lei 11.101/2005. Para sobrestamento da presente execução individual, seria essencial a aprovação do referido plano com inclusão do crédito trabalhista reconhecido nos autos no quadro geral de credores, com a garantia de pagamento no prazo máximo de 01 (um) ano e, em relação aos créditos de natureza estritamente salarial dos últimos 03 meses, no prazo de até 30 dias (art. 54 da Lei 11.101/2005). Ademais, somente “Estão sujeitos à reuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos” (art. 49 da Lei 11.101/2005). Em outras palavras, os créditos constituídos APÓS A DATA DO PEDIDO não estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, tanto assim que seus titulares sequer possuem direito à voto na assembleia de credores (vide §1º do art. 39 da Lei 11.101/2005), tratando-se, na verdade, de obrigações extraconcursais (art. 84, I, da Lei 11.101/2005). Assim, indefiro o requerimento em questão, mantendo o despacho exarado às fls. 128/129. Cientifique-se a Executada.

Após, venham os autos conclusos para deliberação acerca dos embargos à penhora apresentados às fls. 101/104. Anápolis, 22 de novembro de 2010, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14591/2010

Processo Nº: RTSum 0060700-36.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: KÁTIA JOSÉ DE SOUZA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA + 002

ADVOGADO.....: RENATO RODRIGUES CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: fica intimado para ter vista dos embargos à execução opostos pela reclamada. Prazo legal.

Notificação Nº: 14611/2010

Processo Nº: RTOrd 0068600-70.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO PEREIRA NOVAIS

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): PACK SERVICE LTDA.

ADVOGADO.....: NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Sem prejuízo da realização do leilão designado para o dia 16/12/2010, oficie-se às empresas mencionadas na petição de fls. 213/214, questionando se as empresas PACK SERVICE LTDA e/ou PS MONTAGEM LTDA possui(em) crédito(s) (atual ou futuro) junto àquelas, sendo que, em caso afirmativo, deverá a(s) empresa(s) bloquear o valor do débito exequendo atualizado e, em seguida, transferi-lo para conta judicial à disposição deste Juízo, cujos procedimentos relativos ao depósito devem ser obtidos junto à Secretaria desta Vara pelo telefone (62- 3902-1666 ou 3902- 1667). Intime-se. Anápolis, 10 de novembro de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14577/2010

Processo Nº: RTOrd 0082900-37.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: MAGNA GOMES DA ROCHA

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): GR S/A

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. O v. acórdão de fls. 609/617 reformou a decisão de fl.584, reconhecendo não haver razão para pagamento de custas processuais, vez que a Reclamante preencheu todos os requisitos ensejadores dos benefícios da justiça gratuita. Portanto, o mandado de citação da Reclamante para pagamento das custas em comento, fl. 615, foi expedido equivocadamente. À vista do exposto, torno sem efeito o ato em questão, deixando de dar prosseguimento à execução das custas processuais.

Cientifique-se a Reclamante. Após a solução de todas as pendências, arquivem-se os autos. Anápolis, 18 de novembro de 2010, quinta-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14608/2010
Processo Nº: RTSum 0099200-74.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANO JÚNIOR GUIMARÃES
ADVOGADO.....: ANTONIO RAMOS CAIADO NETO
RECLAMADO(A): PACK SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO.....: NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA
NOTIFICAÇÃO:

Vistos. 1 – Junte-se a petição 869647 e a guia de depósito. 2 – A reclamada requer na petição em questão “o desbloqueio dos créditos futuros relacionados com as demais empresas credoras da executada.” (destaque acrescido). Pois bem. Tem-se nos autos: a) atualização de cálculo às fls. 123/126, em cujo resumo (fls. 123) verifica-se a omissão do valor devido ao INSS e respectivas custas de liquidação (R\$1.573,78 – fls. 126) – o que resultou em informação equivocada do total da execução (R\$22.339,94), enquanto o correto seria R\$23.913,72;

b) penhora de crédito junto à empresa PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES LTDA (auto às fls. 135) no valor constante do resumo de cálculo acrescido de R\$ 11,06 de custas executivas (R\$22.362,07) e ofício, ainda sem confirmação de recebimento, dirigido à empresa CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS – AMBEV, com solicitação de informações acerca da existência de crédito da devedora junto à empresa e, existindo, determinação para que seja bloqueado e depositado em conta judicial o valor de R\$22.339,94; c) guia de depósito (mencionada no item 1) que, embora não haja referência expressa na petição, conclui-se tratar do valor penhorado, porquanto consta desta como depositante a empresa PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES LTDA; d) arrematação homologada às fls. 97, com depósito do respectivo valor às fls. 95/96, sem a entrega de todos os bens arrematados, em razão do que foi determinada a intimação da depositária para entrega (fls. 138); 3 – Diante disso, e considerando que, nada obstante a penhora em dinheiro em valor inferior ao da execução, já ocorreu a preclusão para apresentação de embargos à execução (despacho de fls. 77) e para embargos à penhora de crédito (prazo decorrido em 03/11/2010 – 4ª feira, conforme certidão de fls. 137), libere-se ao reclamante seu crédito e faça-se o recolhimento das custas. 4 – Com relação ao ofício enviado à CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS – AMBEV, oficie-se com urgência a esta, determinando que o cumprimento ao contido no ofício nº 0992 2009 7782/2010 restrinja-se ao valor de R\$ R\$1.573,78. 5 – Com relação à arrematação homologada às fls. 97, os valores depositados em razão desta (fls. 95/96) e o restante dos bens penhorados, aguarde-se o prazo concedido à depositária. Intimem-se.

Anápolis, 10 de novembro de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14604/2010
Processo Nº: RTSum 0113900-55.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: ELIANO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ADILTON DIONISIO CARVALHO
RECLAMADO(A): L.C.A LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENCE LTDA
ADVOGADO.....: LEONARDO LACERDA JUBÉ
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vistos. Considerando a informação do MM. Juiz da 9ª V/Goianã à fl. 151, no sentido de que não há saldo remanescente nos autos nº 2444/2009, nos quais foi requerida a reserva de crédito, determino a intimação do Exequente para indicar os meios hábeis para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, alertando-o de que na omissão a execução será suspensa por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado.
Anápolis, 23 de novembro de 2010, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14610/2010
Processo Nº: RTSum 0000119-21.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: EDUARDO DE OLIVEIRA RAMOS
ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): SANATÓRIO ESPÍRITA DE ANÁPOLIS
ADVOGADO.....: DAMIAO NONATO COELHO
NOTIFICAÇÃO:

Vistos.1 - Nos termos da certidão exarada à fl. 221, o Exequente devolveu na Secretaria da Vara o alvará judicial nº 5878/2010 (referente à liberação de seu crédito), alegando inexistir saldo na conta do depósito recursal. Analisando os autos, verifica-se que o Exequente recebeu o alvará em questão em 23/08/2010, fl. 214º. Em razão disso e considerando a quitação dos demais débitos em execução neste feito, foi liberado à Executada o saldo remanescente nos autos (alvará judicial entregue em 24/09/2010, fl. 220º). Ocorre que o Exequente, embora tenha recebido o alvará, ainda não levantou o seu crédito junto à Caixa Econômica Federal. À vista do exposto, considerando que a Executada levantou também o valor referente ao crédito do Exequente, determino a intimação da mesma para, no prazo de 05 dias, efetuar o depósito do crédito trabalhista, sob pena de execução, o que fica desde já determinado. 2 – Cumprindo a Executada a determinação supra, fica liberado ao Exequente o valor de seu crédito, devendo o mesmo ser intimado para recebê-lo, no prazo de 05 dias.

Anápolis, 23 de novembro de 2010, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14580/2010
Processo Nº: RTOrd 0000175-54.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL BICUDO DA ROCHA
ADVOGADO.....: SAULO FELIPE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO.....: MARCELO MARTINS DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: fica intimada para proceder a baixa na CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, sob pena de aplicação do art. 39, §1º, da CLT.

Notificação Nº: 14593/2010
Processo Nº: RTSum 0000575-68.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: MARINA OLIVEIRA PETRI
ADVOGADO.....: PAULO DE OLIVEIRA ALVES
RECLAMADO(A): ESCOLA INFANTIL ARCA DE NOÉ LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista a(o) exequente da certidão negativa exarada pelo Sr. Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14594/2010
Processo Nº: RTSum 0000575-68.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: MARINA OLIVEIRA PETRI
ADVOGADO.....: PAULO DE OLIVEIRA ALVES
RECLAMADO(A): ESCOLA INFANTIL ARCA DE NOÉ LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista a(o) exequente da certidão negativa exarada pelo Sr. Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14597/2010
Processo Nº: RTSum 0000725-49.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO VAZ BUENO
ADVOGADO.....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): INTERLINE COMUNICAÇÃO VIRTUAL LTDA.
ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer à Secretaria desta Vara para receber o Alvará/guia, no prazo de cinco(05) dias.

Notificação Nº: 14595/2010
Processo Nº: RTOrd 0000736-78.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: PABLO BUENO DA ROCHA
ADVOGADO.....: DOUGLAS ELIAS DIB
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA - (N/P ROBERSON GUIMARÃES)
ADVOGADO.....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL
NOTIFICAÇÃO:
Vista a(o) exequente da certidão negativa exarada pelo Sr. Oficial de Justiça, devendo, no prazo de 30(trinta) dias, requerer o que entender de direito, ficando desde já advertido de que em caso de omissão, a execução ficará suspensa nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80.
NOTIFICAÇÃO EXPEDIDA EM CONFORMIDADE COM O INCISO VII DO ARTIGO 9º DA PORTARIA 4ª-VT Nº 01/10.

Notificação Nº: 14576/2010
Processo Nº: RTSum 0000795-66.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: ELIÉZER SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): SERVBOI INDÚSTRIA E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: LEVI DE ALVARENGA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: vistos. 1 - A Reclamada não atendeu à determinação constante do item 1 do despacho exarado à fl. 114 (prazo decorrido em 03/11/2010, 4ª feira, fl. 116). Desse modo, aguarde-se o decurso do prazo de 15 dias mencionado no despacho em questão. Após, persistindo a omissão da Reclamada, seja instaurada além da multa cominada no referido despacho, a indenização substitutiva do seguro-desemprego.
Nessa hipótese, seja expedido alvará judicial para fins de levantamento do FGTS depositado na conta vinculada do Reclamante. 2 - Devidamente intimado, o Reclamante não promoveu a juntada de sua CTPS para anotação, tendo o prazo decorrido em 03/11/2010, 4ª feira, fl. 116.
Apesar da inércia, fica assegurada a possibilidade de juntada e anotação posteriores, caso haja interesse. Cientifique-se o reclamante.
Anápolis, 19 de novembro de 2010, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14581/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000833-78.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO MESSIAS MAIA SILVA

ADVOGADO..... JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): TRANSPORTES COLETIVOS DE ANÁPOLIS LTDA. + 001

ADVOGADO..... WALTER PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vista concedida às partes do Laudo Pericial, prazo comum de cinco dias, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 14582/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000833-78.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO MESSIAS MAIA SILVA

ADVOGADO..... JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): NASSON TUR TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO..... WALTER PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vista concedida às partes do Laudo Pericial, prazo comum de cinco dias, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 14571/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000867-53.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DANIEL RIBEIRO DE CAMPOS

ADVOGADO..... JANE MARIA BALESTRIN

RECLAMADO(A): PURIPLAST PLÁSTICOS DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO..... SERGIO RICARDO MELLER

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência ofício de fls. 702/703, cujo teor é o seguinte: "Informo a Vossa Senhoria que a audiência inquiritória das testemunhas Luciana Rodrigues Fogaça, Angela Valéria Carvalho da Silva, Dinamar Carvalho dos Santos e Jorge Alberto de Paula foi designada para o dia 14/03/2011, às 14h00, nesta 04ª V.T de Maringá-PR. Comunicamos também que os procuradores das partes não foram intimados. Roberto Ferreira Filho técnico judiciário."

Notificação Nº: 14572/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000867-53.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DANIEL RIBEIRO DE CAMPOS

ADVOGADO..... JANE MARIA BALESTRIN

RECLAMADO(A): PURIPLAST PLÁSTICOS DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO..... SERGIO RICARDO MELLER

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência ofício de fls. 702/703, cujo teor é o seguinte: "Informo a Vossa Senhoria que a audiência inquiritória das testemunhas Luciana Rodrigues Fogaça, Angela Valéria Carvalho da Silva, Dinamar Carvalho dos Santos e Jorge Alberto de Paula foi designada para o dia 14/03/2011, às 14h00, nesta 04ª V.T de Maringá-PR. Comunicamos também que os procuradores das partes não foram intimados. Roberto Ferreira Filho técnico judiciário."

Notificação Nº: 14573/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000867-53.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DANIEL RIBEIRO DE CAMPOS

ADVOGADO..... JANE MARIA BALESTRIN

RECLAMADO(A): PURIPLAST PLÁSTICOS DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO..... SERGIO RICARDO MELLER

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência ofício de fls. 702/703, cujo teor é o seguinte: "Informo a Vossa Senhoria que a audiência inquiritória das testemunhas Luciana Rodrigues Fogaça, Angela Valéria Carvalho da Silva, Dinamar Carvalho dos Santos e Jorge Alberto de Paula foi designada para o dia 14/03/2011, às 14h00, nesta 04ª V.T de Maringá-PR. Comunicamos também que os procuradores das partes não foram intimados. Roberto Ferreira Filho técnico judiciário."

Notificação Nº: 14574/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000867-53.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DANIEL RIBEIRO DE CAMPOS

ADVOGADO..... JANE MARIA BALESTRIN

RECLAMADO(A): PURIPLAST PLÁSTICOS DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO..... SERGIO RICARDO MELLER

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência ofício de fls. 702/703, cujo teor é o seguinte: "Informo a Vossa Senhoria que a audiência inquiritória das testemunhas Luciana Rodrigues Fogaça, Angela Valéria Carvalho da Silva, Dinamar Carvalho dos Santos e Jorge Alberto de Paula foi designada para o dia 14/03/2011, às 14h00, nesta 04ª V.T de Maringá-PR. Comunicamos também que os procuradores das partes não foram intimados. Roberto Ferreira Filho técnico judiciário."

Notificação Nº: 14588/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000867-53.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DANIEL RIBEIRO DE CAMPOS

ADVOGADO..... JANE MARIA BALESTRIN

RECLAMADO(A): PURIPLAST PLÁSTICOS DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO..... SERGIO RICARDO MELLER

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência ofício de fls. 702/703, cujo teor é o seguinte: "Informo a Vossa Senhoria que a audiência inquiritória das testemunhas Luciana Rodrigues Fogaça, Angela Valéria Carvalho da Silva, Dinamar Carvalho dos Santos e Jorge Alberto de Paula foi designada para o dia 14/03/2011, às 14h00, nesta 04ª V.T de Maringá-PR. Comunicamos também que os procuradores das partes não foram intimados. Roberto Ferreira Filho técnico judiciário."

Notificação Nº: 14589/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000867-53.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DANIEL RIBEIRO DE CAMPOS

ADVOGADO..... JANE MARIA BALESTRIN

RECLAMADO(A): PURIPLAST PLÁSTICOS DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO..... SERGIO RICARDO MELLER

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência ofício de fls. 702/703, cujo teor é o seguinte: "Informo a Vossa Senhoria que a audiência inquiritória das testemunhas Luciana Rodrigues Fogaça, Angela Valéria Carvalho da Silva, Dinamar Carvalho dos Santos e Jorge Alberto de Paula foi designada para o dia 14/03/2011, às 14h00, nesta 04ª V.T de Maringá-PR. Comunicamos também que os procuradores das partes não foram intimados. Roberto Ferreira Filho técnico judiciário."

Notificação Nº: 14590/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000867-53.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DANIEL RIBEIRO DE CAMPOS

ADVOGADO..... JANE MARIA BALESTRIN

RECLAMADO(A): PURIPLAST PLÁSTICOS DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO..... SERGIO RICARDO MELLER

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência ofício de fls. 702/703, cujo teor é o seguinte: "Informo a Vossa Senhoria que a audiência inquiritória das testemunhas Luciana Rodrigues Fogaça, Angela Valéria Carvalho da Silva, Dinamar Carvalho dos Santos e Jorge Alberto de Paula foi designada para o dia 14/03/2011, às 14h00, nesta 04ª V.T de Maringá-PR. Comunicamos também que os procuradores das partes não foram intimados. Roberto Ferreira Filho técnico judiciário."

Notificação Nº: 14592/2010

Processo Nº: RTSum 0000916-94.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: JEAN SILVA PARAGUAI

ADVOGADO..... ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

RECLAMADO(A): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA. (CENTAURO)

ADVOGADO..... CAIO EDUARDO DE SOUSA MOREIRA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Vistos. A reclamada, antes mesmo do trânsito em julgado da sentença de fls. 46/50 (ocorrido em 17/11/2010, conforme intimação de fls. 124), apresentou comprovantes de depósito relativos ao FGTS, TRCT e recibo de entrega ao reclamante dos formulários para requerimento do seguro-desemprego em data anterior à sentença. O reclamante, por seu turno, alegando que os documentos em comento não foram apresentados, requer a intimação da reclamada para apresentá-los. Pois bem. Ficou reconhecido na sentença o vínculo empregatício no período de 25/08/2009 a 08/10/2010 (com a projeção do aviso prévio), bem como foi determinada à reclamada o fornecimento do TRCT e CD/SD e, ainda, a comprovação do Recolhimento integral do FGTS + multa de 40%; nos documentos trazidos pela reclamada (mencionados acima) tem-se a comprovação dos depósitos no FGTS dos meses de janeiro a junho de 2010, ao mês da rescisão (agosto/10),aviso prévio, bem como a multa rescisória; o TRCT apresentado (acostado à contracapa dos autos) tem como data de admissão "25/10/2008", assim como o relatório de movimentação do FGTS e respectivo extrato. Diante disso, concedo à reclamada o prazo de 10 (dez) dias para comprovação do recolhimento do FGTS referentes aos meses faltantes, bem como da retificação dos dados do trabalhador junto à CAIXA e, ainda, o fornecimento de novos formulários (TRCT e CD/SD), sob pena de multa de R\$50,00 (vinte reais) por dia de atraso no cumprimento de qualquer das obrigações, até o limite de R\$300,00 (trezentos reais), bem como indenização substitutiva relativa à obrigação inadimplida, no que couber.

Anápolis, 23 de novembro de 2010, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14605/2010

Processo Nº: RTSum 0000939-40.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: CLAYTON RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ANTÔNIO FERREIRA GOULART

RECLAMADO(A): MADEIREIRA NORTE SUL LTDA.

ADVOGADO..... JOEL CANUTO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vistos. 1 – Homologo o acordo peticionado às fls. 57/58 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2 – Deverá a Reclamada, no prazo de 30 dias após o vencimento da última parcela, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas na sentença transitada em julgado. No mesmo prazo, deverá a

Reclamada comprovar o recolhimento das custas processuais. Não comprovados os respectivos recolhimentos, instaure-se a execução. 3 - Cumprido o acordo ou transcorridos 10 dias do vencimento da última parcela, no silêncio das partes, e comprovados os recolhimentos previdenciários, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. 4 – Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010, deixo de intimar a União. Intimem-se as partes. Anápolis, 23 de novembro de 2010, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14603/2010

Processo Nº: RTSum 0000943-77.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: MARIA CELENE MOREIRA DA FÉ

ADVOGADO.....: HAMILTON DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): KELLY CRISTINA BARRELIN

ADVOGADO.....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Seja intimada a Reclamante para, no prazo de 05 dias, receber o documento que acompanhou a petição referenciada (comprovante de cadastramento da Reclamada junto ao CEI), para fins de requerimento do seguro-desemprego.

Notificação Nº: 14578/2010

Processo Nº: RTOrd 0001020-86.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO SANTOS E SILVA

ADVOGADO.....: JORGE HENRIQUE ELIAS

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Vistos. Realizada a audiência (fls. 101/102), constatou-se o que o AR referente à notificação da reclamada não havia sido devolvido e que do extrato do rastreamento do respectivo registro postal constava a informação "postado", e em razão disso a audiência foi adiada para o dia 02/12/2010 às 14h30min. e determinada a renovação da notificação, no entanto, agora verificou-se a devolução do aviso de recebimento em questão com a informação de mudança do destinatário. Dessarte, intime-se o reclamante, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, fornecendo o correto endereço da Reclamada (art. 840, § 1º, da CLT c/c o art. 282, II, do CPC), a fim possibilitar a citação, sob pena de indeferimento da exordial, na forma do art. 284, parágrafo único do CPC c/c o art. 769 da CLT.

Anápolis, 18 de novembro de 2010, quinta-feira.

QUÉSSIO CÉSAR RABELO

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14579/2010

Processo Nº: RTOrd 0001060-68.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: ADAIR JOSÉ ROSA RABELO (ESPÓLIO DE)

REPRESENTADO POR LUCIENE ALVES RABELO + 004

ADVOGADO.....: DANIELE ASSIS RODRIGUES

RECLAMADO(A): FAZENDA PROMISSÃO (SR. FERNANDO CUNHA)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Vistos. Considerando que o endereço indicado na petição inicial (BR-414, Anápolis) é insuficiente, seja intimado o Reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, fornecendo o completo endereço da Reclamada (art. 840, § 1º, da CLT c/c o art. 282, II, do CPC), a fim de que a mesma possa ser notificada, sob pena de indeferimento da exordial, na forma do art. 284, parágrafo único do CPC c/c o art. 769 da CLT. Anápolis, 19 de novembro de 2010, sexta-feira.

QUÉSSIO CÉSAR RABELO

Juiz do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8382/2010

PROCESSO: RT 0071900-11.2007.5.18.0054

EXEQUENTE: CREONE MORAIS PRETO

EXECUTADOS: JOSÉ MARIA FREIRE (CPF: 333.134.401-00) e SUENI DA PAZ ARRUDA (CPF: 289.503.188-65)

O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, JOSÉ MARIA FREIRE e SUENI DA PAZ ARRUDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R\$882,04, atualizado até 28/09/2007 E 30/07/2010, conforme cálculos de fls. 45/47 E 115, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. PRINCIPAL-R\$760,72; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS-R\$71,98; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R\$5,10; CUSTAS DAS DILIGÊNCIAS-R\$44,24; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R\$882,04. E para que chegue ao conhecimento dos executados, JOSÉ MARIA FREIRE e SUENI DA PAZ ARRUDA, é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, Eva Bárbara Soares, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e três de novembro de dois mil e dez.

QUÉSSIO CÉSAR RABELO

Juiz do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8313/2010

PROCESSO: RTSum 0081100-71.2009.5.18.0054

EXEQUENTE: IONEVES CAETANO DA SILVA

EXECUTADO: RENOME RESTAURANTES UNIVERSITÁRIOS E DE COLETIVIDADE LTDA

CNPJ: 08.146.199/0003-34

O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, RENOME RESTAURANTES UNIVERSITÁRIOS E DE COLETIVIDADE LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R\$10.051,20, atualizado até 30/09/2010, conforme cálculos de fls. 122/126, os quais restam homologados neste ato para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. PRINCIPAL-R\$9.208,86; INSS EMPREGADOR SAT E TERCEIRO-R\$452,39; MULTA DIÁRIA (OBRIGAÇÃO DE FAZER)-R\$339,95; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R\$50,00; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R\$10.051,20. E para que chegue ao conhecimento do executado, RENOME RESTAURANTES UNIVERSITÁRIOS E DE COLETIVIDADE LTDA, é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, Eva Bárbara Soares, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e dois de novembro de dois mil e dez.

QUÉSSIO CÉSAR RABELO

Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12021/2010

Processo Nº: RT 0068900-29.2001.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS MARTINS NOGUEIRA DE ARAUJO

ADVOGADO.....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): ARMANDO SOARES DE ANDRADE

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Considerando que a penhora havida nos autos 0069700- 57.2001.5.18.0081 em trâmite neste Juízo é suficiente também para a garantia desta execução, expeça-se o competente termo visando a reserva de crédito naquele processo. Cientifique-se o exequente.

Feito, Aguarde-se por eventual repasse do crédito.

Notificação Nº: 12041/2010

Processo Nº: RT 0182600-70.2007.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: DIRCE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS

RECLAMADO(A): RUBENS MARIANI + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intime-se o credor/reclamante a manifestar-se, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias sobre o prosseguimento da execução em curso nestes autos, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 12037/2010

Processo Nº: RT 0015300-49.2008.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: LYVIA MORAES DORNELA

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO

RECLAMADO(A): ESPOLIO DE CELSON LOPES DE SOUSA (REPRESENTADO PELA IVENTARIANTE JANE PINHEIRO DE MAGALHAES)

ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA EXEQUENTE:

Vistos os autos. Na presente demanda foi deferido pelo juízo da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO penhora no rosto dos autos de inventário nº 200800515824 relativa ao crédito trabalhista devido pelo reclamado Espólio de Celson Lopes de Sousa a reclamante Lyvia Moraes Dornela. Tendo em vista que a certidão para habilitação nos autos do processo de inventário possui os mesmos efeitos da penhora no rosto dos autos, isto é, assegura, em princípio, o recebimento do crédito pela reclamante nos limites da herança, observando-se a relação bens e direitos versus obrigações e dívidas contraídas pelo de cujus, não vislumbro prejuízo para parte autora que o crédito ora assegurado pela penhora seja assegurado por meio da certidão de crédito. Neste sentido, expeça-se certidão para habilitação do crédito da reclamante na ação de inventário nº 200800515824 em trâmite no juízo da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO, observando-se a planilha de fls. 423. Oficie-se ao juízo da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO, com cópia deste despacho, enviando-lhe a respectiva certidão de habilitação e solicitando seja mantido o crédito existente nos autos de inventário devido à reclamante Lyvia Moraes Dornela agora assegurado por meio da referida certidão ao invés da penhora no rosto dos autos havida. Dê-se ciência à exequente. Após, arquivem-se os autos com a devida baixa.

Notificação Nº: 12038/2010

Processo Nº: RT 0017000-60.2008.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: IVANILDES MARTINS DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): CELSON LOPES DE SOUSA (NOME FANTASIA - CONTRA INDICAÇÃO PIZZARIA E PAMONHARIA) + 002

ADVOGADO..... FRANCISLEY FERREIRA NERY

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA EXEQUENTE:

Vistos os autos. Na presente demanda foi deferido pelo juízo da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO penhora no rosto dos autos de inventário nº 200800515824 relativa ao crédito trabalhista devido pelo reclamado Espólio de Celson Lopes de Sousa a reclamante Ivanildes Martins de Oliveira. Tendo em vista que a certidão para habilitação nos autos do processo de inventário possui os mesmos efeitos da penhora no rosto dos autos, isto é, assegura, em princípio, o recebimento do crédito pela reclamante nos limites da herança, observando-se a relação bens e direitos versus obrigações e dívidas contraídas pelo de cujus, não vislumbro prejuízo para parte autora que o crédito ora assegurado pela penhora seja assegurado por meio da certidão de crédito. Neste sentido, expeça-se certidão para habilitação do crédito da reclamante na ação de inventário nº 200800515824 em trâmite no juízo da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO, observando-se a planilha de fls.183. Oficie-se ao juízo da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO, com cópia deste despacho, enviando-lhe a respectiva certidão de habilitação e solicitando seja mantido o crédito existente nos autos de inventário devido à reclamante Ivanildes Martins de Oliveira agora assegurado por meio da referida certidão ao invés da penhora no rosto dos autos havida. Dê-se ciência à exequente.

Após, arquivem-se os autos com a devida baixa.

Notificação Nº: 12033/2010

Processo Nº: RT 0061400-62.2008.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO FERREIRA DE MELO

ADVOGADO..... WELINGTON LUIS PEIXOTO

RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A. (EMPRESAS GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber saldo remanescente de seu constituinte, prazo de 05 dias

Notificação Nº: 12034/2010

Processo Nº: RT 0061400-62.2008.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO FERREIRA DE MELO

ADVOGADO..... WELINGTON LUIS PEIXOTO

RECLAMADO(A): BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA. (EMPRESAS DO GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001

ADVOGADO..... CIRO DE OLIVERIA VELOSO MARFRA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber saldo remanescente de seu constituinte, prazo de 05 dias

Notificação Nº: 12035/2010

Processo Nº: RT 0162600-15.2008.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ADAIL JOSÉ COSTA NASCIMENTO

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA. + 002

ADVOGADO..... MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 24/11/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

DISPOSITIVO

Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos Embargos à Execução opostos pelo executado Luiz Henrique Cavarianni, para, no mérito, acolhê-los. Desconstituo a penhora efetuada sobre o imóvel descrito na certidão de fls. 408.

Custas processuais pelo embargante, no valor de R\$44,26, conforme dispõe o art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes

Notificação Nº: 12036/2010

Processo Nº: RT 0162600-15.2008.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ADAIL JOSÉ COSTA NASCIMENTO

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): LUIZ HENRIQUE CAVARIANNI + 002

ADVOGADO..... JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 24/11/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

DISPOSITIVO

Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos Embargos à Execução opostos pelo executado Luiz Henrique Cavarianni, para, no mérito, acolhê-los. Desconstituo a penhora efetuada sobre o imóvel descrito na certidão de fls. 408.

Custas processuais pelo embargante, no valor de R\$44,26, conforme dispõe o art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes

Notificação Nº: 12040/2010

Processo Nº: RTOrd 0195600-06.2008.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERSON ALVES RODRIGUES

ADVOGADO..... LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES

RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA. + 004

ADVOGADO..... EDUARDO RIBAS KRUEL

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vistos os autos.

Requer o exequente, por meio da petição de fls. 293/295 seja desconsiderada a personalidade jurídica da executada e determinada a inclusão no pólo passivo dos seus sócios. As diligências efetivadas no sentido de penhorar bens da executada não obtiveram êxito. Considerando que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, determino a inclusão dos sócios ÂNGELO DE PAIVA TEIXEIRA (CPF: 465.535.506-97), JOSÉ VICENTE VIEIRA (CPF: 397.162.601-72), MAGNUS CARVALHO DO COUTO (CPF:555.851.166-49) e PEDRO PAULO GONÇALVES DE ÁVILA (CPF:355.521.151-04) no pólo passivo da lide, ficando resguardado os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC, de aplicação subsidiária.

Ante a desconsideração da personalidade jurídica, seja retificada a autuação, para constar no pólo passivo, também, o nome dos sócios da executada. À Secretaria para que proceda a consulta do atual endereço dos executados. Após, cite-se os sócios/executados no endereço encontrado. Sendo infrutífera a diligência, cite-se pela via editalícia. Decorrido in albis o prazo para os executados pagarem o valor exequendo, deverá a Secretaria desta Vara utilizar os convênios declinados no art. 159-A do Provimento Geral Consolidado TRT 18ª Região. Dê-se ciência ao credor.

Notificação Nº: 12043/2010

Processo Nº: RTOrd 0043300-25.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: FABIO LEONARDO DE SOUZA

ADVOGADO..... JOSÉ GILDO DOS SANTOS.

RECLAMADO(A): ATLETICO CLUBE RIVERDENENSE

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intime-se o credor/reclamante a manifestar-se, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias sobre o prosseguimento da execução em curso nestes autos, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 12045/2010

Processo Nº: RTOrd 0081500-04.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ONIVAL FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A.

ADVOGADO..... TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos Embargos a Execução, interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 12023/2010

Processo Nº: RTSum 0091100-49.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO VICTOR JULIO

ADVOGADO..... GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MAURO FERNANDES DUTRA JÚNIOR LTDA

ADVOGADO..... LUCIANO JAQUES RABELO

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Trata-se de execução provisória, uma vez que está pendendo de julgamento de agravo de instrumento em recurso de revista. Considerando que o executado indicou bens à penhora (fls. 241), tenho que, nos termos do item III da Súmula 417 do TST, a penhora de dinheiro, requerida pelo autor resta indeferida. Assim, em atenção ao pleito de fls.245/246, aguarde-se o julgamento final do AIRR noticiado.

Cientifique-se o exequente

Notificação Nº: 12050/2010

Processo Nº: RTOrd 0131800-67.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO GALDINO

ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADO.....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intimação ao reclamado para manifestar acerca dos Embargos Declaração, interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 12008/2010

Processo Nº: RTOOrd 0155700-79.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO

RECLAMADO(A): CICOPAL INDÚSTRIA COMÉRCIO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO.....: AIKA MICHELLY MAGALHÃES ELKADI DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber Alvara de seu constituinte, prazo de 05 dias

Notificação Nº: 12026/2010

Processo Nº: RTOOrd 0158900-94.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIR BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO.....: ECILENE XIMENES CARVALHO

RECLAMADO(A): UNITINTAS COMÉRCIO DE TINTAS LTDA.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Diante do que restou decidido no v. acórdão (fls.424/429), incluo os presentes autos na pauta do dia 06.12.2010, às 16h20min, para audiência de instrução, com o fito de inquirir as testemunhas da reclamada.

Saliente-se, por oportuno, que é obrigatório o comparecimento das Partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST. Advirta-se, ainda, que a reclamada deverá apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 12009/2010

Processo Nº: RTSum 0235600-14.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALVES GOMES

ADVOGADO.....: RUI CARLOS

RECLAMADO(A): PREMOTEC INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: CAMILA MENDES LÔBO

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Tendo em vista que em 16.11.2010 decorreu o prazo para oposição de embargos pela reclamada Gafisa S/A, expeça-se alvará a fim de liberar ao reclamante a importância de R\$4.029,93 do depósito recursal de fls. 136, conforme cálculo de fls. 169. Intime-se, prazo 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12044/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000183-47.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL ANDRADE DA SILVA

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MENDES PACHECO (PROPRIETÁRIOS: ANTÔNIO GOMES PACHECO E FLÁVIA MENDES PACHECO) + 001

ADVOGADO.....: HUDSON PORTO ALVES

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Converto em penhora o valor bloqueado na conta bancária da executada (fls.130). Intime-se a Executada acerca da penhora, PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 12011/2010

Processo Nº: RTSum 0001012-28.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSIANE FRANCISCA EVARISTO

ADVOGADO.....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA

RECLAMADO(A): FÁBRICA DO BOM BISCOITO ALIMENTOS SUPERCONGELADOS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Após, expeça-se certidão narrativa para habilitação da autora no programa seguro-desemprego e alvará para saque do FGTS que se encontra depositado em sua conta vinculada. Feito, intime-se a reclamante para receber os documentos, prazo 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12032/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001090-22.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ANANIAS RIBEIRO LIMA

ADVOGADO.....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO

RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A

ADVOGADO.....: ROMES SÉRGIO MARQUES

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vistos etc.

À vista da certidão de fls. 394, libere-se ao reclamante o seu crédito líquido (R\$ 6.127,12), utilizando-se do saldo existente na conta judicial de fls. 389, de acordo com a planilha de fls. 374. Intime-se, prazo 05 (cinco) dias. Após, recolha a Secretaria as contribuições previdenciárias, IRRF (R\$ 637,44) e custas, utilizando-se do saldo da conta judicial supra, conforme planilha. Ultimadas as providências acima, encaminhem-se estes autos ao arquivo, procedendo-se a baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 12024/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001215-87.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: FABIO SOUSA ARAUJO (ESPÓLIO DE.: REP. P/ NEURILENE ROSA DA SILVA, FABIANE SILVA ARAUJO E TAUANE SILVA ARAUJO)

ADVOGADO.....: FERNANDO ANTONIO DE C. FREITAS

RECLAMADO(A): TRANS - AMARO TRANSPORTADORA DE GARGAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Considerando a exiguidade de prazo que dispõe a reclamada para efetuar o pagamento decorrente do acordo, indefiro o pleito de fls.100.

Cientifique-se o Reclamante. Feito, aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 12017/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001243-55.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO PAULO FERREIRA DE JESUS

ADVOGADO.....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO

RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A

ADVOGADO.....: ROMES SÉRGIO MARQUES

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 23/11/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

DISPOSITIVO

Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos Embargos à Execução opostos pela executada para, no mérito, acolhê-los nos termos da fundamentação supra.

Intime-se a executada.

Notificação Nº: 12019/2010

Processo Nº: ExCCP 0001612-49.2010.5.18.0081 1ª VT

REQUERENTE...: DIX SEPT BATISTA DA SILVA

ADVOGADO.....: AGNALDO RICARDO DIAS

REQUERIDO(A): IN NATURA COM. EXP. DE ROUPAS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO REQUERENTE

Intimação ao requerente para no prazo de 5 dias, indicar bens do requerido passíveis de penhora, sob pena de suspensão de execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80

Notificação Nº: 12018/2010

Processo Nº: RTSum 0001623-78.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS ROSS DE CARVALHO

ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO

RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.

ADVOGADO.....: ROMES SÉRGIO MARQUES

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 23/11/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

DISPOSITIVO

Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos Embargos de Declaração opostos pela reclamada para, no mérito, acolhê-los nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12014/2010

Processo Nº: RTSum 0001624-63.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: WILSON ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: HITLER GODOI DOS SANTOS

RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A

ADVOGADO..... ROMES SÉRGIO MARQUES**NOTIFICAÇÃO:****AOS PROCURADORES DAS PARTES**

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 23/11/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

DISPOSITIVO

Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos Embargos de Declaração opostos pela reclamada para, no mérito, acolhê-los nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se as partes

Notificação Nº: 12016/2010

Processo Nº: RTSum 0001626-33.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: EUCÉLIO DE MACEDO HOLANDA

ADVOGADO..... JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO

RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A

ADVOGADO..... ROMES SÉRGIO MARQUES

NOTIFICAÇÃO:**AOS PROCURADORES DAS PARTES**

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 23/11/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

DISPOSITIVO

Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos Embargos de Declaração opostos pela reclamada para, no mérito, acolhê-los nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12031/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001636-77.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: JAILTON TAVARES

ADVOGADO..... ZANIGREY EZEQUIEL FILHO

RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A

ADVOGADO..... DR. ROMES SÉRGIO MARQUES

NOTIFICAÇÃO:**AO PROCURADOR DO RECLAMANTE**

Vistos etc.

À vista da certidão de fls. 246, libere-se ao reclamante o seu crédito líquido (R\$ 6.241,29), utilizando-se do saldo existente na conta judicial de fls. 240, de acordo com a planilha de fls. 225. Intime-se, prazo 05 (cinco) dias. Após, recolha a Secretaria as contribuições previdenciárias, IRRF (R\$ 706,03) e custas, utilizando-se do saldo da conta judicial supra, conforme planilha. Ultimadas as providências acima, encaminhem-se estes autos ao arquivo, procedendo-se a baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 12046/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001823-85.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: FLAVIO HENRIQUE DIAS

ADVOGADO..... ANA PAULA DE SÁ ARAÚJO VENÂNCIO

RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A.

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:**AOS PROCURADORES DAS PARTES**

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 24/11/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

II. CONCLUSÃO. Ante o exposto julgo os pleitos formulados na presente Reclamação TOTALMENTE IMPROCEDENTES, com exceção da Justiça Gratuita, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar esta conclusão como se aqui literalmente transcrita estivesse. Custas de R\$3.000,00, calculadas sobre R\$150.000,00, valor arbitrado à causa para o efeito, pelo reclamante, isento na forma da lei. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 12010/2010

Processo Nº: RTSum 0002061-07.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSANIA PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... CLÁUDIA GOMES

RECLAMADO(A): ELENION MARQUES

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO:**AO PROCURADOR DO RECLAMANTE**

Em atenção ao pleito de fls.29 e em respeito aos princípios da economia e celeridade processuais, expeça-se o competente alvará judicial para saque do FGTS, bem como Certidão para habilitação do Reclamante junto ao programa do Seguro Desemprego. Após, intime-se o Reclamante a vir receber os respectivos documentos na Secretaria desta Vara. PRAZO DE 05 DIAS. Feito, aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 12015/2010

Processo Nº: RTSum 0002070-66.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ROGELHO JESUS SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO..... RAPHAEL BELLE MORAES DA SILVA

RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA.

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:**AOS PROCURADORES DAS PARTES**

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 23/11/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, conheço dos Embargos de Declaração opostos, para, no mérito, rejeitá-los, na forma da fundamentação supra que integra este decisum. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12030/2010

Processo Nº: RTOOrd 0002126-02.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO ROBERTO PERES

ADVOGADO..... JOSÉ CARMÊNIO BARROSO JÚNIOR

RECLAMADO(A): MARQUES E BUENO & CIA LTDA. + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:**AO PROCURADOR DO RECLAMANTE**

Vistos os autos.

Defiro o prazo de 05 (cinco) dias para que o reclamante indique o atual endereço da reclamada Marques e Bueno & Cia Ltda ou requeira o que entender de direito. Intime-se.

Notificação Nº: 12013/2010

Processo Nº: RTSum 0002247-30.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: MARDÔNIO ALVES ROCHA

ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES

RECLAMADO(A): TRANSJC LOGÍSTICA TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO..... ROGUÊ DE AGUIAR MACIEL

NOTIFICAÇÃO:**AOS PROCURADORES DAS PARTES**

Retiro o feito da pauta do dia 24.11.2010. Homologo o acordo noticiado às fls. 23/24, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, inciso III, do CPC, de aplicação subsidiária (art. 769 da CLT).

Ressalto que, no caso vertente, resta dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante esta Justiça Especializada, já que o valor do acordo firmado entre as Partes ora litigantes, na fase de conhecimento, é inferior ao teto da contribuição - R\$ 10.000,00 (Portaria nº 172 do Ministro de Estado da Fazenda de 22.02.2010, publicada no DOU de 23/02/2010). A contribuição previdenciária e imposto de renda, este se incidente, deverão ser recolhidos no prazo de 05(cinco) dias, após a intimação das partes desta decisão homologatória, observando-se quanto às contribuições previdenciárias a proporcionalidade das verbas pleiteadas na inicial. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$18,20 (dezoito reais e vinte centavos), calculadas sobre o valor do acordo(R\$910,00), das quais fica isento, ante o deferimento da gratuidade da justiça. Presumir-se-á quitado o acordo cujo inadimplemento não for informado pelo reclamante, no prazo de 10(dez) dias. Deverá o reclamado, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar sua representação processual e colacionar aos autos contrato social da empresa e instrumento procuratório. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos pertinentes, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12012/2010

Processo Nº: RTSum 0002252-52.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO NUNES DE SOUZA

ADVOGADO..... FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO

RECLAMADO(A): PONTES TRANSPORTES E LOGISTICAS LTDA ME.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:**AO PROCURADOR DO RECLAMANTE**

Vistos etc.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 852-I, caput, da CLT.

Ajuizada a presente Reclamação Trabalhista em face de PONTES TRANSPORTES E LOGISTICAS LTDA ME, não foi possível a citação da parte ré, por não ter sido encontrado no endereço indicado, conforme consta da certidão do Oficial de Justiça de fls. 73. Considerando que a presente ação está submetida ao procedimento sumaríssimo, no qual incumbe à parte autora a correta indicação do endereço da parte Ré, nos termos do art. 852-B, II, da CLT, deve ser aplicada a regra contida no § 1º, do mesmo artigo. Portanto, impõe-se a extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ex vi do artigo 769 da CLT. Isto posto, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito sem resolução de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R\$ 197,00, calculadas sobre o valor da causa (R\$ 9.893,98), isento na forma da lei. Defere-se à

reclamante o desentranhamento dos documentos apresentados com a petição inicial, exceto procuração. Retiro o feito da pauta de audiências do dia 24.11.2010. Intime-se a parte autora com urgência.

Notificação Nº: 12025/2010

Processo Nº: ConPag 0002255-07.2010.5.18.0081 1ª VT

CONSIGNANTE...: DECOR DECORAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: ÉCIO DA SILVA ALMEIDA

CONSIGNADO(A): ANTONIO WILLIAN DA SILVA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO CONSIGNANTE

Intime-se a consignante para depositar a importância objeto da presente ação, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, I, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, por força do disposto no artigo 769, da CLT, desde já determinado, em caso de inércia.

Notificação Nº: 12020/2010

Processo Nº: RTSum 0002293-19.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO ALEXANDRE PIRES

ADVOGADO.....: LUCILA VIEIRA SILVA NEVES

RECLAMADO(A): J A CORRETORA DE VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vistos etc.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 852-I, caput, da CLT.

Ajuizada a presente Reclamação Trabalhista em face de J A CORRETORA DE VEÍCULOS LTDA, não foi possível a citação da parte ré pelo fato de o reclamante ter indicado o endereço incorretamente, conforme consta da certidão do Oficial de Justiça de fls. 32. Considerando que a presente ação está submetida ao procedimento sumaríssimo, no qual incumbe à parte autora a correta indicação do endereço da parte Ré, nos termos do art. 852-B, II, da CLT, deve ser aplicada a regra contida no § 1º, do mesmo artigo. Portanto, impõe-se a extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ex vi do artigo 769 da CLT.

Isto posto, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito sem resolução de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.

Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R\$ 123,00, calculadas sobre o valor da causa (R\$ 6.170,46), isento na forma da lei. Defere-se à reclamante o desentranhamento dos documentos apresentados com a petição inicial, exceto procuração.

Retiro o feito da pauta de audiências do dia 02.12.2010.

Intime-se a parte autora.

Notificação Nº: 12049/2010

Processo Nº: RTOrd 0002350-37.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ELISEU ELIAS LAMOUNIER

ADVOGADO.....: MATILDE DE FATIMA ALVES

RECLAMADO(A): PROSUL PROJETOS SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 10 de janeiro de 2011, as 10 horas e 20 minutos, para realização de audiência UNA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 12722/2010

PROCESSO Nº RTSum 0106100-89.2009.5.18.0081

PROCESSO: RTSum 0106100-89.2009.5.18.0081.

PROCESSO: RTSum 0106100-89.2009.5.18.0081

RECLAMANTE: MARCELL REZENDE BERNARDES

ADVOGADO(A):.

EXECUTADO: ACADEMIA SER FELIZ (PROPRIETÁRIO JOSÉ MARIA DA ROCHA FILHO)

ADVOGADO(A): .

Data da Praça 14/01/2011 às 13:25 horas.

Data do Leilão 19/01/2011 às 14:00 horas.

O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) imóvel(is) , avaliado(s) em R\$ 700,00 (setecentos reais), e que é(são) o(s) seguinte(s):

01 (uma) bicicleta ergométrica, marca Moviment Slim, com assento em borracha, na cor branca, com painel, em uso e bom estado de conservação.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado na sede deste Juízo, no endereço acima informado.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, ALESSANDRA NAVES TAVARES, Analista Judiciário , subscrevi, aos vinte e três de novembro de dois mil e dez.

MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

Juíza Federal do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14246/2010

Processo Nº: RT 0121200-57.2004.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO CARLOS FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA

RECLAMADO(A): COMPACTA COMÉRCIO DE COZINHAS E ARMÁRIOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica o reclamante intimado para, no prazo de trinta dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 14244/2010

Processo Nº: RT 0036300-10.2005.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO FELISMINO DA SILVA

ADVOGADO.....: AMINADABE DOS SANTOS

RECLAMADO(A): MADSON LOBATO DRUMOND + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Encontra-se à disposição do reclamante certidão de crédito, a qual poderá ser obtida no sítio do TRT na internet. Registre-se que a expedição da certidão de crédito e o conseqüente arquivamento definitivo dos autos não ensejarão a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 14223/2010

Processo Nº: RT 0035000-42.2007.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCLEITON SANCHES NUNES

ADVOGADO.....: GERCINO GONÇALVES BELCHIOR

RECLAMADO(A): CESARA & FERREIRA LTDA-ME (NOME FANTASIA : VERDURÃO BELA VISTA) + 006

ADVOGADO.....: MARCOS DA SILVA GAZORLA BARBOSA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14215/2010

Processo Nº: RT 0159100-69.2007.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: CLEINER JOSÉ DA COSTA

ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO

RECLAMADO(A): MADRI CALÇADOS E ESPORTES LTDA. (MÔNACO CALÇADOS)

ADVOGADO.....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

O reclamado requereu a realização de audiência para tentativa de conciliação (fls. 527/528).

Assim, diante do requerimento e com espeque no art. 85- A do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, incluíam-se os autos na pauta do dia 01.12.2010, às 08h20min, para nova audiência de tentativa de conciliação.

Entretanto, advirto à reclamada que em caso de ausência à audiência ora designada, ou em caso de proposta ínfima ou não condizente com o montante devido, ser-lhe-á aplicada multa por ato atentatório à dignidade da Justiça, no importe de 20% sobre o valor atualizado da execução.

Notificação Nº: 14232/2010

Processo Nº: RT 000600-65.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: EDIMÁRCIO ROSA DE JESUS PEREIRA

ADVOGADO.....: CLAUDIA GOMES

RECLAMADO(A): CISA CENTRAL INF. DE SERVIÇO DE APOIO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

O desbloqueio do veículo placa NFT-1648 será realizado automaticamente após o pagamento do valor total da execução, no importe de R\$ 299,55.

Intime-se.

Notificação Nº: 14252/2010

Processo Nº: RT 0065000-88.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS SOUSA DA SILVA

ADVOGADO.....: FABIANO ALVES MONTEIRO

RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA. + 002

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14228/2010

Processo Nº: Monito 0113400-36.2008.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: ROGERIO MONTEIRO GOMES

REQUERIDO(A): NEDINA SILVESTRE SIQUEIRA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA REQUERENTE:

Indefiro, por ora, o requerimento de fl. 90, eis que ainda não foi constituído nenhum título executivo nos presentes autos. Dê-se ciência à requerente.

OUTRO : AO DR. JOÃO MARCIANO NETO - OAB-GO 18.816

Notificação Nº: 14229/2010

Processo Nº: Monito 0113400-36.2008.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: ROGERIO MONTEIRO GOMES

REQUERIDO(A): NEDINA SILVESTRE SIQUEIRA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO DR. JOÃO MARCIANO NETO

Intime-se o Dr. João Marciano Neto a informar a qualificação completa do inventariante Luiz Alberto de Siqueira, em 05 dias.

Notificação Nº: 14226/2010

Processo Nº: RT 0128500-31.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: ROGÉRIO LIMA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS ISSY

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Indique, o exequente, meios plausíveis para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão por 08 meses (art. 40, da Lei n. 6.830/80), o que, desde já, se determina.

Notificação Nº: 14227/2010

Processo Nº: RT 0139500-28.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: JILSELÂNDIA MARIA FERREIRA

ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS ISSY

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Indique, o exequente, meios plausíveis para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão por 08 meses (art. 40, da Lei n. 6.830/80), o que, desde já, se determina.

Notificação Nº: 14192/2010

Processo Nº: RT 0181700-50.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: JEREMIAS ALVES DE LIMA

ADVOGADO.....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR

RECLAMADO(A): FUGA COUROS S.A.

ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Os honorários advocatícios foram indeferidos, conforme se observa na sentença de fls. 364/376, sem interposição de recurso pela parte autora. Assim, face ao

trânsito em julgado da sentença, qualquer deliberação acerca dos honorários pleiteados fere a coisa julgada, pelo que, indefiro (fls. 473/478).

Notificação Nº: 14237/2010

Processo Nº: RTOrd 0229900-88.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: FLÁVIO ANTONIO INÁCIO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA-ME.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica o reclamante intimado para, no prazo de trinta dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 14235/2010

Processo Nº: RTOrd 0035900-54.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: GERALDO MODESTO DE JESUS

ADVOGADO.....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO

RECLAMADO(A): ARG LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIMAR ABRÃO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Com espeque no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região-GO, tomarem ciência de que foi designado o dia 03 de dezembro de 2010, às 08:30 horas, audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 14196/2010

Processo Nº: RTOrd 0061600-32.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: GILBERTO ALMEIDA SILVA

ADVOGADO.....: LÍGIA MARIA FRANCISCA CETANO

RECLAMADO(A): RACIONAL TRANSPORTES E LOGISTICAS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ADRIANA MENDONCA SILVA MOURA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES.

Tomar ciência de que foi designado o dia 19/01/2010, às 13:00 horas, praça dos bens penhorados na sede deste Juízo, sito à Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, e não havendo licitantes fica desde já designada leilão para o dia 20/01/2010, às 14:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 14197/2010

Processo Nº: RTOrd 0061600-32.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: GILBERTO ALMEIDA SILVA

ADVOGADO.....: LÍGIA MARIA FRANCISCA CETANO

RECLAMADO(A): RACIONAL TRANSPORTES E LOGISTICAS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ADRIANA MENDONCA SILVA MOURA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES.

Retificando a notificação de n.14196/2010, no que tange a data da praça e leilão, leia-se: Tomar ciência de que foi designado o dia 19/01/2011, às 13:00 horas, praça dos bens penhorados na sede deste Juízo, sito à Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, e não havendo licitantes fica desde já designada leilão para o dia 20/01/2011, às 14:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 14214/2010

Processo Nº: RTOrd 0064700-92.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: IVANEIDE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A (SUC. DE COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS -GOIÁS CARNE)

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, fornecer o número da conta-corrente para confecção de devolução de adiantamento de honorários periciais.

Notificação Nº: 14209/2010

Processo Nº: RTOrd 0073900-26.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS SOARES SANTOS

ADVOGADO.....: FLAVIO AUGUSTO PINTO E SILVA

RECLAMADO(A): BURITI PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Fica o Reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 14231/2010

Processo Nº: RTSum 0101700-29.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: CLOVES FRANCISCO DIAS

ADVOGADO.....: VANDOIL GOMES LEONEL JÚNIOR

RECLAMADO(A): MARINHO GOMES DE MIRANDA NETO + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Dê-se vista ao credor da certidão de fl. 289, devendo requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 14234/2010

Processo Nº: RTOrd 0206300-04.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: NILSON HONORATO DA SILVA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): MYL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO.....: WARLEI RIBEIRO MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14224/2010

Processo Nº: RTOrd 0216300-63.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIZ QUEIROZ

ADVOGADO.....: LUANA DIAS DA SILVA

RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A.

ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Em tempo, reconsidero o despacho de fl. 426. O art. 49 da Lei 11.101/05 é taxativo ao dizer que 'estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos', o que não é o caso dos autos, eis que a sentença de mérito transitou em julgado apenas em 12.08.2010. Assim, o crédito em questão foi constituído após o pedido de recuperação judicial, dela não fazendo parte, portanto. Face ao exposto, determino o prosseguimento da execução. Dê-se vista à reclamada, por 08 dias. No silêncio, procedam-se às consultas pertinentes.

Notificação Nº: 14217/2010

Processo Nº: RTSum 0224100-45.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: PAULO GRIGÓRIO DA SILVA

ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Indique, o exequente, meios plausíveis para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão por 08 meses (art. 40, da Lei n. 6.830/80), o que, desde já, se determina.

Notificação Nº: 14254/2010

Processo Nº: Monito 0000069-08.2010.5.18.0082 2ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

REQUERIDO(A): BENEDITO EVANGELISTA TELES

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

A PROCURADORA DO REQUERENTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14253/2010

Processo Nº: Monito 0000164-38.2010.5.18.0082 2ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

REQUERIDO(A): AMIN JOSE DAHER JUNIOR

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

A PROCURADORA DO REQUERENTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14230/2010

Processo Nº: RTSum 0000456-23.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ADRIANO LOPES DA SILVA

RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA.

ADVOGADO.....: LUDMILLA OLIVEIRA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Diante da impossibilidade de renúncia do crédito trabalhista na fase de conhecimento, recebo a peça de fls. 306/307 como pedido de desistência ao pleito de adicional de insalubridade. Dê-se vista à reclamada, por 05 dias.

Notificação Nº: 14194/2010

Processo Nº: RTOrd 0000947-30.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RONALDO DA SILVA

ADVOGADO.....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO

RECLAMADO(A): GAFISA CONSTRUTORA S.A + 002

ADVOGADO.....: CAMILA MENDES LÔBO

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Nos termos da Portaria 01/2010 desta VT e com fulcro no art. 884 da CLT, manifestar-se, caso queira, no prazo legal, a respeito da conversão em penhora do bloqueio, via BACENJUD, informado à fl. 172, no importe de R\$ 856,98, realizado em conta de titularidade de GAFISA S/A, junto ao Banco ITAÚ/UNIBANCO.

Notificação Nº: 14222/2010

Processo Nº: RTOrd 0001175-05.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: GILVAN SOUSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO

RECLAMADO(A): FLÁVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA.

ADVOGADO.....: CAIO HENRIQUE TOLEDO MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Dê-se vista ao reclamante dos embargos de fls. 675/676 e à reclamada dos embargos de fls. 679/680, pelo prazo comum de 05 dias.

Sem prejuízo do prazo supra, e com espeque no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, incluam-se os autos na pauta do dia 03.12.2010, às 08h40min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes, através de seus procuradores.

Notificação Nº: 14208/2010

Processo Nº: RTSum 0001220-09.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: SOLANGE ROSA RIBEIRO

RECLAMADO(A): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO S.A.

ADVOGADO.....: SILOMAR ATAÍDES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que encontra-se na contra-capta dos autos, e depositar a CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 14219/2010

Processo Nº: RTOrd 0001290-26.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO DE BRITO LEMES

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): TRANSPORTES ZILLI LTDA.

ADVOGADO.....: JADIR ELI PETROCHINSKI

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Vista à reclamada acerca dos embargos declaratórios de fls. 169/171, pelo prazo de 05 dias, tendo em vista a possibilidade de aplicação de efeito modificativo ao julgado

Notificação Nº: 14225/2010

Processo Nº: RTOrd 0001444-44.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: CHARLEY GENESIS MACEDO DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: RICARDO TEIXEIRA SOUZA

RECLAMADO(A): KLEPPER CONSTRUTORA LTDA. -ME. + 001

ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Defiro ao reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 17/36, substituindo-os por cópias.

Notificação Nº: 14195/2010

Processo Nº: RTSum 0001546-66.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO ARAUJO TEIXEIRA

ADVOGADO.....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA

RECLAMADO(A): TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.

ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Dê-se vista às partes da promoção do Setor de Cálculos de fl. 209, pelo prazo comum de 05 dias.

Sem prejuízo do prazo supra, e com espeque no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, incluem-se os autos na pauta do dia 02.12.2010, às 13h30min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes, através de seus procuradores.

Notificação Nº: 14221/2010

Processo Nº: RTSum 0001624-60.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: NIVALDO FRANCISCO FERREIRA

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): RODO LÍDER TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA ANGELA ALVES GUIMARÃES DE ARAUJO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, vista ao reclamado da petição de fl. 33, devendo no prazo de cinco dias, comprovar o pagamento da parcela vencida, sob pena de execução.

Notificação Nº: 14212/2010

Processo Nº: RTOrd 0001627-15.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: OSVALDO JOSE DOS SANTOS JUNIOR

ADVOGADO.....: RICARDO MARQUES BRANDÃO

RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE SENADOR CANEDO + 001

ADVOGADO.....: SHEILA LOPES DE FARIA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Diante do valor total da execução bloqueado nas contas do devedor principal (fl. 116), não há se falar mais em responsabilidade subsidiária do Município de Senador Canedo.

Assim, ocorreu, na hipótese, superveniente perda do objeto, desaparecendo, para a recorrente, o interesse recursal.

Face ao exposto, deixo de receber o recurso ordinário de fls. 97/105.

Notificação Nº: 14213/2010

Processo Nº: RTOrd 0001627-15.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: OSVALDO JOSE DOS SANTOS JUNIOR

ADVOGADO.....: RICARDO MARQUES BRANDÃO

RECLAMADO(A): WHEBERT DELLIS DE FREITAS + 001

ADVOGADO.....: JOÃO COELHO DE SOUSA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 14216/2010

Processo Nº: RTSum 0001689-55.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: EVERSON BERNARDES MARTINS

ADVOGADO.....: NILSON HUNGRIA

RECLAMADO(A): NUTRAGE INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: DIEGO SANTIAGO COSTA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber os documentos que encontram-se arquivados nesta Secretaria.

Notificação Nº: 14210/2010

Processo Nº: RTSum 0001957-12.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: LOURIVAL VALERIANO DE SOUZA RIBEIRO

ADVOGADO.....: DENIA ALVES LOBO

RECLAMADO(A): JL IND. E COM. DE MAQUINAS E INDUSTRIAS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará a certidão que encontra-se na contra-capa dos autos, e depositar a CTPS para às devidas anotações.

Notificação Nº: 14233/2010

Processo Nº: CartPrec 0002027-29.2010.5.18.0082 2ª VT

REQUERENTE...: SURANE CANDIDO DA SILVA PAULA

ADVOGADO.....: ZAIRA DA SILVA BARROS

REQUERIDO(A): MARIA EUNICE DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMANTE

Tomar ciência do despacho de fl.16 a seguir transcrito: "Vistos os autos. À Secretaria para cumprimento (fl. 14), devendo o reclamante ser intimado para acompanhar a diligência, através de sua procuradora (fl. 14).

Notificação Nº: 14220/2010

Processo Nº: RTSum 0002095-76.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO JORGE FERREIRA PEREIRA

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES

RECLAMADO(A): LOBOS - PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: ROZELI ALVES LOPES VAZ

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Tomar ciência da sentença de fls. 38/44, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

"CONCLUSÃO. ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE, EM PARTE o pedido, para condenar a Reclamada LOBOS - PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA a pagar ao Reclamante ANTÔNIO JORGE FERREIRA PEREIRA, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir a obrigação de fazer. Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela reclamada, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do art. 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Os cálculos de liquidação de sentença, elaborados pelo setor de cálculos judiciais deste Foro, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que deverão impugná-los especificamente, através de embargos de declaração, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (Súmula 01 do eg. TRT da 18ª Região). Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas, pela reclamada, constante da planilha de cálculos que integra a presente decisão. Após o trânsito em julgado da presente, expeçam-se os ofícios, na forma da fundamentação. Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais."

Aparecida de Goiânia, 10 de novembro de 2010 (4ª f.).

Eunice Fernandes de Castro - Juíza do Trabalho

*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14243/2010

Processo Nº: RTSum 0002212-67.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: DEMIVAL PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA RODRIGUES DA CUNHA

RECLAMADO(A): MEGAFORT DIST. IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: GILBERTO NUNES DE LIMA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomar ciência da sentença de fls. 92/98, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

ANTE O EXPOSTO, julga-se PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a Reclamada MEGA FORT DIST. IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA. a pagar ao Reclamante DEMIVAL PEREIRA DA SILVA, com juros e correção monetária, no prazo legal, as parcelas deferidas, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum.

Recolhimentos das contribuições previdenciárias, nos termos da lei, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, lembrando que a Reclamada é optante pelo SIMPLES.

Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo o reclamado efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.

Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.

As custas e o quantum debeatur estão discriminados na planilha de cálculos, em anexo, que integra a presente decisão para todos os fins, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de discordância para com os referidos cálculos, deverão impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, por meio de embargos de declaração, sob pena de preclusão.

Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, com as atualizações

cabíveis, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT.

*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14211/2010

Processo Nº: RTSum 0002259-41.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: JÉSSICA ALVES CONRADO

ADVOGADO.....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Considerando que a Reclamada está desaparecida, defere-se conforme requerido às fls. 19.

Para tanto, converte-se o rito de sumário para ordinário.

À secretaria, para as providências cabíveis.

Desde já, retire-se o feito da pauta do dia 25.11.2010 e inclua-se na próxima vaga disponível em pauta para audiência inicial, ou seja, no dia 13.12.2010, às 13h40min.

Notifique-se a Reclamada por edital, sob as penas do art. 840/CLT.

Notificação Nº: 14218/2010

Processo Nº: RTSum 0002285-39.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: EDILENE PEREIRA LIMA

ADVOGADO.....: WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR

RECLAMADO(A): B & S MODAS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:

Indefiro o requerimento de adiamento da audiência (fl. 56), eis que tal providência extrapolaria o prazo previsto no inciso III do art. 852-B da CLT. Não bastasse isso, as duas audiências serão realizadas neste Foro Trabalhista e não há coincidência de horários, pelo contrário, a audiência nos autos 1555/2010 (1ª VT) será realizada 50 minutos após o início da prevista nestes autos. Ademais, este Juízo não pode adequar sua pauta aos horários e compromissos das partes e seus procuradores.

Registre-se que a procuração de fl. 07 dá poderes expressos ao causídico para substabelecer. Intime-se. Após, aguarde-se a audiência designada.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

RUA 10, Q. W, LTS. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, ST. ARAGUAIA Fone: 3901-3690

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 14302/2010

PROCESSO : RT 0063400-37.2005.5.18.0082

RECLAMANTE: ROBERTO GONÇALVES DE MELO

EXEQUENTE: ROBERTO GONÇALVES DE MELO

EXECUTADO: IRMAPEL AUTO PEÇAS LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO

Data da Praça 19/01/2011 às 13:00 horas.

Data do Leilão 20/01/2011 às 14:00 horas.

DATA DO ENVIO PARA PUBLICAÇÃO: 24/11/2010

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 25/11/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (ART. 4º DA LEI 11.419/2006): 26/11/2010

O (A) Doutor (a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$7.120,00 (SETE MIL CENTO E VINTE REAIS), conforme auto de penhora de fl. 375/376, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA CAMPOS SALES, 200, SETOR CENTRAL - PIRACANJUBA-GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) NILSON MOREIRA DE SOUZA (SÓCIO), e que é(são) o(s) seguinte(s):

DESCRIÇÃO DOS BENS:

01) 04 (QUATRO) CAIXAS DE SATÉLITE DO TRATOR M.S. COMPLETAS, SEM MARCA E NÚMERO DE SÉRIE APARENTE, SEM USO, INTEIRAMENTE NOVAS, AVALIADAS EM R\$1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS), CADA, TOTALIZANDO R\$4.800,00 (QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS);

02) 03 (TRÊS) CUBOS DO ARADO TATU ORIGINAL, NÃO CONSTANDO MARCA E NÚMERO DE SÉRIE, INTEIRAMENTE NOVAS, AVALIADOS EM R\$200,00 (DUZENTOS REAIS), CADA, TOTALIZANDO R\$600,00 (SEISCENTOS REAIS);

03) 06 (SEIS) EIXOS DA RODA GUIA DO ARADO TATU, NÃO CONSTANDO MARCA E NÚMERO DE SÉRIE, SEM USO, INTEIRAMENTE NOVAS, AVALIADOS EM R\$80,00 (OITENTA REAIS), CADA, TOTALIZANDO R\$480,00 (QUATROCENTOS E OITENTA REAIS); 04) 42 (QUARENTA E DOIS) FILTROS DE ÓLEO DE MOTOR, DE MARCA MANN, NÚMERO PF-1190, SEM USO, INTEIRAMENTE NOVAS, AVALIADOS EM R\$20,00 (VINTE REAIS), CADA, TOTALIZANDO R\$840,00 (OITOCENTOS E QUARENTA REAIS);

05) 05 (CINCO) ESCAPAMENTOS DOS VEÍCULOS GOL E BRASÍLIA, SEM MARCA E NÚMERO DE SÉRIE APARENTE, SEM USO, INTEIRAMENTE NOVAS, AVALIADOS EM R\$80,00 (OITENTA REAIS), CADA, TOTALIZANDO R\$400,00 (QUATROCENTOS REAIS). VALOR TOTAL DA PENHORA R\$7.120,00 (SETE MIL CENTO E VINTE REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.

Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 24 horas antes do leilão, o que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no átrio do Foro Trabalhista de Aparecida de Goiânia/GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Tratando-se de bem(ns) imóvel(eis), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo ao disposto no art. 703, II, do CPC.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. A confecção do auto de arrematação será empreendida pelo leiloeiro, e por ele assinada, bem como pelo adquirente, salvo se o lance vencedor for efetuado via on line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz desta Vara do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO - JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 14359/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0161900-02.2009.5.18.0082

EXEQUENTE: HIGO MAGALHÃES BATISTA

EXECUTADO: GOIÂNIA ESPORTE CLUBE

Data da Praça 19/01/2011 às 13:00 horas.

Data do Leilão 20/01/2011 às 14:00 horas.

DATA DO ENVIO PARA PUBLICAÇÃO: 24/11/2010

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 25/11/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (ART. 4º DA LEI 11.419/2006): 26/11/2010

O (A) Doutor (a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme auto de penhora de fl. 78.

DESCRIÇÃO DOS BENS:

UMA ÁREA DE TERRAS COM 2.703,70 M2, ORIUNDOS DO DESMEMBRAMENTO DE PARTES DAS CHÁCARAS 11-A, 12-A, 13-A, 15-A, 16-A, 17-A E 18-A DA QUADRA F DO LOTEAMENTO JARDIM OLIMPICO, EM APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, REGISTRADO SOBN. DE MATÍCULA 51.720 DO CRI DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, AVALIADO EM R\$200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.

Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 24 horas antes do leilão, o que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no átrio do Foro Trabalhista de Aparecida de Goiânia/GO.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Tratando-se de bem(ns) imóvel(eis), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo ao disposto no art. 703, II, do CPC.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.

A confecção do auto de arrematação será empreendida pelo leiloeiro, e por ele assinada, bem como pelo adquirente, salvo se o lance vencedor for efetuado via on line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz desta Vara do Trabalho.

Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos vinte e quatro de novembro de dois mil e dez.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 14368/2010

PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS (ART. 8º, IV, DA LEI Nº 6.830/1980

PROCESSO: ExFis 0001845-43.2010.5.18.0082

EXEQUENTE(S): UNIÃO

EXECUTADO(S): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA., CNPJ: 03.186.424/0002-61

DATA DO ENVIO PARA PUBLICAÇÃO: 24/11/2010

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 25/11/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 26/11/2010

O (A) Doutor (a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, contados após 30 (trinta) dias do prazo do edital, pagar a importância constante da(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nºs:

11 5 09 000868-5...R\$3.754,14; 11 5 10 000553-08 (R\$26.345,22); 11 5 10 00684-69 (R\$2.133,21); 11 5 10 000687-01 (R\$1.725,58); 11 5 10 000689-73 (R\$1.714,75) e 11 5 10 000690-07 (R\$1.919,89).

(TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$ 37.592,79, atualizado até 24/05/2010), acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA., é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Assinado Eletronicamente

ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO - JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 14308/2010

PROCESSO Nº RTSum 0002259-41.2010.5.18.0082

RECLAMANTE: JÉSSICA ALVES CONRADO

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06

Data da audiência: 13/12/2010 às 13:40 horas.

DATA DO ENVIO PARA PUBLICAÇÃO: 24/11/2011

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 25/11/2011

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 26/11/2011

O (A) Doutor (a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência - INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer

acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos:

Aviso prévio indenizado. R\$ 510,00 Saldo Salário 12 dias ref. fevereiro 2010 R\$ 204,00 Salários ref. Novembro e dezembro de 2009 e janeiro de 2010 R\$ 1.530,00 Férias proporcionais 2009/2010 + 1/3 constitucional com projeção do aviso prévio.

R\$ 679,98 13º salário 2009/2010 com projeção do aviso prévio. R\$ 637,50 FGTS E MULTA 40% de todo pacto laboral R\$ 714,00

Multa do Art. 477 da CLT R\$ 510,00 Vale Shop (cartão Alimentação) referente 04 meses 4x 98,00 cada.

R\$ 392,00 Vale transporte referente aos meses de junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2009 e janeiro e fevereiro de 2010.

R\$ 954,00 Total do pedido R\$5.621,48 (cinco mil, seiscentos e vinte e um reais e quarenta e oito centavos).

Requer ainda:

A emissão das guias do TRCT com código 01, com o recolhimento da multa de 40% e as guias CD/SD, para fins de direito ou indenização do valor correspondente;

Todas as verbas solicitadas deverão ser apuradas em liquidação de sentença e acrescidas de juros e correção monetária. As verbas incontroversas há de merecer os favores do artigo 467, da CLT.

Requer na hipótese de resistência da pretensão seja o pedido julgado procedente com a condenação da reclamada ao pagamento das parcelas pleiteadas, bem como a condenação ao pagamento de custas processuais.

Reitera o pedido aos benefícios da assistência judiciária gratuita, tendo em vista que a mesma não tem condições financeiras de custear o pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, sem real juízo próprio e de sua família, necessitando do benefício referido nos termos da Lei 1.060/50.

Requer provar o alegado através de todos os meios de prova em direito admitidos sem exclusão de quaisquer deles, por mais especiais que sejam especialmente o depoimento pessoal da reclamada sob pena de confissão, oitiva de testemunhas, juntadas de novos documentos, perícia etc.

Requer também que as contribuições previdenciárias e o imposto de renda devido sobre as parcelas deferidas, deverão ser pagos pela reclamada, tudo nos termos da lei e demais normas aplicáveis.

Requer a notificação das reclamadas nos endereços indicados para comparecerem na audiência designada, sob pena de revelia e confissão, podendo para tanto oferecer contestação que tiver a bem de seus direitos e interesses e produzir provas que porventura possuam.

Dar-se-á ao presente pedido o valor de R\$ 4.667,48 (quatro mil seiscentos e sessenta e sete reais e quarenta e oito centavos).

Termos em que,

P. deferimento.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos vinte e quatro de novembro de dois mil e dez.

Documento assinado eletronicamente

ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 9467/2010

Processo Nº: RT 0033400-55.1998.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE.: NICOLAU CILURZO (ESPÓLIO DE NICOLAU CILURZO) REP. P/ INVENTARIANTE HELOISA BOTTECCHIA CILURZO

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): THERMAS DI CALDAS TENIS CLUBE + 001

ADVOGADO.....: MARCUS VINÍCIUS VEIGA BANDÃO

NOTIFICAÇÃO:

Homologo a arrematação certificada às fls. 961. Lavre-se o respectivo auto.

Intimem-se, de modo concomitante, o arrematante para vir assinar o auto no prazo de 24 horas e os executados, prazo e fins legais.

Assinado o auto e não havendo manifestação por parte da executada, expeça-se a carta de arrematação, nos termos do art. 202 e seguintes do PGC, intimando-se o arrematante para o levantamento. Deverá, o arrematante, em 10 (dez) dias, informar a este Juízo o registro da transferência, presumindo-se seu silêncio como realizado o ato.

Após, façam-me os autos conclusos para deliberações quanto ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 9468/2010

Processo Nº: RT 0033400-55.1998.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE.: NICOLAU CILURZO (ESPÓLIO DE NICOLAU CILURZO) REP. P/ INVENTARIANTE HELOISA BOTTECCHIA CILURZO

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): THERMAS DI CALDAS TENIS CLUBE + 001

ADVOGADO.....: MARCUS VINÍCIUS VEIGA BANDÃO

NOTIFICAÇÃO:

Homologo a arrematação certificada às fls. 961. Lavre-se o respectivo auto.

Intimem-se, de modo concomitante, o arrematante para vir assinar o auto no prazo de 24 horas e os executados, prazo e fins legais.

Assinado o auto e não havendo manifestação por parte da executada, expeça-se a carta de arrematação, nos termos do art. 202 e seguintes do PGC, intimando-se o arrematante para o levantamento. Deverá, o arrematante, em 10 (dez) dias, informar a este Juízo o registro da transferência, presumindo-se seu silêncio como realizado o ato.

Após, façam-me os autos conclusos para deliberações quanto ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 9470/2010

Processo Nº: RT 0033400-55.1998.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: NICOLAU CILURZO (ESPÓLIO DE NICOLAU CILURZO) REP. P/ INVENTARIANTE HELOISA BOTTECCHIA CILURZO

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): PITE INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S/A + 001

ADVOGADO.....: RUBIA MARA PILOTTO BARCO

NOTIFICAÇÃO:

INTIME-SE A 2ª RECLAMADA:

Homologo a arrematação certificada às fls. 961. Lavre-se o respectivo auto.

Intimem-se, de modo concomitante, o arrematante para vir assinar o auto no prazo de 24 horas e os executados, prazo e fins legais.

Assinado o auto e não havendo manifestação por parte da executada, expeça-se a carta de arrematação, nos termos do art. 202 e seguintes do PGC, intimando-se o arrematante para o levantamento. Deverá, o arrematante, em 10 (dez) dias, informar a este Juízo o registro da transferência, presumindo-se seu silêncio como realizado o ato.

Após, façam-me os autos conclusos para deliberações quanto ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 9434/2010

Processo Nº: RT 0124900-66.2002.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIO FLAVIO ARAUJO + 001

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): J SIMÕES ENGENHARIA LTDA + 005

ADVOGADO.....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Intimem-se as partes da penhora efetivada, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Intime-se, também, o cônjuge do executado, Kelly Kathery Constante Martins, no endereço indicado na inicial do ET 01487-79.2009.5.18.0161, para os fins do art. 655, § 2º do CPC.

Decorrido o prazo, sem manifestação, comunique-se ao Juízo deprecado para prosseguimento dos demais atos executórios.

Notificação Nº: 9465/2010

Processo Nº: RT 0067100-12.2004.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: SILMA DO CARMO NUNES + 001

ADVOGADO.....: LEONARDO NUNES DE CAMARGO

RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA (FACULDADE DE CALDAS NOVAS - UNICALDAS) + 001

ADVOGADO.....: NILCE RODRIGUES BARBOSA

NOTIFICAÇÃO:

A executada efetuou o parcelamento do débito previdenciário, conforme documentos juntados às fls. 424/441.

Pois bem. O parcelamento do débito previdenciário constitui uma nova obrigação, que não sendo cumprida importará em inscrição em dívida ativa e eventual execução autônoma do débito confessado.

Em analogia, cito a seguinte jurisprudência:

"PARCELAMENTO JUNTO AO INSS DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. Havendo parcelamento do débito previdenciário junto ao INSS, com previsão no Lançamento de Débito Confessado-LDC, de que o próprio instrumento assinado pelas partes servirá para inscrição do débito em dívida ativa na hipótese de não cumprimento do acordo, não há que se falar em prosseguimento da execução nesta Especializada, caso ocorra o inadimplemento"(TRT da 18ª Região, AP nº 00695-2001-003-18-00-0, Relator Des. Júlio César Cardoso de Brito, disponibilizado no DJE em 09.10.2009).

Assim, não há falar em prosseguimento da execução nesta Especializada. Logo, declaro-a extinta.

Intimem-se a executada e a União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos.

Com o retorno dos autos e no silêncio, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9506/2010

Processo Nº: RTV 0068700-68.2004.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: EDINOMAR SEVERINO DA SILVA + 001

ADVOGADO.....: RENATO R. MAGALHÃES

RECLAMADO(A): REINALDO CARDOSO

ADVOGADO.....: ROGERIO PAZ LIMA

NOTIFICAÇÃO:

Com a quitação do débito exequendo (fls. 379), resta prejudicada a apreciação dos embargos à execução apresentados às fls. 333/338. Anote-se.

Desconstituo a penhora que recaía sobre o bem imóvel de propriedade do executado (fls. 242).

Requisite-se ao Cartório de Registro de Imóveis local a baixa do registro da constrição supra.

Intime-se o executado.

Ato contínuo, cumpra-se o despacho de fls. 399.

Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9466/2010

Processo Nº: RT 0068800-23.2004.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: SAULO CAMPOS DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO.....: BISMARCK BERNARDO E SÁ JÚNIOR

RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA (FACULDADE DE CALDAS NOVAS - UNICALDAS)

ADVOGADO.....: NILCE RODRIGUES BARBOSA

NOTIFICAÇÃO:

A executada efetuou o parcelamento do débito previdenciário, conforme documentos juntados às fls. 319/325.

Pois bem. O parcelamento do débito previdenciário constitui uma nova obrigação, que não sendo cumprida importará em inscrição em dívida ativa e eventual execução autônoma do débito confessado.

Em analogia, cito a seguinte jurisprudência:

"PARCELAMENTO JUNTO AO INSS DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. Havendo parcelamento do débito previdenciário junto ao INSS, com previsão no Lançamento de Débito Confessado-LDC, de que o próprio instrumento assinado pelas partes servirá para inscrição do débito em dívida ativa na hipótese de não cumprimento do acordo, não há que se falar em prosseguimento da execução nesta Especializada, caso ocorra o inadimplemento"(TRT da 18ª Região, AP nº 00695-2001-003-18-00-0, Relator Des. Júlio César Cardoso de Brito, disponibilizado no DJE em 09.10.2009).

Assim, não há falar em prosseguimento da execução nesta Especializada. Logo, declaro-a extinta.

Intimem-se a executada e a União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos.

Com o retorno dos autos e no silêncio, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9425/2010

Processo Nº: RT 0001900-24.2005.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: VANILDO ANTUNES GUIMARÃES + 001

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA + 001

ADVOGADO.....: JOSE GILDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

À Secretaria para incluir este feito na pauta de audiência do dia 01/12/2010, às 08:44 horas, para tentativa de conciliação.

Intimem-se.

Notificação Nº: 9451/2010

Processo Nº: RT 0002000-76.2005.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO DIOGO DE SOUZA + 001

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES + 002

ADVOGADO.....: JOSE GILDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

À Secretaria para incluir este feito na pauta de audiências do dia 01/12/10, às 08:53 horas, para tentativa de conciliação. Intimem-se.

Notificação Nº: 9452/2010

Processo Nº: RT 0002000-76.2005.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO DIOGO DE SOUZA + 001

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): MARCOS FREITAS PEREIRA + 002

ADVOGADO.....: JOSE GILDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

À Secretaria para incluir este feito na pauta de audiências do dia 01/12/10, às 08:53 horas, para tentativa de conciliação. Intimem-se.

Notificação Nº: 9453/2010

Processo Nº: RT 0002000-76.2005.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO DIOGO DE SOUZA + 001

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): KÁTIA FAVERO MARCOS PEREIRA + 002

ADVOGADO.....: JOSE GILDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

À Secretaria para incluir este feito na pauta de audiências do dia 01/12/10, às 08:53 horas, para tentativa de conciliação. Intimem-se.

Notificação Nº: 9446/2010

Processo Nº: RT 0003500-80.2005.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA MARIA BORGES

ADVOGADO.....: DANIEL DE MELO AMORIM E OUTRO

RECLAMADO(A): ADM RESORTS & PARQUES

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

À Secretaria para incluir este feito na pauta de audiência do dia 01/12/2010, às 08:48 horas, para tentativa de conciliação. Intimem-se.

Notificação Nº: 9458/2010

Processo Nº: RT 0003600-35.2005.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO JOSÉ DA CRUZ NETO + 001

ADVOGADO..... DANIEL DE MELO AMORIM E OUTRO

RECLAMADO(A): ADM RESORTS & PARQUES + 001

ADVOGADO..... JOSE GILDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

À Secretaria para incluir este feito na pauta de audiências do dia 01/12/10, às 08:56 horas, para tentativa de conciliação. Intimem-se.

Notificação Nº: 9459/2010

Processo Nº: RT 0003600-35.2005.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO JOSÉ DA CRUZ NETO + 001

ADVOGADO..... DANIEL DE MELO AMORIM E OUTRO

RECLAMADO(A): MARCOS FREITAS PEREIRA + 001

ADVOGADO..... DR. JOSÉ GILDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

À Secretaria para incluir este feito na pauta de audiências do dia 01/12/10, às 08:56 horas, para tentativa de conciliação. Intimem-se.

Notificação Nº: 9449/2010

Processo Nº: RT 0003700-87.2005.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ISRAEL DE MIRANDA ROCHA + 001

ADVOGADO..... DANIEL DE MELO AMORIM E OUTRO

RECLAMADO(A): ADM RESORTS & PARQUES + 001

ADVOGADO..... JOSE GILDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

À Secretaria para incluir este feito na pauta de audiências do dia 01/12/10, às 08:46 horas, para tentativa de conciliação. Intimem-se.

Notificação Nº: 9473/2010

Processo Nº: RT 0011700-76.2005.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO DE SOUZA RAMOS

ADVOGADO..... CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ADM - RESORTES - ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA + 001

ADVOGADO..... JOSE GILDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

À Secretaria para incluir este feito na pauta de audiência do dia 30/11/2010, às 09:18 horas, para tentativa de conciliação. Intimem-se.

Notificação Nº: 9474/2010

Processo Nº: RT 0011700-76.2005.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO DE SOUZA RAMOS

ADVOGADO..... CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MARCOS FREITAS PEREIRA + 001

ADVOGADO..... JOSE GILDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

À Secretaria para incluir este feito na pauta de audiência do dia 30/11/2010, às 09:18 horas, para tentativa de conciliação. Intimem-se.

Notificação Nº: 9494/2010

Processo Nº: RT 0012200-45.2005.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCILDO PEREIRA DA SILVA + 001

ADVOGADO..... CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ADM - RESORTS - ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA + 001

ADVOGADO..... JOSE GILDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

À Secretaria para incluir este feito na pauta de audiência do dia 30/11/2010, às 09:36 horas, para tentativa de conciliação. Intimem-se.

Notificação Nº: 9495/2010

Processo Nº: RT 0012200-45.2005.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCILDO PEREIRA DA SILVA + 001

ADVOGADO..... CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MARCOS FREITAS PEREIRA + 001

ADVOGADO..... DR. JOSÉ GILDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

À Secretaria para incluir este feito na pauta de audiência do dia 30/11/2010, às 09:36 horas, para tentativa de conciliação. Intimem-se.

Notificação Nº: 9426/2010

Processo Nº: RT 0017200-26.2005.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: JURIVÉ MARTINS FERREIRA + 001

ADVOGADO..... ERNANI TEIXEIRA

RECLAMADO(A): ADM RESORTS & PARQUES + 002

ADVOGADO..... JOSÉ GILDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

À Secretaria para incluir este feito na pauta de audiência do dia 01/12/2010, às 08:59 horas, para tentativa de conciliação. Intimem-se.

Notificação Nº: 9427/2010

Processo Nº: RT 0017200-26.2005.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: JURIVÉ MARTINS FERREIRA + 001

ADVOGADO..... ERNANI TEIXEIRA

RECLAMADO(A): MARCOS FREITAS PEREIRA + 002

ADVOGADO..... JOSE GILDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

À Secretaria para incluir este feito na pauta de audiência do dia 01/12/2010, às 08:59 horas, para tentativa de conciliação. Intimem-se.

Notificação Nº: 9428/2010

Processo Nº: RT 0017200-26.2005.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: JURIVÉ MARTINS FERREIRA + 001

ADVOGADO..... ERNANI TEIXEIRA

RECLAMADO(A): KÁTIA FAVERO MARCOS PEREIRA + 002

ADVOGADO..... DR. JOSÉ GILDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

À Secretaria para incluir este feito na pauta de audiência do dia 01/12/2010, às 08:59 horas, para tentativa de conciliação. Intimem-se.

Notificação Nº: 9404/2010

Processo Nº: RT 0017500-85.2005.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: JULIANA MARIA DE SOUZA + 001

ADVOGADO..... ERNANI TEIXEIRA

RECLAMADO(A): ADM RESORTS & PARQUES + 001

ADVOGADO..... JOSE GILDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

À Secretaria para incluir este feito na pauta de audiência do dia 01/12/2010, às 08:31 horas, para tentativa de conciliação. Intimem-se.

Notificação Nº: 9405/2010

Processo Nº: RT 0017500-85.2005.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: JULIANA MARIA DE SOUZA + 001

ADVOGADO..... ERNANI TEIXEIRA

RECLAMADO(A): MARCOS FREITAS PEREIRA + 001

ADVOGADO..... DR. JOSÉ GILDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

À Secretaria para incluir este feito na pauta de audiência do dia 01/12/2010, às 08:31 horas, para tentativa de conciliação. Intimem-se.

Notificação Nº: 9409/2010

Processo Nº: RT 0017600-40.2005.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEIDE PEREIRA DE SOUZA LIMA

ADVOGADO..... ERNANI TEIXEIRA

RECLAMADO(A): ADM RESORTS & PARQUES + 002

ADVOGADO..... JOSE GILDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

À Secretaria para incluir este feito na pauta de audiência do dia 01/12/2010, às 08:38 horas, para tentativa de conciliação. Intimem-se.

Notificação Nº: 9402/2010

Processo Nº: RT 0017700-92.2005.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ SILVA DE SOUZA + 001

ADVOGADO..... ERNANI TEIXEIRA

RECLAMADO(A): ADM RESORTS & PARQUES + 001

ADVOGADO..... JOSE GILDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

À Secretaria para incluir este feito na pauta de audiência do dia 01/12/2010, às 08:32 horas, para tentativa de conciliação. Intimem-se.

Notificação Nº: 9403/2010

Processo Nº: RT 0017700-92.2005.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ SILVA DE SOUZA + 001

ADVOGADO..... ERNANI TEIXEIRA

RECLAMADO(A): MARCOS FREITAS PEREIRA + 001

ADVOGADO..... DR. JOSÉ GILDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

À Secretaria para incluir este feito na pauta de audiência do dia 01/12/2010, às 08:32 horas, para tentativa de conciliação. Intimem-se.

Notificação Nº: 9401/2010

Processo Nº: RT 0017800-47.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: SILVANI ALVES MAGALHÃES + 001

ADVOGADO.....: ERNANI TEIXEIRA

RECLAMADO(A): ADM RESORTS & PARQUES + 001

ADVOGADO.....: JOSE GILDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

À Secretaria para incluir este feito na pauta de audiência do dia 01/12/2010, às 08:33 horas, para tentativa de conciliação. Intimem-se.

Notificação Nº: 9456/2010

Processo Nº: RT 0017900-02.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: ISMAEL DOS SANTOS CARDOSO + 001

ADVOGADO.....: ERNANI TEIXEIRA

RECLAMADO(A): ADM RESORTS & PARQUES + 001

ADVOGADO.....: JOSE GILDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

À Secretaria para incluir este feito na pauta de audiências do dia 01/12/10, às 08:57 horas, para tentativa de conciliação. Intimem-se.

Notificação Nº: 9457/2010

Processo Nº: RT 0017900-02.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: ISMAEL DOS SANTOS CARDOSO + 001

ADVOGADO.....: ERNANI TEIXEIRA

RECLAMADO(A): MARCOS FREITAS PEREIRA + 001

ADVOGADO.....: DR. JOSÉ GILDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

À Secretaria para incluir este feito na pauta de audiências do dia 01/12/10, às 08:57 horas, para tentativa de conciliação. Intimem-se.

Notificação Nº: 9444/2010

Processo Nº: RT 0019200-96.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: MIRINEIDE PINHEIRO FEITOSA COSTA + 001

ADVOGADO.....: POLIANA DA MATA MARTINS

RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA + 001

ADVOGADO.....: JOSE GILDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

À Secretaria para incluir este feito na pauta de audiência do dia 01/12/2010, às 08:49 horas, para tentativa de conciliação. Intimem-se.

Notificação Nº: 9445/2010

Processo Nº: RT 0019200-96.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: MIRINEIDE PINHEIRO FEITOSA COSTA + 001

ADVOGADO.....: POLIANA DA MATA MARTINS

RECLAMADO(A): MARCOS FREITAS PEREIRA + 001

ADVOGADO.....: DR. JOSÉ GILDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

À Secretaria para incluir este feito na pauta de audiência do dia 01/12/2010, às 08:49 horas, para tentativa de conciliação. Intimem-se.

Notificação Nº: 9399/2010

Processo Nº: RT 0019600-13.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: BERLITO FERREIRA DA CUNHA + 001

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES + 002

ADVOGADO.....: JOSE GILDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

À Secretaria para incluir este feito na pauta de audiência do dia 01/12/2010, às 08:34 horas, para tentativa de conciliação. Intimem-se.

Notificação Nº: 9400/2010

Processo Nº: RT 0019600-13.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: BERLITO FERREIRA DA CUNHA + 001

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): KÁTIA FAVERO MARCOS + 002

ADVOGADO.....: JOSE GILDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

À Secretaria para incluir este feito na pauta de audiência do dia 01/12/2010, às 08:34 horas, para tentativa de conciliação. Intimem-se.

Notificação Nº: 9420/2010

Processo Nº: RT 0041800-14.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ WILTON ALVES SILVA + 001

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES + 002

ADVOGADO.....: JOSE GILDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

À Secretaria para incluir este feito na pauta de audiência do dia 01/12/2010, às 08:41 horas, para tentativa de conciliação. Intimem-se.

Notificação Nº: 9421/2010

Processo Nº: RT 0041800-14.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ WILTON ALVES SILVA + 001

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): KÁTIA FAVERO MARCOS + 002

ADVOGADO.....: DR. JOSÉ GILDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

À Secretaria para incluir este feito na pauta de audiência do dia 01/12/2010, às 08:41 horas, para tentativa de conciliação. Intimem-se.

Notificação Nº: 9454/2010

Processo Nº: RT 0041900-66.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: JULIANA FERREIRA RODRIGUES + 001

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES + 002

ADVOGADO.....: JOSE GILDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

À Secretaria para incluir este feito na pauta de audiências do dia 01/12/10, às 08:52 horas, para tentativa de conciliação. Intimem-se.

Notificação Nº: 9455/2010

Processo Nº: RT 0041900-66.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: JULIANA FERREIRA RODRIGUES + 001

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): KÁTIA FAVERO MARCOS + 002

ADVOGADO.....: JOSE GILDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

À Secretaria para incluir este feito na pauta de audiências do dia 01/12/10, às 08:52 horas, para tentativa de conciliação. Intimem-se.

Notificação Nº: 9414/2010

Processo Nº: RT 0042000-21.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: LÁZARO MARQUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES LTDA. + 002

ADVOGADO.....: JOSE GILDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

À Secretaria para incluir este feito na pauta de audiência do dia 01/12/2010, às 08:35 horas, para tentativa de conciliação. Intimem-se.

Notificação Nº: 9415/2010

Processo Nº: RT 0042000-21.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: LÁZARO MARQUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): KÁTIA FAVERO MARCOS + 002

ADVOGADO.....: JOSE GILDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

À Secretaria para incluir este feito na pauta de audiência do dia 01/12/2010, às 08:35 horas, para tentativa de conciliação. Intimem-se.

Notificação Nº: 9461/2010

Processo Nº: RT 0044700-67.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS CÂNDIDO + 001

ADVOGADO.....: ERNANI TEIXEIRA

RECLAMADO(A): ADM RESORTS & PARQUES + 002

ADVOGADO.....: JOSE GILDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

À Secretaria para incluir este feito na pauta de audiências do dia 01/12/10, às 08:55 horas, para tentativa de conciliação. Intimem-se.

Notificação Nº: 9462/2010

Processo Nº: RT 0044700-67.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS CÂNDIDO + 001

ADVOGADO.....: ERNANI TEIXEIRA

RECLAMADO(A): MARCOS FREITAS PEREIRA + 002

ADVOGADO.....: DR. JOSÉ GILDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

À Secretaria para incluir este feito na pauta de audiências do dia 01/12/10, às 08:55 horas, para tentativa de conciliação. Intimem-se.

Notificação Nº: 9411/2010

Processo Nº: RT 0045300-88.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: SAVIA SOUZA MARQUES + 001

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES + 002

ADVOGADO..... JOSE GILDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

À Secretaria para incluir este feito na pauta de audiência do dia 01/12/2010, às 08:37 horas, para tentativa de conciliação. Intimem-se.

Notificação Nº: 9412/2010

Processo Nº: RT 0045300-88.2005.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: SAVIA SOUZA MARQUES + 001

ADVOGADO..... RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): MARCOS FREITAS PEREIRA + 002

ADVOGADO..... JOSE GILDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

À Secretaria para incluir este feito na pauta de audiência do dia 01/12/2010, às 08:37 horas, para tentativa de conciliação. Intimem-se.

Notificação Nº: 9413/2010

Processo Nº: RT 0045300-88.2005.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: SAVIA SOUZA MARQUES + 001

ADVOGADO..... RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): KÁTIA FAVERO MARCOS + 002

ADVOGADO..... JOSE GILDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

À Secretaria para incluir este feito na pauta de audiência do dia 01/12/2010, às 08:37 horas, para tentativa de conciliação. Intimem-se.

Notificação Nº: 9407/2010

Processo Nº: RT 0069300-55.2005.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: AUDENI DA SILVA SANTOS + 001

ADVOGADO..... ERNANI TEIXEIRA

RECLAMADO(A): JALIM TURISMO HOTEL LTDA + 003

ADVOGADO..... ESPER CHIAB SALLUM

NOTIFICAÇÃO:

À Secretaria para incluir este feito na pauta de audiência do dia 01/12/2010, às 08:30 horas, para tentativa de conciliação. Intimem-se.

Notificação Nº: 9416/2010

Processo Nº: RT 0070700-07.2005.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ARILDA DORIANA XAVIER + 001

ADVOGADO..... ERNANI TEIXEIRA

RECLAMADO(A): ADM RESORTS & PARQUES + 002

ADVOGADO..... JOSE GILDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

À Secretaria para incluir este feito na pauta de audiência do dia 01/12/2010, às 08:43 horas, para tentativa de conciliação. Intimem-se.

Notificação Nº: 9417/2010

Processo Nº: RT 0070700-07.2005.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ARILDA DORIANA XAVIER + 001

ADVOGADO..... ERNANI TEIXEIRA

RECLAMADO(A): JALIM TURISMO HOTEL LTDA. + 002

ADVOGADO..... ESPER CHIAB SALLUM

NOTIFICAÇÃO:

À Secretaria para incluir este feito na pauta de audiência do dia 01/12/2010, às 08:43 horas, para tentativa de conciliação. Intimem-se.

Notificação Nº: 9418/2010

Processo Nº: RT 0070700-07.2005.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ARILDA DORIANA XAVIER + 001

ADVOGADO..... ERNANI TEIXEIRA

RECLAMADO(A): MARCOS FREITAS PEREIRA + 002

ADVOGADO..... DR. JOSÉ GILDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

À Secretaria para incluir este feito na pauta de audiência do dia 01/12/2010, às 08:43 horas, para tentativa de conciliação. Intimem-se.

Notificação Nº: 9484/2010

Processo Nº: AINDAT 0112900-92.2006.5.18.0161 1ª VT

AUTOR...: ESPÓLIO DE FLAVIANO JOSÉ DO CARMO (SUCESSORES: NEIRE M. B. DE OLIVEIRA E BRUNA C. O. DO CARMO, LUAN O. DO CARMO, FLÁVIA O. DO CARMO, REP. POR INVENTARIANTE: NEIDE MARIA MONTES)

ADVOGADO: NEIDE MARIA MONTES

RÉU(RÉ): ANGELO AURICCHIO & CIA LTDA (CONSERVAS OLÉ)

ADVOGADO: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão proferida nestes autos cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Isto posto, conheço dos embargos opostos por Ângelo Auricchio & Cia Ltda à execução que Espólio de Flaviano José do Carmo move em seu desfavor, para, no mérito, acolhê-los, nos termos da fundamentação supracitada, que deste decism é parte integrante.

Homologo a conta retificada (fls. 739/749) a fim de fixar o prosseguimento da execução no valor de R\$ 56.337,87, atualizado até 22/11/2010, já incluídas as custas atinentes aos presentes em embargos (R\$ 44,26), sem prejuízo de futuras atualizações.

Custas no importe de R\$44,26, pela executada, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no site deste Tribunal.

Notificação Nº: 9391/2010

Processo Nº: RT 0024300-61.2007.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: EDNEY FREDERICO MANHOSO

ADVOGADO..... CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (USINA HIDROELÉTRICA DE CORUMBÁ)

ADVOGADO..... EDSON LUIZ LEODORO

NOTIFICAÇÃO:

Libere-se ao Reclamado o saldo remanescente.

Faculta-se ao Reclamado informar nos autos número de conta bancária para transferência do referido saldo remanescente.

Efetuada a operação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9485/2010

Processo Nº: RT 0082300-54.2007.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: HELENA DE CARVALHO SICSU

ADVOGADO..... MÔNICA DE CASTRO FONTOURA ANDRADE REIS

RECLAMADO(A): INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA + 006

ADVOGADO..... GLEIDSON ROCHA TELES

NOTIFICAÇÃO:

Os executados JOSEPH RENNIE WOODY JUNIOR e MARIA LÍGIA COURA WOODY apresentaram petição solicitando o cancelamento de eventual penhora incidente sobre as contas bancárias 12.067-9 e 14216-0 da agência 4842 do Banco Itaú S/A, por serem utilizadas para recebimento de aposentadoria e salários, conforme documentação anexa.

Considerando que para a ordem de bloqueio determinada no feito não houve resposta positiva, resta prejudicado o pleito apresentado.

Intimem-se.

Após, aguarde-se o cumprimento do mandado de penhora, avaliação e averbação expedido nos autos da RT n. 0101800-09.2007.5.18.0161.

Notificação Nº: 9486/2010

Processo Nº: RT 0082300-54.2007.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: HELENA DE CARVALHO SICSU

ADVOGADO..... MÔNICA DE CASTRO FONTOURA ANDRADE REIS

RECLAMADO(A): JOSEPH RENNIE WOODY JUNIOR + 006

ADVOGADO..... TIAGO SANTOS ISSA

NOTIFICAÇÃO:

Os executados JOSEPH RENNIE WOODY JUNIOR e MARIA LÍGIA COURA WOODY apresentaram petição solicitando o cancelamento de eventual penhora incidente sobre as contas bancárias 12.067-9 e 14216-0 da agência 4842 do Banco Itaú S/A, por serem utilizadas para recebimento de aposentadoria e salários, conforme documentação anexa.

Considerando que para a ordem de bloqueio determinada no feito não houve resposta positiva, resta prejudicado o pleito apresentado.

Intimem-se.

Após, aguarde-se o cumprimento do mandado de penhora, avaliação e averbação expedido nos autos da RT n. 0101800-09.2007.5.18.0161.

Notificação Nº: 9487/2010

Processo Nº: RT 0082300-54.2007.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: HELENA DE CARVALHO SICSU

ADVOGADO..... MÔNICA DE CASTRO FONTOURA ANDRADE REIS

RECLAMADO(A): MARIA LIGIA COURA WOODY + 006

ADVOGADO..... TIAGO SANTOS ISSA

NOTIFICAÇÃO:

Os executados JOSEPH RENNIE WOODY JUNIOR e MARIA LÍGIA COURA WOODY apresentaram petição solicitando o cancelamento de eventual penhora incidente sobre as contas bancárias 12.067-9 e 14216-0 da agência 4842 do Banco Itaú S/A, por serem utilizadas para recebimento de aposentadoria e salários, conforme documentação anexa.

Considerando que para a ordem de bloqueio determinada no feito não houve resposta positiva, resta prejudicado o pleito apresentado.

Intimem-se.

Após, aguarde-se o cumprimento do mandado de penhora, avaliação e averbação expedido nos autos da RT n. 0101800-09.2007.5.18.0161.

Notificação Nº: 9513/2010

Processo Nº: RT 0083200-37.2007.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA DE MATOS GOMES DA SILVA + 004

ADVOGADO.....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA

RECLAMADO(A): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA. + 006

ADVOGADO.....: BONIVAL TALVANE FRAZÃO

NOTIFICAÇÃO:

Os executados JOSEPH RENNIE WOODY JUNIOR e MARIA LÍGIA COURA WOODY apresentaram petição solicitando o cancelamento de eventual penhora incidente sobre as contas bancárias 12.067-9 e 14216-0 da agência 4842 do Banco Itaú S/A, por serem utilizadas para recebimento de aposentadoria e salários, conforme documentação anexa.

Considerando que para a ordem de bloqueio determinada no feito não houve resposta positiva, resta prejudicado o pleito apresentado.

Intimem-se.

Após, aguarde-se o cumprimento do mandado de penhora, avaliação e averbação expedido nos autos da RT n. 0101800-09.2007.5.18.0161.

Notificação Nº: 9514/2010

Processo Nº: RT 0083200-37.2007.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA DE MATOS GOMES DA SILVA + 004

ADVOGADO.....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA

RECLAMADO(A): JOSEPH RENNIE WOODY JUNIOR + 006

ADVOGADO.....: TIAGO SANTOS ISSA

NOTIFICAÇÃO:

Os executados JOSEPH RENNIE WOODY JUNIOR e MARIA LÍGIA COURA WOODY apresentaram petição solicitando o cancelamento de eventual penhora incidente sobre as contas bancárias 12.067-9 e 14216-0 da agência 4842 do Banco Itaú S/A, por serem utilizadas para recebimento de aposentadoria e salários, conforme documentação anexa.

Considerando que para a ordem de bloqueio determinada no feito não houve resposta positiva, resta prejudicado o pleito apresentado.

Intimem-se.

Após, aguarde-se o cumprimento do mandado de penhora, avaliação e averbação expedido nos autos da RT n. 0101800-09.2007.5.18.0161.

Notificação Nº: 9515/2010

Processo Nº: RT 0083200-37.2007.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA DE MATOS GOMES DA SILVA + 004

ADVOGADO.....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA

RECLAMADO(A): MARIA LIGIA COURA WOODY + 006

ADVOGADO.....: TIAGO SANTOS ISSA

NOTIFICAÇÃO:

Os executados JOSEPH RENNIE WOODY JUNIOR e MARIA LÍGIA COURA WOODY apresentaram petição solicitando o cancelamento de eventual penhora incidente sobre as contas bancárias 12.067-9 e 14216-0 da agência 4842 do Banco Itaú S/A, por serem utilizadas para recebimento de aposentadoria e salários, conforme documentação anexa.

Considerando que para a ordem de bloqueio determinada no feito não houve resposta positiva, resta prejudicado o pleito apresentado.

Intimem-se.

Após, aguarde-se o cumprimento do mandado de penhora, avaliação e averbação expedido nos autos da RT n. 0101800-09.2007.5.18.0161.

Notificação Nº: 9498/2010

Processo Nº: RT 0085200-10.2007.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: REGINA PERPÉtua MOREIRA MUNDIM ARAÚJO + 004

ADVOGADO.....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA

RECLAMADO(A): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA. + 006

ADVOGADO.....: BONIVAL TALVANE FRAZÃO

NOTIFICAÇÃO:

Os executados JOSEPH RENNIE WOODY JUNIOR e MARIA LÍGIA COURA WOODY apresentaram petição solicitando o cancelamento de eventual penhora incidente sobre as contas bancárias 12.067-9 e 14216-0 da agência 4842 do Banco Itaú S/A, por serem utilizadas para recebimento de aposentadoria e salários, conforme documentação anexa.

Considerando que para a ordem de bloqueio determinada no feito não houve resposta positiva, resta prejudicado o pleito apresentado.

Intimem-se.

Após, aguarde-se o cumprimento da CPE de fls. 540 e do mandado de penhora, avaliação e averbação expedido nos autos da RT n. 0101800-09.2007.5.18.0161.

Notificação Nº: 9499/2010

Processo Nº: RT 0085200-10.2007.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: REGINA PERPÉtua MOREIRA MUNDIM ARAÚJO + 004

ADVOGADO.....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA

RECLAMADO(A): JOSEPH RENNIE WOODY JUNIOR + 006

ADVOGADO.....: TIAGO SANTOS ISSA

NOTIFICAÇÃO:

Os executados JOSEPH RENNIE WOODY JUNIOR e MARIA LÍGIA COURA WOODY apresentaram petição solicitando o cancelamento de eventual penhora incidente sobre as contas bancárias 12.067-9 e 14216-0 da agência 4842 do

Banco Itaú S/A, por serem utilizadas para recebimento de aposentadoria e salários, conforme documentação anexa.

Considerando que para a ordem de bloqueio determinada no feito não houve resposta positiva, resta prejudicado o pleito apresentado.

Intimem-se.

Após, aguarde-se o cumprimento da CPE de fls. 540 e do mandado de penhora, avaliação e averbação expedido nos autos da RT n. 0101800-09.2007.5.18.0161.

Notificação Nº: 9500/2010

Processo Nº: RT 0085200-10.2007.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: REGINA PERPÉtua MOREIRA MUNDIM ARAÚJO + 004

ADVOGADO.....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA

RECLAMADO(A): MARIA LIGIA COURA WOODY + 006

ADVOGADO.....: TIAGO SANTOS ISSA

NOTIFICAÇÃO:

Os executados JOSEPH RENNIE WOODY JUNIOR e MARIA LÍGIA COURA WOODY apresentaram petição solicitando o cancelamento de eventual penhora incidente sobre as contas bancárias 12.067-9 e 14216-0 da agência 4842 do Banco Itaú S/A, por serem utilizadas para recebimento de aposentadoria e salários, conforme documentação anexa.

Considerando que para a ordem de bloqueio determinada no feito não houve resposta positiva, resta prejudicado o pleito apresentado.

Intimem-se.

Após, aguarde-se o cumprimento da CPE de fls. 540 e do mandado de penhora, avaliação e averbação expedido nos autos da RT n. 0101800-09.2007.5.18.0161.

Notificação Nº: 9524/2010

Processo Nº: RT 0086600-59.2007.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS FERREIRA + 006

ADVOGADO.....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA

RECLAMADO(A): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA. + 006

ADVOGADO.....: BONIVAL TALVANE FRAZÃO

NOTIFICAÇÃO:

Os executados JOSEPH RENNIE WOODY JUNIOR e MARIA LÍGIA COURA WOODY apresentaram petição solicitando o cancelamento de eventual penhora incidente sobre as contas bancárias 12.067-9 e 14216-0 da agência 4842 do Banco Itaú S/A, por serem utilizadas para recebimento de aposentadoria e salários, conforme documentação anexa.

Considerando que para a ordem de bloqueio determinada no feito não houve resposta positiva, resta prejudicado o pleito apresentado.

Intimem-se.

Após, aguarde-se o cumprimento do mandado de penhora, avaliação e averbação expedido nos autos da RT n. 0101800-09.2007.5.18.0161.

Notificação Nº: 9525/2010

Processo Nº: RT 0086600-59.2007.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS FERREIRA + 006

ADVOGADO.....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA

RECLAMADO(A): JOSEPH RENNIE WOODY JUNIOR + 006

ADVOGADO.....: TIAGO SANTOS ISSA

NOTIFICAÇÃO:

Os executados JOSEPH RENNIE WOODY JUNIOR e MARIA LÍGIA COURA WOODY apresentaram petição solicitando o cancelamento de eventual penhora incidente sobre as contas bancárias 12.067-9 e 14216-0 da agência 4842 do Banco Itaú S/A, por serem utilizadas para recebimento de aposentadoria e salários, conforme documentação anexa.

Considerando que para a ordem de bloqueio determinada no feito não houve resposta positiva, resta prejudicado o pleito apresentado.

Intimem-se.

Após, aguarde-se o cumprimento do mandado de penhora, avaliação e averbação expedido nos autos da RT n. 0101800-09.2007.5.18.0161.

Notificação Nº: 9526/2010

Processo Nº: RT 0086600-59.2007.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS FERREIRA + 006

ADVOGADO.....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA

RECLAMADO(A): MARIA LIGIA COURA WOODY + 006

ADVOGADO.....: TIAGO SANTOS ISSA

NOTIFICAÇÃO:

Os executados JOSEPH RENNIE WOODY JUNIOR e MARIA LÍGIA COURA WOODY apresentaram petição solicitando o cancelamento de eventual penhora incidente sobre as contas bancárias 12.067-9 e 14216-0 da agência 4842 do Banco Itaú S/A, por serem utilizadas para recebimento de aposentadoria e salários, conforme documentação anexa.

Considerando que para a ordem de bloqueio determinada no feito não houve resposta positiva, resta prejudicado o pleito apresentado.

Intimem-se.

Após, aguarde-se o cumprimento do mandado de penhora, avaliação e averbação expedido nos autos da RT n. 0101800-09.2007.5.18.0161.

Notificação Nº: 9527/2010

Processo Nº: RT 0086900-21.2007.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: NILZA HELENA DE PAULA SOUZA + 006

ADVOGADO..... LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA

RECLAMADO(A): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA. + 006

ADVOGADO..... BONIVAL TALVANE FRAZÃO

NOTIFICAÇÃO:

Os executados JOSEPH RENNIE WOODY JUNIOR e MARIA LÍGIA COURA WOODY apresentaram petição solicitando o cancelamento de eventual penhora incidente sobre as contas bancárias 12.067-9 e 14216-0 da agência 4842 do Banco Itaú S/A, por serem utilizadas para recebimento de aposentadoria e salários, conforme documentação anexa.

Considerando que para a ordem de bloqueio determinada no feito não houve resposta positiva, resta prejudicado o pleito apresentado.

Intimem-se.

Após, aguarde-se o cumprimento do mandado de penhora, avaliação e averbação expedido nos autos da RT n. 0101800-09.2007.5.18.0161.

Notificação Nº: 9528/2010

Processo Nº: RT 0086900-21.2007.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: NILZA HELENA DE PAULA SOUZA + 006

ADVOGADO..... LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA

RECLAMADO(A): JOSEPH RENNIE WOODY JUNIOR + 006

ADVOGADO..... TIAGO SANTOS ISSA

NOTIFICAÇÃO:

Os executados JOSEPH RENNIE WOODY JUNIOR e MARIA LÍGIA COURA WOODY apresentaram petição solicitando o cancelamento de eventual penhora incidente sobre as contas bancárias 12.067-9 e 14216-0 da agência 4842 do Banco Itaú S/A, por serem utilizadas para recebimento de aposentadoria e salários, conforme documentação anexa.

Considerando que para a ordem de bloqueio determinada no feito não houve resposta positiva, resta prejudicado o pleito apresentado.

Intimem-se.

Após, aguarde-se o cumprimento do mandado de penhora, avaliação e averbação expedido nos autos da RT n. 0101800-09.2007.5.18.0161.

Notificação Nº: 9529/2010

Processo Nº: RT 0086900-21.2007.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: NILZA HELENA DE PAULA SOUZA + 006

ADVOGADO..... LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA

RECLAMADO(A): MARIA LIGIA COURA WOODY + 006

ADVOGADO..... TIAGO SANTOS ISSA

NOTIFICAÇÃO:

Os executados JOSEPH RENNIE WOODY JUNIOR e MARIA LÍGIA COURA WOODY apresentaram petição solicitando o cancelamento de eventual penhora incidente sobre as contas bancárias 12.067-9 e 14216-0 da agência 4842 do Banco Itaú S/A, por serem utilizadas para recebimento de aposentadoria e salários, conforme documentação anexa.

Considerando que para a ordem de bloqueio determinada no feito não houve resposta positiva, resta prejudicado o pleito apresentado.

Intimem-se.

Após, aguarde-se o cumprimento do mandado de penhora, avaliação e averbação expedido nos autos da RT n. 0101800-09.2007.5.18.0161.

Notificação Nº: 9518/2010

Processo Nº: RT 0089100-98.2007.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: SIMÃO PEDRO BARBOSA DA MOTA

ADVOGADO..... RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA. (COLÉGIO SETE DE SETEMBRO) + 007

ADVOGADO..... BONIVAL TALVANE FRAZÃO

NOTIFICAÇÃO:

Os executados JOSEPH RENNIE WOODY JUNIOR e MARIA LÍGIA COURA WOODY apresentaram petição solicitando o cancelamento de eventual penhora incidente sobre as contas bancárias 12.067-9 e 14216-0 da agência 4842 do Banco Itaú S/A, por serem utilizadas para recebimento de aposentadoria e salários, conforme documentação anexa.

Considerando que para a ordem de bloqueio determinada no feito não houve resposta positiva, resta prejudicado o pleito apresentado.

Intimem-se.

Após, aguarde-se o cumprimento do mandado de penhora, avaliação e averbação expedido nos autos da RT n. 0101800-09.2007.5.18.0161.

Notificação Nº: 9519/2010

Processo Nº: RT 0089100-98.2007.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: SIMÃO PEDRO BARBOSA DA MOTA

ADVOGADO..... RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): JOSEPH RENNIE WOODY JUNIOR + 007

ADVOGADO..... TIAGO SANTOS ISSA

NOTIFICAÇÃO:

Os executados JOSEPH RENNIE WOODY JUNIOR e MARIA LÍGIA COURA WOODY apresentaram petição solicitando o cancelamento de eventual penhora incidente sobre as contas bancárias 12.067-9 e 14216-0 da agência 4842 do Banco Itaú S/A, por serem utilizadas para recebimento de aposentadoria e salários, conforme documentação anexa.

Considerando que para a ordem de bloqueio determinada no feito não houve resposta positiva, resta prejudicado o pleito apresentado.

Intimem-se.

Após, aguarde-se o cumprimento do mandado de penhora, avaliação e averbação expedido nos autos da RT n. 0101800-09.2007.5.18.0161.

Notificação Nº: 9520/2010

Processo Nº: RT 0089100-98.2007.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: SIMÃO PEDRO BARBOSA DA MOTA

ADVOGADO..... RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): MARIA LIGIA COURA WOODY + 007

ADVOGADO..... TIAGO SANTOS ISSA

NOTIFICAÇÃO:

Os executados JOSEPH RENNIE WOODY JUNIOR e MARIA LÍGIA COURA WOODY apresentaram petição solicitando o cancelamento de eventual penhora incidente sobre as contas bancárias 12.067-9 e 14216-0 da agência 4842 do Banco Itaú S/A, por serem utilizadas para recebimento de aposentadoria e salários, conforme documentação anexa.

Considerando que para a ordem de bloqueio determinada no feito não houve resposta positiva, resta prejudicado o pleito apresentado.

Intimem-se.

Após, aguarde-se o cumprimento do mandado de penhora, avaliação e averbação expedido nos autos da RT n. 0101800-09.2007.5.18.0161.

Notificação Nº: 9510/2010

Processo Nº: RT 0090200-88.2007.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: EMIRENE RODRIGUES QUINTA + 005

ADVOGADO..... LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA

RECLAMADO(A): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA. + 006

ADVOGADO..... BONIVAL TALVANE FRAZÃO

NOTIFICAÇÃO:

Os executados JOSEPH RENNIE WOODY JUNIOR e MARIA LÍGIA COURA WOODY apresentaram petição solicitando o cancelamento de eventual penhora incidente sobre as contas bancárias 12.067-9 e 14216-0 da agência 4842 do Banco Itaú S/A, por serem utilizadas para recebimento de aposentadoria e salários, conforme documentação anexa.

Considerando que para a ordem de bloqueio determinada no feito não houve resposta positiva, resta prejudicado o pleito apresentado.

Intimem-se.

Após, aguarde-se o cumprimento do mandado de penhora, avaliação e averbação expedido nos autos da RT n. 0101800-09.2007.5.18.0161.

Notificação Nº: 9511/2010

Processo Nº: RT 0090200-88.2007.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: EMIRENE RODRIGUES QUINTA + 005

ADVOGADO..... LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA

RECLAMADO(A): JOSEPH RENNIE WOODY JUNIOR + 006

ADVOGADO..... TIAGO SANTOS ISSA

NOTIFICAÇÃO:

Os executados JOSEPH RENNIE WOODY JUNIOR e MARIA LÍGIA COURA WOODY apresentaram petição solicitando o cancelamento de eventual penhora incidente sobre as contas bancárias 12.067-9 e 14216-0 da agência 4842 do Banco Itaú S/A, por serem utilizadas para recebimento de aposentadoria e salários, conforme documentação anexa.

Considerando que para a ordem de bloqueio determinada no feito não houve resposta positiva, resta prejudicado o pleito apresentado.

Intimem-se.

Após, aguarde-se o cumprimento do mandado de penhora, avaliação e averbação expedido nos autos da RT n. 0101800-09.2007.5.18.0161.

Notificação Nº: 9512/2010

Processo Nº: RT 0090200-88.2007.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: EMIRENE RODRIGUES QUINTA + 005

ADVOGADO..... LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA

RECLAMADO(A): MARIA LIGIA COURA WOODY + 006

ADVOGADO..... TIAGO SANTOS ISSA

NOTIFICAÇÃO:

Os executados JOSEPH RENNIE WOODY JUNIOR e MARIA LÍGIA COURA WOODY apresentaram petição solicitando o cancelamento de eventual penhora incidente sobre as contas bancárias 12.067-9 e 14216-0 da agência 4842 do Banco Itaú S/A, por serem utilizadas para recebimento de aposentadoria e salários, conforme documentação anexa.

Considerando que para a ordem de bloqueio determinada no feito não houve resposta positiva, resta prejudicado o pleito apresentado.

Intimem-se.

Após, aguarde-se o cumprimento do mandado de penhora, avaliação e averbação expedido nos autos da RT n. 0101800-09.2007.5.18.0161.

Notificação Nº: 9516/2010

Processo Nº: RT 0099900-88.2007.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: TATIANA ROSA COUTINHO + 003

ADVOGADO..... LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA

RECLAMADO(A): JOSEPH RENNIE WOODY JUNIOR + 006

ADVOGADO..... TIAGO SANTOS ISSA

NOTIFICAÇÃO:

Os executados JOSEPH RENNIE WOODY JUNIOR e MARIA LÍGIA COURA WOODY apresentaram petição solicitando o cancelamento de eventual penhora incidente sobre as contas bancárias 12.067-9 e 14216-0 da agência 4842 do Banco Itaú S/A, por serem utilizadas para recebimento de aposentadoria e salários, conforme documentação anexa.

Considerando que para a ordem de bloqueio determinada no feito não houve resposta positiva, resta prejudicado o pleito apresentado.

Intimem-se.

Após, aguarde-se o cumprimento do mandado de penhora, avaliação e averbação expedido nos autos da RT n. 0101800-09.2007.5.18.0161.

Notificação Nº: 9517/2010

Processo Nº: RT 0099900-88.2007.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: TATIANA ROSA COUTINHO + 003

ADVOGADO..... LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA

RECLAMADO(A): MARIA LIGIA COURA WOODY + 006

ADVOGADO..... TIAGO SANTOS ISSA

NOTIFICAÇÃO:

Os executados JOSEPH RENNIE WOODY JUNIOR e MARIA LÍGIA COURA WOODY apresentaram petição solicitando o cancelamento de eventual penhora incidente sobre as contas bancárias 12.067-9 e 14216-0 da agência 4842 do Banco Itaú S/A, por serem utilizadas para recebimento de aposentadoria e salários, conforme documentação anexa.

Considerando que para a ordem de bloqueio determinada no feito não houve resposta positiva, resta prejudicado o pleito apresentado.

Intimem-se.

Após, aguarde-se o cumprimento do mandado de penhora, avaliação e averbação expedido nos autos da RT n. 0101800-09.2007.5.18.0161.

Notificação Nº: 9507/2010

Processo Nº: RT 0101800-09.2007.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR JOSÉ DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA. (COLÉGIO SETE DE SETEMBRO) + 007

ADVOGADO..... BONIVAL TALVANE FRAZÃO

NOTIFICAÇÃO:

Com a quitação do débito exequendo (fls. 379), resta prejudicada a apreciação dos embargos à execução apresentados às fls. 333/338. Anote-se.

Desconstituiu a penhora que recaía sobre o bem imóvel de propriedade do executado (fls. 242).

Requisite-se ao Cartório de Registro de Imóveis local a baixa do registro da construção supra.

Intime-se o executado.

Ato contínuo, cumpra-se o despacho de fls. 399.

Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9508/2010

Processo Nº: RT 0101800-09.2007.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR JOSÉ DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): JOSEPH RENNIE WOODY JUNIOR + 007

ADVOGADO..... TIAGO SANTOS ISSA

NOTIFICAÇÃO:

Com a quitação do débito exequendo (fls. 379), resta prejudicada a apreciação dos embargos à execução apresentados às fls. 333/338. Anote-se.

Desconstituiu a penhora que recaía sobre o bem imóvel de propriedade do executado (fls. 242).

Requisite-se ao Cartório de Registro de Imóveis local a baixa do registro da construção supra.

Intime-se o executado.

Ato contínuo, cumpra-se o despacho de fls. 399.

Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9509/2010

Processo Nº: RT 0101800-09.2007.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR JOSÉ DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): MARIA LIGIA COURA WOODY + 007

ADVOGADO..... TIAGO SANTOS ISSA

NOTIFICAÇÃO:

Com a quitação do débito exequendo (fls. 379), resta prejudicada a apreciação dos embargos à execução apresentados às fls. 333/338. Anote-se.

Desconstituiu a penhora que recaía sobre o bem imóvel de propriedade do executado (fls. 242).

Requisite-se ao Cartório de Registro de Imóveis local a baixa do registro da construção supra.

Intime-se o executado.

Ato contínuo, cumpra-se o despacho de fls. 399.

Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9521/2010

Processo Nº: RT 0102900-96.2007.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSA MERCEDES GARCIA PRIETO DE LOPES + 004

ADVOGADO..... LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA

RECLAMADO(A): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA. + 006

ADVOGADO..... BONIVAL TALVANE FRAZÃO

NOTIFICAÇÃO:

Os executados JOSEPH RENNIE WOODY JUNIOR e MARIA LÍGIA COURA WOODY apresentaram petição solicitando o cancelamento de eventual penhora incidente sobre as contas bancárias 12.067-9 e 14216-0 da agência 4842 do Banco Itaú S/A, por serem utilizadas para recebimento de aposentadoria e salários, conforme documentação anexa.

Considerando que para a ordem de bloqueio determinada no feito não houve resposta positiva, resta prejudicado o pleito apresentado.

Intimem-se.

Após, aguarde-se o cumprimento do mandado de penhora, avaliação e averbação expedido nos autos da RT n. 0101800-09.2007.5.18.0161.

Notificação Nº: 9522/2010

Processo Nº: RT 0102900-96.2007.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSA MERCEDES GARCIA PRIETO DE LOPES + 004

ADVOGADO..... LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA

RECLAMADO(A): JOSEPH RENNIE WOODY JUNIOR + 006

ADVOGADO..... TIAGO SANTOS ISSA

NOTIFICAÇÃO:

Os executados JOSEPH RENNIE WOODY JUNIOR e MARIA LÍGIA COURA WOODY apresentaram petição solicitando o cancelamento de eventual penhora incidente sobre as contas bancárias 12.067-9 e 14216-0 da agência 4842 do Banco Itaú S/A, por serem utilizadas para recebimento de aposentadoria e salários, conforme documentação anexa.

Considerando que para a ordem de bloqueio determinada no feito não houve resposta positiva, resta prejudicado o pleito apresentado.

Intimem-se.

Após, aguarde-se o cumprimento do mandado de penhora, avaliação e averbação expedido nos autos da RT n. 0101800-09.2007.5.18.0161.

Notificação Nº: 9523/2010

Processo Nº: RT 0102900-96.2007.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSA MERCEDES GARCIA PRIETO DE LOPES + 004

ADVOGADO..... LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA

RECLAMADO(A): MARIA LIGIA COURA WOODY + 006

ADVOGADO..... TIAGO SANTOS ISSA

NOTIFICAÇÃO:

Os executados JOSEPH RENNIE WOODY JUNIOR e MARIA LÍGIA COURA WOODY apresentaram petição solicitando o cancelamento de eventual penhora incidente sobre as contas bancárias 12.067-9 e 14216-0 da agência 4842 do Banco Itaú S/A, por serem utilizadas para recebimento de aposentadoria e salários, conforme documentação anexa.

Considerando que para a ordem de bloqueio determinada no feito não houve resposta positiva, resta prejudicado o pleito apresentado.

Intimem-se.

Após, aguarde-se o cumprimento do mandado de penhora, avaliação e averbação expedido nos autos da RT n. 0101800-09.2007.5.18.0161.

Notificação Nº: 9390/2010

Processo Nº: RT 0054200-55.2008.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA CÂNDIDA DE PÁDUA COELHO

ADVOGADO..... LIOPINO LOURENÇO ARAÚJO NETO

RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA (UNICALDAS)

ADVOGADO..... NILCE RODRIGUES BARBOSA

NOTIFICAÇÃO:

À Secretaria para incluir este feito na pauta de audiência do dia 07/12/2010, às 12:55 horas, para tentativa de conciliação.

Intimem-se.

Notificação Nº: 9441/2010

Processo Nº: RT 0060000-64.2008.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA SILVA DE MORAIS

ADVOGADO..... NELSON COE NETO

RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMIENTOS E TURISMO LTDA.

ADVOGADO..... ELISAURA DE FÁTIMA MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber a CTPS que se encontra na Secretaria desta Vara do Trabalho.

(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 9385/2010

Processo Nº: RT 0084100-83.2008.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ROGER EUSTÁQUIO BATISTA

ADVOGADO..... LIOPINO LOURENÇO ARAÚJO NETO E OUTROS

RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA (UNICALDAS)

ADVOGADO..... NILCE RODRIGUES BARBOSA

NOTIFICAÇÃO:

À Secretária para incluir este feito na pauta de audiência do dia 07/12/2010, às 12:50 horas, para tentativa de conciliação.

Intimem-se.

Notificação Nº: 9497/2010

Processo Nº: RT 0108200-05.2008.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO..... ONEI ATAÍDES DE CASTRO

RECLAMADO(A): PORTO SEGURO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (N/P FABRÍCIO GONÇALVES CAVALCANTE)

ADVOGADO..... MONICA CRISTINA DAS CHAGAS

NOTIFICAÇÃO:

O oficial de justiça informa que deixou de dar cumprimento ao mandado de fls. 157, ante a dificuldade financeira do credor em arcar com a remoção e o interesse deste em efetuar a substituição do bem penhorado.

Diante do comportamento do credor, e considerando a prática de atos inúteis pelo Juízo desde a indicação do bem pelo interessado, desconstituiu a penhora de fls. 107 e revogou o despacho de fls. 151 que concedeu a adjudicação parcial do bem construído.

Cancele-se o auto que se encontra acostado na contracapa, juntando-o aos autos.

Intimem-se, sendo o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar diretrizes conclusivas para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Transcorrido o prazo supra, suspenda-se o feito.

Notificação Nº: 9471/2010

Processo Nº: RTOrd 0059600-16.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ETELVINO JOSÉ DA SILVA NETO

ADVOGADO..... RAPHAEL RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): OCM - CONSTRUTORA LTDA - VILLAS DI ROMA

ADVOGADO..... ROSÂNIA APARECIDA CARRIJO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomar ciência da sentença proferida nestes autos cujo dispositivo segue abaixo transcrito: *

3. D ISPOSITIVO

ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR ETELVINO JOSÉ DA SILVA NETO EM FACE DE OCM – CONSTRUTORA LTDA – VILLAS DI ROMA, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA PETIÇÃO INICIAL, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE HORAS EXTRAS, ASSIM CONSIDERADAS AS LABORADAS ACIMA DA 44ª SEMANAL, COM ADICIONAL DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, OBSERVANDO-SE O HORÁRIO ACIMA RECONHECIDO, O DIVISOR 220, E A REMUNERAÇÃO DO MÊS DE APURAÇÃO, EXCLUINDO-SE APENAS OS COMPROVADOS PERÍODOS DE AFASTAMENTO S (FÉRIAS E LICENÇAS MÉDICAS), TUDO COM REFLEXOS SOBRE 13ºS SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3, DSRS, E FGTS + 40%, COM ACRÉSCIMOS DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, A QUAL INTEGRAL ESTA CONCLUSÃO PARA TODOS OS FINS DE DIREITO.

Custas pela reclamada, no importe de R\$140,00, calculadas sobre o valor provisório da condenação, ora arbitrado em R\$7.000,00 (sete mil reais).

Honorários periciais no importe de R\$600,00 (seiscentos reais) para cada perito, cujo pagamento obedecerá ao regime do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT

18ª Região, eis que o autor é beneficiário da Justiça gratuita e restou sucumbente no objeto das perícias.

Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Tribunal no seguinte endereço: www.trt18.jus.br, opção consulta processual.

Notificação Nº: 9387/2010

Processo Nº: RTOrd 0085400-46.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS FERNANDES FERREIRA

ADVOGADO..... BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA E OUTRA

RECLAMADO(A): ANGELO AURICCHIO E CIA LTDA

ADVOGADO..... IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a empresa executada a comprovar nos autos o pagamento dos honorários periciais, conforme arbitrado na sentença de fls. 205, sob pena de execução. Prazo de 05 (cinco) dias.

Com a comprovação, libere-se ao perito o valor correspondente e, após, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se.

Notificação Nº: 9488/2010

Processo Nº: RTOrd 0102000-45.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO JOSÉ DA CRUZ NETO

ADVOGADO..... JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): NEWTON KENJI KITANO

ADVOGADO..... LELIO AUGUSTO NETO

NOTIFICAÇÃO:

A Secretária para inutilizar as cópias das declarações de bens do Reclamado as quais se encontram guardadas nesta Secretária.

Devolva-se o saldo remanescente ao Reclamado.

Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9397/2010

Processo Nº: RTOrd 0104000-18.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: RAGNAR JOSÉ PRADO

ADVOGADO..... ISMAR PIRES MARTINS

RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA

ADVOGADO..... NILCE RODRIGUES BARBOSA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o pagamento da 6ª e 11ª parcela do acordo.

Decorrido o prazo supra, aguarde a realização da hasta pública.

Notificação Nº: 9475/2010

Processo Nº: RTOrd 0124200-46.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: VITURINO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... FERNANDA RODRIGUES DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): AEROPREST COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

ADVOGADO..... RAPHAEL GODINHO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Libere-se ao exequente seu crédito líquido.

Notificação Nº: 9377/2010

Processo Nº: RTOrd 0148400-20.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: DULCINÉIA FERREIRA

ADVOGADO..... LUIS GUSTAVO NICOLI

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO..... ZENAIDE HERNANDEZ

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o reclamante a juntar aos autos sua CTPS para as devidas retificações. Prazo: 05 dias.

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 51.148,45, atualizado até 23/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

A intimação da PGF para os efeitos do art. 879, § 3º da CLT por ora deve aguardar.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R\$ 45.526,55, já deduzido o valor do(s) depósito(s) recursal(is), no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido mediante recolhimento das custas e imposto de renda e retenção das contribuições previdenciárias (cota-parte do(a) Reclamante).

A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e comprovar o protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Na omissão, deverá a Secretária oficial à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.

Notificação Nº: 9496/2010

Processo Nº: RTSum 0000047-04.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... GLEIDSON ROCHA TELES

RECLAMADO(A): ELVIRA RODRIGUES DA SILVEIRA

ADVOGADO..... SILA COUTINHO CAMARGO

NOTIFICAÇÃO:

Ante a comprovação integral do débito, intime-se a Autora (CNA) para, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer as guias para recolhimentos das contribuições sindicais.

Fornecidas, à Secretária para proceder aos recolhimentos das referidas contribuições e custas bem como cancelar eventuais restrições incluídas no prontuário do veículo em nome da Reclamada.

Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9380/2010

Processo Nº: RTOrd 0000134-57.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS FERREIRA

ADVOGADO.....: MIRELLA BIANCCA DE MORAES MORANDO

RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA (UNICALDAS)

ADVOGADO.....: NILCE RODRIGUES BARBOSA

NOTIFICAÇÃO:

À Secretária para incluir este feito na pauta de audiência do dia 07/12/2010, às 12:45 horas, para tentativa de conciliação.

Intimem-se.

Notificação Nº: 9410/2010

Processo Nº: RTSum 0000238-49.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS JOÃO DA SILVA

ADVOGADO.....: RAPHAEL RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): MÁRCIA BATISTA GARCIA + 001

ADVOGADO.....: FERNANDO AUGUSTO DE SANTANA JARDIM

NOTIFICAÇÃO:

Homologo o acordo entabulado pelas partes [petição de fls. 91/92] para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

Devido ao baixo valor das contribuições previdenciárias e custas deixo de promover a executá-las.

Intimem-se.

Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9443/2010

Processo Nº: RTSum 0000241-04.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEUBER VIDAL DA SILVA

ADVOGADO.....: JOAQUIM CANDIDO DOS SANTOS JUNIOR

RECLAMADO(A): ROGÉRIO BARBOSA (FAZENDA MATA DOS GODOY)

ADVOGADO.....: MARINS TEODORO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

INTIME-SE O RECLAMADO:

Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$774,76, atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 9378/2010

Processo Nº: RTSum 0000283-53.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: HAMILTON DOS SANTOS QUADROS

ADVOGADO.....: PATRÍCIA DE BRITO ROCHA

RECLAMADO(A): CHOUPERIA POINT 74 LTDA.

ADVOGADO.....: JOSÉ ALVES FORTES FILHO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes cientes de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia 12/01/2011 às 09:00horas, caso não haja licitante fica designado o dia 25/01/2011 às 13:00horas, a realização do leilão.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com e-mail e iloesgo@leiloesjudiciais.com.br/leiloeiro.alvarofuzo@trt18.ggo v.br) – fone (62) 3275-8403, a ser realizado no Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO. - fone (64)3431-9049.

Notificação Nº: 9502/2010

Processo Nº: RTOrd 0000290-45.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDENGO PAULINO DA SILVA

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.

ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO

NOTIFICAÇÃO:

O Eg. TRT 18ª Região reformou integralmente a sentença excluindo da condenação o adicional convencional.

Resta pendente tão-somente os honorários periciais devidos pelo reclamante, que serão suportados pela União, através dos recursos orçamentários destinados para esse Eg. Regional para tal fim, em razão da sucumbência e da concessão da assistência judiciária gratuita ao reclamante.

Entretanto, os honorários periciais deverão ser ressarcidos à reclamada, face ao adiantamento feito ao perito, nos termos da sentença.

Destarte, expeça-se requisição de pagamento de honorários periciais, no valor de R\$ 500,00, observando-se as orientações do Provimento Geral Consolidado.

Faltando elementos necessários para a confecção da requisição, fica a Secretaria autorizada a intimar a reclamada a fornecer os dados necessários, no prazo de 05 dias, salientando que a não apresentação será interpretado como renúncia ao recebimento de seu crédito, com posterior arquivamento dos autos.

Ainda, em face da inversão do ônus de sucumbência, libere-se à reclamada o depósito recursal de fls. 237, zerando-se a conta.

Cumpridas as determinações e comprovado o recebimento, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9503/2010

Processo Nº: RTSum 0000357-10.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: DINAH SOUZA

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE C. PINHO

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Decorrido o prazo para as partes manifestarem-se sobre a conta de liquidação (art. 884, da CLT), libere-se ao Reclamante seu crédito líquido mediante recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.

Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, deste Regional.

Juntando o(s) comprovante(s), arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9476/2010

Processo Nº: RTOrd 0000365-84.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: NÚBIA CARLA COTRIN

ADVOGADO.....: NELSON BORGES DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RECANTO DAS ÁGUAS QUENTES III

ADVOGADO.....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Libere-se à exequente seu crédito líquido.

Notificação Nº: 9504/2010

Processo Nº: RTSum 0000697-51.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO MARCOS PAIVA RIBEIRO

ADVOGADO.....: PATRÍCIA DE BRITO ROCHA

RECLAMADO(A): HM HOTÉIS E PARQUES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ESPER CHIAB SALLUM

NOTIFICAÇÃO:

Converto em penhora os valores bloqueados em contas bancárias dos executados.

Intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, para os fins do art. 884, da CLT.

Não havendo manifestação das partes, libere-se ao (à) Exequente seu crédito líquido, mediante recolhimento das custas, contribuições previdenciárias e imposto de renda, se houver.

Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado.

Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9505/2010

Processo Nº: RTSum 0000697-51.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO MARCOS PAIVA RIBEIRO

ADVOGADO.....: PATRÍCIA DE BRITO ROCHA

RECLAMADO(A): TROPICAL THERMAS CLUBES + 001

ADVOGADO.....: ESPER CHIAB SALLUM

NOTIFICAÇÃO:

Converto em penhora os valores bloqueados em contas bancárias dos executados.

Intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, para os fins do art. 884, da CLT.

Não havendo manifestação das partes, libere-se ao (à) Exequente seu crédito líquido, mediante recolhimento das custas, contribuições previdenciárias e imposto de renda, se houver.

Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado.

Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9460/2010

Processo Nº: RTOrd 0000827-41.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: SUENIS MARIA RAMOS

ADVOGADO.....: NEIDE MARIA MONTES

RECLAMADO(A): MARAJOARA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA

ADVOGADO.....: JAIME JOSÉ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomar ciência da sentença proferida nestes autos cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

DISPOSITIVO

ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR SUENIS MARIA RAMOS EM FACE DE MARAJOARA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA, ACOLHO A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO PARA DECRETAR A EXTINÇÃO DO PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, QUANTO AOS PLEITOS FUNDADOS NO PERÍODO ANTERIOR A 26/MAIO/2005; NO MÉRITO REMANESCENTE, JULGO IMPROCEDENTES OS

PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, A QUAL INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA TODOS OS FINS DE DIREITO. Custas pela reclamante, no importe de R\$420,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, isentando-a do recolhimento (CLT, Art. 790, § 3º). Honorários periciais pela autora, no importe de R\$600,00 (seiscentos reais), cujo pagamento obedecerá ao regime do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região. Intimem-se as partes. CLEBER MARTINS SALES Juiz do Trabalho O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Tribunal no seguinte endereço: www.trt18.jus.br, opção consulta processual.

Notificação Nº: 9530/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001079-44.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: LEUARD COUTO GOMES DE ANDRADE

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO

RECLAMADO(A): ELDORADO EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA (HOTEL PRÍVÉ)

ADVOGADO.....: CLÁUDIO RODARTE CAMOZZI

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) Reclamado(o) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário apresentado pelo(a) Reclamante.

(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 9406/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001104-57.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL VERZELONI FAGUNDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: NELSON COE NETO

RECLAMADO(A): ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA + 001

ADVOGADO.....: NELSON DA APARECIDA SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário apresentado pela 2ª Reclamada.

(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho)

Notificação Nº: 9429/2010

Processo Nº: ExCCJ 0001153-98.2010.5.18.0161 1ª VT

EXEQUENTE...: SAMUEL FREITAS ROSA

ADVOGADO.....: ERNANI TEIXEIRA

EXECUTADO(A): N & M ADMINISTRAÇÃO HOTELEIRA LTDA + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À Secretária para incluir este feito na pauta de audiência do dia 01/12/2010, às 08:36 horas, para tentativa de conciliação. Intimem-se.

Notificação Nº: 9447/2010

Processo Nº: ExCCJ 0001225-85.2010.5.18.0161 1ª VT

EXEQUENTE...: MARCOS CÂNDIDO DA SILVA

ADVOGADO.....: ERNANI TEIXEIRA

EXECUTADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES LTDA. (MARCOS FREITAS) + 001

ADVOGADO.....: JOSE GILDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

À Secretária para incluir este feito na pauta de audiência do dia 01/12/2010, às 08:47 horas, para tentativa de conciliação. Intimem-se.

Notificação Nº: 9448/2010

Processo Nº: ExCCJ 0001225-85.2010.5.18.0161 1ª VT

EXEQUENTE...: MARCOS CÂNDIDO DA SILVA

ADVOGADO.....: ERNANI TEIXEIRA

EXECUTADO(A): MARCOS FREITAS PEREIRA + 001

ADVOGADO.....: JOSE GILDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

À Secretária para incluir este feito na pauta de audiência do dia 01/12/2010, às 08:47 horas, para tentativa de conciliação. Intimem-se.

Notificação Nº: 9408/2010

Processo Nº: ExCCJ 0001226-70.2010.5.18.0161 1ª VT

EXEQUENTE...: JUNIOR DIAS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ERNANI TEIXEIRA

EXECUTADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES LTDA. (MARCOS FREITAS) + 001

ADVOGADO.....: JOSE GILDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

À Secretária para incluir este feito na pauta de audiência do dia 01/12/2010, às 08:39 horas, para tentativa de conciliação. Intimem-se.

Notificação Nº: 9440/2010

Processo Nº: ExCCJ 0001227-55.2010.5.18.0161 1ª VT

EXEQUENTE...: SILMARA PEREIRA

ADVOGADO.....: ERNANI TEIXEIRA

EXECUTADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES LTDA.

ADVOGADO.....: JOSE GILDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

À Secretária para incluir este feito na pauta de audiência do dia 01/12/2010, às 08:51 horas, para tentativa de conciliação. Intimem-se.

Notificação Nº: 9419/2010

Processo Nº: ExCCJ 0001228-40.2010.5.18.0161 1ª VT

EXEQUENTE...: NARCISO QUINTINO DA SILVA

ADVOGADO.....: ERNANI TEIXEIRA

EXECUTADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES LTDA.

ADVOGADO.....: JOSE GILDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

À Secretária para incluir este feito na pauta de audiência do dia 01/12/2010, às 08:42 horas, para tentativa de conciliação.

Intimem-se.

Notificação Nº: 9501/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001251-83.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: HELEM BÁRBARA DE SOUSA SILVA

ADVOGADO.....: ROGÉRIO BUZINHANI

RECLAMADO(A): ELO PIZZARIA LTDA.

ADVOGADO.....: HERACLITO ZANONI PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Por ora, deixo de apreciar o requerimento do Reclamante para aguardar o comprovante de pagamento das demais parcelas.

Intimem-se.

Notificação Nº: 9383/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001256-08.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: RÔMULO RODRIGUES DE GODOY

ADVOGADO.....: JULIANA MAZZA BERNARDES

RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE

ADVOGADO.....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Quanto ao FGTS + 40%, a reclamada foi condenada tão-somente a depositar o valor incidente sobre a diferença de 13º salário. Sendo que a importância devida já foi incluída nos cálculos de liquidação.

Aguarde-se o decurso de prazo atinente à intimação de fls. 232/233.

Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 9480/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001287-28.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM FERREIRA DA COSTA

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): ALEXTUR TURISMO E TRANSPORTE LTDA + 001

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS CORRÊA

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência da audiência designada para o dia 08/12/10 às 08:00 horas, para encerramento da instrução e nova tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 9481/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001287-28.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM FERREIRA DA COSTA

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): REOBOTE TRANSPORTE E TURISMO LTDA RUA 30, Nº 480 + 001

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS CORRÊA

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência da audiência designada para o dia 08/12/10 às 08:00 horas, para encerramento da instrução e nova tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 9398/2010

Processo Nº: RTSum 0001411-11.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDIMACO (SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE

MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FE)

ADVOGADO.....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES

RECLAMADO(A): ASSIS & OLIVEIRA LTDA. (COMERCIAL ARAGUAIA)

ADVOGADO.....: BONNY MELLO

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 373,45, atualizado até 31/10/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.

Não havendo manifestação das partes, libere-se ao credor seu crédito líquido e os honorários advocatícios, devendo a Secretaria recolher as custas devidas. Após juntar os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9489/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001490-87.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: SILVIO XAVIER DE SOUZA

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): CRN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Retire-se o feito da pauta de audiência.

Intime-se o(a) Reclamante para, em 10 (dez) dias, adequar a exordial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação do(a) Segundo Reclamado(a) no que tange ao atual endereço da(o) Reclamada(o), sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito (art. 267, I, do CPC).

Fornecido o atual e correto endereço do segundo reclamado, inclua-se o processo na pauta de audiência e, em seguida, notifiquem-se as reclamadas e o reclamante da nova data de audiência, observando as cominações do art. 844, da CLT.

Dê-se ciência ao primeiro reclamado.

Notificação Nº: 9493/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001490-87.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: SILVIO XAVIER DE SOUZA

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): CRN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. (NP/ DE NILSON OLIMPIO ALVARES) + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o reclamante da audiência adiada para o dia 13/12/2010, às 14:30 horas, mantidas as cominações do art. 844, da CLT.

Notificação Nº: 9394/2010

Processo Nº: Protes 0001543-68.2010.5.18.0161 1ª VT

PROTESTANTE...: SINTESSI - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE ITUMBIARA E REGIÃO

ADVOGADO.....: ANDERSON DE SOUZA GOMES

PROTESTADO(A): SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECEG + 018

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer o atual e correto endereço dos protestados abaixo relacionados:

ODONTOCENTRO UEHARA ISALIS S/C LTDA;

BIOMETICO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA;

BANCO DE SANGUE GOIANO;

JOSÉ BERNARDES DA SILVA NETO;

PAULO ROBERTO MEDINA DE CARVALHO;

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CALDAS NOVAS;

ANDRE LUIS SIMÃO LACERDA (ORTHO-MED); e MED PHYSICAL SERVIÇOS

MÉDICOS E FISIOTERAPEUTICOS LTDA

Fornecidos tais endereços, notifiquem-se, com cópia da petição inicial.

Após, devolvam-se os autos ao Protestante.

Notificação Nº: 9393/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001582-65.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA VIEIRA

ADVOGADO.....: ROGÉRIO BUZINHANI

RECLAMADO(A): DMP CONSTRUTORA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) Reclamante para, em 10 (dez) dias, adequar a exordial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação do(a) terceiro Reclamado no que tange ao atual endereço do terceiro Reclamado, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito (art. 267, I, do CPC).

Fornecido o novo endereço, notifique-se para audiência, caso esteja dentro do prazo legal caso contrário fica desde já autorizado a Secretaria retirar o feito de pauta e incluí-lo em outra data. Em seguida, notifiquem-se os reclamados e intime-se o Reclamante.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7903/2010

PROCESSO: RT 0124900-66.2002.5.18.0161

RECLAMANTE: LUCIO FLAVIO ARAÚJO

RECLAMADO(A): CLAUDIO EVERALDO DA MATA SANTIAGO

O (A) Doutor (a) CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CLAUDIO EVERALDO DA MATA SANTIAGO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a se manifestar sobre a penhora efetiva, para os fins art. 884 da CLT.

E para que chegue ao conhecimento de CLAUDIO EVERALDO DA MATA SANTIAGO, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, digitei, aos vinte e quatro de novembro de dois mil e dez.

CLEBER MARTINS DOS SANTOS

JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7898/2010

PROCESSO: RTOOrd 0116200-91.2008.5.18.0161

RECLAMANTE: OSMAR MESSIAS DA SILVA

RECLAMADO(A): FRUTAGO FRUTAS TROPICAIS DE GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA., CNPJ: 04.215.822/0001-40

O (A) Doutor (a) CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) a executada FRUTAGO FRUTAS TROPICAIS DE GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA., CNPJ: 04.215.822/0001-40, atualmente em lugar incerto e não sabido, a tomar ciência da conversão de valores bloqueados em penhora, para os fins do art. 884 da CLT.

E para que chegue ao conhecimento de FRUTAGO FRUTAS TROPICAIS DE GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA., CNPJ: 04.215.822/0001-40, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, digitei, aos vinte e quatro de novembro de dois mil e dez.

CLEBER MARTINS SALES

JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7892/2010

PROCESSO: RTSum 0000427-27.2010.5.18.0161

RECLAMANTE: THALITA LUANA ALVES DE SOUSA

RECLAMADO(A): LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., CNPJ: 01.054.167/0001-06

O (A) Doutor (a) CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., CNPJ: 01.054.167/0001-06, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da penhora de valores mantidos na Caixa Econômica Federal (R\$.7.408,87). Prazo e fins legais.

E para que chegue ao conhecimento de LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., CNPJ: 01.054.167/0001-06, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, digitei, aos vinte e quatro de novembro de dois mil e dez.

CLEBER MARTINS SALES

JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 8540/2010

Processo Nº: RT 0083900-39.2008.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS GOMIDE BORGES

ADVOGADO.....: FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTROS

RECLAMADO(A): CENTROLAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: CELSO INOCENCIO DE OLIVEIRA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:

Intime-se o reclamante para que se manifeste sobre o ofício de fls. 209, prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8551/2010

Processo Nº: AINDAT 0109400-10.2008.5.18.0141 1ª VT

AUTOR...: CLÁUDIO RODRIGUES CARPINA

ADVOGADO: ARNALDO MOISÉS FERNANDES

RÉU(RÉ): WELDMATIC AUTOMOTIVE LTDA.

ADVOGADO: RODRIGO DINIZ CURY

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Reincluo o feito em pauta para instrução no dia 19/01/2011 às 13:40 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir.

Intimem-se as partes e procuradores, as primeiras pela via postal ou mandado.

Notificação Nº: 8539/2010

Processo Nº: RTOrd 0090900-56.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS AFONSO MARTINS

ADVOGADO.....: WATSON FERREIRA PROCÓPIO

RECLAMADO(A): STILREVEST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: MARCO ANTÔNIO JORGE DAHAS

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:

Vista ao reclamante da petição de fls. 314/317, devendo se manifestar no prazo de 10 dias, sob pena de considerar-se aceita a proposta de parcelamento.

Intime-se.

Notificação Nº: 8561/2010

Processo Nº: RTOrd 0130100-70.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: JAIRO FALEIROS DE SOUZA SILVA

ADVOGADO.....: DYANNE MARIA DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO.....: ILSON GOMES

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:

Intime-se a parte executada para que, no prazo de 10 dias, comprove nos autos os recolhimentos da contribuição previdenciária, no valor de R\$5.391,14 e do imposto de renda, no valor de R\$4.797,78, sob as penas da lei.

Notificação Nº: 8535/2010

Processo Nº: RTSum 0137000-69.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: ORLANDO HERMOGENES DE ARAÚJO NETTO

ADVOGADO.....: DEIJIMAR ANTONIO DE MELO E OUTROS

RECLAMADO(A): FERNANDO FELIX - CATALANO ME (CASARÃO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO)

ADVOGADO.....: EVERSON ROSA DA SILVA E OUTRO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tendo em vista a Semana da Conciliação da 18ª Região da Justiça do Trabalho, quando serão oportunizadas às partes condições extremamente vantajosas para a transação, com vistas a solucionar a presente execução mediante a celebração de acordo, o que redundará em benefícios a ambas as partes, tanto exequente (que finalmente vê efetivado seu direito), quanto executada (que vê o término da execução que segue ameaçando seu patrimônio), incluo o presente feito em pauta no dia 01/12/2010 às 10:00 horas, ocasião em que as partes deverão comparecer, independentemente da presença de seus respectivos procuradores, facultando-se à parte executada a representação mediante preposto na forma do § 1º, do art. 843, da CLT, imbuído de poderes para transigir.

Intimem-se partes e procuradores, aquelas pela via postal ou mediante mandado, se necessário, e estes através de publicação oficial.

Notificação Nº: 8560/2010

Processo Nº: RTSum 0183100-82.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: IRISMAR LINO DA SILVA

ADVOGADO.....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$291,72, sendo R\$224,67 referentes ao crédito do exequente e R\$67,05 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações.

Converto o depósito recursal de fls. 160 em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se a reclamada para os fins do art. 884 e seu § 3º, da CLT.

Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 8538/2010

Processo Nº: RTSum 0000006-97.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO DA SILVA

ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:

Libere-se à parte executada, mediante guia de levantamento de depósito, o saldo remanescente constante do depósito de fls. 257, competindo-lhe retirá-la no prazo de 30 dias.

Com a retirada da guia, em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 8562/2010

Processo Nº: RTOrd 0000434-79.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: JOANA GONÇALVES MENDES + 002

ADVOGADO.....: MAXWEL ALEXSANDER GOMES JUSTINO E OUTROS

RECLAMADO(A): PIASSA & MONTEIRO BENEFICIAMENTO E COMÉRCIO DE ALGODÃO LTDA.

ADVOGADO.....: EURIPEDES MIGUEL FIDELIS

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:

Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 8553/2010

Processo Nº: RTSum 0000661-69.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEXSANDRE CRUVINEL PIRES

ADVOGADO.....: ARNALDO MOISÉS FERNANDES

RECLAMADO(A): WELDMATIC AUTOMOTIVE LTDA

ADVOGADO.....: RODRIGO DINIZ CURY

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Considerando o disposto nos art. 103 e 105, ambos do CPC, determino a reunião da presente ação àquela que tramita sob o nº RTOrd 0009500-20.2009.5.18.0141.

Após, aguarde-se a realização da audiência de instrução designada para o dia 18/01/2011 às 13:40 horas.

Intimem-se.

Notificação Nº: 8541/2010

Processo Nº: RTSum 0000760-39.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): HELSON BARBOSA DE SOUZA - ME

ADVOGADO.....: WATSON FERREIRA PROCÓPIO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:

Comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Catalão/GO para retirar guia de levantamento de depósito, nos termos do despacho de fls. 54.

Notificação Nº: 8542/2010

Processo Nº: RTSum 0000899-88.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: ALBERTO HIGINO DOS SANTOS CORREIA

ADVOGADO.....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): BARBOSA E ANDRADE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: ALINE CRISTINE DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$630,40, sendo R\$500,01 referentes ao crédito do exequente, R\$130,39 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações.

Converto o depósito recursal de fls. 61 em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se a reclamada para os fins do art. 884 e seu § 3º, da CLT.

Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 8543/2010

Processo Nº: RTSum 0000900-73.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON RODRIGUES DA CUNHA

ADVOGADO.....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): BARBOSA E ANDRADE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: ALINE CRISTINE DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$1.267,89, sendo R\$1.006,85 referentes ao crédito do exequente e R\$261,04 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações.

Converto o depósito recursal de fls. 59 em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se a reclamada para os fins do art. 884 e seu § 3º, da CLT.

Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 8544/2010

Processo Nº: RTOrd 0000929-26.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO SOARES GOMES FERREIRA

ADVOGADO.....: GERALDO VIEIRA ROCHA

RECLAMADO(A): BARBOSA E ANDRADE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: SILVIA JUNQUEIRA LEITE

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$1.725,57, sendo R\$1.308,52 referentes ao crédito do exequente e R\$417,05 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações.

Converto os depósitos recursais de fls. * e * em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se a reclamada para os fins do art. 884 e seu § 3º, da CLT.

Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 8546/2010

Processo Nº: RTSum 0001090-36.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): TERRA COMÉRCIO E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS (NOME FANTASIA NOSSO MERCADÃO)

ADVOGADO.....: LADY BADEN POWELL MENDES ROSA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:

Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$255,07, sem prejuízo de futuras atualizações.

[...].

Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

[...].

Notificação Nº: 8554/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001164-90.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO GALDINO DA SILVA

ADVOGADO.....: LADY BADEN POWELL MENDES ROSA

RECLAMADO(A): VOITH HIDRO SERVICES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: VANDERLEI SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Ante o teor do laudo pericial, entendo ser desnecessário à oitiva do perito para responder aos quesitos suplementares apresentado pela reclamada. Indefiro.

Para audiência de encerramento de instrução, inclua-se na pauta do dia 07/12/2010, às 17:10 horas, facultada a presença das partes.

Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores.

Notificação Nº: 8555/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001164-90.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO GALDINO DA SILVA

ADVOGADO.....: LADY BADEN POWELL MENDES ROSA

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001

ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Ante o teor do laudo pericial, entendo ser desnecessário à oitiva do perito para responder aos quesitos suplementares apresentado pela reclamada. Indefiro.

Para audiência de encerramento de instrução, inclua-se na pauta do dia 07/12/2010, às 17:10 horas, facultada a presença das partes.

Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores.

Notificação Nº: 8548/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001319-93.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: GILFRAN DE SOUZA DA SILVA

ADVOGADO.....: MARIANA BEATRIZ APARECIDA SILVA E OUTRO

RECLAMADO(A): P H CONTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: LEONARDO BARROS HUMMEL

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:

Vista ao reclamante da petição do reclamado, devendo se manifestar no prazo de 10 dias, sendo o silêncio tido por concordância com os seus termos.

Notificação Nº: 8549/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001327-70.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEX CALDEIRA DE MOURA

ADVOGADO.....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Denego seguimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada, por deserto, ante a ausência de depósito recursal.

Intimem-se partes.

Notificação Nº: 8550/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001390-95.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: DANILO DA SILVA NUNES

ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES E OUTROS

RECLAMADO(A): MMC AUTOMOTORES DO BRASIL

ADVOGADO.....: JOAO CARLOS GROSS DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:

Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso interposto pelo reclamante em seu regular efeito.

Vista à reclamada-recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Intime-se.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 5979/2010

Processo Nº: RTSum 0035300-57.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK

RECLAMADO(A): JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

(AO EXEQUENTE)

Comparecer à secretaria da Vara, no prazo de dez (10) dias, para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 5977/2010

Processo Nº: RTSum 0074400-19.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE AUXILIADORA DA COSTA

ADVOGADO.....: BERNARDO HASSEL MENDES DA SILVA

RECLAMADO(A): WALQUIRIA VIEIRA CUSTÓDIO

ADVOGADO.....: PEDRO ANTONIO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

(ÀS PARTES)

Tomarem ciência de que a praça do(s) bem (ns) penhorado (s) será no dia 25.01.2011, às 13 horas, na sede desta Vara. Não havendo licitantes, fica designada nova Praça para o dia 26.01.2011, no mesmo horário e local.

Negativas as praças haverá, no dia 27.01.2011 às 13 horas, leilão unificado on line, a cargo de leiloeiro oficial (Sr. Álvaro Fuzo), na sede da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, situada na Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. com Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, na cidade de Uruaçu-GO, tudo conforme consta no Edital de Praça e Leilão Unificado nº 212/2010.

Notificação Nº: 5982/2010

Processo Nº: RTSum 0293300-66.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: LUZIANO BORGES VIEIRA

ADVOGADO.....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA

RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A

ADVOGADO.....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

(AO EXEQUENTE)

Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 5983/2010

Processo Nº: RTSum 0304500-70.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: EDINEI ALVES DE SOUZA

ADVOGADO.....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA

RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A

ADVOGADO.....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

(AO EXEQUENTE)

Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 5981/2010

Processo Nº: RTSum 0366000-40.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO PEREIRA DE MELO

ADVOGADO.....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA

RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A

ADVOGADO.....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

(AO EXEQUENTE)

Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 5998/2010

Processo Nº: RTOOrd 0004445-61.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO MESSIAS DA SILVA

ADVOGADO.....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES

RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A

ADVOGADO.....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

(ÀS PARTES)

Tomar ciência que foi homologado acordo na ata de fls. 384. A íntegra da ata acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5985/2010

Processo Nº: RTOrd 0004786-87.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DO CARMO PEREIRA

ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELO

RECLAMADO(A): I.F. CAMPOS FORTEFERRO LTDA

ADVOGADO.....: JOÃO CARLOS DE FARIA

NOTIFICAÇÃO:

(AO RECLAMANTE)

Comparecer à Secretaria desta Vara para retirar a CTPS.

Notificação Nº: 6000/2010

Processo Nº: RTSum 0005968-11.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERIO JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOHNNATAN SILVEIRA FONSECA

RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A

ADVOGADO.....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO:

(ÀS PARTES)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"ISTO POSTO, resolve-se, declarar a ocorrência de coisa julgada e extinguir o feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, inciso V e § 3º, do CPC, determinando o arquivamento dos autos, nos termos da fundamentação. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 230,48, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 11.524,24, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é concedido. Intimem-se, retire-se o feito de pauta e, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Ceres, 24 de novembro de 2010, quarta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho"

A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5997/2010

Processo Nº: RTSum 0006626-35.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO MARTINS GUSMÃO

ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO

RECLAMADO(A): OPACO ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO.....: ROBERTO TORRES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

(ÀS PARTES)

Tomar ciência que foi homologado acordo na ata de fls. 37. A íntegra da ata acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5989/2010

Processo Nº: RTSum 0006627-20.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: ADÃO JOSÉ CAETANO

ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO

RECLAMADO(A): OPACO ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO.....: ROBERTO TORRES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

(ÀS PARTES)

Tomar ciência que foi homologado acordo na ata de fls. 37. A íntegra da ata acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5994/2010

Processo Nº: RTSum 0006628-05.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: DIEGO ALEXO NOTO

ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO

RECLAMADO(A): RODOENGE TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO.....: ROBERTO TORRES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

(ÀS PARTES)

Tomar ciência que foi homologado acordo na ata de fls. 36. A íntegra da ata acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5995/2010

Processo Nº: RTSum 0006629-87.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ADRIANO COSTA DE ANDRADE

ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO

RECLAMADO(A): RODOENGE TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO.....: ROBERTO TORRES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

(ÀS PARTES)

Tomar ciência que foi homologado acordo na ata de fls. 35. A íntegra da ata acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5996/2010

Processo Nº: RTSum 0006630-72.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO HONORATO BARBOSA

ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO

RECLAMADO(A): RODOENGE TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO.....: ROBERTO TORRES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

(ÀS PARTES)

Tomar ciência que foi homologado acordo na ata de fls. 36. A íntegra da ata acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO UNIFICADO Nº 212/2010

PROCESSO Nº RTSum 0074400-19.2009.5.18.0171

Exequente: SIMONE AUXILIADORA DA COSTA

Executado(a): WALQUIRIA VIEIRA CUSTÓDIO

1ª Praça: 25/01/2011 às 13 horas, com encerramento às 14h.

2ª Praça: 26/01/2011 às 13 horas, com encerramento às 14h.

Leilão Unificado On Line: 27/01/2011 às 13:00 horas.

O(A) Doutor(a) Marcelo Alves Gomes, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), avaliado(s) em R\$ 11.040,00 (onze mil e quarenta reais), conforme Auto de Penhora de fls. 146, encontrado no seguinte endereço: Rua Amadeu Alves Toledo, nº310, Centro, na cidade de Uruana-GO, na guarda do depositário, Sr. Gilson da Silva Ruis, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): DUZENTAS E TRINTA (230) CALÇAS JEANS, MASCULINAS, ADULTO, NA NUMERAÇÃO 36 A 44, NOVAS, CADA UMA AVALIADA EM R\$ 48,00 (QUARENTA E OITO REAIS), TOTALIZANDO R\$ 11.040,00 (ONZE MIL E QUARENTA REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa as PRAÇAS, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO UNIFICADO ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado e transmitido a partir da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, com endereço na Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, na cidade de Uruaçu-GO, Cep: 76.400-000, telefone 062-3906-1540. O leilão ON LINE poderá ser acompanhado pelo endereço eletrônico www.leiloesjudiciais.com.br (onde há necessidade, para participação, de cadastro prévio com pelo menos 24 horas de antecedência, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de (5%) sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de (2%) sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em (2%) do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até dez (10) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. As praças e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lance vencedor for efetuado via On-line, situação em que este será assinado apenas pelo leiloeiro, e, após, pelo MM. Juiz desta Vara do Trabalho.

Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos vinte e três de novembro de dois mil e dez. Marcelo Alves Gomes Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2091/2010

PROCESSO Nº RTSum 0092700-29.2009.5.18.0171

RECLAMANTE: LUCAS TEODORO BRAGA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): THIAGO RODRIGUES GOMES

O(A) Doutor(a) Marcelo Alves Gomes, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) LUCAS TEODORO BRAGA DOS SANTOS, CPF/CNPJ: 041.822.341-62, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para comparecer à Secretaria desta Vara a fim de retirar Certidão de Crédito nº 153/2010. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu,

Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos vinte e dois de novembro de dois mil e dez. Marcelo Alves Gomes Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 4026/2010

Processo Nº: RT 0046400-54.2007.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: AUGUSTO LIRA DA ROCHA

ADVOGADO..... PAULO DE TARSO GUIMARÃES MACHADO

RECLAMADO(A): CENTRO TECNOLÓGICO CAMBURY LTDA.

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE,

COMPARECE NO BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER O(S) ALVARÁ(S) QUE SE ENCONTRA(M) NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 3996/2010

Processo Nº: CartPrec 0106000-69.2008.5.18.0211 1ª VT

REQUERENTE...: CLAUDIA EUNICE DUARTE DA SILVA

ADVOGADO..... ALBERIZ RODRIGUES DA SILVA

REQUERIDO(A): ROSIRENE MACEDO LEONY DE CASTRO + 001

ADVOGADO..... BEATRICE BRITO AKUAMOA

NOTIFICAÇÃO:

REQUERIDA,

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:

'Vistos etc.

Diante do despacho de fls. 71, proferido no Juízo deprecante, que deixou de receber os embargos à penhora lá apresentados, os embargos de fls. 60/68, aqui protocolados, restaram prejudicados. Sobreste-se o presente feito até posterior comunicação do Juízo deprecante, ficando, todavia, prejudicada a solicitação para cancelamento do edital/suspensão das hastas públicas, haja vista o teor do despacho de fls. 57, 5ª§ e ss, exarado nos autos da CPEX-0082300-64.2008.5.18.0211, dando conta de que existem diversas outras ações em trâmite neste Juízo que aguardam o resultado da praça/leilão designados, para fins de distribuição consoante a ordem das prelações, e haja vista ainda que não há qualquer notícia de quitação de tais débitos - inclusive o dos presentes autos, diante da concessão, pelo Juízo de origem, do prazo de 10 dias para 'a primeira e a terceira reclamadas' (...) comprovarem 'o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de prosseguimento dos atos executórios', conforme despacho acima referido (fls. 71). Dê-se ciência ao MM. Juízo deprecante, sendo que o presente despacho, devidamente assinado, servirá de OFÍCIO, devendo-se certificar nos autos. Cientifique-se a executada Rosirene Macedo Leony de Castro, na pessoa de seu(a/s) procurador(es) (fls. 71), via DJE. Atualize-se a tabela constante dos autos da CPEX-0082300-64.2008.5.18.0211 (v. fls. 56 destes), para fazer constar que a presente CP encontra-se sobrestada, conforme 3ª§ supra. Feito, aguardem-se os resultados das hastas públicas designadas nos autos da referida CPEX.'

Notificação Nº: 4014/2010

Processo Nº: RTOrd 0019500-63.2009.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS LEITÃO DE MENEZES

ADVOGADO..... GLAUCO VINÍCIUS SOUZA THOMÉ

RECLAMADO(A): ARAGUAIA MINERAÇÃO E INDÚSTRIA LTDA

ADVOGADO..... LEONARDO ISSY

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA,

TOMAR CIÊNCIA DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 555/566, PARA MANIFESTAÇÃO, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 4001/2010

Processo Nº: RTSum 0082300-30.2009.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: VENCESLAU DE ANDRADE DO RISO

ADVOGADO..... JOÃO GASPARD DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ALMEIDA COMÉRCIO AÇO E FERRO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO..... JOAQUIM PAULO LIMA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

PARTES,

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:

'Vistos etc.

Reputo válida a intimação de fls. 91, nos termos do art. 852-B, § 2º, da CLT, e ante o teor da certidão de fls. 91-v. Conforme se verifica da certidão de fls. 87, o reclamante, através de procurador com poderes expressos para tanto (instrumento de mandato de fls. 05), desiste da ação ajuizada, não tendo a reclamada, embora intimada (fls. 90), manifestado impugnação. Homologo a referida desistência e extingo o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII e parágrafo 4º, do CPC, ficando prejudicada a exceção de incompetência ex ratione loci, apresentada às fls. 15/19. Custas, pelo autor, no importe de R\$354,63, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$17.731,70), ficando dispensado(a) do pagamento em razão do benefício da Justiça gratuita que ora lhe é deferido, considerando, para tanto, a declaração que junta a fls. 06, por ele subscrita. Intimem-se as partes. Após, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 4002/2010

Processo Nº: RTSum 0085000-76.2009.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO COSTA DANTAS

ADVOGADO..... LIVIA DE SOUSA LEDO

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE VILA SÃO JORGE

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE:

FICA V.SA. CIENTE DA INCLUSÃO DO FEITO NA PAUTA DO DIA 30.11.2010, ÀS 13:40 HORAS, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:

'Vistos etc.

Cumpra-se a determinação de fls. 59, antepenúltimo parágrafo. Homologo os cálculos de fls. 97/102, fixando o valor da execução em R\$7.571,97, referente às verbas a seguir especificadas, na data de 30.11.2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações:

a) crédito BRUTO do(a) reclamante...R\$ 7.174,63

b) custas processuais.....R\$ 147,75

c) INSS (empregador/sat).....R\$ 212,65

d) custas de liquidação.....R\$ 36,94

*INSS empregado.....R\$ 91,13

**Imposto de renda (IR).....R\$ 2,37

Expeça-se mandado de busca e apreensão da CTPS, bem como citação do(a) reclamado(a), cientificando-o(a), no mesmo ato, de que deverá recolher a contribuição previdenciária, inclusive a parte do empregado*, e o IR** apurado, para fins de retenção, com a advertência de que:

I) a comprovação do cumprimento da obrigação, quanto à contribuição previdenciária, deverá ser feita mediante a juntada aos autos da(s) GPS(s), com o código 2909(CNPJ), e da(s) GFIP(s), com o código 650, bem como do(s) protocolo(s) de envio da(s) GFIP(s) à Previdência Social (Protocolo(s) de Envio de Conectividade Social), nos termos do disposto no art. 172-A, caput e § 1º, do PGC do TRT 18ª Região; e, II) a ausência de comprovação do recolhimento nos moldes acima descritos acarretará a comunicação da omissão/irregularidade à Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A, da Lei nº 8.212/91, e 284, I, do Decreto nº 3.048/99, e para a inclusão do devedor no cadastro positivo, nos termos dos arts. 172-A, §3º, e 173, do PGC do TRT 18ª Região – o que fica desde já determinado em havendo descumprimento. Independentemente do prosseguimento normal do feito/cumprimento das determinações supra, inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 30/11/10, às 13:40 horas, para tentativa conciliatória, em atendimento ao disposto no art. 85-A, do PGC TRT 18ª Região. Intimem-se as partes e dê-se ciência aos seus procuradores.'

Notificação Nº: 4000/2010

Processo Nº: RTSum 0000702-20.2010.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: EDNA GONÇALVES DE PÁDUA

ADVOGADO..... JOSÉ DE MELO ALVARES NETO

RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO..... GILSON AFONSO SAAD

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADO,

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:

'Vistos etc.

Considerando que o(a) reclamado(a) é produtor(a) rural e que a contribuição previdenciária a seu cargo é calculada sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção (art. 25, da Lei 8.870/94), homologo os cálculos de fls. 41, fixando o valor da execução em R\$18,70, na data de 30.11.2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:

INSS empregado.....R\$16,25

INSS juros/multa.....R\$2,36

Total do INSS.....R\$18,61

Custas de liquidação.....R\$0,09

Ante o ínfimo valor das custas apuradas, a denotar a ausência de interesse processual pela falta de utilidade de provimento judicial com vista ao seu recolhimento espontâneo pela parte ou à execução em relação ao custo social de sua preparação e considerando que o débito previdenciário supra não é passível de recolhimento através de GPS, por situado aquém da quantia estipulada no caput, do art. 1º, da Resolução nº 39, de 23.11.00 (DOU de 24.11.00), da Diretoria Colegiada do INSS, apenas intime-se o(a) reclamado(a) para o fim prescrito no parágrafo único, do art. 1º, do referido ato normativo, o qual dispõe que a 'contribuição previdenciária devida que, no período de apuração, resultar valor inferior a R\$29,00 (vinte e nove reais), deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos períodos subsequentes, até que o valor total seja igual ou superior a R\$29,00 (vinte e nove reais), quando então deverá ser recolhida no prazo de vencimento estabelecido pela legislação para este último período de apuração'. Após, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 4021/2010

Processo Nº: RTSum 0000818-26.2010.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL DE SOUSA BARBOSA

ADVOGADO..... ELOVANI LORENZI

RECLAMADO(A): MARCO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE,
TOMAR CIÊNCIA DA ATA DE AUDIÊNCIA DE FLS. 20, PROFERIDA NO DIA 22.11.2010, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 4019/2010

Processo Nº: RTSum 0000819-11.2010.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO BARRETO DA SILVA

ADVOGADO.....: ELOVANI LORENZI

RECLAMADO(A): MARCO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE,

TOMAR CIÊNCIA DA ATA DE AUDIÊNCIA DE FLS. 18, PROFERIDA NO DIA 22.11.2010, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 4017/2010

Processo Nº: RTSum 0000820-93.2010.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DILTON GONÇALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ELOVANI LORENZI

RECLAMADO(A): MARCO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADO,

TOMAR CIÊNCIA DA ATA DE AUDIÊNCIA DE FLS. 20, PROFERIDA NO DIA 23.11.2010, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 4017/2010

Processo Nº: RTSum 0000820-93.2010.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DILTON GONÇALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ELOVANI LORENZI

RECLAMADO(A): MARCO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADO,

TOMAR CIÊNCIA DA ATA DE AUDIÊNCIA DE FLS. 20, PROFERIDA NO DIA 22.11.2010, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 4015/2010

Processo Nº: RTSum 0000821-78.2010.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO MARCOS DE OLIVEIRA AVELINO

ADVOGADO.....: ELOVANI LORENZI

RECLAMADO(A): MARCO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE,

TOMAR CIÊNCIA DA ATA DE AUDIÊNCIA DE FLS. 17, PROFERIDA NO DIA 23.11.2010, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 4015/2010

Processo Nº: RTSum 0000821-78.2010.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO MARCOS DE OLIVEIRA AVELINO

ADVOGADO.....: ELOVANI LORENZI

RECLAMADO(A): MARCO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE,

TOMAR CIÊNCIA DA ATA DE AUDIÊNCIA DE FLS. 17, PROFERIDA NO DIA 22.11.2010, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 4010/2010

Processo Nº: RTSum 0000822-63.2010.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: DONIZETE DIAS DE SOUSA

ADVOGADO.....: ELOVANI LORENZI

RECLAMADO(A): MARCO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE,

TOMAR CIÊNCIA DA ATA DE AUDIÊNCIA DE FLS. 17, PROFERIDA NO DIA 23.11.2010, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 4008/2010

Processo Nº: RTSum 0000823-48.2010.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS EDUARDO PEDRO

ADVOGADO.....: ELOVANI LORENZI

RECLAMADO(A): MARCO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE,

TOMAR CIÊNCIA DA ATA DE AUDIÊNCIA DE FLS. 17, PROFERIDA NO DIA 23.11.2010, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 4006/2010

Processo Nº: RTSum 0000824-33.2010.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: ESMERALDO MARTINS DE SOUSA

ADVOGADO.....: ELOVANI LORENZI

RECLAMADO(A): MARCO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE,

TOMAR CIÊNCIA DA ATA DE AUDIÊNCIA DE FLS. 18, PROFERIDA NO DIA 23.11.2010, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 4004/2010

Processo Nº: RTSum 0000825-18.2010.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: DEUZENILTON FARIAS DE SOUZA

ADVOGADO.....: ELOVANI LORENZI

RECLAMADO(A): MARCO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE,

TOMAR CIÊNCIA DA ATA DE AUDIÊNCIA DE FLS. 17, PROFERIDA NO DIA 23.11.2010, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 90831/2010

Processo Nº: RTOrd 0033100-24.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: MIGUEL RODRIGUES DE ASSIS FILHO

ADVOGADO.....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR

RECLAMADO(A): JBS S/A

ADVOGADO.....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:

Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará , expedido em seu favor, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 90837/2010

Processo Nº: RTSum 0046700-15.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ELISMAR LÚCIO DE AGUIAR

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SÃO JOSÉ RR LTDA

ADVOGADO.....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:

Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO, a fim de receber a Certidão de Crédito acostada à contracapa dos autos, expedida em seu favor, no prazo de 05 dias, podendo extrair cópias das peças processuais que entender necessárias.

Notificação Nº: 90838/2010

Processo Nº: RTSum 0046900-22.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ROMILDO FERNANDES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SÃO JOSÉ RR LTDA

ADVOGADO.....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:

Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO, a fim de receber a Certidão de Crédito acostada à contracapa dos autos, expedida em favor de seu constituinte, no prazo de 05 dias, podendo extrair cópias das peças processuais que entender necessárias.

Notificação Nº: 90839/2010

Processo Nº: RTSum 0047000-74.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: GLICERIO DIAS

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SÃO JOSÉ RR LTDA

ADVOGADO.....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:

Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO, a fim de receber a Certidão de Crédito acostada à contracapa dos autos, expedida em favor de seu constituinte, no prazo de 05 dias, podendo extrair cópias das peças processuais que entender necessárias.

Notificação Nº: 90840/2010

Processo Nº: RTSum 0047100-29.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: SINVALDO NUNES DA SILVA

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SÃO JOSÉ RR LTDA

ADVOGADO.....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:

Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO, a fim de receber a Certidão de Crédito acostada à contracapa dos autos, expedida em favor de seu constituinte, no prazo de 05 dias, podendo extrair cópias das peças processuais que entender necessárias.

Notificação Nº: 90841/2010

Processo Nº: RTSum 0047300-36.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO DE SOUZA VIEIRA

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SÃO JOSÉ RR LTDA

ADVOGADO.....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:

Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO, a fim de receber a Certidão de Crédito acostada à contracapa dos autos, expedida em favor de seu constituinte, no prazo de 05 dias, podendo extrair cópias das peças processuais que entender necessárias.

Notificação Nº: 90843/2010

Processo Nº: RTOrd 0080800-93.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO MARCOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): WELSON JOSÉ REZENDE

ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Intime-se o Reclamante, Via de seu Procurador, a manifestar-se acerca da petição e documentos de fls. retro, no prazo de cinco (05) dias.

Notificação Nº: 90844/2010

Processo Nº: RTOrd 0129100-86.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSEMAR RODRIGUES

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO.....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO À RECLAMADA:

Fica V.Sª intimada a proceder às anotações na CTPS do Reclamante, que se encontra arquivada em secretaria, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 90823/2010

Processo Nº: RTOrd 0154100-88.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ROLDÃO GONZAGA DE CASTRO

ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): AGETOP GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

ADVOGADO.....: JOELSON JOSE FONSECA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo(a) Reclamado(a) (fls. retro), ficando V.Sª intimado(a) para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 90824/2010

Processo Nº: RTOrd 0190500-04.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: LAEDS PIRES RIBEIRO

ADVOGADO.....: CARLOS CESAR CAIXETA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo(a) Reclamado(a) (fls. retro), ficando V.Sª intimado(a) para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 90825/2010

Processo Nº: RTSum 0190800-63.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO BATISTA RODRIGUES

ADVOGADO.....: CARLOS CESAR CAIXETA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 0639/2010, expedido em seu favor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 90826/2010

Processo Nº: RTOrd 0191000-70.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO DA SILVA BARBOSA (ESPÓLIO DE) REP. POR ROSENI MARIA DA SILVA + 002

ADVOGADO.....: CARLOS CESAR CAIXETA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 641/2010, expedido em seu favor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 90827/2010

Processo Nº: RTSum 0191400-84.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: VILMAR FERREIRA DE SOUSA

ADVOGADO.....: CARLOS CESAR CAIXETA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo(a) Reclamado(a) (fls. retro), ficando V.Sª intimado(a) para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 90828/2010

Processo Nº: RTSum 0191700-46.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: TARCISIO BENTO MARINS

ADVOGADO.....: CARLOS CESAR CAIXETA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo(a) Reclamado(a) (fls. retro), ficando V.Sª intimado(a) para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 90829/2010

Processo Nº: RTOrd 0191900-53.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ALDEMAR ROSA DE CASTRO

ADVOGADO.....: CARLOS CESAR CAIXETA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo(a) Reclamado(a) (fls. retro), ficando V.Sª intimado(a) para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 90830/2010

Processo Nº: RTSum 0192500-74.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO EXPEDITO SILVA

ADVOGADO.....: CARLOS CESAR CAIXETA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo(a) Reclamado(a) (fls. retro), ficando V.Sª intimado(a) para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 90832/2010

Processo Nº: RTOrd 0193100-95.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: EDISON RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CARLOS CESAR CAIXETA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo(a) Reclamado(a) (fls. retro), ficando V.Sª intimado(a) para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 90833/2010

Processo Nº: RTSum 0193300-05.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO MIRANDA

ADVOGADO.....: CARLOS CESAR CAIXETA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo(a) Reclamado(a) (fls. retro), ficando V.Sª intimado(a) para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 90807/2010

Processo Nº: RTOrd 0000039-41.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO GOMES DE BRITO

ADVOGADO.....: CARLOS CESAR CAIXETA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo(a) Reclamado(a) (fls. retro), ficando V. Sª intimado(a) para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 90808/2010

Processo Nº: RTSum 0000151-10.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO CLOVIS RIBEIRO DE SANTANA

ADVOGADO.....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA

RECLAMADO(A): UIP-VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA:

“Homologo os cálculos de liquidação, fixando o valor da execução em R\$358,32. Cite-se a executada para pagar ou garantir a execução em 48 horas, sob pena de penhora. Passado em branco o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.”

Notificação Nº: 90811/2010

Processo Nº: RTOrd 0000605-87.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: REIS DE CAMPOS ROSA

ADVOGADO.....: CARLOS CESAR CAIXETA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo(a) Reclamado(a) (fls. retro), ficando V.Sª intimado(a) para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 90814/2010

Processo Nº: RTSum 0000638-77.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: AFRANIO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CARLOS CESAR CAIXETA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

Tomar ciência de que foi interposto Recurso Adesivo pelo Reclamante (fls. retro), ficando V.Sª intimada para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 90816/2010

Processo Nº: RTSum 0000658-68.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO GERCIRON DE SOUZA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: CARLOS CESAR CAIXETA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo(a) Reclamado(a) (fls. retro), ficando V. Sª intimado(a) para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 90817/2010

Processo Nº: RTSum 0000661-23.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: RUBSMAR CORREIA LOPES

ADVOGADO.....: CARLOS CESAR CAIXETA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo(a) Reclamado(a) (fls. retro), ficando V.Sª intimado(a) para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 90818/2010

Processo Nº: RTOrd 0000745-24.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO ALVES DE CASTRO

ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Ficam V. Sª intimadas acerca da decisão dos embargos de declaração, bem como dos cálculos de folhas retro. Prazo e fins legais

Notificação Nº: 90791/2010

Processo Nº: RTOrd 0001589-71.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO APARECIDO CORREIA

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): URBANO FRANÇA BERQUÓ

ADVOGADO.....: OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO:

“Vistos os autos.

1. Deixo de promover a execução das Contribuições Previdenciárias alusivas ao pacto laboral reconhecido no acordo, uma vez que o Excelso STF entendeu que a Justiça do Trabalho não mais possui competência material para essa cobrança, conforme decisão com efeito de repercussão geral exarada no Recurso Extraordinário - RE 569056-3.

2. Homologo os cálculos de fls. retro, fixando a dívida em R\$39,57 (trinta e nove reais e setenta e sete centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R\$39,37 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R\$0,20, às Custas de Liquidação.

3. Cite-se o Executado, via de seu Procurador (pelo DJE).

4. No silêncio, voltem os autos conclusos para deliberações.”

Notificação Nº: 90792/2010

Processo Nº: RTOrd 0001599-18.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: JESILENE ANTÔNIA DA PAIXÃO

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): DOG TOY'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À EXEQUENTE:

“Vistos os autos.

1. Intime-se a Exequente, via de seu Procurador, para tomar ciência de todos os atos executórios, bem como, no prazo de trinta (30) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

2. Caso decorra in albis o prazo assinalado, atualizem-se os cálculos e expeça-se certidão de crédito, nos exatos termos do PGC deste Eg. Regional.

3. Feito, intime-se o procurador da Exequente para tomar ciência de que a certidão relativa ao seu crédito encontra-se disponibilizada na internet.

4. Com a Certidão de Crédito, a Exequente poderá, a qualquer tempo, iniciar nova execução de título judicial, sem prejuízos à União de ter que arcar com os custos do arquivamento provisório e consequente paralisação indefinida dos atos processuais neste processo. 5. Tudo feito: a) cancelem-se as restrições judiciais anotadas nos prontuários dos veículos constantes dos autos; b) após, arquivem-se os autos definitivamente.”

Notificação Nº: 90793/2010

Processo Nº: RTOrd 0001644-22.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: JUNIO BRAIS DA SILVA

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): BARÃO TRANSPORTES + 001

ADVOGADO.....: SEBASTIAO FERREIRA LEITE

NOTIFICAÇÃO:

“Vistos os autos.

1. Exclua-se do polo passivo da ação a pessoa física de Alexandre Leão Silva, conforme determinado em ata.

2. Retifique-se o polo passivo, para constar, como única reclamada, BARÃO TRANSPORTES DE CARGAS LTDA (vide ata).

3. Deixo de promover a execução das Contribuições Previdenciárias decorrentes do pacto laboral reconhecido no acordo, uma vez que o Excelso STF entendeu que a Justiça do Trabalho não mais possui competência material para essa cobrança, conforme decisão com efeito de repercussão geral exarada no Recurso Extraordinário - RE 569056-3.

4. Homologo os cálculos de fls. retro, fixando a dívida em R\$340,24 (trezentos e quarenta reais e vinte e quatro centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R\$338,55 referem-se às Contribuições Previdenciárias provenientes do acordo e R\$1,69, às Custas de Liquidação.

5. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE). 6. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.”

Notificação Nº: 90794/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001689-26.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: LEONTINA DANTAS DE GODOY

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): CÉLIO GOMES PIRES (ESPÓLIO DE) - NA PESSOA DE: ZULEIKA GOMES PIRES

ADVOGADO.....: SAUL RIBEIRO DE ASSIS JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO:

“Vistos os autos.

1. Homologo os cálculos de fls. retro, fixando a dívida em R\$493,09 (quatrocentos e noventa e três reais e nove centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R\$490,64 referem-se às Contribuições Previdenciárias provenientes do acordo e R\$2,45, às Custas de Liquidação.
2. Cite-se o Espólio/Executado, via de seu Procurador (pelo DJE).
3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.”

Notificação Nº: 90796/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001987-18.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: GEOVÂNIO GARCIA SANTOS

ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): TERRAÇO ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO.....: HAROLDO JOSE ROSA MACHADO FILHO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

- “Vistos os autos. 1. Retifique-se o polo passivo da ação, conforme determinado em ata.
2. Anotem-se, nos registros do SAJ, dos dados do Procurador da Demandada.
 3. Corrijo erro material existente na ata de homologação do acordo, na parte em que a ata tem força de alvará, em relação à data da dispensa, para que, onde se lê: ‘01/09/2009’, leia-se: ‘01/03/2009’.
 4. O presente despacho, assinado eletronicamente, integra a ata referida supra, para todos os efeitos legais.
 5. Intimem-se. 6. Após, aguarde-se o termo final do acordo.”

Notificação Nº: 90795/2010

Processo Nº: RTSum 0002043-51.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: NICANOR ARCANJO GOMES

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): BARROS & SILVA CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO.....: WILSON DE SOUZA PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA:

“Vistos os autos.

1. Anotem-se, nos registros do SAJ, os dados do Procurador da Demandada.
2. Homologo os cálculos de fls. retro, fixando a dívida em R\$458,58 (quatrocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R\$456,30 referem-se às Contribuições Previdenciárias provenientes do acordo e R\$2,28, às Custas de Liquidação.
3. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE).
4. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.”

Notificação Nº: 90797/2010

Processo Nº: RTSum 0002072-04.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL APARECIDO TAVARES CORREIA

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): GERALDO ALVES RIBEIRO

ADVOGADO.....: BENITO SOARES DE CAMARGO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

“Vistos os autos.

1. Anotem-se, nos registros dos SAJ, os dados do Procurador do Reclamado.
2. Deixo de promover a execução das Contribuições Previdenciárias decorrentes do pacto laboral reconhecido no acordo, uma vez que o Excelso STF entendeu que a Justiça do Trabalho não mais possui competência material para essa cobrança, conforme decisão com efeito de repercussão geral exarada no Recurso Extraordinário - RE 569056-3.
3. Homologo os cálculos de fls. retro, fixando a dívida em R\$85,73 (oitenta e cinco reais e setenta e três centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R\$85,30 referem-se às Contribuições Previdenciárias provenientes do acordo e R\$0,43, às Custas de Liquidação.
4. Cite-se o Executado, via de seu Procurador (pelo DJE).
5. No silêncio, voltem os autos conclusos para deliberações.”

Notificação Nº: 90799/2010

Processo Nº: RTOOrd 0002320-67.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO JESUS DE QUEIROZ

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): SÃO FRANCISCO SERVIÇOS RURAIS LTDA

ADVOGADO.....: GERALDO GUALBERTO S. SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

“Vistos os autos.

1. Anotem-se, nos registros do SAJ, os dados do Procurador da Reclamada.
2. Ante o teor da certidão negativa da Oficiala de Justiça (fls. retro), intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, a trazer a testemunha Romildo Justos de Oliveira à audiência designada, independentemente de intimação.”

Notificação Nº: 90803/2010

Processo Nº: RTOOrd 0002711-22.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO MORAES DO COUTO

ADVOGADO.....: RICARDO BORGES COSTA DE AMARAL

RECLAMADO(A): ABSAIR JOSÉ DE QUEIROZ

ADVOGADO.....: MILTON CELIO BATISTA PINTO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

- “1. Defiro o requerimento formulado pelo Reclamado.
2. Assim, retiro o feito da pauta de hoje e o reincluo na pauta do dia 26/01/2011, às 11h30min, para realização de audiência de instrução, mantidas as cominações anteriores.
 3. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, por telefone e com urgência, solicitando aos causídicos seja dada ciência aos seus constituintes.”

Notificação Nº: 90834/2010

Processo Nº: RTSum 0002988-38.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: MAGDIEL CALIXTO DE AZEVEDO

ADVOGADO.....: EMIVALDO DE SOUZA

RECLAMADO(A): AMORIM AUTO PEÇAS LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

- “Vistos os autos. Intimem-se as Partes, sendo o Reclamante, diretamente e via de seu Procurador, e a Reclamada, diretamente, a informar, em petição conjunta e no prazo de cinco (05) dias, acerca do valor do acordo, bem como a discriminação das parcelas de natureza indenizatória, para fins de incidência de contribuição previdenciária.”

Notificação Nº: 90800/2010

Processo Nº: RTSum 0003048-11.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: IDELVANDO DOMINGOS BEZERRA

ADVOGADO.....: LUDMILLA DOS REIS MENDANHA AQUINO

RECLAMADO(A): TOCHA MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

- “Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 357,27, calculadas sobre R\$ 17.863,50, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 16h13min.”

Notificação Nº: 90802/2010

Processo Nº: RTOOrd 0003050-78.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: SAMUEL MACEDO VIEIRA

ADVOGADO.....: FERNANDA GOMES PEREIRA

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS BEIRA RIO LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

“Vistos os autos.

1. À vista da petição de fls. retro, reincluo o feito na pauta do dia 15/12/2010, às 09h20min, para realização de audiência inicial, mantidas as cominações anteriores.
2. Intime-se o Reclamante, diretamente e via de sua Procuradora.
3. Notifique-se a Reclamada, no endereço constante da inicial, via Mandado; deverão constar no mandado os telefones de contato informados na peça de fls. retro.”

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 2395/2010

Processo Nº: RT 0016400-57.2007.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: ALTAMIRO DOMINGOS FERREIRA

ADVOGADO.....: KÁRTIA LAMOUNIER VILELA HELRIGLE

RECLAMADO(A): RECICLAGEM IPORÁ-GO (REPRESENTADA POR FELISMAR VASCONCELOS DE JESUS)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência que encontra-se à disposição de Vossa Senhoria certidão de crédito.

Notificação Nº: 2393/2010

Processo Nº: ACP 0008900-03.2008.5.18.0151 1ª VT

REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

ADVOGADO..... .

REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE DOVERLÂNDIA-GO (PREFEITO GASPAR ALVES DE SOUZA) + 001

ADVOGADO..... MARCELO OLIVEIRA FAVORETTO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA : TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO TRANSCRITO ABAIXO.

“Em face do requerimento de págs. 664/666, designo audiência de tentativa de conciliação para a data de 14/12/2010 - 3ª feira às 15:00 horas.

Para apreciação dos embargos à execução, aguarde-se a audiência.”

Notificação Nº: 2394/2010

Processo Nº: ACP 0008900-03.2008.5.18.0151 1ª VT

REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

ADVOGADO..... .

REQUERIDO(A): GASPAR ALVES DE SOUZA + 001

ADVOGADO..... MARCELO OLIVEIRA FAVORETTO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA : TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO TRANSCRITO ABAIXO.

“Em face do requerimento de págs. 664/666, designo audiência de tentativa de conciliação para a data de 14/12/2010 - 3ª feira às 15:00 horas.

Para apreciação dos embargos à execução, aguarde-se a audiência.”

Notificação Nº: 2401/2010

Processo Nº: RTSum 0019400-94.2009.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO PIRES DA SILVA

ADVOGADO..... KÁRITA LAMOUNIER VILELA HELRIGLE

RECLAMADO(A): SORALI BIOTECNOLOGIA LTDA.

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Tomar ciência que encontra-se à disposição de Vossa Senhoria certidão de crédito.

Notificação Nº: 2397/2010

Processo Nº: RTSum 0027700-45.2009.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: ÉZIO DE OLIVEIRA FERREIRA

ADVOGADO..... KÁRITA LAMOUNIER VILELA HELRIGLE

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS GONTIJO LTDA + 002

ADVOGADO..... ODIVALDO FERREIRA DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência do despacho transcrito abaixo:

“Face ao silêncio do autor, extingo a execução nos moldes do § 1º do art. 267 do CPC, aplicável subsidiariamente por força dos arts. 598 do CPC e 769 da CLT.

Expeça-se certidão de crédito em favor do autor.

Intime-se.

Após, arquivem-se.”

Notificação Nº: 2390/2010

Processo Nº: RTSum 0055000-79.2009.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: IVALDES FERREIRA DIAS

ADVOGADO..... SIDNEI VALENTIM BITTENCOURT

RECLAMADO(A): HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... VANDERLAN DOS SANTOS DE LIMA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Comparecer nesta secretaria afim de levantar saldo remanescente de bloqueio judicial, ou querendo, informar conta para transferência do crédito, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 2391/2010

Processo Nº: RTSum 0061000-95.2009.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FRANCISCO DE ANDRADE

ADVOGADO..... EURICO DE SOUZA

RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME

ADVOGADO..... ELIVONY SOUSA FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Tomar ciência de que foi convertido em penhora o “bloqueio judicial” noticiado nos autos supra, no importe de R\$9.722,68, inclusive do prazo para embargos, pena de preclusão.

Notificação Nº: 2399/2010

Processo Nº: RTSum 0061200-05.2009.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL FRANCISCO DE JESUS

ADVOGADO..... EURICO DE SOUZA

RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME

ADVOGADO..... ELIVONY SOUSA FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo:

“Converto em penhora o “bloqueio judicial” noticiado às págs. 155/157, no importe de R\$7.834,99.

Intime-se a executada na pessoa de seu procurador (art. 475-J, § 1º, CPC), inclusive do prazo para embargos, neste caso o que alude o art. 884 da CLT.”

Notificação Nº: 2400/2010

Processo Nº: RTOrd 0000067-25.2010.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO JÚNIOR MACIEL DA SILVA

ADVOGADO..... ARIDAQUE LUIS NETO

RECLAMADO(A): MARIÂNGELA LIMA DE CARVALHO GOMES

ADVOGADO..... MARCELO MAIA DE ASSIS

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo:

“Converto em penhora o “bloqueio judicial” noticiado às págs. 108/109, no importe de R\$170,13.

Intime-se o executado na pessoa de seu procurador (art. 475-J, § 1º, CPC), inclusive do prazo para embargos, neste caso o que alude o art. 884 da CLT.”

Notificação Nº: 2392/2010

Processo Nº: RTSum 0000130-50.2010.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO..... LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ALINE GONÇALVES DA SILVEIRA

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência que encontra-se disponível certidão de crédito em favor de Vossa Senhoria.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolve-se de forma eletrônica, estando todas as peças disponíveis no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2398/2010

Processo Nº: ExCCJ 0000209-29.2010.5.18.0151 1ª VT

EXEQUENTE....: KARLLA DANIELA ROSA FERREIRA

ADVOGADO..... ANTONIO PAULO FIGUEIREDO REIS

EXECUTADO(A): ALMEIDA MATOS E MATOS LTDA (AUTO POSTO ESMERALDA)

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

À EXEQUENTE: Reiterando a intimação de pag. 100, deverá Vossa Senhoria informar se deseja assumir o encargo de fiel depositário, no prazo máximo de 10 dias.

Notificação Nº: 2388/2010

Processo Nº: RTSum 0000434-49.2010.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO PEIXOTO DA SILVA

ADVOGADO..... DINALVA RIBEIRO DE SOUSA

RECLAMADO(A): ALMEIDA NETO ENGENHARIA LTDA ME

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 13:45 horas do dia 07/12/2010. Mantidas as cominações anteriores.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Notificação Nº: 2396/2010

Processo Nº: RTOrd 0000457-92.2010.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO..... KÁRITA LAMOUNIER VILELA HELRIGLE

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA DO VALE LTDA.

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:30 horas do dia 14/12/2010.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados “até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória”. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 16952/2010

Processo Nº: RT 0040000-23.1995.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS MARCELO DE LIMA. + 004

ADVOGADO.....: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO

RECLAMADO(A): BAZAR ELETRONICA ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte reclamante, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls. 204, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Intime-se o Exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, expeça-se certidão de crédito em seu favor, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, e, após, remetam-se os autos ao arquivo, por 05 anos, findos os quais, deverão retornar conclusos."

Notificação Nº: 16967/2010

Processo Nº: RT 0051000-44.2000.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL JOSE DE ANDRADE

ADVOGADO.....: MARCONDES GERSON ALVES DE LIMA

RECLAMADO(A): CLAUDIO ANTÔNIO GIROLDIO

ADVOGADO.....: NEIDE MARIA MONTES

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 1161, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Ante o cumprimento do acordo, extingo a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Assim, fica liberada a penhora, bem como o depositário do seu encargo. Em consequência, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis de Morrinhos-GO, informando acerca da desconstituição da penhora ocorrida nestes autos, bem como solicitando seja procedida a baixa nos registros. Eventuais custas e/ou emolumentos cartorários serão suportados pelo Executado. Outrossim, intime-se o Reclamante diretamente, para, no prazo de 05 dias, retirar sua CTPS e demais documentos acostados à contracapa dos autos. Após, arquivem-se os autos, definitivamente. Intimem-se."

Notificação Nº: 16917/2010

Processo Nº: RT 0161000-67.2007.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE NIVALDO CAVALCANTI RODRIGUES

ADVOGADO.....: MAURICIO BORGES DE FARIA

RECLAMADO(A): PL ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO.....: ROBERTA LOPES MORAIS

NOTIFICAÇÃO:

À(O/S) RECLAMADA: Contra-minutar Agravo de Petição da União de fls. 74/81. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16915/2010

Processo Nº: RT 0221000-33.2007.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRESSA PEREIRA RAMOS SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO GASPARD DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): M.F.P. BONIFÁCIO + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80.

Notificação Nº: 16974/2010

Processo Nº: RT 0076700-41.2008.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO PEREIRA CUNHA

ADVOGADO.....: JOÃO GASPARD DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): AUTOPAR AUTOMOTORES PARANAÍBA LTDA (NA PESSOA DO SÓCIO DÉCIO RODRIGUES REIS)

ADVOGADO.....: SCHELLA DE ALMEIDA MORTOZA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de f. 545, publicada na internet, site www.trt18.jus.br, na data de 24.11.2010, a seguir transcrita: Vistos, etc. Prejudicada a apreciação da petição de fls. 538/540 face à petição às fls. 541/544, cujos termos da postulação são mais amplos que os daquela. Nos termos do § 1º, do art. 888 da CLT c/c 685-A do CPC, lícito aos exequentes adjudicarem o bem antes da praça, podendo, inclusive, ter preferência em licitação entre os credores concorrentes - autos apensados (§§ 2º e 3º deste último diploma legal). Diante disso, sendo a adjudicação uma das formas pagamento, ante a previsão dos §§ 1º e 2º, do art. 690, do CPC, homologa-se a adjudicação como requerida na aludida petição. Deste modo, suspende-se a praça/leilão. Deverão os adjudicantes depositar em conta judicial a comissão do leiloeiro, no prazo de 30 dias, que fixo em R\$10.000,00 (face aos parâmetros do inciso IV, do art. 705, do CPC). Ressalta-se que, em caso de descumprimento da proposta de adjudicação, a mesma poderá ser desfeita e os bens submetidos à nova praça/leilão, conforme art. 695/CPC. Expeça-se o Auto

de Adjudicação. Decorrido o prazo de Embargos à Arrematação e efetuados todos os depósitos das parcelas mensais oferecidas para aquisição do bem penhorado, intemem-se os adjudicantes para, no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento dos impostos de que trata o art. 703, II, do CPC, para viabilizar a expedição de Carta de Arrematação. Por cautela, não deverão ser liberados quaisquer valores nestes autos, sem que se tenham exaurido todos os prazos recursais. Intemem-se as partes, os adjudicantes e os credores hipotecários.

OUTRO : ROMES SÉRGIO MARQUES

Notificação Nº: 16981/2010

Processo Nº: RT 0076700-41.2008.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO PEREIRA CUNHA

ADVOGADO.....: JOÃO GASPARD DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): AUTOPAR AUTOMOTORES PARANAÍBA LTDA (NA PESSOA DO SÓCIO DÉCIO RODRIGUES REIS)

ADVOGADO.....: SCHELLA DE ALMEIDA MORTOZA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam os adjudicantes, por seu procurador, intimados do despacho de f. 545, publicada na internet, site www.trt18.jus.br, na data de 24.11.2010, a seguir transcrito: Vistos, etc. Prejudicada a apreciação da petição de fls. 538/540 face à petição às fls. 541/544, cujos termos da postulação são mais amplos que os daquela. Nos termos do § 1º, do art. 888 da CLT c/c 685-A do CPC, lícito aos exequentes adjudicarem o bem antes da praça, podendo, inclusive, ter preferência em licitação entre os credores concorrentes - autos apensados (§§ 2º e 3º deste último diploma legal). Diante disso, sendo a adjudicação uma das formas pagamento, ante a previsão dos §§ 1º e 2º, do art. 690, do CPC, homologa-se a adjudicação como requerida na aludida petição. Deste modo, suspende-se a praça/leilão. Deverão os adjudicantes depositar em conta judicial a comissão do leiloeiro, no prazo de 30 dias, que fixo em R\$10.000,00 (face aos parâmetros do inciso IV, do art. 705, do CPC). Ressalta-se que, em caso de descumprimento da proposta de adjudicação, a mesma poderá ser desfeita e os bens submetidos à nova praça/leilão, conforme art. 695/CPC. Expeça-se o Auto de Adjudicação. Decorrido o prazo de Embargos à Arrematação e efetuados todos os depósitos das parcelas mensais oferecidas para aquisição do bem penhorado, intemem-se os adjudicantes para, no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento dos impostos de que trata o art. 703, II, do CPC, para viabilizar a expedição de Carta de Arrematação. Por cautela, não deverão ser liberados quaisquer valores nestes autos, sem que se tenham exaurido todos os prazos recursais. Intemem-se as partes, os adjudicantes e os credores hipotecários.

Notificação Nº: 16924/2010

Processo Nº: RT 0081400-60.2008.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: LUISMAR GUIMARÃES

ADVOGADO.....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA

RECLAMADO(A): BOTIJOÃO GÁS EXPRESS LTDA

ADVOGADO.....: FLÁVIO HENRIQUE SILVA PARTATA

NOTIFICAÇÃO:

À(O/S) RECLAMANTE, via de sua procuradora: Manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 347, requerendo o que entender(rem) de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão do curso da execução por um ano ou até manifestação da(o) interessada(o), nos termos do art.40, §2º, da LEF, conforme determinação de fls. 348.

Notificação Nº: 16996/2010

Processo Nº: RTOrd 0003200-05.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: CLOVIS ROBERTO DO CARMO

ADVOGADO.....: LOURIVAL PARESOTO

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO.....: IGOR D MOURA CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 705/712, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, conheço da Impugnação aos Cálculos da UNIÃO para, no mérito, REJEITÁ-LA, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas, no importe de R\$ 55,25, pela Impugnante, isenta, nos termos da Lei. Intimem-se."

Notificação Nº: 16928/2010

Processo Nº: RTSum 0137000-32.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: WESCLEY MEDEIROS DA SILVA

ADVOGADO.....: ANA CRISTINA BOMFIM CABRAL

RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ADVOGADO.....: ALITHEIA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação, nos termos do art. 879 da CLT, sob pena de preclusão, conforme restou determinado no despacho de fls. 88/89, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Primeiramente, retifique-se na capa dos autos e demais assentamentos o pólo passivo para constar o nome da Reclamada GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S/A - EM RECUPERAÇÃO

JUDICIAL. A jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido de que, tanto sob a égide do Decreto-Lei nº. 7.661/45 quanto a partir da vigência da Lei nº. 11.101/05, os atos de execução dos créditos decorrentes de reclamações trabalhistas, após devidamente apurados, devem se submeter ao Juízo da falência ou da recuperação judicial da empresa, respeitadas as especificidades de cada caso, a saber:

"PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. ATOS DE EXECUÇÃO. MONTANTE APURADO. SUJEIÇÃO AO JUÍZO RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ART. 6º, § 4º, DA LEI N. 11.101/05. RETOMADA DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. 1. Com a edição da Lei n. 11.101, de 2005, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive trabalhistas, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor. 2. Se, de um lado, há de se respeitar a exclusiva competência da Justiça laboral para solucionar questões atinentes à relação do trabalho (art. 114 da CF); por outro, não se pode perder de vista que, após a apuração do montante devido ao reclamante, processar-se-á no juízo da recuperação judicial a correspondente habilitação, ex vi dos princípios e normas legais que regem o plano de reorganização da empresa recuperanda. 3. A Segunda Seção do STJ tem entendimento jurisprudencial firmado no sentido de que, no estágio de recuperação judicial, não é razoável a retomada das execuções individuais após o simples decurso do prazo legal de 180 dias de que trata o art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/05. 4. Decisão agravada mantida por seus próprios fundamentos. 5. Agravo regimental desprovido" (STJ-AgRg no CC 110287/SP - AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2010/0018634-9, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, S2 – Segunda Seção, DJe de 29/03/2010). Por consequência, deverá a presente execução, após o trânsito em julgado da sentença de liquidação, prosseguir no Juízo da recuperação judicial da empresa executada (fls. 81/82). Diante disso, concede-se às partes o prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo reclamante/exequente, para se manifestarem, caso queiram, acerca dos cálculos de fls. 57/61, sob pena de preclusão. Intimem-se. Face a decisão supra, solicite-se a devolução da missiva (fls. 73/74). Transcorrido in albis o prazo supra, expeça-se e entregue-se ao Reclamante/Exequente certidão de crédito para fins de habilitação perante o Juízo da recuperação judicial da Executada. O Exequente será intimado a comparecer à Secretaria do Juízo para receber a certidão de crédito. Por fim, expeça-se de ofício ao Juízo da Recuperação Judicial, cientificando-o do trânsito em julgado da sentença que homologou os cálculos de liquidação, para que proceda a habilitação junto à massa falida dos valores devidos à União, relativos às custas processuais, noticiando a existência desses créditos à Procuradoria da Fazenda Nacional. Superada a competência deste Juízo com a expedição da certidão para o Exequente habilitar seu crédito junto ao Juízo Universal, bem como com a habilitação dos créditos da União, determino o arquivamento definitivo dos presentes autos."

Notificação Nº: 16922/2010

Processo Nº: RTOrd 0166900-60.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JOHN WERBETH SILVA LIMA

ADVOGADO..... HELENO MOTA E SILVA

RECLAMADO(A): NÚMERO 1 TRANSPORTES LTDA - ME (RODRIGUES E RIBEIRO INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA)

ADVOGADO..... RICARDO LE SÉNÉCHAL HORTA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte reclamada, por seu procurador, intimada para, querendo, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário do reclamante (fls. 195/201), no prazo legal.

Notificação Nº: 17011/2010

Processo Nº: RTSum 0191700-55.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ SALUSTIANO DA SILVA

ADVOGADO..... JOÃO GASPARD DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO..... RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO:

FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 12346/2010.

Notificação Nº: 16970/2010

Processo Nº: RTOrd 0194300-49.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: LÍVIA RODRIGUES SILVA ALVES

ADVOGADO..... MURILO DE OLIVEIRA SANTANA

RECLAMADO(A): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001

ADVOGADO..... NEUZA VAZ GONCALVES DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 927/928, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc.

Face ao teor da certidão de fls. 921, libere-se ao exequente o valor líquido do seu crédito a ser sacado do depósito recursal de fls. 799 e parte do depósito judicial

de fls. 924. Deverá o exequente, no prazo de 10 dias, comprovar o valor sacado. Outrossim, no prazo 10 dias, deverá a reclamada preencher as guias GFIP e GPS, comprovando mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região. Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991.

Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, como há depósito nos autos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das referidas contribuições, na forma § 4º, do art. 172-A, do referido Provimento, utilizando para tanto parte do saldo do depósito judicial de fls.924. Deverá também a Secretaria promover o recolhimento das custas processuais e do imposto de renda com parte do depósito judicial existente nos autos. Caso a Executada comprove o recolhimento das contribuições previdenciárias, libere-se à mesma o saldo remanescente do aludido depósito judicial. Com a liberação do crédito trabalhista e efetuado os recolhimentos fiscais, fica extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Por último, libere-se o depósito recursal de fls. 828 ao segundo Executado e arquivem-se os autos em definitivo Intimem-se."

Notificação Nº: 16971/2010

Processo Nº: RTOrd 0194300-49.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: LÍVIA RODRIGUES SILVA ALVES

ADVOGADO..... MURILO DE OLIVEIRA SANTANA

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A + 001

ADVOGADO..... ROVER ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 927/928, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc.

Face ao teor da certidão de fls. 921, libere-se ao exequente o valor líquido do seu crédito a ser sacado do depósito recursal de fls. 799 e parte do depósito judicial de fls. 924. Deverá o exequente, no prazo de 10 dias, comprovar o valor sacado. Outrossim, no prazo 10 dias, deverá a reclamada preencher as guias GFIP e GPS, comprovando mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região. Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991.

Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, como há depósito nos autos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das referidas contribuições, na forma § 4º, do art. 172-A, do referido Provimento, utilizando para tanto parte do saldo do depósito judicial de fls.924. Deverá também a Secretaria promover o recolhimento das custas processuais e do imposto de renda com parte do depósito judicial existente nos autos. Caso a Executada comprove o recolhimento das contribuições previdenciárias, libere-se à mesma o saldo remanescente do aludido depósito judicial. Com a liberação do crédito trabalhista e efetuado os recolhimentos fiscais, fica extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Por último, libere-se o depósito recursal de fls. 828 ao segundo Executado e arquivem-se os autos em definitivo Intimem-se."

Notificação Nº: 17012/2010

Processo Nº: RTOrd 0211300-62.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSMAR PANCHORRA

ADVOGADO..... OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001

ADVOGADO..... ANDRÉ ANDRADE SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Fica o Exequente, por seu Procurador, intimado para vista da petição de fls. 245, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16941/2010

Processo Nº: RTSum 0286500-75.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA NUNES DE SOUZA

ADVOGADO..... LORENA FIGUEIREDO MENDES

RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de impugnação aos cálculos de liquidação, de fls. 222/224, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ANTE O EXPOSTO, NÃO CONHEÇO da impugnação aos cálculos oposta por APARECIDA NUNES SOUZA SANTOS, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Não há fixação de custas, ante o polo sucumbente. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 17003/2010

Processo Nº: RTOrd 0293200-67.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS MENDES DE SOUSA

ADVOGADO.....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

FICA O RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RETIRAR ALVARÁ JUDICIAL Nº 12449/2010 E GUIA DE LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 16918/2010

Processo Nº: RTSum 0304400-71.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: RONIS ANDRÉ RIOS

ADVOGADO.....: CLODOALDO SANTOS SERVATO

RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ADVOGADO.....: ALITHEIA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Executada, por sua Procuradora intimada para, no prazo de 10 dias, manifestar-se, caso queira, acerca dos cálculos de fls. 109/112, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16937/2010

Processo Nº: RTSum 0374500-51.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ANTÔNIO SOUZA

ADVOGADO.....: LUCIANA MARQUES MIRANDA SILVA

RECLAMADO(A): CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica (o)a Reclamante intimada para, no prazo de 05 dias, comparecer na secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber sua CTPS, que encontra-se acostada à contracapa dos autos (Portaria 001/2005 desta VT).

Notificação Nº: 16951/2010

Processo Nº: RTSum 0375000-20.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO CARLOS ALVES SILVA

ADVOGADO.....: LUCIANA MARQUES MIRANDA SILVA

RECLAMADO(A): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A + 001

ADVOGADO.....: EURÍPEDES COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 260, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. A petição e documentos de fls. 251/259 comprovam que a Executada quitou seu débito, razão pela qual extingo a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Assim, libere-se ao Exequente, o saldo da conta judicial de fls. 252, em pagamento ao seu crédito. Libere-se a Executada os saldos dos depósitos recursais de fls. 259. Após, sejam os autos remetidos ao arquivo, definitivamente. Intimem-se."

Notificação Nº: 16995/2010

Processo Nº: RTSum 0000267-25.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSIEL DA VERA LACERDA

ADVOGADO.....: GISELE FERNANDES DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA

ADVOGADO.....: RENATO DO VALE CARDOSO

NOTIFICAÇÃO:

FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 12523/2010.

Notificação Nº: 16955/2010

Processo Nº: RTSum 0000340-94.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ELOISA MARIA SOUSA BATISTA

ADVOGADO.....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA

RECLAMADO(A): DALMA DIVINA BORGES NEVES

ADVOGADO.....: LEIDIANE SANTOS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada a comprovar nos autos, no derradeiro prazo de 05 dias, o recolhimento previdenciário, conforme restou consignado na ata de audiência, sob pena de execução. cumprimento do ACORDO de fls. dos autos, sob pena de execução.

Notificação Nº: 16944/2010

Processo Nº: RTSum 0000495-97.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: FAGNER DA SILVA DUTRA

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): USINA PLANALTO LTDA.

ADVOGADO.....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, via de seu procurador, intimada do despacho de f. 74, a seguir transcrito: Vistos, etc. Converto em penhora o valor bloqueado à f. 73, devendo a executada ser intimada desta conversão. Oficie-se à CEF solicitando informações acerca do número da conta judicial para onde foi transferido o valor bloqueado. Transcorrido in albis o prazo para embargos executivos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das custas processuais e da contribuição previdenciária, observando o resumo de cálculo de f. 31, com parte do saldo da conta judicial acima, comprovando nos autos os recolhimentos através das guias apropriadas. Deverá a Secretaria promover o recolhimento das referidas contribuições, na forma § 4º, do art. 172-A, do referido Provimento, utilizando para tanto do saldo remanescente da conta judicial em epígrafe. Feito, fica extinta a execução das custas processuais e da contribuição previdenciária, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC, devendo os autos ser arquivados em, definitivo. Intimem-se.

OUTRO : ITAMAR COSTA DA SILVA

Notificação Nº: 17001/2010

Processo Nº: RTSum 0000717-65.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO.....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica o Procurador do Reclamante intimado para tomar ciência da transferência do valor de R\$ 1.839,97, da conta judicial dos presentes autos para a conta nº 650.572-6, agência 1943, Op. 13, a título de crédito trabalhista.

Notificação Nº: 16954/2010

Processo Nº: RTSum 0000880-45.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO COSTA

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO.....: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada intimada para, no prazo de 05 dias: a) proceder às anotações na CTPS do(a) Reclamante (documento acostado à contracapa dos autos), tudo conforme restou determinado na sentença de fls. 159/164, sob pena de pagamento de multa no valor de R\$ 1.000,00; e b) fornecer as guias TRCT, código 01, e CD/SD, sob pena de pagamento de indenização substitutiva.

Notificação Nº: 16959/2010

Processo Nº: RTOrd 0000930-71.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: GENECI DA SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A - AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 321, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. A petição e documentos de fls. 310/320 comprovam que a Executada quitou seu débito, razão pela qual extingo a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Assim, expeça-se alvará judicial para pagamento das custas processuais, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 312, observando o resumo de cálculo de fls. 290, com a devida comprovação nos autos por meio da guia própria. Após, libere-se ao Exequente, também através de alvará, o saldo remanescente da conta judicial acima especificada, em pagamento de seu crédito. Recolha-se o mandado de fls. 308. Por fim, sejam os presentes autos remetidos ao arquivo, definitivamente. Intimem-se."

Notificação Nº: 16988/2010

Processo Nº: RTOrd 0001021-64.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JAIME GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: GISELE FERNANDES DE SOUSA

RECLAMADO(A): MMR TRANSPORTES E SERVIÇOS MECANIZADOS LTDA + 002

ADVOGADO.....: ANDRÉ ANDRADE SILVA

NOTIFICAÇÃO:

FICA O RECLAMANTE, POR SUA PROCURADORA, INTIMADO PARA RETIRAR GUIA DE LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 16964/2010

Processo Nº: RTSum 0001050-17.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: GILDEVAL OLIVEIRA DE SANTANA

ADVOGADO.....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO.....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 113, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. A petição e documentos de fls. 107/110 comprovam que a Executada quitou seu débito, razão pela qual extingo a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Assim, libere-se ao Exequente, os saldos do depósito recursal de fls. 73 e da conta judicial de fls. 109, em pagamento ao seu crédito. Recolha-se o mandado de fls. 103. Após, sejam os presentes autos remetidos ao arquivo, definitivamente. Intimem-se."

Notificação Nº: 17008/2010

Processo Nº: RTSum 0001124-71.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): MARIA MARTINS DA SILVA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada da decisão de fls. 86/87, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc."

A autora não juntou aos presentes autos documentos hábeis a provar a propositura de outra ação (isto é, com os mesmos elementos) para efetuar a cobrança da contribuição sindical de 2004, arquivada, ou, sequer menciona, qualquer causa legal de suspensão ou interrupção do curso de prescrição. Assim, reconheço a prescrição da pretensão quanto à verba porventura existente em 2004, uma vez que transcorreu, o lapso de 5 anos para a invocação da tutela jurisdicional, na forma do inciso XXIX do artigo 7º da Constituição Federal, extinguindo-se, neste particular, o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, IV, CPC. Intimem-se."

Notificação Nº: 16920/2010

Processo Nº: RTSum 0001154-09.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: VANUSA DO NASCIMENTO RODRIGUES

ADVOGADO.....: GISELE FERNANDES DE SOUSA

RECLAMADO(A): RESOLVE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA + 001

ADVOGADO.....: ROBERTA LOPES MORAIS

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 211, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. A petição e documentos de fls. 202/208 comprovam que a Executada quitou seu débito, razão pela qual extingo a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Assim, libere-se à Exequente, o saldo da conta judicial de fls. 204, em pagamento ao seu crédito. Após, sejam os presentes autos remetidos ao arquivo, definitivamente. Solicite-se à devolução da carta precatória de fls. 199/200. Intimem-se."

Notificação Nº: 16991/2010

Processo Nº: RTOrd 0001239-92.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIA LUZIA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: NIURA MARTINS GARCIA

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT + 001

ADVOGADO.....: ASSIR BARBOSA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Fica (o) a Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, comparecer na secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber sua CTPS, que encontra-se acostada à contracapa dos autos (Portaria 001/2005 desta VT).

Notificação Nº: 16926/2010

Processo Nº: RTSum 0001315-19.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS DE SOUSA PIMENTA

ADVOGADO.....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA

RECLAMADO(A): MARCELO HENRIQUE RODRIGUES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica (o) a Reclamante intimada para, no prazo de 05 dias, comparecer na secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber sua CTPS, que encontra-se acostada à contracapa dos autos (Portaria 001/2005 desta VT).

Notificação Nº: 16958/2010

Processo Nº: RTSum 0001320-41.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCA SOLANGE RODRIGUES MORAIS

ADVOGADO.....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA

RECLAMADO(A): SADIÁ S/A

ADVOGADO.....: MAIRA LIMA DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

Fica o Reclamante, por seu procurador, intimado a apresentar sua CTPS na secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, para que se possam proceder às anotações necessárias.

Notificação Nº: 16992/2010

Processo Nº: RTSum 0001418-26.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: IREMAR DIVINO TEIXEIRA QUEIROZ

ADVOGADO.....: ROBERTO DE PAULA GOMES MARQUES

RECLAMADO(A): BOM SUCESSO AGROINDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO.....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI

NOTIFICAÇÃO:

FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº.

Notificação Nº: 16916/2010

Processo Nº: RTOrd 0001420-93.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: VALÉRIO CARLOS ROMERO

ADVOGADO.....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA

RECLAMADO(A): USINA ALVORADA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO.....: RENATO DO VALE CARDOSO

NOTIFICAÇÃO:

À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 158/162. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16965/2010

Processo Nº: RTSum 0001580-21.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: GILSON JOSÉ BATISTA

ADVOGADO.....: LORENA FIGUEIREDO MENDES

RECLAMADO(A): INTER MONT SERV DE MONTAGEM IND. LTDA

ADVOGADO.....: FÁBIO LUIZ PEREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, o recolhimento do valor remanescente das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 16919/2010

Processo Nº: RTSum 0001616-63.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE GONÇALVES DE CASTRO

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): RESOLVE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA + 001

ADVOGADO.....: AIRES VIGO

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte reclamada, via de seu procurador, intimada do despacho de f. 186 a seguir transcrito: Vistos, etc. Dê-se vista a Reclamada da petição de fls. 185, pelo prazo de 05 dias, para manifestação.

Notificação Nº: 16947/2010

Processo Nº: RTOrd 0001746-53.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO ALVES DO ROSÁRIO

ADVOGADO.....: MIRANDA VENDRAME COSTA DE QUEIROZ

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO.....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte reclamada, via de seu procurador, intimada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário do reclamante (fls. 294/197, no prazo legal.

Notificação Nº: 16973/2010

Processo Nº: RTSum 0001855-67.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO.....: MURILO FRANCISCO DIAS

RECLAMADO(A): ARAÚJO BARRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

ADVOGADO.....: JULIANA LOCCI

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de f. 59, publicado na internet, site www.trt18.jus.br, no dia 25.10.2010, a seguir transcrito: Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 58, no importe líquido de R\$ 2.000,00, e como nela se contém, para quitar o objeto do pedido, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas Processuais, pela Executada, no importe de R\$ 40,00, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, que deverão ser pagas, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução com relação a elas. Deverá a Executada recolher a Contribuição Previdenciária nos moldes estabelecidos no acordo anterior, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Cumprido o acordo e recolhidos os créditos fiscais, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16961/2010

Processo Nº: RTSum 0001952-67.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: AGNALDO MADUREIRA COIMBRA

ADVOGADO.....: RODRIGO DE FREITAS ROCHA

RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO.....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem ciência que os presentes autos foram incluídos na pauta do dia 16.02.2011, às 12:58 horas, para Audiência de Encerramento de Instrução, sendo dispensado o comparecimento das partes, bem como, para vista do Laudo Pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 16956/2010

Processo Nº: RTOOrd 0002010-70.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO RODRIGUES SOARES

ADVOGADO.....: JUNIOR DOS SANTOS COIMBRA

RECLAMADO(A): BRITAGEM SÃO JOSÉ LTDA - EPP

ADVOGADO.....: DAVID PICCIN

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a comprovar nos autos, no derradeiro prazo de 05 dias, os recolhimentos previdenciários e fiscais, bem como o preenchimento e envio da GFIP à SRFB, conforme restou consignado na ata de audiência, sob pena de sujeitar-se às cominações dos arts. 32, § 1º e 32-A, da Lei n. 8.212/91.

Notificação Nº: 16943/2010

Processo Nº: RTOOrd 0002226-31.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JÚLIO CÉSAR GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA

RECLAMADO(A): BOM SUCESSO AGROINDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de Embargos Declaratórios, de fls. 209/211, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: Isto posto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos por BOM SUCESSO AGROINDUSTRIAL para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 16972/2010

Processo Nº: RTOOrd 0002235-90.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO PEREIRA NETO

ADVOGADO.....: CLODOALDO SANTOS SERVATO

RECLAMADO(A): LAGINHA AGRO INDUSTRIAL S/A

ADVOGADO.....: DANIEL SOARES LAVOR FIDELIS

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte reclamada, por seu procurador, intimada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário (fls. 83/87) aviado pelo Reclamante, no prazo legal, publicado na internet, site www.trt18.jus.br, na data de 24.11.2010.

Notificação Nº: 16997/2010

Processo Nº: RTOOrd 0002248-89.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO MIRANDA DE FREITAS

ADVOGADO.....: JOSÉ APARECIDO LIPORINI JÚNIOR

RECLAMADO(A): J.L.C. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MONTAGENS DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 102, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:

“ Vistos, etc. Face ao teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 98 e dada a exiguidade do prazo para notificação da 1ª Reclamada, retire-se o feito da pauta do dia 03/12/2010, às 11:20 horas, redesignando audiência para o dia 21/01/2011, às 08:20 horas, mantidas as cominações legais. Notifique-se a 1ª Reclamada, por carta precatória, no endereço do seu proprietário informado na petição de fls. 63. Intimem-se, o Reclamante e a 2ª Reclamada.”

Notificação Nº: 16977/2010

Processo Nº: RTOOrd 0002277-42.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO.....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO.....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.152, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:

“ Traslade-se para os presentes autos, cópia da certidão do Sr. Oficial de Justiça, na qual consta a diligência realizada para apuração do tempo de viagem. Feito isso, dê-se vista às partes pelo prazo comum de 05 dias. Lado outro, para prosseguimento da audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 07/12/2010 às 13:40 horas, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e seus procuradores.”

Notificação Nº: 16921/2010

Processo Nº: RTOOrd 0002322-46.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: SANDOVAL GONÇALVES DIAS

ADVOGADO.....: MIRANDA VENDRAME COSTA DE QUEIROZ

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO.....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO:

Fica a Reclamada, por seu procurador, intimada a ter ciência da sentença de fls. 302/304, publicada na internet, cuja parte dispositiva segue abaixo transcrita, bem como, para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, digitalizado no site (www.trt18.jus.br), protocolizado sob o nº 363283, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Parte dispositiva da sentença de fls. 302/304: “Isto posto, decido: I) extinguir o processo, sem resolução do mérito, quanto ao pedido de restituição de contribuição assistencial; II) acolher, em parte, os demais pedidos para condenar GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA a pagar a SANDOVAL GONÇALVES DIAS, após o trânsito em julgado, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo.

Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): DSR, horas extras, horas intervalo, horas in itinere, reflexos em DSR e 13º salário. Custas pela Reclamada no importe de R\$300,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$15.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.”

Notificação Nº: 16966/2010

Processo Nº: RTOOrd 0002412-54.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO CESAR GOMES

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): BOM SUCESSO AGROINDUSTRIAL LTDA - GRUPO FARIAS

ADVOGADO.....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem ciência que, de ordem, os presentes autos foram incluídos na pauta do dia 06/12/2010, às 12:56 horas, para audiência de encerramento de instrução, sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 16962/2010

Processo Nº: RTOOrd 0002445-44.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: EVILSON CARVALHO ALMEIDA

ADVOGADO.....: JOÃO GASPARD DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para terem vista do Laudo Pericial pelo prazo comum de 005 dias, bem como tomarem ciência que os presentes autos foram incluídos na pauta do dia 14/02/2011, às 14:30 horas para Audiência de Instrução, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 16942/2010

Processo Nº: RTSum 0002476-64.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ZENILDA EUGÊNIO BORGES

ADVOGADO.....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): POSTO ALVORADA LTDA

ADVOGADO.....: ROMES SERGIO MARQUES

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de Embargos Declaratórios, de fls. 122/124, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: Isso posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por POSTO ALVORADA LTDA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se.

Notificação Nº: 16938/2010

Processo Nº: RTOOrd 0002662-87.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO DO NASCIMENTO SANTOS

ADVOGADO.....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO.....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO:

Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, digitalizado no site (www.trt18.jus.br), protocolizado sob o nº 2.479.961, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 16940/2010

Processo Nº: RTSum 0002682-78.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL DE FREITAS TAVARES

ADVOGADO.....: JOÃO GASPARD DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO..... RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES**NOTIFICAÇÃO:**

Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, digitalizado no site (www.trt18.jus.br), protocolizado sob o nº 2.496.964, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 16929/2010

Processo Nº: RTOOrd 0002765-94.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: DONICO ALVES FERREIRA NETO

ADVOGADO..... JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO..... RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência que os presentes autos foram incluídos na pauta do dia 06/12/2010, às 13:15 horas, para Audiência de Instrução, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 16960/2010

Processo Nº: RTSum 0002830-89.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSEMI FIRMINO

ADVOGADO..... JULIANO DE CARVALHO E SILVA

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO..... RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte reclamante, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls. 140, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: 'Vistos, etc. Primeiramente, torno sem efeito os atos processuais realizados pela Secretaria após a sentença. Outrossim, dê-se vista ao Reclamante do recurso ordinário da Reclamada de fls. 120/132, pelo prazo de 08 dias, para manifestação.'

Notificação Nº: 16925/2010

Processo Nº: RTSum 0002871-56.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: MACIEL AVELINO BARBOSA

ADVOGADO..... LORENA FIGUEIRODO MENDES

RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, digitalizado no site (www.trt18.jus.br), protocolizado sob o nº 364329, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 16948/2010

Processo Nº: RTSum 0003016-15.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: BENJAMIN ANTÔNIO GONÇALVES

ADVOGADO..... JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO..... RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, via de seu procurador, intimada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário da reclamada (fls. 146/154), prazo legal.

Notificação Nº: 16993/2010

Processo Nº: RTSum 0003109-75.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: SEVERINO JOSÉ DA COSTA

ADVOGADO..... RENATO ALVES AMARO

RECLAMADO(A): ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO E OUTROS + 001

ADVOGADO..... VINICIUS BORGES DI FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica o Reclamado/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário (digitalizado no site www.trt18.jus.br) interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 16994/2010

Processo Nº: RTSum 0003109-75.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: SEVERINO JOSÉ DA COSTA

ADVOGADO..... RENATO ALVES AMARO

RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA + 001

ADVOGADO..... VINICIUS BORGES DI FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica o Reclamado/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário (digitalizado no site www.trt18.jus.br) interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 7569/2010

Processo Nº: RT 0136300-28.2005.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: JERÔNIMO ELIAS DA SILVA

ADVOGADO..... ASTÔR LUIZ DE PAULA ALMEIDA

RECLAMADO(A): ANDRÉ LUIZ DA SILVA + 001

ADVOGADO..... LUIZ RENATO GARCIA DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam os devedores intimados da conversão em penhora dos valores (R\$210,90 e R\$39,49) bloqueados às fls. 213 e 216.

Notificação Nº: 7570/2010

Processo Nº: RT 0136300-28.2005.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: JERÔNIMO ELIAS DA SILVA

ADVOGADO..... ASTÔR LUIZ DE PAULA ALMEIDA

RECLAMADO(A): ÂNGELA CRISTINA DA SILVA + 001

ADVOGADO..... LUIZ RENATO GARCIA DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam os devedores intimados da conversão em penhora dos valores (R\$210,90 e R\$39,49) bloqueados às fls. 213 e 216.

Notificação Nº: 7562/2010

Processo Nº: RT 0124600-50.2008.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DA SILVA ARAÚJO

ADVOGADO..... ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO

RECLAMADO(A): PCH DO BRASIL + 001

ADVOGADO..... LIDIANE CRISTINA FALEIRO SOARES

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo.

'Vistos.

1. Despacho à fl. 138.

2. Fica destituído do encargo de perito nestes autos o médico Laércio Ney Nicaretta Oliani. Providencie a Secretaria o que for necessário.

3. Nomeia-se como perito oficial do Juízo o médico Adriano Linhares, cujos dados constam das fls. 142/149, ao qual se concede prazo de 30 (trinta) dias, a contar da carga dos autos, para entrega do laudo pericial juntamente com proposta de honorários. A carga deve acontecer em até 05 (cinco) dias após a intimação.

4. As diligências necessárias à realização da perícia deverão ser informadas pelo perito às partes, via de seus procuradores.

5. Apresentado o laudo, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo reclamante.

6. Após, façam-se os autos conclusos para inclusão em pauta.

7. Intimem-se.'

Notificação Nº: 7579/2010

Processo Nº: RTSum 0119200-21.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: ARTUR VINICIOS SOARES

ADVOGADO..... MARCELO VASCONCELOS CASTRO

RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 001

ADVOGADO..... CAROLINA SVIZZERO ALVES

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as reclamadas intimadas da conversão em penhora do valor (R\$114,30) bloqueado à fl. 290. Ficam, ainda, intimadas a, em 30 (trinta) dias, garantir a execução, advertindo-se de que os valores penhorados serão utilizados para quitação parcial da dívida.

Notificação Nº: 7580/2010

Processo Nº: RTSum 0119200-21.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: ARTUR VINICIOS SOARES

ADVOGADO..... MARCELO VASCONCELOS CASTRO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. + 001

ADVOGADO..... EDSON RIBEIRO SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as reclamadas intimadas da conversão em penhora do valor (R\$114,30) bloqueado à fl. 290. Ficam, ainda, intimadas a, em 30 (trinta) dias, garantir a execução, advertindo-se de que os valores penhorados serão utilizados para quitação parcial da dívida.

Notificação Nº: 7593/2010

Processo Nº: RTSum 0133300-78.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: MAURÍCIO ÁVILA CÂNDIDO

ADVOGADO..... ROGERIO FERNANDES DA SILVA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. + 001

ADVOGADO..... DANIELE VALANDRO FARINA

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante, na pessoa de seu procurador, intimado a comparecer na Secretaria do Juízo a fim de receber as guias de levantamento para recebimento do seu crédito, as quais estão arquivadas na pasta de alvarás.

Notificação Nº: 7592/2010

Processo Nº: RTSum 0213700-79.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: EDER JUNIO DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO.....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MAMA VICTÓRIA PIZZARIA E SORVETERIA LTDA

ADVOGADO.....: SIRLENE MOREIRA FIDELES

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante, na pessoa de sua procuradora, intimado a comparecer na Secretaria do Juízo a fim retirar a guia de levantamento para recebimento do seu crédito, a qual encontra-se arquivada na pasta de alvarás.

Notificação Nº: 7565/2010

Processo Nº: RTSum 0000897-14.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): CECILIA FERREIRA CAMPOS (ESPÓLIO DE) + 001

ADVOGADO.....: GILSON CHAVES DE MORAES

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante/Confederação intimado do deferimento do prazo requerido para juntar aos autos o comprovante de recolhimento das custas processuais (quinze dias).

Notificação Nº: 7567/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001067-83.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR ALMEIDA SILVA

ADVOGADO.....: ÂNGELA RODRIGUES CABRAL

RECLAMADO(A): WANDA DE CARVALHO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ante a certidão de ausência de manifestação das partes (fl. 127), ficam as mesmas intimadas a requer o que entenderem devido, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 7588/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001461-90.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSÂNGELA PAULINA DA SILVA

ADVOGADO.....: JAQUELINE SILVA DIAS

RECLAMADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAI - GO + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante intimado da decisão que segue transcrita abaixo.

'Vistos.

1. A autora desiste do procedimento judicial em curso, por meio de peça escrita apresentada (fl. 20).
2. Homologa-se a desistência, considerando-se encerrado o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.
3. Custas pela autora, no importe de R\$32,89 (trinta e dois reais e oitenta e nove centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$1.644,37), de cujo recolhimento resta isenta.
4. Faculta-se à reclamante o desentranhamento dos documentos que juntou, exceto a procuração.
5. Retire-se o feito da pauta de audiências.
6. Intimem-se.'

Notificação Nº: 7583/2010

Processo Nº: RTSum 0001604-79.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO VALENTE DO CARMO

ADVOGADO.....: ALESSANDRA G. HERONVILLE DA SILVA

RECLAMADO(A): ESTRELA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA (A CREDILAR)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 13/12/2010, às 14:40 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7581/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001606-49.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: MAURINO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MANOEL ZEFERINO DE MAGALHAES

RECLAMADO(A): ARI LOJAS GONCHE

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 16/12/2010, às 09:00 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7582/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001608-19.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO NEVES JUSTIMO

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO

RECLAMADO(A): GLOBELLTEC SERVIÇOS TECNOLOGICOS LTDA. (GLOBELLTEC)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 10/01/2011, às 13:50 horas, nesta Vara do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7969/2010

Processo Nº: RT 0057500-96.2000.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL PEREIRA LISBOA

ADVOGADO.....: GLAUBERTH BARBOSA NOGUEIRA + 001

RECLAMADO(A): MARIVALDO MENDES DE SOUZA + 003

ADVOGADO.....: JOÃO RODRIGUES NETO

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:

Fica intimado o Exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do PGC deste Eg. Regional.

Notificação Nº: 7961/2010

Processo Nº: RTSum 0000564-02.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA GUERRA

ADVOGADO.....: MARCIA NASCIMENTO

RECLAMADO(A): JR MONTSERVICE MAQUINAS ROTATIVAS LTDA-EPP + 001

ADVOGADO.....: ANDRE HEDIGER CHINELLATO

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADA DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Fica intimado ainda para, no mesmo prazo, informar o valor efetivamente levantado para abatimento na conta.

Notificação Nº: 7967/2010

Processo Nº: RTSum 0000774-53.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: EDGARD PEREIRA BATISTA

ADVOGADO.....: DINORA CARNEIRO + 001

RECLAMADO(A): ANTONIO FENELON FILHO (FENELON IMOBILIARIA)

ADVOGADO.....: ANDREIA DA COSTA MEIRELES FENELON + 01

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADA DO RECLAMADO:

Fica V. Sa. intimada do despacho abaixo transcrito:

<<<Sem razão o Executado às fls. 45. A execução nos presentes autos refere-se à indenização substitutiva do Seguro Desemprego, não havendo qualquer dúvida quanto ao pagamento das parcelas do acordo.

Ademais, procedida consulta junto ao BACENJUD, a qual segue anexa, não consta qualquer bloqueio bancário em nome do Executado.

Assim, prossiga-se a execução com a expedição de carta precatória para penhora de bens que garantam integralmente a execução, dando-se preferência ao veículo de fl. 43.>>>

Notificação Nº: 7949/2010

Processo Nº: RTSum 0001207-57.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: DIEGO GENESIS OLIVEIRA ALVES

ADVOGADO.....: VALDEIR MENDES DE MATOS

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA E DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, a realizar-se no dia 02/12/2010 às 10:30 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 7952/2010

Processo Nº: RTSum 0001209-27.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO NEVES DE SOUSA

ADVOGADO.....: LEOPOLDO JOSÉ DE MENDONÇA BRAGA E OUTROS

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES OLIVEIRA LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 07/12/2010 às 14:15 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 7954/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001210-12.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE ANTONIO RODRIGUES

ADVOGADO.....: ELDER DE ARAUJO E OUTROS

RECLAMADO(A): JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA + 001

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:****ADVOGADO DO RECLAMANTE:**

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 14/12/2010 às 13:50 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 7956/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001211-94.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS MOREIRA GONÇALVES

ADVOGADO.....: ELDER DE ARAUJO E OUTROS

RECLAMADO(A): JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:**ADVOGADO DO RECLAMANTE:**

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 15/12/2010 às 13:50 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 7958/2010

Processo Nº: RTSum 0001212-79.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: NATHALIA ALVES FERREIRA

ADVOGADO.....: LEOPOLDO JOSÉ DE MENDONÇA BRAGA E OUTROS

RECLAMADO(A): MV VARIEDADES (NP/SRª MARIA DO CARMO CARVALHO DO NASCIMENTO)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:**ADVOGADO DA RECLAMANTE;**

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 07/12/2010 às 14:30 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 7960/2010

Processo Nº: RTSum 0001213-64.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO HENRIQUE SOARES ARAUJO

ADVOGADO.....: DINORA CARNEIRO + 001

RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOVA LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:**ADVOGADO DO RECLAMANTE;**

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 01/12/2010 às 15:10 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 7964/2010

Processo Nº: RTSum 0001214-49.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA LUCIA SE SOUZA MARQUES

ADVOGADO.....: LEOPOLDO JOSÉ DE MENDONÇA BRAGA E OUTROS

RECLAMADO(A): RESTAURANTE E LANCHONETE CORUJAO LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:**ADVOGADO DA RECLAMANTE:**

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 07/12/2010 às 14:45 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 9268/2010

Processo Nº: RTOOrd 0129800-89.2008.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON DIAS DA COSTA

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): BUNGE ALIMENTOS S/A

ADVOGADO.....: LUIS CLÁUDIO PAIVA DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos etc.

Compulsando os presentes autos, verifico que o Excelentíssimo Juiz WHATMANN BARBOSA IGLESIAS determinou a suspensão do feito até o dia 11 de janeiro de 2011 para realização das perícias determinadas.

Sem prejuízo da suspensão levada a efeito pelo magistrado que atuou nos presentes autos e, como medida pro ativa para o intuito de solucionar o litígio, intime-se as partes para informarem ao Juízo, no prazo de 10(dez), a existência de perícias realizadas versando sobre a mesma matéria constante da exordial, a fim de aproveitamento como prova emprestada, juntando-as nos autos.

Esclareço, por oportuno, que estes autos foram distribuídos, neste Juízo, em 30/05/2008, sendo o único processo pendente de solução referente ao ano de 2008, razão pela qual adoto o procedimento para fins de solucionar o litígio.

Após, conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 9261/2010

Processo Nº: RTOOrd 0164500-91.2008.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CLEUNIR DE BRITO

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA

NOTIFICAÇÃO:

Ante o trânsito em julgado da decisão que não conheceu do agravo de instrumento interposto pela reclamada e considerando que o crédito líquido do reclamante já foi liberado, bem como recolhido o imposto de renda, intime-se a reclamada para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, no valor total de R\$889,98, na forma estipulada no despacho de fls. 745/746.

Comprovado o recolhimento, arquivem-se os autos, liberando-se à reclamada eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 9247/2010

Processo Nº: RTOOrd 0081100-48.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO SILVA DE JESUS

ADVOGADO.....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA

RECLAMADO(A): ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

ADVOGADO.....: GYOVANNA BORGES MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

Compulsando os autos, verifico que, no despacho de fl. 471, não se considerou o depósito recursal para fins de dedução no valor a ser pago pelas reclamadas.

Dessa forma, considerando o inadimplemento da primeira reclamada e a total improcedência da objeção de pré-executividade apresentada pela segunda reclamada, BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, intime-se esta para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R\$37.014,27, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, cumpram-se as determinações exaradas a partir do 4º parágrafo (Transcorrido in albis...) do despacho de fl. 471.

Notificação Nº: 9248/2010

Processo Nº: RTOOrd 0081100-48.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO SILVA DE JESUS

ADVOGADO.....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA

RECLAMADO(A): BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Compulsando os autos, verifico que, no despacho de fl. 471, não se considerou o depósito recursal para fins de dedução no valor a ser pago pelas reclamadas.

Dessa forma, considerando o inadimplemento da primeira reclamada e a total improcedência da objeção de pré-executividade apresentada pela segunda reclamada, BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, intime-se esta para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R\$37.014,27, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, cumpram-se as determinações exaradas a partir do 4º parágrafo (Transcorrido in albis...) do despacho de fl. 471.

Notificação Nº: 9249/2010

Processo Nº: RTOOrd 0081100-48.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO SILVA DE JESUS

ADVOGADO.....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA

RECLAMADO(A): ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

ADVOGADO.....: GYOVANNA BORGES MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a(o) Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar os embargos à execução opostos pelo(a) Executada(o).

Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9266/2010

Processo Nº: RTOOrd 0123600-32.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO OLIVEIRA VIEIRA

ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Defiro, por mais 5 (cinco) dias, a dilação de prazo requerida pela reclamada para o recolhimento das contribuições previdenciárias, cota-parte do empregado.

Caso não haja a comprovação, cumpram-se os três últimos parágrafos da decisão de fls. 320/323.

Comprovado o recolhimento, arquivem-se os autos, liberando-se à reclamada eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 9232/2010

Processo Nº: RTOOrd 0154700-05.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: VALCIRENE DE JESUS SILVA

ADVOGADO.....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S/A

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamada (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 9239/2010

Processo Nº: RTOOrd 0177600-79.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ZEIZIMAR LUCIANO RODRIGUES

ADVOGADO.....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO

RECLAMADO(A): COMIVA LTDA - COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DO VALE DO ARAGUAIA

ADVOGADO.....: RICARDO FERREIRA MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Dispositivo.: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente em parte os pedidos formulados pelo reclamante ZEIZIMAR LUCIANO RODRIGUES, para CONDENAR a reclamada, COMIVA – COOPERATIVA MISTA AGRUPUACUÁRIA DO VALE DO ARAGUAIA LTDA, a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, noa termos da fundamentação que integra o presente dispositivo.

Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.

O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).

O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Custas que importam em R\$80,00 calculadas sobre R\$4.000,00, valor arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9254/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000207-36.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: TATIANE GONÇALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): ELI EUSTÁQUIO DE PAULA & CIA LTDA. (ECONÔMICA TECIDOS E CALÇADOS)

ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Ante a manifestação da Contadoria, intime a reclamada para trazer aos autos, no prazo de 5 dias, os seguintes espelhos de pontos: folhas de ponto referentes aos períodos de 8 de dezembro de 2005 a 31 de outubro de 2008.

Transcorrido in albis o prazo, remetam-se os autos à Contadoria, devendo ser acatados os parâmetros da exordial obreira.

Após, Conclusos.

Notificação Nº: 9221/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000655-09.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIOMAR DOURADO RODRIGUES

ADVOGADO.....: NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 9226/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000656-91.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO ALVES LEITE

ADVOGADO.....: NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 9224/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000658-61.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: EDMÁRIO DE SANTANA SOUZA

ADVOGADO.....: NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 9225/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000659-46.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: EDMILSON DE SANTANA SOUZA

ADVOGADO.....: NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 9222/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000660-31.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ SEVERINO CONCEIÇÃO SANTANA

ADVOGADO.....: NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 9223/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000661-16.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: RENILDO OSCAR DA SILVA

ADVOGADO.....: NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 9220/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000662-98.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ZILMAR SILDANHA DA SILVA

ADVOGADO.....: NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 9219/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000664-68.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCILENE DA CONCEIÇÃO SILVA

ADVOGADO.....: NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 9231/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000736-55.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL SEVERINO DA SILVA

ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): BINOTTO S/A LOGÍSTICA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO

ADVOGADO.....: GEDIANE FERREIRA RAMOS

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

III. Dispositivo.: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante DANIEL SEVERINO DA SILVA, para condenar a reclamada, BINOTTO S/A LOGÍSTICA TRANSPORTES E DISTRIBUIÇÃO, a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.

Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.

O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).

O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Custas que importam em R\$200,00 calculadas sobre R\$10.000,00, valor arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9240/2010

Processo Nº: RTSum 0000916-71.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ANGELICA ALVES DE JESUS

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

III - DISPOSITIVO.: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pela reclamante ANGELICA ALVES DE JESUS, para condenar a reclamada, BRENCO – COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.

Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.

O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).

O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Custas pela reclamada, no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor arbitrado à condenação.

Intime-se.

Cumpra-se.

Nada mais.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9236/2010

Processo Nº: RTSum 0000965-15.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: VALTER FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamada(intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 9238/2010

Processo Nº: RTSum 0001005-94.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ISAAC ROCHA GUIMARÃES

ADVOGADO.....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

RECLAMADO(A): PILAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

I - Às fls. 63/67, o reclamante requer a retificação da data de sua admissão fixada por este juízo em homologação de acordo, de 30/08/2009 para 30/03/2009, alegando que a primeira data fora informada por equívoco na petição inicial.

Apresenta cópias de anotação em CTPS, de TRCT e guia para requerimento do seguro-desemprego, assinados pela reclamada, em que consta a data de admissão alegadamente correta: 30/03/2009.

Não obstante os documentos apresentados, verifico que constou da inicial como data de admissão em 30/08/2009, mesma data consignada no Termo de Acordo juntado por petição (fl. 14/15) e na ata de audiência que homologou o Acordo (fl. 45/47).

Não é crível que referido erro material tenha sido reiterado tantas vezes, por ambas as partes, e, sequer ventilado na audiência de homologação do Acordo.

Ressalto que a CTPS não estava assinada, haja vista a cópia que acompanhou a inicial, de forma que a anotação e a confecção dos documentos juntados foram posteriores ao ajuizamento da ação, inexistindo qualquer prova nos autos de vínculo anterior a 30/08/2009.

Desse modo, é impositiva a conclusão de que não se trata de mero erro material, sendo certo que a retroação na data de admissão no presente momento, sem qualquer prova do vínculo anterior, não só extrapolaria os limites da lide, como caracterizaria fraude ao seguro desemprego.

Por todo o exposto, indefiro o pedido formulado.

Notificação Nº: 9237/2010

Processo Nº: RTSum 0001012-86.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: FABIANA SILVA PINHEIRA

ADVOGADO.....: EDUARDO ESTEVÃO FONTANA

RECLAMADO(A): NEILTON VIEIRA SOUZA

ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Dispositivo.: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pela reclamante FABIANA SILVA PINHEIRA, para condenar o reclamado, NEILTON VIEIRA SOUZA, a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.

Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.

O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).

O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Custas que importam em R\$20,00 calculadas sobre R\$10.000,00, valor arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9241/2010

Processo Nº: RTOrd 0001025-85.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: DÉCIO FRANCISCO BACK

ADVOGADO.....: HOMERO ERNANE POHLMANN

RECLAMADO(A): DIVINO NOGUEIRA VARGAS + 001

ADVOGADO.....: DELBERT JUBÉ NICKERSON

NOTIFICAÇÃO:

Deixei de apreciar o pedido de fl. 281, uma vez que já foi proferida sentença de total improcedência.

Certifique a secretaria o trânsito em julgado.

Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9267/2010

Processo Nº: RTSum 0001043-09.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCINILDO COELHO DE SOUZA

ADVOGADO.....: KARLA SIMIONATO SERRA

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO..... .
 NOTIFICAÇÃO:
 Deixo de apreciar o pedido de fl. 79, uma vez que, compulsando os autos, verifiquei que na ata de audiência de fl. 44 foi determinado o arquivamento dos autos pela ausência injustificada do reclamante, facultando-se o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, com exceção das procurações.
 Portanto, nada a deferir.
 Intime-se.
 Após, archive-se.

Notificação Nº: 9229/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0001092-50.2010.5.18.0191 1ª VT
 RECLAMANTE...: FRANCISCO MOREIRA LOPES
ADVOGADO.....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
 RECLAMADO(A): CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
 NOTIFICAÇÃO:
 Deixo de apreciar a petição de acordo de fl. 58, uma vez que foi protocolada em 19/11/2010, ou seja, após a audiência em que foi determinado o arquivamento dos autos pela ausência do reclamante.
 Intime-se.
 Após, archive-se.

Notificação Nº: 9230/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0001092-50.2010.5.18.0191 1ª VT
 RECLAMANTE...: FRANCISCO MOREIRA LOPES
ADVOGADO.....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
 RECLAMADO(A): CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
 NOTIFICAÇÃO:
 Deixo de apreciar a petição de acordo de fl. 58, uma vez que foi protocolada em 19/11/2010, ou seja, após a audiência em que foi determinado o arquivamento dos autos pela ausência do reclamante.
 Intime-se.
 Após, archive-se.

Notificação Nº: 9262/2010
 Processo Nº: RTSum 0001204-19.2010.5.18.0191 1ª VT
 RECLAMANTE...: FRANCISCO JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: KARLA SIMIONATO SERRA
 RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO..... .
 NOTIFICAÇÃO:
 Ante o requerimento do reclamante de adiamento da audiência UNA designada para o dia 12/01/2011, em virtude de consultas e exames de saúde marcados para a respectiva procuradora, aproveito o ensejo para, por razões administrativas, antecipar a audiência UNA para o dia 09/12/2010, às 09:30, mantidas as cominações anteriores.
 Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 9233/2010
 Processo Nº: RTSum 0001326-32.2010.5.18.0191 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA BORGES DE SOUSA
ADVOGADO.....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
 RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO..... .
 NOTIFICAÇÃO:
 Vistos etc.
 Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho e em virtude do requerimento contido na petição de fl.44, antecipo para o dia 09/12/2010, às 9h, a audiência UNA designada anteriormente, mantidas a cominações anteriores.
 Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores, via DJE.

Notificação Nº: 9234/2010
 Processo Nº: RTSum 0001326-32.2010.5.18.0191 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA BORGES DE SOUSA
ADVOGADO.....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
 RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO..... .
 NOTIFICAÇÃO:
 Vistos etc.
 Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho e em virtude do requerimento contido na petição de fl.44, antecipo para o dia 09/12/2010, às 9h, a audiência UNA designada anteriormente, mantidas a cominações anteriores.
 Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores, via DJE.

Notificação Nº: 9257/2010
 Processo Nº: RTSum 0001340-16.2010.5.18.0191 1ª VT
 RECLAMANTE...: ALINE FARIA
ADVOGADO.....: KARLA SIMIONATO SERRA
 RECLAMADO(A): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO..... .
 NOTIFICAÇÃO:
 Vistos etc.
 Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho e, em virtude do requerimento contido na petição de fl.50, antecipo para o dia 09/12/2010, às 08h30min, a audiência UNA designada anteriormente, mantidas a cominações anteriores.
 Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores, via DJE.
 Mineiros, 22 de novembro de 2010, segunda-feira.

Notificação Nº: 9264/2010
 Processo Nº: RTSum 0001401-71.2010.5.18.0191 1ª VT
 RECLAMANTE...: UEUDES VILELA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: DIGELSON GUEDES DE LIMA
 RECLAMADO(A): WELLINGTON GUIMARÃES BASTOS
ADVOGADO..... .
 NOTIFICAÇÃO:
 Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 29/11/2010, às 15:00 horas, sendo necessário o comparecimento das partes. Caso não haja conciliação, será designada, na oportunidade, audiência UNA.
 Intime-se o reclamante por meio de seu procurador, via DJE. Notifique-se a reclamada diretamente, com cópia da inicial, para ciência do ajuizamento da reclamatória trabalhista e da designação da audiência para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 9258/2010
 Processo Nº: RTSum 0001402-56.2010.5.18.0191 1ª VT
 RECLAMANTE...: ANA CELIA SOUZA
ADVOGADO.....: ADALBERTO LEMOS LIMA
 RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
 NOTIFICAÇÃO:
 Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 29/11/2010, às 15:00 horas, sendo necessário o comparecimento das partes. Caso não haja conciliação, será designada, na oportunidade, audiência UNA.

Notificação Nº: 9243/2010
 Processo Nº: RTSum 0001403-41.2010.5.18.0191 1ª VT
 RECLAMANTE...: REGINALDO PORTELA VIANA
ADVOGADO.....: NEESKENS MARTINS CARRIJO
 RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
 NOTIFICAÇÃO:
 Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 08/12/2010, às 16:50 horas, sendo necessário o comparecimento das partes. Caso não haja conciliação, será designada, na oportunidade, audiência UNA.
 Intime-se o reclamante por meio de seu procurador, via DJE. Notifique-se a reclamada diretamente, com cópia da inicial, para ciência do ajuizamento da reclamatória trabalhista e da designação da audiência para tentativa de conciliação.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 4450/2010
 Processo Nº: RTSum 0062000-24.2009.5.18.0251 1ª VT
 RECLAMANTE...: EDIMILSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO.....: EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA
 RECLAMADO(A): SEMIL SERVIÇOS ELÉTRICOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO.....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
 NOTIFICAÇÃO:
 AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V. Sª intimado para comparecer nesta Secretaria para receber Guia de Levantamento (Alvará), que se encontra na contra capa dos autos. Prazo de cinco (05) dias.

Notificação Nº: 4453/2010
 Processo Nº: RTSum 0062300-83.2009.5.18.0251 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ GERALDO NOGUEIRA
ADVOGADO.....: EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA
 RECLAMADO(A): SEMIL SERVIÇOS ELÉTRICOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO.....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
 NOTIFICAÇÃO:
 AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V. Sª intimado para comparecer nesta Secretaria para receber Guia de Levantamento (Alvará), que se encontra na contra capa dos autos. Prazo de cinco (05) dias.

Notificação Nº: 4454/2010

Processo Nº: RTSum 0062400-38.2009.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO CIQUEIRA SOARES

ADVOGADO.....: EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): SEMIL SERVIÇOS ELÉTRICOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA + 001

ADVOGADO.....: JOÃO RODRIGUES FRAGA

NOTIFICAÇÃO:

AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V. Sª intimado para comparecer nesta Secretaria para receber Guia de Levantamento (Alvará), que se encontra na contra capa dos autos. Prazo de cinco (05) dias.

Notificação Nº: 4456/2010

Processo Nº: RTSum 0062800-52.2009.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: HÉLIO MARTINS DOS REIS

ADVOGADO.....: EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): SEMIL SERVIÇOS ELÉTRICOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA + 001

ADVOGADO.....: JOÃO RODRIGUES FRAGA

NOTIFICAÇÃO:

AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V. Sª intimado para comparecer nesta Secretaria para receber Guia de Levantamento (Alvará), que se encontra na contra capa dos autos. Prazo de cinco (05) dias.

Notificação Nº: 4449/2010

Processo Nº: RTSum 0063100-14.2009.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: LÚCIA PASCOA DA SILVA

ADVOGADO.....: EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): SEMIL SERVIÇOS ELÉTRICOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA + 001

ADVOGADO.....: JOÃO RODRIGUES FRAGA

NOTIFICAÇÃO:

AO PATRONO DA RECLAMANTE: Fica V. Sª intimado para comparecer nesta Secretaria para receber Guia de Levantamento (Alvará), que se encontra na contra capa dos autos. Prazo de cinco (05) dias.

Notificação Nº: 4469/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000324-41.2010.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: AURELIANE BEZERRA SILVEIRA

ADVOGADO.....: MÁRCIO LUÍS DA SILVA

RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL EVANGÉLICO LÍBER

ADVOGADO.....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado à comparecer nesta Secretaria, para receber Guia de Levantamento que encontra-se acostada a contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4467/2010

Processo Nº: RTSum 0000472-52.2010.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: JUVANIO IZIDIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: VALTER GONCALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): G.S.C. ENGENHARIA LTDA + 001

ADVOGADO.....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 248/254. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4468/2010

Processo Nº: RTSum 0000516-71.2010.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: HILTON PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): GSC ENGENHARIA LTDA + 001

ADVOGADO.....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 160/166. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4458/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000573-89.2010.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: EUFRASIO PEREIRA GUEDES

ADVOGADO.....: NIVANOR SANTOS FERREIRA

RECLAMADO(A): SAMA S.A - MINERAÇÕES ASSOCIADAS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PATRONO DO RECLAMANTE: Vistos etc. O reclamante peticiona às fls. 54/56, aduzindo que não fora notificado acerca da data de realização da audiência. Compulsando os autos, observa-se que, de fato, o reclamante não foi cientificado da data da realização da audiência. O artigo 794 da CLT dispõe que nos processos sujeitos à apreciação da Justiça do Trabalho só haverá nulidade

quando resultar dos atos inquinados manifesto prejuízo às partes litigantes.Em seu artigo 795 prescreve que as nulidades não serão declaradas senão mediante provocação das partes, as quais deverão argüi-las à primeira vez em que tiverem de falar em audiência ou nos autos. Ante o exposto, declaro a nulidade dos atos processuais, a partir da audiência realizada no dia 10/11/2010, na qual foi determinada a extinção do processo sem julgamento do mérito, por ausência da parte reclamante. Por conseguinte, designo audiência una, para dia 14/12/2010, 3ª f., às 14h00min. Intimem-se as partes, alertando-as que todas as provas serão produzidas em audiência.

Advirta-se que o não comparecimento do reclamante à audiência importará arquivamento do feito e o não comparecimento do reclamado, julgamento à revelia e confissão quanto à matéria fática.

Notificação Nº: 4466/2010

Processo Nº: RTSum 0000593-80.2010.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSALVO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): JOAREZ RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PATRONO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Aguarde-se a realização da audiência. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4461/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000594-65.2010.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): JOAREZ RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PATRONO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Aguarde-se a realização da audiência. Intimem-se as partes.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5506/2010

PROCESSO Nº ExFis 0000578-14.2010.5.18.0251

EXEQUENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO(S): ALFAENGE ENGENHARIA & SERVIÇOS LTDA , CPF/CNPJ:

01.205.066/0001-80

A Doutora NARA BORGES KAADI P. MOREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ALFAENGE ENGENHARIA & SERVIÇOS LTDA, e co-responsável, SR. ANDREAS NOGUEIRA E SILVA, CPF: 573.883.001-63, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$ 27.712,51 , atualizado até 24/09/2001) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ALFAENGE ENGENHARIA & SERVIÇOS LTDA , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LINDELMA TAVARES DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de novembro de dois mil e dez.

ALAN GARCIA SOUZA

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5511/2010

PROCESSO Nº RTOOrd 0000600-72.2010.5.18.0251

RECLAMANTE: ALESSANDRA PEREIRA ALVES

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO PESSOA LTDA (NOME DE FANTASIA

UNISUPER), CNPJ: 05.317.879/0001-13

A Doutora NARA BORGES KAADI P. MOREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) SUPERMERCADO PESSOA LTDA (NOME DE FANTASIA UNISUPER), CPF/CNPJ: 05.317.879/0001-13, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 13, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Nos termos do art. 852-B, II, da CLT, nas reclamações trabalhistas enquadradas no procedimento sumaríssimo, não se fará citação por edital, incumbindo-se ao autor a correta indicação do endereço do réu. Porém, sendo de notório conhecimento deste Juízo que a reclamada encontra-se em lugar incerto e não sabido, converto para ordinário o rito processual e, por conseguinte, determino a notificação da parte reclamada via Edital. Para audiência una, inclua-se o feito na pauta do dia 01/12/2010, 4ª f., às 15h00min. Intime-se a reclamante e seu advogado. Advirta-se que o não comparecimento da

reclamante à audiência importará arquivamento do feito e o não comparecimento do reclamado, julgamento á revelia e confissão quanto à matéria fática.
E para que chegue ao conhecimento de SUPEREMRCADO PESSOA LTDA (NOME DE FANTASIA UNISUPER), é mandado publicar o presente Edital. Eu, LINDELMA TAVARES DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de novembro de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ALAN GARCIA SOUZA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 2419/2010
Processo Nº: RT 0013500-21.2008.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO..... CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): OSMAR VALENTE ORNELAS FILHO + 001
ADVOGADO..... LUIZ GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'Intime-se o segundo Reclamado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão de fls. 196.'

Notificação Nº: 2420/2010
Processo Nº: RTOrd 0006900-47.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE...: JESUS DIAS DE SOUZA
ADVOGADO..... JUCEMAR BISPO ALVES
RECLAMADO(A): CONVERTEDORA GOIANA DE PAPÉIS LTDA
ADVOGADO..... CLOVIS NERI CECCHET
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'Intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da alegação de descumprimento do acordo, conforme peticionado pelo Reclamante, sob pena de presumir-se inadimplido o mesmo. II- Decorrido in albis o prazo supra, remetam-se os autos ao Cálculo para liquidação do acordo inadimplido.'

Notificação Nº: 2421/2010
Processo Nº: RTOrd 0064600-78.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCIO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO..... MANOELA ZAMITH DE ANDRADE
RECLAMADO(A): SLC AGRÍCOLA S/A
ADVOGADO..... MICHELI PIRES SOARES E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'Intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, ter vista do laudo do assistente técnico da Reclamada. (...)'

Notificação Nº: 2417/2010
Processo Nº: RTOrd 0000468-75.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE...: DERCÍLIO DOS REIS VIERIA
ADVOGADO..... FABIANNY COSTA RODRIGUES
RECLAMADO(A): MAEDA S/A AGROINDUSTRIAL (FAZENDA AMIZADE)
ADVOGADO..... VIVIANE DEQUIGIOVANNI
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'I- Em face do que consta da petição retro, adie-se a audiência anteriormente designada, do dia 25/11/2010 às 09:00 horas para o dia 07/12/2010 às 15:00 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência do Reclamado.'

Notificação Nº: 2418/2010
Processo Nº: RTOrd 0000468-75.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE...: DERCÍLIO DOS REIS VIERIA
ADVOGADO..... FABIANNY COSTA RODRIGUES
RECLAMADO(A): MAEDA S/A AGROINDUSTRIAL (FAZENDA AMIZADE)
ADVOGADO..... VIVIANE DEQUIGIOVANNI
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'I- Em face do que consta da petição retro, adie-se a audiência anteriormente designada, do dia 25/11/2010 às 09:00 horas para o dia 07/12/2010 às 15:00 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência do Reclamado.'

POSTO AVANÇADO DE QUIRINÓPOLIS-GO

Notificação Nº: 864/2010
Processo Nº: RTOrd 0000039-26.2010.5.18.0129 1ª VT

RECLAMANTE...: ROMILDO AUGUSTO FERREIRA
ADVOGADO..... JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): IRMÃOS PASSAÚRA & CIA LTDA + 001
ADVOGADO..... JULIANO GOMES OLIVEIRA BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
Partes/Advogados: Tomar ciência da decisão dos Embargos Declaratórios prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 865/2010
Processo Nº: RTOrd 0000039-26.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE...: ROMILDO AUGUSTO FERREIRA
ADVOGADO..... JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA + 001
ADVOGADO..... MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Partes/Advogados: Tomar ciência da decisão dos Embargos Declaratórios prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 862/2010
Processo Nº: RTOrd 0000058-32.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCIO ADRIANO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO..... MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. + 001
ADVOGADO..... DR. LEONARDO MARQUES SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Partes/Advogados: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 863/2010
Processo Nº: RTOrd 0000058-32.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCIO ADRIANO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO..... MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECLAMADO(A): TPI-TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. + 001
ADVOGADO..... DR. LEONARDO MARQUES SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Partes/Advogados: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 871/2010
Processo Nº: RTSum 0000065-24.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE...: OSVALDO BORGES DO PRADO
ADVOGADO..... WESLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): OSVALDO HORBILON DO NASCIMENTO
ADVOGADO..... HERMENEGILDO FREITAS NOVAES
NOTIFICAÇÃO:
Aos advs das partes:
Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br). Apresentação de recurso deverá ser feita dentro do prazo legal.

Notificação Nº: 870/2010
Processo Nº: RTSum 0000066-09.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE...: JURACY RODRIGUES MENDES
ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S/A USINA SÃO FRANCISCO
ADVOGADO..... MARIANA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao adv/rda:
Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária referente ao acordo entabulado em audiência do dia 14/10/2010, no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 861/2010
Processo Nº: RTOrd 0000159-69.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE...: LIONALDO PEREIRA ALVES
ADVOGADO..... WESLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S/A
ADVOGADO..... CINTIA DO SANTOS LIMA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Partes/Advogados: Tomar ciência da decisão transcrita a seguir: "Homologo o acordo de fls. 119/120 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Cumpridos os termos do acordo, arquivem-se. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 866/2010
Processo Nº: RTOrd 0000168-31.2010.5.18.0129 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE MARTINS VILELA + 001
ADVOGADO....: JOÃO JOSÉ VILELA DE ANDRADE
 RECLAMADO(A): MARCOS BOAVENTURA VELOSO + 002
ADVOGADO.....: LETÍCIA PEREIRA RODRIGUES
 NOTIFICAÇÃO:

Partes/Advogados: Tomar ciência da decisão da Exceção de Incompetência prolatada nos autos em epígrafe, que a julgou procedente e determinou a remessa dos autos à Vara do Trabalho de Uberlândia - MG, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 867/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0000168-31.2010.5.18.0129 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOSE MARTINS VILELA + 001
ADVOGADO.....: JOÃO JOSÉ VILELA DE ANDRADE
 RECLAMADO(A): MBV TRANSPORTES LTDA-ME + 002
ADVOGADO.....: LETÍCIA PEREIRA RODRIGUES
 NOTIFICAÇÃO:

Partes/Advogados: Tomar ciência da decisão da Exceção de Incompetência prolatada nos autos em epígrafe, que a julgou procedente e determinou a remessa dos autos à Vara do Trabalho de Uberlândia - MG, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 868/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0000168-31.2010.5.18.0129 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOSE MARTINS VILELA + 001
ADVOGADO.....: JOÃO JOSÉ VILELA DE ANDRADE
 RECLAMADO(A): SADIA S/A + 002
ADVOGADO.....: LUCI REGINA BASSARIM
 NOTIFICAÇÃO:

Partes/Advogados: Tomar ciência da decisão da Exceção de Incompetência prolatada nos autos em epígrafe, que a julgou procedente e determinou a remessa dos autos à Vara do Trabalho de Uberlândia - MG, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 869/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0000216-87.2010.5.18.0129 1ª VT
 RECLAMANTE...: WANDERSON DA SILVA GOMES
ADVOGADO.....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
 RECLAMADO(A): ANTENOR FERNANDES
ADVOGADO.....: ROMULO MOREIRA DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO:
 Aos advogados das partes:
 Tomar ciência da redesignação da audiência de INSTRUÇÃO para o dia 11.01.2011, às 15:30horas.

Notificação Nº: 842/2010
 Processo Nº: RTSum 0000333-78.2010.5.18.0129 1ª VT
 RECLAMANTE...: EDCLEITON PEREIRA DONATO
ADVOGADO.....: ANTÔNIO AUGUSTO XAVIER FRANCO
 RECLAMADO(A): AGROPECUARIA CAMPO ALTO S/A
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO:
 AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 15:00 horas do dia 11/01/2011.
 Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
 Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
 Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados "até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória". (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 843/2010
 Processo Nº: RTSum 0000334-63.2010.5.18.0129 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOAO BATISTA OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO.....: ANTÔNIO AUGUSTO XAVIER FRANCO
 RECLAMADO(A): AGROPECUARIA CAMPO ALTO S/A
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO:
 AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 15:15 horas do dia 11/01/2011.
 Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
 Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
 Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados "até o

trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória". (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 845/2010
 Processo Nº: RTSum 0000335-48.2010.5.18.0129 1ª VT
 RECLAMANTE...: MAYCON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: ANTÔNIO AUGUSTO XAVIER FRANCO
 RECLAMADO(A): AGROPECUARIA CAMPO ALTO S/A
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO:
 AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 13:30 horas do dia 12/01/2011.
 Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
 Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
 Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados "até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória". (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 847/2010
 Processo Nº: RTSum 0000336-33.2010.5.18.0129 1ª VT
 RECLAMANTE...: AGROVALE-COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO PARANAIBA
ADVOGADO.....: FRANCISCO DE OLIVEIRA PINTO
 RECLAMADO(A): DARLY DIAS NOVAES ANDRADE
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO:
 AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 13:45 horas do dia 12/01/2011.
 Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
 Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
 Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados "até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória". (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 848/2010
 Processo Nº: RTSum 0000337-18.2010.5.18.0129 1ª VT
 RECLAMANTE...: DENIS CLAY DA COSTA
ADVOGADO.....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
 RECLAMADO(A): AGROPECUARIA CAMPO ALTO S/A
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO:
 AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:00 horas do dia 12/01/2011.
 Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
 Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
 Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados "até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória". (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 849/2010
 Processo Nº: RTSum 0000338-03.2010.5.18.0129 1ª VT
 RECLAMANTE...: LEANDRO BATISTA PEREIRA
ADVOGADO.....: ANTÔNIO AUGUSTO XAVIER FRANCO
 RECLAMADO(A): AGRO PECUARIA CAMPO ALTO S/A
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO:
 AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:15 horas do dia 12/01/2011.
 Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
 Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
 Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados "até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória". (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 850/2010

Processo Nº: RTSum 0000339-85.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE...: VILOMAR ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ANTÔNIO AUGUSTO XAVIER FRANCO
RECLAMADO(A): AGRO PECUARIA CAMPO ALTO S/A
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:30 horas do dia 12/01/2011.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados "até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória". (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 852/2010

Processo Nº: RTSum 0000340-70.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE...: DEVARLEY FERREIRA MELO
ADVOGADO.....: ANTÔNIO AUGUSTO XAVIER FRANCO
RECLAMADO(A): AGRO PECUARIA CAMPO ALTO S/A
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:45 horas do dia 12/01/2011.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados "até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória". (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 13693/2010

Processo Nº: RT 0158900-10.2004.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: MOZART SOUZA CONSTANTINO JUNIOR
ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVAIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A + 001
ADVOGADO.....: RICARDO CONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimada para receber o alvará em nome do Dr. Rodrygo Vinícius Mesquita. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13689/2010

Processo Nº: RT 0135300-86.2006.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO SILVA SANTOS
ADVOGADO.....: LUIS ANTONIO DEODATO DE JESUS
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA + 002
ADVOGADO.....: SERGIO ROSA
NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica a executada intimada para pagar a diferença da execução, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 13676/2010

Processo Nº: RT 0174000-97.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: JOAQUIM ALCIDES CHAVES
ADVOGADO.....: SINOMAR GOMES XAVIER
RECLAMADO(A): ADM DO BRASIL LTDA
ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para os efeitos do artigo 844 da CLT.

Notificação Nº: 13696/2010

Processo Nº: ACCS 0054500-03.2008.5.18.0101 1ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): JOEL ARAUJO BRANQUINHO
ADVOGADO.....: ROGÉRIO DE OLIVEIRA LOURENÇO
NOTIFICAÇÃO:

À AUTORA: Fica a autora intimada para receber a certidão de crédito acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13745/2010

Processo Nº: AINDAT 0128200-12.2008.5.18.0101 1ª VT
AUTOR...: ELIANA DOS SANTOS
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:

Ficam intimadas as partes para ciência da inclusão do feito na pauta do dia 26.11.2010, às 14h50, para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

Notificação Nº: 13733/2010

Processo Nº: RTOrd 0034200-83.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: ALCIR ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ADEMAR GARCIA NETO
RECLAMADO(A): SILOSUL - CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. + 002
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

Vista ao requerente pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13743/2010

Processo Nº: RTSum 0122800-80.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ MARCOS GOMES
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JOSÉ DUARTE DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado o exequente para ciência do despacho a seguir transcrito: "1- Considerando que o ofício remetido ao banco credor – Banco Itaú S.A. - foi reiterado e, consoante certidão de fls. 101, não foi respondido, considero, conforme advertido, quitadas as parcelas referentes ao contrato de financiamento do veículo descrito às fls. 93, realizado entre o referido banco e a executada. 2- Expeça-se mandado para penhora, avaliação e remoção de bens pertencentes à executada, inclusive dos veículos descritos às fls. 89-91 (anexar cópias). Para tanto, deverá ser nomeado o exequente ou o seu procurador para o encargo de depositário. 3- O exequente ou o seu procurador deverá agendar, no prazo de 48 horas, dia e hora com o Sr. Oficial de Justiça para acompanhamento da diligência e fornecer os meios para a remoção do(s) bem(s) . Intime-se." A decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13742/2010

Processo Nº: RTOrd 0199700-07.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: CELINA BERNARDES PALAZZO RIBEIRO
ADVOGADO.....: VERA LÚCIA BERNARDES FERREIRA
RECLAMADO(A): ASSINCORV - ASSOCIAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DE CONFECCÕES DE RIO VERDE
ADVOGADO.....: LUCIANA APARECIDA RESENDE NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:

Fica intimada a exequente para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias. Nesse interregno, o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do art. 40, caput, da Lei. 6.830/80.

Notificação Nº: 13713/2010

Processo Nº: RTSum 0200300-28.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: ESTEVAM FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO.....: MARCELO MORAES MARTINS
RECLAMADO(A): BANCO ITAUCRED
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Ter vista dos autos pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13685/2010

Processo Nº: RTOrd 0229600-35.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: LEANDRO PIRES VIANA
ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA
RECLAMADO(A): BRF BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas para ciência da descisão a seguir transcrita: "Expeça-se ofício ao C. TST, dando conta do início do cumprimento da sentença, por parte da reclamada.

Desentranhem-se as guias CD/SD (fls. 358-359), acostando-as à contracapa dos autos.

Após, intime-se o reclamante, pessoalmente e por intermédio de sua procuradora, para, no prazo de 05 dias, vir recebê-los."

Notificação Nº: 13738/2010

Processo Nº: RTOrd 0231800-15.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:

Ficam intimadas as partes para ciência do despacho a seguir transcrito: ``1- Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$3.447,17, atualizado até 30.11.2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. 2- Intimem-se as partes para os efeitos do art. 884/CLT. 3- Transcorrido, in albis, o prazo para eventuais embargos/impugnação, expeça-se alvará para liberação do crédito do autor, com os acréscimos legais, e recolhimento previdenciário (fls. 374), utilizando-se do depósito recursal de fls. 270. Feito, intime-se o exequente para recebê-lo, no prazo de 05 dias. 4- Após, expeça-se alvará para liberação do saldo remanescente do preparo recursal (fls. 490 e 347) à executada, intimando-a para recebê-lo em 05 dias. 5- Tudo cumprido, arquivem-se.`` A decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13744/2010

Processo Nº: RTOrd 0238800-66.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE... DAMIÃO FERREIRA DE ARAÚJO

ADVOGADO..... IRAÍDES FRANCO BORGES FERREIRA

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A. (PERDIGÃO S.A.)

ADVOGADO..... AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado o exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se quanto aos embargos à execução opostos pela executada.

Notificação Nº: 13687/2010

Processo Nº: RTOrd 0240600-32.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE... JOSÉ JOCELIO RAMOS MARCENA

ADVOGADO..... SERGIMAR DAVID MARTINS

RECLAMADO(A): LOBO E CREDDO CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:Fica intimado para ciência do despacho a seguir transcrito:``1- Ante os resultados negativos das pesquisas efetivadas junto ao convênios mantidos com este Regional, intime-se o exequente para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias. Nesse interregno, o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do art. 40, caput, da Lei. 6.830/80.

2- Não havendo manifestação, no prazo assinado, expeça-se certidão de crédito, nos termos do art. 211 e seguintes do PGC/TRT18ª Região, e, ao final, arquivem-se.``

Notificação Nº: 13716/2010

Processo Nº: RTOrd 0266600-69.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE... GENILSON PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO AUTOR:Fica intimado para receber o alvará solicitado.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13735/2010

Processo Nº: RTOrd 0000017-52.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE... ODIRLEI MACEDO FERREIRA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 003

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado o reclamante para receber alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13739/2010

Processo Nº: RTOrd 0000132-73.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE... ROSENALDO DE OLIVEIRA ALVES

ADVOGADO..... JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO

RECLAMADO(A): A.W.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001

ADVOGADO..... LUIS GUSTAVO NICOLI

NOTIFICAÇÃO:

Ficam intimadas as partes para ciência do despacho a seguir transcrito: ``Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a repactuação celebrada pelas partes às fls. 83, para que produzam os seus efeitos legais. Intimem-se. Tendo em vista que o reclamante já recebeu a integralidade do valor acordado e a contribuição previdenciária já foi recolhida às fls. 67, arquivem-se os autos.`` A decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13740/2010

Processo Nº: RTOrd 0000132-73.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE... ROSENALDO DE OLIVEIRA ALVES

ADVOGADO..... JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO

RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS + 001

ADVOGADO..... DENISE PINELI CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam intimadas as partes para ciência do despacho a seguir transcrito: ``Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a repactuação celebrada pelas partes às fls. 83, para que produzam os seus efeitos legais. Intimem-se. Tendo em vista que o reclamante já recebeu a integralidade do valor acordado e a contribuição previdenciária já foi recolhida às fls. 67, arquivem-se os autos.`` A decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13721/2010

Processo Nº: RTOrd 0000199-38.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE... ARMANDO CÂNDIDO PERES

ADVOGADO..... CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S.A.

ADVOGADO..... OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da decisão a seguir transcrita:``Indefiro o requerimento de fls. 267, face a preclusão, visto que os quesitos suplementares apresentados pelo reclamado, por não guardarem pertinência com a resposta do perito ao 6º quesito do Juízo (fls. 260-261), deveriam ter sido apresentados por ocasião da manifestação de fls. 250-251, bem como para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 01.12.2010 às 14h35min, para encerramento da instrução.Intimem-se as partes, por intermédio de seus procuradores.``

Notificação Nº: 13683/2010

Processo Nº: RTOrd 0000280-84.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE... ELCIO DOS SANTOS FERREIRA

ADVOGADO..... MARCELO ANTONIO SILVA ROSADO

RECLAMADO(A): LOBO E CREDDO CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO AUTOR: Fica o autor intimado para ter vista dos autos pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13736/2010

Processo Nº: RTOrd 0000568-32.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE... DOMINGOS DA CONCEIÇÃO FERNANDO

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado o reclamante para receber alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13684/2010

Processo Nº: RTOrd 0000649-78.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE... CEZARINA GONÇALVES MARTINS

ADVOGADO..... MÁRCIA PEREIRA CABRAL DE SOUSA

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO..... AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:Fica intimada para, no prazo de 05 dias, providenciar o custeio do exame do reclamante, conforme petição de fls. 464-465.

Notificação Nº: 13692/2010

Processo Nº: RTSum 0000910-43.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE... VANILDO ALVES FERREIRA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO AUTOR: Fica o autor intimado para vista dos autos pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13699/2010

Processo Nº: RTOrd 0001418-86.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE... ONOFRE ALVES DA COSTA

ADVOGADO..... JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO

RECLAMADO(A): A.W.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001

ADVOGADO..... LUIS GUSTAVO NICOLI

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimada a reclamada para se manifestar sobre a alegação de descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13741/2010

Processo Nº: RTOrd 0001818-03.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE... FRANCISCO DE MOURA SANTOS

ADVOGADO..... ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): EUCALIPTO AGROFLORESTAL LTDA. + 001

ADVOGADO..... DIEGO JOAN-MY RUFINO ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimada a primeira reclamada para devolver a CTPS do obreiro, devidamente anotada, no prazo de 48 horas, sob pena de multa diária de R\$50,00, além de busca e apreensão do documento.

Notificação Nº: 13734/2010

Processo Nº: RTSum 0001946-23.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO VALDEMIRO DA SILVA

ADVOGADO..... JULIANO DE CARVALHO E SILVA

RECLAMADO(A): WALTER BORDIGNON

ADVOGADO..... WANDERVAL SILVA MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Fica intimado para ciência do despacho a seguir transcrito: "1- Convoio em penhora a importância correspondente a ordem de transferência retro – R\$44,29.

2- Intime-se o executado da penhora e para os fins do art. 884 da CLT.

3- Transcorrido, in albis, o prazo para embargos, utilizando-se da quantia transferida, recolham-se, a favor da União, a contribuição previdenciária e as custas, conforme fls. 32.

4- Comprovado o recolhimento, arquivem-se.

Notificação Nº: 13678/2010

Processo Nº: RTSum 0002036-31.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: GILSON VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... JULIANO DE CARVALHO E SILVA

RECLAMADO(A): NEUZAMAR E JOSE LTDA. + 001

ADVOGADO..... ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) da decisão publicada no dia, cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13679/2010

Processo Nº: RTSum 0002036-31.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: GILSON VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... JULIANO DE CARVALHO E SILVA

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) da decisão publicada no dia, cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13677/2010

Processo Nº: ConPag 0002205-18.2010.5.18.0101 1ª VT

CONSIGNANTE...: VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

CONSIGNADO(A): RILDO GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

À CONSIGNANTE: Fica a consignante intimada para receber o alvará acostado à contracapa do autos.

Notificação Nº: 13737/2010

Processo Nº: RTSum 0002429-53.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: CLÉCIO BORGES DA CUNHA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): FERNANDO ANDRÉ FERREIRA

ADVOGADO..... FLÁVIO RICARDO BORGES MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimada para entregar a carta de apresentação, conforme determinado em ata. Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 13697/2010

Processo Nº: RTOOrd 0002531-75.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: NEOLITO SOUZA MARQUES

ADVOGADO..... ELZA MIRANDA SCHMIDT

RECLAMADO(A): USINA RIO VERDE LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado para tomar ciência do despacho que, de ordem do Excelentíssimo Doutor Elias Soares de Oliveira, determinou a exclusão da pauta de audiências, sendo o presente feito excluído do dia 17.01.2011 e incluído na do dia 19.01.2011 às 08h40min.

Notificação Nº: 13709/2010

Processo Nº: RTOOrd 0002534-30.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: EDINALDO ALVES FARIA

ADVOGADO..... LÍDIA BASTOS OLIVEIRA

RECLAMADO(A): RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado para ciência de que o presente feito foi readequado na pauta de audiências, sendo excluído do dia 17.01.2011 e incluído na do dia 19.01.2011 às 08h45min

Notificação Nº: 13732/2010

Processo Nº: RTSum 0002562-95.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DAS CHAGAS ARAUJO DA SILVA

ADVOGADO..... GABRIEL BIANCO DE PAULA

RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

ADVOGADO..... AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimada a reclamada para ciência do despacho a seguir transcrito: "Converto o julgamento em diligência para determinar que a reclamada apresente, no prazo preclusivo de 48 horas, os recibos de pagamento firmados pelo reclamante durante a vigência do contrato de trabalho, a fim de se verificar o valor pago a título de horas em itinere, eis que o reclamante, em sua peça preambular, afirma a existência de pagamento de 1 hora de percurso mas discorda da base de cálculo utilizada. Com a apresentação dos documentos, dê-se vista a parte contrária por igual prazo." A decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13727/2010

Processo Nº: RTSum 0002566-35.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERVAL DA SILVA LIMA

ADVOGADO..... GABRIEL BIANCO DE PAULA

RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

ADVOGADO..... AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimada para ciência da decisão a seguir transcrita: "Converto o julgamento em diligência para determinar que a reclamada apresente, no prazo preclusivo de 48 horas, os recibos de pagamento firmados pelo reclamante durante a vigência do contrato de trabalho, a fim de se verificar o valor pago a título de horas em itinere, eis que o reclamante, em sua peça preambular, afirma a existência de pagamento de 1 hora de percurso mas discorda da base de cálculo utilizada."

Notificação Nº: 13707/2010

Processo Nº: RTOOrd 0002579-34.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: CASSIANE PEREIRA DE LIMA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Fica intimada para ciência de que o presente feito foi readequado na pauta de audiências, sendo excluído do dia 17.01.2011 e incluído na do dia 19.01.2011 às 08h55min

Notificação Nº: 13711/2010

Processo Nº: RTOOrd 0002589-78.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: MARLI SIQUEIRA DUTRA

ADVOGADO..... CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES

RECLAMADO(A): FINATURA TÊXTIL LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Fica intimada para ciência de que o presente feito foi readequado na pauta de audiências, sendo excluído do dia 18.01.2011 e incluído na do dia 21.01.2011 às 08h50min

Notificação Nº: 13703/2010

Processo Nº: RTOOrd 0002592-33.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO DOS SANTOS

ADVOGADO..... VINÍCIO MARTINS DIAS

RECLAMADO(A): WALTER BORDIGNON + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado o reclamante para ciência da readequação da pauta de audiências, sendo este feito excluído da pauta do dia 18.01.2011 e incluído na do dia 21.01.2011 às 08h55min.

Notificação Nº: 13675/2010

Processo Nº: RTSum 0002604-47.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: DIEGO HENRIQUE DE ARAUJO

ADVOGADO..... GABRIEL BIANCO DE PAULA

RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

ADVOGADO..... AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimada para ciência da decisão a seguir transcrita: "Converto o julgamento em diligência para determinar que a reclamada apresente, no prazo preclusivo de 48 horas, os recibos de pagamento firmados pelo reclamante durante a vigência do contrato de trabalho, a fim de se verificar o valor pago a título de horas em itinere, eis que o reclamante, em sua peça

preambular, afirma a existência de pagamento de 1 hora de percurso mas discorda da base de cálculo utilizada.
Com a apresentação dos documentos, dê-se vista a parte contrária por igual prazo.”

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 18440/2010

Processo Nº: RT 0201200-76.2007.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 002
ADVOGADO..... NEUSA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:

A 1ª Reclamada: Tendo em conta que a reclamada foi condenada a pagar R\$1.000,00 para cada perito, fica esta intimada para pagar o valor faltante de R\$ 1.000,00, no prazo de 05 dias, além daquele por ela depositado no dia 28/10/2010.

Notificação Nº: 18441/2010

Processo Nº: RTOrd 0041200-34.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: ÉRIKA PAULA DE FREITAS SILVA
ADVOGADO..... KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): TRISHOP PROMOÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 9.779,78.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/10/2010.

Notificação Nº: 18442/2010

Processo Nº: RTOrd 0041200-34.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: ÉRIKA PAULA DE FREITAS SILVA
ADVOGADO..... KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 9.779,78.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/10/2010.

Notificação Nº: 18434/2010

Processo Nº: RTOrd 0134300-43.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: AMARILDO APOLINÁRIO NEVES
ADVOGADO..... ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CARGILL AGRÍCOLA S.A.
ADVOGADO..... NELSON ROBERTO BARBOSA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 18435/2010

Processo Nº: RTOrd 0134300-43.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: AMARILDO APOLINÁRIO NEVES
ADVOGADO..... ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CARGILL AGRÍCOLA S.A.
ADVOGADO..... NELSON ROBERTO BARBOSA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Desconsidere a intimação nº 18434.

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 18443/2010

Processo Nº: RTSum 0216200-48.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: MARILETE SOUZA SENA
ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): DORIVAL MARIO ANGELELLI
ADVOGADO..... EDSON REIS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento dos débitos fiscais e previdenciários, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução. Fica advertido que deverá comprovar, no mesmo prazo, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº02/2010, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R\$100,00, nos termos do artigo 461 do CPC, até o cumprimento da obrigação.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$498,31.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/10/2010.

Notificação Nº: 18444/2010

Processo Nº: RTSum 0216200-48.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: MARILETE SOUZA SENA
ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): DORIVAL MARIO ANGELELLI
ADVOGADO..... EDSON REIS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento dos débitos fiscais e previdenciários, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução. Fica advertido que deverá comprovar, no mesmo prazo, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº02/2010, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R\$100,00, nos termos do artigo 461 do CPC, até o cumprimento da obrigação.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$498,31.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/10/2010.

Notificação Nº: 18414/2010

Processo Nº: RTSum 0241100-95.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: WESLEY SILVA MARTINS
ADVOGADO..... PARISI MARIO VITTORIO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO..... AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência do despacho retro, cujo teor é o seguinte:

“Designo audiência para tentativa de conciliação para se realizar no dia 02/12/2010 às 13h12, sendo imprescindível a presença do reclamante. Sendo infrutífera a conciliação, aguarde-se o julgamento do AI interposto pela reclamada perante o C. TST.”

Notificação Nº: 18429/2010

Processo Nº: RTSum 0000506-86.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ RAIMUNDO DA COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... FÁBIO LÁZARO ALVES
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADAS: Ficam intimadas para que efetuem o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total da obrigação.

VALOR TOTAL: R\$ 60,06.

ATUALIZADO ATÉ 31/11/2010.

Notificação Nº: 18430/2010

Processo Nº: RTSum 0000506-86.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ RAIMUNDO DA COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... FÁBIO LÁZARO ALVES
RECLAMADO(A): FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADAS: Ficam intimadas para que efetuem o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total da obrigação.

VALOR TOTAL: R\$ 60,06.

ATUALIZADO ATÉ 31/11/2010.

Notificação Nº: 18431/2010

Processo Nº: RTSum 0000506-86.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ RAIMUNDO DA COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... FÁBIO LÁZARO ALVES
RECLAMADO(A): VALE DO VERDE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADAS: Ficam intimadas para que efetuem o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total da obrigação.

VALOR TOTAL: R\$ 60,06.

ATUALIZADO ATÉ 31/11/2010.

Notificação Nº: 18432/2010

Processo Nº: RTSum 0000506-86.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ RAIMUNDO DA COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... FÁBIO LÁZARO ALVES
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 18428/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001201-40.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ELSON DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO.....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO.....: LILIANE PEREIRA DE LIMA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência do despacho retro, cujo teor é o seguinte:

“Indefiro o pedido de realização de nova perícia feito pela reclamada, pois não há no laudo pericial elementos que levem à nulidade da perícia, uma vez que o ato pericial foi realizado na sede da reclamada, com o acompanhamento do assistente técnico e de dois técnicos de segurança da reclamada.

Aguarde-se a realização da audiência de instrução.

Intime-se.”

Notificação Nº: 18421/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001421-38.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: TEREZINHA CARLOS GONÇALVES

ADVOGADO.....: AMILSON ROBERTO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): WELINGTON REIS DA SILVA E CIA LTDA - ME

ADVOGADO.....: ALINE CAMPOS GUIMARÃES BARAUNA.

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a pagar ou garantir a execução do valor abaixo descrito, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor do débito e de penhora.

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 28.997,90.

VALOR ATUALIZADO ATÉ O DIA 29/10/2010.

Notificação Nº: 18415/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001466-42.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS BRAZ GUNDIM FILHO

ADVOGADO.....: ELZA MIRANDA SCHMIDT

RECLAMADO(A): NEUDES ANDRÉ DE MOURA + 001

ADVOGADO.....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. Sentença, cuja conclusão foi proferida nos seguintes termos: “Em face do exposto, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, julgo o pedido deduzido por Carlos Braz Gundim Filho em face de Neudes André de Moura e Franco Andrade Construtora e Incorporadora Ltda. improcedente em relação a esta e procedente em face do primeiro reclamado, para condenar Neudes André de Moura a pagar a ao autor as verbas deferidas na fundamentação, e ao sindicato da categoria os honorários assistenciais, bem assim a recolher as custas e contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, pelos valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento, além de anotar a CTPS do autor, fazendo constar sua admissão em 02.08.2008, a saída em 28.03.2010, a função de Pintor e o salário de R\$ 1.200,00 mensais, sob pena de tais registros serem lançados na CTPS pela Secretaria da Vara, comunicando-se à SRTE a recusa. Emita a Secretaria alvará para fins de habilitação ao seguro-desemprego. Intimem-se as partes.”

Notificação Nº: 18416/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001466-42.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS BRAZ GUNDIM FILHO

ADVOGADO.....: ELZA MIRANDA SCHMIDT

RECLAMADO(A): FRANCO ANDRADE - CONSTRUTORA E INCORPORADORA + 001

ADVOGADO.....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. Sentença, cuja conclusão foi proferida nos seguintes termos: “Em face do exposto, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, julgo o pedido deduzido por Carlos Braz Gundim Filho em face de Neudes André de Moura e Franco Andrade Construtora e Incorporadora Ltda. improcedente em relação a esta e procedente em face do primeiro reclamado, para condenar Neudes André de Moura a pagar a ao autor as verbas deferidas na fundamentação, e ao sindicato da categoria os honorários assistenciais, bem assim a recolher as custas e contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, pelos valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento, além de anotar a CTPS do autor, fazendo constar sua admissão em 02.08.2008, a saída em 28.03.2010, a função de Pintor e o salário de R\$ 1.200,00 mensais, sob pena de tais registros serem lançados na CTPS pela Secretaria da Vara, comunicando-se à SRTE a recusa. Emita a Secretaria alvará para fins de habilitação ao seguro-desemprego. Intimem-se as partes.”

Notificação Nº: 18433/2010

Processo Nº: RTSum 0001781-70.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAM FERREIRA BERNARDES

ADVOGADO.....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA

RECLAMADO(A): PIZANE E FILHOS USINAGEM LTDA.

ADVOGADO.....: FABIO LAZARO ALVES

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a pagar ou garantir a execução do valor abaixo descrito, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor do débito e de penhora.

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 2.348,02.

VALOR ATUALIZADO ATÉ O DIA 29/10/2010.

Notificação Nº: 18401/2010

Processo Nº: RTOOrd 0002044-05.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDO ALEXANDRE SILVA

ADVOGADO.....: RENATO BARROSO RIBEIRO

RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

ADVOGADO.....: LILIANE PEREIRA DE LIMA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. Sentença, cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: “deduzido por Paulo Moreira dos Santos em face de Usina Santa Helena de Açúcar e Alcool S.A., condenando a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a recolher as custas e incidências previdenciárias e fiscais, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento, sendo que, em relação ao FGTS devido, deverá ser recolhido à conta vinculada do autor. O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Código 650), sob pena de multa de R\$ 100,00 por dia de atraso, até o efetivo cumprimento dessa obrigação de fazer. Intimem-se as partes.”

Notificação Nº: 18438/2010

Processo Nº: RTSum 0002286-61.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO VIEIRA RODRIGUES

ADVOGADO.....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA

RECLAMADO(A): JP MOINHO DE TRIGO LTDA.

ADVOGADO.....: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA FIGUEIREDO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total da obrigação.

VALOR TOTAL: R\$ 4.699,63.

ATUALIZADO ATÉ 29/10/2010.

Notificação Nº: 18423/2010

Processo Nº: RTSum 0002327-28.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: SALVADOR LIMA

ADVOGADO.....: RODRIGO CARRARA GIL

RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 18436/2010

Processo Nº: RTOOrd 0002425-13.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: GEOMAR FIRMINO DE MEDEIROS

ADVOGADO.....: VINICIO DIAS MARTINS

RECLAMADO(A): WALTER BORDIGNON + 002

ADVOGADO.....: WANDERVAL SILVA MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da sentença, cujo teor é o seguinte: Em face do exposto, rejeito a preliminar e, no mérito, julgo improcedentes os pleitos deduzidos por Geomar Firmino de Medeiros em face de Walter Bordinon, Usina Panorama S.A. e Vale do Verdão S.A. Açúcar e Alcool, absolvendo as reclamadas dos pleitos deduzidos pelo autor, na inicial. Custas, pelo autor, no importe de R\$ 572,26, calculadas sobre R\$ 28.613,00, valor atribuído à causa. Isento. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 18437/2010

Processo Nº: RTOOrd 0002425-13.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: GEOMAR FIRMINO DE MEDEIROS

ADVOGADO.....: VINICIO DIAS MARTINS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da sentença, cujo teor é o seguinte: Em face do exposto, rejeito a preliminar e, no mérito, julgo improcedentes os pleitos deduzidos por Geomar Firmino de Medeiros em face de Walter Bordinon, Usina Panorama S.A. e Vale do Verdão S.A. Açúcar e Alcool, absolvendo as reclamadas dos pleitos deduzidos pelo autor, na inicial. Custas, pelo autor, no importe de R\$ 572,26, calculadas sobre R\$ 28.613,00, valor atribuído à causa. Isento. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 18398/2010

Processo Nº: RTSum 0002439-94.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: PAULO MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. Sentença, cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: "Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Paulo Moreira dos Santos em face de Usina Santa Helena de Açúcar e Alcool S.A., condenando a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a recolher as custas e incidências previdenciárias e fiscais, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento, sendo que, em relação ao FGTS devido, deverá ser recolhido à conta vinculada do autor. O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Código 650), sob pena de multa de R\$ 100,00 por dia de atraso, até o efetivo cumprimento dessa obrigação de fazer. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 18409/2010

Processo Nº: RTSum 0002513-51.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: VALDECI DOURADO COSTA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. Sentença, cuja conclusão foi proferida nos seguintes termos: "Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Valdeci Dourado Costa em face de Susana Ribeiro de Mendonça e Outros, condenado a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima e a recolher as custas do processo e as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, pelos os valores especificados na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento. O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Código 650), sob pena de multa de R\$ 100,00 por dia de atraso, até o efetivo cumprimento dessa obrigação de fazer. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 18439/2010

Processo Nº: RTOrd 0002549-93.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: HILDEMAR DOS SANTOS ROCHA

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica vossa senhoria intimado de decisão proferida, nos seguintes termos: "Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844)."

Notificação Nº: 18427/2010

Processo Nº: RTSum 0002570-69.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: DIOMARIO BRITO DE SOUSA

ADVOGADO..... JULIANO DE CARVALHO E SILVA

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da sentença, cujo teor é o seguinte: Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Diomario Brito de Sousa em face de Susana Ribeiro de Mendonça e Outros e Vale do Verdão S.A. Açúcar e Alcool, condenando as reclamadas, solidariamente, a pagarem ao autor as parcelas deferidas na fundamentação acima e a recolherem as custas e contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e dos juros até a data do efetivo pagamento. O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Código 650), sob pena de multa de R\$ 100,00 por dia de atraso, até o efetivo cumprimento dessa obrigação de fazer. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 18392/2010

Processo Nº: RTSum 0002572-39.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: LOURIVAL DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO..... JULIANO DE CARVALHO E SILVA

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. Sentença, cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: "Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Lourival da Conceição em face de Vale do Verdão S.A. Açúcar e Alcool, condenando o reclamado a pagar ao autor as verbas deferidas na

fundamentação acima e a recolher as custas processuais e contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, observados os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e dos juros até a data do efetivo pagamento. O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Código 650), sob pena de multa de R\$ 100,00 por dia de atraso, até o efetivo cumprimento dessa obrigação de fazer."

Notificação Nº: 18393/2010

Processo Nº: RTSum 0002572-39.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: LOURIVAL DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO..... JULIANO DE CARVALHO E SILVA

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. Sentença, cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: "Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Lourival da Conceição em face de Vale do Verdão S.A. Açúcar e Alcool, condenando o reclamado a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima e a recolher as custas processuais e contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, observados os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e dos juros até a data do efetivo pagamento. O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Código 650), sob pena de multa de R\$ 100,00 por dia de atraso, até o efetivo cumprimento dessa obrigação de fazer."

Notificação Nº: 18417/2010

Processo Nº: RTSum 0002576-76.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ADAILTON FERNANDES DOS SANTOS

ADVOGADO..... GABRIEL BIANCO DE PAULA

RECLAMADO(A): GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA + 001

ADVOGADO..... JOSÉ MORAES DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Ficam intimadas acerca da r. Sentença, cuja conclusão foi proferida nos seguintes termos: "Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Adailton Fernandes dos Santos em face de Geraldo Ribeiro de Mendonça, condenando o reclamado a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima e a recolher as custas processuais e contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, observados os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e dos juros até a data do efetivo pagamento. O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Código 650), sob pena de multa de R\$ 100,00 por dia de atraso, até o efetivo cumprimento dessa obrigação de fazer. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 18422/2010

Processo Nº: RTSum 0002583-68.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO SANTANA BARBOSA

ADVOGADO..... JULIANO DE CARVALHO E SILVA

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Ficam intimadas acerca da r. Sentença, cuja conclusão foi proferida nos seguintes termos: "Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Francisco Santana Barbosa em face de Agropecuária Primavera Ltda. e Vale do Verdão S.A. Açúcar e Alcool, condenando as reclamadas, solidariamente, a pagarem ao autor as parcelas deferidas na fundamentação acima e a recolherem as custas e contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, observados os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e dos juros até a data do efetivo pagamento. O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Código 650), sob pena de multa de R\$ 100,00 por dia de atraso, até o efetivo cumprimento dessa obrigação de fazer. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 18394/2010

Processo Nº: RTSum 0002846-03.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ELAINE FARIA PEDRONI

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Ficam intimadas acerca da r. Sentença, cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: "Pelo exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV do CPC. Custas pela parte reclamante, no importe de R\$ 397,34, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. Intime-se a parte reclamante. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 02/12/2010 às 15:10 horas. Decorrido in albis o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo."

Notificação Nº: 18404/2010

Processo Nº: RTSum 0002866-91.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: AILTON OLIVEIRA BORGES

ADVOGADO.....: IRAMÁ LINS DE JESUS

RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAUNA)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que, por medida de adequação à pauta, a audiência anteriormente marcada para o dia 08/12/2010, passa-se para o dia 07/12/2010 às 13:00hs, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 18412/2010

Processo Nº: RTSum 0002869-46.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ALANNA RIBEIRO

RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À(AO) RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) a tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência anteriormente marcada dia 08/12/2010, para: 06/12/2010 às 14h 25min. Mantidas as cominações legais.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 19834/2010

Processo Nº: RTSum 0037900-21.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ALVES MOREIRA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)

ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO:

Ante o teor do v. Acórdão, fixo o valor remanescente da execução, relativo à multa do art. 475-J do CPC, em R\$ 680,89, atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 19846/2010

Processo Nº: RTOrd 0125600-35.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: NIVALDO DE SOUZA DA MATA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 19885/2010

Processo Nº: RTSum 0128800-50.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ADOLFO DA SILVA NETO

ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA - GRUPO JUNQUEIRA

ADVOGADO.....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO

NOTIFICAÇÃO:

Considerando que a penhora levada a efeito nestes autos, foi objeto de embargos de terceiros em dois outros processos, cujo pedido foi julgado procedente com desconstituição da penhora;

Considerando ainda que não houve trânsito em julgado da r. sentença, objetivando se imprimir celeridade e evitando atos processuais desnecessários, determina-se, a baixa da respectiva penhora e intimação do exequente para, em 30 dias, indicar novas diretrizes objetivando o prosseguimento da execução, ficando ciente de que não havendo outros meios, a execução será suspensa.

Notificação Nº: 19927/2010

Processo Nº: RTOrd 0131100-82.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAITON DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): MINERVA S.A.

ADVOGADO.....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 19886/2010

Processo Nº: RTOrd 0139600-40.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ATAIR BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO:

Ante o exposto, nos exatos termos da fundamentação supra, REJEITO a impugnação aos cálculos apresentada pelo exequente.

Libere-se ao exequente o valor do seu crédito e recolham-se os encargos, independentemente do trânsito desta decisão.

Intimem-se.

Notificação Nº: 19887/2010

Processo Nº: RTOrd 0139700-92.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDINEI ALVES SOUZA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO:

Ante o exposto, REJEITO a impugnação aos cálculos apresentada pelo exequente, por intempestiva, conforme fundamentos aqui expendidos.

Libere-se ao exequente o valor do seu crédito e recolham-se os encargos, independentemente do trânsito desta decisão.

Intimem-se.

Notificação Nº: 19888/2010

Processo Nº: RTOrd 0139900-02.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: HELIO VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO LTDA

ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO:

Fixo o valor da execução em R\$ 7.100,80, atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias, fazendo constar que o depósito recursal garante parcialmente, a execução.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor remanescente da execução a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Por se tratar de sentença líquida, cujo trânsito em julgado operou-se em 22/10/2010, libere-se o crédito líquido do reclamante, mediante recolhimento dos encargos.

A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Notificação Nº: 19889/2010

Processo Nº: RTSum 0143500-31.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCO ANTÔNIO ALVES MOREIRA

ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA - GRUPO JUNQUEIRA

ADVOGADO.....: ANDREA RODRIGUES ROSSI

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela contadoria, fixando o valor da execução em R\$10.565,68, atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 19890/2010

Processo Nº: RTOrd 0184200-49.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO SILVA COSTA

ADVOGADO.....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES

RECLAMADO(A): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO S.A.

ADVOGADO.....: PATRICIA DE CASTRO FERREIRA ALFAIX

NOTIFICAÇÃO:

Dada a possibilidade de se impor efeito infringente aos Embargos de Declaração opostos pelo(a) Reclamante, intime-se o(a) Reclamado para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos embargos declaratórios, conforme dispõe a Súmula nº 278, do Colendo TST.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, conclusos os autos para julgamento dos referidos embargos.

Notificação Nº: 19914/2010

Processo Nº: RTOrd 0000356-62.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: RITA FERREIRA ADORNO

ADVOGADO.....: ANDREIA GUIMARÃES NUNES

RECLAMADO(A): MINERVA S.A.

ADVOGADO.....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

Posto isto, REJEITO os embargos de declaração opostos por RITA FERREIRA ADORNO nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se.

Intimem-se.

Notificação Nº: 19845/2010

Processo Nº: RTOrd 0000375-68.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSENILDO MANOEL DA SILVA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 819,21, atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento previdenciários e fiscais devidos, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando, todavia, isento do recolhimento das custas de liquidação, considerando que o valor das mesmas é inferior ao mínimo legal.

Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Notificação Nº: 19847/2010

Processo Nº: RTOrd 0000656-24.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ODUVALDO JOSÉ DE SOUSA

ADVOGADO.....: THÁIS INÁCIA DE CASTRO

RECLAMADO(A): ANDREA ASSIS LEITE DE OLIVEIRA (C.L.A.)

ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS

NOTIFICAÇÃO:

Em análise à petição atravessada pelo reclamante no bojo dos autos digitais, indefiro o pleito formulado objetivando a expedição de mandado de penhora na boca do caixa em desfavor da reclamada.

Tendo em vista a substancialidade do valor a ser constritado (R\$ 5.905,51) e ressabido que a empresa vem passando por dificuldades financeiras, consoante verificado em outros processos em que figura no polo passivo, entendo que a diligência teria poucas perspectivas de mostrar-se frutífera, contrariando a persecução da efetividade processual buscada pela justiça laboral.

Desse modo, intime-se o exequente para, em 30 dias, indicar novas diretrizes para o prosseguimento da execução, ficando determinado, no caso de inércia a suspensão da execução, nos moldes do art. 40 da Lei 6830/80.

Notificação Nº: 19838/2010

Processo Nº: RTOrd 0000743-77.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: VERA LÚCIA LEITE DA COSTA

ADVOGADO.....: THÁIS INÁCIA DE CASTRO

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO.....: HAROLDO JODÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas a tomar ciência de que foi por este Juízo nomeada para realizar a segunda perícia médica, a perita, Dra. CAMILA SANTOS DE OLIVEIRA - CRM/GO 9624, Especializada em SEGURANÇA e MEDICINA DO TRABALHO, residente e domiciliada na Praça T-19, nº 110, Apt. 902, Residencial Portal do Ipê, Setor Bueno - Goiânia - GO - Telefone: (62) 3877-8949/3412-9506/3251-2423/8176-1443. A perita deverá identificar as partes do dia, horário e local da perícia, conforme dispõe o art. 431-A, do CPC. Ficando ainda cientes de que deverão no prazo de 05 (cinco) dias apresentar quesitos e indicar assistentes.

Notificação Nº: 19848/2010

Processo Nº: RTSum 0000842-47.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: EXPEDITO AVELINO SOARES

ADVOGADO.....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES

RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 466,85, atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento previdenciários e fiscais devidos, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando, todavia, isento do recolhimento das custas de liquidação, considerando que o valor das mesmas é inferior ao mínimo legal.

Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Notificação Nº: 19863/2010

Processo Nº: RTSum 0000857-16.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: SAULO MEFLE GIDRAO

ADVOGADO.....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES

RECLAMADO(A): LEITBOM S.A.

ADVOGADO.....: EVALDO BASTOS RAMALHO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 3.119,73, atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Caberá a(o) Reclamado(a), no prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias devidas através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Notificação Nº: 19931/2010

Processo Nº: RTOrd 0001056-38.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: REJANE SILVA DO AMARAL

ADVOGADO.....: WALKER LAFAYETTE COUTINHO

RECLAMADO(A): CACHOEIRA METAIS LTDA

ADVOGADO.....: JEVERSON DE ALMEIDA E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Para audiência de encerramento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 01/12/2010, às 14:00horas, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 19932/2010

Processo Nº: RTOrd 0001071-07.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL ANTONIO ARAUJO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 433,96, atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento previdenciários e fiscais devidos, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando, todavia, isento do recolhimento das custas de liquidação, considerando que o valor das mesmas é inferior ao mínimo legal.

Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Notificação Nº: 19929/2010

Processo Nº: RTOrd 0001458-22.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: LINDOMAR BASILIO DO AMARAL

ADVOGADO.....: ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 19928/2010

Processo Nº: RTOrd 0001839-30.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: NELSON BRITO DO CARMO

ADVOGADO.....: RUBIA BETANIA GOMES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 19843/2010

Processo Nº: RTOrd 0001899-03.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIRENE OLIVEIRA MOURA

ADVOGADO.....: LUCIENE VINHAL

RECLAMADO(A): WEST SIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA + 001

ADVOGADO..... ANDRÉ VERÍSSIMO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestar acerca da alegação de descumprimento de acordo.

(Intimação feita nos termos da Portaria nº 02/2007 desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 19844/2010

Processo Nº: RTOrd 0001899-03.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIRENE OLIVEIRA MOURA

ADVOGADO..... LUCIENE VINHAL

RECLAMADO(A): WEST SIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA + 001

ADVOGADO..... ANDRÉ VERÍSSIMO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestar acerca da alegação de descumprimento de acordo.

(Intimação feita nos termos da Portaria nº 02/2007 desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 19930/2010

Processo Nº: RTSum 0002334-74.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO ALAERT TORRES

ADVOGADO..... THÁIS INÁCIA DE CASTRO

RECLAMADO(A): REDE ELETROSOM LTDA - SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

ADVOGADO..... RODRIGO DA SILVA OLIVEIRA ALVES

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará (FGTS) que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

EDITAL Nº10611/2010

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 0002103-47.2010.5.18.0181

RECLAMANTE: AGUINALDO MAGNO DA SILVA

RECLAMADO(A): A PONTUAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. ME, CPF/CNPJ: 08.508.708/0001-60

Data da audiência: 19/01/2011 às 08:20 horas.

O Doutor KLEBER MOREIRA DA SILVA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei: FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

A partir do dia 01/05/2010, todos os processos em tramitação nesta Vara do Trabalho serão exclusivamente eletrônicos, por isso a defesa e documentos poderão ser previamente protocolizados através de Peticionamento eletrônico deste Regional ou gravados em pen drive para apresentação em audiência e juntada aos autos digitais.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, A PONTUAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. ME, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, PAULA ALVES DA SILVA MEDEIROS, Assistente, digitei e conferi. SÃO LUIS DE MONTES BELOS aos vinte e três de novembro de dois mil e dez.

KLEBER MOREIRA DA SILVA

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

EDITAL Nº 10621/2010

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 0002104-32.2010.5.18.0181

RECLAMANTE: ROSANGELA ROBERTO CARDOSO

RECLAMADO(A): A PONTUAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. ME, CPF/CNPJ: 08.508.708/0001-60

Data da audiência: 19/01/2011 às 08:40 horas.

O Doutor KLEBER MOREIRA DA SILVA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei: FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da alteração da data de audiência anteriormente marcada para o dia 22/11/2010. Devendo comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT),

com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts.

821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

A partir do dia 01/05/2010, todos os processos em tramitação nesta Vara do Trabalho serão exclusivamente eletrônicos, por isso a defesa e documentos poderão ser previamente protocolizados através de Peticionamento eletrônico deste Regional ou gravados em pen drive para apresentação em audiência e juntada aos autos digitais.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, A PONTUAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. ME, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, PAULA ALVES DA SILVA MEDEIROS, Assistente, digitei e conferi. SÃO LUIS DE MONTES BELOS aos vinte e três de novembro de dois mil e dez.

KLEBER MOREIRA DA SILVA

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 7226/2010

Processo Nº: RT 0050200-91.2005.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCILENE FERREIRA DE CASTRO

ADVOGADO..... CLEBER FEITOSA NEVES

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.

ADVOGADO..... HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: fica V.Sa. intimada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor da execução R\$ 230.433,12, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 7239/2010

Processo Nº: AINDAT 0053900-07.2007.5.18.0201 1ª VT

AUTOR...: GENEROSO FRANCISCO DE LIMA

ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO

RÉU(RÉ): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.

ADVOGADO: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS

NOTIFICAÇÃO:

Às Partes: tomarem ciência do despacho de 19/11/2010 publicado em 20/11/2010, cujo teor transcrevo abaixo:

Vistos etc.

Por ora, nada a deliberar acerca do requerimento de fls. 688/692, 722/723 e o protocolado sob o nº 2.509.040 em 08/11/2010 pelo exequente uma vez que a execução não foi garantida, não sendo esse o momento próprio para impugnação aos cálculos ou apresentação de embargos à execução, nos termos do art. 884 da CLT.

Considerando que a petição de fls. 682/683 indicou bens à penhora sem observar a gradação legal, indefere-se tal requerimento, devendo-se prosseguir o cumprimento do despacho de 04/05/2010 que homologou os cálculos.

Ressalte-se que, uma vez garantida a execução, deverão os autos vir conclusos para deliberação quanto a impugnação aos cálculos.

Intimem-se para ciência.

Uruçu, 19 de novembro de 2010, sexta-feira.

ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 7269/2010

Processo Nº: RT 0137100-09.2007.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: MAURÍLIO MARQUES DA SILVA

ADVOGADO..... JOVELI FRANCISCO MARQUES

RECLAMADO(A): LUCIANE GOLDONI BORGES DALEVEDORE + 001

ADVOGADO..... ANA CAROLINA SANTOS GOMES

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: comprovar nos autos o recolhimento das contribuições sociais/fiscais no prazo de 5 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7270/2010

Processo Nº: RT 0137100-09.2007.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: MAURÍLIO MARQUES DA SILVA

ADVOGADO..... JOVELI FRANCISCO MARQUES

RECLAMADO(A): AZTEC AGROPECUÁRIA (FAZENDA CAVALGADA GRANDE) + 001

ADVOGADO..... ALUIZIO FERREIRA DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: comprovar nos autos o recolhimento das contribuições sociais/fiscais no prazo de 5 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7251/2010

Processo Nº: RT 0039300-44.2008.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: AGMON JOSE VIANA SANTANA

ADVOGADO..... LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
RECLAMADO(A): SOBRADO CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO..... RICARDO CONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:

À Reclamada: comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu para retirar certidão narrativa, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando-se que o documento encontra-se disponível do sítio deste tribunal.

Notificação Nº: 7271/2010
Processo Nº: RT 0073900-91.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: DIOGENES NETO DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): COMÉRCIO DE BORRACHAS SANTOANGELENSE LTDA (MP AGRÍCOLA)
ADVOGADO..... PAULO GONÇALVES DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:

As partes: tomar ciência do despacho exarado em 18/11/2010, cujo teor é o seguinte: Vistos etc. Considerando que o despacho de 26/10/2010 já havia determinado a nomeação do exequente na qualidade de fiel depositário, defere-se o requerimento protocolado sob o nº 29432, em 12/11/2010, pelo exequente, para que este seja o depositário do bem penhorado. Intimem-se as partes para ciência. Aguarde-se resposta ao ofício 7303/2010 de 09/11/2010.

Notificação Nº: 7272/2010
Processo Nº: RTSum 0061400-56.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: JUAREZ FRANCISCO VARGAS
ADVOGADO..... JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): AUTOMATEK COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS - ME + 002
ADVOGADO..... FRANCISCA MARISA ZEN PIETRO BOM
NOTIFICAÇÃO:
A primeira reclamada: tomar ciência do despacho exarado em 18/11/2010. Vistos etc. Considerando que a primeira reclamada não se manifestou acerca da intimação de 05/07/2010, intime-a para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido (R\$192,85), no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 7273/2010
Processo Nº: RTOrd 0104900-75.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: DANIEL CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... VANIR MACHADO DE LIMA
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO..... MARCELO HENRRIQUE DE ALMEIDA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
A reclamada: tomar ciência do despacho exarado em 18/11/2010, cujo dispositivo é o seguinte: Isto posto, nego provimento à exceção de pré-executividade apresentada por ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA em face do exequente DANIEL CARLOS DE OLIVEIRA.
Intime-se a excipiente/executada para ciência e para, nos termos do art. 475-J do CPC, complementar a execução, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e realizem-se todos os atos subsequentes visando a satisfação do crédito do exequente na forma da Portaria VT Uruaçu nº 2, de 23 de agosto de 2010, intimando-se o(s) executado(s) se frutíferos.
Após, prossiga o cumprimento do despacho que homologou os cálculos.

Notificação Nº: 7277/2010
Processo Nº: RTSum 0124400-30.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: JESUS DOS REIS
ADVOGADO..... FERNANDO GONÇALVES DIAS
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NIQUEL S/A.
ADVOGADO..... DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: fica intimado V.S. para contra-arrazoar o recurso ordinário apresentado pela reclamada. Prazo legal.

Notificação Nº: 7279/2010
Processo Nº: RTSum 0124600-37.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: PAULO FIRMINO DIAS
ADVOGADO..... FERNANDO GONÇALVES DIAS
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NIQUEL S/A
ADVOGADO..... DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
tomar ciência que foi interposto Recurso Ordinário, para, caso queira, oferecer contra-razões, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 7280/2010
Processo Nº: RTSum 0124800-44.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: ROMILSON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO..... FERNANDO GONÇALVES DIAS
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NIQUEL S/A.

ADVOGADO..... DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: tomar ciência que foi interposto Recurso Ordinário, para, caso queira, oferecer contra-razões, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 7281/2010
Processo Nº: RTSum 0124900-96.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: JOEL FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO..... FERNANDO GONÇALVES DIAS
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NIQUEL S/A.
ADVOGADO..... DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: tomar ciência que foi interposto Recurso Ordinário, para, caso queira, oferecer contra-razões, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 7282/2010
Processo Nº: RTSum 0125000-51.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO AUGUSTO DE SANTANA
ADVOGADO..... FERNANDO GONÇALVES DIAS
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NIQUEL S/A.
ADVOGADO..... DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: tomar ciência que foi interposto Recurso Ordinário, para, caso queira, oferecer contra-razões, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 7283/2010
Processo Nº: RTSum 0129200-04.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: ELIMAR NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO..... GENTIL MEIRELES NETO
RECLAMADO(A): BALNEÁRIO BUCAINA CAMPING CLUB
ADVOGADO..... GERALDO ANTONIO SOARES FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamado: comprovar nos autos as contribuições sociais/fiscais no prazo de 5 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7258/2010
Processo Nº: RTSum 0001423-02.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: ODAIR EVANGELISTA DA SILVA
ADVOGADO..... JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
ADVOGADO..... OCTACIO DE PAULA SANTOS NETO + 001
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência do despacho de 17/11/2010, publicado em 18/11/2010, cujo teor transcrevo abaixo:
Vistos etc.
Tendo em vista a certidão proferida em 17/11/2010, converto julgamento em diligência.
Intimem-se as partes para juntar aos autos os documentos e peças processuais devolvidas em audiência do dia 08/11/2010, no prazo de 05 (cinco) dias, para a completa digitalização dos autos.
Após a juntada do quanto determinado, vista às partes pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.
Findo o prazo para manifestações, voltem os autos conclusos para novas deliberações.
Uruaçu, 17 de novembro de 2010, quarta-feira.
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 7259/2010
Processo Nº: RTSum 0001423-02.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: ODAIR EVANGELISTA DA SILVA
ADVOGADO..... JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência do despacho de 17/11/2010, publicado em 18/11/2010, cujo teor transcrevo abaixo:
Vistos etc.
Tendo em vista a certidão proferida em 17/11/2010, converto julgamento em diligência.
Intimem-se as partes para juntar aos autos os documentos e peças processuais devolvidas em audiência do dia 08/11/2010, no prazo de 05 (cinco) dias, para a completa digitalização dos autos.
Após a juntada do quanto determinado, vista às partes pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.
Findo o prazo para manifestações, voltem os autos conclusos para novas deliberações.
Uruaçu, 17 de novembro de 2010, quarta-feira.
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 7260/2010

Processo Nº: RTSum 0001424-84.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: EDILSON PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: JOHNNATAN SILVEIRA FONSECA

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

ADVOGADO.....: OCTACIO DE PAULA SANTOS NETO + 001

NOTIFICAÇÃO:

Às Partes: tomarem ciência do despacho de 17/11/2010, publicado em 18/11/2010, cujo teor transcrevo abaixo:

Vistos etc.

Tendo em vista a certidão proferida em 17/11/2010, converto julgamento em diligência.

Intimem-se as partes para juntar aos autos os documentos e peças processuais devolvidas em audiência do dia 08/11/2010, no prazo de 05(cinco) dias, para a completa digitalização dos autos.

Após a juntada do quanto determinado, vista às partes pelo prazo comum de 05(cinco) dias.

Findo o prazo para manifestações, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

Uruaçu, 17 de novembro de 2010, quarta-feira.

ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 7261/2010

Processo Nº: RTSum 0001424-84.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: EDILSON PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: JOHNNATAN SILVEIRA FONSECA

RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA + 001

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

Às Partes: tomarem ciência do despacho de 17/11/2010, publicado em 18/11/2010, cujo teor transcrevo abaixo:

Vistos etc.

Tendo em vista a certidão proferida em 17/11/2010, converto julgamento em diligência.

Intimem-se as partes para juntar aos autos os documentos e peças processuais devolvidas em audiência do dia 08/11/2010, no prazo de 05(cinco) dias, para a completa digitalização dos autos.

Após a juntada do quanto determinado, vista às partes pelo prazo comum de 05(cinco) dias.

Findo o prazo para manifestações, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

Uruaçu, 17 de novembro de 2010, quarta-feira.

ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 7276/2010

Processo Nº: RTSum 0001587-64.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS

ADVOGADO.....: RUI CARLOS

RECLAMADO(A): ASMEC ASSISTÊNCIA MECÂNICA ELÉTRICA E CIVIL LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Às Partes: tomarem ciência da publicação da sentença para, caso queiram, manifestarem-se no prazo legal, cuja conclusão transcrevo abaixo:

Pelo exposto, nos autos da ação de cobrança de contribuição sindical proposta por FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS em face de ASMEC ASSISTÊNCIA MECÂNICA ELÉTRICA E CIVIL LTDA, na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS, condenando o(a) reclamado(a) a pagar ao(à) reclamante, no prazo de 05

(cinco) dias, após o trânsito em julgado desta sentença, as contribuições sindicais do exercício de 2008 (R\$1.872,48), valor que representa principal + atualização monetária + juros e multa, posicionados na data da propositura da ação (01/09/2010), que deverão ser corrigidos e acrescidos de juros moratórios a partir de então até a data do pagamento.

Também fica o(a) reclamado(a) condenado em honorários advocatícios, arbitrados em 15% (quinze) por cento do valor da condenação R\$280,87.

Defiro ao(à) reclamante os privilégios da Fazenda Pública, para cobrança da dívida ativa, na forma do parágrafo 2º do art. 606 da CLT, inclusive isenção de recolhimento de custas processuais.

Em tempo, o atraso no julgamento e publicação da sentença é reputado a acúmulo de serviço, bem como face a necessidade de maior tempo para a formação de meu convencimento a respeito da matéria discutida nestes autos. De qualquer forma, dirijo às partes e aos seus procuradores as devidas escusas.

Custas processuais, pelo(a) reclamado(a), no importe de R\$43,07, calculadas sobre R\$2.153,35, valor provisoriamente arbitrado à condenação (já incluídos os honorários advocatícios de 15%).

Sentença publicada. Registre-se. Intimem-se.

Uruaçu-GO, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente.

Antônio Gonçalves Pereira Júnior.

Juiz do Trabalho Titular

Notificação nº: RJ948573325BR

Notificação Nº: 7262/2010

Processo Nº: RTSum 0001625-76.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDSON SOARES SAMPAIO

ADVOGADO.....: SIDNEI APARECIDO PEIXOTO

RECLAMADO(A): FUNERÁRIA SANTANA LTDA (GRUPO SERPOS)

ADVOGADO.....: LEANDRO CESAR DOS REIS

NOTIFICAÇÃO:

Às Partes: tomarem ciência da publicação da sentença para, caso queiram, manifestarem-se no prazo, cuja conclusão transcrevo abaixo:

Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por VALDSON SOARES SAMPAIO em face de FUNERÁRIA

SANTANA LTDA (GRUPO SERPOS), na forma da fundamentação, que faz parte integrante deste dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido rejeitar as preliminares de coisa julgada e de carência de ação para, no mérito, julgar os pedidos procedentes em parte, condenando a reclamada a cumprir em proveito do reclamante, no prazo legal ou em outro que estiver estabelecido, as obrigações de dar e fazer deferidas na fundamentação, que para melhor localização encontram-se sublinhadas.

O não cumprimento das obrigações de fazer deferidas (comprovação de recolhimentos fundiários, anotação da CTPS e entrega das guias SD/CD) importará na condenação da reclamada a pagar ao reclamante, no prazo legal, multa diária de 01/30 da remuneração mensal por cada obrigação descumprida, limitada cada cominação a 30/30.

Defiro ao reclamante os benefícios da gratuidade da Justiça.

Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros, bases de cálculo e compensação estabelecidos na fundamentação.

Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação.

Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás(SRTEGO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS no Estado de Goiás, dando-lhes ciência de que foram detectadas irregularidades por inadimplemento de prestações laborais e que a sentença,acórdão(s) e certidão de trânsito em julgado encontram-se publicados e poderão ser obtidos no sítio do Eg. TRT da 18ªRegião (www.trt18.jus.br).

Custas, pela reclamada, no importe de R\$180,00, calculadas sobre R\$9.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, a serem recolhidas no prazo legal, sob pena de execução.

Sentença publicada. Registre-se. Intimem-se.

Uruaçu-GO, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente.

Antônio Gonçalves Pereira Júnior.

Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 7257/2010

Processo Nº: RTSum 0001676-87.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO DE MATTOS

ADVOGADO.....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES

RECLAMADO(A): GR S/A

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

Às Partes: tomarem ciência do despacho de 24/11/2010, cujo teor transcrevo abaixo:

Vistos etc.

Considerando que a empresa ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA não é parte nos presentes autos, retifico erro material no início do dispositivo da sentença para onde se lê: 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por ROGÉRIO DE MATTOS em face de GR S.A e de ANGLO AMERICANO BRASIL LTDA'

Leia-se:

'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por ROGÉRIO DE MATTOS em face de GR S.A'

Intimem-se.

Uruaçu-GO, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente.

Antônio Gonçalves Pereira Júnior.

Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 7263/2010

Processo Nº: RTSum 0001677-72.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: LEIDIANE FRANCA MORAIS ARAÚJO

ADVOGADO.....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES

RECLAMADO(A): GR S/A + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

Às Partes:

tomarem ciência da publicação da sentença para, caso queiram, manifestarem-se no prazo, cuja conclusão transcrevo abaixo:

Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por LEIDIANE FRANÇA MORAIS ARAÚJO em face de GR S.A e de ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, rejeito a preliminar de carência de ação para, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando os(as) reclamados(as), o(a) segundo(a) reclamado(a) subsidiariamente, a pagarem ao(à) reclamante, no prazo legal: horas in itinere, em média 1h24min/dia trabalhado, já computadas a ida e volta do trabalho, relativamente ao período contratual anotado na CTPS e/ou no TRCT, com aplicação do adicional de horas extras de 50% (cf. inciso V da Súmula 90/TST) e reflexos em dsr's, 13º salário, férias + 1/3 e no FGTS + 40%.

Defiro ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação.

Custas pelos(as) reclamados(as), o(a) segundo(a) reclamado(a) subsidiariamente, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$3.000,00, a serem recolhidas no prazo legal, sob pena de execução.

Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás(SRTEGO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS no Estado de Goiás, dando-lhes ciência de que foram detectadas irregularidades por inadimplemento de prestações laborais e que a sentença,acórdão(s) e certidão de trânsito em julgado encontram-se publicados e poderão ser obtidos no sítio do Eg. TRT da 18ªRegião (www.trt18.jus.br).

Sentença publicada. Registre-se. Intimem-se.

Nada mais.

Uruaçu-GO, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente.

Antônio Gonçalves Pereira Júnior.

Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 7264/2010

Processo Nº: RTSum 0001677-72.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: LEIDIANE FRANCA MORAIS ARAÚJO

ADVOGADO.....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES

RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN + 001

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

Às Partes:

tomarem ciência da publicação da sentença para, caso queiram, manifestarem-se no prazo, cuja conclusão transcrevo abaixo:

Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por LEIDIANE FRANÇA MORAIS ARAÚJO em face de GR S.A e de ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, rejeito a preliminar de carência de ação para, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando os(as) reclamados(as), o(a) segundo(a) reclamado(a) subsidiariamente, a pagarem ao(à) reclamante, no prazo legal: horas in itinere, em média 1h24min/dia trabalhado, já computadas a ida e volta do trabalho, relativamente ao período contratual anotado na CTPS e/ou no TRCT, com aplicação do adicional de horas extras de 50% (cf. inciso V da Súmula 90/TST) e reflexos em dsr's, 13º salário, férias + 1/3 e no FGTS + 40%.

Defiro ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação.

Custas pelos(as) reclamados(as), o(a) segundo(a) reclamado(a) subsidiariamente, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$3.000,00, a serem recolhidas no prazo legal, sob pena de execução.

Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás(SRTEGO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS no Estado de Goiás, dando-lhes ciência de que foram detectadas irregularidades por inadimplemento de prestações laborais e que a sentença,acórdão(s) e certidão de trânsito em julgado encontram-se publicados e poderão ser obtidos no sítio do Eg. TRT da 18ªRegião (www.trt18.jus.br).

Sentença publicada. Registre-se. Intimem-se.

Nada mais.

Uruaçu-GO, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente.

Antônio Gonçalves Pereira Júnior.

Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 7265/2010

Processo Nº: RTSum 0001678-57.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIA VANIA MORAES REIS

ADVOGADO.....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES

RECLAMADO(A): GR S/A + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

Às Partes: tomarem ciência da publicação da sentença para, caso queiram, manifestarem-se no prazo, cuja conclusão transcrevo abaixo:

Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por LUCIA VANIA MORAES REIS em face de GR S.A e de ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, rejeito a preliminar de carência de ação para, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando os(as) reclamados(as), o(a) segundo(a) reclamado(a) subsidiariamente, a pagarem ao(à) reclamante, no prazo legal:

horas in itinere, em média 1h26min/dia trabalhado, já computadas a ida e volta do trabalho, relativamente ao período contratual anotado na CTPS e/ou no TRCT, com aplicação do adicional de horas extras de 50% (cf. inciso V da Súmula 90/TST) e reflexos em dsr's, 13ºs salários, férias + 1/3 e no FGTS + 40%.

Defiro ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.

Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação.

Custas pelos(as) reclamados(as), o(a) segundo(a) reclamado(a) subsidiariamente, no importe de R\$ 50,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$2.500,00, a serem recolhidas no prazo legal, sob pena de execução.

Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás(SRTEGO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS no Estado de Goiás, dando-lhes ciência de que foram detectadas irregularidades por inadimplemento de prestações laborais e que a sentença,acórdão(s) e certidão de trânsito em julgado encontram-se publicados e poderão ser obtidos no sítio do Eg. TRT da 18ªRegião (www.trt18.jus.br).

Sentença publicada. Registre-se. Intimem-se.

Nada mais.

Uruaçu-GO, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente.

Antônio Gonçalves Pereira Júnior.

Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 7266/2010

Processo Nº: RTSum 0001678-57.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIA VANIA MORAES REIS

ADVOGADO.....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES

RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN + 001

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

Às Partes:

tomarem ciência da publicação da sentença para, caso queiram, manifestarem-se no prazo, cuja conclusão transcrevo abaixo:

Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por LUCIA VANIA MORAES REIS em face de GR S.A e de ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, rejeito a preliminar de carência de ação para, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando os(as) reclamados(as), o(a) segundo(a) reclamado(a) subsidiariamente, a pagarem ao(à) reclamante, no prazo legal:

horas in itinere, em média 1h26min/dia trabalhado, já computadas a ida e volta do trabalho, relativamente ao período contratual anotado na CTPS e/ou no TRCT, com aplicação do adicional de horas extras de 50% (cf. inciso V da Súmula 90/TST) e reflexos em dsr's, 13ºs salários, férias + 1/3 e no FGTS + 40%.

Defiro ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.

Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação.

Custas pelos(as) reclamados(as), o(a) segundo(a) reclamado(a) subsidiariamente, no importe de R\$ 50,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$2.500,00, a serem recolhidas no prazo legal, sob pena de execução.

Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás(SRTEGO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS no Estado de Goiás, dando-lhes ciência de que foram detectadas irregularidades por inadimplemento de prestações laborais e que a sentença,acórdão(s) e certidão de trânsito em julgado encontram-se publicados e poderão ser obtidos no sítio do Eg. TRT da 18ªRegião (www.trt18.jus.br).

Sentença publicada. Registre-se. Intimem-se.

Nada mais.

Uruaçu-GO, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente.

Antônio Gonçalves Pereira Júnior.

Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 7267/2010

Processo Nº: RTOrd 0001926-23.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: FABIANO FERNANDES DE MELO

ADVOGADO.....: GENTIL MEIRELES NETO

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

ADVOGADO..... OCTACIO DE PAULA SANTOS NETO + 001**NOTIFICAÇÃO:**

Às Partes: tomarem ciência da publicação da sentença para, caso queiram, manifestarem-se no prazo, cuja conclusão transcrevo abaixo:

Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por FABIANO FERNANDES DE MELO em face de CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido: julgar os pedidos procedentes, em parte, condenando o(a) reclamado(a) a pagar ao(à) reclamante, no prazo legal, horas in itinere, em média 2h26min/dia trabalhado, já computadas a ida e volta do trabalho, relativamente ao período contratual, excluídos os 02 (dois) primeiros meses do contrato, com aplicação do adicional de horas extras de 50% (cf. inciso V da Súmula 90/TST) e com reflexos em dsr's, aviso prévio indenizado, 13º salário, férias + 1/3 e no FGTS + 40%.

Defiro ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.

Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação.

Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás(SRTEGO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS no Estado de Goiás, dando-lhes ciência de que foram detectadas irregularidades por inadimplemento de prestações laborais e que a sentença, acórdão(s) e certidão de trânsito em julgado encontram-se publicados e poderão ser obtidos no sítio do Eg. TRT da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Custas pelo(a) reclamado(a) que importam no total de R\$400,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$20.000,00, que deverão ser recolhidas no prazo.

Sentença publicada.

Registre-se.

Intimem-se.

Uruaçu-GO, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente.

Antônio Gonçalves Pereira Júnior.

Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 7268/2010

Processo Nº: RTOrd 0002193-92.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: JUVENCIO FERREIRA PEREIRA

ADVOGADO..... ANA CAROLINA SANTOS GOMES

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

ADVOGADO..... OCTACIO DE PAULA SANTOS NETO + 001

NOTIFICAÇÃO:

Às Partes: tomarem ciência da publicação da sentença para, caso queiram, manifestarem-se no prazo, cuja conclusão transcrevo abaixo:

Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por JUVENCIO FERREIRA PEREIRA em face de CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido: julgar os pedidos procedentes, em parte, condenando o(a) reclamado(a) a pagar ao(à) reclamante, no prazo legal, horas in itinere, em média 1h34min/dia trabalhado, relativamente ao período de junho/2008 a setembro/2009, e em média 2h06min/dia trabalhado, no período de outubro/2009 até 02/12/2009, já computadas a ida e volta do trabalho com aplicação do adicional de horas extras de 50% (cf. inciso V da Súmula 90/TST) e reflexos em 13º salário, férias + 1/3 e no FGTS. Defiro ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.

Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação.

Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás(SRTEGO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS no Estado de Goiás, dando-lhes ciência de que foram detectadas irregularidades por inadimplemento de prestações laborais e que a sentença, acórdão(s) e certidão de trânsito em julgado encontram-se publicados e poderão ser obtidos no sítio do Eg. TRT da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Custas pelo(a) reclamado(a) que importam no total de R\$300,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$15.000,00, que deverão ser recolhidas no prazo.

Sentença publicada.

Registre-se.

Intimem-se.

Uruaçu-GO, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente.

Antônio Gonçalves Pereira Júnior.

Juiz do Trabalho Titular

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 8551/2010

Processo Nº: RT 0089700-39.2008.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: JUNIO HENRIQUE DE MOURA

ADVOGADO..... WALTER MORAES

RECLAMADO(A): MADAL - MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. - ME

ADVOGADO..... JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamante/exequente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, nos termos do PGC DO TRT18º Região, o que desde já fica determinado em caso de inércia.

Notificação Nº: 8552/2010

Processo Nº: RTOrd 0106300-04.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSECARIAS CORREIA DA SILVA

ADVOGADO..... MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS

RECLAMADO(A): CARLOS ANTÔNIO BEZERRA LIMA

ADVOGADO..... MOACIR CEZAR SANTOS + 01

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:

Fica o reclamante intimado do despacho de fl.168 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito:

"Vistos etc. Para apreciação da petição de fl.165/167, necessária a restituição do alvará original expedido. Assim, intime-se o reclamante para, no prazo de 10(dez) dias, juntar aos autos o alvará original expedido, a fim de possibilitar expedição de nova certidão narrativa para habilitação no programa do seguro desemprego."

Notificação Nº: 8546/2010

Processo Nº: RTSum 0116700-77.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: LIGIA CRISTIANE FERREIRA DA COSTA

ADVOGADO..... JORGE ROXO RAMOS

RECLAMADO(A): LUISA CARLA BARROSO MARTINS

ADVOGADO..... BRUNO FERNANDES FREITAS

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO (A) RECLAMANTE:

Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber sua CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 8541/2010

Processo Nº: RTSum 0151800-93.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: BENJAMIM DOS SANTOS MARANHÃO

ADVOGADO..... VERANÍ SPINDOLA DE ATAÍDES SOUZA + 001

RECLAMADO(A): MB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME

ADVOGADO..... EDUARDO DE BARROS PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO(A) EXEQUENTE:

Fica V.Sa. intimado(a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito parcial, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 8557/2010

Processo Nº: RTSum 0000841-76.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: NILZETE REIS DE JESUS ESTEVES

ADVOGADO..... MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA

RECLAMADO(A): PORTAL EDUCACIONAL LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

PARTE RECLAMANTE:

Tomar ciência de que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos será(ão) levado(s) à PRAÇA no dia 15/12/2010, às 14:05 horas, nesta Vara do Trabalho de VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO., e, resultando negativa, em LEILÃO MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE designado para o dia 17/12/2010, às 13:00 horas, a ser realizado na sede da Vara do Trbalho de LUZIÂNIA/GO.

Notificação Nº: 8553/2010

Processo Nº: RTOrd 0001025-32.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: VILMAR PEREIRA ARAUJO + 003

ADVOGADO..... EDUARDO R. FIGUEIREDO E OUTRO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA RC LTDA + 001

ADVOGADO..... MARCELO JACOB BORGES + 001

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):

Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R\$ 9.746,84 (atualizado até 30/11/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:

Total líquido do(a) Reclamante: R\$ 6.675,36;

I.R.R.F.: R\$ 922,57;

INSS (Parte Empregado): R\$ 745,31;

INSS (Empregador+ RAT + Terceiros: R\$ 1.355,11;

Custas de Liquidação: R\$ 48,49;

Total da dívida: R\$ 9.746,84.

Notificação Nº: 8543/2010

Processo Nº: RTOrd 0001027-02.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: FABRICIO GOMES DE LIMA

ADVOGADO.....: EDUARDO R. FIGUEIREDO E OUTRO

RECLAMADO(A): MDF MÓVEIS LTDA + 001

ADVOGADO.....: LAÍZA DOS SANTOS SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimado(a/s) para tomar conhecimento de que foi designada AUDIÊNCIA para oitiva da testemunha CLEIMAR ALENCAR FERNANDES para o dia 13/01/2011, às 14h50min, a ser realizada na 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga, localizada na qsb 1, lote 20, Taguatinga Sul.

Notificação Nº: 8544/2010

Processo Nº: RTOrd 0001027-02.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: FABRICIO GOMES DE LIMA

ADVOGADO.....: EDUARDO R. FIGUEIREDO E OUTRO

RECLAMADO(A): MONTAJA MOVEIS LTDA + 001

ADVOGADO.....: JEFFERSON LIMA ROSENO

NOTIFICAÇÃO:

Fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimado(a/s) para tomar conhecimento de que foi designada AUDIÊNCIA para oitiva da testemunha CLEIMAR ALENCAR FERNANDES para o dia 13/01/2011, às 14h50min, a ser realizada na 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga, localizada na qsb 1, lote 20, Taguatinga Sul.

Notificação Nº: 8545/2010

Processo Nº: RTOrd 0001027-02.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: FABRICIO GOMES DE LIMA

ADVOGADO.....: EDUARDO R. FIGUEIREDO E OUTRO

RECLAMADO(A): MDF MÓVEIS LTDA + 001

ADVOGADO.....: LAÍZA DOS SANTOS SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimado(a/s) para tomar conhecimento de que foi designada AUDIÊNCIA para oitiva da testemunha CLEIMAR ALENCAR FERNANDES para o dia 13/01/2011, às 14h50min, a ser realizada na 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga, localizada na QSB 1, LOTE 20, Taguatinga Sul.

Notificação Nº: 8547/2010

Processo Nº: RTSum 0001551-96.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: LAÉRCIO SILVA CARLOS

ADVOGADO.....: HERBERT ALENCAR CUNHA

RECLAMADO(A): GERALDO SEBASTIÃO DOS SANTOS + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls., cujo dispositivo adiante se transcreve:" III - DISPOSITIVO

Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE

PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar de forma solidária os reclamados GERALDO

SEBASTIÃO DOS SANTOS e EMPRESA GOIS*** a pagar ao reclamante LAÉRCIO SILVA CARLOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decism, as parcelas acima deferidas.

O primeiro reclamado deverá retificar e dar baixa na CTPS do reclamante no prazo de 48 horas de sua intimação de entrega do documento na Secretaria desta Vara, sob pena de aplicar-se o art. 39, §1º, da CLT.

De igual forma, deverá o primeiro reclamado comprovar o recolhimento do FGTS e multa resilitória, fornecendo juntamente o TRCT no código 01 para o reclamante, dentro de 48 horas de sua citação de cumprimento da obrigação de fazer, sob pena de converter-se a mesma em obrigação de dar, esta com responsabilidade solidária da segunda demandada.

Deverá ser fornecida ao autor cópia autenticada desta sentença, e da certidão de trânsito em julgado da mesma, a fim de dirigir-se ao Ministério do Trabalho e requerer o benefício do seguredesemprego.

Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$ 10.422,46, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.

Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas.

Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de 5 (cinco) dias, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão.

Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Custas pela reclamada que importam em R\$ 203,37, calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R\$ 8.855,63, conforme planilha anexa.

Intimem-se as partes e o INSS.

Nada mais."

Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9306/2010

PROCESSO : RTSum 0000841-76.2010.5.18.0241

EXEQUENTE: NILZETE REIS DE JESUS ESTEVES

ADVOGADO(A): MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA

EXECUTADO: PORTAL EDUCACIONAL LTDA.

Localização do(s) bem(ens): RUA 01, QUADRA 06, LOTE J, PARQUE SÃO BERNARDO CEP 72.870-000 - VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Data da Praça: 15/12/2010 às 14h05min.

Data do Leilão Unificado (PRESENCIAL e on line): 17/12/2010 às 13h00min.

De ordem da Doutora WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada para realização da PRAÇA, a ser realizada na VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, com endereço na RUA 24, QD. 66, LT. 06, BAIRRO JARDIM ORIENTE, onde será(ão) levado(s) a público o pregão do(s) seguinte(s) bem(ens): 03 (três) processadores Intel Pentium 4 HT-630 (PC), 512-MB/400, HD 80 GB, gravadora DVD LG Black com monitor de 15 polegadas LCD marca LG, modelo FLATRON, avaliados cada unidade em R\$700,00, perfazendo um total de R\$2.100,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado e transmitido a partir da VT de Luziânia, no endereço da Av. Sara Kubitschek, Qd. MOS, Lotes 02b e 02c, Parque JK, Setor Mandu, Cep 72.800-000, telefone 061 3906-5907 e 3906-5901. O leilão ON LINE poderá ser acompanhado pelo seguinte endereço eletrônico: www.leiloesjudiciais.com.br.

Para participar pela internet, os interessados devem cadastrar-se 24 antes do leilão no sítio www.leiloesjudiciais.com.br.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, a comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a) Adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Após a confecção do auto de arrematação, pelo Leiloeiro, será assinado por este e pelo Adquirente, salvo se o lance vencedor for efetuado via ON LINE, situação em que este será assinado apenas pelo Leiloeiro, e, após, pelo(a) Juiz(iza) do Trabalho.

Caberá ao Leiloeiro encaminhar ao(à) Arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo Leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Edital assinado nos termos da Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e quatro de novembro de dois mil e dez.

FABIO SANTOS GAMA

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9282/2010

PROCESSO: RTSum 0000920-55.2010.5.18.0241

EXEQUENTE(S): JOSÉ DE RIBAMAR SOARES

EXECUTADO(S): 2KGE SERVIÇOS GERAIS LTDA, CNPJ:

11.389.581/0001-11

DATA DA PUBLICAÇÃO: 25/11/2010

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO(Art. 4º da Lei 11.419/06): 26/11/2010

O Doutor WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado executado, 2KGE SERVIÇOS GERAIS LTDA CNPJ: 11.389.581/0001-11, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R\$ 2.952,48(dois mil, novecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e oito centavos), atualizados até 30/09/2010, sob pena de penhora, conforme despacho de fls. 152, exarado nos autos. E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. Eu, NADEIDE DOMINGUES DIAS, Assistente 3, digitei o presente e eu, FABIO SANTOS GAMA, Diretor de Secretaria, conferi. NADEIDE DOMINGUES DIAS Assistente 3

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 5404/2010

Processo Nº: RT 01204-2005-004-18-00-8 DSAE 2/2009-1 RPV

RECLAMANTE...: MARIA ALICE ROSA DA SILVA GOMES

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGEOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO.....: KÁRITA JOSEFA MOTA MENDES

NOTIFICAÇÃO:

À EXEQUENTE: vistas dos autos, pelo prazo de dez dias, manifestar sobre o teor da peça veiculada à fls. 649/655.

Notificação Nº: 5390/2010

Processo Nº: RT 00677-1997-052-18-00-0 DSAE 16/2009-5 EXE

RECLAMANTE...: JOSE LOURENÇO FERREIRA

ADVOGADO.....: ANTONIA SELMA SILVA

RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE + 001

ADVOGADO.....: MARCOS AURELIO EGÍDIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO: deverá, no prazo de 10 dias, recolher e comprovar nos autos os recolhimentos fiscais e previdenciários, conforme planilha de fls. 898, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 5385/2010

Processo Nº: RT 01149-1998-008-18-00-1 DSAE 236/2009-9 EXE

RECLAMANTE...: DORACY GONCALVES LEMES NERY + 025

ADVOGADO.....: ENEY CURADO BROM FILHO

RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A

ADVOGADO.....: RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: deverá, no prazo de 10 dias, informar diretrizes para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de um ano, na forma do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 5433/2010

Processo Nº: RT 00667-1999-010-18-00-5 DSAE 310/2009-7 EXE

RECLAMANTE...: ELIVANIO ANTONIO FERNANDES

ADVOGADO.....: DR. WILLIAN FRAGA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO ORDINÁRIA)

ADVOGADO.....: JOSÉ ANTONIO DE PODESTÁ FILHO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: deverão tomar ciência da decisão de fls. 525/528, cujo teor é o seguinte:

Vistos os autos.

Inicialmente, ressalto que, devido o excesso de trabalho, somente nesta data os presentes autos estão sendo apreciados.

Às fls. 406 dos presentes autos, foi verificado que ocorreu erro material de cálculo, vez que não foi deduzida a importância levantada pelo autor às fls. 177 verso.

No despacho de fls. 412, constou que o reclamante, através de seu patrono, levantou valor maior que o devido e que foi procedida a devida atualização da diferença (fls. 408/411), sendo os cálculos homologados, fixando o valor da execução em R\$2.361,28 (dois mil, trezentos e sessenta e um reais e vinte e oito centavos), atualizado até 30/05/2003.

Expedido o Mandado de Citação, Penhora e Avaliação às fls. 423, o Oficial de Justiça certificou às fls. 425 que o executado/reclamante havia falecido em 02/01/2000, conforme lhe fora informado por sua viúva, Dorcelina Patrocínio da Silva Fernandes em 02/01/2000.

O exequente/reclamado, Crisa, ressaltou às fls. 430/431 que os levantamentos indevidos foram efetivados em 15/10/2000 (R\$ 1.826,20) e 09/10/2000 (R\$ 2.100,00), às fls. 177-v e 248-v, ou seja, após o falecimento do executado/reclamante, não dispondo seu procurador de instrumento procuratório válido para representar seu espólio.

Assim, requereu que os patronos do executado/reclamante fossem intimados para promoverem a devolução da quantia objeto da execução, caso não tivessem, até aquela data (11/07/2003), prestado contas ao seu constituinte ou espólio e, alternativamente, requereu a citação da viúva do reclamante representante legal do Espólio.

Às fls. 432, ficou consignado que a execução deveria ser processada em face ao espólio.

Citado o espólio, na pessoa da Sra. Dorcelina Patrocínio da Silva Fernandes, esta informou que o único bem que possuía era a casa onde residia com os filhos, conforme corrobora certidão de fls. 440.

Após infrutíferas diligências para garantia do Juízo e várias notificações ao exequente/reclamado para indicar os meios de prosseguimento da execução, o Crisa peticionou em 04/09/2003, às fls. 445, requerendo, novamente, que o Advogado Wilian Fraga Guimarães, OAB/GO 11.293, autor dos levantamentos efetivados indevidamente, fosse intimado a devolver a quantia atualizada, em razão de todos os levantamentos efetivados terem ocorrido após o falecimento do exequente/reclamado e, alternativamente, requereu o bloqueio dos valores devidos pelo BACEN.

Às fls. 448 foi determinado que o exequente/reclamado fornecesse os dados necessários para o bloqueio pelo BACEN.

O despacho de fls. 452 determinou a suspensão dos autos pelo prazo de 6 meses em 16/09/2003, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT.

Às fls. 482, em 08/03/2006, após novas infrutíferas tentativas para garantia do Juízo, ficou consignado que o exequente/reclamado fornecesse em 30 dias meios para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução. Diante do silêncio do exequente/reclamado, o processo foi suspenso por um ano a partir de 16/05/2007 (fls. 484). Decorrido o prazo de suspensão, os autos foram arquivados provisoriamente por 2 anos, nos termos do art. 40, parágrafo 2º, da Lei 6.830/80, em 30/06/2008, conforme consignado no despacho de fls. 486.

Decorridos os 2 anos de arquivamento provisório, intimado a requerer o que fosse de seu interesse, o exequente/reclamado peticionou às fls. 492/494 requerendo, mais uma vez, que o Advogado Wilian Fraga Guimarães, OAB/GO 11.293), autor dos levantamentos efetivados indevidamente, fosse intimado a devolver a quantia atualizada, alegando os motivos já apresentados nas peças de fls. 430/431 e 445, anteriormente mencionadas.

O exequente/reclamado requereu, ainda, que todos os atos praticados pelos advogados do Sticep, a partir das fls. 207, quando apresentaram contraminuta ao Agravo de Petição do Crisa, em 02/02/2000, fossem declarados inexistentes, uma vez que não existe nos autos qualquer habilitação de sucessor ou sucessores que possibilitasse a fala nos autos ou mesmo que autorizasse qualquer levantamento de quantia apurada em execução.

Intimado a se manifestar, o executado/reclamante às fls. 505/512 discorreu acerca dos vários momentos da execução, concluindo que uma vez que a citação para pagamento do valor recebido a maior foi em face do espólio, qualquer decisão nos autos deveria ser direcionada a esse e não aos seus advogados, que não são parte no processo. Outrossim, requereu que seja declarada a prescrição intercorrente, com base no §1º do art.884, da CLT e Súmula nº 327 do STF, uma vez que a presente execução encontrava-se paralisada desde a intimação datada de 18/04/2006, com suspensão do processo desde 16/05/2007 (fls. 484), com o arquivamento provisório de 30/06/2008 (fls. 486) a 27/06/2010 (fls. 492), alegando que a aplicação da Súmula 114 do TST não se aplica no caso em tela, uma vez que o exequente/reclamado trata-se de um órgão público, com capacidade econômica e intelectual em agir na proteção de seus interesses.

Intimado a se manifestar, o executado/reclamante às fls. 515/524 ressaltou que não se constata nos autos qualquer procuração que habilite o subscritor da peça de fls. 505/512, motivo pelo qual requereu a desconsideração da referida petição. Requereu, ainda, o acolhimento e deferimento dos requerimentos formalizados na petição de fls. 492/494, bem como a alteração nos registros dos novos endereços do exequente/reclamado. Alegou, ainda, que o exequente/reclamado deveria ter recorrido das decisões que indeferiram os pedidos formulados às fls. 430/431 e 445/446, e como o mesmo quedou-se silente, decorreu a preclusão.

Pois bem Considerando que está preclusa a oportunidade do exequente/reclamado requerer que todos os atos praticados pelos advogados do Sticep, a partir das fls. 207, quando apresentaram contraminuta ao Agravo de Petição do Crisa, em 02/02/2000, fossem declarados inexistentes, por não estarem legalmente constituídos, INDEFIRO o pleito.

Com razão o exequente/reclamante quando alega às fls. 508 que está precluso o prazo para o executado recorrer das decisões que indeferiram os pedidos formulados às fls. 430/431 e 445/446, razão pela qual INDEFIRO, também, o pedido formulado pelo exequente/reclamado no sentido de direcionar a execução aos advogados do executado/reclamante.

Assim, diante do decidido fica prejudicada a apreciação da prescrição intercorrente veiculada pelo executado/reclamante às fls. 505/512.

Proceda-se à alteração do endereço do exequente/reclamado e seu Procurador nos registros pertinentes, fazendo constar os endereços informados às fls. 523.

O procurador do executado/reclamante deverá regularizar sua representação processual, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5412/2010

Processo Nº: RT 01347-1998-003-18-00-3 DSAE 361/2009-9 EXE

RECLAMANTE...: STICEP SIND.DOS TRAB.NA IND.DA CONST.DE EST.E PAVIMENTACAO NO EST.DE GOIAS

ADVOGADO.....: WILIAN FRAGA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL - CRISA

ADVOGADO.....: JULIANNE DA VEIGA JARDIM JACOMO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: deverá, no prazo de 10 dias, indicar meios para prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 5457/2010

Processo Nº: RT 01019-1996-052-18-00-5 DSAE 440/2009-0 EXE

RECLAMANTE...: JULIO CESAR DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: OLDERIVO DE SOUZA BARBOSA

RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO.....: MARCOS AURELIO EGÍDIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 357 abaixo transcrita:

Vistos os autos.

Considerando que a arrematação foi tornada sem efeito, conforme despacho de fls. 343, reputo prejudicados os embargos de fls. 346/352.

Intimem-se.

Proceda-se ao pagamento do crédito do reclamante e ao recolhimento dos tributos, conforme cálculos de fls. 353/356, visto que a Federação Goiana realizou repasse de numerário referente ao convênio de cooperação mútua celebrado com este Eg. Tribunal.
Após, procedam-se às baixas necessárias e remetam-se os autos à Vara de origem.

Notificação Nº: 5456/2010

Processo Nº: RT 00025-1997-053-18-00-2 DSAE 499/2009-8 EXE

RECLAMANTE...: WALDIR FERREIRA DE ARAUJO

ADVOGADO..... OLDERIVO DE SOUZA BARBOSA

RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO..... MARCOS AURELIO EGIDIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 406 abaixo transcrita:

Vistos os autos.

Considerando que a arrematação foi tornada sem efeito, conforme despacho de fls. 393, reputo prejudicados os embargos de fls. 396/402.

Intimem-se.

Proceda-se ao pagamento do crédito do reclamante e ao recolhimento dos tributos, conforme cálculos de fls. 403/405, visto que a Federação Goiana realizou repasse de numerário referente ao convênio de cooperação mútua celebrado com este Eg. Tribunal.

Após, procedam-se às baixas necessárias e remetam-se os autos à Vara de origem.

Notificação Nº: 5399/2010

Processo Nº: RT 00218-2007-006-18-00-9 DSAE 840/2009-5 EXE

RECLAMANTE...: RAQUEL ALMEIDA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): CERNE CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO..... WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO: tomar ciência de que foi deferido a dilação do prazo por mais 15 dias, conforme requerido às fls. 733/734.

Notificação Nº: 5398/2010

Processo Nº: RT 00301-2001-001-18-00-0 DSAE 852/2009-0 EXE

RECLAMANTE...: STICEP SIND DOS TRAB NAS INDUST DA CONST DE ESTRADAS E PAV NO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO..... FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA

RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A

ADVOGADO..... WEILER JORGE CINTRA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: deverá, no prazo de 10 dias, indicar meios para prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 5436/2010

Processo Nº: ExFis 01454-2005-006-18-00-0 DSAE 1085/2009-6 AEF

REQUERENTE...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO.....

REQUERIDO(A): CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOT. DO ESTADO DE GOIAS + 001

ADVOGADO..... MARIA GEORGINA NUNES SANTANA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO CRISA: de ordem do MM. Juiz, vistas da petição de fls. 453/459, pelo prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 5413/2010

Processo Nº: RT 01154-1998-011-18-00-7 DSAE 1095/2009-1 EXF

RECLAMANTE...: IZABEL BAHIA LOBO + 028

ADVOGADO..... ENEY CURADO BROM FILHO

RECLAMADO(A): CRISA - CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A + 001

ADVOGADO..... ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: deverá, no prazo de 10 dias, indicar meios para prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 5401/2010

Processo Nº: RT 01863-2004-008-18-00-9 DSAE 1296/2009-9 EXE

RECLAMANTE...: WASHINGTON SOARES DE ARAUJO

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESA RADIODIFUSAO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIAS + 001

ADVOGADO..... WEDERSON CHAVES DA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: vistas, pelo prazo de 5 dias, da impugnação aos cálculos de fls. 993/996 dos autos.

Notificação Nº: 5392/2010

Processo Nº: RT 00143-2008-008-18-00-0 DSAE 1864/2009-1 EXE

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES SCHONARTH

ADVOGADO..... HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO..... RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Deverá o exequente comparecer no balcão desta secretaria para receber o alvará número 4882/10 (fls. 594), bem como informar nos autos se pretende manter o pleito formulado às fls. 596.

No silêncio do autor, o acordo será considerado cumprido.

Notificação Nº: 5430/2010

Processo Nº: RT 01208-2006-002-18-00-4 DSAE 1980/2009-0 EXF

RECLAMANTE...: LÚCIA DE CASTRO

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGECON - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001

ADVOGADO..... KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: deverão tomar ciência da decisão de fls. 513/514, cujo DISPOSITIVO é o seguinte:

III-DISPOSITIVO

Isso posto, CONHEÇO e ACOLHO a IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO apresentada pela exequente LÚCIA DE CASTRO nos autos da RT-0120800-21.2006.5.18.0002, em que figura como executada a AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.

OBSERVAÇÃO: o inteiro teor desta decisão encontra-se no site: www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5386/2010

Processo Nº: RT 01029-2004-005-18-00-4 DSAE 2013/2009-6 EXF

RECLAMANTE...: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO

RECLAMADO(A): AGECON AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO + 001

ADVOGADO..... ADRIANO NONATO ROSETTI

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: vistas, pelo prazo de 10 dias, da retificação dos cálculos de fls. 418/427-verso. Ressalte-se que somente serão conhecidas eventuais impugnações que versarem sobre parcelas não incluídas nos cálculos de fls. 418. Deverá também, em igual prazo, manifestar sobre a impugnação aos cálculos de fls. 314/319.

Notificação Nº: 5459/2010

Processo Nº: RT 01016-2004-002-18-00-6 DSAE 2028/2009-4 EXF

RECLAMANTE...: LUIZ CASSIANO DOS SANTOS

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGECON - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001

ADVOGADO..... CLAUDIO ANTONIO FERNANDES

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, da promoção da Contadoria deste Eg. TRT da 18ª Região de fls.526, devendo, no mesmo prazo, juntar nos autos seus contracheques referente ao período de julho/04 até setembro/10.

Notificação Nº: 5388/2010

Processo Nº: RT 00911-2006-010-18-00-0 DSAE 2033/2009-7 EXF

RECLAMANTE...: ALEXANDRE MOMOTUK

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGECON - AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001

ADVOGADO..... KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: de ordem do MM. Juiz, vistas, pelo prazo de cinco dias, da impugnação de fls. 445/475 dos autos.

Notificação Nº: 5381/2010

Processo Nº: RT 01300-2008-009-18-00-0 DSAE 2034/2009-1 EXF

RECLAMANTE...: PREVISTO CUSTÓDIO DOS SANTOS

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGECON AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO..... NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: de ordem do MM Juiz, deverá o exequente, no prazo de 5 dias, manifestar sobre a conta de liquidação, nos termos do artigo 884/CLT.

No mesmo, prazo deverá o exequente informar nos autos se tem ou não interesse em renunciar ao crédito que excede 20 salário mínimos, para afastar a possibilidade de expedição de precatório.

Notificação Nº: 5405/2010

Processo Nº: RT 02305-2007-010-18-00-0 DSAE 603/2009-0 RPV

RECLAMANTE...: GERCI JOSÉ DA COSTA

ADVOGADO..... RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO..... LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA**NOTIFICAÇÃO:**

À EXEQUENTE: deverá, no prazo de 10 dias, comparecer no balcão desta secretaria para receber o alvará judicial de fls. 423 dos autos.

Notificação Nº: 5454/2010

Processo Nº: RT 01127-2007-008-18-00-3 DSAE 353/2009-5 RPV

RECLAMANTE...: MARIA DAS GRAÇAS DE CARVALHO E VASCONCELOS

ADVOGADO..... ENEY CURADO BROM FILHO

RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS AGETOP

ADVOGADO..... JOELSON JOSÉ FONSECA

NOTIFICAÇÃO:

Fica o executado intimado para que faça constar na Declaração do imposto de renda retido na fonte (DIRF), a ser apresentada à Receita Federal, na época própria, os dados referentes ao imposto de renda retido do exequente, observados os termos do art. 157, I, CF/88.

Notificação Nº: 5462/2010

Processo Nº: RTOrd 00425-2009-052-18-00-6 DSAE 27/2010-9 EXF

RECLAMANTE...: ONÉRIA PAULA DE ABREU

ADVOGADO..... JOY WILDES RORIZ DA COSTA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS

ADVOGADO..... LEONARDO PETRAGLIA

NOTIFICAÇÃO:

Fica o exequente intimado para, querendo impugnar os cálculos de liquidação, na forma do art. 884 da CLT, bem como manifestar sobre os embargos à execução apresentados pela executada no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 5389/2010

Processo Nº: RT 00602-2008-013-18-00-0 DSAE 47/2010-0 EXF

RECLAMANTE...: MANOEL VIRGILIO DE SIQUEIRA + 001

ADVOGADO..... VALMIR JOSÉ DE SOUZA

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO..... ALAN SALDANHA LUCK

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: de ordem do MM. Juiz, vistas, pelo prazo de 5 dias, dos embargos de fls. 756/758 dos autos.

Notificação Nº: 5387/2010

Processo Nº: RT 00970-2008-006-18-00-0 DSAE 68/2010-5 EXF

RECLAMANTE...: GERALDO IRINEU DE MORAIS

ADVOGADO..... ALICIO BATISTA FILHO

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO AGECON

ADVOGADO..... NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA:

de ordem do MM. Juiz, vistas, pelo prazo de cinco dias, da impugnação de fls. 555/576.

Notificação Nº: 5382/2010

Processo Nº: RTOrd 01278-2009-011-18-00-6 DSAE 88/2010-6 EXF

RECLAMANTE...: NIUTON RODRIGUES DE ALMEIDA

ADVOGADO..... D ARTAGNAN VASCONCELOS

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS

ADVOGADO..... LEONARDO PETRAGLIA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

de ordem do MM. Juiz, deverá o exequente, no prazo de 5 dias, manifestar sobre a conta de liquidação, nos termos do artigo 884/CLT.

No mesmo, prazo deverá o exequente informar nos autos se tem ou não interesse em renunciar ao crédito que excede 20 salário mínimos, para afastar a possibilidade de expedição de precatório.

Notificação Nº: 5432/2010

Processo Nº: RT 00378-2005-201-18-00-0 DSAE 105/2010-5 EXF

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NIQUELÂNDIA GOIÁS REP. PELO SR. ROBERTO BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO..... JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA/GO

ADVOGADO..... GERALDO ANTONIO SOARES FILHO

NOTIFICAÇÃO:

Considerando que a presente execução trata-se de uma ação plúrima, deverá o substituto processual, nos termos do art. 4º, §2º, da Instrução Normativa 32/2007 do C. TST, para, no prazo de 20 dias, informar se os substituídos processuais cujo o crédito é superior ao teto limitrofe para expedição de Requisição de Pequeno Valor em face ao Município de Niquelândia, qual seja R\$3.416,54 (três mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos) têm interesse em renunciar parcialmente aos valores de seus créditos, de modo a afastar a necessidade da expedição de precatório.

Notificação Nº: 5403/2010

Processo Nº: RTOrd 00889-2009-201-18-00-6 DSAE 120/2010-3 EXF

RECLAMANTE...: HELLEN GONÇALVES DE BARROS CHAVES + 005

ADVOGADO..... JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

AOS EXEQUENTES: Nos termos do art. 4º, §2º, da Instrução Normativa 32/2007 do C. TST, deverão os exequentes Hellen Gonçalves de Barros Chaves, Evolene de Oliveira Fonseca Borges e Francisco Sabino Vieira para, no prazo de 10 dias, informar se têm interesse em renunciarem parcialmente ao crédito acima do teto limitrofe para expedição de Requisição de Pequeno Valor em face ao Município de Niquelândia, qual seja R\$3.416,54 (três mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos), de modo a afastar a necessidade da expedição de precatório.

Na oportunidade, considerando o disposto no artigo 5º, III, da Resolução 115 do CNJ, deverão os exequentes informarem, o número do CPF ou CNPJ de seu advogado.

Notificação Nº: 5397/2010

Processo Nº: RT 01875-2007-011-18-00-9 DSAE 128/2010-0 EXF

RECLAMANTE...: LUIZ SILVESTRE DE MORAIS

ADVOGADO..... PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO

RECLAMADO(A): AGECON - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001

ADVOGADO..... RENATO ALVES AMARO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: deverão tomar ciência da decisão de fls. 330, cujo teor é o seguinte: I - Considerando a concordância do reclamante em sua petição de fls. 388/389, declaro extinta a execução da obrigação de fazer consistente nas incorporações das progressões horizontais no salário do obreiro, nos termos do artigo 794, I, do CPC.

Deverá o reclamante comparecer no balcão desta secretaria para receber sua CTPS.

Notificação Nº: 5414/2010

Processo Nº: RTOrd 01120-2009-201-18-00-5 DSAE 135/2010-1 EXF

RECLAMANTE...: ANA CRISTINA MOREIRA FERNANDES + 012

ADVOGADO..... ÁLVARO LUIZ RODRIGUES DIAS E OUTROS

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

AOS EXEQUENTES: deverão, no prazo de 10 (dez) dias, aqueles que possuem crédito com valor superior a R\$3.416,54 (três mil e quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos) informarem se têm interesse em renunciar à quantia que excede esse valor, de modo a afastar a necessidade de expedição de precatório, tendo em vista que o teto limitrofe para expedição de Requisição de Pequeno Valor em face do Município de Niquelândia é de R\$3.416,54 (três mil e quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos).

Notificação Nº: 5391/2010

Processo Nº: RT 00010-2005-005-18-00-1 DSAE 148/2010-0 EXF

RECLAMANTE...: EDUARDO CORNÉLIO DA SILVA

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL CRISA + 001

ADVOGADO..... MURILO NUNES MAGALHAES

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO CRISA-CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL: deverá, no prazo de 5 dias, manifestar sobre a impugnação aos cálculos apresentadas pela União às fls. 645/655 dos autos.

Notificação Nº: 5418/2010

Processo Nº: RT 00808-2008-013-18-00-0 DSAE 179/2010-1 EXE

RECLAMANTE...: DORY GONZAGA RODRIGUES

ADVOGADO..... VITALINO MARQUES SILVA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA SAEC (FACULDADE TAMANDARÉ E COLÉGIO DISCIPLINA)

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: deverá tomar ciência do despacho de fls. 304, cujo teor é o seguinte: Considerando que a penhora do Imóvel referido no despacho de fls. 300 visa garantir o pagamento de todas as execuções em face do Colégio, inclusive esta, inócuo o requerimento constante na petição de fls. 302.

Notificação Nº: 5410/2010

Processo Nº: RTOrd 01474-2009-007-18-00-1 DSAE 271/2010-1 EXF

RECLAMANTE...: SILVIO APARECIDO DAVID

ADVOGADO..... D ARTAGNAN VASCONCELOS

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS

ADVOGADO..... JOELSON JOSÉ FONSECA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Nos termos do art. 4º, §2º, da Instrução Normativa 32/2007 do C. TST, deverá o exequente para, no prazo de dez dias, informar se tem interesse em renunciar ao crédito do valor que excede a 20 (vinte) salários mínimos, de modo a afastar a necessidade da expedição de precatório.
Considerando o disposto no artigo 5º, III, da Resolução 115 do CNJ, deverá o exequente informar, no mesmo prazo, o número do CPF ou CNPJ de seu advogado.

Notificação Nº: 5395/2010

Processo Nº: RT 01545-2005-008-18-00-9 DSAE 283/2010-6 EXF

RECLAMANTE...: ARÍZIO PEDRO SOARES

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGECON - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001

ADVOGADO..... KARITA JOSEFA MOTA MENDES

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: defere-se ao exequente a dilação do prazo por mais 10 dias, requerido às fls. 652 dos autos.

Notificação Nº: 5396/2010

Processo Nº: RT 01545-2005-008-18-00-9 DSAE 283/2010-6 EXF

RECLAMANTE...: ARÍZIO PEDRO SOARES

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGECON - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001

ADVOGADO..... KARITA JOSEFA MOTA MENDES

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: defere-se ao exequente a dilação do prazo por mais 10 dias, requerido às fls. 652 dos autos.

Notificação Nº: 5411/2010

Processo Nº: RT 02316-2007-002-18-00-5 DSAE 293/2010-1 EXE

RECLAMANTE...: MEIRE INCARNAÇÃO RIBEIRO SOARES

ADVOGADO..... TIAGO MORAIS JUNQUEIRA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SAEC

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: tomar ciência do despacho de fls. 447, cujo teor é o seguinte: Indefiro o pedido de fls. 440, pois já foi expedida carta precatória executória nos autos de nº 386/2005, da 7ª VT/Goiânia, para pagamento de todas as execuções do executado que tramitam neste Juízo.

Notificação Nº: 5438/2010

Processo Nº: RTOrd 00505-2010-201-18-00-9 DSAE 366/2010-5 EXF

RECLAMANTE...: OSVALDO DA ABADIA MACHADO

ADVOGADO..... JONAS DUARTE JOSE DA SILVA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELANDIA

ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

Nos termos do art. 4º, §2º, da Instrução Normativa 32/2007 do C. TST, deverá o exequente para, no prazo de dez dias, informar se tem interesse em renunciar ao crédito do valor que excede a R\$3.416,54 (três mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos), de modo a afastar a necessidade da expedição de precatório.

No mesmo prazo, deverá informar o número do CPF ou CNPJ de seu advogado.

Ressalte-se que no silêncio do exequente, o curso da execução será suspenso, pelo prazo de 01 (um) ano, na forma do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 5384/2010

Processo Nº: RTOrd 00497-2010-201-18-00-0 DSAE 379/2010-4 EXF

RECLAMANTE...: MANOEL MESSIAS PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... JONAS DUARTE JOSE DA SILVA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELANDIA

ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: deverão tomar ciência do seguinte despacho:

Ante o silêncio do exequente, após reiteradas intimações para que informasse o número do CPF ou CNPJ de seu advogado, em observância ao disposto no artigo 5º, III, da Resolução 115 do CNJ, bem como para informar sobre o interesse em renunciar parcialmente ao crédito acima do teto limítrofe para expedição de RPV em face do executado, determino a suspensão do curso da execução, pelo prazo de 01 (um) ano, na forma do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 5437/2010

Processo Nº: RTOrd 00487-2010-201-18-00-5 DSAE 386/2010-6 EXF

RECLAMANTE...: ANA FLAVIA MENDES DE MORAIS

ADVOGADO..... JONAS DUARTE JOSE DA SILVA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELANDIA

ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

Nos termos do art. 4º, §2º, da Instrução Normativa 32/2007 do C. TST, deverá o exequente para, no prazo de dez dias, informar se tem interesse em renunciar ao

crédito do valor que excede a R\$3.416,54 (três mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos), de modo a afastar a necessidade da expedição de precatório.

No mesmo prazo, deverá informar o número do CPF ou CNPJ de seu advogado.

Ressalte-se que no silêncio do exequente, o curso da execução será suspenso, pelo prazo de 01 (um) ano, na forma do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 5409/2010

Processo Nº: RT 01589-2004-010-18-00-4 DSAE 401/2010-9 EXF

RECLAMANTE...: GUISMAR ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGECON - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001

ADVOGADO..... CLAUDIO ANTONIO FERNANDES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: deverão tomar ciência da decisão de fls. 650, cujo teor é o seguinte: I - considerando a concordância do reclamante em sua petição de fls. 599, declaro extinta a execução da obrigação de fazer, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 5427/2010

Processo Nº: RTOrd 00542-2010-201-18-00-7 DSAE 450/2010-9 EXF

RECLAMANTE...: CARMO ALVES DOS SANTOS + 006

ADVOGADO..... JOSÉ MARTINS PIRES

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELANDIA

ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

AOS EXEQUENTES: Nos termos do art. 4º, §2º, da Instrução Normativa 32/2007 do C. TST, deverão os exequentes, no prazo de dez dias, informarem se tem interesse em renunciar ao crédito do valor que excede a R\$3.416,54 (três mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos), de modo a afastar a necessidade da expedição de precatório.

Considerando o disposto no artigo 5º, III, da Resolução 115 do CNJ, deverão os exequentes informarem, no mesmo prazo, o número do CPF ou CNPJ de seu advogado.

Notificação Nº: 5419/2010

Processo Nº: RTOrd 00552-2010-201-18-00-2 DSAE 458/2010-5 EXF

RECLAMANTE...: OTAVIANO RIBEIRO LEITE + 001

ADVOGADO..... JOSÉ MARTINS PIRES

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELANDIA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AOS EXEQUENTES: Nos termos do art. 4º, §2º, da Instrução Normativa 32/2007 do C. TST, deverão os exequentes para, no prazo de dez dias, informarem se tem interesse em renunciar ao crédito do valor que excede a R\$3.416,54 (três mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos), de modo a afastar a necessidade da expedição de precatório.

Considerando o disposto no artigo 5º, III, da Resolução 115 do CNJ, intimem-se os exequentes para que informem, no mesmo prazo, o número do CPF ou CNPJ de seu advogado.

Notificação Nº: 5420/2010

Processo Nº: RTOrd 00547-2010-201-18-00-0 DSAE 474/2010-8 EXF

RECLAMANTE...: ALCINDO DE SOUZA LIMA + 001

ADVOGADO..... JOSÉ MARTINS PIRES

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELANDIA

ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

AOS EXEQUENTES: Nos termos do art. 4º, §2º, da Instrução Normativa 32/2007 do C. TST, deverão os exequentes, no prazo de dez dias, informarem se tem interesse em renunciar ao crédito do valor que excede a R\$3.416,54 (três mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos), de modo a afastar a necessidade da expedição de precatório.

Notificação Nº: 5407/2010

Processo Nº: RTOrd 00017-2010-008-18-00-0 DSAE 123/2010-0 RPV

RECLAMANTE...: ADEMIR MEIRELES

ADVOGADO..... D ARTAGNAN VASCONCELOS

RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS

ADVOGADO..... IRIS BENTO TAVARES

NOTIFICAÇÃO:

À EXEQUENTE: comparecer no balcão desta secretaria, no prazo de 10 dias, para receber o alvará de fls. 249 dos autos.

Notificação Nº: 5421/2010

Processo Nº: RTOrd 01901-2009-013-18-00-3 DSAE 481/2010-0 EXF

RECLAMANTE...: EXPEDITO TEODORO DA SILVA

ADVOGADO..... VALMIR JOSÉ DE SOUZA

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO..... ALAN SALDANHA LUCK

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO: deverá, no prazo de 5 dias, retirar a CTPS do autor na Secretaria deste Juízo, e, no mesmo prazo, comprovar nos autos o cumprimento da obrigação de fazer consistente na anotação ou retificação da baixa contratual, conforme determinado na sentença às fls. 403.

A obrigação deverá ser cumprida no prazo acima assinalado, sob pena de multa diária, no importe R\$50,00 (cinquenta reais), a ser revertida em favor do exequente, nos termos do artigo 461, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 5422/2010

Processo Nº: RT 01179-2007-008-18-00-0 DSAE 487/2010-7 EXF
RECLAMANTE...: COOPERATIVA CENTRAL DOS PROD. RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA + 001

ADVOGADO..... REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS

RECLAMADO(A): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA ITAMBÉ: deverá, no prazo de cinco dias, manifestar, caso queira, sobre os embargos à execução de fls. 559/561 dos autos.

Notificação Nº: 5431/2010

Processo Nº: RT 02031-2006-003-18-00-0 DSAE 499/2010-1 EXF
RECLAMANTE...: WALDEMAR PAULA BORGES ESPOLIO DE REPRESENTADO DEUSELI CALIXTO DE SOUZA

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE CEZARINA NA PESSOA DO SR. ADNILSON SIRICO

ADVOGADO..... RUBENS FERNANDO M. DE CAMPOS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: deverão tomar ciência da decisão de fls. 279/280, cujo DISPOSITIVO é o seguinte:

III- DISPOSITIVO

Isso posto, CONHEÇO e REJEITO os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo MUNICÍPIO DE CEZARINANA nos autos da RT-0203100-37.2006.5.18.0003 DA 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA em que figura como exequente WALDEMAR PAULA BORGES (ESPOLIO DO REPRESENTADO DEUSELI CALIXTO DE SOUZA), nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.

OBSERVAÇÃO: o inteiro teor desta decisão encontra-se no site: www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5423/2010

Processo Nº: RT 00885-2007-003-18-00-2 DSAE 533/2010-8 EXF

RECLAMANTE...: DIVINA LÁZARA DA PIEDADE

ADVOGADO..... JOÃO CANDIDO RIBEIRO

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL - CRISA + 001

ADVOGADO..... PRISCILLA ANTUNES PONTES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: deverão tomar ciência da decisão de fls. 837, cujo teor é o seguinte: Vistos os autos.

O lapso de tempo para o executado se manifestar sobre os cálculos de fls. 818/826 teve seu início fixado a partir da data efetiva da realização da intimação, qual seja, 22/10/2010, conforme atesta o expediente de fls. 827.

Todavia, conforme se observa do registro de protocolo lançado à folha de rosto da Manifestação aos Cálculos (fls. 830/831), a medida somente foi proposta em 04/10/2010, ou seja, um dia após a data do vencimento para apresentação da manifestação, haja vista que o aludido prazo findou-se em 03/10/2010.

Diante do exposto, DEIXO DE CONHECER do incidente proposto pelo Crisa às fls. 830/931, posto que SERÓDIO.

Notificação Nº: 5408/2010

Processo Nº: RT 00097-2008-001-18-00-4 DSAE 59/2010-7 RPV

RECLAMANTE...: FÉLIX DE SANTANA

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS PÚBLICOS - AGANP + 001

ADVOGADO..... JOSE ANTONIO DE PODESTÁ FILHO

NOTIFICAÇÃO:

AO SINDIPÚBLICO: deverá, no prazo de 10 dias, manifestar sobre o teor da peça veiculada às fls. 396/399.

Notificação Nº: 5460/2010

Processo Nº: RT 01374-2005-011-18-00-0 DSAE 538/2010-0 EXF

RECLAMANTE...: RUPERT IRINEU KRUGGER NICKERSON

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGECON - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO..... KARITA JOSEFA MOTA MENDES

NOTIFICAÇÃO:

Fica o exequente intimado para que indique em face de qual deles prefere que a execução seja iniciada, considerando que a decisão exequenda condenou solidariamente os executados (fls. 293/294).

Notificação Nº: 5455/2010

Processo Nº: RTOrd 01063-2010-001-18-00-1 DSAE 542/2010-9 EXF

RECLAMANTE...: JOSÉ ESTÁCIO ALVES

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP

ADVOGADO..... JOELSON JOSE FONSECA

NOTIFICAÇÃO:

Deverá o exequente para, no prazo de dez dias, informar nos autos se tem interesse em renunciar ao valor que excede a vinte salários mínimos, de modo a afastar a necessidade de expedição de precatório.

Notificação Nº: 5400/2010

Processo Nº: RTOrd 04530-2009-171-18-00-0 DSAE 566/2010-8 EXF

RECLAMANTE...: VANDERLI TEODORO MARQUES

ADVOGADO..... MARCOS GOMES DE MELLO

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A + 001

ADVOGADO..... JAQUELINE BARBOSA

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: de ordem do MM. Juiz, deverá, no prazo de 5 dias, caso queira, impugnar a conta de liquidação nos termos do art. 884/CLT, bem como para, no mesmo prazo, apresentar resposta aos embargos à execução de fls. 324/328.

Notificação Nº: 5394/2010

Processo Nº: RT 01920-2003-005-18-00-0 DSAE 567/2010-2 EXF

RECLAMANTE...: VALDECI ALVES DA SILVA

ADVOGADO..... ELIOMAR PIRES MARTINS

RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS

ADVOGADO..... LAUSEMIRO DUARTE PINHEIRO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: deverá, no prazo de 5 dias, juntar nos autos a 2ª via de sua CTPS, haja visto que a CTPS juntada foi cancelada para assinatura de novos contratos de trabalho.

Notificação Nº: 5416/2010

Processo Nº: RT 01632-2007-004-18-00-2 DSAE 423/2010-9 RPV

RECLAMANTE...: ROBERTO ALVES NASCIMENTO

ADVOGADO..... EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO..... JOELSON JOSÉ FONSECA

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: deverá, no prazo de 10 dias, comparecer no balcão desta secretaria para receber o alvará judicial de fls. 292 dos autos.

Notificação Nº: 5424/2010

Processo Nº: RT 01088-2007-003-18-00-2 DSAE 569/2010-1 EXF

RECLAMANTE...: LUCIANE RODRIGUES DE MOURA

ADVOGADO..... EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO..... LEONARDO PETRAGLIA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: deverá, no prazo de 5 dias, querendo, manifestar sobre a impugnação aos cálculos de fls. 352/355-verso.

Notificação Nº: 5461/2010

Processo Nº: RT 01568-2005-006-18-00-0 DSAE 571/2010-0 EXF

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS DE SOUSA DAMASCENO + 001

ADVOGADO..... PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO

RECLAMADO(A): AGECON - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO..... DRª JÚNIA DE PAULA MORAES

NOTIFICAÇÃO:

Fica a executada intimada da dilação do prazo por mais 30 dias, para que cumpra as obrigações de fazer, conforme requerido às fls. 423/424 dos autos.

Notificação Nº: 5406/2010

Processo Nº: ExProvAS 01802-2009-001-18-01-4 DSAE 574/2010-4 EXF

RECLAMANTE...: FERNANDO ANTONIO BORGES

ADVOGADO..... MARIA JOSÉ PIRES PINTO

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIANIA

ADVOGADO..... ANA CRISTINA VELOSO E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À EXEQUENTE: considerando o disposto no art. 5º, III, da Res. 115 do CNJ, deverá, no prazo de 10 dias, informar nos autos o CPF ou CNPJ do seu advogado.

Notificação Nº: 5393/2010

Processo Nº: RTOrd 00188-2009-007-18-00-9 DSAE 580/2010-1 EXF

RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO BORGES DA SILVA

ADVOGADO..... SERGIO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ECT

ADVOGADO..... JANE CLEISSY LEAL

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: de ordem do MM. Juiz, deverá, querendo, manifestar sobre a conta de liquidação, no prazo de 5 dias, nos termos do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 5426/2010

Processo Nº: RT 01038-2008-013-18-00-3 DSAE 589/2010-2 EXF

RECLAMANTE...: ODAIR SIMÕES CORREIA

ADVOGADO..... VALMIR JOSÉ DE SOUZA

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO..... NICODEMOS EURIPEDES DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: deverão tomar ciência da decisão de fls. 415, cujo teor é o seguinte:
I - Considerando a concordância do exequente em sua petição de fls. 412/413 quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, declaro extinta a execução em relação a essa, nos termos do artigo 794, I, do CPC.

Quanto ao cumprimento da obrigação de dar referente ao pagamento dos honorários advocatícios, após o trânsito em julgado da presente decisão, serão esses calculados por ocasião da liquidação.

Notificação Nº: 5383/2010

Processo Nº: RTOrd 00774-2010-004-18-00-8 DSAE 597/2010-9 EXF

RECLAMANTE...: RODOLFO GONZAGA PÓVOA

ADVOGADO..... CAROLINA CARVALHO ANTUNES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO..... LEONARDO PETRAGLIA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: de ordem do MM Juiz, deverá o exequente, no prazo de 5 dias, manifestar sobre a conta de liquidação, nos termos do artigo 884/CLT.

Notificação Nº: 5402/2010

Processo Nº: RT 01509-2006-001-18-00-1 DSAE 599/2010-8 EXF

RECLAMANTE...: RELTON SANTOS RAMOS

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGECON AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO..... JÚNIA DE PAULA MORAES

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA:

deverá, até 15/12/2010, juntar aos autos o contracheque referente ao mês de novembro de 2010, a fim de comprovar a incorporação das progressões horizontais de março de 2004 e março de 2006.

Notificação Nº: 5428/2010

Processo Nº: RTOrd 01851-2009-005-18-00-0 DSAE 642/2010-5 EXF

RECLAMANTE...: LAURA SOUZA SILVA

ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO..... ANA CRISTINA VELOSO E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO: deverá, no prazo de 60 dias, comprovar a manutenção ou inscrição da exequente em plano de saúde, conforme determinado na sentença às fls. 207.

Ressalto que não sendo cumprida a referida obrigação, a decisão exequenda determinou o pagamento mensal da quantia de R\$450,00, corrigidos anualmente pela tabela de correção monetária utilizada nesta Especializada, destinada a arcar com os custos do tratamento médico e medicamentos.

Notificação Nº: 5415/2010

Processo Nº: RT 01259-2007-012-18-00-4 DSAE 669/2010-8 EXF

RECLAMANTE...: GISLAENE NATÁLIA RODRIGUES

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGECON - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO..... RENATO ALVES AMARO

NOTIFICAÇÃO:

A EXEQUENTE: deverá, no prazo de 5 (cinco) dias, se a obrigação de fazer consistente na progressão horizontal por antiguidade nos meses de março de 2002 e março de 2004, com a respectiva anotação na CTPS e no histórico funcional da obreira, inclusive com a alteração da rubrica salarial, conforme determinada às fls. 286/287 sentença exequenda, foi devidamente cumprida. Caso a obrigação de fazer não tenha sido satisfeita, deverá a reclamante, em igual prazo, trazer aos autos sua CTPS.

Notificação Nº: 5417/2010

Processo Nº: RT 00849-2008-012-18-00-0 DSAE 670/2010-2 EXF

RECLAMANTE...: JOSÉ CESÁRIO DA SILVA

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGECON AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO..... KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: deverá, no prazo de 5 dias, informar nos autos se a obrigação de fazer consistente nas progressões horizontais de março/2006 e março/2008, com acréscimo de 6% nos vencimentos finais para cada uma das progressões ora deferidas, com a respectiva retificação na CTPS do obreiro, conforme determinada na sentença exequenda de fls. 209/215, foi devidamente cumprida. Caso a obrigação de fazer não tenha sido satisfeita, deverá o reclamante, em igual prazo, trazer aos autos sua CTPS.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

JUIZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

R. T-29, Nº 1.562, SETOR BUENO, GOIÂNIA, GO Fone: 062 3901 3548

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1767/2010

A Desembargadora Federal do Trabalho Kathia Maria Bontempo de Albuquerque, no exercício da Presidência do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, CONVOCA a todos os credores que preencham os requisitos para pagamento preferencial de precatórios (Constituição Federal, artigo 100, parágrafo 2º) para que requeiram, caso desejem, tal benefício, conforme dispõe o artigo 10º, parágrafo 2º, da Resolução 115 do Conselho Nacional de Justiça.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico deste Eg. Tribunal por dez dias úteis.

Afixe-se cópia na sede do Juízo Auxiliar de Execução e deste Eg. Tribunal.

Eu, Pedro Valente Lima Filho, Diretor de Serviço, conferi o presente aos 03 de novembro de 2010.

Kathia Maria Bontempo de Albuquerque

Desembargadora Federal do Trabalho, no exercício da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região